



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	19
Ministério das Comunicações	20
Ministério da Defesa	21
Ministério do Desenvolvimento Regional	33
Ministério da Economia	35
Ministério da Educação	80
Ministério da Infraestrutura	102
Ministério da Justiça e Segurança Pública	110
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério de Minas e Energia	121
Ministério da Saúde	140
Ministério do Turismo	166
Controladoria-Geral da União	167
Ministério Público da União	168
Tribunal de Contas da União	168
Defensoria Pública da União	169
Poder Legislativo	170
Poder Judiciário	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	170

.....Esta edição completa do DOU é composta de 177 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.578, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II, IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 1º e no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, na modalidade de dissolução societária, nos termos do inciso V do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º No processo de liquidação do CEITEC, serão observados os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e considerada a relevância da manutenção das atividades industriais de microeletrônica no País.

Art. 3º Fica autorizada a publicização, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, executadas pelo CEITEC.

Parágrafo único. Os atos necessários para a implementação da proposta de publicização de que trata o **caput** deverão ser considerados no plano de trabalho a que se refere o inciso I do **caput** do art. 8º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, permitida, para atender a este exclusivo fim, a flexibilização do percentual máximo de manutenção dos contratos de trabalho dos empregados, conforme previsto no inciso VI do **caput** e no § 3º do art. 10 do referido Decreto.

Art. 4º O chamamento público de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes, o disposto no art. 8º ao art. 12 do referido Decreto.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o **caput** deverá ocorrer no prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Caberá ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações adotar os procedimentos para a divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social, destinada a absorver as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no setor de microeletrônica desenvolvidas pelo CEITEC, observado o disposto no art. 7º ao art. 13 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/SG-PR Nº 339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos e responsabilidades para a identificação e o registro dos atos e fatos relativos ao ingresso de receitas, a fim de permitir o devido registro contábil.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e art. 26 do Decreto nº 9.982, de 20, de agosto de 2019, e o que consta do Processo SEI nº 00034.003314/2020-29, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e responsabilidades para a identificação e o registro dos atos e fatos relativos ao ingresso de receitas, a fim de permitir o devido registro contábil.

Art. 2º A Seccional Contábil instruirá processo específico no sistema eletrônico de tramitação de documentos, a fim de identificar as faturas ou duplicatas a receber e as faturas ou duplicatas vencidas.

§ 1º O processo de que trata o caput conterá relatórios que contemplem, no mínimo, dados relativos:

I - à identificação do nome do devedor e do correspondente CPF ou CNPJ, de forma individualizada;

II - ao número da fatura ou documento que originou o crédito;

III - à data de vencimento da fatura; e

IV - ao valor da fatura.

§ 2º Os valores apurados na forma do art. 2º deverão ser registrados na conta contábil 11.221.0106 - Faturas/Duplicatas a Receber - Prestação de Serviços, a partir de 1º janeiro de 2021.

§ 3º No caso de não haver a quitação das faturas ou duplicatas até o vencimento, os saldos em aberto deverão ser transferidos da conta contábil 11.221.0106 - Faturas/Duplicatas a Receber - Prestação de Serviços, para a conta 11.221.0300 - Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas, tendo por base os relatórios constantes do referido processo.

Art. 3º A Seccional Contábil instruirá um segundo processo específico sistema eletrônico de tramitação de documentos, a fim de identificar os valores atualmente registrados de faturas ou duplicatas a receber e de faturas ou duplicatas vencidas, observando a mesma estrutura de que trata o §1º do art. 2º.

§ 1º Os valores apurados, na forma do caput, deverão ser registrados na conta contábil 89.731.0000 - Diversos Responsáveis em Apuração.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2020 deverá ser transferido o saldo da conta contábil 11.221.0106 - Faturas/Duplicatas a Receber - Prestação de Serviços e 11.221.0300 - Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas, para a conta contábil 89.731.0000 - Diversos Responsáveis em Apuração.

§ 3º A instrução do processo no sistema eletrônico de tramitação de documentos de que trata o caput, deverá ser acompanhado de arquivo em excel e txt, dos devedores da Imprensa Nacional, que comporão os valores a serem transferidos para a conta de diversos responsáveis em apuração.

§ 4º Por ocasião da baixa dos valores registrados na conta contábil 89.731.0000 - Diversos Responsáveis em Apuração, em decorrência de pagamento, deverá ser anexada ao processo do sistema eletrônico de tramitação de documentos cópia do correspondente Registro de Arrecadação - RA, bem como registrado no campo de observação do documento de baixa no Siafi a identificação do número do documento e do processo do sistema eletrônico de tramitação de documentos que contém o referido RA.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Administração instituirá por grupo de trabalho responsável pela análise e proposição de baixa contábil, tendo por base os relatórios que integrarão o processo de que trata o art. 3º.

§ 1º O grupo de trabalho de que trata o caput será coordenado pelo responsável da Seccional Contábil da Imprensa Nacional e deverá concluir seus trabalhos até 30 de junho de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Coordenação-Geral de Administração, por no máximo 120 dias.

Art. 5º Para fins de atendimento do disposto nesta Portaria, compete:

I - À Coordenação de Tecnologia da Informação - CORTI:

a) planejar e adotar medidas com vistas à implementação de solução tecnológica que possibilite a integração do Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional com o Siafi, permitindo a implantação da rotina de contabilização automática; e

Foi publicada em 15/12/2020 a
edição extra nº 239-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



b) gerar e disponibilizar relatórios e arquivos de dados necessários ao acompanhamento e controle do faturamento e da contabilidade.

II - À Coordenação de Orçamento e Finanças:

a) especificar os requisitos e fornecer demais informações necessárias à CORTI para a execução das ações previstas nos itens "a" e "b" do inciso I, do art. 5º, bem assim, demais informações necessárias para o acompanhamento e controle da arrecadação;

b) validar os relatórios e arquivos de dados disponibilizados pela CORTI, quanto a sua integridade, verificando se os valores correspondem aos saldos constantes no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional; e

c) encaminhar a área de contabilidade os arquivos validados para contabilização.

III - Caberá a Área de Contabilidade:

a) realizar o processo de contabilização automática, correspondente ao faturamento, baixa e reclassificação dos saldos da conta de faturas a vencer para vencidas e/ou liquidadas;

b) proceder a conferência do valor contabilizado com o relatório recebido da área de faturamento; e

c) proceder a conciliação dos valores registrados em faturas ou duplicatas a receber, a vencer e vencidas, com os valores constantes do sistema de faturamento da Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera e retifica o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.057293/2020-29, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1. Caso o presente Regulamento Técnico ou um regulamento técnico específico não determine algo em contrário, a rotulagem de produto de origem animal embalado deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) denominação (nome) de venda do produto de origem animal;

1. o nome do produto de origem animal deve ser indicado no painel principal do rótulo, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor; sem intercalações de desenhos e outros dizeres;

2. o tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.

b) a lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados com função, nome e número de INS;

c) os conteúdos líquidos devem ser indicados no painel principal do rótulo de acordo com o regulamento técnico específico;

d) identificação da origem;

e) nome ou razão social e endereço do estabelecimento;

f) nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importados;

g) carimbo oficial da Inspeção Federal;

h) CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

i) instruções sobre a conservação do produto;

j) identificação do lote;

k) prazo de validade;

l) indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----", nos produtos sujeitos ao registro, ou;

m) indicação da expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", nos produtos isentos de registro;

n) instruções sobre o preparo e uso do produto, quando necessário." (NR)

"6. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.2. Lista de ingredientes

6.2.1.....

6.2.2.....

d) a água deve ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando fizer parte de salmouras, xaropes, caldas, molhos ou outros similares, e estes ingredientes compostos estarem declarados como tais, na lista de ingredientes;

e) não é necessário declarar a água e outros componentes voláteis que se evaporem durante a fabricação; " (NR)

"9. CASOS PARTICULARES

9.1. As unidades pequenas, cuja superfície do painel principal para rotulagem, for inferior a 10 cm², depois de embaladas, são isentas dos requisitos estabelecidos no item 5 - Informação Obrigatória, exceto quanto à declaração da denominação de venda e marca do produto.

9.2. O rótulo da embalagem que contiver unidades pequenas, deve apresentar o rol de informações obrigatórias do item 5, deste Anexo.

9.3. A informação no rótulo do produto de origem animal, com adição de gordura vegetal, requer:

a) a expressão "CONTÉM GORDURA VEGETAL", logo abaixo do nome do produto;

b) uso de caracteres uniformes, tanto no corpo, como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos e com letras em caixa alta e em negritos.

9.4. A informação no rótulo dos produtos de origem animal, não destinados à alimentação humana requer, além do carimbo da Inspeção Federal competente:

a) a declaração "NÃO COMESTÍVEL", logo abaixo do nome do produto;

b) uso de caracteres uniformes, tanto no corpo, como na cor das letras, sem intercalação de dizeres ou desenhos e com letras em caixa alta e em negritos.

9.5. A rotulagem destinada a embalagens de produtos de origem animal, transgênicos e orgânicos devem atender ao Regulamento Técnico Específico." (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos produtores de produtos de origem animal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Instrução Normativa, para ajustar a rotulagem de seus produtos e atualizar os respectivos registros no sistema informatizado de que trata o art. 3º, da Instrução Normativa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

1º Habilitar a médica veterinária ANA KATHARINA DE ARAÚJO LIMA SOARES CRMV-AL nº 01319 VP para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação..

JADER OLIVEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 343 - HABILITAR a Médica Veterinária AIMEE CAROLINE FRIESEN PEREIRA, CRMV-PR Nº 18762, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014098/2020-17).

Nº 345 - HABILITAR a Médica Veterinária GABRIELA ROCHA SANTOS, CRMV-PR Nº 18264, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014099/2020-61).

Nº 346 - HABILITAR o Médico Veterinário LUCAS DE ALMEIDA REATI, CRMV-PR Nº 18263, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014100/2020-58).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.011535/2020-41, resolve:

CANCELAR, a pedido do profissional, a habilitação concedida ao(à) Médico(a) Veterinário(a), Rodrigo de Andrade e Silva, inscrito(a) no CRMV-RS nº 14.293, através da Portaria 007/2017 para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121600002



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o constante nos autos do Processo nº 21052.26059/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da entidade OXIQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA, CNPJ: 65.011.967/0002-03, localizada na Rodovia Carlos Tonani s/n - Km 120 - SP 333 - CEP 14890-500 - Jaboticabal/SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.003189/2020-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SP787, a empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ 01.811.362/0002-06, localizada na Rua General Câmara, 242, centro, em Santos/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Câmaras de Lona, Fumigação em Contêineres, com fosfina e brometo de metila, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em porões de navio, exclusivamente com Fosfina

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º- Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Homologa a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que as doações de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 ocorreram com amparo legal no art. 15, caput, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 99.658, de 30 de outubro de 1990; no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007; bem como na Portaria nº 161, de 11 de novembro de 2010; na Portaria nº 43, de 15 de junho de 2012; nas Portarias nº 10 e nº 11, ambas de 4 de fevereiro de 2013; nas Portarias nº 43 e nº 44, ambas de 27 de maio de 2013; nas Portarias nº 57 e nº 58, ambas de 17 de julho de 2013, todas do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

CONSIDERANDO que a modalidade de doação de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 deu-se de forma onerosa, nos termos do art. 553, caput, e parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

CONSIDERANDO que as doações de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 condicionaram-se ao cumprimento de encargos estabelecidos nos respectivos Termos de Doação com Encargos;

CONSIDERANDO que o envio de declarações anuais de utilização durante período que variava de 03 (três) a 05 (cinco) anos era um dos encargos previstos;

CONSIDERANDO que a as declarações anuais de utilização encaminhadas referiam-se a todos os bens doados com encargos ao município;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA QUINTA dos Termos de Doação com Encargos previa que a liberação dos encargos ocorreria quando do cumprimento destes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 55000.000237/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica homologada a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 em razão do cumprimento dos encargos por eles assumidos quando da doação.

Art. 2º A liberação dos encargos de que trata o art. 1º abrangerá todos os bens doados aos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

ANEXO

Municípios aptos para nova Portaria em 26.11		
UF	Município	Código
AC	Jordão	1200328
AC	Porto Acre	1200807
AC	Rodrigues Alves	1200427
AC	Sena Madureira	1200500
AC	Senador Guiomard	1200450
AL	Cajueiro	2701308
AL	Campo Grande	2701506
AL	Chã Preta	2701902
AL	Igreja Nova	2703205
AL	Jacuípe	2703502
AL	Marechal Deodoro	2704708
AL	Paulo Jacinto	2706604
AL	Pilar	2706901
AL	Roteiro	2707800
AL	Santa Luzia do Norte	2707909

AM	Anori	1300102
AM	Atalaia do Norte	1300201
AM	Autazes	1300300
AM	Beruri	1300631
AM	Boa Vista do Ramos	1300680
AM	Boca do Acre	1300706
AM	Careiro	1301100
AM	Careiro da Várzea	1301159
AM	Codajás	1301308
AM	Eirunepé	1301407
AM	Envira	1301506
AM	Fonte Boa	1301605
AM	Humaitá	1301704
AM	Ipixuna	1301803
AM	Itamarati	1301951
AM	Itapiranga	1302009
AM	Japurá	1302108
AM	Juruá	1302207
AM	Jutai	1302306
AM	Lábrea	1302405
AM	Maraã	1302801
AM	Maues	1302900
AM	Nhamundá	1303007
AM	Novo Airão	1303205
AM	Presidente Figueiredo	1303536
AM	Santo Antônio do Itá	1303700
AM	São Gabriel da Cachoeira	1303809
AM	São Paulo de Olivença	1303908
AM	São Sebastião do Uatumã	1303957
AM	Silves	1304005
AM	Tonantins	1304237
AM	Uarini	1304260
BA	Abaré	2900207
BA	Água Fria	2900405
BA	Aiquara	2900603
BA	Anagé	2901205
BA	Angical	2901403
BA	Antas	2901601
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Aracatu	2902005
BA	Araci	2902104
BA	Baianópolis	2902500
BA	Barro Alto	2903235
BA	Belmonte	2903409
BA	Bom Jesus da Lapa	2903904
BA	Boninal	2904001
BA	Bonito	2904050
BA	Caatiba	2904803
BA	Cachoeira	2904902
BA	Caetanos	2905156
BA	Caetitê	2905206
BA	Cairu	2905404
BA	Camamu	2905800
BA	Canápolis	2906105
BA	Canarana	2906204
BA	Canavieiras	2906303
BA	Candiba	2906600
BA	Cansanção	2906808
BA	Caraíbas	2906899
BA	Carinhanha	2907103
BA	Caturama	2907558
BA	Cícero Dantas	2907806
BA	Coaraci	2908002
BA	Conde	2908606
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Coronel João Sá	2909208
BA	Cotegipe	2909406
BA	Cristópolis	2909703
BA	Dário Meira	2910008
BA	Elísio Medrado	2910305
BA	Encruzilhada	2910404
BA	Érico Cardoso	2900504
BA	Esplanada	2910602
BA	Euclides da Cunha	2910701
BA	Fátima	2910750
BA	Firmino Alves	2910909
BA	Gandu	2911204
BA	Gavião	2911253
BA	Ibiassucê	2912004
BA	Ibicarai	2912103
BA	Ibicuí	2912301
BA	Ibirataia	2912905
BA	Ibotirama	2913200
BA	Ichu	2913309
BA	Iguai	2913507
BA	Ipecaetá	2913804
BA	Itabela	2914653
BA	Itaberaba	2914703
BA	Itaete	2915007
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353
BA	Itaju do Colônia	2915403
BA	Itamari	2915700
BA	Itanagra	2915908
BA	Ituaçu	2917201
BA	Jaguarari	2917706
BA	Jandaíra	2917904
BA	Jucuruçu	2918456
BA	Jussara	2918506
BA	Jussari	2918555
BA	Jussiape	2918605
BA	Lagoa Real	2918753
BA	Laje	2918803
BA	Lajedão	2918902
BA	Lamarão	2919108
BA	Lençóis	2919306
BA	Macajuba	2919603
BA	Macaúbas	2919801
BA	Madre de Deus	2919926
BA	Maetinga	2919959
BA	Mairi	2920106
BA	Manoel Vitorino	2920403
BA	Marcionílio Souza	2920809
BA	Mirangaba	2921401
BA	Mundo Novo	2922102
BA	Muniz Ferreira	2922201
BA	Nilo Peçanha	2922607



BA	Nova Canaã	2922706
BA	Nova Viçosa	2923001
BA	Olindina	2923100
BA	Ouriçangas	2923308
BA	Ourolândia	2923357
BA	Paratinga	2923704
BA	Paripiranga	2923803
BA	Paulo Afonso	2924009
BA	Piatã	2924306
BA	Pindaí	2924504
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Poções	2925105
BA	Potiraguá	2925402
BA	Prado	2925501
BA	Quijingue	2925907
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Ribeirão do Largo	2926657
BA	Rio do Antônio	2926806
BA	Rio do Pires	2926905
BA	Rodelas	2927101
BA	Santa Luzia	2928059
BA	Santa Maria da Vitória	2928109
BA	Santana	2928208
BA	São Desidério	2928901
BA	São Félix	2929008
BA	São Francisco do Conde	2929206
BA	São Gonçalo dos Campos	2929305
BA	São José do Jacuípe	2929370
BA	São Miguel das Matas	2929404
BA	Sátiro Dias	2929701
BA	Seabra	2929909
BA	Sítio do Quinto	2930766
BA	Tapiramutá	2931301
BA	Tremedal	2931806
BA	Ubaitaba	2932200
BA	Ubatã	2932309
BA	Umburanas	2932457
BA	Várzea Nova	2933158
BA	Varzedo	2933174
BA	Vera Cruz	2933208
BA	Vereda	2933257
BA	Wagner	2933406
BA	Wenceslau Guimarães	2933505
CE	Abaiera	2300101
CE	Acarape	2300150
CE	Alto Santo	2300705
CE	Amontada	2300754
CE	Baixio	2301802
CE	Choró	2303931
CE	Eusébio	2304285
CE	Guaiúba	2304954
CE	Guaraciaba do Norte	2305001
CE	Icó	2305407
CE	Ipu	2305803
CE	Ipueiras	2305902
CE	Itapagé	2306306
CE	Itapipoca	2306405
CE	Itarema	2306553
CE	Jardim	2307106
CE	Maracanaú	2307650
CE	Maranguape	2307700
CE	Martinópole	2307908
CE	Mauriti	2308104
CE	Moraujo	2308807
CE	Nova Olinda	2309201
CE	Nova Russas	2309300
CE	Orós	2309508
CE	Pacajus	2309607
CE	Paracuru	2310209
CE	Penaforte	2310605
CE	Pires Ferreira	2310951
CE	Poranga	2311009
CE	Potengi	2311207
CE	Russas	2311801
CE	Saboeiro	2311900
CE	Tauá	2313302
CE	Umari	2313708
ES	Alegre	3200201
ES	Apiacá	3200508
ES	Itapemirim	3202801
ES	Iuna	3203007
ES	Laranja da Terra	3203163
ES	Pancas	3204005
ES	Pinheiros	3204104
ES	Ponto Belo	3204252
ES	São José do Calçado	3204807
ES	Vargem Alta	3205036
ES	Vila Valério	3205176
GO	Avelinópolis	5202809
GO	Campo Limpo de Goiás	5204854
GO	Joviânia	5212105
GO	Nazário	5214408
GO	Niquelândia	5214606
GO	Posse	5218300
GO	Vianópolis	5222005
MA	Araguanã	2100873
MA	Brejo	2102101
MA	Buriti Bravo	2102309
MA	Dom Pedro	2103802
MA	Governador Eugênio Barros	2104602
MA	Jatobá	2105450
MA	Magalhães de Almeida	2106300
MA	Mata Roma	2106409
MA	Matões do Norte	2106631

MA	Milagres do Maranhão	2106672
MA	Nova Colinas	2107258
MA	Pirapemas	2108801
MA	Presidente Sarney	2109270
MA	Rosário	2109601
MA	Santa Helena	2109809
MA	São João Batista	2111003
MA	São João do Carú	2111029
MA	São Luis Gonzaga do Maranhão	2111409
MA	Sítio Novo	2111805
MG	Aguanil	3100807
MG	Águas Formosas	3100906
MG	Albertina	3101409
MG	Alpercata	3101805
MG	Andrelândia	3102803
MG	Angelândia	3102852
MG	Barra Longa	3105707
MG	Barroso	3105905
MG	Belo Vale	3106408
MG	Bocaiúva	3107307
MG	Bom Jardim de Minas	3107505
MG	Bonito de Minas	3108255
MG	Buritizeiro	3109402
MG	Campanário	3110806
MG	Campo Azul	3111150
MG	Campos Gerais	3111606
MG	Canápolis	3111804
MG	Cantagalo	3112059
MG	Capela Nova	3112208
MG	Capitólio	3112802
MG	Carangola	3113305
MG	Carvalhópolis	3114709
MG	Central de Minas	3115706
MG	Coimbra	3116704
MG	Comendador Gomes	3116902
MG	Conceição das Pedras	3117207
MG	Congonhal	3117900
MG	Crisólita	3120151
MG	Divino das Laranjeiras	3122108
MG	Dores de Campos	3123007
MG	Douradoquara	3123502
MG	Ervália	3124005
MG	Fama	3125200
MG	Frei Inocêncio	3126901
MG	Frei Lagonegro	3126950
MG	Guaraciama	3128253
MG	Gurinhata	3129103
MG	Ibitiúra de Minas	3129905
MG	Inconfidentes	3130606
MG	Inhapim	3130903
MG	Itabirinha	3131802
MG	Itabirito	3131901
MG	Itacarambi	3132107
MG	Itamonte	3133006
MG	Itanhandu	3133105
MG	João Pinheiro	3136306
MG	Josenópolis	3136579
MG	Laranjal	3138005
MG	Luisburgo	3138674
MG	Mateus Leme	3140704
MG	Mathias Lobato	3171501
MG	Matias Cardoso	3140852
MG	Matutina	3141207
MG	Medeiros	3141306
MG	Minas Novas	3141801
MG	Moeda	3142304
MG	Monte Azul	3142908
MG	Monte Formoso	3143153
MG	Monte Sião	3143401
MG	Montes Claros	3143302
MG	Morada Nova de Minas	3143500
MG	Morro da Garça	3143609
MG	Naque	3144359
MG	Novo Oriente de Minas	3145356
MG	Olhos d'Água	3145455
MG	Paineiras	3146404
MG	Paraopeba	3147402
MG	Patis	3147956
MG	Pedrinópolis	3149200
MG	Pintópolis	3150570
MG	Pirapetinga	3151107
MG	Pirapora	3151206
MG	Ponto Chique	3152131
MG	Raul Soares	3154002
MG	Rio Acima	3154804
MG	Rio Preto	3155900
MG	Romaria	3156403
MG	Salto da Divisa	3157104



MG	Santa Bárbara do Leste	3157252
MG	Santa Helena de Minas	3157658
MG	Santa Margarida	3157906
MG	Santa Rita de Caldas	3159209
MG	Santa Rita de Ibitipoca	3159407
MG	Santa Rita de Jacutinga	3159308
MG	Santana da Vargem	3158300
MG	Santo Antônio do Jacinto	3160306
MG	Santo Hipólito	3160603
MG	São Félix de Minas	3161056
MG	São Geraldo	3161502
MG	São Gonçalo do Rio Preto	3125507
MG	São José do Divino	3163300
MG	São Sebastião do Anta	3164472
MG	São Sebastião do Rio Preto	3164803
MG	Senador Firmino	3165701
MG	Senhora do Porto	3166105
MG	Tapiraí	3168200
MG	Umburatiba	3170305
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	3170651
MG	Virgem da Lapa	3171600
MT	Arenópolis	5101308
MT	General Carneiro	5103908
MT	Jangada	5104906
MT	Juara	5105101
MT	Luciara	5105309
MT	Planalto da Serra	5106455
MT	Poconé	5106505
MT	Pontes e Lacerda	5106752
MT	Santa Cruz do Xingu	5107743
MT	Santa Terezinha	5107776
MT	Santo Afonso	5107263
MT	Torixoréu	5108204
PA	Almeirim	1500503
PA	Augusto Corrêa	1500909
PA	Aurora do Pará	1500958
PA	Aveiro	1501006
PA	Bagre	1501105
PA	Bannach	1501253
PA	Bom Jesus do Tocantins	1501576
PA	Brasil Novo	1501725
PA	Brejo Grande do Araguaia	1501758
PA	Bujaru	1501907
PA	Cachoeira do Pirá	1501956
PA	Canaã dos Carajás	1502152
PA	Colares	1502608
PA	Curuá	1502855
PA	Curuçá	1502905
PA	Eldorado dos Carajás	1502954
PA	Floresta do Araguaia	1503044
PA	Goianésia do Pará	1503093
PA	Ipixuna do Pará	1503457
PA	Limoeiro do Ajuru	1504000
PA	Mocajuba	1504604
PA	Muaná	1504901
PA	Nova Timboteua	1505007
PA	Novo Progresso	1505031
PA	Ourilândia do Norte	1505437
PA	Palestina do Pará	1505494
PA	Ponta de Pedras	1505700
PA	Porto de Moz	1505908
PA	Quatipuru	1506112
PA	Santa Bárbara do Pará	1506351
PA	Santa Maria do Pará	1506609
PA	Santarém Novo	1506906
PA	Santo Antônio do Tauá	1507003
PA	São Domingos do Araguaia	1507151
PA	São Domingos do Capim	1507201
PA	São Geraldo do Araguaia	1507458
PA	São João da Ponta	1507466
PA	São Sebastião da Boa Vista	1507706
PA	Soure	1507904
PA	Terra Santa	1507979
PA	Tucumã	1508084
PB	Alcantil	2500536
PB	Algodão de Jandaíra	2500577
PB	Alhandra	2500601
PB	Amparo	2500734
PB	Arara	2500908
PB	Aroeiras	2501302
PB	Baraúna	2501534
PB	Barra de Santa Rosa	2501609
PB	Boa Vista	2502151
PB	Bonito de Santa Fé	2502409
PB	Brejo do Cruz	2502805
PB	Cacimba de Dentro	2503506
PB	Caldas Brandão	2503803
PB	Carrapateira	2504108
PB	Casserengue	2504157
PB	Condado	2504504
PB	Conde	2504603
PB	Coremas	2504801
PB	Cuitegi	2505204
PB	Desterro	2505402
PB	Esperança	2506004
PB	Fagundes	2506103
PB	Gurjão	2506509
PB	Ingá	2506806
PB	Jericó	2507408
PB	Juripiranga	2507903
PB	Livramento	2508505
PB	Lucena	2508604
PB	Mamanguape	2508901
PB	Massaranduba	2509206
PB	Mataraca	2509305

PB	Monte Horebe	2509602
PB	Pararí	2510659
PB	Paulista	2510907
PB	Picuí	2511400
PB	Pilar	2511509
PB	Pilõezinhos	2511707
PB	Poço Dantas	2512036
PB	Prata	2512200
PB	Remigio	2512705
PB	Riachão do Bacamarte	2512754
PB	Riachão do Poço	2512762
PB	Riacho dos Cavalos	2512804
PB	Salgadinho	2513000
PB	Santa Helena	2513307
PB	Santo André	2513851
PB	São Domingos	2513968
PB	São João do Cariri	2514008
PB	São João do Rio do Peixe	2500700
PB	São Miguel de Taipu	2515005
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203
PB	Sapé	2515302
PB	Serra da Raiz	2515609
PB	Sobrado	2515971
PB	Sossêgo	2516151
PB	Sumé	2516300
PB	Tenório	2516755
PE	Agrestina	2600302
PE	Aliança	2600708
PE	Amaraji	2600906
PE	Barra de Guabiraba	2601300
PE	Barreiros	2601409
PE	Belo Jardim	2601706
PE	Calçado	2603306
PE	Carnaubeira da Penha	2603926
PE	Chã de Alegria	2604403
PE	Cortês	2604809
PE	Feira Nova	2605400
PE	Itacuruba	2607406
PE	Itambé	2607653
PE	Joaquim Nabuco	2608206
PE	Nazaré da Mata	2609501
PE	Panelas	2610202
PE	Pedra	2610806
PE	Petrolândia	2611002
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PE	São Benedito do Sul	2612901
PE	São Caitano	2613107
PE	São João	2613206
PE	Trindade	2615607
PE	Tupanatinga	2615805
PE	Xexéu	2616506
PI	Cocal dos Alves	2202729
PI	Curral Novo do Piauí	2203271
PI	Miguel Leão	2206308
PI	Nazária	2206720
PI	São José do Divino	2210052
PR	Xambrê	4128807
RJ	Miguel Pereira	3302908
RJ	Santo Antonio de Pádua	3304706
RN	Acari	2400109
RN	Alexandria	2400505
RN	Almino Afonso	2400604
RN	Antônio Martins	2400901
RN	Apodi	2401008
RN	Augusto Severo	2401305
RN	Extremoz	2403608
RN	Felipe Guerra	2403707
RN	Fernando Pedroza	2403756
RN	Florânia	2403806
RN	Francisco Dantas	2403905
RN	Frutuoso Gomes	2404002
RN	Galinhos	2404101
RN	Ielmo Marinho	2404606
RN	João Dias	2405900
RN	Olho-d'Água do Borges	2408409
RN	Paraú	2408706
RN	Passa e Fica	2409100
RN	Poço Branco	2410108
RN	Porto do Mangue	2410256
RN	Rafael Godeiro	2410603
RN	São Bento do Norte	2411601
RN	São Bento do Trairí	2411700
RN	São José de Mipibu	2412203
RN	São Vicente	2413003
RN	Serra de São Bento	2413300
RN	Tenente Ananias	2414100
RN	Tenente Laurentino Cruz	2414159
RN	Triunfo Potiguar	2414456



RN	Vila Flor	2415008
RR	Amajari	1400027
RR	Cantá	1400175
RR	Caracarái	1400209
RR	Rorainópolis	1400472
RR	São João da Baliza	1400506
RS	Dom Pedrito	4306601
RS	Itacurubi	4310553
RS	Piratini	4314605
RS	Salto do Jacuí	4316451
RS	São Francisco de Paula	4318200
RS	São Jerônimo	4318408
RS	São Sebastião do Caí	4319505
RS	Segredo	4320263
RS	Tapes	4321105
SC	Bom Jardim da Serra	4202503
SC	Jaguaruna	4208807
SC	Otacílio Costa	4211751
SC	Timbó Grande	4218251
SC	Três Barras	4218301
SP	Águas de São Pedro	3500600
SP	Álvaro de Carvalho	3501400
SP	Araçoiaba da Serra	3502903
SP	Barrinha	3505609
SP	Bofete	3506904
SP	Buritizal	3508207
SP	Cafelândia	3508801
SP	Campos Novos Paulista	3509809
SP	Capão Bonito	3510203
SP	Colômbia	3512100
SP	Conchal	3512209
SP	Cunha	3513603
SP	Guapiaçu	3517505
SP	Guaraçaí	3517802
SP	Igarapu do Tietê	3520004
SP	Indiana	3520608
SP	Ipuã	3521309
SP	José Bonifácio	3525706
SP	Mombuca	3530904
SP	Monções	3531001
SP	Monte Mor	3531803
SP	Neves Paulista	3532504
SP	Nova Castilho	3532868
SP	Ocaçu	3533700
SP	Osvaldo Cruz	3534609
SP	Ouro Verde	3534807
SP	Palestina	3535002
SP	Rafard	3542107
SP	Santa Lúcia	3546900
SP	Santa Salete	3547650
SP	Santo Antônio de Posse	3548005
SP	São Francisco	3549003
SP	São João das Duas Pontes	3549201
SP	São José da Bela Vista	3549508
SP	São Lourenço da Serra	3549953
SP	São Pedro do Turvo	3550506
SP	Sarutaíá	3551207
SP	Serra Negra	3551603
SP	Serrana	3551504
SP	Tabatinga	3552700
SP	Taciba	3552908
SP	Taguaí	3553005
SP	Taquaral	3553658

SP	Tarabai	3553906
SP	Tejupá	3554201
SP	Terra Roxa	3554409
SP	Timburi	3554607
TO	Abreulândia	1700251
TO	Almas	1700400
TO	Barra do Ouro	1703073
TO	Carmolândia	1703883
TO	Couto Magalhães	1706001
TO	Esperantina	1707405
TO	Xambioá	1722107

(*) Republicação da Portaria nº 146, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista a omissão do anexo na original, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro, edição nº 239, seção 1, páginas 8 e 9.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.181, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2020, combinada com o disposto no Art. 110 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de março de 2020, e;

Considerando a necessidade de ajustes na composição dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC/ INCRA, instituído pela Portaria nº 825, de 28 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 825, de 28 de abril de 2020, para inclusão dos seguintes membros:

- I - Ouvidor (OUV);
 - II - Presidente do Incra, que integra o Comitê na condição de Presidente de Honra.
- Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos da Portaria nº 825, de 28 de abril de 2020.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 037, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA Três Setúbal, código SIPRA MA 0038000, retificada no Diário Oficial da União nº 223, seção 1, pag. 03 do dia 23/11/2020, onde se lê:... com área de 7.691,9627 ha (sete mil seiscentos e noventa e um hectares, noventa e seis ares e vinte e sete centiares), localizado nos Municípios de São Luíz Gonzaga, Bacabal e Alto Alegre do Maranhão, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 225(duzentos e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares.... leia-se:...com área de 7.691,8718 ha (sete mil seiscentos e noventa e um hectares, oitenta e sete ares e dezoito centiares), localizado nos Municípios de São Luíz Gonzaga, Bacabal e Alto Alegre do Maranhão, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 225(duzentos e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 121 de 19 de novembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA Seco das Mulatas, código SIPRA MA0342000, retificada no D.O.U Nº 108, na seção 1, página 66, em 09 de junho de 2010 , onde se lê:... com área de 4.720,5706ha ha (quatro mil setecentos e vinte hectares cinquenta e sete ares e seis centiares), localizado no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 250 unidades agrícolas familiares... leia-se:...com área de 4.741,6287 ha (quatro mil setecentos e quarenta e um hectares, sessenta e dois ares e oitenta e sete centiares), localizado no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 250 unidades agrícolas familiares.

Diário Oficial da União Digital

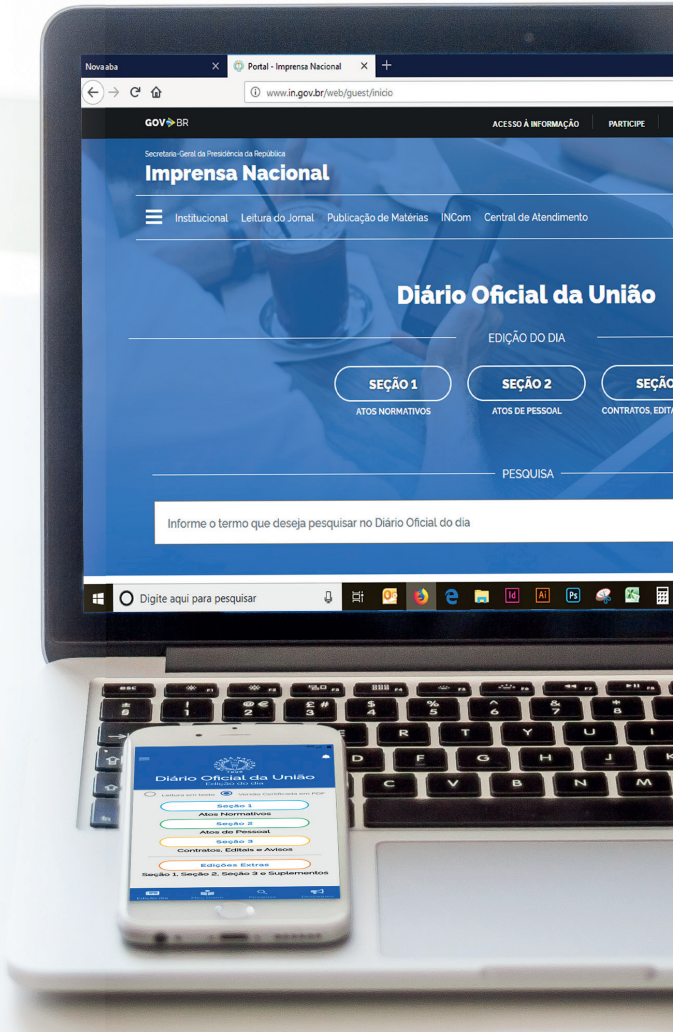
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121600006



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa à inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como do auxílio emergencial residual estabelecido pela Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental, e revoga a Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem aplicados na contestação extrajudicial relativa à inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio financeiro emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, bem como do auxílio emergencial residual estabelecido pela Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, mediante apresentação de comprovação documental pelo cidadão, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020 e prorrogações.

Art. 2º O Ministério da Cidadania disponibilizará à Defensoria Pública da União, por meio de agente contratado, ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados usada para a verificação da elegibilidade do requerente e da manutenção do pagamento ao auxílio emergencial e ao auxílio emergencial residual.

Art. 3º Caberá à Defensoria Pública da União analisar se as razões e os documentos comprobatórios apresentados pelo cidadão são aptos para invalidar os motivos de inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas, a fim de apresentar a contestação extrajudicial.

§ 1º A Defensoria Pública da União deverá registrar na ferramenta informatizada os dados relativos aos documentos aptos a contrapor o motivo de inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual, conforme rol taxativo constante nos Anexos I a IV.

§ 2º A apresentação da contestação extrajudicial pelo cidadão através da Defensoria Pública da União dependerá da prévia formalização de Processo de Assistência Jurídica.

§ 3º A contestação extrajudicial só poderá ser registrada na ferramenta informatizada após a análise conclusiva da Defensoria Pública da União de que os documentos apresentados sejam aptos a invalidar todos os motivos de inelegibilidade, bloqueios ou cancelamentos de parcelas mostrados em plataforma digital disponibilizada para consulta.

§ 4º As cópias digitalizadas dos documentos que instruírem a contestação administrativa serão mantidas pela Defensoria Pública da União pelo prazo de ao menos dez anos.

Art. 4º No caso de contestação alusiva a indeferimento inicial do auxílio emergencial ou do auxílio emergencial residual, o implemento dos requisitos poderá ter ocorrido a qualquer momento, inclusive após o requerimento indeferido, com o pagamento integral das parcelas devidas.

Art. 5º A contestação administrativa será processada pelo agente contratado pelo Ministério da Cidadania, de forma automatizada, após apresentação por meio da ferramenta de que trata esta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I - INELEGIBILIDADE AO AUXÍLIO EMERGENCIAL

MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial	Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE	Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS	Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar	Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar	Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão.
Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso	Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão/ã possui emprego formal	Cidadão/ã possui emprego formal	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo	Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão/ã com menos de 18 anos	Cidadão/ã com menos de 18 anos	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão/ã com registro de falecimento	Cidadão/ã com registro de falecimento	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão/ã é político/a eleito/a	Cidadão/ã é político/a eleito/a	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão/ã recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018	Cidadão/ã recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018. https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp
Cidadão/ã identificado pela Polícia Federal como residente no exterior	Cidadão/ã identificado pela Polícia Federal como residente no exterior	a) Comprovante de residência no país; OU b) Declaração do próprio punho de residência.
Cidadão/ã está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial	Cidadão/ã está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial	Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena.
Possui benefício de preservação do emprego e renda	Possui benefício de preservação do emprego e renda	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.

ANEXO II - BLOQUEIOS E CANCELAMENTO DE PARCELA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

BLOQUEIO		CANCELAMENTO		DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU c) Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.

Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: SIRC de abril 2020 e SISOBi de março 2020. Origem: CGU	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) possui registro de falecimento. Base: SIRC de abril 2020 e SISOBi de março 2020. Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: SIRC de julho 2020 e SISOBi de março 2020. Origem: CGU	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: SIRC de julho 2020 e SISOBi de março 2020. Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: Sisobi, Sirc, Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas, com data de óbito até abril 2020. Origem: TCU.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: Sisobi, Sirc, Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas, com data de óbito até abril 2020. Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de falecimento.	Cidadão(ã) com indícios de falecimento. Base: Sisobi, atualizado até setembro de 2020; Sirc, atualizado até agosto de 2019; Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas. Origem: TCU.	Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: Sisobi, atualizado até setembro de 2020; Sirc, atualizado até agosto de 2019; Base de CPF, dados de instituidores de pensão por morte ou falecidos na Maciça e nas bases de pensionistas públicas. Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP - Estado de São Paulo.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; OU b) Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; OU c) Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado Base: Depen/MJSP.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Base Nacional de Mandados de Prisão do Depen/MJSP	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Base Nacional de Mandados de Prisão do Depen/MJSP	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Base Nacional de Mandados de Prisão do Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Base Nacional de Mandados de Prisão do Depen/MJSP.	Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena.
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Presídio de Campo Grande - MS.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; OU b) Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena; ou c) Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena
Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Instituidores do auxílio reclusão na base de pagamentos do INSS	Cidadão(ã) com indícios de estar preso em regime fechado. Base: Instituidores do auxílio reclusão na base de pagamentos do INSS Origem: TCU.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP. Origem: TCU.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de junho 2020 Origem: CGU.	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.

Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).Base: BEm de agosto 2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de agosto 2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de agosto 2020 Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de maio a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de maio a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Base: BEm de maio a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser residente no exterior.	Cidadão(ã) com indícios de ser residente no exterior. Base: STI - Sistema de Tráfego Internacional e SINPA - Sistema Nacional de Passaportes da Polícia Federal.	Cidadão(ã) identificado como residente no exterior.	Cidadão(ã) identificado como residente no exterior. Base: STI - Sistema de Tráfego Internacional e SINPA - Sistema Nacional de Passaportes da Polícia Federal.	a) Comprovante de residência no país; OU b) Declaração do próprio punho de residência.
Cidadão(ã) com indícios de possuir domicílio fiscal no exterior.	Cidadão(ã) com indícios de possuir domicílio fiscal no exterior. Base: CPF/RFB Origem: CGU.	Cidadão(ã) identificado com domicílio fiscal no exterior.	Cidadão(ã) identificado com domicílio fiscal no exterior. Base: CPF/RFB Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de março de 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de março de 2020 Origem: CGU.	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamento do INSS (Maciça) de junho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de março 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de março 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de agosto 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de agosto 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial. Base: Folha de pagamentos do INSS (Maciça) de abril a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018.	Cidadão(ã) com indícios de ser político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018. Base: TSE 2016 e 2018 Origem: CGU.	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018.	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a) em 2016 ou 2018. Base: TSE 2016 e 2018 Origem: CGU.	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão(ã) com indícios de ser candidato nas eleições de 2020 com patrimônio incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser candidato nas eleições de 2020 com patrimônio acima de R\$ 300 mil, o que é incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial. Base: TSE 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) é candidato nas eleições de 2020 com patrimônio incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) é candidato nas eleições de 2020 com patrimônio acima de R\$ 300 mil, o que é incompatível com a renda permitida para o recebimento do auxílio emergencial. Base: TSE 2020 Origem: TCU.	Tela da Lista de Bens da Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais indicando que o cidadão não possui patrimônio declarado de valor total superior a R\$ 300.000,00 (obtida no link divulgacandcontas.tse.jus.br).
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal. Base: GFIP de março 2020 e CNIS de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal. Base: GFIP de março 2020 e CNIS de maio 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal. Base: GFIP de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal. Base: GFIP de maio 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal. Base: GFIP de julho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal. Base: GFIP de julho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo de emprego formal.	Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo de emprego formal. Base: RAIS 2018 e CAGED de jan/2019 a jul/2020 Origem: TCU.	Cidadão possui vínculo de emprego formal.	Cidadão(ã) possui vínculo de emprego formal. Base: RAIS 2018 e CAGED de jan/2019 a jul/2020 Origem: TCU.	



Cidadão(ã) com indícios de ser do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) é do sexo masculino e não tem direito a duas cotas do auxílio emergencial. Origem: CGU.	Documento oficial que contenha indicação de gênero/sexo: a) Certidão de nascimento com indicação do gênero/sexo feminino; OU b) Tela de dados cadastrais do CNIS com indicação do gênero/sexo feminino; OU c) Tela do CadUnico (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) com indicação do gênero/sexo feminino (número 2);
Cidadão(ã) com indícios de possuir menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Cidadão(ã) com indícios de possuir menos de 18 anos (exceto mães adolescentes). Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Cidadão(ã) possui menos de 18 anos (exceto mães adolescentes) Origem: CGU.	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018. Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018.	Cidadão(ã) recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2018. Origem: CGU.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018. https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso)
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso)	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso) Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de maio 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Seguro Desemprego de julho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro Desemprego de agosto 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal ou do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Empregado Doméstico	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Empregado Doméstico	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Empregado Doméstico. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal.	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal. Base: Gestão do Seguro desemprego de abril a julho 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de abril 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação itregular. Base: Base: CPF/RFB de abril 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Origem: CGU. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	Comprovante de Situação Cadastral no CPF indicando situação regular (obtido no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possuir CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) possui CPF na situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de junho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) com indícios de possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular.	Cidadão(ã) possui CPF em situação irregular. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF	Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	Cidadão com divergência de titularidade de CPF.	Cidadão(ã) com divergência de titularidade do CPF Base: CPF/RFB de março e abril 2020 Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF	Cidadão(ã) com indícios de divergência de titularidade do CPF junto à Receita Federal. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	Cidadão com divergência de titularidade de CPF.	Cidadão(ã) com divergência de titularidade do CPF junto à Receita Federal. Base: CPF/RFB de setembro 2020 Origem: TCU.	



Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal. Base: SIAPE de março 2020 Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente(a) público(a) federal.	Cidadão(ã) é agente público federal. Base: SIAPE de março 2020 Origem: CGU.	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal. Base: SIAPE de junho 2020. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente(a) público(a) federal.	Cidadão(ã) é agente público federal. Base: SIAPE de junho 2020 Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal. Base: SIAPE de agosto 2020. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público(a) federal.	Cidadão(ã) é agente público federal. Base: SIAPE de agosto 2020. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Documento que comprove o desligamento caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de servidor ativo ou inativo: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão OU Documento que comprove a cessação/inexistência da pensão, caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de pensionista: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Declaração de cessação/inexistência da pensão emitida pelo Ministério da Defesa
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de março 2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de março 2020 Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de abril e maio 2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) militar na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa de abril e maio 2020 Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) público(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) público(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil Base: Marinha do Brasil.	Cidadão(ã) é servidor(a) público(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil	Cidadão(ã) é servidor(a) público(a) na ativa, aposentado ou pensionista da Marinha do Brasil. Base: Marinha do Brasil.	
Cidadão(ã) com indícios de ser integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) com indícios de ser integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. Base: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.	Cidadão(ã) é integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) pertence ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. Base: Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.	Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU Ato de demissão.
Cidadão(ã) com indícios de ser empregado público de empresas estatais.	Cidadão(ã) com indícios de ser empregado público de empresas estatais. Base: Base de dados de agentes públicos estatais 2017-2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é empregado público de empresas estatais.	Cidadão(ã) é empregado público de empresas estatais. Base: Base de dados de agentes públicos estatais 2017-2020 Origem: CGU	Documento que comprove a exoneração do agente público do vínculo indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU b) declaração atual do ente público com o qual o vínculo foi apontado de que a pessoa não possui vínculo atual. OU Documento que comprove a cessação/inexistência da aposentadoria/pensão paga pelo ente indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, caso se trate de servidor ou pensionista submetido ao regime geral; OU b) Declaração de inexistência/cessação da aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão responsável pelos benefícios previdenciários do regime próprio do ente federativo indicado.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público municipal, distrital ou estadual.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência 2019-2020 Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência 2019-2020 Origem: CGU	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019),TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: Folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista. Base: Folhas de pagamento de agentes públicos de março a julho 2020 (servidores públicos, empregados públicos, militares, inativos e pensionistas - Siape, ExtraSiape e bases do TCE-PR, TCE-GO (abril 2019), TC-DF (jun. 2019), TCE-MA (out. 2019), TCE-RS (jul. 2019), TCM-SP (dez. 2019), TCE-PE (mar. 2020). Origem: TCU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público municipal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público municipal de Niterói/RJ, Panabi/RS, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Barra do Garças/, Delmiro Gouveia/AL ou Esteio/RS Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público municipal.	Cidadão(ã) é agente público municipal de Niterói/RJ, Panabi/RS, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Barra do Garças/, Delmiro Gouveia/AL ou Esteio/RS Origem: CGU.	



Cidadão(ã) com indícios de ser agente público do município de São Paulo/SP.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público do município de São Paulo/SP. Base: TCM/SP Fonte: CGU.	Cidadão(ã) é agente público do município de São Paulo/SP.	Cidadão(ã) é agente público do município de São Paulo/SP. Base: TCM/SP Fonte: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Acre.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Acre. Base: Tribunal de Contas do Acre Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Acre.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Acre. Base: Tribunal de Contas do Acre Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amazonas	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amazonas. Base: Tribunal de Contas do Amazonas Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amazonas	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amazonas Base: Tribunal de Contas do Amazonas Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Bahia.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Bahia. Base: Tribunal de Contas da Bahia Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Bahia.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Bahia. Base: Tribunal de Contas da Bahia Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão. Base: Tribunal de Contas do Maranhão Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Pernambuco.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Pernambuco. Base: Tribunal de Contas de Pernambuco. Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Pernambuco.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Pernambuco. Base: Tribunal de Contas de Pernambuco. Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Alagoas.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Alagoas. Base: Tribunal de Contas de Alagoas Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Alagoas.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Alagoas. Base: Tribunal de Contas de Alagoas Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amapá.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Amapá. Base: Tribunal de Contas do Amapá Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amapá.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Amapá. Base: Tribunal de Contas do Amapá Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Ceará.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Ceará. Base: Tribunal de Contas do Ceará Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Ceará.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Ceará. Base: Tribunal de Contas do Ceará Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público do Distrito Federal	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público do Distrito Federal Base: Tribunal de Contas do Distrito Federal Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público do Distrito Federal	Cidadão(ã) é agente público do Distrito Federal Base: Tribunal de Contas do Distrito Federal Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Espírito Santo.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Espírito Santo. Base: Tribunal de Contas de Alagoas Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Espírito Santo.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Espírito Santo. Base: Tribunal de Contas do Espírito Santo Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Goiás.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Goiás. Base: Tribunal de Contas de Goiás Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Goiás.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Goiás. Base: Tribunal de Contas de Goiás Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Maranhão. Base: Tribunal de Contas do Maranhão Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Maranhão. Base: Tribunal de Contas do Maranhão Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso. Origem: CGU.



Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Mato Grosso do Sul. Base: Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Minas Gerais	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Minas Gerais Base: Tribunal de Contas de Minas Gerais Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Minas Gerais	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Minas Gerais Base: Tribunal de Contas de Minas Gerais Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pará.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pará. Base: Tribunal de Contas do Pará. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pará.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pará. Base: Tribunal de Contas do Pará. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal da Paraíba. Base: Tribunal de Contas da Paraíba. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Paraná. Base: Tribunal de Contas do Paraná Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pernambuco	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Pernambuco Base: Tribunal de Contas do Pernambuco Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pernambuco	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Pernambuco Base: Tribunal de Contas do Pernambuco Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Piauí. Base: Tribunal de Contas do Piauí Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro. Base: Tribunal de Contas Rio de Janeiro. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio de Janeiro. Base: Tribunal de Contas Rio de Janeiro. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte. Base: Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Norte. Base: Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul Base: Tribunal de Contas o Rio Grande do Sul Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Rio Grande do Sul Base: Tribunal de Contas o Rio Grande do Sul Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Rondônia	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Rondônia Base: Tribunal de Contas de Rondônia Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Rondônia	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Rondônia Base: Tribunal de Contas de Rondônia Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Roraima	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Roraima Base: Tribunal de Contas de Roraima Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Roraima	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Roraima Base: Tribunal de Contas de Roraima Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Santa Catarina	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Santa Catarina Base: Tribunal de Contas de Santa Catarina Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Santa Catarina	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Santa Catarina Base: Tribunal de Contas de Santa Catarina Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de São Paulo.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de São Paulo. Base: Tribunal de Contas de São Paulo. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de São Paulo.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de São Paulo. Base: Tribunal de Contas de São Paulo. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Sergipe.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal de Sergipe. Base: Tribunal de Contas de Sergipe. Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Sergipe.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal de Sergipe. Base: Tribunal de Contas de Sergipe. Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Tocantins	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual ou municipal do Tocantins Base: Tribunal de Contas do Tocantins Origem: CGU.	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Tocantins	Cidadão(ã) é agente público estadual ou municipal do Tocantins Base: Tribunal de Contas do Tocantins Origem: CGU.	
Cidadão(ã) com indícios de ser proprietário de embarcações de alto valor, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser proprietário de embarcações de alto valor, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Base de Embarcações Origem: CGU	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de duas embarcações; - quebra-gelo, iates, lanchas de grandeporte, hidroavião e hovercrat; - laser, moto-aquática e similares,veleiros, escunas, lanchas de médio porte e jetboat por finalidade de esporte e recreio ou "não informada"; ou -	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de duas embarcações; - quebra-gelo, iates, lanchas de grandeporte, hidroavião e hovercrat; - laser, moto-aquática e similares,veleiros, escunas, lanchas de médio porte e jetboat por finalidade de esporte e recreio ou "não informada"; ou - lanchas miúdas de demais UFs (fora da região norte), que não pertençam à categoria de aquaviários,	Declaração emitida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha comprovando que o cidadão não possui, em seu nome, nenhum dos tipos de embarcação que ensejou o cancelamento do benefício.



		lanchas miúdas de demais UFs (fora da região norte), que não pertençam à categoria de aquaviários, por finalidade de esporte e recreio ou "não informada". Assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Origem: CGU Base: Sistema de Gerência de Embarcações - SISGEMB	
Cidadão(ã) com indícios de ser sócio de empresa ativa com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser sócio de empresa ativa com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda não compatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: RAIS 2018 Origem: CGU.	Cidadão(ã) pertence ao Quadro de Sócios e Administradores de empresas com CNPJ ativo ou suspenso,	Cidadão(ã) pertence ao Quadro de Sócios e Administradores de empresas com CNPJ ativo ou suspenso, com mais de 5
		com mais de 5 empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Painel de Emprego da Dataprev, que reúne dados de CNPJs e CNIS Origem: CGU.
Cidadão(ã) com indícios de ser sócio(a) de empresa com 2 ou mais empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de ser sócio(a) de empresa com 2 ou mais empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Cadastro	Cidadão(ã) é sócio(a) de empresa e possui patrimônio incompatível com a renda permitida para	Cidadão(ã) é sócio(a) de empresa com 2 ou mais empregados, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do
	Nacional de Empresas (CNE) de 2017 e Cadastro de responsáveis e sócios de pessoas jurídicas da RFB (CNPJ) de setembro 2020. Origem: TCU.	o recebimento do auxílio emergencial.	auxílio emergencial. Base: Cadastro Nacional de Empresas (CNE) de 2017 e Cadastro de responsáveis e sócios de pessoas jurídicas da RFB (CNPJ) de setembro 2020. Origem: TCU.

Cidadão(ã) com indícios de ter realizado doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017).	Cidadão(ã) com indícios de ter realizado doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017). Base: TSE 2018 Origem: CGU.	Cidadão(ã) realizou doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017).	Cidadão(ã) é realizou doação superior a R\$ 10 mil reais nas eleições de 2018 e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial, de acordo com a legislação eleitoral (Res. TSE 23.553, de 18/12/2017). Base: TSE 2018 Origem: CGU.	Tela da Consulta de Doadores e Fornecedores no site do TSE mostrando que o cidadão não realizou doação a campanha eleitoral em valor de R\$10.000,00 ou superior (obtida no link divulgacandcontas.tse.jus.br)
Cidadão(ã) com indícios de possuir veículo com valor acima de R\$ 60 mil, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial.	Cidadão(ã) com indícios de possuir veículo com valor acima de R\$ 60 mil, e, assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Base: Renavan Origem: CGU	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de um veículo; - motos de alto padrão e triciclos; ou - automóveis e comerciais leves de valor superior a R\$ 70 mil, com exceção daqueles com finalidade de exercício profissional. Assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial	Cidadão(ã) é proprietário de: - mais de um veículo; - motos de alto padrão e triciclos; ou - automóveis e comerciais leves de valor superior a R\$ 70 mil, com exceção daqueles com finalidade de exercício profissional. Assim, possui renda incompatível para o recebimento do auxílio emergencial. Origem: CGU Base: Renavan e Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)	a) Tela obtida no Infoseg - Base Denatran/Renavan, demonstrando que a/o cidadã(o) não possui veículo em seu nome ou possui apenas um veículo; OU b) Tela obtida no Infoseg - Base Denatran/Renavan E tela da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE), demonstrando que o veículo possuído pela/o cidadã(o) possui valor inferior a R\$70.000,00 no momento da contestação extrajudicial

ANEXO III - INELEGIBILIDADE AO AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL

MENSAGEM CIDADÃO	MENSAGEM DETALHADA	DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
Cidadão(ã) com registro de falecimento.	Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.	Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU c) Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.
Cidadão(ã) com menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Cidadão(ã) com menos de 18 anos (exceto mães adolescentes).	Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E c) Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal, se for o caso.
Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.

Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	Cidadão(ã) recebe o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão(ã) foi identificado como residente no exterior.	Cidadão(ã) foi identificado como residente no exterior.	a) Comprovante de residência no país; OU b) Declaração do próprio punho de residência.
Cidadão(ã) está preso e não há informação do regime de cumprimento de pena. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) está preso e não há informação do regime de cumprimento de pena. Base: Depen/MJSP.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) foi identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Cidadão(ã) foi identificado como preso em regime fechado. Base: Depen/MJSP.	Documento que comprove a pessoa não está presa em regime fechado: a) Atestado de comparecimento pessoal à Defensoria Pública da União (DPU), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a demonstrar que o/a Cidadão(ã) atualmente se encontra em liberdade; E b) Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do SEEU na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada; OU Guia de Execução do Depen/MJSP na qual conste a informação sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da última pena que vier a ser encontrada
Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão(ã) possui renda formal como agente público.	Cidadão(ã) possui renda formal como agente público. Base: RAIS 2019	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão(ã) é agente público federal	Cidadão(ã) é agente público federal	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Documento que comprove o desligamento caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de servidor ativo ou inativo: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão OU Documento que comprove a cessação/inexistência da pensão, caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de pensionista: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Declaração de cessação/inexistência da pensão emitida pelo Ministério da Defesa
Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência Origem: CGU	Documento que comprove a exoneração do agente público do vínculo indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU b) declaração atual do ente público com o qual o vínculo foi apontado de que a pessoa não possui vínculo atual. OU Documento que comprove a cessação/inexistência da aposentadoria/pensão paga pelo ente indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, caso se trate de servidor ou pensionista submetido ao regime geral; OU b) Declaração de inexistência/cessação da aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão responsável pelos benefícios previdenciários do regime próprio do ente federativo indicado.

Cidadão(ã) recebeu endimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2019.	Cidadão(ã) recebeu endimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 no Imposto de Renda relativo ao ano de 2019.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019. https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/ Atual.app/paginas/index.asp
Cidadão(ã) recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Cidadão(ã) recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda (IR) ou não recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00: a) Negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019 OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que a pessoa recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual NÃO foi superior a R\$ 40.000,00.
Cidadão tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.	Cidadão tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.	Documento que possibilite comprovar que a pessoa não tinha, em 31 de dezembro de 2019, Cidadão tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00. a) Negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019; OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cidadão/ã NÃO possuía, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2019.	Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2019.	Documento que possibilite comprovar que o requerente do auxílio emergencial NÃO é dependente de cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e/ou madrasta que tenham recebido renda acima de R\$ 28.559,70 em 2019: a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019, do/da cônjuge; do/a companheiro/a, dos/das genitores/as, do padrasto e da madrasta (todos que houver) OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cônjuge; o/a companheiro/a; os genitores, o padrasto e a madrasta (todos que houverem declarado) tenham recebido renda INFERIOR a R\$ 28.559,70 em 2019.
Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que recebeu, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00.	Documento que possibilite comprovar que o requerente do auxílio emergencial NÃO é dependente de cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e/ou madrasta que tenham recebido, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi superior a R\$ 40.000,00: a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019 do/da cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e madrasta (todos que houver). OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cônjuge; o/a companheiro/a; os genitores, o padrasto e a madrasta (todos que houverem declarado) tenham recebido, em 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma anual foi INFERIOR a R\$ 40.000,00.
Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a	Cidadão(ã) é dependente de declarante de imposto de renda que tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.	Documento que possibilite comprovar que o requerente do auxílio emergencial NÃO é dependente de cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e/ou madrasta que tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00: a) negativa de declaração de IR no ano de 2020, referente ao ano calendário de 2019 do/da cônjuge; companheiro/a, genitores, padrasto e madrasta (todos que houver). OU b) Cópia da declaração de IR que demonstre que o/a cônjuge; o/a companheiro/a; os genitores, o padrasto e a madrasta (todos que houverem declarado) tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total INFERIOR a R\$ 300.000,00

ANEXO IV - CANCELAMENTO DE PARCELA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL

(REVISÃO MENSAL DOS CRITÉRIOS)

BLOQUEIO				CANCELAMENTO				DOCUMENTO A SER APRESENTADO À DPU PARA CONTESTAR
MENSAGEM CIDADÃO		MENSAGEM DETALHADA		MENSAGEM CIDADÃO		MENSAGEM DETALHADA		
Cidadão(ã) com de indícios de falecimento.		Cidadão(ã) com de indícios de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.		Cidadão(ã) com de registro de falecimento.		Cidadão(ã) com registro de falecimento. Base: CPF/RFB ou SIRC/SISOBI.		Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU c) Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.



Cidadão(ã) com indícios de possuir emprego formal.	Foram identificados indícios de que o cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Cidadão(ã) possui emprego formal.	Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista. OU e) tela do CNIS que comprove o vínculo fechado.
Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) com indícios de possuir vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	Cidadão(ã) possui vínculo ativo de trabalhador intermitente. Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em https://servicos.mte.gov.br/bem/	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS, para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Cidadão(ã) recebe Seguro Desemprego do Trabalhador Formal/Empregado Doméstico ou Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (seguro defeso).	Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) com indícios de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Cidadão(ã) recebe benefício previdenciário ou assistencial.	Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão(ã) com indícios de possuir renda formal como agente público.	Cidadão(ã) com indícios de possuir renda formal como agente público. Base: RAIS 2019	Cidadão(ã) possui renda formal como agente público.	Cidadão(ã) possui renda formal como agente público. Base: RAIS 2019	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão(ã) com indícios de ser político(a) eleito(a).	Cidadão(ã) com indícios de ser político(a) eleito(a).	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Cidadão(ã) é político(a) eleito(a).	Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E b) declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.

Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público federal.	Cidadão(ã) é agente público federal	Cidadão(ã) é agente público federal	Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; OU b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU c) declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) com indícios de ser servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas.	Cidadão(ã) é servidor(a) pública(a) na ativa, aposentado ou pensionista, vinculado às Forças Armadas. Base: Ministério da Defesa.	Documento que comprove o desligamento caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de servidor ativo ou inativo: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU d) Ato de demissão OU Documento que comprove a cessação/inexistência da pensão, caso o Ministério da Cidadania, após consulta, informe se tratar de pensionista: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Declaração de cessação/inexistência da pensão emitida pelo Ministério da Defesa
Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) com indícios de ser agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência Origem: CGU	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal.	Cidadão(ã) é agente público estadual, distrital ou municipal. Base: Tribunais de Contas, Controladorias Gerais, Ministério Público de Contas e Portal da Transparência Origem: CGU	Documento que comprove a exoneração do agente público do vínculo indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração; OU b) declaração atual do ente público com o qual o vínculo foi apontado de que a pessoa não possui vínculo atual. OU Documento que comprove a cessação/inexistência da aposentadoria/pensão paga pelo ente indicado expressamente pelo Ministério da Cidadania após consulta: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial, caso se trate de servidor ou pensionista submetido ao regime geral; OU b) Declaração de inexistência/cessação da aposentadoria ou pensão emitida pelo órgão responsável pelos benefícios previdenciários do regime próprio do ente federativo indicado.

PORTARIA MC Nº 553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e na Portaria MC nº 366, de 21 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar o § 1º do art. 3º da Portaria MC nº 366, de 22 de abril de 2020, que suspende a aplicação dos incisos II e III, do parágrafo segundo, do art. 13 da Portaria MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, devendo ser retomada a incidência imediata das normas constantes nos referidos incisos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.415, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 375, de 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 71000.054059/2020-18, publicado no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, página 10 de 14 de dezembro de 2020.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 1.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020 e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020 e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.053758/2020-41
Proponente: Associação Aquática Atibaia
Título: Natação Competitiva
SLI: 2001067
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.473.437/0001-24
Cidade: UF: Atibaia/SP



Valor autorizado para captação: R\$ 341.334,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4255 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21180-X
Período de Captação até: 11/11/2023
2 - Processo: 71000.051158/2020-48
Proponente: Associação Beco de Esportes
Título: Guilherme Samaia - Fórmula 2 - Fase 3
SLI: 2000782
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.657.873/0001-93
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.879.390,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25409-6
Período de Captação até: 09/12/2023
3 - Processo: 71000.051116/2020-15
Proponente: Associação Beco de Esportes
Título: Guilherme Samaia - Fórmula 2 - Fase 3
SLI: 2000779
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.657.873/0001-93
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.879.390,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25411-8
Período de Captação até: 09/12/2023
4 - Processo: 71000.054954/2020-32
Proponente: Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABE
Título: Circuito Brasileiro de Escalada Esportiva
SLI: 2001063
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.352.992/0001-23
Cidade: UF: Campo Belo - SP
Valor autorizado para captação: R\$ 995.654,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1817 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26165-3
Período de Captação até: 11/11/2023
5 - Processo: 71000.055928/2020-21
Proponente: Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos
Título: Handebol em Ação - Equipe Feminina
SLI: 2001421
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.723.511/0001-08
Cidade: UF: Guarulhos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 203.865,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95645-7
Período de Captação até: 25/11/2023
6 - Processo: 71000.050475/2020-47
Proponente: Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência de Peruíbe
Título: Basquete São José dos Pinhais - Ano 2
SLI: 2001194
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.564.933/0001-74
Cidade: UF: Peruíbe/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 401.626,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2436 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27707-X
Período de Captação até: 11/11/2023
7 - Processo: 71000.056277/2020-97
Proponente: Associação de Equoterpia/Equitação Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro
Título: AETERJ - Superando Limites
SLI: 2001099
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 02.759.865/0001-61
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 118.581,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 105758-8
Período de Captação até: 09/12/2023
8 - Processo: 71000.054511/2020-41
Proponente: Associação de Incentivo Esporte e Lazer de São José dos Pinhais
Título: AAPDP - Esportes Paralímpicos - Audax - Atletismo/ Paracanoagem/ Natação/ ParaBadminton
SLI: 2000711
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.761.144/0001-84
Cidade: UF: São José dos Pinhais/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.373.486,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0982 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91750-8
Período de Captação até: 11/11/2023
9 - Processo: 71000.055934/2020-89
Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai
Título: Inclusão Social em Movimento
SLI: 2001306
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.413.830/0001-69
Cidade: Erechim UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 311.021,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0132 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83553-6
Período de Captação até: 09/12/2023
10 - Processo: 71000.052508/2020-93
Proponente: Associação dos Funcionários do Grupo Herval
Título: Esporte e Lazer
SLI: 2000977
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 93.242.998/0001-11
Cidade: Dois Irmãos UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 101.728,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2027 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35418-X
Período de Captação até: 09/12/2023
11 - Processo: 71000.054316/2020-11
Proponente: Associação Esportiva Kindermann
Título: Preparando Campeões IV
SLI: 2001144
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.661.916/0001-55
Cidade: Caçador UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 699.390,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54225-3
Período de Captação até: 11/11/2023

12 - Processo: 71000.054437/2020-63
Proponente: Associação Pró Esporte Educação e Cultura Raff Giglio
Título: Todos na Luta - Educação através do Esporte
SLI: 2001143
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.935.062/0001-74
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 477.300,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54205-9
Período de Captação até: 11/11/2023
13 - Processo: 71000.060327/2019-05
Proponente: Associação Timoteo Esporte Clube
Título: Futebol de Campo
SLI: 1916454-86
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.202.294/0001-50
Cidade: UF: Timóteo/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 327.909,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62648-1
Período de Captação até: 16/09/2023
14 - Processo: 71000.060528/2019-02
Proponente: Associação Timoteo Esporte Clube
Título: Futebol das Gerais
SLI: 1916448-38
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.202.294/0001-50
Cidade: UF: Timóteo/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 262.498,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62541-8
Período de Captação até: 12/08/2023
15 - Processo: 71000.054852/2020-17
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Brasileira 2024 - I
SLI: 2001274
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 4.984.298,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21279-2
Período de Captação até: 11/11/2023
16 - Processo: 71000.054914/2020-91
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Brasileira 2024 - II
SLI: 2001273
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 4.984.298,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21285-7
Período de Captação até: 11/11/2023
17 - Processo: 71000.054778/2020-39
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Educacional I
SLI: 2001278
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 5.787.167,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21280-6
Período de Captação até: 11/11/2023
18 - Processo: 71000.054714/2020-38
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Educacional II
SLI: 2001279
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 5.786.099,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21282-2
Período de Captação até: 11/11/2023
19 - Processo: 71000.054613/2020-67
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Educacional II
SLI: 2001280
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 5.789.719,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21280-6
Período de Captação até: 11/11/2023
20 - Processo: 71000.054816/2020-53
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Competições Internacionais de Canoagem 2021
SLI: 2001276
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.211.757,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21284-9
Período de Captação até: 11/11/2023
21 - Processo: 71000.056298/2020-11
Proponente: Esporte Clube Palmeirense - Ponte Nova/MG
Título: Projeto Social Esporte Clube Palmeirense - Ano I
SLI: 2001296
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 16.872.657/0001-89
Cidade: Ponte Nova UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ Ponte Nova
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0133 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39297-7
Período de Captação até: 09/12/2023
22- Processo: 71000.055535/2020-18
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: E.C Vila Nova Nos Bairros 04
SLI: 2001321
Manifestação Desportiva: Desporto de 2001321
CNPJ: 92.050.863/0001-91
Cidade: UF: Passo Fundo/ RS



Valor autorizado para captação: R\$ 522.062,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39303-7
Período de Captação até: 09/12/2023
23 - Processo: 71000.055774/2020-78
Proponente: Instituto Athlon de Desenvolvimento Esportivo
Título: São José Inclusiva - Paradesporto Social
SLI: 2001186
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 14.081.810/0001-24
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 834.058,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101576-1
Período de Captação até: 25/11/2023
24 - Processo: 71000.055743/2020-17
Proponente: Instituto Athlon de Desenvolvimento Esportivo
Título: Wrestling - Lutando juntos por um futuro melhor
SLI: 2001129
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 14.081.810/0001-24
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.066.969,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101577-X
Período de Captação até: 25/11/2023
25 - Processo: 71000.055733/2020-81
Proponente: Instituto Athlon de Desenvolvimento Esportivo
Título: Esportes Paralímpicos III - Instituto Athlon
SLI: 2000942
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.081.810/0001-24
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.712.087,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101578-8
Período de Captação até: 25/11/2023
26 - Processo: 71000.054159/2020-44
Proponente: Instituto Bem Possível
Título: Driblando a Vida
SLI: 2001116
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.571.205/0001-76
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.429.387,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0016 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 110252-4
Período de Captação até: 11/11/2023
27 - Processo: 71000.046997/2020-44
Proponente: Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social
Título: Juventude Pro Lago
SLI: 2000562
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.687.473/0001-98
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.360.460,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2500 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36279-4
Período de Captação até: 09/12/2023
28- Processo: 71000.046212/2020-33
Proponente: Instituto Fausto Gianecchini - Esporte e Educação
Título: Assistência Especial
SLI: 2000506
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.977.391/0001-52
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 460.522,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95189-7
Período de Captação até: 09/12/2023

29 - Processo: 71000.055754/2020-05
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem
Título: Circuito Mais Saúde
SLI: 2001356
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.716.098,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54204-0
Período de Captação até: 09/12/2023
30 - Processo: 71000.055738/2020-12
Proponente: Município de Timoteo
Título: Olimpíadas Escolares de Timóteo - 2021
SLI: 2001337
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 19.875.020/0001-34
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 318.407,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3401 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17294-4
Período de Captação até: 09/12/2023
31 - Processo: 71000.055042/2020-88
Proponente: Retro Futebol Clube Brasil
Título: Projeto Retrô Campeões do Amanhã
SLI: 2001206
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 27.171.523/0001-57
Cidade: UF: Camaragibe/PE
Valor autorizado para captação: R\$ 3.579.798,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3504 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50362-2
Período de Captação até: 11/11/2023
32 - Processo: 71000.056560/2020-19
Proponente: Sociedade Amigos do Deficiente Físico do RN
Título: Construção da Sede da SADEFERN
SLI: 2001396
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.471.150/0001-83
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 4.999.993,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3777 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51954-5
Período de Captação até: 09/12/2023
33 - Processo: 71000.040426/2020-04
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Goalball Rio de Janeiro Ano 3
SLI: 2000093
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 547.231,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75427-7
Período de Captação até: 12/08/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.045176/2020-91
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156, que publicou a RETIFICAÇÃO, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3

Processo Nº 71000.048187/2020-22
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156, que publicou a RETIFICAÇÃO, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3

Processo Nº 71000.054188/2020-14
No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 17, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1409/2020, ANEXO I onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 474.482,30, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 336.418,80.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares individuais impositivas para às ações de enfrentamento ao novo coronavírus, Covid-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, pela Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e pela Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e Considerando a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando a Portaria Ministerial nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Considerando a Portaria Ministerial nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19; Considerando a Portaria Ministerial nº 385, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19; e Considerando o constante dos autos do processo nº 71000.059015/2020-84, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no Anexo desta Portaria visam o enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SE	AQUIDABÃ	2020	21CO	23310015	280020920200001	50.000,00	3	2020NE000195	71000047635202071
SE	CARIRA	2020	21CO	23310016	280140520200001	80.000,00	3	2020NE000198	71000047641202028
SE	PROPRIÁ	2020	21CO	23310016	280570320200001	80.000,00	3	2020NE000199	71000044686202041
SE	LARANJEIRAS	2020	21CO	23310019	280360920200001	70.000,00	3	2020NE000212	71000047645202014
DF	DISTRITO FEDERAL	2020	21CO	28260017	530000020200005	130.000,00	3	2020NE000230	71000047634202026
SE	AREIA BRANCA	2020	21CO	39790007	280050620200001	300.000,00	3	2020NE000225	71000047636202015
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	2020	21CO	39790007	280700620200001	300.000,00	3	2020NE000227	71000047654202005
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2020	21CO	41770010	330100920200004	110.000,00	3	2020NE000302	71000055097202098



RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2020	21C0	41770010	330100920200005	110.000,00	3	2020NE000303	71000055098202032
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2020	21C0	41770010	330100920200006	110.000,00	3	2020NE000304	71000055100202073
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2020	21C0	41770010	330100920200007	110.000,00	3	2020NE000305	71000055096202043
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2020	21C0	41770010	330100920200008	110.000,00	3	2020NE000306	71000055101202018

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica o resultado final da seleção das propostas do edital 01/2020/SNFDT/SEESP/MC.

O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, fundamentado no art. 57º do decreto nº 10.357, de 20/05/2020, em atenção no Chamamento Público 01 de 03 de agosto de 2020, publicado no DOU de 05 de agosto de 2020, Seção 03, resolve:
Art 1º Tornar público o resultado final das avaliações, por estado, conforme estabelece o Chamamento público 01/2020/SNFDT/SEESP/MC.
ANEXO- Resultado final da avaliação das propostas para apoio à estruturação e ao funcionamento do Programa Academia & Futebol- Centros de desenvolvimento do futebol e defesa dos direitos do torcedor"- Chamamento Público nº 1/2020/SNFDT/SEESP/MC.

UF	INSTITUIÇÃO	CAMPUS	NOTA	Resultado	Status
RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	8.8	Aprovada em 1º	Contemplada
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis	9.2	Aprovada em 1º	Contemplada
SP	Universidade Federal de São Carlos	São Carlos	8.0	Aprovada em 2º	Contemplada
SP	Universidade Federal de São Paulo	Santos	7	Aprovada em 4º	Cadastro de reserva
SP	Universidade de São Paulo	Ribeirão Preto	8.1	Aprovada em 1º	Contemplada
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Barretos	7.7	Aprovada em 3º	Cadastro de reserva
RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Seropédica	7.8	Aprovada em 1º	Contemplada
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	Vitória	9.5	Aprovada em 1º	Contemplada
MG	Universidade Federal de Viçosa	Viçosa	7.6	Aprovada em 2º	Cadastro de reserva
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte	7.5	Aprovada em 3º	Cadastro de reserva
MG	Universidade Federal de Lavras	Lavras	7.6	Aprovada em 1º	Contemplada
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Gama	8.2	Aprovada em 1º	Contemplada
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS	Campo Grande	8.1	Aprovada em 2º	Contemplada
MS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Campo Grande	8.2	Aprovada em 1º	Contemplada
AL	Universidade Federal de Alagoas	Maceió	8.4	Aprovada em 2º	Contemplada
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Maceió	8.4	Aprovada em 1º	Contemplada
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Itapetinga	7.6	Aprovada em 3º	Cadastro de reserva
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Uruçuca	7.8	Aprovada em 2º	Contemplada
BA	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Jacobina	7.2	Aprovada em 4º	Cadastro de reserva
BA	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Salvador	8.0	Aprovada em 1º	Contemplada
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE	Recife	7.7	Aprovada em 2º	Contemplada
PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Recife	7.8	Aprovada em 1º	Contemplada
PE	Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	Petrolina	7.1	Aprovada em 3º	Cadastro de reserva
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Sousa	8.4	Aprovada em 1º	Contemplada
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Caicó	8.2	Aprovada em 1º	Contemplada
CE	Universidade Federal do Ceará	Fortaleza	8.6	Aprovada em 1º	Contemplada
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Cocal	8.0	Aprovada em 1º	Contemplada
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Codó	7.6	Aprovada em 4º	Cadastro de reserva
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Monte Castelo	8.5	Aprovada em 2º	Contemplada
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	São José de Ribamar	8.6	Aprovada em 1º	Contemplada
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Timon	8.4	Aprovada em 3º	Cadastro de reserva
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari	7.6	Aprovada em 1º	Contemplada
AM	Universidade Federal do Amazonas	Manaus	9.4	Aprovada em 1º	Contemplada
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Tucuruí	8.4	Aprovada em 1º	Contemplada
PA	Universidade do Estado do Pará	Belém	7.2	Aprovada em 3º	Cadastro de reserva
PA	Universidade Federal do Pará	Castanhal	7.7	Aprovada em 2º	Cadastro de reserva
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Porto Velho	8.0	Aprovada em 1º	Contemplada
TO	Universidade Federal de Tocantins	Tocantinópolis	7.7	Aprovada em 2º	Cadastro de reserva
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Palmas	8.2	Aprovada em 1º	Contemplada

RONALDO LIMA DOS SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.191, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.066560/2019-66, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Phelcom Technologies Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 24.476.108/0001-13, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 24.476.108/0001-13, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Retinógrafo digital portátil.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.066560/2019-66, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.004079/2020-11, de 28 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Serdia Eletrônica Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 80.787.443/0003-75, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Terminal de saída de dados para sistema de comunicação veicular, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.004079/2020-11, de 28 de janeiro de 2020.



Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.043008/2019-08, de 23 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Vision Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.307.014/0001-76, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.307.014/0001-76, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Terminal de auto atendimento para uso não bancário.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.043008/2019-08, de 23 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.009986/2017	Radio Itapuã De Rio Claro Ltda	FM	Rio Claro	SP	Multa e Advertência	6.732,46	Art. 2º e art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1032 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052798/2015	Associação Painense De Rádio	RADCOM	Pains	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1402 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053549/2015	Associação Cultural E Beneficente De Comunicação Comunitária Liberdade Fm	RADCOM	Redenção	PA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1403 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052557/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária De Espírito Santo	RADCOM	São Bento do Una	PE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1404 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052989/2015	Associação Rádio Comunitária Tupã Fm	RADCOM	Tuparetama	PE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1405 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053082/2015	Associação Beneficente Chá Do Pavão	RADCOM	Vertente do Lério	PE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1408 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.010682/2017	Rádio Stereo Planalto De Vinhedo Ltda	FM	Vinhedo	SP	Multa	5.984,41	Art. 2º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DECEF nº 1067 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53539.000147/2016	Rádio Cacaré Fm Ltda	FM	São João do Rio do Peixe	PB	Multa	8.976,61	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1060 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.009194/2017	Associação Beneficente Cultural De Radiodifusão De Bom Jesus Dos Perdões - RCP	RADCOM	Bom Jesus dos Perdões	SP	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1059 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.003721/2016	Fundação De Radiodifusão Educativa N. Senhora Milagrosa	FM	Sobral	CE	Multa	5.009,27	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DECEF nº 1065 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.002271/2016	Associação Dos Moradores Do Bairro Monte Castelo	RADCOM	Tamboril	CE	Multa	3.205,93	Art. 16, in fine, da Lei n. 9.612/98, c/c Art. 40, XII e XV, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1071 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031880/2013	LB Sistema De Comunicação Do Vale Ltda	OM, FM	Encantado	RS	Multa	9.459,62	Art. 38, alínea "b" Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1446 de 27/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026607/2014	Associação De Rádio Comunicação Comunitária De Lafaiete	RADCOM	Lafaete	MG	Multa	456,93	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 378 de 27/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.031905/2013	Rádio Clube De Campo Belo LTDA	FM	Campo Belo	MG	Multa	5.821,30	Art. 38, alínea "b" Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2599 de 27/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.031035/2013	Rádio Barreiras LTDA	OM	Barreiras	BA	Multa	4.989,69	Art. 38, alínea "b" Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 56 de 27/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.003781/2020-31 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao MANOEL RAINHO JUNIOR, CPF nº ***.229.058-**, FISTEL 50407955640, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.699, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007395/2020-19. Expede autorização à Andre Luis Scagnolato, CPF nº ***.400.358-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007712/2020-05 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MASTER DA GRAMA, CNPJ nº 07.773.962/0001-22, FISTEL 50406693056, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.718, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº 53504.007033/2020-28. Expede autorização à Adriana Rubio Schmidt , CPF nº ***.771.798-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007037/2020-14. Expede autorização à Adão Ricardo Matta , CPF nº ***.336.468-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.720, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.003073/2020-09 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 69.270833/0001-79, FISTEL 50419820400, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.721, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.001509/2020-17 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à SANDVIK COROMANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 60.680.279/0001-23, FISTEL 02031778862, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.747, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007358/2020-19. Expede autorização à J. C. da Conceição Silva, CNPJ nº 17.332.772/0001-23, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Rafael Vieira Morais, CPF: XXX.352.174-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas

THIAGO AGUIAR SOARES

ATO Nº 7.615, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Alysson Kennedy Bezerra dos Santos, CNPJ: 16.678.760/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas

ATO Nº 7.629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER COSTA DOURADA S/A, CNPJ: 11.737.619/0001-08, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.717 - Aldenor de Souza Saunier , CPF/CNPJ nº ***.345.972-**, Processo n. 53578.000908/2020-05.

Nº 7.745 - Sociedade de Televisao Manauara Ltda , CPF/CNPJ nº 05.531.223/0001-07, Processo n. 53578.000918/2020-32.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.181/GM-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura /Médio Alcance das Forças Armadas - ROC Nº 54/2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60310.000363/2019-91, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance das Forças Armadas - ROC Nº 54/2020, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.984/MD, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC) DO SISTEMA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE MÉDIA ALTURA/MÉDIO ALCANCE DAS FORÇAS ARMADAS (ROC Nº 54/2020)

TÍTULO

SISTEMA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE MÉDIA ALTURA/MÉDIO ALCANCE DAS FORÇAS ARMADAS

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os requisitos a seguir foram obtidos pela consolidação das características operacionais e técnicas comuns de emprego das três Forças Armadas, constantes em suas documentações orientadoras e normativas, após reuniões coordenadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 109/EMCFA-MD, de 10 de janeiro de 2020.

Os requisitos estão estruturados de acordo com a composição de um Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance, o qual deve ser constituído por quatro subsistemas integrados entre si, assim definidos: Subsistema de Controle e Alerta, Subsistema de Armas, Subsistema de Comunicações e Subsistema de Apoio Logístico.

Os requisitos estão divididos em absolutos e desejáveis. Os absolutos são obrigatórios nos Produtos de Defesa (PRODE) e seus acessórios. Os desejáveis devem ser buscados para o incremento da operacionalidade, podendo já estar implementados de forma a valorizar o PRODE, e poderão, a depender das condicionantes operativas específicas da missão onde serão empregados e das demandas particulares de cada Força, tornarem-se obrigatórios.

I) Requisitos Absolutos (RA)

1) Requisitos Gerais do Sistema

1.1) O Sistema deve ter a capacidade de realizar a Defesa Antiaérea (DA Ae), com uma Unidade de Emprego (Bateria de Artilharia Antiaérea), de uma área mínima de 10.000 (dez mil) km².

1.2) O Sistema deve ser capaz de engajar, com efetividade, ameaças aeroespaciais nos seguintes parâmetros (sem que os valores máximos necessitem ser atingidos simultaneamente):

a) Mínimo alcance horizontal de engajamento não superior a 2.000 metros;

b) Máximo alcance horizontal de engajamento não inferior a 40.000 metros;

c) Mínimo alcance vertical de engajamento não superior a 50 metros; e

d) Máximo alcance vertical de engajamento não inferior a 15.000 metros.

1.3) O Sistema deve engajar ameaças aeroespaciais nas seguintes condições:

a) aeronaves de asa fixa desenvolvendo velocidade de, até 800 (oitocentos) metros por segundo, em qualquer perfil de voo;

b) helicópteros em voo pairado ou desenvolvendo velocidade entre 0 (zero) e 200 (duzentos) metros por segundo;

c) veículos aéreos remotamente pilotados, voando em alturas superiores a 100 (cem) metros e desenvolvendo velocidade de, até 300 (trezentos) metros por segundo, em qualquer perfil de voo;

d) mísseis de cruzeiro, voando em alturas superiores a 300 (trezentos) metros e desenvolvendo velocidade de, até, 800 (oitocentos) metros por segundo; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020121600021

21

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) bombas guiadas, voando em alturas superiores a 100 (cem) metros e desenvolvendo velocidade de, até, 300 (trezentos) metros por segundo.

1.4) O Sistema deve ser capaz de engajar, no mínimo, 16 (dezesseis) alvos simultaneamente.

1.5) O Sistema deve possuir capacidade de integração com os meios de Comando e Controle (C2) da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB).

1.6) O Sistema deve possuir capacidade de integração com os meios de Defesa Aeroespacial (D Ae) das Forças Armadas (FA) brasileiras.

1.7) O Sistema deve ter a capacidade de permitir a coordenação do emprego de seus meios de Defesa Antiaérea (DA Ae), ao detectar uma ameaça Aeroespacial, classificada como hostil pelo Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA) ou Comando da Defesa Aeroespacial determinado, localizada em faixa do Espaço Aéreo destinada à D Ae.

1.8) O Sistema deve ter a capacidade de integrar-se e permitir a coordenação do emprego dos meios de Baixa Altura/Curto Alcance e de Média Altura/Médio Alcance que estejam na faixa do Espaço Aéreo designado ao emprego da Defesa Antiaérea (DA Ae), por intermédio do Centro de Operações Antiaéreas (COAAe), seja na Zona do Interior (ZI) ou na Zona de Combate (ZC), ao detectar uma ameaça Aeroespacial, classificada como hostil pelo SISDABRA ou Comando da Defesa Aeroespacial determinado.

1.9) O Sistema deve possuir arquitetura aberta a fim de permitir a integração com os equipamentos de Comando e Controle (C2) empregados pelas Forças Armadas brasileiras.

1.10) O Sistema deve apresentar condições de empregar seu armamento, após ser desdobrado, em no máximo de 15 (quinze) minutos.

1.11) O Sistema deve apresentar condições de colocar-se em marcha, após receber ordens para suspender as operações e alternar sua posição, em no máximo de 15 (quinze) minutos.

1.12) O Sistema deve possuir vida útil mínima de 20 (vinte) anos, incluindo as devidas inspeções e revitalizações (middle age update), mantendo-se operacional e podendo ser definidos períodos específicos para cada Substema componente, de acordo com suas especificidades.

2) Requisitos para o Substema de Controle e Alerta

2.1) O Sistema deve realizar a vigilância do espaço aéreo, fazendo uso do seu Substema de Controle e Alerta orgânico, integrado ao SISDABRA e ao Comando da Defesa Aeroespacial determinado, com capacidade de detectar múltiplos alvos, bem como acompanhar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) diferentes alvos simultaneamente e permitir o engajamento, no mínimo, de 16 (dezesseis) diferentes alvos simultaneamente, nas combinações e condições abaixo descritas:

a) tanto durante o dia quanto a noite;

b) tanto com a atmosfera limpa quanto nublada;

c) tanto na presença de um ou mais dos seguintes fenômenos meteorológicos: vento, nuvens, chuva, descargas elétricas e nevoeiros, quanto sem estes fenômenos, e

d) em ambientes de ataques eletrônicos e ataques cibernéticos.

2.2) Deve possuir Radar de Vigilância orgânico, pertencente ao Substema de Controle e Alerta, capaz de ser integrado à rede de Radares do SISDABRA e ao Comando da Defesa Aeroespacial determinado.

2.3) O Radar de Vigilância do Substema de Controle e Alerta deve ser capaz de detectar alvos múltiplos a uma distância que varie entre 2 (dois) e, no mínimo, 200 (duzentos) Km contra alvos se deslocando entre o nível do mar até 20.000 (vinte mil) metros de altura, pelo menos.

2.4) O(s) radar(es) do Substema de Controle e Alerta deve(m) possuir capacidade de:

a) Integrar-se ao SISDABRA e ao Comando da Defesa Aeroespacial determinado, por meio de data link e outras formas de tramitação de dados; e

b) Integrar-se à síntese dos radares e dos demais meios de Comando e Controle (C2) do SISDABRA e do Comando da Defesa Aeroespacial determinado, por meio de interface de integração.

2.5) Deve possuir, pelo menos, um Centro de Operações Antiaéreas (COAAe) com capacidade de receber e transmitir dados, a fim de participar da obtenção de dados da situação aérea geral e/ou regional e/ou local, por meio da detecção radar, em tempo real.

2.6) Deve ter a capacidade de identificação de alvos amigos e inimigos (Identification, friend or foe - IFF), em modos compatíveis com os padrões estabelecidos nas Forças Armadas brasileiras.

2.7) Deve corrigir a trajetória dos mísseis em voo, disparados pelo Substema de Armas, até o momento em que os sensores embarcados no míssil possam adquirir o alvo e concluir o processo de engajamento e de neutralização das ameaças.

2.8) Deve ter a capacidade de permitir a interrupção, de forma segura e confiável, com redundância, para a destruição comandada (tele destruição) do míssil disparado, em qualquer momento do voo.

2.9) Deve ter a capacidade de possibilitar a identificação e classificação dos alvos como amigo ou inimigo (hostil) pelo SISDABRA e ao Comando da Defesa Aeroespacial determinado, em tempo real, após sua detecção (síntese radar).

3) Requisitos para o Substema de Armas

3.1) O Substema de Armas deve ser composto por, no mínimo, 03 (três) Unidades de Tiro (lançadoras) a fim de que seja realizada uma defesa antiaérea que atenda o requisito absoluto 3.3.

3.2) Deve engajar ameaças com seus meios orgânicos, ao detectar uma ameaça Ae, tripulada ou não, que esteja dentro dos parâmetros definidos nos requisitos absolutos 1.2 e 1.3.

3.3) Cada lançadora componente do Substema de Armas deve ser capaz de engajar, com efetividade, ameaças aeroespaciais nos seguintes parâmetros (sem que os valores máximos necessitem ser atingidos simultaneamente):

a) Mínimo alcance horizontal de engajamento não superior a 2.000 metros;

b) Máximo alcance horizontal de engajamento não inferior a 40.000 metros;

c) Mínimo alcance vertical de engajamento não superior a 50 metros; e

d) Máximo alcance vertical de engajamento não inferior a 15.000 metros.

3.4) Cada lançadora componente do Substema de Armas deve possuir capacidade para engajamento de ameaças aeroespaciais em 360° (trezentos e sessenta graus), mantendo os alcances horizontal e vertical previstos no requisito absoluto 3.3, sem a necessidade de movimentar ou reposicionar a plataforma que serve de base para a lançadora.

3.5) Deve possuir modo manual e automático de engajamento.

3.5.1) O modo automático deve, com base no relevo, na situação aérea do momento, na avaliação da incursão aérea e nos meios antiaéreos distribuídos, gerar e apresentar uma proposição de engajamento em prioridade de neutralização dos vetores aéreos hostis que ofereçam maior risco à área protegida, com segurança às aeronaves amigas e neutras.

3.5.2) O modo manual deve permitir que o próprio operador escolha a lançadora para neutralização do vetor aéreo hostil. Nesse modo, o sistema deve apresentar a situação aérea do momento, uma avaliação do grau de risco dos vetores aéreos classificados como hostis e os meios antiaéreos distribuídos, a fim de fornecer subsídios ao operador.

3.6) Deve possuir probabilidade de neutralização do alvo com um único míssil (single shot kill probability - SSKP) de, no mínimo:

a) 80% (oitenta por cento) contra aeronaves de combate e helicópteros;

b) 75% (setenta e cinco por cento) contra veículos aéreos remotamente pilotados; e

c) 70% (setenta por cento) contra as demais ameaças definidas no requisito absoluto 1.3.

3.7) Deve possuir capacidade de autodestruição e de destruição comandada do míssil em voo.

3.7.1) Por autodestruição entende-se a capacidade do míssil interromper a sua trajetória por meio de detonação automática nos casos de perda do alvo por determinado tempo após o seu lançamento, ou outros critérios predefinidos.

3.7.2) Por destruição comandada entende-se a capacidade de interromper a trajetória do míssil por meio de detonação, ao receber um comando do solo, via uplink (tele destruição).

3.8) Deve possuir capacidade para destruir alvos por impacto direto e, ainda, possuir mecanismos que possibilitem a detonação de sua carga explosiva nas proximidades do alvo.

3.9) Deve possuir mecanismos de segurança que só permitam a ativação da carga explosiva do o míssil, após ele ter se afastado até uma distância de segurança da lançadora.

3.10) Deve ser capaz de receber, do Substema de Controle e Alerta, em tempo real, as ordens de engajamento e destruição comandada, por meio de interface visual, tendo a mensagem de voz e/ou dados como meio alternativo.

3.11) Os mísseis do Substema de Armas devem possuir mecanismos de segurança que não permitam a ativação inadvertida de sua carga explosiva em caso de choques, quedas, variações bruscas de temperatura e impactos de munições durante o transporte, manuseio, operação e armazenamento.

3.12) Deve possuir dispositivos de segurança que impossibilitem a ocorrência de lançamentos acidentais dos armamentos superfície-ar.

3.13) Deve ter a capacidade de, em no máximo 30 (trinta) minutos, realizar o remuniamento completo de suas lançadoras, após o disparo de todos os seus mísseis.

3.14) Quando desdobrado, deve ser capaz de efetuar o lançamento contra um alvo declarado hostil e designado para engajamento em, no máximo, 5 (cinco) segundos.

3.15) Deve possuir a capacidade de realizar lançamentos em salvas, até sua capacidade máxima de controle de mísseis ser atingida, com intervalo de, no máximo, 2 (dois) segundos entre o lançamento de cada míssil, por lançadora.

3.16) Deve ser capaz de corrigir automaticamente a trajetória dos mísseis em voo, até o momento em que os sensores embarcados no míssil possam adquirir o alvo e concluir o processo de engajamento.

3.17) Deve ser capaz de integrar as informações advindas do Substema de Controle e Alerta, fornecendo os dados necessários à navegação dos mísseis superfície-ar, sem que haja a necessidade de correções por parte dos operadores.

4) Requisitos para o Substema de Comunicações

4.1) O Sistema deve possuir capacidade de comunicação entre seus subistemas utilizando, pelo menos, comunicação por rádio (voz e dados) e data link por rede com criptografia de dados.

4.2) O data link deve possuir capacidade de ofertar consciência situacional ampla de forma a integrar todos os subistemas.

4.3) A interface deve possuir criptografia de dados e com redundância nas ligações externas e nas ligações entre todos os subistemas.

4.4) Deve possuir a capacidade de estabelecer enlace entre o Sist DA Ae Me Altu/Me Alc e o Sistema de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (SISDACTA) / Comando da Defesa Aeroespacial determinado, por meio de, entre outros:

a) enlace satelital, utilizando antena multibanda;

b) enlace via rádio; e

c) data link.

4.5) Deve possuir equipamento rádio definido por software (RDS) com capacidade de inserção da forma de onda nacional ou outra forma de onda empregada pelas Forças Armadas brasileiras.

4.6) Deve ter a capacidade de permitir a integração dos sistemas C4I (Comando, Controle, Comunicações, Computação e Inteligência) do Sist DA Ae Me Altu/Alc com aqueles utilizados pelas Forças Armadas brasileiras.

4.7) Deve possuir capacidade de transmissão e recepção criptografadas de tráfego de voz, dados e geoposicionamento das estruturas funcionais (lançadoras, COAAe e radar), simultaneamente, tanto nos enlaces externos quanto nos internos.

4.8) Deve ser dimensionado para permitir o estabelecimento de enlaces de dados e voz, sem o uso de repetidoras, entre o Substema de Controle e Alerta e o Substema de Armas, considerando uma distância de operação entre as plataformas de lançamento e os COAAe de, pelo menos, 10 (dez) km.

4.9) Deve ser dimensionado para permitir o estabelecimento de enlaces de dados e voz, sem o uso de repetidoras, entre o Substema de Controle e Alerta, o Substema de Armas e o Substema de Apoio Logístico, considerando uma distância de manutenção e suprimento de, pelo menos, 10 (dez) km.

4.10) Deve integrar-se aos sistemas de comunicações seguras (criptografia de dados) já existentes nas Forças Armadas brasileiras e no Ministério da Defesa.

4.11) Deve ser redundante, possibilitando a continuidade do funcionamento do Sist DA Ae Me Altu/Alc em cenários adversos (campos do espectro eletromagnético e espaço cibernético).

4.12) Todos os equipamentos, cabos, antenas e rádios, do Substema de Comunicações devem possuir capacidade de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) que garantam o funcionamento do referido substema em ambientes eletromagnéticos hostis, ou seja, em que a força oponente empregue Medidas de Apoio a Guerra Eletrônica (MAGE) e Medidas de Ataque Eletrônico (MAE).

4.13) Todos os processos conduzidos pelo Substema de Comunicações devem possuir proteção digital, ou seja, devem manter o funcionamento, mesmo em cenários em que ações de guerra cibernética estejam ocorrendo.

5) Requisitos para o Substema de Apoio Logístico

5.1) O Sistema deve ser capaz de ser alimentado por energia elétrica de fonte comercial, padrão ABNT, estabelecendo variações de tensão e frequência máximas permitidas para consumidores comerciais de energia elétrica.

5.2) O sistema deve ser capaz de operar por meio de gerador, sem necessidade de alimentação elétrica de fonte comercial.

5.3) As viaturas e geradores de todo o Sistema devem possuir motorização alimentada por óleo diesel.

5.4) Todos os sensores e equipamentos do Sistema devem, além de possuir a alimentação especificada nos requisitos absolutos 5.2 e 5.3, ser compatíveis com os veículos que lhe servem como plataforma de emprego.

5.5) O Sistema deve possuir Apoio Logístico Integrado (ALI), fornecido pelo fabricante.

5.6) Deve ser apresentada uma Análise de Escalão de Reparo (LORA - Level of Repair Analysis), que liste as atividades de manutenção a serem executadas nos respectivos escalões de manutenção adotados, utilizando suporte estatístico, de forma a identificar o mais eficiente planejamento de manutenção do Sistema.

5.7) As atividades de manutenção do Sistema, estabelecidas conforme os requisitos absolutos 5.5 e 5.6, devem ter índice mínimo de 70% de realização no Brasil.

5.8) Deve possuir uma rotina de manutenção predefinida, em seus diferentes níveis, que atenda as normas e rotinas do Sistema Militar de Catalogação Brasileiro (SISMICAT) para os itens de suprimento.

5.9) O Sistema deve ter a sua construção física baseada em módulos intercambiáveis, de modo a simplificar e tornar mais ágil a manutenção e solução de panes, dispensando o uso de oficinas.

5.10) O Sistema deve ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua operação, em todas as suas capacidades e funcionalidades.

5.11) O Sistema deve ser capaz de receber a manutenção de primeiro nível de modo a manter o funcionamento de todos os demais Subistemas, conduzindo de forma autônoma as inspeções rotineiras, preventivas ou corretivas, realizadas com o intuito de substituir, em ambiente operacional, quaisquer conjuntos modulares ou, ainda, aferir os equipamentos eletrônicos indispensáveis ao seu funcionamento.

5.12) O Sistema deve permitir que a manutenção de primeiro nível seja realizada por militares da Unidade detentora do mesmo de modo que as inspeções rotineiras, bem como as manutenções preventivas e corretivas, sejam realizadas em qualquer ambiente operacional, visando permitir o funcionamento do sistema.

5.13) Os equipamentos (de apoio, testes e ferramental) para as manutenções feitas em ambiente operacional devem ser leves, portáteis e multifuncionais.

5.14) O Substema de Apoio Logístico deve ser capaz de controlar o ciclo de vida do Sistema, de modo a manter os veículos, sensores, armamentos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mesmo em condições de operação remota. Para isso deve permitir, no mínimo:

a) a emissão e rastreabilidade do pedido de suprimento;

b) a emissão de relatórios gerenciais; e

c) a indicação do status do equipamento quanto a sua disponibilidade e necessidades de manutenção.



5.15) Os componentes e acessórios aplicados ao Sistema, bem como os equipamentos de apoio, softwares e o ferramental, devem estar livres de restrições de uso, quanto à licença de exclusividade por parte do(s) fornecedor(es).

5.16) O Sistema deve fornecer manuais técnicos, documentação técnica e demais fontes de consulta (impressos e no formato PDF) nos idiomas inglês e português, com as atualizações necessárias e sem custo adicional, durante o período previsto no requisito absoluto 1.12.

5.17) Os componentes e acessórios aplicados ao Sistema, bem como os equipamentos de apoio, de testes e o ferramental, durante o período estabelecido no requisito absoluto 1.12, devem:

a) possuir o maior índice possível de itens de prateleira (commercial off-the-shelf - COTS);

b) estar livres de restrições para exportação por parte do país de origem do material;

c) suportar demandas de aquisição e atualização de software e hardware; e

d) estar disponíveis para aquisição.

5.18) Deve ser informado o percentual de confiabilidade logística do sistema, a ser demonstrado por meio de uma análise FMECA (Failure Modes, Effects and Criticality Analysis), ou equivalente, com emprego de dados de operação.

5.19) Deve ser previsto um Programa de Recompra (Buy Back), onde, ao término de um período pré-definido, os sobressalentes e ferramental não empregados na manutenção do Sistema, fornecidos no contrato de aquisição inicial, sejam substituídos por itens de interesse das Forças Armadas brasileiras.

5.20) Deve ser previsto um Acordo de Compensação (Offset) visando gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, para as Forças Armadas brasileiras.

6) Requisitos Ambientais

6.1) Os meios orgânicos do Sistema devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das Forças Armadas brasileiras, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade, de choque mecânico, de vibração, de radiações e de interferência eletromagnética e de fungos, de acordo com as condições determinadas em seus Manuais, nas seguintes situações:

a) quando armazenados;

b) em deslocamento terrestre, marítimo, aéreo e fluvial; e

c) em operação.

6.2) O Sistema deve possuir capacidade para operar diuturnamente em condições climáticas adversas presentes no território brasileiro, bem como em ambiente caracterizado por intensa poluição atmosférica.

6.3) Todas as plataformas terrestres do Sistema devem ser climatizadas e permitir o controle de temperatura nos compartimentos que são ocupados pelos operadores.

6.4) O Sistema deve apresentar resistência à corrosão por água salgada.

7) Requisitos de Mobilidade

7.1) As plataformas terrestres do Sistema devem apresentar condições de mobilidade que permitam seu posicionamento utilizando viaturas com tração e sua operação em qualquer terreno.

7.2) As estruturas funcionais (lançadoras, COAAe e radar) do Sistema devem ter a capacidade de operar mesmo quando destacadas de suas plataformas terrestres.

7.3) As plataformas terrestres do Sistema devem ser intercambiáveis para o transporte das diferentes estruturas funcionais.

7.4) Todos os veículos do Sistema devem possuir autonomia para rodar sem abastecimento, por, no mínimo, 500 (quinhentos) km e com velocidade de cruzeiro variando entre 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) km/h, em estradas pavimentadas.

7.5) Todos os veículos do Sistema devem incorporar sistemas de guincho próprios para superar situações de emergência causadas por atolamentos em terrenos que não comportem o seu peso.

7.6) Todos os veículos do sistema devem possuir condições mecânicas para sobrepujar terrenos com inclinação de, no mínimo, 30º (trinta graus) de aclave e inclinação lateral de, no mínimo, 20º (vinte graus).

7.7) O Sistema deve ser transportável:

a) por meio fluvial, em balsas ou barcas do inventário das Forças Armadas brasileiras;

b) por meio aéreo, em aeronaves KC-390 e C-130; e

c) por meio marítimo e capaz de ser carregado e descarregado, por rampas, após a abicagem dos Navios Anfíbios, bem como das Embarcações de Desembarque da Marinha do Brasil.

8) Requisitos de Treinamento

8.1) O Sistema deve possuir capacidade de simulação, integrada ao Centro de Controle, por meio do fornecimento de equipamentos, software e tecnologia que permita o treinamento dos operadores, com a execução de todas as ações de emprego do Sistema, inserção de cenários com diferentes tipos de vetores aéreos, cujos parâmetros técnicos aproximem o adestramento da situação real.

8.2) A capacitação e qualificação de militares no Sistema deve contemplar cursos de operação e manutenção e ser realizada antes da entrega dos equipamentos.

II) Requisitos Desejáveis (RD)

1) Requisitos Gerais do Sistema

1.1) É desejável que o Sistema tenha uma estrutura funcional que permita a ampliação do máximo alcance horizontal de engajamento, de cada lançadora, para que esse passe a ser não inferior a 80.000 metros, somente com a adaptação ou substituição das lançadoras e/ou dos mísseis.

1.2) É desejável a utilização de veículos fabricados no Brasil como plataformas terrestres para todos os componentes móveis do Sistema Antiaéreo.

1.3) É desejável que o Sistema permita gravação de áudio de todas as comunicações recebidas e emitidas pelo Subsistema de Controle e Alerta, bem como de vídeo dos consoles dos operadores do Subsistema de Controle e Alerta e das Unidades de Tiro (lançadoras), além de dados de vigilância e engajamento, proporcionando reprodução de missões atuais e anteriores.

1.4) É desejável que todos os sensores e postos de comando do Subsistema de Controle e Alerta e do Subsistema de Armas apresentem capacidade para operação remota, que permita à tripulação executar suas tarefas a partir de uma posição coberta e abrigada.

1.5) É desejável que o sistema tenha capacidade de engajar foguetes de curto e médio alcances, além de mísseis balísticos de curto alcance.

1.6) É desejável que todas as plataformas terrestres e estruturas funcionais do Sistema possuam blindagem em suas áreas críticas, contra disparo direto, para proteção da tripulação e dos sistemas essenciais para operação.

2) Requisitos para o Subsistema de Controle e Alerta

2.1) É desejável que as plataformas terrestres ofereçam enlaces alternativos para estabelecer Comando e Controle (C2) entre os componentes do Sistema Antiaéreo, tais como: cabos de fibra ótica, antenas de micro-ondas, dentre outros.

2.2) É desejável que o Sistema forneça com precisão a localização dos mísseis, durante toda a sua trajetória e seja capaz de transmitir, em tempo real, ao SISDABRA e ao Comando da Defesa Aeroespacial determinado.

2.3) É desejável que o radar do Subsistema de Controle e Alerta tenha a capacidade de executar simultaneamente as funções vigilância do espaço aéreo e direção de tiro.

2.4) É desejável que o Sistema tenha capacidade de realizar vigilância e engajamento por meio de sistema eletro-óptico.

2.5) É desejável que a potência de transmissão do radar possa ser alterada pelo operador.

3) Requisitos para o Subsistema de Armas

3.1) É desejável que o Sistema permita a ampliação do máximo alcance horizontal de engajamento, de cada lançadora, para que esse passe a ser não inferior a 80.000 metros, somente com a adaptação ou substituição das lançadoras e/ou dos mísseis.

3.2) É desejável que o Sistema controle, em voo, no mínimo, 32 (trinta e dois) mísseis.

3.3) É desejável que os motores dos mísseis tenham reduzida produção de fumaça durante a queima, dificultando a localização e o acompanhamento por aeronaves.

3.4) É desejável que o Subsistema de Armas seja capaz de fornecer dados seguros da localização do míssil, durante toda a sua trajetória e transmitir em tempo real ao escalão superior.

3.5) É desejável que o Subsistema de Armas incorpore mísseis capazes de transportar todo o combustível necessário ao engajamento supracitado, sem recorrer ao emprego de motores foguetes auxiliares descartáveis durante o voo.

4) Requisitos para o Subsistema de Comunicações

4.1) É desejável que a interface, segura e com redundância, inclua enlaces por satélite, radiofrequência, entre outros; nas ligações externas e nas ligações entre todos os subsistemas.

4.2) É desejável que o Subsistema seja dimensionado para permitir o estabelecimento de enlaces de dados e voz, sem o uso de repetidoras, entre o Subsistema de Controle e Alerta e o Subsistema de Armas, considerando uma distância de operação entre as plataformas de lançamento e os Centros de operações Antiaéreas de, pelo menos, 20 (vinte) km.

4.3) É desejável que o Subsistema seja dimensionado para permitir o estabelecimento de enlaces de dados e voz, sem o uso de repetidoras, entre o Subsistema de Controle e Alerta, o Subsistema de Armas e o Subsistema de Apoio Logístico, considerando uma distância de manutenção e suprimento de, pelo menos, 20 (vinte) km.

5) Requisitos para o Subsistema de Apoio Logístico

5.1) É desejável que todos os veículos possuam condições para movimentar-se, mesmo após terem sido atingidos em seus pneumáticos, por projéteis 7,62mm x 51 AP (WC core).

6) Requisitos Ambientais

6.1) É desejável que o Sistema possua capacidade de emprego em todos os biomas da América do Sul.

6.2) É desejável que o Sistema ofereça proteção contra ameaças Químicas, Biológicas, Radiológicas e Nucleares (QBRN) aos seus operadores.

7) Requisitos de Treinamento

7.1) É desejável que o Sistema possua capacidade intrínseca de simulação que permita o treinamento dos operadores de todos os subsistemas nas próprias plataformas terrestres e estruturas funcionais.

7.2) É desejável que a capacitação dos operadores do Sistema inclua instruções sobre conceito de operação e doutrina de emprego do Sistema.

7.3) É desejável que a capacitação dos operadores e das equipes de manutenção do Sistema seja realizada no Brasil.

7.4) É desejável que o Sistema incorpore projetos de alvos aéreos que permitam o treinamento em condições simuladas de todas as rotinas de emprego do Sistema e para a realização de engajamento real.

APÊNDICE 1

GLOSSÁRIO

- APOIO LOGÍSTICO INTEGRADO (ALI) ou SUPORTE LOGÍSTICO INTEGRADO (SLI)

- Processo disciplinado de planejar e implementar o apoio logístico de um novo meio ou sistema a ser obtido, com o propósito de compatibilizar o máximo de disponibilidade com o mínimo de custos de operação e manutenção, ao longo da vida operativa prevista.

- ARTILHARIA ANTIAÉREA (AAAE) - Componente das Forças Armadas brasileiras destinada a realizar ações de defesa antiaérea de forças, instalações ou áreas, desencadeada da superfície contra vetores aeroespaciais hostis.

- BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - Menor agrupamento orgânico de tropas de Artilharia Antiaérea que tem organização fixa e está sob um comando único. É composta por seções e posiciona-se no nível subunidade.

- CENTRO DE OPERAÇÕES ANTIAÉREAS (COAAe) - Órgão componente da estrutura do Subsistema de Controle e Alerta, responsável pela coordenação e controle, em nível local, dos meios antiaéreos, estado de alerta, acionamento do alarme de defesa aeroespacial, disponibilidade de meios, transferência de incursões e expedição de relatórios.

- DEFESA ANTIAÉREA (DA Ae) - Ações de defesa aeroespacial ativa, desencadeadas da superfície, visando impedir, anular ou neutralizar a ação de vetores aéreos hostis, tripulados ou não.

- UNIDADE DE EMPREGO - Menor fração que, dispondo de pessoal e material, tem condições de realizar, por tempo limitado, a missão tática atribuída a ela, face ao nível de adestramento atingido. Para a Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance o escalão que atende a este conceito é a Bateria de Artilharia Antiaérea.

- UNIDADE DE TIRO - Menor fração de emprego de artilharia antiaérea, capaz, com o próprio equipamento orgânico, de detectar, identificar, classificar e atacar um vetor hostil.

- SUBSISTEMA DE ARMAS - Componente da estrutura de um sistema de artilharia antiaérea, composto das armas, munições, acessórios, equipamentos bélicos, computadores, sensores e interligações, que interagem para levar o poder destruidor das armas ao alvo.

- SUBSISTEMA DE CONTROLE E ALERTA - Componente da estrutura de um sistema de artilharia antiaérea, encarregado da vigilância do espaço aéreo sob sua responsabilidade, do recebimento e difusão do alerta de aproximação de incursões e, ainda, do acionamento e controle dos Subsistemas de armas.

- SUBSISTEMA DE COMUNICAÇÕES - Componente da estrutura de um sistema de artilharia antiaérea, destina-se a ligar os meios de alerta (sensores e postos de vigilância) aos COAAe e estes a outros centros de operações e aos Subsistemas de Armas e de Apoio Logístico, bem como a assegurar as comunicações necessárias ao comando dos diversos elementos que constituem o escalão considerado.

- SUBSISTEMA DE APOIO LOGÍSTICO - Componente da estrutura de um sistema de artilharia antiaérea, que deve estar apto a executar todas as atividades logísticas que lhe forem pertinentes, com destaque para a função logística suprimento além da manutenção especializada de AAAs.

APÊNDICE 2

ABREVIATURAS

SIGNIFICADO	ABREVIATURA/SIGLA
Aeroespacial	Aepc
Apoio Logístico Integrado	ALI
Artilharia Antiaérea	AAAE
Associação Brasileira de Normas Técnicas	ABNT
Baixa Altura	Bx Altu
Bateria de Artilharia Antiaérea	Bia AAAe
Centro de Operações Antiaéreas	COAAe
Defesa Antiaérea	DA Ae
Comando e Controle	C2
Comando, Controle, Comunicações, Computação e Inteligência	C4I
Commercial off-the-shelf	COTS
Defesa Aeroespacial	D Aepc
Exército Brasileiro	EB
Força Aérea Brasileira	FAB
Failure Modes, Effects and Criticality Analysis	FMECA
Identification Friend or Foe	IFF



Level of Repair Analysis	LORA
Marinha do Brasil	MB
Média Altura	Me Altu
Medidas de Apoio a Guerra Eletrônica	MAGE
Medidas de Ataque Eletrônico	MAE
Medidas de Proteção Eletrônica	MPE
Sistema de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	SISDACTA
Produto (s) de Defesa	PRODE
Rádio Definido Por Software	RDS
Requisitos Operacionais Conjuntos	ROC
Single Shot Kill Probability	SSKP
Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro	SISDABRA
Sistema de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	SISDACTA
Sistema de Defesa Antiaérea de Média Altura / Alcance	Sist DA Ae Me Altu/Alc
Sistema Militar de Catalogação Brasileiro	SISMICAT
Suporte Logístico Integrado	SLI
Zona de Combate	ZC
Zona do Interior	ZI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4103/GM-MD, de 07 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 21 onde se lê: II - a Portaria Normativa nº 58/MD, de 27 de julho de 2019, leia-se: II - a Portaria Normativa nº 58/MD, de 22 de julho de 2019.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 4.135/EMCFA-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000208/2020-07, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa AEROGEO Aerofotogrametria, Geoprocessamento e Engenharia Ltda. CNPJ 88.705.447/0001-07, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 4.143/EMCFA-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000207/2020-54, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa AEROCARTA S/A Engenharia de Aerolevantamentos, CNPJ 31.332.778/0001-21, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 4.161/EMCFA-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000257/2020-31, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa FIDUCIAL Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., CNPJ 02.542.626/0001-55, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 4.166/EMCFA-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000215/2020-09, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa ESTEIO Engenharia e Aerolevantamentos S.A., CNPJ 76.650.191/0001-07, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 4.170/EMCFA-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000213/2020-10, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa ENGEFOTO Engenharia e Aerolevantamentos S.A., CNPJ 76.436.849/0001-74, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 4.190/EMCFA-MD, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000216/2020-45, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa GEOJÁ Mapas Digitais e Aerolevantamento Ltda., CNPJ 04.307.683/0001-85, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000209/2020-43, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa AEROSAT Engenharia e Aerolevantamentos Ltda. CNPJ 82.238.718/0001-85, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS

PORTARIA Nº 4.093/CHOC/EMCFA-MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre delegação de competência para aplicação de penas disciplinares, aos militares da Marinha do Brasil, lotados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O CHEFE DE OPERAÇÕES CONJUNTAS, no uso de suas atribuições contidas no Art. 1º, da Portaria nº 4070/SG-MD, de 04 de dezembro de 2020, observando o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983, que aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM), resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Almirante da ativa mais moderno, servindo no Ministério da Defesa, para julgar disciplinarmente os Oficiais Superiores pertencentes à Marinha do Brasil, lotados na administração central do Ministério da Defesa (ACMD), observadas às disposições contidas no RDM.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete desta Chefia, para julgar disciplinarmente os Oficiais Intermediários e Subalternos e às Praças pertencentes à Marinha do Brasil, lotados na ACMD, para o fatos que venham a ocorrer no âmbito deste Ministério, observadas às disposições contidas no RDM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO DECISÓRIO

Da análise dos autos do Processo Administrativo número 60550.037824/2019-59 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico número 125/2018 (Sistema de Registro de Preços), UASG: 154070, praticado pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.031.173/0001-44, tendo em vista o fato da mesma ter atrasado a entrega do material referente à Nota de Empenho 2019NE801034. resolvo:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HFA, por 2 (dois) meses, com fulcro no item 13.2.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, em respeito ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - CORONEL
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

DESPACHO DECISÓRIO

Da análise dos autos do Processo Administrativo número 60550.028935/2020-16 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico número 40/2019 (Sistema de Registro de Preços), UASG: 112408, praticado pela empresa DENTAL MED PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ nº 29.069.633/0001-38, tendo em vista o fato da mesma não ter substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, os itens rejeitados, por terem sido entregues em desconformidade com a proposta, com o Edital e seu Termo de Referência. resolvo:

Determinar a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2019NE80357, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HFA, por 6 (seis) meses, com fulcro no item 14.2.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, em respeito ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.424/GC3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova a edição da ICA 11-408 "Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV, XXIII e XXVI do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o disposto no art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, o previsto no Despacho Decisório nº 007-MD, de 22 de abril de 2009; o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil - PNAC; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 67600.018328/2020-46, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

CONSIDERANDO que o espaço aéreo nacional é um recurso limitado e deve ser administrado, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves que nele operam;

CONSIDERANDO que todo o esforço deve ser envidado no sentido de encontrar soluções adequadas para os conflitos acerca do uso do espaço aéreo nacional, sendo que a sua preservação para a aviação deve ser o objetivo primário em função de sua importância como fator de integração e desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO que a segurança e a regularidade das operações aéreas em um aeroporto ou em uma porção de espaço aéreo dependem da adequada manutenção de suas condições operacionais, que são diretamente influenciadas pela utilização do solo;

CONSIDERANDO que a existência de objetos, aproveitamentos ou atividades urbanas que desrespeitem o previsto nas normas vigentes pode impor limitações à plena utilização das capacidades operacionais de um aeroporto ou de uma porção de espaço aéreo; e

CONSIDERANDO a importância da aviação para as atividades sociais e econômicas, requerendo o constante aprimoramento dos mecanismos que estimulem a coordenação entre os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal, visando ao cumprimento das normas e à adoção de medidas para regular e controlar as atividades urbanas que se constituem, ou venham a constituir, potenciais riscos à segurança operacional ou que afetem adversamente a regularidade das operações aéreas, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 11-408 "Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas", que com esta baixa.

Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2015 e a Portaria nº 1.168/GC3, de 7 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.425/GC3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova a reedição da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XIV, XXIII e XXVI do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o disposto no art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do Processo nº 67600.018328/2020-46, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", que com esta baixa.

Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.460/GC3, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 21 de setembro de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.426/GC3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV, XXIII e XXVI do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o disposto no art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do 67600.018328/2020-46, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares", que com esta baixa.

Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2013.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 292/DGCEA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a reedição da ICA 63-19 "Critérios de análise técnica da aérea de aeródromos (AGA)".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, do Anexo I (Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica), do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA (ROCA 20-7), aprovado pela Portaria nº 2030/GC3, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 6º, todos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 63-19 "Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA)".

Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de janeiro de 2021 e será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 184/DGCEA, de 13 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 135, de 17 de julho de 2015.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
8º DISTRITO NAVAL

PORTARIA COM8ºDN/COMOPNAV/MB Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comando do 8º Distrito Naval.

O COMANDANTE DO 8º DISTRITO NAVAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28 do Regulamento Único dos Comandos dos Distritos Navais, aprovado pela Portaria nº 1/ComOpNav, de 13 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comando do 8º Distrito Naval, que a esta acompanha.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 172, de 1º de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2020.

Vice-Almirante SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR

ANEXO DA PORTARIA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Do Histórico

Art. 1º Os Distritos Navais foram criados pelo Decreto nº 22.811, de 10 de junho de 1933, que estabeleceu ainda a respectiva jurisdição territorial. Este Decreto foi alterado pelo Decreto-Lei nº 3.572, de 29 de agosto de 1941 e, posteriormente, foi substituído pelo Decreto nº 10.359, de 31 de agosto de 1942, que dividiu o litoral brasileiro em Comandos Navais. Este Decreto por sua vez, em 19 de novembro de 1945, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 8.181, que voltou novamente a dividir o Território Nacional em Distritos Navais. O Decreto nº 58.386, de 10 de maio de 1966, transferiu a sede do Com6ºDN para a cidade de São Paulo, anteriormente em Ladário (MS). Em 22 de outubro de 1975, pelo Decreto nº 76.374, a sede do Com6ºDN foi novamente transferida para a cidade de Ladário sendo, em consequência, criada a Comissão Naval em São Paulo, com sede na cidade de São Paulo.

As áreas de jurisdição, marítima e terrestre, foram estabelecidas pelo Decreto nº 92.607, de 30 de abril de 1986. Posteriormente, pelo Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997, foi extinta a Comissão Naval em São Paulo, sendo criado o Com8ºDN, com sua área de jurisdição. A Portaria nº 0045, de 14 de abril de 1997, do Comando de Operações Navais, ativou o Comando do 8º Distrito Naval, passando a ser a data de sua criação. Em 12 de janeiro de 2016, pelo Decreto Nº 8.635, foi alterado a área terrestre que abrange os Estados de São Paulo e do Paraná e os municípios do estado de Minas Gerais com sede a oeste do meridiano de 44º30'W e sul do paralelo de 20º00'W, e os com sede a oeste do meridiano de 47º00'W e sul do paralelo de 18º00'S." (NR), passando as OM do estado do Paraná a serem subordinadas ao Com8ºDN.

As atividades dos DN foram, inicialmente, regulamentadas pelo Decreto nº 24.180, de 26 de abril de 1934, que foi substituído, sucessivamente, pelos Decretos nº 10.446 A, de 14 de setembro de 1942; nº 27.836, de 28 de fevereiro de 1950; e nº 38.020, de 7 de outubro de 1955. Revogados os Decretos de Regulamentação pelos Decretos nº 94.495 e 94.496, de 19 de junho de 1987, a passaram a ter suas organizações e atividades estruturadas pelo Regimento aprovado pela Portaria nº 16, de 25 de junho de 1987, do Estado-Maior da Armada. Revogada a Portaria nº 16/1987, os DN passaram a ter sua organização e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 223, de 27 de outubro de 1995, do Estado-Maior da Armada. Revogada a Portaria nº 233/1995, em virtude da criação dos 7º, 8º e 9ºDN, os Distritos passaram a ter suas organizações e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 107, de 23 de dezembro de 1997. Revogada a Portaria nº 107/1997, os DN receberam alterações em suas tarefas. Revogada a Portaria nº 101/2006, visando atualizar a sua estrutura, os Distritos passaram a ter suas organizações e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 128, de 9 de outubro de 2009. Revogada a Portaria nº 128/2009, visando atualizar a sua estrutura, os DN passaram a ter suas organizações e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 70, de 8 de novembro de 2011. Revogada a Portaria anterior, os DN passam a ter suas organizações e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 119, de 16 de novembro de 2017. Revogada a Portaria anterior, os DN passam a ter suas organizações e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 1, de 13 de abril de 2020, do ComOpNav.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º O Comando do 8º Distrito Naval tem como propósito de aprestar e empregar as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais subordinadas, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem; para o cumprimento das atividades subsidiárias previstas em Lei, e para o apoio à Política Externa, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Parágrafo Único - A área de jurisdição é estabelecida por Decreto da Presidência da República.

Art. 3º Para a consecução do seu propósito, são atribuídas ao Com8ºDN, dentro de sua área de jurisdição, as seguintes tarefas:

I - executar operações navais, aeronavais, de fuzileiros navais e terrestres de caráter naval;

II - apoiar as unidades e forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais, subordinadas ou não;

III - contribuir para a segurança do tráfego aquaviário, no que se refere à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, atuando, quando necessário, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal;

V - coordenar e controlar as atividades de patrulha naval, inspeção naval e socorro e salvamento marítimos;



VI - acompanhar o tráfego marítimo, fluvial e lacustre de interesse;
VII - controlar a movimentação de meios navais, nacionais e estrangeiros, em trânsito;
VIII - cooperar com os órgãos federais, quando determinado, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;
IX - cooperar para a preservação e utilização racional dos recursos do mar, da plataforma continental e das águas interiores;
X - cooperar com o desenvolvimento nacional e colaborar com as atividades de defesa civil, quando determinado;
XI - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:
a) patrulhamento;
b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;
e
c) prisões em flagrante delito.
XII - supervisionar as atividades de assistência cívico-social às populações ribeirinhas;
XIII - concorrer para a garantia da lei e da ordem, conforme determinado, atuando de forma isolada ou em cooperação com as demais Forças Armadas;
XIV - executar atividades de inteligência e contrainteligência;
XV - supervisionar as medidas de segurança orgânica;
XVI - exercer as atribuições de polícia judiciária militar, atuando junto aos órgãos federais e estaduais, como necessário;
XVII - exercer as atividades inerentes à prestação do serviço militar;
XVIII - apoiar o pessoal militar e civil da Marinha e seus dependentes;
XIX - executar as atividades da fase de preparo estabelecidas no Sistema de Mobilização Marítima;
XX - conduzir as ações de Comunicação Social;
XXI - exercer as atribuições relativas ao representante da Autoridade Marítima;
XXII - exercer as atribuições relativas ao Setor de Distribuição de Pessoal (SDP) em relação às OM Subordinadas;
XXIII - exercer as atribuições relativas à Unidade Jurisdicionada (UJ) apresentadora de contas perante o Tribunal de Contas da União (TCU); e
XXIV - quando ordenado, exercer o Comando de uma Força Naval Componente ou Conjunta subordinada a um Comando Operacional de Teatro de Operações.
Art. 4º Em situação de conflito, crise, estado de sítio, estado de defesa, intervenção federal e em regimes especiais, cabe ao Com8ºDN a implementação dos planos de segurança específicos e as tarefas concernentes à mobilização e à desmobilização que lhe forem atribuídas pelas normas e diretrizes referentes à mobilização marítima e as emanadas pelo Comandante de Operações Navais.
CAPÍTULO III
Da Organização
Art. 5º O Com8ºDN é subordinado ao ComOpNav.
Art. 6º O Com8ºDN tem como titular um Comandante (DN-01), auxiliado por um Chefe do Estado-Maior (DN-02), no exercício do Comando na área marítima e/ou terrestre de sua jurisdição; por um Chefe Geral de Serviços (DN-03), na execução das atividades administrativas do Comando; por um SuperintArt. 5º O Com8ºDN é subordinado ao ComOpNav.
Art. 6º O Com8ºDN tem como titular um Comandante (DN-01), auxiliado por um Chefe do Estado-Maior (DN-02), no exercício do Comando na área marítima e/ou terrestre de sua jurisdição; por um Chefe Geral de Serviços (DN-03), na execução das atividades administrativas do Comando; por um Superintendente de Patrimônio Imobiliário (DN-01.5); e por um Encarregado do Centro Local de Tecnologia de Informação Distrital - CLTI-8ºDN (DN-01.6), como Elemento Organizacional de Apoio na área de TI.
§ 1º O Com8ºDN é constituído, basicamente, dos seguintes componentes:
I - Estado-Maior:
- Seção de Organização (DN-10);
- Seção de Inteligência (DN-20);
- Seção de Operações (DN-30);
- Seção de Logística e Mobilização (DN-40);
- Seção de Assuntos Marítimos (DN-50);
- Seção de Inteligência Marítima (DN-60); e
- Seção de Operações de Informações (DN-70).
II - Chefia Geral dos Serviços (DN-03):
- Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-80);
- Serviço de Recrutamento Distrital (DN-90);
- Departamento de Saúde (DN-100);
- Departamento de Administração (DN-110); e
- Departamento de Intendência (DN-120).
III - Superintendência de Patrimônio Imobiliário (DN-01.5);
IV - Centro Local de Tecnologia da Informação do 8ºDN-CLTI-8ºDN (DN-01.6).
§ 2º O Comandante do 8º DN dispõe de um Gabinete (DN-01.1) sendo assessorado por uma Assessoria Jurídica (DN-01.2), por uma Assessoria de Comunicação Social (DN-01.3), por uma Assessoria de Gestão e Controle Interno (DN-01.4), por um Conselho de Gestão e por uma Assessoria de Relações Institucionais (DN-01.7).
§ 3º Estão subordinados diretamente ao Chefe do Estado-Maior (DN-02):
a) o Serviço de Polícia Judiciária Militar - S-PJM (DN-02.1); e
b) o Serviço de Assistência Religiosa (DN-02.2).
§ 4º Está subordinado diretamente ao Gabinete (DN-01.1):
a) um Serviço de Secretaria e Comunicações (DN-09).
§ 5º Na estrutura da Assessoria de Gestão e Controle Interno (DN-01.4) está inserido o Conselho de Gestão, presidido pelo Comandante (DN-01), Dirigente Máximo (DM), assessorado pelo CEM, CGS (Ordenador de Despesas), Agente Fiscal, Superintendente de Patrimônio Imobiliário, CLTI, e todos os Oficiais do EM, Chefes de Departamentos, Gerentes de Planos de Metas e pelo Elemento de Controle Interno do Com8ºDN.
Art. 7º O organograma, que constitui o anexo do presente Regimento, detalha a estrutura organizacional básica do Com8ºDN.
CAPÍTULO IV
Das Atribuições dos Elementos Componentes
Art. 8º Ao Assistente, responsável pelo Gabinete (DN-01.1), compete:
I - assistir ao Comandante em sua representação;
II - assistir ao Comandante na organização das cerimônias cívico- militares;
III - controlar a utilização das viaturas administrativas do Gabinete;
IV - exercer o controle e a fiscalização dos serviços relativos à conservação dos compartimentos, instalações e viaturas, sob a responsabilidade do Gabinete, e do PNR funcional do Comandante;
V - controlar os recursos financeiros de uso específico do Gabinete;
VI - exercer o controle e a fiscalização do material cadastrado, sob a responsabilidade do Gabinete;
VII - realizar a recepção e despedida de autoridades nos Aeroportos da área de jurisdição;
VIII - exercer a atividade de vogal das cerimônias internas;
IX - acompanhar o Comandante (DN-01) nos eventos externos;
X - confeccionar os pronunciamentos do DN-01;
XI - confeccionar e controlar a agenda pessoal e de atividades do DN-01;
XII - confeccionar e controlar a agenda dos motoristas do Gabinete que atendem às autoridades em trânsito na área de São Paulo;
XIII - prover apoio à secretaria das Voluntárias Cisne Branco e realizar contatos com a Sociedade Amigos da Marinha (SOAMAR);

XIV - executar as atividades relativas à correspondência administrativa oficial do Gabinete;
XV - executar o controle dos expedientes do Gabinete, encaminhando ao Comandante os expedientes, documentos e mensagens que devam ser de seu conhecimento.
XVI - manter atualizados os arquivos de documentos de interesse do serviço do Gabinete;
XVII - preparar a correspondência pessoal do DN-01;
XVIII - efetuar a correção e verificação de todos os documentos para assinatura do DN-01;
XIX - supervisionar todos os assuntos afetos à Secretaria do Gabinete, bem como confeccionar expedientes diversos do setor;
XX - supervisionar a organização das cerimônias das medalhas Mérito Tamandaré (MMT) e Ordem do Mérito Naval (OMN);
XXI - preparar os cartões de agradecimento, de aniversários de autoridades e de boas-vindas aos Almirantes em visita à cidade de São Paulo;
XXII - elaborar as cartas destinadas aos agraciados relativas às MMT e OMN;
XXIII - supervisionar as fainas do despachante militar; e
XXIV - preparar documentos para assinatura e autenticação digital.
Art. 9º Ao Serviço de Secretaria e Comunicações (DN-09), subordinado ao Gabinete, sob a direção do Assistente, compete as seguintes atribuições:
I - receber, registrar, distribuir, controlar, arquivar e expedir toda a correspondência oficial recebida ou elaborada pelo Com8ºDN, de acordo com as normas em vigor sobre o assunto;
II - manter organizado e atualizado o arquivo geral do Com8ºDN;
III - manter em arquivo todos os documentos, conforme determinado pelas normas em vigor;
IV - executar a confecção e expedição do BONO SEDE;
V - executar a função de Comando Redistribuidor (COMARE) de Publicações;
VI - coordenar e controlar, as atividades dos Serviços de Secretaria e de Comunicações do Com8ºDN;
VII - avaliar o desempenho técnico e operativo das comunicações do Com8ºDN, implementando as soluções que se fizerem necessárias;
VIII - organizar e dirigir o adestramento de Comunicações do pessoal da SECOM;
IX - manter atualizadas as coletâneas da legislação de interesse do Com8ºDN;
X - coordenar o Serviço Postal na área de jurisdição;
XI - gerenciar os trabalhos executados pelos militares lotados na SECOM (Secretaria e Estação Rádio);
XII - ser o responsável pelo Adestramento de utilização do SIGDEM para os Departamentos deste Comando;
XIII - distribuir e controlar correspondências endereçadas a este comando, que chegam através dos correios, do SISPOSTAL e documentos entregues em mãos;
XIV - triar documentos físicos de outras OM, fax e outros documentos externos, e preparar a mala postal;
XV - dar entrada de documentos físicos e eletrônicos de outras OM, fax e outros documentos externos no SIGDEM; e
XVI - organizar a documentação histórica do Com8ºDN.
Art. 10º À Assessoria Jurídica (DN-01.2) compete assessorar o Comandante e os titulares de OM subordinadas quanto:
I - à justiça e disciplina;
II - aos assuntos de natureza jurídica;
III - ao cumprimento de decisões do Poder Judiciário, requisições do Ministério Público e à prestação de informações à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública, e aos órgãos componentes da estrutura da Segurança Pública;
IV - ao exercício das tarefas pertinentes à Central de Processos Judiciários do Com8ºDN;
V - à elaboração de documentos que contenham elementos de fato e de direito ao Poder Judiciário, como mandados de segurança e "habeas corpus", ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública, e aos órgãos componentes da estrutura da Segurança Pública, com base nos subsídios coligidos no âmbito da OM, salvo quando o assunto não demandar fundamentação jurídica, quando deverão ser respondidos diretamente pelas Seções/Divisões do Com8ºDN que detém a atribuição funcional sobre o assunto que está sendo requisitado, mediante consulta à Assessoria Jurídica;
VI - ao acompanhamento e à organização os Inquéritos Policiais Militares, das Sindicâncias, os Autos de Prisão em Flagrante, as Instruções Provisórias de Deserção, dos Conselhos de Justificação e de Disciplina, cujo apoio técnico e organização incumbem ao S-PJM de acordo com a NORDINAVSAO nº 02-1A;
VII - ao exercício do controle das informações relativas ao pessoal "sub-judice";
VIII - à prestação de assessoria e elaboração de Notas Técnicas, em Acordos Administrativos;
IX - à consolidação e envio dos nomes dos Oficiais em condições de serem sorteados Juízes Militares, à Justiça Militar, com base nas informações prestadas pela DN-51 e pelas OM situadas na área de jurisdição do Com8ºDN;
X - ao exame e ao acompanhamento dos processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores civis; e
XI - ao controle de ações judiciais contra a União.
XII - receber e distribuir as solicitações referentes a ações judiciais, oriundas de órgãos de natureza judiciária, às OM responsáveis por seu atendimento, por intermédio de Comunicação Padronizada de Processos Judiciais (CPPJ), assinada digitalmente pelo Encarregado ou pelo Ajudante da CPJ, que deverão estar credenciados e habilitados para exercer tal função; e
XIII - manter atualizado o registro dos expedientes recebidos e distribuídos.
Art. 11º À Assessoria de Comunicação Social (DN-01.3) compete:
I - assessorar o DN-01 em assuntos relativos à Comunicação Social;
II - elaborar as normas de comunicação social no âmbito do Com8ºDN;
III - elaborar, gerenciar e executar o Plano de Comunicação Social (PCC/Com8ºDN);
IV - coordenar, controlar e realizar as ações relativas à comunicação social no Com8ºDN, compreendendo as atividades de relações públicas, publicidade institucional e divulgação de eventos como: palestras, simpósios, exposições, feiras e congêneres, cerimonial, assessoria de imprensa, e cobertura de ações cívico-sociais;
V - subsidiar as necessidades e gerenciar as aplicações de recursos do PB "OSCAR", destinados à execução dos projetos específicos do setor de relações públicas, bem como do material de representação (distribuir verbas para OM Subordinadas; controlar saldos financeiros; emitir Pedidos de Aquisição - PA; acompanhar Empenhos e comprovações; e participar das reuniões do Conselho de Gestão);
VI - supervisionar a execução das atividades previstas no Plano de Comunicação Social da Marinha na área de jurisdição elaborando os relatórios específicos;
VII - elaborar as Ações a Empreender e Ações Empreendidas, decorrentes das Orientações Setoriais (ORISSET) do ComOpNav, no tocante à Assessoria de Comunicação Social;
VIII - divulgar "Press-release" de todos os eventos do Com8ºDN;
IX - realizar cadastro e controle da imprensa nas cerimônias e eventos realizados na área do Distrito Naval;
X - elaborar resposta e direcionamento das solicitações que chegam pelos diversos canais de comunicação (e-mail, telefone, e afins);
XI - assessorar e orientar militares indicados para conduzir entrevistas solicitadas pela mídia, provendo orientação e subsídios sobre os temas a serem tratados;
XII - coordenar as atividades afetas à Comunicação Social nas cerimônias do Com8ºDN tais como: Medalha Amigo da Marinha, Medalha Mérito Tamandaré e Ordem do Mérito Naval na sede do Distrito Naval; aniversário da OM; Batalha Naval do Riachuelo (11JUN); Independência do Brasil (7SET); Dia do Marinheiro (13DEZ); passagem de comando; e outras atividades e cerimônias inopinadas;
XIII - elaborar todos os documentos afetos à assessoria e despachar com o Chefe do Estado-Maior e/ou com o Almirante, conforme sua natureza e orientações, bem como participar da parada com o Comandante do Distrito;



XIV - manter atualizado o Livro do Estabelecimento do Com8ºDN;
XV - controlar o paiol da Comunicação Social, pesquisando e sugerindo aquisição de material (is) do setor;
XVI - receber autoridades e comitivas - nacionais e estrangeiras - nos aeroportos da cidade de São Paulo, bem como organizar visitas específicas a meios navais em trânsito na área de jurisdição do Com8ºDN;
XVII - relacionamento com as SOAMAR da área de jurisdição do Com8ºDN, apoiando em eventuais eventos comemorativos as datas importantes para a MB.
XVIII - minutar matérias para os diversos periódicos;
XIX - realizar todas as atividades de assessoria de imprensa;
XX - prover a atualização mensal da página da intranet do Comando;
XXI - minutar os textos dos "Press-release" de todos os eventos do Com8ºDN; selecionar as fotografias e criar "folders" específicos, caso necessário;
XXII - apoiar na recepção às autoridades e comitivas - nacionais e estrangeiras - nos aeroportos da cidade de São Paulo, bem como na organização de visitas específicas a meios navais em trânsito na área de jurisdição do Com8ºDN;
XXIII - planejar e executar todas as atividades da "Operação Cisne Branco", ministrar palestras; organizar e selecionar os membros da comissão julgadora; monitorar os processos da "Operação Cisne Branco" nas OM Subordinadas; e acompanhar a correção, efetuada pela Banca, de todas as redações, à luz das regras ortográficas e suportes pedagógicos pertinentes;
XXIV - coordenar, controlar e realizar as ações relativas ao Programa de Divulgação do Conceito "Amazônia Azul";
XXV - acompanhar matérias divulgadas na mídia sobre a MB e área de jurisdição do Com8ºDN;
XXVI - acompanhar e tabelar as matérias publicadas no Nomar On Line de toda área de jurisdição;
XXVII - manter relacionamento com a imprensa local, com a finalidade de aproximar a mídia da Força, bem como divulgação da imagem e o trabalho da Marinha; e
XXVIII - livro de citações meritórias.
Art. 12º À Assessoria de Gestão e Controle Interno (DN-01.4) compete:
I - assessorar o Comandante em assuntos relativos à gestão organizacional;
II - coordenar os trabalhos da Assessoria de Gestão de Qualidade e demais elementos organizacionais subordinados à mesma;
III - elaborar o relatório de Gestão do Com8ºDN e supervisão dos relatórios das OM Subordinadas;
IV - supervisionar e gerenciar a elaboração, atualização, modificação, alteração, implementação do Planejamento Estratégico, do Programa Netuno e dos Planos de Melhorias de Gestão do Com8ºDN e das OM Subordinadas;
V - cumprir ou fazer cumprir as normas acerca dos assuntos acima elencados;
VI - executar e divulgar a ficha descritiva de boas práticas de gestão, com periodicidade bienal, e de inovações na área da qualidade para a DAdM, a fim de participar da cerimônia de entrega dos Prêmios do Programa Netuno;
VII - implementar, coordenar e adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Riscos do Com8ºDN;
VIII - executar, supervisionar a elaboração, revisão e gerenciamento do processo de Planejamento Estratégico do Com8ºDN;
IX - planejar, executar e controlar todos os relatórios do Programa Netuno;
X - executar ações para consolidar a base conceitual e doutrinária do modelo de Excelência Gerencial adotado pela MB;
XI - desenvolver as funções de planejamento, pesquisa e informação, consultoria e modernização da gestão;
XII - incrementar a capacitação, nas OM da área, das ferramentas gerenciais necessárias para melhorar o desempenho operacional e administrativo;
XIII - manter o Comandante informado acerca da conformidade financeira e gestão do Com8ºDN e das OM Subordinadas;
XIV - monitorar o plano de ação, de modo a manter a avaliação corrente da execução das atividades inerentes à OM e às Unidades Gestoras subordinadas;
XV - analisar e avaliar os Indicadores de Desempenho adequados à mensuração do cumprimento dos objetivos estratégicos do Com8ºDN e das OM subordinadas;
XVI - analisar e avaliar os Indicadores de Desempenho adequados à mensuração do cumprimento das metas estabelecidas para as Ações Orçamentárias, alocadas ao Com8ºDN e às OM subordinadas, dentro do Orçamento da MB, e para os Destaques de Crédito recebidos;
XVII - acompanhar e propor a adequação do crédito orçamentário às Ações Orçamentárias previstas para serem executadas pelo Com8ºDN e por suas OM subordinadas;
XVIII - propor correções tempestivas na aplicação de recursos em desacordo com as metas previstas para as Ações Orçamentárias;
XIX - consolidar os subsídios para a elaboração do Relatório de Gestão (RG);
XX - acompanhar o atendimento das diligências, provenientes do Controle Externo e de Órgãos de Controle Interno extra MB, assegurando a devida interlocução com o CCIMAR;
XXI - supervisionar o cumprimento das recomendações de auditorias executadas pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR) no Com8ºDN e OM Subordinadas;
XXII - acompanhar o atendimento de Diligências, Notas de Auditoria, Solicitações de Auditoria e Papeletas de Discrepâncias das Contas de Gestão (PDC) do CCIMAR, DFM, DAdM e DGOM, bem como a fiel observância dos normativos da SGM, afetos ao Controle Interno;
XXIII - monitorar a montagem do Planejamento Estratégico Organizacional (PEO), contemplando a ORCOM, ORiset etc., e transbordá-lo, no que for pertinente, às OM subordinadas, a fim de que tais informações sirvam de subsídios para a montagem dos PEO daquelas OM;
XXIV - monitorar o alcance das metas, dos objetivos e, a longo prazo, da visão de futuro da OM, previstos no PEO;
XXV - acompanhar o processo de julgamento das contas anuais e a remessa de RG, se for o caso, a fim de orientar as OM subordinadas que prestam subsídios, dentre outras coisas, sobre prazos e arquivamento de documentação, de acordo com o que determina o TCU;
XXVI - acompanhar a condução de processos administrativos (Sindicância, IPM, Processo Disciplinar) do Com8ºDN e das OM subordinadas, no que tange à independência das esferas administrativa e judicial, quando há indícios ou comprovação de prejuízo causado à Fazenda Nacional, verificando se foi encaminhado, para o CCIMAR, no prazo de até 15 dias após a conclusão do processo administrativo, o Relatório e a Solução da Sindicância/IPM, assim como o Laudo de Avaliação do Prejuízo;
XXVII - acompanhar a recomposição do Erário, sempre que os processos mencionados na alínea anterior ensejarem prejuízo à Fazenda Nacional. Esgotados os esforços para o ressarcimento ao Erário, verificar o encaminhamento, ao CCIMAR, dos documentos relativos à cobrança do prejuízo, tais como o Termo de Recusa ou a Carta de Notificação, com o seu respectivo Aviso de Recebimento, e a qualificação dos devedores, em até 60 dias após a conclusão do processo de apuração, de forma que aquele Centro de Controle Interno possa encaminhar Propositura de Ação de Cobrança ou instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), a ser enviada para julgamento no Tribunal de Contas da União, conforme o caso;
XXVIII - avaliar a eficácia do processo de gestão de riscos e o seu alinhamento com a Política de Gestão de Riscos da MB;
XXIX - manter um canal de comunicação com as OM subordinadas, agindo de forma proativa na detecção de falhas ou fraudes, que possam expor o Dirigente Máximo e a própria MB; e
XXX - caso o Com8ºDN tenha um Plano de Providência Permanente (PPP) em aberto, em razão de auditoria realizada pelo CCIMAR, este deverá ser atualizado, a cada quadrimestre, dando conhecimento ao Dirigente Máximo da OM e ao Conselho de Gestão. O PPP deve contemplar todas as recomendações da auditoria, os prazos de atendimento e as justificativas sobre possíveis atrasos.

Art. 13º Ao Conselho de Gestão compete:
I - integrar-se à estrutura organizacional da OM como órgão de assessoramento, sendo responsável pela promoção da qualidade de sua gestão, em conformidade com os conceitos e fundamentos disseminados por meio do programa de excelência gerencial da Marinha; possui composição variável em função dos temas a serem discutidos; e
II - reunir-se, mensalmente, para tratar dos assuntos de Gestão, cuja composição está prevista no art. 6º, § 5 deste Regimento Interno.
Art. 14º Ao Superintendente de Patrimônio Imobiliário (DN-01.5) compete:
I - supervisionar a administração do Patrimônio Imobiliário da Marinha, localizado na área de jurisdição do Com8ºDN;
II - fiscalizar, controlar e emitir pareceres para demolição e construção de benfeitorias nos tombos, localizados na área de jurisdição do Com8ºDN;
III - supervisionar a elaboração e alterações, manter atualizado e acompanhar os processos relativos aos Planos Pilotos das OM subordinadas e do Com8ºDN;
IV - supervisionar as atualizações no Cadastro Imobiliário da Marinha (CADIMAwEB) e Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), implementadas pelas OM subordinadas e pelo Com8ºDN;
V - supervisionar a manutenção dos PNR na área de jurisdição do Com8ºDN; e
VI - controlar a Lista de Espera (LE) para recebimento de PNR e efetuar a respectiva distribuição na área da sede do Com8ºDN.
Art. 15º À Divisão de Patrimônio Imobiliário (DN-01.5.1) compete:
I - manter os valores, registros contábeis e alterações dos imóveis do Com8ºDN atualizados no SPIUnet, através de militar devidamente cadastrado no sistema, assim como acompanhar e supervisionar as OM responsáveis subordinadas na atualização do Sistema;
II - encaminhar à DAdM as plantas de situação e plantas baixas de arquitetura de cada tomo atualizadas, assim como acompanhar e supervisionar que as OM Responsáveis subordinadas no encaminhamento dessas atualizações;
III - manter o cadastro de cada tomo atualizado no CADIMAwEB, através de militar devidamente cadastrado no sistema, assim como acompanhar e supervisionar as OM Responsáveis subordinadas para que mantenham as plantas atualizadas;
IV - manter a documentação obrigatória prevista dos tombos sob responsabilidade do Com8ºDN, assim como acompanhar e supervisionar para que as OM Responsáveis subordinadas mantenham essa documentação;
V - manter o Termo de Responsabilidade Administrativa sobre Imóveis (TRAI) atualizado, especialmente por ocasião da substituição do Ordenador de Despesas, assim como acompanhar e supervisionar as OM Responsáveis subordinadas para que mantenham o TRAI atualizado;
VI - realizar o trâmite administrativo de incorporação e desincorporação de imóveis; e
VII - regularizar os imóveis junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).
Art. 16º À Divisão de Plano Piloto e Projetos (DN-01.5.2) compete:
I - elaborar as especificações técnicas e termos de referência de obras e serviços de engenharia a serem licitados pelo Com8ºDN e, quando solicitado, apoiar as OM subordinadas;
II - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia do Com8ºDN e, quando solicitado, apoiar as OM subordinadas;
III - manter atualizado o Plano Piloto (PP) de área do Com8ºDN, assim como acompanhar e supervisionar para que as OM Responsáveis subordinadas mantenham atualizados seus PP;
IV - prestar assessoria técnica de engenharia civil aos setores do Com8ºDN e OM Responsáveis subordinadas, quando solicitado; e
V - manter as plantas de situação e plantas baixas de arquitetura de cada tomo atualizadas, assim como acompanhar e supervisionar as OM Responsáveis subordinadas na atualização dessas plantas.
Art. 17º À Divisão de Manutenção de PNR (DN-01.5.3) compete:
I - realizar e/ou gerenciar a prestação de serviço contratado para manutenção dos PNR;
II - manter atualizada e dar publicidade à fila de espera de PNR;
III - realizar os procedimentos de entrega/ocupação e recebimento/desocupação dos PNR;
IV - providenciar a inclusão e exclusão, em bilhete pagamento, de descontos relativos ao uso de PNR;
V - negociar administrativamente a desocupação e pagamento da multa do PNR ocupado irregularmente; e
VI - informar custos e subsidiar a necessidade orçamentária para manutenção dos PNR.
Art. 18º Ao Centro Local de Tecnologia de Informação - CLTI-8ºDN (DN-01.6) compete:
I - controlar, administrativa e operacionalmente, as redes (dados, voz e vídeo) e apoiar e executar a resolução de incidentes das OM da sua área de jurisdição;
II - apoiar as OM Subordinadas ao Com8ºDN na manutenção, em até 2º escalão, dos recursos de TI;
III - desempenhar as tarefas e responsabilidades funcionais previstas nas normas e instruções permanentes;
IV - apoiar o CTIM na resolução de todo e qualquer tipo de incidente relativo às redes, e/ou os sistemas de TI, nos locais sob sua área de jurisdição, que afetem o bom funcionamento da RECI-M e, consequentemente, o nível de satisfação dos usuários locais em relação aos serviços prestados;
V - subsidiar o COMIMSUP e o CTIM com as necessidades de recursos materiais e financeiros das OM do Com8ºDN, para a execução de atividades relacionadas à Governança de TI na MB;
VI - subsidiar a DCTIM/CTIM com as necessidades de treinamento e adestramento;
VII - definir os serviços locais de manutenção e suporte de TIC a serem contratados;
VIII - elaborar um programa de adestramento (PAD);
IX - gerenciar os contratos dos enlaces de Internet;
X - manter os ativos de Infraestrutura;
XI - operar e administrar os serviços de Infraestrutura:
a) monitorar os ativos de infraestrutura (enlaces, servidores, equipamentos de conectividade), com ferramentas disponibilizadas pelo CTIM;
b) apoiar as OM de sua área de atuação na contratação e fiscalização dos serviços de cabeamento metálico e óptico da rede local;
c) manter inventário dos ativos de infraestrutura, bem como da topologia de rede de sua área;
d) apoiar as OM na resolução de problemas relativos à infraestrutura de sua rede local e ativos de TIC; e
e) realizar visitas técnicas nas OM de sua área de atuação, a fim de verificar o funcionamento adequado da infraestrutura de rede local, bem como o cumprimento da doutrina e das normas vigentes.
XII - gerenciar perfis de acesso nos serviços disponibilizados pela MB:
a) gerenciar perfis dos usuários das OM apoiadas no sistema de controle de acesso à Internet;
b) controlar a quantidade de acessos permitidos a cada OM de sua área de atuação; e
c) gerenciar perfis dos usuários das OM apoiadas nos sistemas definidos pela DCTIM.
XIII - operar e administrar os serviços de SIC:
a) monitorar incidentes de SIC;
b) verificar regularmente sistemas operacionais e aplicativos instalados; e
c) efetuar auditorias de SIC nas OM de sua área de atuação.
XIV - instalar, manter e administrar os sistemas hospedados no CLTI.



Art. 19º À Assessoria de Relações Institucionais (DN-01.7) compete:

I - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval no que se refere ao relacionamento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como com Instituições Cíveis de interesse da MB;

II - acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de sua área de jurisdição, que repercutam nos interesses da MB; e

III - exercer a ligação com a Assessoria de Relações Institucionais do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM).

Art. 20º Ao Chefe do Estado-Maior (DN-02) compete:

I - assessorar o Comandante no que lhe for determinado e na execução dos seus deveres funcionais;

II - coordenar os trabalhos e estudos das Seções do Estado-Maior e demais elementos organizacionais a ele subordinados;

III - cumprir as atribuições previstas na OGSA;

IV - aprovar o mapa de distribuição de Praças na área de responsabilidade do Setor de Distribuição de Pessoal do Com8ºDN (SDP/8ºDN) e as que lhe forem especificamente delegadas pelo Comandante;

V - presidir a Comissão de Promoção Regional (CPR), de acordo com as normas em vigor;

VI - assessorar o Comandante na distribuição dos Oficiais para o Com8ºDN e OM Subordinadas;

VII - requisitar do CGS as Praças para servir no Estado-Maior, quando for o caso; e

VIII - coordenar as atividades e administrar o Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro atuando como Diretor Departamental.

Art. 21º Ao Serviço de Polícia Judiciária Militar - S-PJM (DN-02.1) compete:

I - executar perícias criminais, no limite das suas possibilidades e, no caso de extrapolação, na requisição de perícias a órgãos externos especializados;

II - emitir laudos periciais;

III - atender a diligências judiciais e requisições do Ministério Público, atinentes à realização de perícias criminais;

IV - controlar o cadastro de órgãos periciais e de peritos;

V - acompanhar a execução de perícias realizadas por órgãos externos; e

VI - manter a Seção de Inteligência (DN-20) informada sobre dados relevantes, decorrentes das atividades desempenhadas pelo S-PJM.

§ 1º O S-PJM, terá em sua estrutura física um laboratório de perícias e a composição mínima de:

a) um Oficial, com formação preferencial em Direito, Química ou Farmácia; e

b) três Praças na graduação de Sargento, com formação pericial em uma das seguintes áreas: identificador datiloscópico (cursado no Serviço de Identificação da Marinha); perícia criminal; investigação criminal; papiloscopia; grafotecnia ou documentoscopia.

§ 2º A designação dos componentes do S-PJM deverá ser realizada por Portaria, na qual deverá constar que esta função é prioritária em relação à outra eventual função exercida no âmbito do Com8ºDN.

Art. 22º Ao Serviço de Assistência Religiosa (DN-02.2) compete:

I - prestar Assistência Religiosa e Espiritual aos Militares, Servidores Cíveis e seus familiares das organizações militares na área do Com8ºDN, promovendo atendimentos individuais, aconselhamentos e confissões;

II - colaborar nas Atividades de Formação Moral;

III - assessorar o Comando no gerenciamento de cursos e palestras ético-religiosas;

IV - manter estreito relacionamento com as demais Capelanias Militares da área;

V - assessorar e colaborar nas atividades do NAS (DN-110); e

VI - participar do programa de assistência a funeral.

Art. 23º Ao Chefe Geral de Serviços (DN-03) compete, especificamente:

I - auxiliar o Comandante na execução das atividades administrativas do Com8ºDN;

II - exercer as funções de Ordenador de Despesas (OD);

III - Planejar e controlar as atividades relacionadas à segurança orgânica do Com8ºDN, supervisionadas pela Seção de Inteligência (DN-20);

IV - supervisionar o Recrutamento Distrital, em coordenação com a Seção de Organização (DN-10);

V - controlar os assuntos afetos a justiça e disciplina no âmbito interno da OM, julgar as contravenções disciplinares das Praças e Servidores Cíveis, nos termos da legislação em vigor;

VI - propor diretrizes para elaboração, atualização periódica e acompanhamento do Programa de Conservação de Energia Elétrica (PCEEL) no âmbito das OM da área de jurisdição do Com8ºDN;

VII - supervisionar as atividades dos Departamentos e do Núcleo de Assistência Social (NAS);

VIII - autorizar a aplicação dos recursos orçamentários da OM; e

IX - efetuar a distribuição interna do pessoal militar e civil que lhe forem apresentados pelo SDP/8ºDN.

Art. 24º Às Seções do Estado-Maior competem as seguintes tarefas básicas:

I - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval no planejamento das operações militares e participar da elaboração das diretivas decorrentes, no que couber, à respectiva Seção;

II - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval nos assuntos relacionados à respectiva Seção e aqueles que lhe sejam atribuídos; e

III - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval nos assuntos relativos à Mobilização.

Art. 25º À Seção de Organização (DN-10) compete:

I - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval nos assuntos relativos à administração de pessoal, organização e métodos, inspeções e legislação;

II - supervisionar o cumprimento das instruções relativas à participação da MB em representações (PAREP);

III - acompanhar as normas relativas à gestão de pessoal;

IV - planejar, executar e controlar a distribuição do pessoal, na qualidade de Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), na área do Com8ºDN;

V - promover a execução das ações necessárias à coleta de dados estatísticos, cumprindo as instruções vigentes relativas à essa atividade;

VI - exercer as atividades da área de Organização e Métodos (O&M), tais como legislação e normas, acordos e atos administrativos, levantamentos estatísticos, inspeções e visitas, dentre outras; e

VII - Ratificar ou retificar a distribuição de vagas e captação de militares RM-2, durante o processo feito pelo SRD, levando para apreciação do CEM (Praças) e Comandante do Distrito (Oficiais).

Art. 26º Ao Encarregado da Subseção de Organização, Gestão de Pessoas e Administração, Inspeções e Legislação (DN-11), compete:

I - assessorar o Encarregado da Seção nos assuntos relativos à administração de pessoal, inspeções e legislação, substituindo-o nas suas eventuais ausências;

II - controlar a execução do Programa Anual de Inspeções Administrativo-Militares (PAIAM);

III - coordenar o recebimento dos subsídios relativos ao Relatório Anual, consolidando o documento definitivo;

IV - disseminar e coordenar as ações decorrentes das Orientações do Comandante da Marinha (ORCOM) e Orientações Setoriais (ORISSET);

V - executar as atividades necessárias à centralização dos dados estatísticos da área do Com8ºDN, elaborando os documentos decorrentes, conforme instruções em vigor;

VI - assessorar nos assuntos relativos às propostas de ativação, criação e extinção de OM da área do Com8ºDN, coordenando a execução;

VII - controlar a prontificação das discrepâncias, fruto das recomendações oriundas das IAM realizadas/sofridas pelo Com8ºDN;

VIII - planejar e controlar os eventos atinentes às Visitas do Almirantado Programada (VAP) e Visitas Técnicas programadas para ocorrerem no Com8ºDN e OM Subordinadas, concentrando as informações sobre as providências decorrentes de recomendações das mesmas e confeccionando os relatórios finais;

IX - assessorar a Seção de Assuntos Marítimos, no que couber, contribuindo para realização das Verificações de Proficiência (VP);

X - verificar o cumprimento das instruções e normas vigentes na MB, na elaboração de documentos normativos originados no Com8ºDN e OM Subordinadas; e

XI - Planejar e controlar os assuntos afetos a Colégio Militar, Programa Forças no Esporte, PROLEITURA, C-EMOS, PAP C-SUP, C-ASEMSO, C-EMOI, Função Gratificada, Controle de Dias de Mar de Oficiais, em coordenação com os demais setores e OM envolvidas.

Art. 27º À Subseção Setor de Distribuição de Pessoal do Comando do 8º Distrito Naval - SDP/8ºDN (DN-12), compete:

I - gerenciar os sistemas inerentes ao pessoal militar, atinentes às tarefas do SDP-8ºDN;

II - executar as ações de gestão de pessoal de área no que concerne à determinação de necessidades, execução e controle de distribuição do pessoal militar no SDP-8ºDN;

III - acompanhar as atividades relacionadas ao preenchimento de requisitos de carreira do pessoal militar;

IV - controlar os contratos de TTC autorizados para as OM sob jurisdição do Com8ºDN, e emitir as Portarias de contratação e dispensa;

V - manter o controle e efetuar os registros administrativos das licenças autorizadas ao pessoal militar, previstas nas normas em vigor, na área do Com8ºDN;

VI - receber das OM Subordinadas o nome de servidores civis indicados para recebimento da "Medalha Mestre Antônio da Silva"; realização de viagem no "NE Brasil" e "Comissões Permanentes no Exterior - CPE e montar mapa para encaminhamento ao ComImSup;

VII - analisar e encaminhar as FPCO/FPCP aos respectivos Órgãos Centrais de Distribuição - OCD (DPMM/CPesFN), assim como os requerimentos com demandas de natureza pessoal aos respectivos órgãos de destino, quando for o caso;

VIII - manter o acompanhamento dos militares adidos ao Com8ºDN, servindo em comissões extra-MB, e controlados pelas OMSUBO e Departamento de Administração do Com8ºDN; e

IX - Assessorar o Encarregado da Seção nos assuntos afetos a oficiais e praças RM2.

Art. 28º À Seção de Inteligência (DN-20) compete:

I - dirigir e controlar todas as atividades relacionadas com a Inteligência e a Contrainteligência;

II - registrar, analisar e arquivar os documentos de Inteligência;

III - assessorar o Comandante nos assuntos ligados às atividades de Inteligência e Contrainteligência, principalmente da Segurança Orgânica das instalações do Com8ºDN e das OM subordinadas e das OM subordinadas ao Comando Coordenador de Área (CCA);

IV - acompanhar as ocorrências relativas aos campos interno e externo de interesse para a Segurança Nacional, para a MB e outras determinadas pelo Comandante;

V - assessorar o Comandante nos assuntos relativos à segurança orgânica interna, propondo as medidas de Contrainteligência julgadas necessárias;

VI - estabelecer ligação dentro dos níveis adequados com os Órgãos de Inteligência extra-MB, localizados na Área de jurisdição (AJ) do Com8ºDN;

VII - manter a qualificação e adestramento dos militares da Seção para que todos os militares estejam aptos a operar a COMINT, Portal de Inteligência Operacional (PIOp), a efetuar Pesquisa de Inteligência e estarem aptos em Cursos da atividade fim;

VIII - supervisionar as atividades de Inteligência e Contrainteligência a serem executadas pelas OM subordinadas, quando determinado pelo escalão superior;

IX - planejar e coordenar as atividades de segurança pessoal de autoridades, quando determinado;

X - providenciar a execução de Pesquisa de Inteligência, quando determinado;

XI - coordenar e controlar os processos dos Certificados de Registro de Armas de Fogo (CRAF) e dos Portes de Armas de Fogo Particular e Institucional (PAFP/PAFI);

XII - conduzir os trabalhos da Comissão de Assessoria e Verificação de Segurança Orgânica (CAVSO) em todas OM da área do CCA-SP;

XIII - coordenar a Secretaria da Seção para que Com8ºDN venha desempenhar as tarefas exclusivas a uma Agência de Inteligência (AI);

XIV - produzir estudos de Inteligência; e

XV - coordenar as atividades e produzir conhecimentos de Inteligência Operacional do Com8ºDN e das OM subordinadas.

Art. 29º À Subseção de Inteligência (DN-21) compete:

I - executar as atividades de Inteligência;

II - cooperar com o Centro de Inteligência da Marinha (CIM) e órgãos de inteligência oficiais extra-MB da AJ, quando determinado;

III - resguardar a identidade do pessoal empregado nas diversas ações de busca, garantindo sua proteção física e do material utilizado;

IV - analisar os documentos de informações de inteligência;

V - produzir informações setoriais da Marinha do Brasil, concernentes à AJ do Com8ºDN;

VI - coordenar as atividades de Inteligência das OM subordinadas;

VII - organizar e manter atualizados os dados relacionadas aos campos do Poder Nacional;

VIII - elaborar e manter atualizado o Plano de Inteligência do Com8ºDN;

IX - orientar as atividades dos oficiais de ligação à disposição de autoridades navais estrangeiras;

X - apoiar a Subseção de Contrainteligência na busca de informações necessárias às VSO do CCA-SP;

XI - apoiar a Comunicação Social (DN-01.3) referente às denúncias que chegam na OM e em OM Subordinadas;

XII - obter junto aos Órgãos de Inteligência do Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal, dados de Inteligência que contribuam para eficácia das Patrulhas Navais-PATNAV, Inspeções Navais-IN e Patrulhamento;

XIII - solicitar a Subseção de Pesquisa de Inteligência dados não disponíveis;

XIV - apoiar o CLTI (DN-01.6) no monitoramento da Segurança das Informações Digitais (SID);

XV - operar o Portal de Inteligência Operacional (PIOp) do Ministério da Defesa e gerenciar o banco de dados de conhecimentos operacionais de acordo com as normas em vigor;

XVI - orientar os procedimentos a serem adotados para a obtenção de conhecimentos/dados operacionais pelas OM Subordinadas;

XVII - realizar a produção de conhecimentos para a elaboração do Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN); e

XVIII - confeccionar documentos administrativos e relatórios mensais.

Art. 30º À Subseção de Inteligência Operacional (DN-22) compete:

I - manter os bancos de dados operacionais das localidades e áreas de interesse da MB na AJ do Com8ºDN;

II - apoiar as OM do CCA-SP; e

III - coordenar com as OM subordinadas as atualizações do banco de dados afetas ao Com8ºDN.

Art. 31º À Subseção de Contra Inteligência (DN-23) compete:

I - executar as atividades relacionadas com a Contrainteligência;

II - preservar as atividades de Inteligência de interferência adversas;

III - conhecer os fatores políticos e psicossociais que possam afetar o pessoal do Com8ºDN;

IV - coordenar, controlar e expedir credenciais de segurança para o pessoal do Comando e Titulares das OM diretamente subordinadas;

V - coordenar as providências para indicação do pessoal para cursos ou estágio de Inteligência;



VI - orientar e controlar a execução das medidas de segurança de autoridades;

VII - orientar o Departamento de Administração (DN-110) na atualização e planejamento da Segurança Orgânica do Com8ºDN e supervisionar a elaboração dos planos decorrentes pelas OM subordinadas;

VIII - planejar e executar os eventos relacionados às Verificações de Segurança Orgânica (VSO) do CCA-SP;

IX - supervisionar, acompanhar e sugerir alterações nos Planos de Segurança Orgânica da OM e das OM Subordinadas;

X - manter os registros de Sindicância/IPM e de Desertores visando a confecção e atualização de Prontuários de militares do Com8ºDN e OM subordinadas;

XI - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Investigação para os processos de Concessão e Cessação de Credenciamento de Segurança, Porte Institucional de Arma de Fogo da OM e OM Subordinadas, processo de Aquisição de Arma de Fogo e processos de aquisição ou renovação de Porte de Arma de Fogo Particular;

XII - acompanhar as atividades de Contra Inteligência das OM Subordinadas;

XIII - realizar a segurança, segurança velada e escolta de autoridades dentro da AJ do Com8ºDN;

XIV - participar da coordenação de escoltas de armamento, munição e presos;

e

XV - requisitar militares de outros setores qualificados na atividade de segurança, segurança velada e escolta de autoridade para apoio.

Art. 32º À Subseção de Pesquisa de Inteligência (DN-24) compete:

I - planejar e executar Pesquisa de Inteligência em proveito das atividades de Inteligência e Contrainteligência, quando determinado, atendidos os requisitos técnicos e havendo elementos especializados;

II - executar e apoiar as Pesquisas da Inteligência em apoio às OM Subordinadas, quando determinado;

III - executar os adestramentos específicos das equipes de Pesquisa de Inteligência;

IV - manter e controlar o material operacional, viaturas técnicas e operacionais descaracterizadas; e

V - acompanhar a evolução técnica de equipamentos e materiais de uso operacional em Pesquisa de Inteligência, propondo a aquisição daqueles necessários à consecução das atividades a cargo do DN-20.

Art. 33º À Seção de Operações (DN-30) compete:

I - coordenar a elaboração dos planos de emprego de meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais;

II - coordenar e controlar a movimentação de meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais;

III - coordenar e controlar as atividades de Busca e Salvamento (SAR);

IV - coordenar e controlar as atividades de Controle Naval do Tráfego Marítimo;

V - coordenar e controlar o adestramento das OM subordinadas ao Comando do 8ºDN;

VI - coordenar e controlar os assuntos relacionados aos Portos, à Marinha Mercante e à Sinalização Náutica;

VII - coordenar e controlar as atividades de Patrulhamento, Patrulha Naval e Inspeção Naval;

VIII - coordenar e controlar as fases de adestramento dos meios Navais e Aeronavais;

IX - elaborar o Programa Geral de Adestramento (PGAD) do Com8ºDN;

X - acompanhar os assuntos relativos à coordenação de caráter operativo entre o Com8ºDN e as organizações das demais Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, na área de jurisdição;

XI - acompanhar os assuntos relativos ao emprego eventual de meios e efetivos, em benefício da defesa civil;

XII - coordenar as atividades de Inspeção Naval executadas pelas OM Subordinadas e elaborar o planejamento anual da "Operação Verão";

XIII - supervisionar as atividades de Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e de prevenção de poluição hídrica na área de jurisdição;

XIV - elaborar e manter atualizado o Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (PMPE);

XV - elaborar e manter o Levantamento Operacional Básico (LOB) atualizado, em coordenação com as demais Seções do Estado-Maior;

XVI - acompanhar os assuntos relativos ao Comitê da Hidrovia Tietê-Paraná, no que se refere à Inspeção Naval (IN) e ao Patrulhamento;

XVII - acompanhar os assuntos relativos às atividades da Autoridade Marítima e Gestão Ambiental no que tange à legislação, normas em vigor e acompanhamento de processos e orientações pertinentes às OM subordinadas, incluindo os assuntos relativos ao Comitê da Hidrovia Tietê-Paraná;

XVIII - coordenar o trabalho das diferentes seções do EM nas fases de planejamento e elaboração de Diretivas para Operações Militares;

XIX - acompanhar os assuntos relativos à Autoridade Marítima e Gestão Ambiental no que concerne ao planejamento e coordenação das atividades de Fiscalização do Tráfego Aquaviário e na elaboração de Diretivas; e

XX - auxiliar o Comandante do 8º Distrito Naval nos assuntos relacionados à obtenção de dados e informações de interesse operacional de qualquer espécie e que possam interferir no cumprimento da missão do Com8ºDN.

Art. 34º À Subseção de Patrulha, Inspeção Naval, Socorro e Salvamento (DN-31) compete:

I - auxiliar o Encarregado da Seção de Operações na coordenação e supervisão das atividades de Socorro e Salvamento;

II - controlar os eventos contidos no Programa de Movimentação Prevista e Exercícios do Com8ºDN;

III - controlar as movimentações da "Operação Verão";

IV - controlar as atividades de segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e de prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição;

V - acompanhar as movimentações dos meios na AJB sob responsabilidade do Com8ºDN; e

VI - acompanhar e controlar as operações e demais atividades na área de jurisdição não previstas no Programa de Movimentação do Com8ºDN.

Art. 35º À Subseção de Planejamento e Adestramento (DN-32) compete:

I - assessorar o Encarregado da Seção de Operações (DN-30) na elaboração dos planos de emprego de meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, substituindo-o nas suas eventuais ausências;

II - verificar e controlar os pedidos e necessidades de interdições de áreas, comunicando aos solicitantes sua execução e fazendo publicar os avisos de interdição de área marítima, aérea e terrestre;

III - coordenar a presença de meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, além de navios de pesquisa na área de jurisdição;

IV - controlar a execução dos PAD das OM diretamente subordinadas;

V - coordenar a solicitação, distribuição e o controle de vagas em cursos para o pessoal lotado em OM Subordinadas;

VI - coordenar o encaminhamento dos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) e dos Pedidos de Cooperação de Ensino (PCE);

VII - consolidar as necessidades de apoio de aeronaves da Força Aérea Brasileira, confeccionar o Plano de Missão Conjunta (PMC) e submetê-lo à aprovação do DN-30;

VIII - auxiliar na elaboração e controle do Programa Geral de Adestramento (PGAD) do Com8ºDN;

IX - auxiliar na elaboração do Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (PMPE);

X - auxiliar no planejamento anual da "Operação Verão"; e

XI - auxiliar no planejamento das atividades de Inspeção Naval e Patrulhamento executadas pelas OM do SSTA subordinadas;

Art. 36º À Seção de Logística e Mobilização (DN-40) compete:

I - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval no planejamento, coordenação e controle do apoio logístico às Forças e OM Subordinadas;

II - coordenar, controlar e executar, no que lhe competir, a Sistemática do Plano Diretor (SPD);

III - planejar, coordenar e controlar as atividades relativas ao Comando Redistribuidor (COMARE) e ao Comando Controlador (COMACO);

IV - centralizar as necessidades de mobilização das outras Seções e elaborar os Planos de Mobilização pertinentes;

V - planejar e controlar a execução do Programa Geral de Manutenção (PROGEM) dos navios e viaturas operativas da área de jurisdição;

VI - apreciar as propostas de dotação de viatura e embarcações do Com8ºDN e OM Subordinadas, de acordo com a legislação vigente; e

VII - acompanhar as atividades de mobilização industrial na área de jurisdição.

Art.37º À Subseção de Planejamento e Controle (DN-41) compete:

I - assessorar o Encarregado em todos os trabalhos da Seção de Logística, substituindo-o nas suas eventuais ausências;

II - controlar as atividades físico-financeiras relacionadas aos diversos Planos Básicos de interesse do Com8ºDN e OM Subordinadas;

III - redistribuir recursos orçamentários alocados ao Com8ºDN e OM Subordinadas, pelos Planos de Metas correspondentes, quando necessário;

IV - receber e consolidar os subsídios às revisões anuais programadas no Calendário de Trabalho do Plano Diretor (CTPD);

V - acompanhar os assuntos inerentes às atividades físico-financeiras relacionadas à Sistemática do Plano Diretor (SIPLAD) do Com8ºDN e das OM Subordinadas; e

VI - consolidar todos os dados recebidos das OM Subordinadas com relação às despesas de funcionamento mensal.

Art. 38º À Subseção de Abastecimento (DN-42) compete:

I - controlar e cadastrar empresas que prestarão serviços em caso de mobilização em estado de calamidade e guerra e manter contatos periódicos;

II - atualizar os dados dentro do Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional (EIDN), referente ao Com8ºDN;

III - distribuir e controlar as quotas de combustíveis, lubrificantes e graxas dos Comandos subordinados;

IV - sugerir a reserva estratégica, analisar propostas de alterações na Reserva Operativa (ROP) e propor, quando necessário, alteração na capacidade de tancagem de combustível na área do Com8ºDN; e

V - consolidar a determinação de necessidades, distribuição e controle de armas e munição.

Art. 39º À Subseção de Manutenção (DN-43) compete:

I - efetuar o planejamento, elaboração, atualização e o acompanhamento físico do Programa Geral de Manutenção dos meios (PROGEM);

II - proceder à determinação de necessidades, propondo a dotação ou alterações no que se refere às embarcações de apoio;

III - consolidar as determinações de necessidades, propondo a dotação ou respectiva alteração no que tange às viaturas administrativas da área do Com8ºDN; e

IV - analisar e tramitar os Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação (LVAD).

Art. 40º À Seção de Assuntos Marítimos (DN-50) compete:

I - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval e demais Seções do EM nos assuntos relacionados ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA) e ao Meio Ambiente;

II - supervisionar os serviços técnico-administrativos e demais atividades das OM do SSTA subordinadas, no que concerne à Segurança do Tráfego Aquaviário, ao EPM e ao Meio Ambiente;

III - supervisionar as atividades das OM do SSTA subordinadas, nos assuntos inerentes à formação, qualificação de pessoal da Marinha Mercante, atividades correlatas e dos amadores; e

IV - coordenar as atividades voltadas para a Segurança da navegação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) abrangidas pela jurisdição do Com8ºDN.

Art. 41º À Subseção de Ensino Profissional Marítimo e Verificação de Proficiência (DN-51) compete:

I - assessorar o Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos na coordenação dos assuntos relacionados ao Ensino Profissional Marítimo;

II - supervisionar o planejamento e a execução do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) das OM do SSTA subordinadas; e

III - controlar o planejamento e execução das atividades de Verificação de Proficiência e Reuniões Funcionais regionais.

Art. 42º À Subseção de Segurança da Navegação, Segurança do Tráfego Aquaviário e Habilitação de Amadores (DN-52) compete:

I - assessorar o Encarregado da Seção de assuntos Marítimos na coordenação das atividades de Segurança da Navegação e Segurança do Tráfego Aquaviário na área de jurisdição;

II - auxiliar na supervisão dos serviços técnico-administrativos e demais atividades de Segurança da Navegação e Segurança do Trafego Aquaviário das OM do SSTA subordinadas;

III - auxiliar na supervisão das atividades relacionadas aos Portos e hidrovias na área de jurisdição;

IV - controlar os assuntos relativos aos Acordo Administrativo e Comitês afetos à Segurança da Navegação e Segurança do Tráfego Aquaviário na área de Jurisdição;

V - dar entrada no processo de renovação e 2ª via de Carteiras de Habilitação de Amadores desde que o amador esteja cadastrado no Sistema de Amadores (SISAMA);

VI - inscrever candidatos e realizar provas para habilitação de amadores na cidade de São Paulo, exceto na categoria de Capitão-Amador; e

VII - realizar inspeções nas Entidades Náuticas devidamente cadastradas, para emissão de atestado de treinamento para arrais e motonauta, junto a Capitania dos Portos de São Paulo localizada na Grande São Paulo.

Art. 43º À Subseção de Meio Ambiente (DN-53) compete:

I - assessorar o Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos nos assuntos relacionados ao Meio Ambiente;

II - acompanhar os assuntos relativos à Gestão Ambiental e de Processos na área de jurisdição;

III - supervisionar as atividades das OM subordinadas relacionadas aos Incidente de poluição hídrica causada por embarcações, plataformas e instalações de apoio, na área de jurisdição;

IV - controlar os assuntos relacionados ao Meio ambiente, desde que relacionados com atividades da Marinha Mercante ou da MB e de competência da Autoridade Marítima, valendo-se da Lei nº 9.605, de 12FEV1998 (Lei de Crimes Ambientais), e da Lei nº 9.966, de 28ABR2000 (Lei do Óleo);

V - supervisionar as atividades das OM do SSTA subordinadas relacionadas a exploração, remoção, demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos em AJB que não estejam sob domínio da União na área de jurisdição;

VI - supervisionar as atividades das OM do SSTA subordinadas relacionadas a prevenção da poluição ambiental na área de jurisdição;

VII - controlar os assuntos relativos aos Acordo Administrativos e Comitês afetos à prevenção a poluição ambiental na área de jurisdição; e

VIII - acompanhar os assuntos relativos às atividades da Autoridade Marítima e Gestão Ambiental, no que tange à legislação, normas em vigor e acompanhamento de processos e orientações pertinentes às OM subordinadas, incluindo os assuntos relativos ao Comitê da Hidrovia Tietê-Paraná.

Art. 44º À Seção de Inteligência Marítima (DN-60) compete

I - assessorar o Comandante do 8º Distrito Naval nos assuntos relacionados à atividade de inteligência voltada às ações da Autoridade Marítima;

II - supervisionar o acompanhamento do Tráfego Aquaviário de interesse;

III - centralizar e coordenar, em seu nível, a produção e a salvaguarda de conhecimentos da atividade marítima na área de jurisdição do Com8ºDN;



IV - orientar, coordenar e supervisionar a produção e salvaguarda de conhecimentos previstos no PIMAR, afetos à Inteligência Marítima;

V - contribuir na obtenção de dados e informações sobre embarcações, plataforma ou instalações de interesse;

VI - cooperar para a preservação e utilização dos recursos do mar, da plataforma continental e das águas interiores;

VII -acompanhar os assuntos do campo marítimo de interesse e afetos às Operações Navais, em complemento às tarefas do CIM, na área de jurisdição do Com8ºDN;

VIII - contribuir para a elaboração dos documentos de inteligência em assuntos pertinentes ao ramo das atividades marítimas da área de jurisdição do Com8ºDN;

IX - elaborar levantamentos estatística referente às atividades marítimas na área de jurisdição do Com8ºDN;

X - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de inteligência marítima das células de inteligência das OM integrantes do SSTA subordinadas; e

XI -manter relacionamento com os componentes do Sistema de Inteligência da Marinha e, quando determinado, com os órgãos congêneres extra-MB.

Art. 45º À Subseção de Acompanhamento Marítimo (DN-61) compete:

I - acompanhar o Tráfego Aquaviário de interesse;

II - contribuir na obtenção de dados e informações sobre embarcações, plataformas ou instalações, plataformas ou instalações de interesse;

III - realizar o acompanhamento das atividades marítimas na área de jurisdição;

IV - realizar e manter um mapeamento do "cluster marítimo" (indústrias, empresas, instituições, serviços e atividades à economia azul) da área de jurisdição;

V - realizar acompanhamento de fontes abertas no tocante aos assuntos marítimos de interesse;

VI - mapear e manter atualizadas as informações operacionais dos portos da área de jurisdição;

VII - mapear e manter atualizadas as informações sobre cabos submarinos da área de jurisdição; e

VIII - prover a Subseção de Produção de Conhecimentos e Estudos Marítimos com todas as informações e os dados mantidos pela Subseção de Acompanhamento Marítimo.

Art. 46º À Subseção de Produção de Conhecimentos e Estudos Marítimos (DN-62) compete:

I - produzir e salvaguarda os conhecimentos previstos no PIMAR, afetos à Inteligência Marítima;

II - Produzir estudos de inteligência na área dos assuntos marítimos de interesse do Com8ºDN com a contribuição da Subseção de Acompanhamento Marítimo; e

III - assessorar o Encarregado da Seção de Inteligência Marítima nos assuntos relacionados à atividade de inteligência voltada às ações da Autoridade Marítima, bem como, a preservação e utilização racional dos recursos do mar, da plataforma continental e das águas interiores.

Art. 47º À Seção de Operações de Informações (DN-70):

I - assessorar o Com8ºDN nos assuntos afetos às Operações de Informação;

II - orientar, controlar e coordenar as Capacidades Relacionadas à Informação (CRI) em proveito da atuação da Autoridade Marítima e do emprego do Poder Naval, sob responsabilidade do 8º Distrito Naval; e

III - planejar, conduzir e avaliar as eventuais operações de informação sob responsabilidade do Com8ºDN.

Art. 48º À Subseção de Relações Cíveis (DN-71) compete:

I - assessorar o Comandante quanto às possibilidades de minimizar ou eliminar as consequências da interferência de ações militares na população civil da área sob responsabilidade do Com8ºDN;

II - estabelecer ligação com autoridades cíveis e organizações governamentais e não governamentais da área de responsabilidade do Com8ºDN ou de Área de Operações (AOp), visando a redução ou eliminação dos óbices porventura existentes, tendo sempre como foco o apoio às operações militares;

III - manter atualizadas informações sobre instalações cíveis e serviços a serem utilizados por Forças militares na área de responsabilidade do Com8ºDN, visando a orientar as ações iniciais de uma Seção de Relações Cíveis do EM de uma Força Tarefa (FT) designado pelo Com8ºDN; e

IV - assessorar quanto às necessidades de informações a serem obtidas, sobre o enfoque de Relações Cíveis, na área de responsabilidade do Com8ºDN ou em AOp a ser designada para FT a ser constituída pelo Com8ºDN.

Art. 49º À Subseção de Operações Psicológicas (DN-72) compete:

I - assessorar o Comandante quanto às possibilidades e limitações das Operações Psicológicas;

II - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as Operações Psicológicas;

III - analisar as condicionantes da dimensão informal que podem comprometer o planejamento e conduções das Operações Psicológicas; e

IV - atualizar permanentemente o Repertório de Conhecimentos Necessários de Operações Psicológicas.

Art. 50º Ao Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-80) compete:

I - divulgar as atividades do NAS nas OM assistidas;

II - promover reuniões da equipe para planejamento, organização técnico-administrativas, estudo de casos e outros;

III - promover atividades de caráter socioeducativo e preventivo, relacionadas a temas afetos à Qualidade de vida; na área do Com8ºDN, e de acordo com as normas em vigor;

IV - estabelecer parcerias a fim de obter ou ampliar facilidades para a Família Naval;

V - contribuir para o planejamento e a execução de projetos de interesse do NAS, observando as especificidades de cada área de atuação dos profissionais que compõem a equipe, a fim de propiciar boas condições psicossociais aos usuários;

VI - gerir recursos materiais e orçamentários que forem destinados ao Serviço, aplicando-os segundo suas respectivas destinações, conforme norma em vigor;

VII - atender à coleta e divulgação de dados estatísticos da Assistência Integrada, conforme publicações específicas na MB;

VIII - planejar, organizar e administrar a aplicação dos recursos para a execução dos Programas Sociais previstos na DGPM-501, e provisionados no Plano de Metas "NOVEMBER"; e

IX - estabelecer procedimentos para ações de humanização a serem realizadas pelo Núcleo no atendimento dos usuários da Assistência Social.

Art. 51º À Divisão de Assistência de Serviço Social (DN-81) compete:

I - prestar atendimento de serviço social ao pessoal militar e civil, ativo e inativo, aos seus dependentes e pensionistas da Marinha na área do Com8ºDN;

II - elaborar, implementar e avaliar projetos sociais decorrentes dos Programas do Serviço Social (PSS);

III - prestar orientação social e encaminhar providências para o atendimento das demandas da Família Naval;

IV - planejar, organizar e administrar a aplicação dos recursos para execução dos PSS;

V - prestar assessoria técnica sobre matéria de Serviço Social;

VI - participar de atividades em equipes interdisciplinares;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações sociais;

VIII - efetuar estudos utilizando instrumentos e técnicas próprias do Serviço Social, para buscar, com a participação dos demais componentes da equipe interdisciplinar, soluções e/ou estratégias de encaminhamento para as demandas dos usuários ou do Com8ºDN;

IX - elaborar documentação técnica do Serviço Social;

X - orientar o processo de participação dos usuários nos PSS, de forma a promover o emprego adequado dos recursos institucionais;

XI - realizar estudo socioeconômico com os usuários, para avaliar a necessidade de acesso aos PSS;

XII - manter atualizado o cadastro de instituições voltadas à assistência social, disponíveis na comunidade, a fim de facilitar o encaminhamento e a solução de situações sociais;

XIII - participar de reuniões e encontros relativos a assuntos do Serviço Social, da Assistência Social e para aperfeiçoamento profissional;

XIV - contribuir para a divulgação das atividades do NAS;

XV - elaborar Parecer Social relativo aos processos de solicitação de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), para militares; de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LMDPF), para civis; de Movimentação ou remoção por Motivo Social; e Medicamentos Especiais (ME);

XVI - realizar supervisão técnica de estagiários na sua área de conhecimento;

XVII - coordenar o programa de assistência a funeral, juntamente com a assistência psicológica e a participação da capelania; e

XVIII - prestar assessoria às Organizações Militares e orientação aos militares, servidores civis, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, em situações de óbito.

Art. 52º À Divisão de Assistência Jurídica (DN-82) compete:

I - prestar orientação técnica à defesa dos interesses dos usuários, quer sejam militares e civis, ativos e inativos, dependentes e pensionistas da Marinha na área do Com8ºDN, em quaisquer áreas do Direito;

II - tentar a composição amigável dos conflitos de interesse expostos pelos usuários, por meio de aconselhamento jurídico;

III - encaminhar os casos que necessitem de representação judicial às Defensorias Públicas, escritórios modelo, faculdades de Direito e associações que prestam assistência jurídica gratuita, com as quais a Marinha venha a estabelecer convênios;

IV - promover palestras sobre os temas de maior incidência e colaborar com outros profissionais, em palestras que envolvam assuntos e áreas de interesse da Assistência Social;

V - elaborar projetos que, além de orientar nas questões jurídicas, destinem-se à divulgação das atividades da assistência jurídica, bem como colaborar com outros profissionais nos assuntos e áreas de interesse da Assistência Social;

VI - participar de atividades interdisciplinares com os demais profissionais da Assistência Social;

VII - participar das atividades ou da coordenação de qualquer um dos Programas de Assistência Social;

VIII - atuar no distrato ou no cancelamento do Termo de Acordo de Pensão Alimentícia, de acordo com o contido na DGPM-501;

IX - coordenar a elaboração, acompanhamento e renovação dos convênios, credenciados, contratos e outros, efetuados pelo Núcleo junto à instituições extra-MB;

X - realizar supervisão técnica de estagiários na sua área de conhecimento; e

XI - fiscalizar os convênios firmados com instituições indicadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAP).

Art. 53º À Divisão de Assistência Psicológica (DN-83) compete:

I - realizar atendimento individual ou em grupo;

II - promover palestras abordando temas de interesse, previamente identificados no âmbito da Assistência Social;

III - participar com outros integrantes da equipe, do planejamento e da execução de atividades preventivas, que visem a promoção da saúde e da qualidade de vida;

IV - elaborar e executar, em conjunto com os demais membros da equipe do Núcleo, projetos em atendimento aos diversos programas da assistência Social;

V - atuar como coordenador em qualquer dos Programas da Assistência Social (PAS);

VI - prestar orientação profissional para os dependentes de militares e servidores civis;

VII - participar de atividade e prestar atendimento interdisciplinar, quando necessário;

VIII - participar de intercâmbios com entidades públicas ou privadas que mantenham sistemática de atendimento semelhante, visando, também, a troca de experiências exitosas;

IX - efetuar o acompanhamento efetivo dos casos encaminhados às OM ou entidades conveniadas;

X - assessorar os titulares das OM quanto aos assuntos afetos à psicologia, no âmbito das atividades do NAS;

XI - realizar supervisão técnica de estagiários na área de conhecimento;

XII - prestar assessoria às Organizações Militares e orientação aos militares, servidores civis, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, em situações de óbito; e

XIII - cumprir o Plano ALCAPAO quanto ao Psicólogo lotado no Com8ºDN.

Art. 54º Ao Serviço de Recrutamento Distrital (DN-90) compete:

I - prover assessoria ao Comandante e ao Chefe do Estado-Maior nos assuntos de competência do Serviço de Recrutamento Distrital - SRD;

II - assessorar o CGS no planejamento e execução das atividades afetas ao SRD;

III - cumprir as instruções em vigor relativas ao SRD;

IV - promover, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com o Serviço Militar, Reserva Naval, Processos Seletivos, Posto Local de Identificação (PLIM), Inativos e Pensionistas e Ensino Militar Naval;

V - emitir documentos relacionados ao serviço em apoio administrativo aos militares da reserva, veteranos e pensionistas da União, vinculados à Marinha do Brasil e residentes na área de jurisdição;

VI - manter estreito relacionamento com as demais Forças Armadas - Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB) - nos assuntos relacionados ao Serviço Militar e congêneres;

VII - conduzir a reunião da Comissão de Promoção Regional (CPR) do Com8ºDN; e

VIII - prover orientações nos assuntos de sua competência, no que couber, aos demais setores do Comando, OM Subordinadas e demais OM da MB.

Art. 55º À Divisão de Serviço Militar (DN-91) composta pelas Seção de Carreira de Oficiais, Seção de Carreira de Praças, Seção de Documentação e Seção de Recrutamento de Oficiais e Praças compete:

I - assessorar o Chefe do SRD no planejamento e execução das atividades afetas à sua Divisão;

II - elaborar o Plano Distrital de Convocação (PDC), em coordenação com os órgãos correlatos;

III - coordenar, supervisionar e executar todas as atividades relacionadas ao Serviço Militar;

IV - fornecer os subsídios necessários a serem encaminhados às Diretorias Especializadas;

V - coordenar, supervisionar e executar a captação e seleção de Conscritos e Militares Temporários (RM2) para o Serviço Militar, conforme orientações / autorizações emanadas da DGPM, em coordenação com o setor de Distribuição de Pessoal (SDP), da Seção de Organização, no que diz respeito a quantitativo e distribuição de vagas na área de Jurisdição;

VI - emitir Certidões, Certificados, Planilha de Cômputo do Tempo de Serviço Militar e outros documentos afins, bem como promover a orientação e o adestramento, dos militares que realizarão o atendimento individual ao público externo nos assuntos relacionados com o Serviço Militar e Reserva Naval, mantendo atualizados os arquivos eletrônicos pertinentes;

VII - gerenciar o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do Com8ºDN e de todas as OM subordinadas, por intermédio de anúncios em rádios (spot rádio), cartazes, cartas e palestras ao fim do SMI;

VIII - promover o controle do pessoal da Reserva Naval e veteranos na área de jurisdição, mantendo seu cadastro atualizado, com vistas à Mobilização de Pessoal, de acordo com as instruções da Seção de Organização (DN-10);

IX - elaborar subsídios para a reunião da Comissão de Promoção Regional (CPR) no que tange aos Militares RM2 e MN-RC;



X - realizar o controle dos créditos orçamentários do Plano de Metas "DELTA" que dão suporte às atividades da Divisão ao longo do exercício financeiro;

XI - elaborar Termos de Referência para as licitações atinentes ao setor, bem como Pedido de Aquisição (PA) com o intuito de atender às necessidades justificadas da Divisão;

XII - realizar palestras e atividades de conscrição de Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV), em parceria com o EB e FAB, nos Institutos de Ensino (IE) de Medicina, tributários pelo Ministério da Defesa (MD), nos municípios da área de jurisdição do Com8ºDN;

XIII - apoiar na realização das etapas de Seleção (Geral e Complementar) necessárias para a captação de conscritos para o Serviço Militar Obrigatório nas Organizações Militares subordinadas a este Comando; e

XIV - participar da Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) na cidade de São Paulo.

Art. 56º À Divisão de Concursos (DN-92) compete:

I - assessorar o Chefe do SRD no planejamento e execução das atividades afetas à Divisão;

II - coordenar e controlar a aplicação de Concursos Públicos (CP) e Processos Seletivos (PS) para ingresso na MB, a serem executados na área de responsabilidade;

III - coordenar os Eventos Complementares (EVC) dos CP e PS tais quais, Inspeção de Saúde (IS), Avaliação Psicológica (AP), Teste de Suficiência Física (TSF), Teste de Aptidão Física (TAF), Procedimentos de Heteroidentificação (PH), Recursos, Vistas de Provas, Entrega de Títulos e apresentação dos candidatos aprovados nos respectivos Centros de Formação;

IV - apoiar a aplicação dos seguintes exames: seleção para o Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS), Curso Superior (PAP C-SUP), Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI), Curso de Assessoria em Estado-Maior para Suboficiais (C-ASEMSO), Concurso de Admissão de formação de Oficiais Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais (CA-AA/AFN) e Admissão ao Curso Especial de Habilitação para Promoção a Sargento (EA-HSG) na área de jurisdição do Oitavo Distrito Naval, em coordenação com a Seção de Organização (DN-10);

V - coordenar a elaboração e conferência do conteúdo de todos os arquivos eletrônicos atinentes aos CP e PS disponibilizadas para o público externo no sítio da Internet/Intranet;

VI - coordenar todas as solicitações internas de escalações de militares junto à Divisão de Pessoal para as diversas etapas dos CP e PS ao longo do exercício corrente;

VII - coordenar a elaboração, organização e operacionalização das reuniões com Supervisores dos CP e PS e de instruções com candidatos aprovados/responsáveis;

VIII - elaborar Termos de Referência para as licitações atinentes ao setor, bem como Pedido de Aquisição (PA), com o intuito de atender às necessidades justificadas da Divisão;

IX - realizar o controle dos créditos orçamentários do Plano de Metas "INDIA", quando provisionados, que mantém as atividades da Divisão ao longo do exercício;

X - compor a Banca de Vista de provas de expressão escrita/conhecimentos profissionais do PS;

XI - exercer a Presidência da Comissão Aplicadora dos Testes de Aptidão Física e a função de Fiscal dos CP e PS;

XII - apoiar o Supervisor dos CP e PS conduzidos pelo Com8ºDN; e

XIII - elaborar e gerenciar em conjunto com o DN-01.3 (Comunicação Social) o Plano de Recrutamento Regional (PRR/Com8ºDN), visando à obtenção de pessoal na quantidade e no nível de qualificação necessários e adequados às carreiras navais.

Art. 57º Ao Posto Local de Identificação (DN-93) compete:

I - assessorar o Chefe do SRD no planejamento e execução das atividades afetas ao setor;

II - prestar o serviço de identificação dos militares da ativa, veteranos, pensionistas da Marinha do Brasil e seus respectivos dependentes e aquaviários na área de jurisdição do Com8ºDN;

III - realizar a verificação de dados cadastrais e informações do identificando junto à DPMM, confrontando informações fornecidas pelo usuário com o cadastro;

IV - realizar a implantação do desconto do valor da identificação no E-Consig (programa da PAPEM de desconto direto no Bilhete de Pagamento);

V - digitar as informações do usuário a ser identificado no SIMWEB (Sistema de Identificação da Marinha-via WEB), coletando as impressões digitais de todos os dedos das mãos para formação do Banco de Dados do SIM;

VI - realizar a fotografia digital, a coleta das assinaturas e a entrega do recibo ao identificando; e

VII - realizar a entrega da identidade pronta, confeccionada no SIM, ao usuário.

Art. 58º À Divisão de Veteranos e Pensionistas (DN-94) compete:

I - assessorar o Chefe do SRD no planejamento e execução das atividades afetas à Divisão;

II - prestar apoio aos órgãos responsáveis pelo controle administrativo dos veteranos e pensionistas vinculados à MB e residentes na área de jurisdição, na qualidade de Organização Militar de Apoio Contato (OMAC), e por suas Organizações Recadastradoras (OREC).

III - realizar os processos administrativos de armas e munições particulares para os militares veteranos, residentes na área de jurisdição do Com8ºDN, de acordo com as Normas para a aquisição, registro, porte de armas de fogo e munições particulares na Marinha do Brasil aprovados por meio de documentação administrativa do Informe Qualificado.

IV - manter atualizado o cadastro dos militares veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes vinculados ao Com8ºDN junto à DPMM, ao CPesFN, à DPCvM e ao SVPM por meio do preenchimento do Pedido de Modificação de Dados Cadastrais (PMDC), e do Pedido Modificação de Dados Cadastrais e Biográficos (PMDCB), de acordo com as Normas em vigor;

V - analisar, ratificar e assinar todos os documentos administrativos correlacionados com o Serviço de Veteranos e Pensionistas, na qualidade de OMAC, conforme prescrição normativa, assim como expedir mensagens que não contenham juízo de valor;

VI - elaborar Termos de Referência para as licitações atinentes ao setor, bem como Pedido de Aquisição (PA) com o intuito de atender às necessidades justificadas da Divisão; e

VII - gerir a realização de atividades subsidiárias afetas aos Veteranos Pensionistas.

Art. 59º À Divisão de Ensino (DN-95) composta pela Seção de Ensino e Seção de Apoio ao Ensino compete:

I - assessorar o Chefe do SRD no planejamento e execução das atividades afetas à Divisão;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar os Cursos de Formação de Oficiais RM2 (CFO), Estágio de Habilitação a Sargentos (EstHab-SG), Estágio Técnico de Praças (ETP) e Estágio de Instrução e Adaptação de Marinheiros Recrutas (EIA), desde a incorporação até o desligamento dos alunos às diversas OM da área de jurisdição;

III - gerenciar a carreira dos Conscritos durante a fase de formação nas Escolas de Formação de Reservistas Navais (EFRN) da jurisdição do Com8ºDN, no que se refere a histórico de punições, citações meritórias, licenças, conceito moral, entre outros;

IV - informar às Zonas Eleitorais (ZE) a situação dos MN-RC quanto ao Serviço Militar Inicial (SMI);

V - administrar o desenvolvimento do Projeto Soldado-Cidadão (PSC), conduzido junto às Instituições de Ensino parceiras, realizando a pesquisa e escolhendo, com a aprovação do DN-90, os cursos a serem providos aos MN-RC;

VI - realizar o controle dos créditos orçamentários da Ação Interna "DELTA" que dão suporte às atividades da Divisão ao longo do exercício;

VII - elaborar Termos de Referência para as licitações atinentes ao setor, bem como Pedido de Aquisição (PA), com o intuito de atender às necessidades justificadas da Divisão;

VIII - preparar e encaminhar à DPMM o cronograma de eventos e relatórios mensais de acompanhamento;

IX - coordenar a designação de instrutores para as disciplinas previstas nos cursos da EFRN;

X - aprovar o Detalhe Semanal de Aulas (DSA) e o Detalhe de Serviço da Divisão de Ensino, mediante anuência do DN-03.5;

XI - coordenar e executar as ações necessárias para a realização da "Semana de Adaptação" e eventos extracurriculares das Turmas em formação;

XII - solicitar junto à DPMM e realizar a atribuição de NIP aos alunos dos diversos Cursos de Formação;

XIII - realizar o julgamento das Contravenções Disciplinares, de natureza leve, cometidas pelos alunos da Divisão de Ensino (Praças);

XIV - assinar os Cartões de Identidade Provisórios, históricos, expedientes e auxílio-transporte dos alunos dos Cursos de Formação;

XV - coordenar a distribuição dos uniformes para os alunos dos Cursos de Formação, bem como realizar inspeção de uniformes, a fim de corrigir eventuais irregularidades;

XVI - supervisionar e controlar o andamento dos cursos, promovendo as correções necessárias ao atingimento do seu propósito;

XVII - avaliar o desempenho dos instrutores e introduzir correções pedagógicas necessárias à manutenção do desempenho dos militares empregados na instrutoria;

XVIII - elaborar e verificar o conteúdo e adequação pedagógica das provas em atendimento à grade curricular; e

XIX - acompanhar os preparativos para as cerimônias de formatura das Turmas.

Art. 60º Ao Departamento de Saúde (DN-100) compete:

I - ativar o Núcleo de Avaliação e Controle do Com8ºDN (NAC/8ºDN);

II - promover, coordenar, supervisionar, avaliar e aprimorar as atividades de assistência médica, odontológica e paramédica ao pessoal da MB e seus dependentes na área de jurisdição;

III - atender à coleta e à divulgação de dados estatísticos, conforme as instruções em vigor na MB;

IV - supervisionar as atividades dos Médicos Peritos Isolados (MPI) das OM Subordinadas;

V - executar na área de abrangência do Com8ºDN no tocante à prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), conforme preconizado pelo anexo B da DGPM-401 (3ªREV MOD5), de acordo com as normas em vigor, as seguintes ações:

a) planejar, orientar, controlar e coordenar os programas de saúde;

b) prestar apoio médico e odontológico aos inativos e pensionistas, vinculados à Marinha do Brasil e residentes nesta área de abrangência;

c) coordenar e acompanhar os acordos administrativos para assistência médico-odontológica em organizações de saúde extra-MB nesta área de abrangência;

VI - subsidiar o EM nos aspectos pertinentes à Função Logística da Saúde e às necessidades inerentes à saúde das OM sob jurisdição do Com8ºDN;

VII - promover auditorias de contas médicas no Com8ºDN e verificar a conformidade das auditorias realizadas pelas OM Subordinadas;

VIII - supervisionar, orientar e verificar a conformidade das auditorias de contas médicas realizadas pelas OM Subordinadas;

IX - supervisionar e orientar a atividade de credenciamento médico-hospitalar no Com8ºDN e em suas OM Subordinadas; e

X - orientar e coordenar as ações de saúde de apoio às atividades SAR do ComGptPatNavSSE, cuja ação compete à OMFm mais próxima ao evento.

Art. 61º Ao Núcleo de Avaliação e Controle do Com8ºDN (NAC/8ºDN) compete:

I - possuir em sua composição um Oficial Médico e uma Equipe Multidisciplinar formada por Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo e Farmacêutico, todos lotados no Departamento de Saúde;

II - acompanhar os militares da ativa em Restrições/Licenças para Tratamento de Saúde - LTS, nos Programas de Saúde pertinentes a cada caso;

III - efetuar o controle do cumprimento das prescrições e orientações fornecidas pela JRS-SP; e

IV - interceder junto ao Subsistema Assistencial, auxiliando no controle de respostas de pareceres médicos, exames e agendamento de consultas.

Art. 62º À Divisão de Assistência Médica (DN-100.1) compete:

I - coordenar, supervisionar, executar, avaliar e aprimorar as atividades de assistência médica e paramédica ao pessoal da MB e seus dependentes na área de jurisdição;

II - controlar a prestação dos serviços hospitalares especializados realizados por terceiros, certificando-os quando da sua execução;

III - promover, orientar e fiscalizar as medidas profiláticas necessárias à prevenção de surtos de moléstias contagiosas, doenças profissionais e acidentes de trabalho;

IV - elaborar estatísticas relativas ao serviço de saúde;III - efetuar o controle do cumprimento das prescrições e orientações fornecidas pela JRS-SP; e

IV - interceder junto ao Subsistema Assistencial, auxiliando no controle de respostas de pareceres médicos, exames e agendamento de consultas.

Art. 62º À Divisão de Assistência Médica (DN-100.1) compete:

I - coordenar, supervisionar, executar, avaliar e aprimorar as atividades de assistência médica e paramédica ao pessoal da MB e seus dependentes na área de jurisdição;

II - controlar a prestação dos serviços hospitalares especializados realizados por terceiros, certificando-os quando da sua execução;

III - promover, orientar e fiscalizar as medidas profiláticas necessárias à prevenção de surtos de moléstias contagiosas, doenças profissionais e acidentes de trabalho;

IV - elaborar estatísticas relativas ao serviço de saúde;

V - escriturar os Prontuários Médicos Individuais (PMI) de acordo com as normas em vigor;

VI - controlar o fornecimento e a guarda de medicamentos sob sua responsabilidade;

VII - executar os Programas de Saúde preconizados pela DSM, exceto o Programa de Saúde Bucal;

VIII - supervisionar a aplicação dos Programas de Saúde pelas OM Subordinadas, exceto o Programa de Saúde Bucal;

IX - atender nas especialidades de Clínica Geral e/ou especialidades disponíveis no Departamento;

X - coordenar visita médica a pacientes baixados em Instituições Médico-Hospitalares;

XI - proceder à Auditoria de Prontuário Médicos de OSE credenciadas;

XII - presidir a reunião semanal da JRS/SP no Com8ºDN;

XIII - ser responsável pela Auditoria de Contas Médicas do Com8ºDN, bem como pela guarda e arquivamento dos Prontuários Médicos;

XIV - efetuar a escalação de Equipe de Saúde (Oficiais Md / Praças EF) em apoio aos Processos Seletivos (PS) conduzidos pelo Com8ºDN, Testes de Suficiência Física (TSF), seleção de conscritos, Serviço Militar Voluntário e Serviço Militar Obrigatório de Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV);

XV - auxiliar o DN-75 na execução dos procedimentos de Auditoria de Contas Médicas e Credenciamento Médico-Hospitalar;

XVI - guardar, arquivar e escriturar corretamente os Prontuários Médicos;

XVII - efetuar a escalação de Equipe de Saúde (Oficiais Md / Praças EF) para o guarnecimento das viaturas ambulâncias do COM8ºDN nas seguintes situações: transferência de pacientes entre Instituições Hospitalares; apoio aos Processos Seletivos (PS) conduzidos pelo Com8ºDN; Testes de Suficiência Física (TSF) e seleção de conscritos, SMV e MDFV;

XVIII - responder pela coordenação, supervisão e execução de remoções de pacientes por ambulância terrestre e/ou UTI Aérea;

XIX - coordenar o atendimento de fisioterapia dos pacientes encaminhados pela Ortopedia; e



XX - auxiliar diretamente o CEM nas atividades assistenciais e projetos conduzidos no Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro atuando como Assistente Social.

Art. 63º À Divisão de Odontologia (DN-100.2) compete:

I - coordenar, supervisionar, avaliar, executar e aprimorar as atividades de assistência odontológica ao pessoal da MB na área de jurisdição;

II - realizar o levantamento das necessidades, aquisição, controle, armazenamento, distribuição, manutenção de estoque de segurança, de material odontológico de consumo;

III - controlar a prestação dos serviços odontológicos especializados realizados por terceiros, certificando-os quando de sua execução;

IV - elaborar estatísticas relativas à assistência odontológica;

V - executar os programas de saúde odontológicos do Com8ºDN de acordo com as normas em vigor;

VI - efetuar o atendimento clínico odontológico mediante agendamento;

VII - supervisionar o gerenciamento do credenciamento de prestadores de serviço odontológico; e

VIII - realizar auditoria das faturas odontológicas resultantes do atendimento odontológico dispensado pelas OSE credenciadas.

Art. 64º À Divisão de Auditoria de Contas Médicas e Credenciamento Médico-Hospitalar (DN-100.3) compete:

I - proceder a auditoria das faturas médico e hospitalares resultantes da prestação de assistência médico-hospitalar dispensada aos usuários do SSM pelas unidades credenciadas pelo Com8ºDN;

II - supervisionar e orientar a atividade de auditoria de contas médicas das OM Subordinadas;

III - elaborar e executar um programa anual de adestramento destinado a atualizar, ampliar conhecimentos, estabelecer padronização e rever constantemente procedimentos atinentes ao processo de auditoria de contas médicas;

IV - supervisionar e gerenciar a execução das ações associadas ao Sistema de Regulação/DSM no recebimento de solicitações de emissão de Guia de Apresentação de Usuários (GAU), inclusão no Sistema de Regulação dessas solicitações, consulta ao Sistema de Regulação, impressão das GAUs autorizadas, providenciar a assinatura das GAUs de médico do Departamento de Saúde, comunicação aos usuários da emissão das respectivas GAUs, arquivamento das GAUs, lançar no Sistema de Regulação as GAUs auditadas;

V - solicitar aos Hospitais Militares da Área e às OSE credenciadas orçamentos atinentes a procedimentos considerados de alta complexidade;

VI - executar a atividade de credenciamento médico hospitalar do Com8ºDN;

VII - supervisionar a atividade de credenciamento médico hospitalar das OM Subordinadas; e

VIII - manter arquivo atualizado dos Termos de Credenciamento vigentes.

Art. 65º Ao Departamento de Administração (DN-110) compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas ao pessoal lotado no Comando, efetuando a distribuição interna daqueles lotados na Chefia-Geral de Serviços (CGS);

II - supervisionar as atividades relacionadas ao pessoal militar e civil em trânsito, fazendo cumprir as instruções de movimentação emanadas da Seção de Organização (DN-10);

III - assessorar o CGS no planejamento e controle das atividades relacionadas à segurança das instalações, assessorado pelo DN-112;

IV - assessorar o CGS quanto ao Detalhe de Serviço dos Oficiais Intermediários, Subalternos e de Praças do Com8ºDN, propondo as medidas que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;

V - supervisionar o Planejamento do Programa de Adestramento (PAD), assessorado pelo DN-115;

VI - supervisionar o controle, a guarda e a manutenção do armamento e munição, assessorado pelo DN-112;

VII - programar, acompanhar, e realizar os treinamentos e cerimônias das datas comemorativas do Com8ºDN, mediante os memorandos emitidos pelo CEM, com apoio do Gabinete;

VIII - supervisionar o controle das viaturas, assessorado pelo DN-113;

IX - supervisionar o controle dos compulsórios do prédio do Com8ºDN, assessorado pelo DN-113; e

X - supervisionar a avaliação dos militares, assessorado pelo DN-03.1.

Art. 66º À Divisão de Pessoal (DN-111) compete:

I - planejar e coordenar as atividades de sargenteância e carreira do pessoal militar, mantendo atualizados os registros necessários, conforme a seguir:

a) Assessorar o DN-110/CGS na distribuição do pessoal militar e servidores civis pelos diversos setores da Chefia-Geral de Serviço;

b) apresentar ao DN-110/CGS o pessoal por ocasião de embarque e desembarque;

c) controlar férias, licenças e dispensas do pessoal militar e servidores civis;

d) controlar e ratificar a escrituração das Cadernetas-Registro do pessoal lotado no Com8ºDN, adido à OM ou em trânsito;

e) assessorar o DN-110 na avaliação dos militares;

f) lançar o Teste de Avaliação Física (TAF) dos militares;

g) elaborar o Detalhe de Serviço e executar a escalação de militares da OM para representações, IPM, Sindicância, Precatória e Concursos;

h) supervisionar a atualização do cadastro do pessoal lotado no Com8ºDN;

i) controlar e elaborar os processos de reserva/aposentadoria da tripulação;

j) elaborar os processos de renovação de compromisso de oficiais e praças RM2;

k) controlar e elaborar os processos de Declarações de Dependentes e Beneficiários (DD/DBA/DBI);

l) encaminhar em audiência ao CGS, via DN-110, militares inscritos no livro de contravenções, bem como controlar o mapa de punição e efetuar o lançamento no sistema;

m) inserir dados no BDPES para o Mapa de Indicação para CPE/VE; e

n) controlar férias, licenças e dispensas do pessoal militar, bem como minutar mensagens fora de sede e ausência do país.

II - providenciar o processo de Medalha Militar e Mérito Acanto;

III - gerenciar o sistema BDPES;

IV - fornecer acesso aos militares ao sistema BDPES como Informante Qualificado (IQ) da OM;

V - atualizar SISFUNÇÃO no BDPES;

VI - confeccionar Ofícios, Atestados e Requerimentos de assuntos de pessoal;

VII - controlar, conferir e elaborar as Ordens de Serviço atinentes à LSAM, passagem e assunção de função, alterações de incumbências, aos direitos e vantagens, diárias, passagens e direitos pecuniários do pessoal lotado no Com8ºDN, e adido à OM;

VIII - controlar a escrituração do Livro de Município e do sistema QUAESTOR;

IX - supervisionar a execução da rotina administrativa;

X - controlar e elaborar os processos de Declaração de Concessão de Auxílio-Transporte (DCAT);

XI - controlar e elaborar os processos de progressão funcional, gratificação do servidor civil e processo de aposentadoria;

XII - supervisionar os lançamentos de dados no sistema de Gerenciamento do Pessoal Civil (GEPEC) e Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE); e

XIII - coordenar e controlar as relações de Oficiais escalados para representação, fiscal de concursos, fiscal de provas, dentre outros.

Art. 67º À Divisão de Segurança (DN-112) compete, especificamente:

I - planejar, em conjunto com a Subseção de Contra-inteligência, os serviços de vigilância e segurança das instalações do Com8ºDN, supervisionando o acionamento dos respectivos planos decorrentes, ficando em condições de, após sua ativação, executá-lo de acordo com as normas em vigor;

II - manter, guardar e controlar o armamento e a munição da dotação do Com8ºDN;

III - executar as ações relacionadas à captura, buscas, apreensões e apoiar a assessoria Jurídica (DN-01.2) nas diligências relativas ao pessoal do Com8ºDN, ou excepcionalidade das demais OM sitiadas na Área de Juridicção, quando determinado;

IV - supervisionar a manutenção de cercas elétricas junto a Divisão de Prefeitura Naval (DN-113) e a manutenção do funcionamento da Rede Local de monitoramento por câmeras, junto a Serviço da Tecnologia da Informação (DN-114);

V - realizar o "back-up" das filmagens das câmeras de monitoramento;

VI - conduzir o adestramento com armamento;

VII - prover um sistema que mantenha rígido controle dos visitantes a bordo;

VIII - executar as ações relacionadas à segurança e ao controle de trânsito nas diversas cerimônias, cursos de formação conduzidos nos processos seletivos e eventos do Com8ºDN, quando determinado;

IX - apoiar os serviços de escolta de armamento, munição e presos das OM dentro da área de Jurisdição do Com8ºDN quando estas não estiverem em condições de realizá-los.

X - realizar o processo de aquisição e registro de armas e munições; emissão e renovação de porte e transferência de armamento dos MIL da ativa do Com8ºDN. A Verificação de Dados Biográficos (VDB) é realizada pela Seção de Inteligência;

XI - gerenciar a Seção de Cães de Guerra, visando estabelecer normas para a utilização dos cães do Com8ºDN, bem como, manter o bem-estar animal, proteger e tratar com dignidade os cães lotados no Com8ºDN;

XII - realizar o treinamento dos cães para atividades de guarda e proteção, vigilância, controle de distúrbios, formaturas e desfiles de caráter cívico-militar, demonstrações de cunho educacional e divulgação institucional;

XIII - assessorar o Comando, juntamente com a Assessoria Jurídica da OM, em tudo o que for pertinente ao funcionamento legal do canil da OM, para que este esteja em conformidade com o Decreto estadual e a Lei de Crimes Ambientais;

XIV - pleitear vagas para os cursos de Cinotecnia realizados na região de São Paulo e adjacências (BtlDefNBQR, Policial Militar do Estado de São Paulo, OM do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira); e

XV - realizar diariamente a limpeza nos boxes e a manutenção nos cercados da OM (alimentação, água, limpeza e reparo), ocasião em que deverá ser observada a integridade física dos cães.

Art. 68º À Divisão de Prefeitura Naval (DN-113) compete, especificamente:

I - manter preventiva e corretivamente os aparelhos de ares- condicionados, câmaras frigoríficas e compressores de ar do prédio sede do Com8ºDN;

II - manter preventiva e corretivamente as instalações elétricas do prédio sede do Com8ºDN.

III - manter corretiva e preventivamente os elevadores do prédio sede do Com8ºDN; e

IV - manter preventiva e corretivamente as instalações administrativas do prédio sede do Com8ºDN no que diz respeito à:

a) corredores e áreas comuns;

b) pátio da bandeira e áreas externas ao prédio;

c) distribuição de material de pintura para manutenção interna das divisões;

e

d) manter o aspecto marinho da área externa da OM.

Art. 69º Ao Serviço da Tecnologia da Informação (DN-114) compete:

I - assessorar o CGS, via DN-03.1, nos assuntos atinentes à TI e Telefonia do Com8ºDN;

II - otimizar recursos humanos e financeiros na área de Tecnologia da Informação (TI) e Telefonia do Com8ºDN;

III - estabelecer e supervisionar o serviço de monitoramento de incidentes de infraestrutura, de Segurança da Informação Digital e de Guerra Cibernética da Rede Local;

IV - planejar e implementar a política de TI e Telefonia do Com8ºDN, com a orientação técnica do CLTI-8ºDN;

V - cumprir as determinações emanadas das Diretorias Especializadas pertinentes à TI;

VI - manter um inventário dos recursos (ativos e serviços) de TI do Com8ºDN;

VII - efetuar o controle operacional e administrativo das redes e dos serviços de TI (dados, voz e vídeo) de sua atuação, mantendo uma topologia atualizada da rede;

VIII - supervisionar a infraestrutura das redes e dos ativos de TI, em Rede Local;

IX - gerenciar o serviço de telefonia do Com8ºDN;

X - emitir, quando solicitado, relatórios de desempenho ao CLTI e ao CTIM;

XI - planejar e executar a aquisição de bens de informática;

XII - contratar os serviços de manutenção e cumprir os procedimentos de operação da rede definidos pelo CTIM e CLTI;

XIII - cumprir, sob orientação do OSID, os procedimentos de segurança da informação digital (SID) preconizados nas publicações em vigor;

XIV - manter e controlar os equipamentos de informática;

XV - resguardar a integridade física dos equipamentos de conectividade, porventura instalados no âmbito do Com8ºDN ("switches", pares metálicos, cabos ópticos, etc.), comunicando imediatamente ao CLTI-8º DN e ao CTIM, com informação à DCTIM, qualquer avaria detectada ou a impossibilidade de manter os referidos equipamentos em um ambiente adequado ao seu funcionamento;

XVI - promover adestramentos periódicos aos usuários da OM quanto aos procedimentos e serviços de TI;

XVII - prover apoio ao usuário a nível de "Help Desk" ou local, desde que a manutenção solicitada não requeira a remoção do equipamento do local instalado;

XVIII - gerir as atividades relacionadas à área de telefonia fixa e móvel do Com8ºDN;

XIX - executar a instalação, a desinstalação, as alterações de categoria de ramais e a criação de novas categorias; e

XX - supervisionar a execução dos contratos em vigor e realizar o serviço de tarifação dos ramais da central telefônica.

XXI - Atualizar e manter a página de internet/intranet do Com8ºDN; e

XXII - gerenciar e manter os sistemas implantados pelo Comando e que atendam as atividades de rotina da OM.

Art. 70º À Divisão de Adestramento (DN-115) compete:

I - conduzir o treinamento físico-militar e as atividades esportivas, sendo responsável pela aplicação do TFM/TAF;

II - adestrar e qualificar os militares recém-embarcados;

III - elaborar o Plano de Capacitação da OM e providenciar, juntamente com os demais setores, sua qualificação;

IV - verificar a necessidade de cursos para habilitação do pessoal do Distrito;

V - elaborar relatórios de TAF e outros necessários relacionados ao adestramento de bordo; e

VI - conduzir, preparar e processar os Estágios Inicial/Aplicação dos militares oriundos dos diversos órgãos de Formação.

Art. 71º À Divisão de Trasportes (DN-116) compete, especificamente:

I - exercer a gerência das viaturas do setor CGS, no que diz respeito a:

a) controlar a documentação relativa às viaturas;

b) executar ou contratar os serviços de manutenção das viaturas;

c) executar as atividades relativas ao abastecimento das viaturas;

d) coordenar a utilização das viaturas;

e) manter viaturas em perfeito estado de conservação, operação e limpeza;

f) controlar efetivamente o consumo de combustíveis, lubrificante e graxas das viaturas;

g) suprir necessidades de motoristas nas categorias "D" e "E";

h) participar na organização dos diversos desfiles (reuniões, solicitações de treinamentos, solicitação de ônibus, segurança nos treinamentos e afins); e

i) supervisionar a segurança e o controle de trânsito nas diversas cerimônias alusivas às datas magnas da Marinha e cursos de formação conduzidos no Com8ºDN-EFRN, EST-HAB-SG, CB-RM2, CFO, e demais atividades correlatas.



Art. 72º Ao Departamento de Intendência (DN-120) compete:
I - supervisionar as atividades de escrituração contábil, prestação de contas, rancho, conforto, pagamento de vencimentos e vantagens, requisições de transporte e demais disposições reguladoras do Serviço de Intendência do Com8ºDN e, no que couber, às OM apoiadas;
II - controlar a execução dos Termos de Referência/Projetos Básicos dos processos de licitação para a prestação de serviços e abastecimento;
III - auxiliar o Ordenador de Despesas no controle do Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da OM;
IV - controlar a execução das tarefas referentes ao conforto da tripulação do Com8ºDN, a qual ficará a cargo da função colateral de "Encarregado do Conforto";
V - assessorar o CGS nos assuntos de execução financeira da OM;
VI - verificar a validação e a correição de toda a documentação elaborada no setor, tais como mensagens, ofícios, comunicações internas e correlatas;
VII - verificar a atualização das planilhas utilizadas na reunião do Conselho de Gestão; e
VIII - Realizar a conformidade dos atos de registro de gestão da OM.
Art. 73º A Divisão de Municiamento (DN-121), composta pelas Seções de Municiamento e Conforto compete:
I - executar a escrituração regulamentar contábil, as respectivas prestações de contas e as demais disposições reguladoras do Serviço de Intendência afetas à Divisão;
II - administrar o serviço de rancho;
III - controlar o material sob responsabilidade, de acordo com as normas em vigor;
IV - operacionalizar o Sistema QUAESTOR (Municiamento); inserindo as notas e vales;
V - conferir e assinar os processos de Prestação de Contas das Gestorias de Municiamento;
VI - confeccionar, analisar e assinar os cardápios;
VII - assinar Pedidos de Gêneros aos Fornecedores e os Vales de Gêneros ao Paiol/Vales Extras;
VIII - conferir os lançamentos do Livro de Recebimento de Gêneros;
IX - controlar a despesa do Municiamento;
X - supervisionar as solicitações de apoio de alojamentos;
XI - supervisionar o serviço da lavanderia;
XII - inspecionar diariamente a Praça d'Armas, a cozinha, os refeitórios de Praças e os alojamentos de Oficiais.
XIII - subsidiar informações da escala de serviço de Rancheiro e Taifeiro ao DN-51;
XIV - elaboração de Termo de Referência para aquisição de gêneros, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, utensílios materiais de limpeza específicos, serviço de limpeza da caixa de gordura, serviço de controle de pragas, armários para alojamentos e camarotes, roupas de cama e maquinário para lavadeira; e
XV - organização e acompanhamento de eventos institucionais, com respectivo planejamento de apoio de pessoal e material.
Art. 74º À Divisão de Finanças (DN-122), composta pelas Seções de Execução Financeira e Caixa de Economias compete:
I - executar a escrituração regulamentar contábil, as respectivas prestações de contas e as demais disposições reguladoras do Serviço de Intendência afetas à Divisão;
II - executar o processo de liquidação e de pagamento das aquisições de material e prestação de serviços realizados, de acordo com as normas em vigor;
III - efetuar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados, mantendo o acompanhamento e controle de seus saldos;
IV - administrar a Caixa de Economias;
V - apresentar a OD os documentos relativos à despesa legalmente liquidada;
VI - assinar os documentos necessários ao pagamento da despesa legalmente liquidada;
VII - dirigir as atividades afetas aos agentes subordinados da Execução Financeira;
VIII - assessorar o OD em todos os assuntos de natureza legal, financeira e contábil da Execução Financeira;
IX - assinar e verificar as comprovações de Execução Financeira;
X - consolidar o Quadro de Necessidades Não Atendidas (QNNA) e os subsídios do Relatório de Avaliação do Plano de Ação (RAPA);
XI - elaborar e acompanhar todas as ALTCHED; e
XII - verificar se as conformidades dos atos de registro de gestão da OM foram realizadas.
Art. 75º À Divisão de Pagamento e COPIMED (DN-123) compete:
I - executar todas as atividades relativas ao pagamento de pessoal;
II - administrar os saldos e a aplicação da COPIMED; e
III - conferir os relatórios de pagamentos encaminhados mensalmente pela PAPEM.
Art. 76º À Divisão de Licitações e Contratos (DN-124) compete:
I - planejar e executar os processos licitatórios do Com8ºDN;
II - planejar e executar os processos de Dispensa e Inexigibilidade do Com8ºDN;
III - montar e executar os processos de Adesões do Com8ºDN; e
IV - preparar os Termos de Credenciamentos do Com8ºDN.
Art. 77º A Divisão de Abastecimento (DN-125), composta pelas Seções de Material e Passagens compete:
I - executar a escrituração regulamentar contábil, as respectivas prestações de contas e as demais disposições reguladoras do Serviço de Intendência afetas à Divisão;
II - controlar o material sob responsabilidade, de acordo com as normas em vigor;
III - assinar Pedidos de Material Comum, e as Solicitações de Emissão de Bilhetes de Passagens encaminhadas para a Autoridade Requisitante (AR) para os militares servindo nas OM subordinadas do Com8ºDN;
IV - inspecionar o Paiol de Material Comum e o Paiol de Ressalva semanalmente;
V - operacionalizar o Sistema SISMAT-WEB;
VI - conferir e assinar os processos de Prestações de Contas das Gestorias de Material;
VII - analisar e atualizar as planilhas de controle da Gestoria de Material e do Setor de Passagens;
VIII - determinar as necessidades de material de consumo, e promover sua aquisição, estocagem e distribuição, de acordo com as normas em vigor;
IX - promover a realização de Termos de Referência dos processos licitatórios para a contratação de serviços e o abastecimento da OM;
X - providenciar as Requisições de Transporte para todo o pessoal das OM subordinadas do Com8ºDN em trânsito, viagens a serviço e remoções médicas;
XI - verificar os níveis de estoque do Paiol de Material Comum; e
XII - autorizar os Pedidos de Material Comum.
CAPÍTULO V
Do Pessoal
Art. 78º O Com8ºDN dispõe do seguinte pessoal:
I - um (01) Oficial General, da ativa, do Corpo da Armada - Comandante do 8º Distrito Naval;
II - um (01) Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo da Armada - Chefe do Estado-Maior;
III - quatro (04) Oficiais Superiores, da ativa, do Corpo da Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais ou do Corpo de Intendentes da Marinha - Encarregados das Seções do Estado-Maior;
IV - um (01) Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM), da ativa - Chefe-Geral dos Serviços;
V - militares dos diversos Corpos e Quadros, e servidores civis distribuídos pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP), com base na Tabela Mestra de Força de Trabalho (TMFT) específica do Com8ºDN; e

VI - servidores civis e militares, não constantes da TL, admitidos de acordo com legislação específica.
§ 1º Todos os militares e civis lotados no Com8ºDN deverão ter tarefas específicas atribuídas e que deverão constar deste Regimento para consulta e assunção de funções.
CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais
Art. 79º Ao Com8ºDN subordinam-se:
I - Organizações Operativas:
a) o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste (ComGptPatNavSSE); e
b) o Serviço de Sinalização Náutica do Sul-Sudeste (SSN-8).
II - Organizações Militares do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA):
a) a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP);
b) a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR);
c) a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP);
d) a Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP);
e) a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião (DelSSebastiao);
f) a Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio (DelEpitacio); e
g) a Delegacia Fluvial de Guaíra (DelGuaíra).
Art. 80º No caso de impedimento do Comandante do 8º Distrito Naval, a sua substituição será pelo Oficial que lhe seguir em antiguidade, do Corpo da Armada ou do Corpo de Fuzileiros Navais, dentro da cadeia de comando, da seguinte maneira:
I - no Comando da Área, pelo Oficial mais antigo do CA/CFN entre os Comandantes diretamente subordinados e o CEM; e
II - na OM "Comando do 8º Distrito Naval" pelo Chefe do Estado-Maior.
Art. 81º As demais substituições no âmbito do Comando do 8º Distrito Naval se darão da seguinte forma:
I - do Chefe do Estado-Maior, pelo Oficial mais antigo que se segue na estrutura organizacional do Estado-Maior;
II - do Chefe-Geral dos Serviços, pelo Oficial mais antigo dos Chefes de Departamento da Chefia-Geral de Serviços;
III - dos Encarregados de Seção do Estado-Maior pelo mais antigo dos Oficiais da respectiva Seção, ou por outro Oficial do Estado-Maior, especificamente designado pelo Chefe do Estado-Maior;
IV - dos Chefes de Departamento e do Núcleo do Serviço de Assistência Integrada ao Pessoal da Marinha, pelo mais antigo dos Oficiais do respectivo Departamento ou Serviço, ou por outro Oficial especificamente designado pelo Chefe-Geral dos Serviços; e
V - do Assistente, o Ajudante-de-Ordens e o Encarregado de Comunicação Social serão substituídos por Oficiais do Comando do 8º Distrito Naval, especificamente designados pelo Comandante.
CAPÍTULO VII
Outros Assuntos
Art. 82º O presente Regimento Interno será complementado por Ordens Internas e atos administrativos baixados pelo Comandante, sobre os assuntos necessários ao bom funcionamento do Com8ºDN e de maneira mais detalhada.
Art. 83º Interpretações conflitantes do presente Regimento serão dirimidas pelo Oficial imediatamente mais antigo ao setor ou setores contendentes.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Três Arroios-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Três Arroios-RS, no valor de R\$ 17.510,40 (dezessete mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005122/2020-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itabuna-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itabuna-BA, no valor de R\$ 194.320,98 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005097/2020-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ipiáu-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ipiáu-BA, no valor de R\$ 9.735,45 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005123/2020-26.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tigrinhos - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tigrinhos - SC, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005125/2020-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manoel Viana - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manoel Viana - RS, no valor de R\$ 31.257,60 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005124/2020-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Piauí - PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de

2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Piauí - PI, no valor de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004997/2020-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio Novo - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Novo - MG, no valor de R\$ 170.583,15 (cento e setenta mil quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003876/2020-97.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000537, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Manaquiri	Estiagem 1.4.1.1.0	- 081	07/10/2020	59051.010158/2020-97
BA	Ipiáu	Inundações 1.2.1.0.0	- 5.804	01/12/2020	59051.010294/2020-87
BA	Uauá	Seca - 1.4.1.2.0	1.164	23/11/2020	59051.010302/2020-95
RS	Barra do Guarita	Estiagem 1.4.1.1.0	- 82	10/11/2020	59051.010305/2020-29
RS	Barracão	Estiagem 1.4.1.1.0	- 361	03/12/2020	59051.010295/2020-21
RS	Bom Jesus	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	7.338	20/11/2020	59051.010310/2020-31
RS	Campina das Missões	Estiagem 1.4.1.1.0	- 123	13/11/2020	59051.010198/2020-39
RS	Erval Grande	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.993	17/11/2020	59051.010307/2020-18
RS	Erval Seco	Estiagem 1.4.1.1.0	- 077	10/11/2020	59051.010323/2020-19
RS	Gaurama	Estiagem 1.4.1.1.0	- 4.086	27/11/2020	59051.010270/2020-28
RS	Guarani das Missões	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.003	24/11/2020	59051.010320/2020-77
RS	Rondinha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.091	08/12/2020	59051.010313/2020-75
RS	Santo Expedito do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2166	02/12/2020	59051.010271/2020-72
RS	São José do Ouro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 107	01/12/2020	59051.010308/2020-62
RS	São Martinho	Estiagem 1.4.1.1.0	- 158	20/11/2020	59051.010317/2020-53
RS	São Pedro das Missões	Estiagem 1.4.1.1.0	- 020	23/11/2020	59051.010315/2020-64
SC	Águas de Chapecó	Estiagem 1.4.1.1.0	- 164	05/10/2020	59051.010261/2020-37
SC	Bom Jesus	Estiagem 1.4.1.1.0	- 106	09/11/2020	59051.010273/2020-61
SC	Concórdia	Estiagem 1.4.1.1.0	- 6.578	21/10/2020	59051.010301/2020-41



SC	Flor do Sertão	Estiagem 1.4.1.1.0	-	079	27/10/2020	59051.010218/2020-71
SC	Itá	Estiagem 1.4.1.1.0	-	136	18/11/2020	59051.010272/2020-17
SC	São Domingos	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1210	06/11/2020	59051.010171/2020-46
SC	Saudades	Estiagem 1.4.1.1.0	-	71	09/10/2020	59051.010258/2020-13
SC	Seara	Estiagem 1.4.1.1.0	-	2046	21/10/2020	59051.010303/2020-30
SC	União do Oeste	Estiagem 1.4.1.1.0	-	4.540	04/11/2020	59051.010253/2020-91
SE	Nossa Senhora da Glória	Seca - 1.4.1.2.0		1889	30/11/2020	59051.010311/2020-86
SE	Poço Verde	Estiagem 1.4.1.1.0	-	100	26/11/2020	59051.010262/2020-81
SE	Porto da Folha	Estiagem 1.4.1.1.0	-	068	25/11/2020	59051.010306/2020-73

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA SGC Nº 24.941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Subdelega competência para autorizar servidores públicos federais do Ministério da Economia a conduzirem veículo oficial no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996, e no art. 1º da Portaria nº 23.637, de 16 de novembro de 2020 da Secretária Executiva do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Diretor de Administração e Logística e, em seus âmbitos de atuação, aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia a competência para autorizar servidores públicos federais do Ministério da Economia a conduzirem veículo oficial.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria não poderá ser utilizada para os locais e serviços alcançados pelo TaxiGov.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 985, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a alocação de recursos à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2021, para desenvolvimento, sustentação e manutenção do FGTS Digital.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem incisos I e II do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e incisos I e III do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.036, de 1990, incluído pela Lei nº 13.932, de 2019, que prevê que o desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere a prestação de serviços digitais serão custeados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Considerando a necessidade de combater a inadimplência e a evasão nas contribuições devidas por empregadores ao FGTS;

Considerando que o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, com redação dada pela Lei nº 13.932, de 2019, instituiu a escrituração digital da folha de pagamento, que passa a constituir declaração e reconhecimento dos créditos do FGTS dela decorrentes;

Considerando que a fiscalização e a apuração das contribuições ao FGTS competem ao Ministério da Economia, conforme dispõem a Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002 e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

Considerando que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME) desenvolveu o Projeto para implantação do Sistema FGTS Digital, em atendimento à Resolução nº 926, de 28 de maio de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS;

Considerando a Resolução nº 935, de 27 de agosto de 2019, que aprovou a alocação de recursos para desenvolver o Sistema FGTS Digital;

Considerando a necessidade de se propiciar as melhorias qualitativas e quantitativas da verificação dos recolhimentos do FGTS; e

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade do Projeto FGTS Digital e assegurar a contratação da sustentação e manutenção da Plataforma tecnológica, resolve:

Art. 1º Alocar o montante de R\$ 89.500.534,42 (oitenta e nove milhões, quinhentos mil, quinhentos e trinta e quatro reais, quarenta e dois centavos) no exercício de 2021, para custear o desenvolvimento, sustentação e manutenção do Sistema FGTS Digital, em desenvolvimento pelo Ministério da Economia, sob a orientação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME), na qualidade de gestor e responsável pelo projeto de implantação do Sistema FGTS Digital.

Art. 2º A utilização dos recursos de que trata o art. 1º fica condicionada à apreciação pelo Conselho Curador da adequação do Projeto Básico e do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a SEPRT/ME e a CAIXA.

§1º Competirá à SEPRT/ME a elaboração do Projeto Básico.

§2º A SEPRT/ME especificará os requisitos técnicos e os serviços a serem prestados, ficando especialmente responsável pela:

- a) especificação do objeto de contratação;
- b) especificação e homologação das funcionalidades tecnológicas;
- c) ateste das faturas emitidas pela empresa contratada; e
- d) prestação de contas ao Conselho Curador do FGTS;

§3º O Termo de Cooperação a ser celebrado entre a SEPRT/ME e a CAIXA possibilitará que o Agente Operador do FGTS contrate em nome da SEPRT/ME, por representação, empresa de tecnologia para desenvolvimento, manutenção e sustentação do Sistema FGTS Digital.

Art. 3º Alterar o ANEXO I da Resolução nº 935, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

VI) Módulo FGTS: Serviços digitais que irão suportar as funcionalidades para o recolhimento do FGTS e Contribuição Social, emissão e personalização de guias, extrato do empregador e de empregados, consulta guias emitidas, parcelamento, consulta regularidade, restituição, compensação, procurações eletrônicas e assinador digital. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

(...)" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 986, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Reformula o Regulamento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui o inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluído pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e

Considerando o constante do artigo 4º da Instrução nº 462, de 26 de novembro de 2007, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estabelecendo que o FI-FGTS será regido por um regulamento;

Considerando os Pareceres nº 0006/2019/CONJUR-MTB/CGU/AGU e nº 00117/2019/CONJUR-MTB/CGU/AGU;

Considerando o relatório do Grupo de Trabalho, instituído pelo Conselho Curador do FGTS, por meio da Resolução nº 932, de 19 de agosto de 2019; e

Considerando a necessidade de adequar as diretrizes de aplicação do FI-FGTS às práticas de mercado, , resolve:

1º Reformular o Regulamento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) que passa a vigorar nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados:

I - Item 4 do Anexo da Resolução nº 530, de 4 de julho 2007;

II - Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007;

III - Resolução nº 563, de 6 de maio de 2008;

IV - Resolução nº 577, de 30 de outubro de 2008;

V - Resolução nº 605, de 1º outubro de 2009;

VI - Resolução nº 620, de 15 de dezembro de 2009;

VII - Resolução nº 651, de 14 de dezembro de 2010;

VIII - Resolução nº 657, de 19 de maio de 2011;

IX - Resolução nº 698, de 28 de agosto de 2012;

X - Resolução nº 699, de 28 de agosto de 2012;

XI - Resolução nº 705, de 31 de outubro de 2012;

XII - Resolução nº 737, de 11 de dezembro de 2013;

XIII - Resolução nº 775, de 26 de maio de 2015;

XIV - Resolução nº 785, de 27 de outubro de 2015;

XV - Resolução nº 800, de 31 de março de 2016;

XVI - Resolução nº 860, de 22 de agosto de 2017;

XVII - Resolução nº 911, de 18 de dezembro de 2018; e

XVIII - Art. 2º da Resolução nº 917, de 11 de abril de 2019.

Art. 3º A CAIXA deverá apresentar ao Conselho Curador, até 1º de fevereiro de 2021, Carta de Serviços Precificada relativa às suas atividades de administração e gestão do FI-FGTS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS
CNPJ 09.234.078/0001-45

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Art. 1º O Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), instituído pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, doravante denominado FUNDO, é constituído nos termos disciplinados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 462, de 26 de novembro de 2007, e por Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tem por finalidade investir em construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos em infraestrutura nos seguintes setores: rodovia, porto, hidrovía, ferrovia, energia, saneamento e aeroporto.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, nele não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no glossário deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

§ 2º O FUNDO poderá participar de projetos contratados sob a forma de parceria público-privada (PPP), instituída pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, após regulamentação da CVM, do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS (FIC FI-FGTS), conforme previsto no art. 5º, inciso XIII, alínea "i", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 4º Entende-se por setor a atividade-matriz de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento, hidrovía e aeroporto e o conjunto de atividades econômicas representado por empreendimentos de infraestrutura complementares ao funcionamento finalístico da atividade-matriz.

§ 5º Consideram-se empreendimentos complementares os terminais e armazéns de cargas, nos casos dos setores de rodovia, ferrovia, porto, hidrovía e aeroporto.

§ 6º Nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 1990, será garantida, pela Caixa Econômica Federal, aos recursos alocados ao FUNDO, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do art. 13º da Lei nº 8.036, de 1990, que será apurada no momento de resgate total de cotas ou na liquidação do FUNDO, de que tratam os Capítulos IV e XI.

§ 7º Este Regulamento foi alterado pelo CCFGTS na 178ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2020, na forma da Resolução nº 986/2020, e conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8036, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O FUNDO é administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, doravante designada, simplesmente, ADMINISTRADORA.

Art. 3º Os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, tesouraria e controladoria de ativo e de passivo do FUNDO serão prestados pelo Banco Bradesco S.A, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.



Art. 4º Compete à ADMINISTRADORA a gestão do patrimônio do FUNDO, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o seu objeto e exercer todos os direitos inerentes à titularidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de promover medidas judiciais e administrativas, votação em assembleias gerais e especiais, abertura e movimentação de contas bancárias, aquisição e alienação de títulos pertencentes ao FUNDO, desde que observadas as restrições impostas por este Regulamento. Poderá, ainda, proceder à contratação de terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

Art. 5º A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera das respectivas competências, ou por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 6º O FUNDO tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos por meio das seguintes modalidades de ativos financeiros e/ou participações:

- I - Instrumentos de Participação Societária;
- II - debêntures, notas promissórias e outros Instrumentos de Dívida corporativa;
- III - cotas de fundos de investimento imobiliário;
- IV - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- V - cotas de fundos de investimento em participações;
- VI - certificados de recebíveis imobiliários;
- VII - contratos derivativos;
- VIII - títulos públicos federais.

§ 1º Os investimentos nos ativos financeiros referidos nos incisos I e II deste artigo serão condicionados a que as sociedades emissoras tenham suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditor independente registrado pela CVM.

§ 2º Os investimentos nos ativos financeiros referidos nos incisos III a VI deste artigo serão condicionados a que estes ativos sejam registrados pela CVM.

§ 3º Os investimentos em contratos derivativos referidos no inciso VII deste artigo terão por finalidade a proteção dos demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

§ 4º As Disponibilidades do FUNDO poderão ser aplicadas em títulos públicos federais (TPF), em cotas de fundos que invistam exclusivamente em TPF ou em operações compromissadas lastreadas em TPF.

§ 5º O objetivo estabelecido no caput deste artigo não se constitui, em qualquer hipótese, em garantia ou promessa de rentabilidade.

§ 6º O FUNDO somente aplicará em Instrumentos de Dívida com classificação de risco correspondente ou superior a baixo risco de crédito, emitida por agência classificadora de risco internacional em funcionamento no país.

§ 7º Pelo termo reforma a que se refere o caput deste artigo entende-se somente as obras que tenham por objetivo propiciar modernização e incremento de capacidade, excluindo as obras que sejam consideradas pelo Comitê de Investimento como tendo, preponderantemente, caráter de manutenção.

§ 8º - No caso de debêntures, o FUNDO poderá alocar os recursos no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta.

§ 9º - A ADMINISTRADORA deve perseguir, como meta mínima, rentabilidade equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais 3% (três por cento) ao ano.

Art. 7º O FUNDO poderá realizar operações cuja contraparte seja a ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento por ela administrados ou empresas a ela ligadas.

Art. 8º Os ativos que compõem a carteira do FUNDO, conforme o caput do art. 6º, estarão expostos aos riscos inerentes aos mercados, setores e empresas a que estiverem investidos, bem como aos fatores econômicos, conjunturais e de mercado que influenciam suas atividades e performance.

§ 1º Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos diretamente ou por meio do uso de derivativos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas ou ambas.

§ 2º Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO, destacam-se de forma não taxativa:

I - Risco de Mercado: está relacionado à maior ou menor desvalorização das cotas do FUNDO, devido a alterações nas condições macro/micro econômicas e/ou políticas, nacionais e internacionais, que podem impactar o mercado, tais como: oscilações nas taxas de juros prefixadas ou pós-fixadas, índices de preços, taxa de câmbio, preços das ações e/ou índices do mercado acionário. Pelo fato do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica manterem seus ativos avaliados diariamente a preços de mercado, nos casos em que houver queda no valor dos ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. As oscilações do mercado podem afetar com maior intensidade o preço dos ativos de longo prazo.

II - Risco de Crédito: está relacionado à possibilidade de os emissores ou contraparte dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimentos nos quais o FUNDO investe não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e/ou dos respectivos juros de suas obrigações, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: está relacionado à possibilidade de o FUNDO não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas deliberados pelo CCFGTS nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado e pode afetar com maior intensidade os ativos de longo prazo. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados.

Art. 9º A ADMINISTRADORA deve possuir área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os investimentos do FUNDO.

§ 1º Para o gerenciamento do risco de mercado deverão ser utilizados modelos estatísticos, tais como: o VaR (Value at Risk), que mensura a perda máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado; e a Análise de "Stress", que é utilizada para estimar a perda potencial, considerando-se certo nível de confiança, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de stress.

§ 2º O controle do risco de crédito é realizado por meio de política de crédito e processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo à política de investimento do FUNDO.

§ 3º A despeito da diligência da ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do cotista e na busca pela constituição de instrumentos mitigadores de risco, não há garantia de que os recursos investidos estarão imunes à influência dos riscos mencionados.

Art. 10. Os limites de concentração por setor, empreendimento, classe de ativos e por ativo individual serão observados pela ADMINISTRADORA com base no Valor Total Comprometido do FUNDO.

§ 1º O limite de concentração por setor será de até 40% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

§ 2º A exigência mínima de capital do próprio empreendedor será de 20% do valor total do empreendimento.

§ 3º Os limites de composição e diversificação por classe de ativos são:

I - até 40% do Valor Total Comprometido do FUNDO em ativos que representem participação, sendo que deste total:

- a) até 100% em Instrumentos de Participação Societária;
- b) até 50% em cotas de Fundos de Investimento em Participações;
- c) até 25% em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

II - até 100% do Valor Total Comprometido do FUNDO em ativos que representem Instrumentos de Dívida, sendo que deste total:

- a) até 100% em debêntures, notas promissórias e outros Instrumentos de Dívida corporativa;
- b) até 50% em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- c) até 25% em Certificados de Recebíveis Imobiliários.

§ 4º A participação em cada Instrumento de Participação Societária não poderá representar mais que 20% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

§ 5º A aquisição de Instrumentos de Dívida de único emissor não poderá representar mais que 20% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

§ 6º A aquisição de cotas de único Fundo de Investimento Imobiliário ou Fundo de Investimento em Participações não poderá representar mais que 10% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

§ 7º A aplicação em ativos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRADORA, ou de empresa ligada, será de até 100% do Valor Total Comprometido, observados os limites aplicáveis a cada classe de ativos e a cada ativo individualmente.

§ 8º - É vedado ao FUNDO realizar aplicações em operações em que seja o único cotista ou investidor.

Art. 11. As aplicações em empreendimentos controlados pelo mesmo grupo econômico não poderão exceder a 30% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

Art. 12. É vedada ao FUNDO qualquer operação que caracterize repasse de recursos a instituições financeiras e bancos de desenvolvimento.

Parágrafo único. Entende-se por repasse operações cujo tomador do recurso responda pelo risco perante o FUNDO e se utilize do recurso para operações de financiamento.

Art. 13. O percentual máximo que o FUNDO poderá alocar em Instrumentos de Dívida será de até 50% do valor total de cada empreendimento.

§ 1º A participação a que se refere o caput deste artigo deverá contar com garantias tais como penhor das ações, fiança bancária, aval dos sócios, recebíveis, contratos de fornecimento garantido, ativos do empreendimento ou outras a serem negociadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o percentual alocado pelo FUNDO será de até 100% do patrimônio líquido do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios investido, desde que sua administração seja realizada pela Caixa Econômica Federal exclusivamente para estruturar o FIC FI-FGTS.

Art. 14. O percentual máximo alocado pelo FUNDO será de até 30% do valor total do empreendimento quando o investimento for realizado em Instrumentos de Participação.

§ 1º O percentual máximo alocado pelo FUNDO em Fundos de Investimentos em Participações será de até 30% do patrimônio líquido do fundo investido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o percentual alocado pelo FUNDO será de até 100% do patrimônio líquido do Fundo de Investimento em Participações investido, desde que sua administração seja realizada pela Caixa Econômica Federal, hipótese em que não haverá cobrança de Taxa de Administração sobre a gestão de tal instrumento.

Art. 15. Os títulos, valores mobiliários e operações no mercado de derivativos, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

CAPÍTULO IV
DAS INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

Art. 16. A integralização inicial de recursos do FUNDO corresponderá ao Valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e será efetivada da seguinte forma:

- a) o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverá ser efetuado em até 30 dias após o registro do FUNDO na CVM.
- b) o restante será integralizado após aprovação dos projetos pelo Comitê de Investimento nos respectivos valores.

Parágrafo único. As integralizações serão efetuadas pelo valor da cota apurada no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista em favor do FUNDO, observado o horário fixado pela ADMINISTRADORA.

Art. 17. Após a aplicação integral do valor inicial, a ADMINISTRADORA poderá propor, ao Agente Operador do FGTS, subscrições e integralizações adicionais de parcelas de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, até ser atingido o valor limite de 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior, acrescido de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados à integralização de cotas do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS pelos cotistas do FGTS.

Parágrafo único. As propostas para subscrições e integralizações adicionais serão apresentadas pela ADMINISTRADORA ao Agente Operador do FGTS, que as encaminhará à Secretaria Executiva do CCFGTS para as providências necessárias à deliberação do Conselho Curador do FGTS.

Art. 18. A integralização das cotas, iniciais e adicionais, poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública federal.

Art. 19. O valor da cota será calculado diariamente com base nas normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.

§ 1º Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos integrantes da carteira ou quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do FUNDO.

§ 2º A contabilização dos ativos financeiros do FUNDO será feita a mercado, conforme as regras estabelecidas pela CVM.

§ 3º As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

§ 4º O valor da cota corresponderá à divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas.

Art. 20. Anualmente, na primeira reunião ordinária após a aprovação do Relatório de Gestão do FUNDO, ou em eventual situação de risco de liquidez do FGTS, o CCFGTS deliberará sobre Reinvestimento ou resgate de cotas.

§ 1º Considerando a composição do patrimônio do FUNDO, serão passíveis de resgate os valores livres de obrigações contratuais, oriundos dos projetos aprovados em Proposta de Investimento e concluídos, desde que o seu resgate não signifique a necessidade de aporte no FUNDO para fazer frente às suas necessidades de capital usuais de manutenção, como despesas, custos e demais obrigações já estabelecidos nos acordos vinculados aos investimentos e ainda não desembolsados.

§ 2º Nos resgates solicitados até às 12h (horário de Brasília), a conversão das cotas dar-se-á pelo valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação (D+0), observados os limites previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 3º O crédito referente ao valor da conversão das cotas será efetivado em 1 (um) Dia Útil, contado a partir do recebimento da solicitação (D+1).

§ 4º O valor a ser solicitado em resgate deverá observar o montante investido em Disponibilidades, descontadas as despesas e taxas já provisionadas, sendo o valor resultante, ou seja, o valor disponível para resgate, informado pela ADMINISTRADORA por ocasião da referida solicitação.

Art. 21. Os recursos resultantes de retorno sobre investimentos a título de amortizações, desinvestimentos, juros, multas contratuais, dividendos, vencimentos antecipados e prêmios por resgate antecipado, apurados ao final de cada exercício fiscal e apresentados no Relatório de Gestão do FUNDO, poderão ser reinvestidos em empreendimentos, se apresentada demanda pela ADMINISTRADORA, ou poderão ter o seu valor resgatado em cotas do FUNDO que retornarão ao patrimônio do FGTS.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo deverão ser apresentados como parte integrante do Relatório de Gestão do FUNDO.



CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. Após a subscrição inicial, a ADMINISTRADORA fará jus a uma Taxa de Administração a ser calculada e paga de acordo com as regras definidas abaixo:

§ 1º A Taxa de Administração a ser paga pelo FI-FGTS à ADMINISTRADORA corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, deduzidos os valores em Disponibilidades.

§ 2º Sobre as Disponibilidades do FUNDO não incidirá Taxa de Administração.

§ 3º A remuneração da ADMINISTRADORA será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em 252 dias úteis, nos valores e nos percentuais referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

§ 4º A Taxa de Administração mencionada no caput, deste artigo, no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo deste artigo, não compreende os serviços de custódia, controladoria e demais serviços contratados pelo FUNDO.

§ 5º É vedada a cobrança de taxa de performance.

CAPÍTULO VI
DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 23. Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o art. 21 deste Regulamento, as seguintes despesas:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do FUNDO;

II - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao cotista, e com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação pertinente;

III - honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

IV - comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do FUNDO;

V - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FUNDO, se for o caso;

VI - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO, inclusive o registro dos documentos pertinentes, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;

VIII - taxa de custódia de títulos e valores mobiliários, tesouraria e controladoria de ativo e de passivo do FUNDO;

IX - despesas com consultoria, pareceres técnicos e estudos especializados contratados pelo FUNDO;

X - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação.

Art. 24. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 25. O Comitê de Investimento do FUNDO será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sequencial, independentemente se for ocupar mandato de titular ou suplente, sendo:

I - 6 (seis) membros representantes da sociedade civil com assento no CCFGTS, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da bancada dos trabalhadores e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da bancada patronal.

II - 6 (seis) membros representantes dos órgãos e entidades do Governo Federal, sendo 3 (três) representantes do Ministério da Economia, 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, 1 (um) representante do Ministério da Infraestrutura e 1 (um) representante da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimento serão técnicos aprovados e designados pelo CCFGTS, a partir de indicação dos órgãos e entidade de Governo e das bancadas da sociedade civil que o integram, não podendo ser indicados, concomitantemente, os Conselheiros do CCFGTS.

§ 2º As indicações formalizadas deverão ser acompanhadas dos currículos que comprovem a qualificação ou conhecimento técnico dos respectivos indicados, contendo formação superior ou experiência ou especialização ou certificação profissional nas seguintes áreas:

a) setores em que o FI-FGTS realiza os investimentos; ou

b) mercados financeiro ou de capitais; ou

c) gestão de fundos.

§ 3º Na hipótese de substituição de membros titulares ou suplentes com mandato em curso, considera-se iniciado novo mandato.

§ 4º Os suplentes dos representantes da sociedade civil serão designados como 1º, 2º e 3º suplentes, conforme indicação de cada bancada, o que determinará a sequência de eventual substituição de titulares, em caso de presença às reuniões de mais de um suplente da mesma bancada.

§ 5º Na hipótese de vacância do mandato de representantes da sociedade civil, a bancada deverá definir se a vaga será preenchida por membro suplente, observada a ordem de designação, ou por novo membro.

Art. 26. A presidência do Comitê de Investimento será alternada a cada mandato entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos e entidade do Governo Federal, devendo o presidente ser eleito por, no mínimo, 7 (sete) de seus membros, com prazo de mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A eleição do presidente do Comitê de Investimento deverá ser item de pauta de reunião previamente convocada para essa finalidade.

§ 2º A alternância descrita no caput deste artigo será dispensada caso não haja candidatos de representação diferente daquela que estiver exercendo a presidência, observada a necessidade de eleição de presidente.

§ 3º A eleição do presidente do Comitê de Investimento importará a do vice-presidente, componente da mesma representação do presidente e indicado previamente à eleição.

§ 4º O vice-presidente assumirá a presidência das reuniões nas ausências do presidente.

§ 5º Em caso de ausência do presidente e vice-presidente às reuniões, os membros do Comitê de Investimento deverão eleger, por maioria simples dos presentes, representante para presidir, exclusivamente, a reunião em que o fato ocorrer.

§ 6º Na hipótese de vacância do mandato de presidente, o vice-presidente assumirá, devendo a representação que estiver exercendo a presidência indicar novo vice-presidente, que completará o mandato.

§ 7º Na hipótese de vacância do mandato de vice-presidente, a representação que estiver exercendo a presidência poderá indicar substituto, que completará o mandato.

Art. 27. São atribuições do Comitê de Investimento:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - acompanhar as diretrizes a serem seguidas pelo FUNDO com relação à sua política de investimentos, estabelecida no Capítulo III;

III - deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento apresentadas pela Administradora e acompanhar a performance do FUNDO por meio de relatórios de governança e de gestão elaborados pela ADMINISTRADORA acerca do desempenho dos ativos integrantes de sua carteira;

IV - aprovar a contratação de consultoria e assessoria legal necessárias ao processo de aquisição, controle e venda dos ativos do FUNDO, bem como demais prestadores de serviço do FUNDO;

V - supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento e executadas pela ADMINISTRADORA;

VI - avaliar e deliberar em casos em que haja potencial conflito de interesses e avaliar sobre seu encaminhamento à deliberação do CCFGTS;

VII - dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do FUNDO;

VIII - examinar eventual quebra de sigilo de que trata o § 2º do art. 44 deste Regulamento e deliberar sobre seu encaminhamento, por meio do Agente Operador do FGTS, à deliberação do CCFGTS;

IX - submeter ao CCFGTS proposta de alteração da política de investimento do FUNDO; e

X - aprovar as diretrizes, critérios e requisitos dos indicados pela ADMINISTRADORA para representar o FUNDO nas empresas investidas.

Art. 28. O Comitê de Investimento reunir-se-á:

I - ordinariamente, no último decêndio de cada bimestre;

II - extraordinariamente, mediante convocação realizada pela ADMINISTRADORA ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros, em quaisquer ocasiões consideradas convenientes.

§ 1º As convocações para as reuniões do Comitê de Investimento indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser efetuadas por correspondência ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimento somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 9 (nove) membros.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento que não puderem comparecer ao local definido para a realização da reunião poderão participar por meio de videoconferências ou por outros meios aprovados previamente ou pelos membros presentes na reunião.

§ 4º Serão dispensadas as formalidades de convocação quando a reunião do Comitê de Investimento contar com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimento.

Art. 29. As deliberações do Comitê de Investimento ocorrerão por reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Nas reuniões do Comitê de Investimento, os membros presentes, na condição de titulares, terão direito a um voto cada.

§ 2º As decisões tomadas deverão ser registradas por escrito, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3º As deliberações do Comitê de Investimento sobre investimentos e desinvestimentos do FUNDO deverão contar com:

a) presença de, no mínimo, 9 (nove) membros na reunião;

b) aprovação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros presentes à reunião.

§ 4º As deliberações do Comitê de Investimento sobre as Propostas de Investimento apresentadas pela ADMINISTRADORA deverão contar com aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros presentes à reunião.

§ 5º Os votos em cada deliberação serão abertos e deverão ser acompanhados de justificativa técnica por parte dos respectivos membros votantes e embasada, sobretudo, em aspectos de risco e retorno dos investimentos, respeitando o disposto no Regimento Interno.

§ 6º Caso algum membro deixe de apresentar suas justificativas, a ADMINISTRADORA deverá comunicar o fato ao Presidente do Comitê de Investimento sobre a não observância do § 5º deste art.

Art. 30. Aos membros do Comitê de Investimento não caberá qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas funções.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das resoluções deste capítulo serão resolvidos em reunião do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Art. 32. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares:

I - elaborar e apresentar ao Comitê de Investimento todas as informações e documentos necessários à avaliação e aprovação dos investimentos e desinvestimentos;

II - disponibilizar as informações do FUNDO de forma equânime entre todos os interessados;

III - disponibilizar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

IV - disponibilizar aos interessados a composição da carteira do FUNDO, trimestralmente, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

V - submeter à aprovação do CCFGTS qualquer proposta de alteração do Regulamento do FUNDO.

VI - divulgar no sítio do FUNDO:

a) o calendário de reuniões;

b) a ordem do dia, contendo os assuntos em pauta e, no caso de propostas de investimento, a descrição de, pelo menos, o nome da empresa, setor, valor e instrumento envolvido;

c) extrato de ata, contendo os assuntos discutidos, o quórum de deliberação, com registro nominal dos votos de cada um de seus membros e, no caso de propostas de investimento, a descrição de, pelo menos, o nome da empresa, setor, valor e instrumento envolvido.

d) os papéis e as responsabilidades dos vários agentes do FUNDO (administradores, gestores, custodiantes, comitê de investimento, empresas, cotistas);

e) os requisitos dos Administradores, gestores e custodiantes do FUNDO;

f) as diretrizes, critérios e requisitos exigidos para conselheiros das empresas investidas indicados pela ADMINISTRADORA;

g) a relação de empresas investidas com endereços eletrônicos para acesso às suas respectivas páginas institucionais na internet e um breve resumo das participações do FUNDO;

h) o fluxo de governança interna relativa à análise das propostas de investimentos.

VII - disponibilizar nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos informes das empresas investidas, contendo no mínimo: rentabilidade; principais números; laudo de avaliação, se houver; composição do conselho de administração e últimas decisões proferidas em assembleias e dos conselhos em que o FUNDO tenha representação.

Parágrafo único. Aplicam-se também à ADMINISTRADORA as vedações, obrigações e normas de conduta previstas nos artigos 89 a 92 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX
DAS PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES

Art. 33. A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas, mensalmente, através de correio eletrônico, extrato da conta contendo:

I - saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo dele;

II - rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; e

III - data de emissão do extrato da conta.

§ 1º Demais informações sobre o FUNDO poderão ser obtidas, a qualquer tempo, pelos cotistas na sede da ADMINISTRADORA.

§ 2º Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade dessas posições, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Art. 34. A ADMINISTRADORA está obrigada a remeter à CVM e disponibilizar na sua sede os seguintes documentos:

I - trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as seguintes informações:

a) valor do patrimônio líquido do FUNDO;

b) número de cotas emitidas e valor patrimonial da cota;



c) perfil trimestral, incluindo o resumo do teor dos votos proferidos pela ADMINISTRADORA, ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais e especiais dos fundos de investimento e sociedades nas quais o FUNDO detenha participação e tenham sido realizadas no exercício;

d) justificativa sumária do voto proferido pela ADMINISTRADORA, ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral; e

e) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

II - semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

a) demonstrações contábeis relativas ao período;

b) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado o seu valor; e

c) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Exercício Social, as seguintes informações:

a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO.

§ 4º O exemplar do Regulamento, consolidado com as alterações efetuadas, na data do início da vigência das alterações.

Art. 35. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correio eletrônico, aos cotistas e ao Comitê de Investimento, e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 36. O FUNDO terá escrituração contábil própria e suas contas e demonstrações contábeis segregadas das contas e demonstrações da ADMINISTRADORA e do FGTS.

Art. 37. O exercício social do FUNDO será encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as respectivas demonstrações contábeis relativas ao período findo.

Art. 38. As demonstrações contábeis deverão ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.

Art. 39. As demonstrações contábeis do FUNDO deverão observar as normas específicas estabelecidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Art. 40. As demonstrações contábeis do FUNDO serão apuradas da seguinte forma:

I - as ações sem cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo seu valor econômico, determinado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente;

II - as ações com cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas com base na última cotação de fechamento divulgada;

III - debêntures conversíveis ou não, sem cotação em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida pro rata temporis, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam convertidas, calculadas nos termos do inciso I ou II, conforme o caso;

IV - debêntures conversíveis ou não, que possuam cotação em mercado de balcão organizado serão avaliadas com base na última cotação de fechamento divulgada.

V - títulos públicos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados a preço de mercado;

VI - cotas de fundos de investimentos serão avaliadas diariamente pelo valor da cota de fechamento divulgada pela administradora dos respectivos fundos;

VII - demais títulos privados serão avaliados a preço de mercado, com vistas a refletir o valor real de negociação imediata do título e compatibilizar seu valor ao de transações realizadas por terceiros.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A liquidação do FUNDO somente poderá ser deliberada pelo CCFGTS.

§ 1º Quando da liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato que determinar a liquidação.

§ 2º O auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§ 3º Deverá constar, das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

§ 4º A ADMINISTRADORA deverá manter o parecer de auditoria a que se refere o § 2º à disposição da fiscalização da CVM mesmo após a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 42. Os membros do Comitê de Investimento deverão observar os princípios éticos estabelecidos pelo Código de Padrões de Condutas dos órgãos e entidades que atuam na gestão do FGTS, aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 696, de 24 de julho de 2012.

Art. 43. Os membros do Comitê de Investimento deverão informar à ADMINISTRADORA e ao Comitê de Investimento qualquer situação que os coloque potencial ou efetivamente em situação de conflito de interesses com o FUNDO ficando, nesta hipótese, impedidos de votar.

§ 1º A ADMINISTRADORA deverá informar ao Comitê de Investimento qualquer situação que a coloque potencial ou efetivamente em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

§ 2º Considera-se conflito de interesses qualquer transação ou contratação que envolva o FUNDO e a ADMINISTRADORA, bem como suas coligadas e controladas, ou o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida por membro do Comitê de Investimento.

§ 3º Compete ao Comitê de Investimento deliberar a respeito das eventuais situações de conflito de interesses verificadas no caso concreto, buscando sempre as melhores condições para o FUNDO.

Art. 44. Todos os documentos e assuntos analisados nas reuniões do Comitê de Investimento têm caráter absolutamente confidencial, sendo impedida a sua divulgação, sob qualquer pretexto, observadas as informações passíveis de divulgação pela ADMINISTRADORA, nos termos do inciso VI do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º É condição para participar das reuniões do Comitê de Investimento que seus membros, titulares e suplentes, tenham assinado o termo de confidencialidade.

§ 2º Observadas as disposições legais pertinentes, a quebra do sigilo de que trata o caput deste artigo será examinada pelo Comitê de Investimento, que poderá, por meio do Agente Operador do FGTS, submeter a situação à deliberação do CCFGTS.

CAPÍTULO XIII

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 45. Conforme a Lei nº 11.491, de 2007, são isentos de imposto de renda os ganhos do FUNDO.

Art. 46. A legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO estão sujeitos à alíquota zero no que se refere ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IO/Títulos) nos termos da legislação fiscal.

Art. 47. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda.

Art. 48. A atual legislação fiscal estabelece que as operações realizadas pelo FUNDO, desde que relacionada em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, estão sujeitas à incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) à alíquota zero.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A ADMINISTRADORA exercerá o direito de voto do FUNDO em todas as assembleias gerais das sociedades nas quais o FUNDO detenha participação.

Art. 50. A ADMINISTRADORA não elaborará prospecto, conforme autorizado pela regulamentação aplicável.

Art. 51. Compete ao CCFGTS:

I - deliberar sobre a política de investimento do FUNDO por proposta do Comitê de Investimento, apresentada pelo Agente Operador do FGTS;

II - pronunciar-se sobre as contas do FI-FGTS apresentadas pela ADMINISTRADORA, por meio do Agente Operador do FGTS;

III - aprovar as alterações da política de investimento;

IV - deliberar sobre as alterações deste Regulamento;

V - deliberar sobre as propostas de Reinvestimento e/ou as distribuições de resultados positivos do FUNDO.

Art. 52. O FUNDO poderá adquirir, excepcionalmente, debênture simples do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou suas subsidiárias, emitida especialmente para sua aquisição, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), não se submetendo este investimento aos parâmetros insertos no § 6º do art. 6º, e nos artigos 10 a 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. As debêntures deverão estar vinculadas a projetos ou conjunto de projetos financiados pelo BNDES, observados os seguintes requisitos:

a) prazo e amortização: equivalentes, respectivamente, ao prazo e ao fluxo de pagamento do financiamento concedido pelo BNDES ou à sua média, na hipótese de um conjunto de contratos.

Art. 53. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORA: Caixa Econômica Federal

Agente Operador do FGTS: Caixa Econômica Federal, com a competência dada pelo art. 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Comitê de Investimento: Comitê que tem a atribuição estabelecida na Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, de aprovar os investimentos do FI-FGTS, cuja composição e funções estão disciplinadas no Capítulo VII do Regulamento.

CCFGTS: Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados em âmbito nacional.

Disponibilidades: aplicações em títulos públicos federais, operações compromissadas e saldo de caixa.

Exercício Social: exercício encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

FUNDO: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS).

Instrumentos de Dívida: debêntures, notas promissórias e outros e Instrumentos de Dívida corporativa, certificados de recebíveis imobiliários, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e demais ativos financeiros que representem dívida.

Instrumentos de Participação Societária: títulos e valores mobiliários que representem participação societária.

Proposta de Investimento: relatórios apresentados, exclusivamente pela ADMINISTRADORA, sobre a conveniência do investimento, bem como parâmetros necessários à tomada de decisão pelo Comitê de Investimento.

Proposta de Desinvestimento: relatório apresentado, exclusivamente pela ADMINISTRADORA, sobre a conveniência do desinvestimento, bem como parâmetros necessários à tomada de decisão.

Regulamento: regulamento do Fundo, registrado em Ofício de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Reinvestimento: possibilidade dos valores recebidos a título de amortização, desinvestimentos, juros, multas contratuais, dividendos, vencimentos antecipados e prêmios por resgate antecipado, dos investimentos do FI-FGTS serem novamente investidos em empreendimentos conforme art. 1º deste Regulamento em vez de serem distribuídos aos cotistas, na forma de resgate de cotas ou amortização. Exclui-se desta qualificação de reinvestimento os aportes adicionais em ativos nos quais já tenham sido alocados recursos pelo FUNDO, sendo tais aportes considerados como investimentos.

Relatório de Gestão do FUNDO: relatório apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) como prestação de contas do FUNDO, elaborado de acordo com as instruções normativas aplicáveis e periodicidade emanadas do TCU.

Taxa de Administração: taxa devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA pelo serviço de administração e gestão do FUNDO, calculada e paga na forma do art. 22.

Valor Total Comprometido: somatório dos valores autorizados pelo Conselho Curador do FGTS para subscrição e integralização de cotas do FI-FGTS com os valores autorizados para reinvestimento.

Valor Total Subscrito: Equivalente a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31 de dezembro do exercício anterior, acrescido de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados à integralização de cotas do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS pelos cotistas do FGTS.

RESOLUÇÃO Nº 987, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o reinvestimento de recursos do FI-FGTS, objeto de retorno das operações de investimento e das aplicações das disponibilidades.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea "b" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando o baixo o risco de liquidez do FGTS, de acordo com os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo, aprovados por este Conselho nos termos da Resolução nº 949, de 10 de dezembro de 2019, e da Resolução nº 955, de 19 de fevereiro de 2020, para os exercícios de 2020 a 2023, e simulação atualizada encaminhada pelo Agente Operador por meio do Ofício nº 112/2020/SUFUG, de 25 de



setembro de 2020, e visto estarem os valores a serem reinvestidos pelo FI-FGTS já alocados em suas disponibilidades;

Considerando que o Regulamento do FI-FGTS dispõe que em eventual situação de risco de liquidez do FGTS o Conselho Curador do FGTS deliberará sobre resgate de cotas no FI-FGTS;

Considerando que há uma carteira de empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que são tratados como prioridade nacional, com investimentos previstos para os próximos anos; e

Considerando as oportunidades de investimentos no setor de saneamento básico com o novo Marco Legal do Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o reinvestimento das disponibilidades do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), no montante de R\$ 5.637.319.000,00 (cinco bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões e trezentos e dezenove mil reais), que foram objeto de retorno das operações de investimento e das aplicações das disponibilidades, ingressadas no FI-FGTS até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas do FI-FGTS, de investimentos em andamento e de novos investimentos que vierem a ser contratados até 30 de junho de 2021.

§ 2º O Agente Operador do FGTS e a Administradora do FI-FGTS prestarão informações semestrais a este Conselho Curador relativas aos reinvestimentos realizados.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Resolução nº 753, de 2 de setembro de 2014;

II - Resolução nº 789, de 27 de outubro de 2015;

III - Resolução nº 840, de 21 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Alterar o prazo de prorrogação da carência, previsto na Resolução nº 809, de 10 de maio de 2016, para os contratos que foram renegociados perante o FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o processo de novação dos créditos FCVS envolve vários órgãos da esfera federal que extrapola a alçada tanto do agente financeiro devedor quanto do Agente Operador do FGTS;

Considerando que a Resolução CCFCVS nº 447, de 11 de novembro de 2019, definiu critérios para o estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução de processos de novação, bem como a alocação de orçamento anual distribuído entre os grupos de instituições credoras, com limitação de valores;

Considerando os impactos econômico-financeiros decorrentes da eventual impossibilidade de conclusão dos processos de novação dos créditos do FCVS, oferecidos como garantia nos contratos de renegociação pelos agentes devedores; e

Considerando ainda que existe um risco iminente dos agentes não conseguirem cumprir com as obrigações pactuadas perante o FGTS, levando em conta a proximidade do término do prazo de carência e da iminente cobrança dos valores em parcela única, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos de prorrogação da carência, previsto no art. 2º da Resolução nº 809, de 10 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - (...)

e) a critério do Agente Operador, é admitida mais uma prorrogação por até metade do prazo de carência inicialmente contratado, desde que o agente tenha adotado as providências para a novação de seus créditos perante o FCVS, mas o processo de novação não tenha sido concluído no prazo de que trata a alínea "b" do inciso II do § 3º deste artigo, limitado a 31 de dezembro de 2026 quando se esgota o prazo para novação de créditos junto ao FCVS." (AC)

(...)

"§ 7º (...)

(...)

VIII - a critério do Agente Operador, é admitida mais uma prorrogação por até metade do prazo de carência inicialmente contratado, desde que o agente tenha adotado as providências para a novação de seus créditos, mas o processo de novação não tenha sido concluído no prazo de que trata inciso IV do § 7º deste artigo, limitado a 31 de dezembro de 2026 quando se esgota o prazo para novação de créditos junto ao FCVS." (AC)

Art. 2º Fica o Agente Operador do FGTS autorizado a expedir os atos complementares necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, resolve:

Art.1º Reformular o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró- Transporte), que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - Resolução nº 498, de 29 de março de 2006;

II - Resolução nº 612, de 27 de outubro de 2009;

III - Resolução nº 632, de 4 de maio de 2010;

IV - Resolução nº 642, de 24 de agosto de 2010;

V - Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013;

VI - Resolução nº 799, de 2 de março de 2016;

VII - Resolução nº 802, de 31 de março de 2016;

VIII - Resolução nº 842, de 21 de março de 2017; e

IX - Resolução nº 848, de 17 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ- TRANSPORTE)

As operações do Programa PRÓ-TRANSPORTE estão subordinadas ao estabelecido neste Anexo, às normas gerais que regem as operações do FGTS e às disposições complementares do Gestor da Aplicação e dos procedimentos operacionais do Agente Operador.

1. OBJETIVO

1.1. O Programa PRÓ-TRANSPORTE tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados, em alinhamento à Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Política Socioambiental do FGTS.

1.2. O Programa está voltado ao financiamento dos setores público e privado para a implantação de projetos de mobilidade urbana, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

2. MODALIDADES

2.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, propostas inscritas em uma ou mais modalidades descritas em sequência.

2.2. Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo

2.2.1. Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo, nos diferentes modos de transporte.

2.3. Modalidade 2 - Qualificação viária

2.3.1. Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação e/ou qualificação de vias, visando promover conforto, segurança, acessibilidade, e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas.

2.3.2. Nesta modalidade serão admitidas obras de recapeamento envolvendo somente o revestimento do pavimento asfáltico, limitado seu valor a 20% (vinte por cento) do total do investimento do projeto de qualificação viária.

2.3.3. As vias com obras de pavimentação e recapeamento nesta modalidade deverão ser entregues com calçadas, sinalização viária, sistema de drenagem de águas pluviais, solução de esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água.

2.4. Modalidade 3 -Transporte não motorizado

2.4.1. Destina-se ao investimento em ações que visem a melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, a acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado.

2.5. Modalidade 4 - Estudos e Projetos

2.5.1. Destina-se à elaboração de estudos, projeto básico e executivo para a execução de empreendimentos de mobilidade urbana que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa PRÓ-TRANSPORTE.

2.6. Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana

2.6.1. Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana municipais ou metropolitanos, além de estudos e diagnósticos relacionados ao seu conteúdo.

2.7. Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional

2.7.1. Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e mobilidade urbana e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

3. DIRETRIZES

3.1. O Programa PRÓ-TRANSPORTE, enquanto instrumento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, deverá ser implementado de forma a:

- a. propiciar melhoria da mobilidade urbana e aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de transporte coletivo;
- b. incentivar a economia, a eficiência e o desempenho adequado dos empreendimentos financiados;
- c. garantir o retorno dos empréstimos concedidos; e
- d. conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

3.2. A execução dos itens previstos nas modalidades do Programa PRÓ-TRANSPORTE deve guardar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regramentos aplicáveis.

4. APRESENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. Os procedimentos e critérios para apresentação, enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas serão definidos pelo Gestor da Aplicação.

5. ORIGEM DE RECURSOS

5.1. Os recursos para contratação, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, são os provenientes da área de Infraestrutura Urbana, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS, integrante do Orçamento Operacional.

5.1.1. O somatório dos valores das contratações de propostas associadas às modalidades 4, 5 ou 6 fica limitado a 10% (dez por cento) do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana do Orçamento do FGTS vigente na data da contratação.

6. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. O Gestor da Aplicação, o Agente Operador, os Agentes Financeiros habilitados na forma da regulamentação em vigor e os mutuários do Programa.

6.1.1. São mutuários de recursos do Programa PRÓ-TRANSPORTE os estados, municípios e

Distrito Federal, consórcios públicos, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias, empresas participantes de consórcios que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou serviços associados, bem como as sociedades de propósitos específicos (SPE), além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

7.BENEFICIÁRIOS FINAIS

7.1. População urbana.

8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

8.1. As condições operacionais para aplicação dos recursos serão definidas pelo Agente Operador, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelo Gestor da Aplicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caberá ao Agente Operador e ao Gestor da Aplicação apresentar em relatórios gerenciais periódicos, nos termos da Resolução nº 515, de 2006, contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados, contratados aguardando o início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do Programa PRÓ-TRANSPORTE pelo Conselho Curador do FGTS.



RESOLUÇÃO Nº 990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso VII do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e considerando a necessidade de adequações dos Indicadores Estratégicos do FGTS, que serão utilizados para o acompanhamento da execução dos objetivos estratégicos; e considerando os impactos operacionais em decorrência da pandemia de Covid-19, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXO I

INDICADOR	PERSPECTIVA SOCIEDADE	OBJETIVO(S) RELACIONADO(S)
	DESCRIÇÃO	
Unidades habitacionais	Aderência da contratação de unidades habitacionais, com desconto, à distribuição regional inicial	Habitação
Desembolso em saneamento	Desembolso em saneamento (R\$)	Saneamento Básico
Desembolso em infraestrutura urbana	Desembolso em infraestrutura urbana (R\$)	Infraestrutura Urbana
Índice de recuperação	Percentual de créditos de FGTS inscritos em dívida ativa nos últimos 5 anos cuja cobrança foi exitosa	Direito do Trabalhador
Trabalhadores alcançados pela Fiscalização do Trabalho	Número de trabalhadores alcançados por ações de fiscalização do trabalho (proporção dos trabalhadores ativos)	Direito do Trabalhador
Trabalhadores beneficiados em NDFC	Número de trabalhadores presentes em Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social (NDFC) identificados pela fiscalização do FGTS	Direito do Trabalhador
Rentabilidade das contas	Rentabilidade das contas vinculadas (% do IPCA)	Poupança do Trabalhador
INDICADOR	PERSPECTIVA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA	OBJETIVO(S) RELACIONADO(S)
	DESCRIÇÃO	
Resultado operacional	Receitas sobre os custos/despesas totais	Resultado Financeiro
Spread de contratação	Spread de contratação necessário para rentabilizar suficientemente o ativo	Resultado Financeiro
Despesa por transação	Gestão do Passivo: despesa por transação realizada	Eficiência
Despesas com descontos	Gestão do Ativo: despesa por unidade financiada na baixa renda	Eficiência
Volume de notificação	Volume de notificações em (R\$)	Expansão da Arrecadação
Volume de FGTS recolhido sob ação fiscal	Volume de FGTS recolhidos no curso da ação fiscal (R\$)	Expansão da Arrecadação
Volume de FGTS notificado recolhido por cobrança administrativa	Volume de FGTS notificados e recolhidos através de cobrança administrativa em (R\$)	Expansão da Arrecadação
INDICADOR	PERSPECTIVA PROCESSOS	OBJETIVO(S) RELACIONADO(S)
	DESCRIÇÃO	
Percentual de contratação	Contratado sobre o orçado por área de aplicação. (habitação, saneamento e infraestrutura urbana) (%)	Gestão da Execução
Volume sem desembolso	Volume contratado não desembolsado (R\$)	Gestão da Execução
Índice de desconcentração do repasse	Índice de desconcentração de agentes financeiros nas operações - Herfindahl-Hirschman Index (HHI)	Gestão da Execução
Índice de satisfação dos usuários	Índice de satisfação dos usuários (trabalhador, empregador e tomador) com serviços disponibilizados pelo FGTS (canais diversos, como site, aplicativo e ouvidoria).	Qualidade do serviço
Prazo de cobrança administrativa	Prazo entre a notificação/declaração e envio a PGFN para cobrança e inscrição em dívida ativa - (% dentro da meta de mediana)	Conformidade
Informalidade combatida e inserções de PCDs e Aprendizizes nas ações fiscais	Quantidade de trabalhadores irregulares encontrados, trabalhadores resgatados e Aprendizizes e PCDs inseridos em ações fiscais	Conformidade
Índice de Eficiência contra informalidade	Relação entre a informalidade combatida e inserções de PCDs e Aprendizizes nas ações fiscais e o total de trabalhadores informais da PNAD	Conformidade
Prazo de cobrança	Tempo de inscrição em dívida ativa e extinção por pagamento - (% dentro da meta de mediana)	Conformidade
Volume recuperado	Volume de crédito recuperado	Conformidade

ANEXO II

PROJETO	OBJETIVO DO PROJETO	OBJETIVO(S) RELACIONADO(S)	PRAZO PARA ENTREGA
FGTS Digital	Aumentar a quantidade de empresas fiscalizadas; tornar os processos de fiscalização mais ágeis; notificação automática das empresas; direcionar ações para combate a fraudes; e construir malhas fiscais.	Direito do Trabalhador/ Qualidade de serviço	Até Dez/2021
Satisfação do Serviço	Implementação do processo de medição da satisfação do serviço prestado.	Qualidade de serviço	Até Dez/2021
Portal da Transparência/ Comunicação	Desenvolvimento de portal no site e aplicativo FGTS para disponibilização de informações para o trabalhador, empregador e sociedade. E definição de Plano de Comunicação.	Portal da Transparência/ Comunicação	Até Dez/2021
Efetividade	Revisão e implementação da metodologia de avaliação da efetividade do FGTS.	Eficácia	Até Dez/2021
Gestão e Governança	Implementação de processos de governança e gestão para acompanhamento dos indicadores e serviços prestados pelos agentes (Caixa, SIT, PGFN e Secretaria do FGTS).	Gestão da Execução	Até Dez/2021
Simplificação de Normas	Revisão da estrutura e quantidade e forma dos normativos internos/externos.	Gestão da Execução	Até Dez/2021

RESOLUÇÃO Nº 991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara a revogação das Resoluções do Conselho Curador já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e VII do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e considerando uma das iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, que visa a "Simplificação de Normas" com a revisão da estrutura, quantidade e forma dos normativos; e considerando o cronograma de revisão das Resoluções publicadas pelo Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação das seguintes Resoluções do Conselho Curador do FGTS:

I - Resolução nº 13, de 7 de março de 1990;

II - Resolução nº 92, de 16 de fevereiro de 1993;

III - Resolução nº 102, de 24 de junho de 1993;

IV - Resolução nº 117, de 19 de outubro de 1993;

V - Resolução nº 122, de 16 de dezembro de 1993;

VI - Resolução nº 161, de 13 de dezembro de 1994;

VII - Resolução nº 170, de 21 de fevereiro de 1995;

VIII - Resolução nº 198, de 12 de dezembro de 1995;

IX - Resolução nº 199, de 12 de dezembro de 1995;

X - Resolução nº 258, de 20 de março de 1997;

XI - Resolução nº 259, de 29 de abril de 1997;

XII - Resolução nº 263, de 29 de julho de 1997;

XIII - Resolução nº 285, de 26 de maio de 1998;

XIV - Resolução nº 309, de 25 de fevereiro de 1999;

XV - Resolução nº 317, de 31 de agosto de 1999;

XVI - Resolução nº 346, de 29 de junho de 2000;

XVII - Resolução nº 360, de 29 de março de 2001;

XVIII - Resolução nº 399, de 24 de junho de 2002;

XIX - Resolução nº 417, de 17 de dezembro de 2002.

XX - Resolução nº 422, de 16 de setembro de 2003;

XXI - Resolução nº 450, de 10 de agosto de 2004;

XXII - Resolução nº 487, de 14 de dezembro de 2005;

XXIII - Resolução nº 504, de 23 de maio de 2006;

XXIV - Resolução nº 510, de 29 de agosto de 2006;

XXV - Resolução nº 525, de 13 de março de 2007;

XXVI - Resolução nº 556, de 5 de março de 2008;

XXVII - Resolução nº 592, de 24 de março de 2009;

XXVIII - Resolução nº 619, de 15 de dezembro de 2009;

XXIX - Resolução 634, de 4 de maio de 2010;

XXX - Resolução nº 638, de 29 de junho de 2010;

XXXI - Resolução nº 656, de 19 de maio de 2011;

XXXII - Resolução nº 661, de 28 de junho de 2011;

XXXIII - Resolução nº 685, de 15 de maio de 2012;

XXXIV - Resolução nº 692, de 24 de julho de 2012;

XXXV - Resolução nº 721, de 2 de julho de 2013;

XXXVI - Resolução nº 749, de 24 de julho de 2014;

XXXVII - Resolução nº 750, de 24 de julho de 2014;

XXXVIII - Resolução nº 779, de 14 de julho de 2015;

XXXIX - Resolução nº 859, de 10 de agosto de 2017;

XL - Resolução nº 863, de 22 de agosto de 2017;

XLI - Resolução nº 894, de 14 de agosto de 2018;

XLII - Resolução nº 895, de 14 de agosto de 2018; e

XLIII - Resolução nº 934, de 19 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR COSTA PINTO

Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 956, de 2019, que revisa a metodologia de apuração da remuneração devida ao Agente Operador do FGTS, a ser aplicada a partir de janeiro de 2020 e a Resolução nº 920, de 2019, que instituiu Grupo de Trabalho para revisão da taxa de administração paga ao Agente Operador.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso VII do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 920, de 11 de abril de 2019, avaliar e contemplar em seu relatório final a Carta de Serviços apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 956, de 19 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º O valor fixado no caput do art. 1º, respeitados os eventuais ajustes para que não exceda o teto legal, terá suas parcelas mensais pagas até a aprovação da nova metodologia de remuneração do Agente Operador de que trata o art. 1º da Resolução nº 920, de 11 de abril de 2019.

(...)" (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução nº 920, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os trabalhos do Grupo deverão ser concluídos e apresentados ao Conselho Curador do FGTS até a terceira reunião ordinária de 2021, ficando sua coordenação a cargo da Secretaria Executiva, para que:

(...)" (NR)

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Resolução nº 931, de 30 de julho de 2019;

II - Resolução nº 942, de 8 de outubro de 2019; e

III - Resolução nº 969, de 23 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os Regimes Especiais de Direção Fiscal, de Intervenção e de Liquidação Extrajudicial e Ordinária aplicáveis às seguradoras, às sociedades de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e aos resseguradores locais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI, do art. 34, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 32, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; no art. 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; no § 1º, do art. 3º e caput do art. 4º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967; e no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, bem como na Lei n.º 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, na Lei n.º 9.447, de 14 de março de 1997, no Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e no Decreto nº 10.139, de 26 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.605665/2020-71, resolve:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Regimes Especiais de Direção Fiscal, de Intervenção e de Liquidação Extrajudicial e Ordinária aplicáveis às seguradoras, às sociedades de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e aos resseguradores locais.

Art. 2º Os Regimes Especiais de Direção Fiscal, de Intervenção e de Liquidação Extrajudicial têm por objetivo assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta, devendo ser pautados pelas seguintes diretrizes:

I - preservação do interesse público;

II - adoção tempestiva dos Regimes Especiais;

III - celeridade na condução dos Regimes Especiais;

IV - proteção ao direito do consumidor; e

V - zelo pela adequada utilização dos recursos disponíveis.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução consideram-se:

I - supervisionadas: as seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais;

II - Direção Fiscal: Regime Especial de Fiscalização em que o Conselho Diretor da Susep designa um Fiscal, com atribuições especiais de supervisão na supervisionada, nos termos da lei;

III - Intervenção: Regime Especial em que ocorre a perda de mandato dos administradores e dos membros dos conselhos estatutários da supervisionada, sejam titulares ou suplentes, e o Conselho Diretor da Susep nomeia um Interventor com plenos poderes de gestão;

IV - a liquidação compulsória, decretada ex-officio, nos termos da legislação vigente; e

V - Liquidação Ordinária: a liquidação voluntária, proposta pelos acionistas conforme deliberação em assembleia geral de acionistas ou em assembleia geral de credores e aprovada pelo Conselho Diretor da Susep.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE DIREÇÃO FISCAL

Seção I

Das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Art. 4º A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá nomear um Diretor Fiscal nas seguintes hipóteses:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das provisões técnicas, ou na sua cobertura por ativos garantidores, conforme normas legais e regulamentação vigente;

II - aplicação dos recursos das provisões técnicas de forma inadequada ou em desacordo com as normas vigentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de previdência complementar aberta, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos;

IV - situação econômica e financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de previdência complementar aberta e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - insuficiência de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido, conforme normas legais e regulamentação vigente;

VII - situações previstas nos artigos 75 e 75-A da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, ou outra que venha a substituí-la no tratamento do tema;

VIII - aceitação de risco incompatível com as estruturas patrimoniais e de controle interno; ou

IX - reiteradas infrações a dispositivos da legislação securitária ou reiteradas práticas de conduta consideradas atos nocivos, não regularizadas após as determinações da Susep, no uso das suas atribuições de supervisão.

§ 1º O Conselho Diretor da Susep deverá determinar o prazo da Direção Fiscal, que, sendo necessário, poderá ser prorrogado até que sejam sanadas quaisquer das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Consideram-se atos nocivos as práticas de conduta:

I - comercialização de produto suspenso; ou

II - graves ou reiteradas práticas de comercialização sem observância aos ditames normativos.

Seção II

Das Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Resseguradores Locais

Art. 5º A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá nomear, por tempo indeterminado, um Diretor Fiscal nas seguintes hipóteses:

I - insuficiência de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, conforme normas legais e regulamentação vigente; ou

II - precariedade da situação econômica e financeira da supervisionada.

Parágrafo único. A precariedade da situação econômica e financeira fica caracterizada se pelo menos umas das condições abaixo for atingida:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das provisões técnicas de forma reiterada;

II - aplicação dos ativos garantidores das provisões técnicas de forma inadequada ou em desacordo com as normas vigentes;

III - insuficiência de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido, conforme normas legais e regulamentação vigente;

IV - situações previstas nos artigos 75 e 75-A da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, ou outra que venha a substituí-la no tratamento do tema;

V - aceitação de risco incompatível com as estruturas patrimoniais e de controle interno; ou

VI - reiteradas infrações a dispositivos da legislação securitária ou reiteradas práticas de conduta consideradas atos nocivos, conforme §2º do art. 4º, não regularizadas após as determinações da Susep, no uso das suas atribuições de supervisão.

Seção III

Do Diretor Fiscal

Subseção I

Da Nomeação do Diretor Fiscal

Art. 6º A Direção Fiscal será conduzida por Diretor Fiscal designado pelo Superintendente da Susep, após indicação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais e do Diretor competente, que se manifestarão, na oportunidade, quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O Superintendente da Susep poderá, a qualquer tempo, destituir o Diretor Fiscal que tenha sido designado para o desempenho da função.

Art. 7º O Diretor Fiscal não estará sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes da decretação da Intervenção ou da Liquidação Extrajudicial da supervisionada.

Art. 8º A condução do Regime Especial de Direção Fiscal caberá a servidor ativo da Susep.

§ 1º O condutor do Regime Especial de Direção Fiscal deverá contar com o concurso de pelo menos um assistente.

§ 2º O assistente de Direção Fiscal será indicado pelo Diretor Fiscal e nomeado pelo Diretor da Susep competente, após manifestação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais, quanto aos requisitos previstos na legislação vigente.

Subseção II

Das Competências do Diretor Fiscal

Art. 9º Compete ao Diretor Fiscal:

I - acompanhar junto aos administradores da supervisionada a execução de medidas que possam operar a regularização da situação que deu causa à Direção Fiscal e o reestabelecimento da normalidade econômica, financeira e atuarial da supervisionada;

II - representar a Susep junto aos administradores da supervisionada, acompanhando os atos e vetando as propostas ou atos que cheguem ao seu conhecimento e que não sejam convenientes ao reerguimento financeiro da supervisionada, ou que contrariem as determinações da Susep;

III - dar conhecimento aos administradores, para as devidas providências, de quaisquer irregularidades que interessem à solvência da supervisionada, coloquem em risco valores sob sua responsabilidade ou guarda, ou comprometam o crédito;

IV - acompanhar o recebimento de quaisquer créditos da supervisionada, inclusive de realização do capital;

V - sugerir aos administradores as providências e as práticas administrativas que facilitem o desenvolvimento dos negócios da supervisionada e concorram para consolidar sua estabilidade financeira, de acordo com as instruções da Susep;

VI - informar à Susep o andamento dos negócios e a situação econômica e financeira da supervisionada;

VII - submeter à decisão do Diretor da Susep competente os vetos que apuser aos atos dos diretores da supervisionada e propor, inclusive, o afastamento temporário de qualquer destes;

VIII - representar, perante a autoridade competente, a responsabilidade criminal de diretores, de empregados ou de quaisquer pessoas responsáveis pelos prejuízos causados aos segurados, aos beneficiários, aos participantes e assistidos de planos de previdência complementar aberta, aos subscritores e titulares de títulos de capitalização, aos acionistas, às congêneres e aos resseguradores;

IX - convocar e presidir assembleias gerais de acionistas e reuniões da diretoria;

X - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Ações, conforme disposto no art. 11;

XI - controlar as operações de seguro e o movimento financeiro da supervisionada, suas contas bancárias e aplicações financeiras, autorizando todos os saques, transferências, pagamentos ou quaisquer saídas de recursos da supervisionada;

XII - autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

XIII - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços da supervisionada, baixando instruções diretas a seus dirigentes e a seus empregados e exercendo quaisquer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas funções; e

XIV - cassar os poderes de todos os mandatários ad negotia, cuja nomeação não seja por ele ratificada.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer determinação do Diretor Fiscal por diretores, administradores, gerentes ou empregados da supervisionada acarretará o afastamento do infrator.

Subseção III

Dos Deveres do Diretor Fiscal

Art. 10. São deveres do Diretor Fiscal:

I - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no curso do Regime Especial de Direção Fiscal;

II - apresentar informações e relatórios à Susep, na forma e no prazo por esta definido;

III - praticar os atos determinados pela Susep; e

IV - observar os procedimentos descritos no Manual do Diretor Fiscal, aprovado pelo Conselho Diretor da Susep, na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução dará ensejo à dispensa do Diretor Fiscal a qualquer tempo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, além da indicação de um novo nome para desempenho das funções, na forma prevista no art. 6º.

Seção IV

Do Plano de Ações

Art. 11. A supervisionada deverá apresentar à Susep Plano de Ações com prazos e metas bem definidos e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados de forma a solucionar as anormalidades que deram origem à nomeação de Diretor Fiscal ou qualquer problema de ordem econômica, financeira e atuarial, de gestão de risco e de governança verificado pela Susep.



Parágrafo único. O prazo para apresentação do Plano de Ações é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da publicação da portaria de instauração do Regime Especial de Direção Fiscal.

Seção V

Do Encerramento do Regime Especial de Direção Fiscal

Art. 12. A proposta de encerramento de Direção Fiscal será submetida ao Conselho Diretor da Susep através de relatório circunstanciado elaborado pelo Diretor Fiscal, que deverá demonstrar:

I - que foram afastadas as anormalidades que deram causa ao regime especial de Direção Fiscal; e

II - que estão presentes as condições de viabilidade e de recuperação da supervisionada.

Parágrafo único. O encerramento da Direção Fiscal só ocorrerá quando as insuficiências de capital e de liquidez forem sanadas, podendo o Conselho Diretor da Susep decidir de forma contrária em função da análise da situação específica da supervisionada.

Art. 13. Ainda que tenha sido cumprido o Plano de Ações, se for reconhecida a inviabilidade de recuperação da supervisionada ou a ausência de qualquer condição para o seu funcionamento, o Diretor Fiscal, ao verificar que estão presentes as causas para encerramento das atividades da supervisionada, nos termos da legislação vigente, proporá à Susep a decretação da Liquidação Extrajudicial.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE INTERVENÇÃO

Seção I

Das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Art. 14. A Susep, em atendimento à proposta contida em relatório técnico e por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá, excepcionalmente, decretar a Intervenção de entidade aberta de previdência complementar quando forem verificadas:

I - isolada ou cumulativamente, as hipóteses previstas no art. 4º; ou

II - reiteradas infrações a dispositivos da legislação securitária ou reiteradas práticas de conduta consideradas atos nocivos, conforme §2º do art. 4º, não regularizadas após as determinações da Susep, no uso das suas atribuições de supervisão.

Parágrafo único. Não poderá ser decretada a Intervenção se a supervisionada se enquadrar nas hipóteses de decretação de Liquidação Extrajudicial previstas no art. 33.

Art. 15. A Intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Seção II

Das Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Resseguradores Locais

Art. 16. A Susep, em atendimento à proposta contida em relatório técnico e por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá, excepcionalmente, decretar a Intervenção de seguradora, de sociedade de capitalização e de ressegurador local quando se verificarem as seguintes anormalidades nos negócios sociais da supervisionada:

I - a entidade sofrer prejuízo, decorrente da má administração, que sujeite a riscos os seus credores; ou

II - reiteradas infrações a dispositivos da legislação securitária ou reiteradas práticas de conduta consideradas atos nocivos, conforme §2º do art. 4º, não regularizadas após as determinações da Susep, no uso das suas atribuições de supervisão.

Parágrafo único. Não poderá ser decretada a Intervenção se a supervisionada se enquadrar nas hipóteses de decretação de Liquidação Extrajudicial previstas no art. 35.

Art. 17. O período da Intervenção não excederá a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante decisão do Conselho Diretor da Susep, por uma única vez e por no máximo igual período.

Seção III

Disposições Especiais

Art. 18. A Intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

I - suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas; e

II - suspensão da fluência do prazo das obrigações vencidas anteriormente contraídas.

Art. 19. Dependerão de prévia e expressa autorização da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep os atos do Interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da supervisionada e em admissão e demissão de pessoal.

Art. 20. Das decisões do Interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, em 10 (dez) dias da respectiva ciência, para o Diretor da Susep competente, em única instância.

§ 1º Findo o prazo sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao Interventor que o informará e o encaminhará em 5 (cinco) dias, à Susep.

Seção IV

Do Processo de Intervenção

Subseção I

Da Nomeação

Art. 21. A Intervenção será executada por Interventor, pessoa jurídica ou natural, com poderes de administração e de representação nomeado pelo Superintendente da Susep, após indicação em lista com até três pessoas pelo Comitê Técnico de Regimes Especiais.

§ 1º Deverá ser designado como Interventor a pessoa jurídica ou natural que preencha os requisitos elencados no art. 85.

§ 2º O Superintendente da Susep poderá, a qualquer tempo, destituir o Interventor que tenha sido designado para o desempenho da função.

Art. 22. A supervisionada submetida ao Regime Especial de Intervenção poderá contar com o concurso de um ou mais assistentes designados pelo Diretor da Susep competente, após manifestação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais.

Subseção II

Das Competências

Art. 23. Compete ao Interventor:

I - administrar a supervisionada sem afetar o curso regular dos negócios nem seu normal funcionamento;

II - elaborar o balancete e as demonstrações contábeis saneados;

III - analisar o Plano de Recuperação;

IV - demitir e contratar empregados, fixando seus salários;

V - representar a supervisionada em Juízo ou fora dele;

VI - propor, contestar e intervir em ações, inclusive para integralização de capital pelos acionistas;

VII - transigir; e

VIII - convocar e presidir assembleias gerais de acionistas.

Art. 24. Ao assumir suas funções, o Interventor:

I - arrecadará, mediante termo, todos os livros da supervisionada e os documentos de interesse da administração; e

II - levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da supervisionada, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do Interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 25. O Interventor deverá oficiar os ex-administradores da supervisionada, para que entreguem, em 5 (cinco) dias, contados de sua posse, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

I - do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal que estiveram em exercício nos últimos 12 (doze) meses anteriores à decretação da medida;

II - dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da supervisionada, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III - dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento; e

IV - da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser estendido pelo Interventor uma única vez por igual período em caso de solicitação fundamentada pelo(s) ex-administrador(es).

Subseção III

Dos Deveres

Art. 26. São deveres do Interventor:

I - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no curso da Intervenção;

II - observar as normas legais e regulamentares, bem como os princípios da eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade, dentre outros;

III - observar as orientações e atender prontamente as requisições da Susep e dos demais órgãos públicos;

IV - atender com presteza e com urbanidade aos segurados, beneficiários, participantes e assistidos de planos de previdência complementar aberta, subscritores e titulares de títulos de capitalização, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, controladores e ex-administradores da supervisionada, prestando as informações requeridas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

V - coordenar e supervisionar a atuação de empregados e de prestadores de serviços da supervisionada, inclusive os serviços de advocacia;

VI - levar ao conhecimento da Susep as irregularidades de que tiver ciência em razão das suas funções;

VII - zelar pela defesa dos direitos e dos interesses da supervisionada, bem como pela boa administração do seu patrimônio;

VIII - apresentar relatórios e prestar informações, na forma e nos prazos definidos pela Susep; e

IX - observar os procedimentos descritos no Manual de Intervenção, aprovado pelo Conselho Diretor da Susep, na condução dos trabalhos.

§ 1º O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução dará ensejo à dispensa do Interventor a qualquer tempo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º O direito às informações de que trata o inciso IV do caput deve estar adstrito a documentos que o Interventor tiver posse ou que sejam de fácil obtenção, não podendo ser aplicado a casos em seja necessária elaboração de atividades distintas das atividades corriqueiras da gestão da intervinda e que implicarem prejuízo à regular condução do regime.

Subseção IV

Da Remuneração do Interventor e do Assistente

Art. 27. A remuneração do Interventor e do Assistente do Interventor quando houver, limitada à remuneração percebida pelos antigos gestores, será estabelecida pela Susep e paga pela supervisionada em Regime Especial de Intervenção.

§ 1º Para fins de fixação da remuneração de que trata o caput, a supervisionada poderá ser classificada pelo Conselho Diretor da Susep em categorias definidas de acordo com o respectivo porte econômico e financeiro e grau de complexidade da gestão da supervisionada.

§ 2º O Conselho Diretor da Susep poderá promover a reclassificação de categoria, sempre que entender necessário, de acordo com o curso do processo de Intervenção.

§ 3º A remuneração total do Interventor e do Assistente do Interventor poderá ser composta por uma parcela fixa e/ou outra variável, sendo esta última limitada a até 5% (cinco por cento) do ativo.

Subseção V

Do Relatório

Art. 28. O Interventor apresentará à Susep em 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, relatório, que conterá:

I - exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômica e financeira da supervisionada e de Plano de Recuperação previsto no art. 31, caso este seja apresentado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo definido no caput;

II - indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado; e

III - proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à supervisionada.

§ 1º As disposições deste artigo não impedem que o Interventor, antes da apresentação do relatório, proponha à Susep a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

§ 2º A Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep, mediante solicitação justificada do Interventor, poderá prorrogar uma única vez e em igual período o prazo de entrega do relatório referido no caput.

Art. 29. À vista do relatório ou da proposta do Interventor, o Conselho Diretor da Susep poderá:

I - determinar a cessação da Intervenção, hipótese em que o Interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

II - manter a supervisionada sob Intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no art. 17;

III - decretar a Liquidação Extrajudicial da supervisionada; ou

IV - autorizar o Interventor a requerer a Falência da supervisionada, quando seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirográficos, ou quando julgada inconveniente a Liquidação Extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da supervisionada ou, a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Parágrafo único. As provisões passivas devem ser consideradas na verificação da suficiência do ativo para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirográficos.

Art. 30. O Interventor prestará contas à Susep, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Subseção VI

Plano de Recuperação

Art. 31. Qualquer interessado poderá apresentar Plano de Recuperação de forma a solucionar as anormalidades que tenham sido verificadas pelo Interventor ou que tenham dado origem à instauração do Regime Especial de Intervenção na supervisionada.

Seção V

Encerramento

Art. 32. A Intervenção cessará:

I - quando os interessados tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da supervisionada, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério da Susep;

II - quando, a critério da Susep, a situação da supervisionada houver se normalizado; ou

III - se decretada a Liquidação Extrajudicial ou a Falência da supervisionada.



CAPÍTULO IV
DO REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Seção I
Das Entidades Abertas de Previdência Complementar
Art. 33. A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá decretar a Liquidação Extrajudicial de entidade aberta de previdência complementar:
I - quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade aberta de previdência complementar; ou
II - pela ausência de condição para seu funcionamento.
§ 1º A ausência de condição para funcionamento de entidade aberta de previdência complementar fica caracterizada, dentre outros, nos casos de:
I - insolvência econômica e financeira;
II - irregularidade ou insuficiência na constituição das provisões técnicas de forma reiterada;
III - aplicação dos ativos garantidores das provisões técnicas de forma inadequada ou em desacordo com as normas vigentes;
IV - acúmulo de obrigações vultosas devidas aos resseguradores, a juízo da Susep, observadas as determinações do CNSP;
V - risco incompatível com as estruturas patrimoniais e de controle interno;
VI - práticas de governança corporativa inadequadas; ou
VII - forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação securitária ou reiteradas práticas de conduta consideradas atos nocivos, conforme §2º do art. 4º, não regularizadas após as determinações da Susep, no uso das suas atribuições de supervisão.
§ 2º A insolvência econômica e financeira estará configurada se houve, conforme normas legais e regulamentares vigentes, insuficiência de liquidez ou de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido.
Art. 34. A decretação da Liquidação Extrajudicial produzirá, imediatamente, os seguintes efeitos:
I - suspensão das ações e execuções sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade;
II - vencimento antecipado das obrigações da entidade;
III - não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a entidade, enquanto não integralmente pago o passivo;
IV - perda do mandato dos administradores e dos membros dos conselhos estatutários da entidade, sejam titulares ou suplentes;
V - interrupção da prescrição em relação às obrigações de responsabilidade da entidade;
VI - não atendimento das cláusulas penais dos contratos vencidos em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial;
VII - suspensão de multa e juros em relação às dívidas da entidade;
VIII - suspensão de multa e juros em relação às dívidas da supervisionada;
IX - inexigibilidade de penas pecuniárias por infrações de natureza administrativa; e
X - interrupção do pagamento à entidade das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas aos planos de previdência complementar aberta.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no caso das entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às ações e aos débitos de natureza tributária.
Seção II
Das Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Resseguradores Locais
Art. 35. A Susep, por meio de decisão do seu Conselho Diretor, poderá decretar a Liquidação Extrajudicial de seguradora, sociedade de capitalização e ressegurador local quando:
I - houver a prática de atos nocivos à política de seguros determinada pelo CNSP;
II - não forem formadas as provisões técnicas a que esteja obrigada ou deixar de aplicá-las pela forma prescrita nas normas vigentes;
III - acumular obrigações vultosas devidas aos resseguradores, a juízo da Susep, observadas as determinações do CNSP;
IV - estiver configurada a insolvência econômica e financeira;
§ 1º Considera-se prática de atos nocivos à política de seguros, dentre outros:
I - aqueles que trazem risco incompatível com as estruturas patrimoniais e de controle interno da sociedade;
II - práticas de governança corporativa inadequadas;
III - comercialização de produto suspenso; ou
IV - graves ou reiteradas práticas de comercialização sem observância aos ditames normativos.
§ 2º A insolvência econômica e financeira estará configurada se houver, conforme normas legais e regulamentares vigentes, insuficiência de liquidez ou de patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido.
Art. 36. A decretação da Liquidação Extrajudicial produzirá, imediatamente, os seguintes efeitos:
I - suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiveram início anteriormente, quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da sociedade;
II - vencimento antecipado das obrigações da sociedade;
III - não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a sociedade, enquanto não integralmente pago o passivo;
IV - revogação dos poderes de todos os órgãos de administração da sociedade;
V - interrupção da prescrição contra ou a favor da sociedade;
VI - não atendimento das cláusulas penais dos contratos vencidos em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial; e
VII - cancelamento de autorização para funcionamento.
Seção III
Das Disposições Especiais
Art. 37. O Liquidante deverá arguir em todos os processos judiciais, inclusive trabalhistas, a nulidade dos despachos ou decisões que contrariem o disposto no inciso I do art. 34 e no inciso I do art. 36.
Art. 38. Nos processos sujeitos à suspensão, caberá à supervisionada requerer o levantamento de penhoras, arrestos e quaisquer outras medidas de apreensão ou reserva de bens.
Parágrafo único. A Susep poderá, a requerimento do Liquidante, oficiar as autoridades competentes para que o produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos sejam entregues à supervisionada.
Art. 39. A supervisionada não responderá pelo pagamento de multas, honorários e demais despesas feitas pelos credores em interesse próprio.
Art. 40. A suspensão das ações, prevista no inciso I do art. 34 e no inciso I do art. 36, não impede o credor de obter a certeza e a liquidez do crédito, inclusive o de natureza trabalhista.
Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não dispensa o credor de observar os prazos para a habilitação do crédito, para a impugnação ao quadro geral de credores e para a solicitação de reserva de fundos mencionada no art. 64.
Art. 41. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da Liquidação Extrajudicial será usada, obrigatoriamente, a expressão em "Em Liquidação Extrajudicial", em seguida da denominação da liquidanda.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às Liquidações Extrajudiciais decretadas no âmbito do Regime Especial por Extensão tratado na Seção III do Capítulo V.

Art. 42. A decretação do regime de Liquidação Extrajudicial não impede a compensação entre débitos e créditos vencidos contra a massa liquidanda ou a execução e a compensação das garantias vinculadas a essas obrigações, desde que tenham sido prestadas e devidamente constituídas anteriormente à data de decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.
Parágrafo único. O Liquidante deverá apresentar em seus informes regulares à Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep os benefícios da compensação para o caso concreto da massa liquidanda.
Art. 43. O recurso interposto em face de decisão do Liquidante ou da Susep, em razão de determinações levadas a efeito no âmbito desta norma, não possui efeito suspensivo.
Parágrafo único. Findo o prazo de 10 (dez) dias da ciência ou divulgação da decisão, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter administrativo definitivo.
Seção IV
Do Liquidante Extrajudicial
Subseção I
Da Nomeação do Liquidante Extrajudicial
Art. 44. A Liquidação Extrajudicial será executada por Liquidante, pessoa jurídica ou natural, com poderes de administração, de representação e de liquidação, nomeado pelo Superintendente da Susep, após indicação de lista com até três pessoas pelo Comitê Técnico de Regimes Especiais.
§ 1º A Susep manterá Cadastro Único de Liquidantes, que poderá ser utilizado na indicação da pessoa jurídica ou natural para desempenhar a função de Liquidante, desde que preencham os requisitos mínimos elencados no art. 85.
§ 2º O Superintendente da Susep poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante que tenha sido designado para o desempenho da função.
Art. 45. A supervisionada submetida ao Regime Especial de Liquidação Extrajudicial poderá contar com o concurso de até dois assistentes designados pelo Diretor da Susep competente, após manifestação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais.
Subseção II
Das Competências do Liquidante Extrajudicial
Art. 46. Compete ao Liquidante:
I - demitir e contratar empregados, fixando seus salários;
II - outorgar e resilir mandatos;
III - propor, contestar e intervir em ações, inclusive para integralização de capital pelos acionistas;
IV - representar a supervisionada em Juízo ou fora dele;
V - transigir;
VI - promover a realização dos ativos e a liquidação do passivo quando possível;
VII - requerer a Falência da supervisionada, mediante prévia autorização da Susep;
VIII - verificar e classificar os créditos e elaborar o quadro geral de credores;
IX - convocar e presidir assembleias gerais de acionistas e assembleias gerais de credores;
X - levantar o balancete e as demonstrações contábeis e as atuariais necessárias à organização:
a) dos bens do ativo, com as respectivas avaliações; e
b) da relação dos credores por dívida de indenização de sinistro, de prêmio, de benefício, de restituição de prêmios, de pagamentos em caso de título de capitalização, e de contribuições, com a indicação das respectivas importâncias.
XI - publicar no Diário Oficial da União e arquivar no órgão de registro competente os atos relativos à dissolução da supervisionada.
Subseção III
Dos Deveres do Liquidante Extrajudicial
Art. 47. São deveres do Liquidante:
I - observar as normas legais e regulamentares, bem como os princípios da eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade, dentre outros;
II - agir com eficiência e diligenciar pela conclusão do processo de Liquidação Extrajudicial dentro do menor prazo possível;
III - observar as orientações e atender prontamente as requisições da Susep e dos demais órgãos públicos;
IV - atender com presteza e com urbanidade aos credores, aos controladores e aos ex-administradores da supervisionada, prestando as informações requeridas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;
V - coordenar e supervisionar a atuação de empregados e de prestadores de serviços da supervisionada, inclusive os serviços de advocacia;
VI - levar ao conhecimento da Susep as irregularidades de que tiver ciência em razão das suas funções;
VII - zelar pela defesa dos direitos e dos interesses da supervisionada, bem como pela boa administração do seu patrimônio;
VIII - apresentar relatórios e prestar informações, na forma e nos prazos definidos pela Susep; e
IX - observar os procedimentos descritos no Manual do Liquidante, aprovado pelo Conselho Diretor da Susep, na condução dos trabalhos.
§ 1º O requerimento de informações de que trata o inciso IV do caput deverá ser feito por escrito e conter a comprovação quanto à legitimidade do solicitante e as justificativas objetivas quanto ao interesse nas informações.
§ 2º O direito às informações de que trata o inciso IV do caput deve estar adstrito a documentos que o Liquidante tiver posse ou que sejam de fácil obtenção, não podendo ser aplicado a casos em que seja necessária elaboração de atividades distintas das atividades corriqueiras da gestão da liquidação e que impliquem prejuízo à celeridade na condução do regime.
§ 3º O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução dará ensejo à dispensa do Liquidante a qualquer tempo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
Art. 48. A Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep avaliará anualmente o desempenho do Liquidante e a conveniência de substituí-lo.
§ 1º A substituição do Liquidante poderá ocorrer a qualquer tempo, caso verifique a sua necessidade.
§ 2º A Susep poderá estabelecer, em normativo próprio, prazo máximo para a substituição compulsória do Liquidante, e os critérios de julgamento e de aferição de seu desempenho.
Subseção IV
Da Remuneração do Liquidante Extrajudicial e do Assistente
Art. 49. A remuneração do Liquidante e do Assistente do Liquidante se houver, será estabelecida pela Susep e paga pela supervisionada submetida ao Regime Especial de Liquidação Extrajudicial.
§ 1º Para fins de fixação da remuneração de que trata o caput, a supervisionada poderá ser classificada pelo Conselho Diretor da Susep em categorias definidas de acordo com o respectivo porte econômico e financeiro e grau de complexidade da gestão da supervisionada.
§ 2º O Conselho Diretor da Susep poderá promover a reclassificação de categoria, sempre que entender necessário, de acordo com o curso do processo de Liquidação Extrajudicial.
§ 3º A remuneração total do Liquidante Extrajudicial poderá ser composta por uma parcela fixa e/ou outra variável, sendo esta última limitada a até 5% (cinco por cento) do ativo.
Subseção V
Do Relatório do Liquidante Extrajudicial
Art. 50. O Liquidante, dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua posse, prorrogáveis por igual período e a seu pedido, apresentará à Susep relatório circunstanciado, que deverá conter, em especial:
I - introdução, trazendo a apresentação da supervisionada, nos termos do Manual do Liquidante;



II - providências iniciais, sobretudo a respeito das medidas acautelatórias, da arrecadação de livros, de bens e de valores e da comunicação aos órgãos públicos;
III - exame da escrituração contábil, da aplicação dos recursos e da situação econômica e financeira da supervisionada;
IV - indicação, devidamente comprovada, dos atos e das omissões danosos ocorridos na administração da supervisionada antes da decretação da Liquidação Extrajudicial, que eventualmente tenha verificado; e
V - conclusão, com sugestão sobre o destino a ser dado à supervisionada.
Art. 51. À vista do relatório previsto no art. 50, o Conselho Diretor da Susep poderá autorizar o Liquidante a:

I - prosseguir na Liquidação Extrajudicial; ou
II - requerer a Falência da supervisionada, conforme art. 78.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, em qualquer tempo, a Susep poderá estudar pedidos de cessação da Liquidação Extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, nos termos da legislação vigente, tendo em vista as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Subseção VI
Do Plano de Ação
Art. 52. Caso o Conselho Diretor da Susep tenha autorizado o prosseguimento da Liquidação Extrajudicial, conforme inciso I do art. 51, o Liquidante deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, Plano de Ação detalhado, contendo no mínimo:
I - como a massa liquidanda espera dispor dos seus ativos;
II - a forma pela qual planeja liquidar seus passivos; e
III - as ações e atividades a serem executadas e os riscos previstos na execução de cada ação atividade e seus respectivos planos de contingência.

§ 1º O prazo para apresentação do Plano de Ação previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período pela Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep, mediante solicitação fundamentada do Liquidante Extrajudicial.

§ 2º O Plano de Ação poderá ser atualizado pelo Liquidante, desde que todas as alterações sejam justificadas.

§ 3º Para as Liquidações Extrajudiciais em andamento, o Plano de Ação deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta resolução.

Seção V
Dos Ativos
Subseção I
Da Realização de Ativos
Art. 53. Decretada a Liquidação Extrajudicial de uma supervisionada, a alienação ou gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização da Susep.

§ 1º A alienação de ativos da supervisionada poderá ser realizada independentemente da organização do quadro geral de credores.

§ 2º A Susep terá direito a comissão de cinco por cento sobre o ativo realizado nos trabalhos de liquidação, o qual será recolhido pelo Liquidante mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Subseção II
Da Reavaliação de Ativos
Art. 54. O Liquidante deverá providenciar novos laudos de avaliação dos imóveis da supervisionada, quando esses tiverem mais de cinco anos, na realização desses ativos ou para o encerramento da Liquidação Extrajudicial.

Seção VI
Contabilidade
Art. 55. A Susep disciplinará em normativo próprio a contabilização das operações das supervisionadas em liquidação extrajudicial, suas demonstrações contábeis e auditoria independente.

Parágrafo único. As supervisionadas utilizarão as Normas Gerais de Contabilidade aplicáveis às supervisionadas pela Susep até que a matéria seja disciplinada.

Seção VII
Resseguro
Art. 56. Subsistem as responsabilidades do ressegurador perante a massa liquidanda, independentemente de os pagamentos de indenizações ou benefícios aos segurados, participantes, beneficiários ou assistidos haverem ou não sido realizados pela cedente, ressalvados os casos enquadrados no parágrafo único do art. 57.

§ 1º A recuperação de resseguro relativa às responsabilidades de que trata o caput deve ocorrer no momento em que a massa liquidanda habilitar o crédito em seu quadro geral de credores.

§ 2º A recuperação de resseguro relativa às responsabilidades de que trata o caput recai também sobre eventuais pagamentos de despesas e custas realizados pela massa liquidanda após a decretação da Liquidação Extrajudicial que, se cobertas pelo contrato de resseguro, devem ser pagas pelo ressegurador no prazo ordinário estabelecido no contrato de resseguro.

§ 3º A compensação de que trata o art. 42 não se aplica sobre os débitos e créditos constituídos após a data da decretação da Liquidação Extrajudicial.

Art. 57. No caso de Liquidação Extrajudicial da cedente, os resseguradores e os seus retrocessionários não responderão diretamente perante o segurado, participante, beneficiário ou assistido pelo montante assumido em resseguro e em retrocessão, ficando as cedentes que emitiram o contrato integralmente responsáveis por indenizá-los.

Parágrafo único. No caso de Liquidação Extrajudicial da cedente, é permitido o pagamento direto ao segurado, participante, beneficiário ou assistido, da parcela de indenização ou benefício correspondente ao resseguro, desde que o pagamento da respectiva parcela não tenha sido realizado ao segurado pela cedente nem pelo ressegurador à cedente, quando:

I - o contrato de resseguro for considerado facultativo na forma definida pelo órgão regulador de seguros; ou
II - nos demais casos, se houver cláusula contratual de pagamento direto.

Art. 58. O Liquidante poderá transformar os ativos de resseguro em ativos financeiros, por meio da extinção dos contratos de resseguro.

§ 1º A extinção do contrato de resseguro somente poderá ocorrer se as provisões técnicas estiverem constituídas adequadamente e mensurarem com relativa fidedignidade os riscos aos quais a massa liquidanda esteja submetida.

§ 2º A proposta de extinção do contrato deverá ser submetida e aprovada pelo Diretor da Susep competente, contendo as premissas utilizadas para a constituição das provisões técnicas e outras informações relevantes que comprovadamente demonstrem vantagens da resolução do contrato para a massa liquidanda.

§ 3º Enquanto os contratos de resseguro não forem extintos, subsistem as responsabilidades do ressegurador, conforme art. 56.

Seção VIII
Quadro Geral de Credores
Art. 59. À vista do relatório previsto no art. 50, se determinado o prosseguimento da Liquidação Extrajudicial, o Liquidante fará publicar no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação do local da sede da supervisionada e no seu sítio eletrônico aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos, dispensados dessa formalidade os credores por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmios, por prêmios de cosseguro e de resseguro, os subscritores e os titulares de títulos de capitalização e os participantes e os assistidos dos planos de previdência complementar aberta.

§ 1º No aviso de que trata o caput, o Liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos, o qual não será inferior a 20 (vinte) dias, nem superior a 40 (quarenta) dias, conforme a importância da Liquidação Extrajudicial e os interesses nela envolvidos.

§ 2º Relativamente aos créditos dispensados de habilitação, o Liquidante manterá, na sede da supervisionada, relação nominal desses credores e respectivos valores.

§ 3º Aos credores obrigados à declaração assegurar-se-á o direito de obterem do Liquidante as informações necessárias à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4º O Liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 60. O Liquidante juntará a cada declaração de crédito apresentada a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros, papéis e assentamentos da supervisionada, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, ao valor e à classificação.

Parágrafo único. O Liquidante poderá exigir dos ex-administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 61. Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do Liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de 10 (dez) dias para recorrer à Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 62. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes, o Liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no art. 59, aviso de que dito quadro, juntamente com o balancete, se acha afixado na sede da supervisionada e no sítio eletrônico da massa liquidanda, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada no caput, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes no referido quadro.

Art. 63. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada, instruída com os documentos julgados convenientes, em 10 (dez) dias, contados da data da publicação de que trata o art. 62.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo Liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo Liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa dos seus direitos.

§ 3º O Liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o Liquidante fará publicar avisos, na forma do art. 59, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 64. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação, poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força da decretação da Liquidação Extrajudicial, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao Liquidante para que este reserve fundos suficientes à eventual satisfação dos respectivos pedidos.

§ 1º No caso das ações de conhecimento que não estiverem suspensas, conforme art. 40, a solicitação de reserva de fundos suficientes à eventual satisfação dos respectivos pedidos deve ser estimada e determinada pelo juízo competente no âmbito de cada ação.

§ 2º Na forma prevista no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, decairão do direito assegurado no caput os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral dos credores, com a publicação a que alude o § 4º do art. 63.

§ 3º A reserva de crédito não prejudicará, observada a ordem de preferência legal, o pagamento da parcela incontroversa ao credor e o pagamento dos créditos das classes subsequentes, desde que estejam inscritos no quadro geral e que o ativo seja suficiente para garantir o pagamento do autor.

§ 4º A inscrição do crédito no quadro geral de credores da massa liquidanda somente ocorrerá após o trânsito em julgado da ação judicial, quando demandar quantia líquida, ou na fase de cumprimento de sentença, após o Liquidante ser intimado a apresentar os cálculos, quando a ação demandar quantia ilíquida.

Art. 65. Nos casos de descoberta de falsidade, de dolo, de simulação, de fraude, de erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o Liquidante ou qualquer credor admitido poderá pedir à Susep, até o encerramento da Liquidação Extrajudicial, a exclusão, outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o art. 64, na hipótese de se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no §2º do art. 64.

Art. 66. Nas hipóteses de habilitação retardatária o Liquidante poderá, até o encerramento do regime de Liquidação Extrajudicial, incluir qualquer crédito.

§ 1º Serão consideradas habilitações retardatárias as ocorridas após a publicação do quadro de trata o § 4º art. 62.

§ 2º Os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, se houver, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 3º Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do Liquidante quanto à declaração de crédito retardatária, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de 10 (dez) dias para recorrer à Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep do ato que lhes pareça desfavorável.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias, contado da data de divulgação do quadro de credores atualizado, os novos créditos nele incluídos poderão ser impugnados na forma prevista no art. 63.

Art. 67. Independentemente da publicação de que trata o art. 59, o Liquidante levantará o balancete do ativo e do passivo da supervisionada e, com base na documentação apurada, organizará:

I - a lista dos credores por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmios, por prêmios de cosseguro e de resseguro, subscritores e titulares de planos de capitalização e participantes e assistidos dos planos de previdência complementar aberta, com a indicação das respectivas importâncias;

II - a relação dos ativos e a indicação do valor dos ativos garantidores na data da decretação da liquidação extrajudicial; e

III - relação dos demais credores, com indicação das importâncias e da procedência dos créditos, bem como sua classificação, de acordo com a legislação de Falências.

Art. 68. O Liquidante será responsável pela consolidação do quadro geral de credores.

§ 1º O quadro geral de credores mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data da decretação da Liquidação Extrajudicial, sem prejuízo da atualização monetária exigível.

§ 2º Após consolidado, o quadro geral de credores deverá ser encaminhado à Susep para arquivamento.

§ 3º Os créditos inscritos no quadro geral de credores sujeitam-se à atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 - IPCA-15, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da decretação da Liquidação Extrajudicial, com exceção dos créditos tributários das entidades abertas de previdência complementar e dos créditos com garantia real.

§ 4º Os créditos tributários das entidades abertas de previdência complementar aberta devem ser atualizados conforme regra geral para atualização de tributos e os créditos com garantia real devem ser atualizados pelas taxas contratualmente estipuladas até o limite da garantia.

Art. 69. A classificação dos créditos na Liquidação Extrajudicial obedecerá aos comandos previstos nos incisos do art. 83 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações, observando a seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, assim definidos na legislação civil e comercial, bem como aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;



V - créditos com privilégio geral, assim definidos na legislação civil e comercial;

VI - créditos quirografários, sendo aqueles não previstos nos demais incisos, os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento e os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; e

VIII - créditos subordinados, sendo assim aqueles previstos em lei ou em contrato e os créditos dos sócios e dos administradores da supervisionada sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à supervisionada os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da decretação da Liquidação Extrajudicial.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Art. 70. Os segurados e os beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar e os participantes e os assistidos, dos planos de previdência complementar aberta terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das provisões técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 1º Os participantes dos planos de previdência complementar aberta que estiverem recebendo benefícios, ou que tiverem adquirido este direito antes de decretada a Liquidação Extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 2º Após o pagamento aos segurados, aos beneficiários, aos participantes e aos assistidos mencionados no caput, o privilégio especial citado será conferido às seguradoras e aos resseguradores, nesta ordem, relativamente aos ativos garantidores das provisões técnicas.

§ 3º Considera-se que os ativos garantidores das provisões técnicas são os da data da decretação da Liquidação Extrajudicial.

Art. 71. Serão considerados créditos extraconcursais, e serão pagos, na ordem a seguir, com precedência sobre os mencionados no art. 83 da Lei n.º 11.101, de 2005, e suas alterações, os gerados após a decretação da Liquidação Extrajudicial e relativos a:

I - remunerações devidas ao Liquidante e ao seu assistente, a funcionários, a fornecedores e aos prestadores de serviços da supervisionada;

II - adiantamentos efetuados pela Susep à supervisionada;

III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de Liquidação Extrajudicial;

IV - custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a supervisionada tenha sido vencida; e

V - obrigações tributárias relativas a fatos geradores ocorridos após a decretação da Liquidação Extrajudicial.

Seção IX

Pagamento aos Credores

Art. 72. O Liquidante efetuará o pagamento dos credores pelo valor do crédito apurado e aprovado pela Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep, sem prejuízo da atualização monetária a que faz jus o crédito, observados os respectivos privilégios e classificação, de acordo com a cota determinada em rateio.

Parágrafo único. Os credores que não procederem, no prazo fixado de 60 (sessenta) dias, ao levantamento dos valores que lhes couberam em rateio serão intimados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Seção X

Adiantamento de Recursos

Art. 73. A Susep poderá, em caráter excepcional, adiantar recursos financeiros à supervisionada, submetida à Liquidação Extrajudicial, que não possuir recursos líquidos para custear a execução do regime, os quais serão devolvidos tão logo haja disponibilidade.

§ 1º O adiantamento somente será concedido para a supervisionada que demonstrar que a alienação de ativos ilíquidos está sendo providenciada no prazo de 90 (noventa) dias ou justificar os motivos da impossibilidade de sua realização neste prazo.

§ 2º Os adiantamentos citados no caput serão considerados créditos extraconcursais, não se submetendo ao concurso de credores.

§ 3º Os adiantamentos realizados pela Susep serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 - IPCA-15, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 74. O adiantamento de que trata o art. 73 somente será concedido nos casos de disponibilidade orçamentária da Susep e de inexistência de recursos líquidos da supervisionada e deverá se destinar ao custeio de despesas consideradas:

I - imprescindíveis: referentes às providências sem as quais a administração do processo de Liquidação Extrajudicial não poderá ser levada adiante; e

II - inadiáveis: revestidas de caráter emergencial, exigindo pronta realização, sem admitir qualquer postergação, sob pena de causar prejuízos à supervisionada.

Art. 75. Em caso de decretação de Falência da supervisionada, a dívida será considerada vencida, devendo a Susep adotar as providências para a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa.

Parágrafo único. A inscrição do crédito de que trata o caput deverá ser comunicada ao juízo onde tramita o processo falimentar.

Seção XI

Do Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Art. 76. A Liquidação Extrajudicial será encerrada:

I - por decisão do Conselho Diretor da Susep, nas seguintes hipóteses:

a) pagamento integral dos credores quirografários;

b) mudança de objeto social da instituição para atividade não integrante do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta;

c) transferência do controle societário da supervisionada;

d) convação em Liquidação Ordinária;

e) exaustão do ativo da supervisionada, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou

f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente da supervisionada, reconhecidas pela Susep;

II - pela decretação da Falência da supervisionada.

§ 1º Encerrada a Liquidação Extrajudicial nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I do caput, a Área Técnica de Supervisão de Regimes Especiais da Susep comunicará o encerramento ao órgão competente do registro do comércio.

§ 2º Encerrada a Liquidação Extrajudicial nas hipóteses previstas no inciso I do caput, o prazo prescricional relativo às obrigações da supervisionada voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da Liquidação Extrajudicial nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso I do caput, pode ser proposto à Susep, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores, pelos:

I - cooperados ou associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II - controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo Liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computados os votos proporcionalmente ao valor dos créditos presentes.

§ 5º Encerrada a Liquidação Extrajudicial nas hipóteses previstas no inciso I do caput, o acervo remanescente da supervisionada, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - a qualquer cooperado, no caso de cooperativa.

§ 6º As pessoas referidas no § 5º não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas referidas no § 5º for ignorado, incerto ou inacessível, ou na hipótese de suspeita de ocultação, é o Liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a Falência.

Art. 77. A assembleia geral de credores deve ser realizada em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.101, de 2005, e suas alterações.

Seção XII

Do Pedido de Falência

Art. 78. O Conselho Diretor da Susep poderá autorizar o Liquidante a pedir a Falência da supervisionada quando, no curso da Liquidação Extrajudicial, for verificada uma das seguintes hipóteses:

I - o ativo da supervisionada não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários; ou

II - houver fundados indícios de ocorrência de crime falimentar.

§ 1º As provisões passivas, se estiverem adequadamente constituídas e mensurarem com relativa fidedignidade os riscos aos quais a massa liquidanda esteja submetida, devem ser consideradas na verificação da suficiência do ativo para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários.

§ 2º Caso a situação falimentar seja atingida em decorrência do pagamento dos credores, o encerramento da Liquidação Extrajudicial poderá ocorrer pelas outras hipóteses previstas no art. 76.

Seção XIII

Da Representação Penal

Art. 79. Apurados, no curso da liquidação, seguros elementos de prova, mesmo indiciária, da prática de contravenções penais ou crimes por parte de qualquer dos antigos administradores, membros do conselho fiscal ou controladores, o Liquidante os encaminhará ao órgão do Ministério Público para que este promova a ação penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES ESPECIAIS DE INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Seção I

Do Comitê Técnico de Regimes Especiais

Art. 80. O Comitê Técnico de Regimes Especiais da Susep será responsável pela avaliação e indicação de pessoas, naturais e jurídicas, para o exercício das funções de Interventor e Liquidante das supervisionadas submetidas aos Regimes Especiais.

§ 1º O Comitê de que trata o caput:

I - será composto por três membros servidores de cargo efetivo ou empregados públicos em exercício na Susep, sendo um deles o Coordenador-Geral da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais, a quem caberá a coordenação dos trabalhos; e

II - poderá ser composto pelos membros da Procuradoria Federal junto à Susep.

§ 2º Os membros do Comitê de que trata o caput:

I - serão ratificados pelo Conselho Diretor da Susep, após nomeação do Superintendente;

II - poderão ser, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho Diretor; e

III - não serão remunerados e suas funções serão consideradas atividades relevantes.

Art. 81. A Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep selecionará, entre pessoas que preencham os requisitos mínimos elencados no art. 85, até três para o exercício da função de Interventor ou Liquidante para cada caso específico e indicará seus nomes para o Comitê Técnico de Regimes Especiais.

Parágrafo único. Após avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos elencados no art. 85, o Comitê Técnico de Regimes Especiais encaminhará a lista contendo até três pessoas ao Superintendente, que nomeará a pessoa por ele escolhida.

Art. 82. O Relatório do Comitê para indicação de até três pessoas para as funções de Interventor ou Liquidante será sempre fundamentado e abordará requisitos de viabilidade técnicas e jurídica, oportunidade e conveniência, além dos requisitos objetivos de que trata o art. 85.

Art. 83. O Superintendente da Susep, caso discorde das conclusões alcançadas pelo Comitê, poderá submeter ao CNSP, de forma fundamentada, outra indicação, desde que sejam observados os requisitos mínimos elencados no art. 85.

Art. 84. O Comitê poderá realizar quaisquer diligências que entender necessária para elaboração de seu relatório.

Seção II

Dos Requisitos mínimos de Interventores e Liquidantes

Art. 85. Os interessados em ocuparem as funções de Interventor e de Liquidantes das empresas submetidas aos Regimes Especiais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovação de capacitação técnica e experiência profissional em áreas afins à atividade a ser exercida no Regime Especial;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação falimentar, administrativa ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - não ter exercido atividades político-partidárias ou sindicalistas em período inferior a 2 (dois) anos antes da data nomeação; e

VI - não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a empresa submetida ao Regime Especial ou com algum de seus sócios, acionista ou coligadas, em período inferior a 4 (quatro) anos antes da data da nomeação.

§ 1º Se o Interventor ou Liquidante for pessoa jurídica, o responsável técnico indicado deverá atender a todos os requisitos deste artigo.

§ 2º Para fins do que trata o inciso V, consideram-se atividades político-partidárias ou sindicalistas aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político ou de sindicato ou em trabalhos vinculados à organização, à estruturação e à realização de campanhas eleitorais e sindicais.

Seção III

Da Decretação do Regime Especial por Extensão

Art. 86. A Susep poderá estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que com as supervisionadas tenham integração de atividade ou vínculo de interesse, ficando os seus administradores sujeitos aos preceitos da legislação vigente, com o objetivo de preservar os interesses dos credores e a integridade do acervo das supervisionadas submetidas à Intervenção ou Liquidação Extrajudicial.

Parágrafo único. Caracteriza-se a integração de atividade ou o vínculo de interesse quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo se enquadrarem, especialmente, em quaisquer das seguintes situações:

I - tiverem entre seus sócios ou acionistas pessoas com participação direta ou indireta, no capital da supervisionada submetida a Regime Especial, superior a 10% (dez por cento);

II - tiverem entre seus controladores pessoas que sejam cônjuges ou parentes, até o segundo grau, dos controladores, dos administradores ou dos membros de outros órgãos estatutários ou contratuais da supervisionada; ou

III - quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo forem devedoras da supervisionada submetida à Intervenção ou Liquidação Extrajudicial.



Seção IV
Indisponibilidades de Bens
Art. 87. Os administradores, os controladores e os membros de conselhos estatutários das supervisionadas em Intervenção ou Liquidação Extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista no caput decorre do ato que decretar o Regime Especial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no caput e no § 1º, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos da legislação vigente.

§ 3º Não se incluem nas disposições do caput os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação vigente.

§ 4º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até 12 (doze) meses antes da data da decretação da Intervenção ou Liquidação Extrajudicial.

Art. 88. O Interventor ou Liquidante comunicará a indisponibilidade de bens aos órgãos competentes para os devidos registros.

Parágrafo único. Sem prejuízo da obrigação a que se refere o caput, a Susep publicará no Diário Oficial da União a indisponibilidade de bens para conhecimento de terceiros.

Seção V
Da Comissão de Inquérito
Art. 89. Decretada a Intervenção ou Liquidação Extrajudicial, a Susep procederá a inquérito, por meio de Comissão de Inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a supervisionada àquela situação e a responsabilidade de seus administradores, seus controladores e os membros dos demais órgãos estatutários e das pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente.

§ 1º A partir da data de decretação do Regime Especial, e até o seu encerramento, é ônus das pessoas de que trata o caput manter atualizados junto à Susep e ao Interventor ou Liquidante seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico, bem como os de seu procurador, quando houver.

§ 2º O Interventor, o Liquidante e as pessoas de que trata o caput poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 90. Concluída a apuração, as pessoas a que se refere o caput do art. 89 serão convidadas a apresentar suas alegações, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrarem as pessoas mencionadas no caput do art. 89, ou em caso de esquiva, o convite poderá ser feito por edital.

§ 2º Fica dispensado o convite de que trata o caput quando a apuração concluir pela inexistência de prejuízos.

Art. 91. Transcorrido o prazo de que trata o art. 90, com ou sem a defesa, o inquérito será encerrado com relatório final, no qual constarão, em síntese, a situação da supervisionada examinada, as causas de queda, o nome, a quantificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos 5 (cinco) anos, geriram a supervisionada, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 92. Caso a Comissão de Inquérito conclua pela inexistência de prejuízo, será o processo arquivado na Susep, que determinará o levantamento da indisponibilidade de bens de que trata o art. 87.

Art. 93. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele remetido pela Susep ao juiz de Falência que for competente para decretá-la.

§ 1º Após a remessa determinada no caput, eventuais pedidos de levantamento de indisponibilidade de bens deverão ser encaminhados ao Ministério Público.

§ 2º Se for ajuizada ação de responsabilidade, os pedidos de que trata o § 1º deverão ser encaminhados ao juízo competente.

§ 3º Sendo feito o arresto e os bens depositados em mãos do Interventor ou Liquidante, cumprirá ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas ao final.

Art. 94. O encerramento, por qualquer forma, do Regime de Intervenção ou Liquidação Extrajudicial não prejudicará o andamento do inquérito de que trata o art. 89.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
Art. 95. A Liquidação Ordinária de uma supervisionada poderá ser proposta ao Conselho Diretor da Susep após deliberação em assembleia geral de acionistas ou, caso a supervisionada esteja em Liquidação Extrajudicial, em assembleia geral de credores.

Parágrafo único. A sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório está sujeita a Liquidação Ordinária, nos termos regulamentados pela Susep.

Seção I
Por Deliberação da Assembleia Geral de Acionistas
Art. 96. Para que haja a homologação pelo Conselho Diretor da Susep de ato societário que deliberou pela Liquidação Ordinária de supervisionada, a requerente deverá atender às seguintes condições e requisitos:

I - não se incluir nas hipóteses de decretação de Liquidação Extrajudicial;
II - ausência de indícios de condutas definidas como crimes por parte dos acionistas controladores;

III - apresentação de relação detalhada de todos os créditos e respectivos credores, especificando o valor e a natureza dos créditos;

IV - apresentação de relação detalhada de todos os ativos da supervisionada, especificando a existência de eventuais ônus ou constrições que incidam sobre esses bens;

V - apresentação detalhada das estimativas de despesas necessárias para a condução da Liquidação Ordinária;

VI - possuir ativo suficiente para pagamento integral de todos os créditos da massa liquidanda e das despesas necessárias para a condução da Liquidação Ordinária; e

VII - apresentação de cronograma minucioso de pagamento aos credores, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por até 1 (um) ano, a critério da Susep, após manifestação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais.

§ 1º Caso a supervisionada esteja em Regime Especial de Direção Fiscal ou de Intervenção, a homologação da Liquidação Ordinária somente se dará após o pagamento aos credores cujo o direito de recebimento tenha origem em contratos relacionados às operações relativas ao mercado supervisionado pela Susep.

§ 2º Caso a supervisionada esteja em Intervenção, configurar-se-á como ausência de indícios de condutas definidas como crimes nos termos do inciso II do caput, o não oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por inexistência de indícios suficientes para a medida.

§ 3º Em caso de aporte de recursos pelos acionistas, somente serão admitidos recursos financeiros de liquidez imediata para fins do disposto nos incisos I e VI do caput.

§ 4º Os acionistas deverão comprovar a origem dos recursos de que trata o § 3º.

Seção II
Por Deliberação da Assembleia Geral de Credores

Art. 97. Para que haja a homologação pelo Conselho Diretor da Susep de convalidação do Regime Especial de Liquidação Extrajudicial em Ordinária, a proposta de que trata o §3º do art. 76, deverá atender às seguintes condições e requisitos:

I - não representar risco de interrupção ou de prejuízo aos trabalhos desenvolvidos;

II - não mais se incluir nas hipóteses de decretação de Liquidação Extrajudicial;

III - ausência de indícios de condutas definidas como crimes por parte dos acionistas controladores da supervisionada no relatório final da Comissão de Inquérito de que trata o art. 93 ou na representação penal de que trata o art.79;

IV - possuir o quadro geral de credores definitivo;
V - apresentação de declaração de concordância dos acionistas controladores com os créditos habilitados no quadro geral de credores definitivo elaborado pela gestão da Liquidação Extrajudicial;

VI - apresentação à gestão da Liquidação Extrajudicial de relação detalhada de todos os ativos a serem utilizados como recursos para a quitação de todos os créditos da supervisionada;

VII - apresentação detalhada das estimativas de despesas necessárias para a condução da Liquidação Ordinária;

VIII - possuir ativo suficiente para pagamento integral de todos os créditos da massa liquidanda, conforme deliberado na assembleia geral de credores, e das despesas necessárias para a condução da Liquidação Ordinária; e

IX - apresentação de cronograma minucioso de pagamento dos credores dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por até 1 (um) ano, a critério da Susep, após manifestação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais.

§ 1º Em caso de aporte de recursos pelos acionistas, somente serão admitidos recursos financeiros de liquidez imediata para fins do disposto nos incisos II e VIII do caput.

§ 2º Os acionistas deverão comprovar a origem dos recursos de que trata o §1º.

§ 3º Configurar-se-á como ausência de indícios de condutas definidas como crimes nos termos do inciso III do caput, o não oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por inexistência de indícios suficientes para a medida.

Art. 98. A convalidação do Regime Especial de Liquidação Extrajudicial em Ordinária somente se dará após o pagamento dos credores, cujo direito de recebimento tenha origem em contratos relacionados às operações relativas ao mercado regulado pela Susep, sem prejuízo do estabelecido na classificação de créditos, nos termos do art. 83 da Lei nº 11.101, de 2005, e suas alterações.

Seção III
Disposições Comuns

Art. 99. Satisfeitas as condições exigidas, o Conselho Diretor da Susep deliberará sobre a convalidação em Liquidação Ordinária, mediante avaliação justificada da conveniência e oportunidade da medida.

Art. 100. O cronograma de pagamentos de que trata o inciso VII do art. 96 e o inciso IX do art. 97 deverá ser previamente aprovado pelo Diretor da Susep competente, que deverá certificar a viabilidade e exequibilidade do plano de pagamentos apresentado.

§ 1º O pagamento dos credores pela supervisionada deverá obedecer fielmente ao cronograma de pagamentos.

§ 2º A Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais da Susep promoverá a supervisão do cumprimento do cronograma de pagamentos pela requerente e o pagamento das despesas da Liquidação Ordinária por meio de relatório encaminhado bimestralmente pelo Liquidante Ordinário que demonstre os pagamentos previstos e os realizados no período.

§ 3º O descumprimento do cronograma de pagamentos pela requerente, o desatendimento posterior de qualquer das condições enumeradas nos artigos 96 e 97, incluindo o pagamento de despesas para condução da Liquidação Ordinária em valores superiores ao estimado, ou a não prestação de informações requisitadas pela Susep poderá ensejar a decretação ou o retorno da Liquidação Extrajudicial na supervisionada.

§ 4º Havendo comprovada necessidade, o cronograma de pagamentos poderá ser alterado, mediante prévia autorização do Diretor da Susep competente, após manifestação da Área Técnica de Supervisão dos Regimes Especiais.

Seção IV
Na Liquidação Ordinária

Art. 101. Homologada a Liquidação Ordinária, os administradores, o Interventor ou o Liquidante Extrajudicial da supervisionada, conforme o caso, devem disponibilizar ao Liquidante Ordinário relatório com, no mínimo, os seguintes dados:

I - relação com os valores dos ativos que passarão à Liquidação Ordinária;

II - relação com os valores dos credores remanescentes, que deverão ser pagos pelo Liquidante Ordinário; e

III - considerações finais julgadas pertinentes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado à Susep pelo Liquidante Ordinário.

Art. 102. Será vedada a eleição ou a designação, pela supervisionada, de Liquidante Ordinário que:

I - tenha sido considerado responsável em sede de Comissão de Inquérito no âmbito da Administração Pública; ou

II - tenha sido condenado às penas de suspensão ou de inabilitação no âmbito da Susep.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Liquidante Ordinário os deveres do Liquidante Extrajudicial disposto no art. 47, sem prejuízo dos deveres estabelecidos no art. 210 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 103. Em todos os atos ou operações, o Liquidante Ordinário deverá usar a denominação social seguida das palavras "Em Liquidação Ordinária".

Art. 104. Enquanto houver credores a serem pagos pela supervisionada, a alienação ou o gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização prévia da Susep.

Parágrafo único. A liberação dos gravames incidentes sobre os bens da supervisionada e a autorização para a alienação deverão ser paulatinas, de acordo com o cronograma de pagamentos previamente aprovado pela Susep.

Art. 105. Nas hipóteses de credor não identificado ou não localizado, caberá ao Liquidante Ordinário publicar edital em jornal de grande circulação e no seu sítio eletrônico, por, no mínimo, duas vezes, sendo a segunda publicação 30 (trinta) dias após a primeira, indicando o titular do crédito a ser recebido, o local para a retirada do numerário que lhe for devido no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Após o transcurso do prazo previsto no caput, contado a partir da última publicação, o saldo apurado referente aos credores não identificados ou não localizados deverá ser depositado em conta bancária remunerada, vinculada ao processo de extinção, de liquidação ou de cessação das atividades reguladas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a Susep promoverá, de ofício ou a requerimento, a disponibilização do valor remanescente à sociedade ou sua distribuição aos sócios existentes no momento de sua extinção, de acordo com a respectiva participação societária.

Seção V
Do Encerramento da Liquidação Ordinária

Art. 106. Tendo sido pagos os credores e rateado o ativo remanescente ou na sua impossibilidade, observado o prazo do § 2º do art. 105, o Liquidante Ordinário convocará a assembleia geral de acionistas ou de credores para a prestação final de contas, mediante prévia autorização do Diretor da Susep competente.

Parágrafo único. A assembleia geral de acionistas ou de credores deverá deliberar, no mínimo, sobre:

I - encerramento da Liquidação Ordinária;

II - exoneração do liquidante;

III - mudança do objeto social;

IV - eleição dos administradores, se for o caso; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 107. Finalizado o procedimento previsto no caput do art. 106, o Liquidante Ordinário apresentará o seu relatório final ao Diretor da Susep competente no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O relatório final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - prestação de contas contendo o valor do ativo e o valor do produto de sua realização, assim como o valor do passivo e o valor dos pagamentos feitos aos credores;

II - valor do ativo remanescente a ser rateado entre os acionistas;

III - relação dos credores e o respectivo valor do crédito daqueles a que se refere o art. 105;



IV - solicitação para a homologação da assembleia geral de acionistas; e
V - outras considerações julgadas pertinentes.
Art. 108. Aprovado o Relatório Final e a prestação de contas do Liquidante Ordinário, o Diretor da Susep competente homologará o encerramento da Liquidação Ordinária.
§ 1º A supervisionada promoverá o arquivamento e a publicação da ata da assembleia geral de acionistas ou da ata da assembleia geral de credores.
§ 2º A supervisionada comprovará à Susep o arquivamento e a publicação da ata da assembleia geral de acionistas ou de credores em até 60 (sessenta) dias da data da ciência da homologação pela Susep.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 109. Os servidores ativos da Susep que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem designados como Diretor Fiscal, Assistente de Diretor Fiscal, Interventor, Assistente de Interventor, Liquidante Extrajudicial e Assistente de Liquidante Extrajudicial poderão permanecer a receber remuneração referente a essas funções, às expensas da supervisionada em Regime Especial, pelo prazo máximo 12 (doze) meses, conforme determinado pela Susep.
Art. 110. Fica a Susep autorizada a baixar normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.
Art. 111. Esta Resolução revoga:
I - os artigos 46 a 69 da Resolução CNSP nº 15, de 03 de dezembro de 1991;
II - a Resolução CNSP n.º 234, de 9 de agosto de 2011; e
III - a Resolução CNSP n.º 335, de 9 de dezembro de 2015.
Art. 112. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ressegurador local cujo propósito exclusivo é a aceitação de riscos, por meio de operações de resseguro ou retrocessão, e seu financiamento por meio de dívida vinculada a riscos de (res)seguro e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de Janeiro de 2015, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.606722/2020-30, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO
Art. 1º Dispor sobre ressegurador local cujo propósito exclusivo é a aceitação de riscos, por meio de operações de resseguro ou retrocessão, e seu financiamento por meio de dívida vinculada a riscos de (res)seguro.
Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:
I - Exposição Máxima ao Risco - EMR: valor nominal total da perda máxima possível proveniente do contrato de resseguro ou retrocessão, podendo ser acrescido de despesas, que o RPE possa incorrer, relacionadas com o sinistro;
II - Instrumento Ligado a Seguro - ILS: debênture, nota comercial ou outro instrumento de dívida, vinculada a riscos de (res)seguro, que tenha as características descritas nesta Resolução, emitida por RPE;
III - riscos de (res)seguro: riscos cedidos em resseguro ou retrocessão ao RPE oriundos de carteiras de seguros, previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão;
IV - RPE: o ressegurador local descrito no caput do art. 1º desta Resolução;
e
V - slip: documento contendo os principais termos do contrato de resseguro ou retrocessão tais como, no mínimo, vigência, riscos cobertos e excluídos, âmbito geográfico, capacidade, limites de cobertura e prêmio, para fins de vinculação ao ILS e transparência para os interessados em adquiri-lo.

Art. 3º O RPE captará, por meio de emissão de ILS, recursos necessários como garantias a riscos de (res)seguro aceitos.
Art. 4º O ILS deve possuir relação biunívoca com os riscos cedidos ao RPE.
§ 1º Além da remuneração devida ao risco aceito pelo RPE, o ILS pode prever remuneração adicional, desde que atrelada e limitada, no máximo, à remuneração dos ativos garantidores.
§ 2º O contrato de resseguro ou de retrocessão, ou seu slip, deve ser disponibilizado pelo RPE aos interessados em adquirir o ILS.
§ 3º O prazo máximo de vencimento do ILS é de 10 (dez) anos.
Art. 5º O RPE não poderá retroceder riscos.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DO RPE
Art. 6º O RPE deve atender os requisitos previstos para resseguradores locais na regulamentação vigente para obter autorização para operar.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º O RPE deverá manter ativos garantidores em valor equivalente, no mínimo, à EMR, os quais serão utilizados para a cobertura dos riscos e cumprimento das obrigações representadas no ILS emitido.
§ 1º Os ativos garantidores das provisões técnicas e da dívida vinculada a riscos de (res)seguro a que se refere o caput deste artigo serão registrados na Susep e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste parágrafo.
§ 2º A Susep poderá conceder autorização para movimentar livremente os ativos garantidores, de que trata o caput, ao RPE que se encontre em condição regular perante à Susep quanto à sua situação econômico-financeira e à cobertura e adequação da EMR, desde que:

I - os títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas e da dívida vinculada a riscos de (res)seguro sejam registrados ou depositados em conta vinculada à Susep, mantida junto a instituições autorizadas a prestar esses serviços pelo Banco Central do Brasil - BCB ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e que tenham acordo de cooperação com a Susep; e
II - cada venda ou resgate de títulos ou valores mobiliários corresponda a uma compra ou aplicação imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura da EMR.
§ 3º Ao longo da vigência da cobertura dos riscos cedidos ao RPE, quaisquer sinistros pagos resultarão na diminuição da necessidade da garantia de forma equivalente ao montante pago e, a partir de então, a EMR refletirá a exposição ao risco remanescente.
§ 4º A reintegração após o pagamento de sinistro está condicionada ao cumprimento pelo RPE, a todo momento, do disposto no caput deste artigo.
Art. 8º Para as operações de que trata esta Resolução, poderá ser estabelecido, no contrato de resseguro ou retrocessão e, conseqüentemente, no documento de emissão do ILS, um prazo máximo para aviso de sinistro pela cedente após o seu vencimento.
Parágrafo único. O estabelecimento do prazo a que se refere o caput implica que sinistros avisados pela cedente após o referido prazo não serão reconhecidos pelo RPE, conforme estabelecido no contrato de resseguro ou retrocessão.

Art. 9º Os administradores do RPE, assim como de empresas prestadoras de serviços eventualmente por ele contratados, devem ser independentes da cedente e dos adquirentes do ILS.
Art. 10. As cláusulas do documento de emissão de ILS devem prever, no mínimo, que:
I - nenhum pagamento será feito aos adquirentes do ILS caso resulte em uma situação de ativos garantidores inferiores à EMR;
II - os adquirentes do ILS não possuem qualquer direito sobre os ativos da(s) cedente(s) de riscos ao RPE;
III - os adquirentes do ILS não podem requerer a liquidação do RPE; e
IV - os direitos dos adquirentes do ILS estão subordinados às obrigações decorrentes do contrato de cessão de riscos ao RPE.
Parágrafo único. O documento de emissão do ILS deve ser claro e transparente sobre os termos e aspectos do título, incluindo, no mínimo, as condições da cobertura dos riscos de (res)seguro, caracterização do sinistro, valor da perda máxima possível e da despesa relacionada, caso haja, separadamente, e prazo máximo para aviso de sinistro previsto no art. 8º desta Resolução, se previsto.
Art. 11. O RPE deverá aprovar previamente junto à Susep cada operação a ser efetuada de aceitação de riscos e consequente emissão de ILS.
§ 1º A aprovação de que trata o caput será dada de forma condicionada à obtenção dos recursos, por meio da emissão de ILS, conforme disposto nesta Resolução.
§ 2º O contrato de cessão de riscos de resseguro ou retrocessão, assim como os termos da dívida vinculada a riscos de (res)seguros, devem ser claros e incontroversos sobre as condições de sua cobertura, inclusive quanto à efetiva transferência de riscos ao RPE.
Art. 12. O RPE somente poderá aceitar riscos de (res)seguros relacionados a operações que estejam registradas pela cedente, de forma facultativa ou por força de regulamentação, em sistemas de registro previamente homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras devidamente credenciadas, nos termos da regulamentação específica.
Art. 13. Caso a captação de recursos pela emissão de ILS não atinja o valor necessário para cobertura da EMR originalmente prevista no contrato de resseguro ou retrocessão, este poderá ser ajustado a fim de que seus termos se adequem ao valor efetivamente captado.
Parágrafo único. No caso previsto no caput, o RPE deverá informar à Susep a respeito do ajuste realizado.
Art. 14. A transferência do risco de (res)seguro para o RPE somente se torna efetiva após a captação dos recursos por meio da emissão de ILS.
§ 1º O RPE somente poderá proceder a uma nova emissão quando a anterior estiver plenamente liquidada, ou seja, sem riscos a decorrer, sem sinistros a pagar e sem recursos a serem devolvidos aos adquirentes do ILS.
§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica à eventual reintegração de que trata o §4º do art. 7º desta Resolução.
Art. 15. Na operação de que trata esta Resolução, o prêmio deverá ser repassado ao RPE antes do início da vigência da cobertura dos riscos a ele cedidos.
Parágrafo único. O prêmio somente poderá ser repassado ao RPE após o início da vigência dos riscos a ele cedidos caso sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - seja repassado ao RPE até o vencimento do ILS ou até o pagamento de eventual sinistro, o que ocorrer primeiro; e
II - seja cumprido, a todo momento, o disposto no caput do art. 7º desta Resolução.
Art. 16. O RPE deve efetuar o registro da operação de resseguro ou retrocessão em sistemas de registro previamente homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras devidamente credenciadas, conforme regulamentação vigente.
§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, fica reconhecida a co-validação feita pelo RPE no registro da operação de resseguro ou retrocessão efetuado pela cedente.
§ 2º Alternativamente ao registro de que trata o caput, o RPE poderá realizar a escrituração da operação de resseguro ou retrocessão em sistemas de registros previamente homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras devidamente credenciadas.
Art. 17. O RPE deve efetuar o registro do ILS em sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM.
Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo:
I - o nome e CNPJ do RPE emitente;
II - o nome do titular;
III - o(s) nome(s) e CNPJ(s) da(s) cedentes(s) que cedem os riscos de (res)seguro ao RPE emitente;
IV - o número de ordem, local, data de emissão e data do início da cobertura dos riscos de (res)seguro;
V - a data de vencimento e a data de expiração da cobertura dos riscos de (res)seguro;
VI - o(s) tipo(s) de cobertura(s) e o(s) ramo(s);
VII - a descrição dos riscos cedidos pela(s) cedente(s), incluindo seu(s) local(is);
VIII - o valor nominal emitido;
IX - o valor da perda máxima possível;
X - o valor da previsão de despesas relacionadas máximas, caso haja;
XI - a moeda do valor nominal emitido;
XII - o nome do titular;
XIII - a taxa de juros;
XIV - o prêmio pago pela(s) cedente(s) e a(s) data(s) do(s) pagamento(s);
XV - a remuneração da operação a ser paga para ao RPE;
XVI - a descrição dos ativos garantidores que lastreiam o ILS; e
XVII - a identificação do respectivo documento de emissão do ILS.
Art. 18. O manual de orientação da Susep indicará o protocolo de envio, a periodicidade e as informações a serem enviadas pelo RPE à Autarquia.
§ 1º Sobre o ILS emitido, o RPE deverá informar à Susep, no mínimo, as informações descritas nos Incisos III a XVII do parágrafo único do art. 17 desta Resolução.
§ 2º A Susep poderá solicitar do RPE, a qualquer tempo, informações adicionais que julgar necessárias para supervisão e fiscalização das operações efetuadas.
CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS
Art. 19. O RPE deve manter estrutura de gestão de riscos, de governança e sistema de controles internos proporcionais à sua exposição e compatível com a natureza, escala e complexidade de suas operações, consideradas, ainda, as determinações dos parágrafos deste artigo.
§ 1º O RPE deverá possuir uma Política de Gestão de Riscos, disponível também para os adquirentes do ILS, que descreva formalmente sua estrutura de gestão de riscos e explique, de forma geral, como a mesma se integra às suas operações e ao seu sistema de controles internos.
§ 2º A Política de Gestão de Riscos deverá definir estratégias e diretrizes para gestão dos riscos mais relevantes, ou considerados prioritários, associados aos principais processos de trabalho da RPE.
§ 3º A política de que trata o §1º deste artigo deve ser aprovada por sua Diretoria e seu Conselho de Administração, quando houver.
§ 4º A estrutura de governança deve, entre outras medidas, incluir a separação de responsabilidades e mitigar potenciais conflitos de interesse.



§ 5º O RPE deve indicar um diretor responsável pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 20. O contrato de resseguro ou retrocessão poderá ser baseado em moeda estrangeira desde que uma variação cambial da EMR seja objeto de hedge pelo RPE.

Art. 21. Caso o contrato de resseguro ou retrocessão seja baseado em moeda nacional e o RPE mantenha política de investimento com a totalidade dos ativos garantidores investidos exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à SELIC, aplicam-se apenas as seguintes disposições da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, ou outra regulamentação que venha a substituir:

I - Título I, Capítulo I, Seção III, Subseções I e II; e

II - Título III, Capítulos I e III.

§ 1º A escolha pela política de investimentos estabelecida no caput deste artigo dever ser comunicada à Susep no momento previsto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º Caso o RPE opte pela política de investimentos estabelecida no caput deste artigo e o contrato de resseguro ou retrocessão seja baseado em moeda nacional, estará dispensado de:

I - produzir e enviar à SUSEP os relatórios e outros documentos, relativos às demonstrações financeiras de 30 de junho, contidos nos incisos I, II e III do art. 139 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, ou outra regulamentação que venha a substituir; e

II - encaminhar o Questionário Prudencial previsto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015.

Art. 22. No caso previsto no art. 21 desta Resolução, exclusivamente, o capital de risco que o RPE deverá manter, a qualquer tempo, equivale a 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) do valor do prêmio bruto cedido proveniente do contrato de resseguro ou retrocessão.

Art. 23. Caso o RPE não se enquadre no caso previsto no art. 21 desta Resolução, o capital de risco que deverá manter, a qualquer tempo, será apurado conforme estabelece a Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, ou outra regulamentação que venha a substituir, sem considerar o capital de risco de subscrição.

Parágrafo único. Os valores do fluxo de caixa da dívida vinculada a riscos de (res)seguro deverão ser considerados no cálculo do capital de risco de mercado do RPE.

Art. 24. A regulamentação que estabelece a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial não se aplica ao RPE caso o contrato de resseguro ou retrocessão seja baseado em moeda nacional e seus ativos garantidores estejam restritos exclusivamente a títulos públicos federais pós-fixados atrelados à SELIC.

Art. 25. O capital mínimo requerido (CMR) que o RPE deverá manter é equivalente ao máximo entre o capital base e o capital de risco.

Parágrafo único. O capital base é o montante fixo de capital que o RPE deverá manter, a qualquer tempo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 26. O RPE deverá apresentar, a qualquer momento, patrimônio líquido ajustado igual ou superior ao CMR.

§ 1º Em caso de nova operação de aceitação de riscos, por meio de resseguro ou retrocessão, e seu financiamento via emissão de ILS, após a liquidação da dívida anterior, o RPE deverá apresentar patrimônio líquido ajustado igual ou superior ao CMR para a realização da nova operação.

§ 2º No caso previsto no art. 21 desta Resolução, exclusivamente, o patrimônio líquido ajustado do RPE deve ser calculado com base no patrimônio líquido contábil deduzido dos ativos não classificados como títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, à exceção do eventual prêmio a receber conforme previsto no parágrafo único do art. 15 desta Resolução.

Art. 27. É vedado ao RPE, direta ou indiretamente:

I - realizar operações com derivativos, à exceção de contratos para o hedge de eventual exposição da cobertura dos riscos aceitos em moeda estrangeira realizado:

a) com garantia de contraparte central; ou

b) em mercado de balcão sem garantia de contraparte central, desde que com instituições financeiras classificadas com grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários;

II - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos, gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

III - realizar operações de venda de opção a descoberto;

IV - aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

V - investir recursos no exterior, ressalvados os seguintes casos:

a) os expressamente previstos em regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN;

b) os investimentos realizados através de fundos de investimentos, expressamente previstos em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e que não contrariem os termos da regulamentação do CMN que trata da aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades supervisionadas pela Susep;

VI - aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

VII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;

VIII - conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas;

IX - realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias:

a) direta ou indiretamente com seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; ou

b) tendo como contraparte seus controladores, outras sociedades sob controle comum ou sociedades ligadas.

X - aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de seus controladores, de outras sociedades sob controle comum e de sociedades ligadas;

XI - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, de seus controladores, de outras sociedades sob controle comum e de sociedades ligadas; e

Art. 35. Os quadros 1 e 3 do art. 3º do Anexo XIV da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar da seguinte forma:

	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4
Grau 1	1,93%	2,53%	3,04%	0,44%
Grau 2	-	4,56%	5,48%	-
Grau 3	-	11,36%	13,63%	-

Quadro 1: Fatores de risco correspondentes à contraparte "i" ou "j".

...

Tipos de contraparte	
Tipo 1	seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização e resseguradores locais.
Tipo 2	resseguradores admitidos.
Tipo 3	resseguradores eventuais.
Tipo 4	RPE que mantenha a totalidade dos ativos garantidores investidos, exclusivamente, em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à SELIC e cujo contrato de resseguro ou retrocessão seja baseado em moeda nacional.

Quadro 3: Definição dos tipos de contraparte.

...

(NR)

Art. 36. Fica a Susep autorizada a editar os atos que considerar necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

XII - aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

§ 1º São sociedades ligadas:

I - sociedades coligadas, controladas ou equiparadas a sociedades coligadas ou controladas;

II - pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais, por parte dos administradores e respectivos parentes até o segundo grau de uma delas, em conjunto ou isoladamente, no capital da outra;

III - pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais, por parte dos associados controladores (no caso de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos) ou acionistas de uma delas, em conjunto ou isoladamente, no capital ou patrimônio líquido, conforme o caso, da outra;

IV - pessoas jurídicas cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do RPE, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente, e desde que seus ocupantes não exerçam funções com poderes de gestão; ou

V - pessoas jurídicas relacionadas pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.

§ 2º A vedação à coobrigação referida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica à sua operação de emissão de ILS.

§ 3º As vedações de que trata o inciso IX do caput deste artigo não se aplicam:

I - às operações referentes à incorporação ou à desincorporação de ativos para fins de aumento ou de redução de capital social;

II - às operações de prestações de serviços, desde que a remuneração contratada seja compatível com os valores praticados no mercado e cujos contratos sejam aprovados e acompanhados pelo conselho de administração e pela diretoria do RPE; e

III - ao contrato de transferência de risco realizado entre a cedente e o RPE.

§ 4º Ao RPE fica vedado emitir, a sociedades ligadas, ILS.

Art. 28. Caso o RPE realize operação de hedge de exposição da cobertura dos riscos aceitos em moeda estrangeira com derivativos, deverá apurar adicionalmente para esta operação, conforme dispõe a Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015:

I - caso a operação de hedge seja feita de acordo com a alínea "a" do Inciso I do caput do art. 27 desta Resolução, capital de risco de mercado, em virtude de ajustes periódicos antes do vencimento do hedge; ou

II - caso a operação de hedge seja feita de acordo com a alínea "b" do Inciso I do caput do art. 27 desta Resolução, capital de risco de mercado, se houver ajustes periódicos decorrentes do contrato derivativo antes do vencimento do hedge, e de risco de crédito.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 29. O RPE poderá requerer a suspensão de sua autorização para operar.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput somente poderá ser efetuada caso não haja quaisquer riscos a decorrer, sinistros a pagar ou recursos a serem eventualmente devolvidos aos adquirentes dos títulos da dívida.

§ 2º Uma vez suspensa a autorização, o RPE somente poderá realizar nova operação caso obtenha nova autorização da Susep.

Art. 30. A Susep poderá suspender a autorização para funcionamento do RPE, quando constatada, a qualquer tempo, a inatividade operacional por mais de 18 (dezoito) meses.

§ 1º A suspensão da autorização implica a proibição de novas operações.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não desonera a sociedade do cumprimento de todas as suas obrigações em relação aos contratos firmados.

Art. 31. A Susep poderá cancelar a autorização do RPE, a qualquer momento, caso os requisitos previstos aqui ou em regulamentação específica não sejam cumpridos, garantido o direito ao contraditório.

§ 1º A Susep poderá solicitar, previamente à adoção de alguma medida prevista no caput deste artigo, a apresentação de plano de ação com prazo para correção das inadequações observadas.

§ 2º No caso previsto no caput, o RPE deve apresentar à Susep plano para liquidação de eventuais obrigações remanescentes com a(s) cedente(s) e com os adquirentes do ILS.

Art. 32. Uma vez cancelada a autorização, o RPE deverá requerer sua liquidação ordinária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará na pena de inabilitação dos administradores e controladores para o exercício de cargo ou função no serviço público ou em empresa pública, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedade de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradores, pelo prazo de dez anos e multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As transferências de carteira podem ocorrer apenas exclusivamente entre RPEs, devem ser aprovadas pela Susep e não podem ser parciais.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, devem ser transferidos todos os ativos garantidores do RPE e a cessionária deve cumprir com o disposto nesta Resolução.

Art. 34. Os processos de aprovação das operações de que trata esta Resolução terão prioridade de análise pela Susep.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



RESOLUÇÃO CNSP Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros e cargas entre o Brasil e a Guiana Francesa, e divulga as condições contratuais deste seguro para veículos matriculados na Guiana Francesa.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do artigo 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no acordo firmado entre Brasil e França, referente ao transporte rodoviário internacional de passageiros e de cargas entre o Brasil e a Guiana Francesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164, de 26 de agosto de 2015; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Susep nº 15414.604474/2020-92, resolve:

Art. 1º Divulgar as Condições Gerais, Coberturas Adicionais, e Modelo de Certificado para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional, para Veículos Matriculados na Guiana Francesa (RCTR-VI-GF), nos termos dos anexos I, II e III, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º As sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de que trata o art. 1º desta Resolução (RCTR-VI-GF) deverão:

I - incluir, na nota técnica atuarial, o critério tarifário adotado para o plano de seguro de que trata esta Resolução; e

II - apresentar à SUSEP, previamente à comercialização, correspondência contendo informações relativas a sucursais, agentes, representantes comerciais e/ou pessoas jurídicas similares: a) autorizados a operar este seguro, em seu nome, na Guiana Francesa, particularmente nas cidades de São Jorge do Oiapoque (Saint-Georges-de-l'Oyapock) e Caiena (Cayenne); e

b) aptos a dar assistência, no território brasileiro, na língua francesa, aos segurados que contratarem este seguro, particularmente nos municípios de Oiapoque e Macapá.

Parágrafo único. Admite-se a contratação do seguro por meios eletrônicos, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º As sociedades seguradoras que operarem com o seguro de que trata o art. 1º fornecerão certificados bilíngues (português e francês), emitidos segundo os modelos apresentados no Anexo III, para cada veículo sujeito aos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As apólices também deverão ser bilíngues.

Art. 4º São vedadas alterações, por parte das sociedades seguradoras, nas condições do seguro de que trata o art. 1º, que:

I - restrinjam direitos ou impliquem ônus para o segurado; ou

II - incluam novas coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas conflitantes com as normas em vigor.

Art. 5º Os veículos transportadores de cargas, matriculados na Guiana Francesa, em trânsito no território nacional, deverão portar também, obrigatoriamente, os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Parágrafo único. Deve ser possível contratar estes seguros nos mesmos locais que as sociedades seguradoras mantiverem, na Guiana Francesa, para operar o seguro RCTR-VI-GF.

Art. 6º As empresas brasileiras de transporte de passageiros e cargas, que tenham interesse em transitar no território da Guiana Francesa, estão autorizadas a contratar o seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o Acordo Brasil-França, diretamente nas sociedades seguradoras da Guiana Francesa.

§ 1º A base legal para esta autorização é a Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007 (art. 20, inciso III).

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as regras complementares do(a):

I - Conselho Monetário Nacional (CMN);

II - Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

III - Banco Central do Brasil (BACEN); e

IV - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Art. 7º Nos termos do Acordo Brasil-França, a fiscalização do porte e da regularidade dos seguros de que trata esta Resolução, no território nacional, é competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 8º Fica revogada a Resolução CNSP nº 341, de 11 de outubro de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA

(RCTR - VI - GF).

10. INTRODUÇÃO

10.1. O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, firmado em 19/03/2014, e internalizado pelo Decreto Legislativo Nº 164/2015, doravante referido como ACORDO, estabelece, em seu artigo 11, A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, para o transporte de passageiros e de cargas entre os dois países.

10.2. Este contrato estabelece as condições do seguro para veículos transportadores de passageiros e/ou de cargas, MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA, autorizados, nos termos do ACORDO, a transitar no território brasileiro. As partes contratantes do seguro, denominadas SEGURADO e SOCIEDADE SEGURADORA, são definidas da seguinte forma:

a) SEGURADO: empresa transportadora de passageiros e/ou de cargas, legalmente estabelecida na Guiana Francesa, e autorizada, nos termos do ACORDO, a efetuar transporte rodoviário internacional no território brasileiro; e

b) SOCIEDADE SEGURADORA: empresa legalmente estabelecida no Brasil, autorizada a comercializar seguros de danos.

10.2.1. O artigo 17 do ACORDO dispõe que a fiscalização do porte e da regularidade do seguro é competência da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

11. OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO

11.1. A SOCIEDADE SEGURADORA, na vigência deste seguro, garante PAGAR as quantias devidas, pelo SEGURADO, a título de REPARAÇÃO CIVIL, relativas a danos causados a passageiros e/ou terceiros não transportados, ocorridos durante viagem efetuada por veículo transportador operado pelo SEGURADO, assim como lhe REEMBOLSAR AS DESPESAS efetuadas em ações emergenciais empreendidas com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar aqueles danos, atendidas, em conjunto, as seguintes disposições:

a) A GARANTIA SE LIMITA AOS SEGUINTE GRUPOS DE DANOS:

I - danos materiais e/ou corporais causados a terceiros não transportados;

II - danos corporais causados a passageiros; e

III - danos materiais causados a passageiros;

b) A garantia está condicionada a que os danos sejam DECORRENTES, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE, DE UM OU MAIS DOS SEGUINTE EVENTOS:

I - aceleração e/ou frenagem repentinas, aquaplanagem, movimentos bruscos em geral, colisão, capotagem ou tombamento do veículo transportador;

II - abaloamento de embarcação utilizada pelo veículo transportador para transpor cursos d'água, rios, canais, lagos ou mar aberto;

III - queda ou ingresso do veículo transportador em cursos d'água, rios, lagos, canais, mar aberto, precipícios, abismos, despenhadeiros, barrancos, ribanceiras, e similares;

IV - incêndio ou explosão no veículo transportador;

V - atropelamento causado pelo veículo transportador;

VI - desprendimento e/ou queda de peças, e/ou acessórios fixados no interior do veículo transportador; ou

VII - roubo ou furto de bens de passageiros.

c) A GARANTIA SE LIMITA APENAS AOS DANOS OCORRIDOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO;

d) a garantia relativa ao PAGAMENTO DAS REPARAÇÕES DEVIDAS, pelo SEGURADO, por danos cobertos por este contrato, está condicionada a que aquelas TENHAM SIDO FIXADAS POR SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, admitindo-se, alternativamente, haver sido realizado acordo, entre o SEGURADO e os terceiros prejudicados, com a anuência da SOCIEDADE SEGURADORA;

e) a garantia relativa ao REEMBOLSO está condicionada a que as despesas realizadas pelo SEGURADO, ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos, tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela SOCIEDADE SEGURADORA;

f) deverão estar fixados, na apólice, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO para cada um dos três grupos de danos definidos na alínea (a), obedecidas as disposições do item 9 deste contrato;

g) O VALOR DAS REPARAÇÕES, GARANTIDAS POR ESTE SEGURO, RELATIVAS A CADA UMA DOS GRUPOS DE DANOS DEFINIDOS NA ALÍNEA (a), ACRESCIDO DO REEMBOLSO DAS RESPECTIVAS DESPESAS, NÃO EXCEDERÁ, NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, O CORRESPONDENTE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO; e

h) o presente seguro é INDEPENDENTE do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

11.1.1. A GARANTIA RELATIVA A DANOS CORPORAIS SOMENTE SE APLICA QUANDO TAIS DANOS DECORREREM DE ACIDENTE PESSOAL, CAUSADO EXCLUSIVAMENTE POR UM OU MAIS DOS EVENTOS RELACIONADOS NA ALÍNEA (b) DO SUBITEM 2.1.

11.1.2. A garantia não se aplica aos tripulantes do veículo transportador, mas mediante acordo entre as partes, poderá ser contratada Cobertura Adicional específica.

11.1.3. Em relação aos eventos previstos no inciso VII da alínea (b) do subitem 2.1 acima (roubo ou furto), a garantia se aplica apenas aos bens corpóreos pertencentes a passageiros do veículo transportador, guardados em compartimentos de bagagem, fechados com chave, e identificados por talões ou recibos individuais.

11.1.4. A garantia não se aplica à própria carga transportada, mas se aplica aos danos causados pela mesma em consequência de um ou mais dos eventos elencados na alínea (b), do subitem 2.1, acima.

11.1.5. Se um mesmo evento causar danos múltiplos ou sucessivos e, em decorrência destes o SEGURADO reivindicar diversas vezes a garantia, TODOS OS PLEITOS JULGADOS PROCEDENTES CONSTITUIR-SE-ÃO EM UM ÚNICO SINISTRO;

11.1.6. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, nem quando considerados os grupos aludidos na alínea (a) do subitem 2.1, nem quando considerados distintos veículos transportadores abrigados por este seguro.

11.2. O pagamento das reparações de que trata o item 2.1 será feito, pela SOCIEDADE SEGURADORA, diretamente aos terceiros prejudicados.

11.2.1. Se, na data de liquidação do sinistro, as reparações, devidas pelo SEGURADO, relativas a qualquer dos grupos aludidos na alínea (a) do subitem 2.1, somadas com as respectivas despesas, perfizerem total maior que o correspondente Limite Máximo de Indenização, este último será o valor do pagamento, não respondendo a SOCIEDADE SEGURADORA pela diferença.

11.2.2. Na hipótese prevista no subitem precedente, a SOCIEDADE SEGURADORA priorizará o pagamento, até o correspondente Limite Máximo de Indenização, das reparações devidas aos terceiros prejudicados, limitando o reembolso das despesas efetuadas pelo SEGURADO à diferença, se positiva, entre aquele Limite e o valor pago a título de reparações.

11.2.3. Atendidas as disposições deste seguro, o SEGURADO terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados ou por pessoas a estes assemelhadas; ou

b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, exceto no caso de culpa grave estabelecida por sentença judicial transitada em julgado.

12. RISCOS EXCLUÍDOS

12.1. A GARANTIA DESTE SEGURO NÃO SE APLICA às reparações pecuniárias, impostas ao SEGURADO, em consequência de sua responsabilização civil por DANOS MORAIS, PREJUÍZOS FINANCEIROS OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, causados a terceiros, ainda que decorrentes de evento previsto na alínea b), do subitem 2.1, deste contrato.

12.2. A GARANTIA DESTE SEGURO NÃO SE APLICA às despesas efetuadas pelo SEGURADO e às reparações pecuniárias, a ele impostas, em consequência de sua responsabilização civil por DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, decorrentes:

a) de atos ilícitos dolosos praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, pelos sócios controladores da Empresa Transportadora, seus dirigentes e administradores, pelos respectivos beneficiários, e pelos representantes de cada um deles;

b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;

c) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, exceto quando o artefato tenha sido levado para o interior do veículo transportador por passageiro e/ou tripulante;

d) de incêndio e/ou de explosão, EXCETO OS DANOS PREVISTOS NA ALÍNEA (a) DO SUBITEM 2.1, SE DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO NO VEÍCULO TRANSPORTADOR, atendidas as demais disposições do contrato;

e) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos;

f) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;

g) de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e, em geral, de quaisquer convulsões da natureza;

h) de arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;

i) do descumprimento, por parte do SEGURADO, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

j) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

k) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo SEGURADO, em contratos e/ou convenções;

l) do uso de computadores, de equipamentos de computação em geral, ou de programas de computação, utilizados, pelo SEGURADO, nos veículos transportadores objeto deste seguro;

m) da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos lhe pertençam ou sejam por ele alugados ou arrendados para uso em suas atividades, EXCETO OS VEÍCULOS TRANSPORTADORES OBJETO DESTE CONTRATO, atendidas as suas demais disposições;

n) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, cargas, documentos e/ou valores, à exceção de danos materiais causados a bens corpóreos de propriedade de passageiros, em consequência de roubo ou furto, ocorridos em território nacional, DESDE



QUE TAIS BENS TENHAM SIDO GUARDADOS EM BAGAGEIRO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, DEVIDAMENTE FECHADO COM CHAVE, E TENHA HAVIDO EMISSÃO DE RECIBO OU TALÃO INDIVIDUAL, atendidas as demais disposições do contrato;

o) de poluição, contaminação ou vazamento;
p) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, EXCETO durante situações emergenciais em que seja necessário socorrer passageiros ou substituir o veículo transportador;

q) da inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou de passageiros por rodovia no território nacional;

r) de contrabando, comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos;
s) de acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

t) de acidentes diretamente causados pela violação de disposições legais ou regulamentares relativas à lotação máxima de passageiros e/ou à limitação de dimensões, capacidade, volume, e peso dos veículos transportadores, e/ou à dimensão da carga, bagagem, malas postais e/ou encomendas transportados, bem como de acidentes causados por má arrumação, e/ou mau acondicionamento e/ou deficiência de embalagens, da carga e/ou bagagem; ou

u) de "test of drivers", corridas, desafios ou competição de qualquer natureza de que participe o veículo transportador segurado, bem como os seus atos preparatórios.

12.3. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA:

a) as multas e os tributos, de qualquer natureza, impostos ao SEGURADO, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado pela Justiça;

b) custas judiciais, honorários de advogado (s), e outras despesas relativas a ações ou processos cíveis, EXCETO se contratada Cobertura Adicional específica;

c) despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos CRIMINAIS;
d) os danos causados ao SEGURADO, aos sócios controladores, aos dirigentes e administradores, aos beneficiários, e, ainda, aos respectivos representantes; a exclusão alcança também os ascendentes, os descendentes e o cônjuge das pessoas acima aludidas, além de quaisquer parentes com elas residam ou delas dependam economicamente; TAIS EXCLUSÕES NÃO SE APLICAM QUANDO TAIS PESSOAS FOREM PASSAGEIROS REGULARES, COM PAGAMENTO DE PASSAGEM, EM VEÍCULO TRANSPORTADOR ABRANGIDO POR ESTE CONTRATO;

e) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou da síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");

f) danos materiais causados a quaisquer bens de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do SEGURADO, quando a seu serviço, ainda que membros da tripulação do veículo transportador;

g) danos corporais causados aos tripulantes, empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do SEGURADO, quando a seu serviço, EXCETO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA, atendidas as demais disposições do contrato;

h) danos corporais decorrentes de brigas e/ou agressões envolvendo exclusivamente passageiros, durante viagem de veículo transportador segurado, ainda que ocorridas no seu interior;

i) danos corporais sofridos por passageiros, quando estes estejam no exterior do veículo transportador, durante as interrupções da viagem efetuadas para descanso, reabastecimento, refeições, etc., EXCETO QUANDO OS DANOS TENHAM SIDO CAUSADOS PELO PRÓPRIO VEÍCULO E/OU PELA SUA CARGA, atendidas as demais disposições do contrato;

j) danos sofridos por pessoas transportadas em lugares não especificamente destinados ou apropriados a tal fim;

k) danos causados às mercadorias, encomendas, malas postais ou às cargas transportadas pelo SEGURADO, sejam elas de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

l) danos causados a rodovias, balanças, viadutos, pontes e a tudo o que exista sob e/ou sobre os mesmos, devido a peso e/ou dimensão da carga transportada que contrariem as disposições legais ou regulamentares;

m) qualquer tipo de ação de regresso, contra o SEGURADO; e

n) danos decorrentes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

12.4. Sendo o terceiro prejudicado pessoa jurídica, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre o mesmo e o SEGURADO existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

12.5. A GARANTIA DESTE SEGURO NÃO SE APLICA:

a) às reparações pecuniárias impostas ao SEGURADO em consequência de sua responsabilização civil por DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, decorrentes de QUALQUER EVENTO NÃO RELACIONADO NA ALÍNEA (b), DO SUBITEM 2.1, DESTE CONTRATO; e

b) às despesas efetuadas pelo SEGURADO para evitar e/ou minorar aqueles danos.

13. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1. A SEGURADORA dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.

13.1.1. A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta de seguro ou, se solicitado expressamente pelo SEGURADO, com a data por este fixada.

13.1.2. A proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada pelo SEGURADO ou seu representante, faz parte deste contrato.

13.2. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, CONDICIONADA A QUE O VEÍCULO TRANSPORTADOR ESTEJA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

13.3. O presente contrato vigorará apenas durante o período fixado para a duração de uma única específica viagem de cada veículo transportador incluído na proposta, salvo nas seguintes hipóteses:

a) se tiver havido opção por apólice de averbação (apólice aberta), nos termos do item 6, caso em que o contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, para todos os veículos transportadores incluídos na apólice;

b) se tiver havido opção por apólice de averbação com prêmio depósito, nos termos do item 7, caso em que o seguro vigorará durante o período correspondente a todas as viagens pré-programadas para cada um dos veículos transportadores incluídos na apólice, com acerto de contas após o término da última viagem prevista, limitada a duração do contrato ao prazo máximo de 1 (um) ano; ou

c) se tiver havido opção por prêmio anual, nos termos do item 8, caso em que o contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, para todos os veículos transportadores incluídos na apólice, independente do número de viagens que cada um deles venha a realizar.

14. EMISSÃO DA APÓLICE

14.1. As apólices deste seguro devem ser individualizadas por SEGURADO.

14.2. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias após a aceitação da proposta, e na mesma constarão as informações exigidas pelos normativos em vigor, em particular:

a) a identificação da SOCIEDADE SEGURADORA, inclusive o seu CNPJ e o código de registro junto à SUSEP;

b) o início e o fim da vigência do seguro;

c) os Limites Máximos de Indenização correspondentes a cada uma das coberturas relacionadas na alínea (a) do item 2.1 (e respectivos SUB-LIMITES, se houver):

I - danos materiais e/ou corporais causados a terceiros não transportados;

II - danos corporais causados a passageiros; e

III - danos materiais causados a passageiros;

d) o valor do prêmio, correspondente a uma única viagem, de um único veículo transportador, ou o valor do prêmio inicial, ou do prêmio depósito, ou do prêmio anual, nos termos dos itens 6, 7 e 8, respectivamente; em todos os casos deverá haver menção explícita à opção selecionada para a contratação do seguro;

e) a identificação do SEGURADO (e o seu nome fantasia, se houver);

f) a identificação do(s) veículo(s) transportador(es);

g) o nome ou a razão social do(s) beneficiário(s), se houver; e

h) o número do processo que autorizou a SOCIEDADE SEGURADORA a operar com o seguro, emitido pela SUSEP.

14.3. A SOCIEDADE SEGURADORA poderá emitir uma única apólice quando houver opção por apólice de averbação, ou apólice de averbação com prêmio depósito, ou prêmio anual. Neste caso, na apólice única deverão estar relacionados todos os veículos transportadores incluídos no seguro.

14.4. A SOCIEDADE SEGURADORA emitirá um certificado de seguro, conforme modelos apresentados no ANEXO III, previamente à única viagem de um veículo transportador.

14.5. Nos casos de opção por apólice de averbação, ou apólice de averbação com prêmio depósito, ou, ainda, por prêmio anual, a emissão dos certificados de seguro será regulada, respectivamente, pelas disposições dos itens 6, 7 e 8 deste contrato.

14.6. Fará prova do contrato de seguro, durante o trânsito dos veículos transportadores, a exibição do certificado de seguro, e, no caso de apólices abertas, inclusive com prêmio depósito, obrigatoriamente acompanhado do documento fiscal de averbação; em Juízo Civil, na falta do documento acima indicado, fará prova a apresentação da apólice ou de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

15. OPÇÃO POR APÓLICE DE AVERBAÇÃO (APÓLICE ABERTA)

15.1. Poderão as partes, mediante simples endosso em aditivo ao contrato, optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada viagem dos veículos transportadores incluídos no seguro.

15.2. Neste caso, a SOCIEDADE SEGURADORA fornecerá, para cada veículo transportador, um certificado de seguro permanente, válido para todas as viagens realizadas durante a vigência do contrato, conforme os modelos do ANEXO III, com a informação suplementar de seu período de validade e da obrigatoriedade de estar acompanhado de documento fiscal de averbação.

15.3. O SEGURADO assume a obrigação de comunicar, à SOCIEDADE SEGURADORA, todas as viagens abrangidas pela apólice, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa sequência numérica.

15.3.1. A comunicação prevista no subitem precedente poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a SOCIEDADE SEGURADORA.

15.4. O pagamento do prêmio relativo às viagens averbadas terá periodicidade mensal.

15.5. As partes poderão, facultativamente, estipular, de comum acordo, um valor para o prêmio inicial, que deverá ser descontado no primeiro documento mensal de cobrança dos prêmios das averbações.

15.6. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as viagens abrangidas pela apólice, isentará, de pleno direito, a SOCIEDADE SEGURADORA da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.

16. OPÇÃO POR PRÊMIO DEPÓSITO

16.1. Poderão as partes, mediante simples endosso em aditivo ao seguro, optar pela utilização de apólice aberta com prêmio depósito (apólice de averbação ajustável), com a estimativa do número de viagens, e respectivas durações, a serem efetuadas pelos veículos transportadores incluídos na apólice.

16.2. Será o valor do prêmio depósito que constará na apólice ou em aditivo à mesma; deverá haver também explícita referência ao exercício da opção por apólice de averbação ajustável.

16.3. A SOCIEDADE SEGURADORA emitirá, para cada veículo transportador, um certificado de seguro permanente, válido para todas as viagens realizadas durante a vigência do contrato, conforme os modelos do ANEXO III, com a informação suplementar de seu período de validade e da obrigatoriedade de estar acompanhado de documento fiscal de averbação.

16.4. O SEGURADO assume a obrigação de comunicar, à SOCIEDADE SEGURADORA, todas as viagens abrangidas pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa sequência numérica.

16.4.1. A comunicação prevista no parágrafo precedente poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a SOCIEDADE SEGURADORA.

16.5. Após o término da vigência do contrato, apurada a diferença entre o prêmio total e o prêmio depósito, será pago, pelo SEGURADO, o prêmio de ajuste, correspondente àquela diferença, quando positiva; se a diferença for negativa, será efetuada, pela SOCIEDADE SEGURADORA, devolução igual ao seu valor absoluto.

16.6. O não cumprimento da obrigação de comunicar todas as viagens abrangidas pela apólice, isentará, de pleno direito, a SOCIEDADE SEGURADORA da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO INFORMADO.

17. OPÇÃO POR PRÊMIO ANUAL

17.1. Poderão as partes, mediante simples endosso em aditivo ao contrato, optar por prêmio anual para cada veículo transportador incluído no seguro.

17.2. Optando as partes por prêmio anual, a SOCIEDADE SEGURADORA fornecerá, para cada veículo transportador, um certificado de seguro permanente, válido para todas as viagens a serem realizadas durante o período de vigência do contrato, conforme os modelos do ANEXO III.

17.3. O valor do prêmio a ser incluído na apólice, ou em aditivo à mesma, relativo a cada veículo transportador incluído no contrato, abrange todas as viagens a serem realizadas durante a vigência do seguro; deverá haver também explícita referência à opção por prêmio anual.

18. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

18.1. São fixados VALORES MÍNIMOS a serem contratados para três Limites Máximos de Indenização, abaixo definidos, por veículo transportador e por sinistro, ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, a saber:

a) Limite Máximo de Indenização para DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros não transportados, cujo VALOR MÍNIMO é fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Limite Máximo de Indenização para DANOS CORPORAIS causados a passageiros, cujo VALOR MÍNIMO é fixado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

c) Limite Máximo de Indenização para DANOS MATERIAIS causados à bagagem registrada de passageiros, cujo VALOR MÍNIMO é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

18.2. Os Limites Máximos de Indenização, fixados de comum acordo entre as partes, em conformidade com as disposições do subitem 9.1 acima, constarão no frontispício da apólice.

18.2.1. Reiteram-se os subitens 2.1 (f), 2.1 (g), 2.1.6 , 2.2.1 e 2.2.2 deste contrato.

18.3. Os Limites Máximos de Indenização acordados são reintegrados após a ocorrência de sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, sem cobrança de prêmio adicional, desde que, após inspeção efetuada pela SOCIEDADE SEGURADORA, ou por órgão competente, com anuência daquela, o veículo transportador envolvido seja considerado apto a continuar suas operações de transporte.

18.4. Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a fixação de SUBLIMITES para cada um dos Limites Máximos de Indenização acima definidos, respeitados os seguintes VALORES MÍNIMOS:

a) danos corporais causados a terceiros não transportados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) POR PESSOA;

b) danos materiais causados a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) POR BEM;



c) danos corporais causados a passageiros: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) POR PESSOA; e

d) danos materiais causados à bagagem registrada dos passageiros: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) POR PESSOA.

18.5. Os SUBLIMITES, fixados de comum acordo entre as partes, em conformidade com as disposições do subitem 9.4 acima, constarão no frontispício da apólice.

18.5.1 Os SUBLIMITES acima aludidos não se somam nem se comunicam, ainda que relativos a um mesmo veículo transportador.

18.6. VALOR MÍNIMO do SUBLIMITE relativo a danos corporais causados a passageiros ou terceiros não transportados é INDEPENDENTE das indenizações que as pessoas vitimadas eventualmente tiverem direito por parte do seguro DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não.

18.7. Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a fixação do VALOR MÍNIMO do Limite Máximo de Indenização, por veículo/evento, correspondente aos DANOS CORPORAIS causados a passageiros, como o produto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela metade do número de assentos destinados a passageiros no veículo transportador (arredondando-se para o inteiro imediatamente superior quando tal metade não for número inteiro).

19. PRÊMIO

19.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio, calculado com base no valor estipulado para os Limites Máximos de Indenização, por veículo/evento, respeitadas as taxas mínimas submetidas à apreciação da SUSEP, através de Nota Técnica Atuaria.

19.1.1.SÃO VEDADOS QUAISQUER PAGAMENTOS, A TÍTULO DE PRÊMIO, ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

19.1.2. Se houver opção por apólice aberta, nos termos do item 6, o valor do prêmio inicial será levado a crédito do SEGURADO no pagamento de sua primeira fatura mensal.

19.1.3. Faculta-se às partes optarem apólice de averbação ajustável, com pagamento de prêmio depósito, nos termos do item 7.

19.1.4. Faculta-se às partes optarem por prêmio anual, nos termos do item 8.

19.2. Durante a vigência da apólice, o prêmio será reajustado sempre que, por solicitação do SEGURADO e com a concordância da SOCIEDADE SEGURADORA, forem aumentados os Limites Máximos de Indenização por veículo/evento, fixados na apólice.

19.3. A entrega da apólice ao SEGURADO será feita mediante o pagamento do prêmio ou, no caso de opção por apólice aberta, mediante o pagamento do prêmio inicial, respeitado o prazo previsto no subitem 4.1.

19.4. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela SOCIEDADE SEGURADORA, onde constarão os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela legislação em vigor:

a) a razão social do SEGURADO e o seu número de registro no CNPJ;

b) o valor do prêmio;

c) a data de emissão;

d) o número de referência do seguro; e

e) a data limite para o pagamento.

19.4.1 No caso de opção por apólice de averbação, a cobrança do prêmio referente às viagens dos veículos transportadores será feita através de fatura mensal, e o correspondente documento de cobrança deverá englobar todo o movimento averbado pelo SEGURADO durante cada mês.

19.5. Em caso de cobrança bancária, se não houver expediente na data limite para o pagamento do prêmio, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente.

19.6. EM CASO DE INADIMPLENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PRÊMIO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, ressalvado, em caso de fracionamento do prêmio, o disposto no subitem 10.10 relativamente à inadimplência de parcelas subsequentes à primeira.

19.7. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou, em caso de fracionamento, da primeira parcela, será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondentes, ou da emissão da fatura mensal, no caso de opção por apólice de averbação.

19.8. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTES SEGUROS ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 10.4 DESTES CONTRATOS, ressalvado o disposto no subitem 10.10.

19.8.1. O direito à garantia não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, desde que cumprida a obrigação, pelo SEGURADO, até à data aprazada.

19.8.2. A SOCIEDADE SEGURADORA não poderá cancelar seguro pago à vista pelo SEGURADO, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que este deixar de pagar o financiamento.

19.9. No caso de opção por prêmio anual, e mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser pago em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:

a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado, e não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

d) o SEGURADO poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados; e

e) constarão na apólice, além das informações previstas anteriormente:

I - os valores do prêmio à vista, do prêmio total fracionado e de cada uma das parcelas;

II - a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade; e

III - os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, quando for o caso;

19.10. Na hipótese considerada no subitem 10.9, na eventualidade de se tornar o SEGURADO inadimplente em relação:

a) à primeira parcela, prevalecem as disposições do subitem 10.6; ou

b) a qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, revogam-se as disposições do subitem 10.6, ajustando-se o período de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365

19.10.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual imediatamente superior, ou alternativamente, calculada a fração correspondente por interpolação linear.

19.10.2. A SOCIEDADE SEGURADORA informará ao SEGURADO, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo período de vigência, ajustado nos termos dos subitens 10.10 e 10.10.1.

19.10.3. SE, DENTRO DO NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, FIXADO CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM 10.10, FOR RESTABELECIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DAS PARCELAS AJUSTADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESTAURADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL DA APÓLICE.

19.10.4. SE, DENTRO DO NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA, FIXADO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM 10.10, NÃO FOR RESTABELECIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, OPERARÁ DE PLENO DIREITO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

19.10.5. SE A APLICAÇÃO DA TABELA DE PRAZO CURTO RESULTAR EM PERÍODO DE VIGÊNCIA CUJO TÉRMINO SE DÊ EM DATA JÁ DECORRIDA, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO.

19.11. O documento de cobrança a que se refere o subitem 10.4, seja para pagamento do prêmio à vista, ou de suas parcelas, em caso de fracionamento, será encaminhado ao SEGURADO ou ao seu representante, pela SOCIEDADE SEGURADORA, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data do respectivo vencimento.

19.11.1. Se o SEGURADO não receber o documento de cobrança com a antecedência acima estipulada, contatará imediatamente a SOCIEDADE SEGURADORA, que providenciará alternativas para que aquele efetue o pagamento do prêmio até à data de vencimento.

19.11.2. Na hipótese do subitem precedente, se a SOCIEDADE SEGURADORA não providenciar, em tempo hábil, alternativa para o pagamento do prêmio antes do vencimento, será este prorrogado para data tal que possibilite ao SEGURADO receber, com antecedência suficiente, o documento de cobrança.

20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1. O SEGURADO se obriga:

a) dar imediato aviso à SOCIEDADE SEGURADORA, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de quaisquer eventos que, nos termos deste contrato, possam acarretar a reclamação da garantia, tão logo deles tome conhecimento;

b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para evitar sinistros, ou minorar as suas consequências;

c) a comunicar à SOCIEDADE SEGURADORA, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro abrigado por este contrato;

d) em caso de sinistro, a dar assistência à SOCIEDADE SEGURADORA, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

e) a avisar as autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, devendo registrar a ocorrência na Delegacia mais próxima, ou na Patrulha Rodoviária, quando o sinistro ocorrer em estradas;

f) a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os veículos transportadores abrangidos pela apólice, comunicando à SOCIEDADE SEGURADORA, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos veículos, tanto tecnicamente quanto em relação aos riscos aos quais estão submetidos;

g) a dar ciência à SOCIEDADE SEGURADORA da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro relativo aos riscos previstos neste contrato.

21. PERDA DE DIREITO

21.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

21.1.1 Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA poderá cancelar o contrato, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio.

21.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

21.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

21.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao SEGURADO.

21.3.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo a diferença do prêmio ser restituída pela SOCIEDADE SEGURADORA.

21.3.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, respeitado o prazo previsto no subitem 12.3.1.

21.3.3.1. Além das hipóteses previstas nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3 deste contrato, e de outros casos previstos em lei, o SEGURADO perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro; e/ou

c) dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

22. REGULAÇÃO DE SINISTROS

22.1. ocorrido evento do qual, na avaliação do SEGURADO, poderá resultar reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à SOCIEDADE SEGURADORA, todas as informações e os esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando à sua disposição os seguintes documentos:

a) relatório detalhado sobre o evento;

b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;

c) os depoimentos de testemunhas;

d) os comprovantes das despesas emergenciais realizadas para evitar o possível sinistro e/ou minorar suas consequências, caso efetuadas;

e) cópia do certificado de seguro;

f) cópia da habilitação do(s) motorista(s);

g) cópia do documento do veículo segurado;

h) cópia da habilitação de terceiro envolvido no evento, caso tenham sido causados danos materiais a veículos de terceiros;

i) comprovantes do atendimento das vítimas em hospitais, clínicas ou prontos-socorros;

j) comprovantes das despesas médicas, farmacêuticas e/ou hospitalares, caso efetuadas;

k) na hipótese de a reclamação envolver invalidez permanente, deve ser apresentado atestado médico declarando a invalidez e a causa geradora, com a indicação de membros lesados e o grau de invalidez; e

l) na hipótese de a reclamação envolver morte, cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação de beneficiário dos reclamantes.

22.1.1. Os danos a que se refere o subitem 13.1 são das espécies MATERIAL E/OU CORPORAL. Em decorrência do exame dos documentos acima aludidos, a SOCIEDADE SEGURADORA poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro.



23. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

23.1. Proposta ação contra o SEGURADO, em juízo civil, será dado imediato conhecimento do fato à SOCIEDADE SEGURADORA, à qual serão remetidas cópias dos documentos recebidos.

23.2. O SEGURADO deverá, obrigatoriamente, nomear advogado(s) de defesa de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

23.2.1. A SOCIEDADE SEGURADORA poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

23.3. A SOCIEDADE SEGURADORA reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do SEGURADO, QUANDO CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA.

24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

24.1. A SOCIEDADE SEGURADORA efetuará o pagamento da reparação pecuniária pela qual o SEGURADO tenha sido civilmente responsabilizado, acrescida das despesas emergenciais por ele efetuadas com o objetivo de tentar evitar o sinistro e/ou minorar suas consequências, atendidas as disposições deste contrato, particularmente os subitens 2.1.6, 2.2.1 e 2.2.2.

24.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela SOCIEDADE SEGURADORA se houver tido a sua prévia anuência.

24.2.1. Na hipótese de o SEGURADO recusar acordo recomendado pela SOCIEDADE SEGURADORA e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a SOCIEDADE SEGURADORA não responderá por eventual diferença em relação à quantia pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

24.2.2. É vedado ao SEGURADO transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da SOCIEDADE SEGURADORA.

24.3. A SOCIEDADE SEGURADORA efetuará a indenização a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao SEGURADO.

24.3.1. Na hipótese de a SOCIEDADE SEGURADORA, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao SEGURADO, a contagem dos dias referentes ao prazo previsto no subitem 15.3 será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

24.3.2. Se a reparação devida pelo SEGURADO compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a SOCIEDADE SEGURADORA pagará preferencialmente o primeiro, respeitadas, na data de liquidação do sinistro, as disposições deste seguro, particularmente o subitem 2.2.1 e os Limites Máximos de Indenização contratados.

24.3.3. Na hipótese do subitem 15.3.2, respeitados os limites nele aludidos, se a SOCIEDADE SEGURADORA tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da SOCIEDADE SEGURADORA.

25. SUB - ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Efetuado o pagamento de indenização a terceiros prejudicados, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a SOCIEDADE SEGURADORA ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do SEGURADO, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos indenizados pela SOCIEDADE SEGURADORA ou para eles concorrido, obrigando-se o SEGURADO a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub- rogação.

25.1.1. A SOCIEDADE SEGURADORA não poderá se valer do instituto da sub- rogação contra o SEGURADO, o beneficiário ou o representante, de um e de outro; a exclusão também se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;

25.1.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos e afins, dos sócios controladores, dirigentes e administradores do SEGURADO; a exclusão se aplica também às pessoas pelas quais estes últimos sejam civilmente responsáveis.

26. - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

26.1. Este seguro somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em leis, nas seguintes hipóteses:

a) se NÃO tiver havido opção por apólice de averbação, prêmio depósito, ou prêmio anual, quando encerrada a viagem do veículo transportador para a qual foi contratado, situação em que o cancelamento será específico para aquele veículo;

b) se tiver havido opção por apólice de averbação, prêmio depósito, ou prêmio anual, na data de término da vigência do seguro;

c) por perda de direito do SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todos os veículos segurados, ficando aquele obrigado ao prêmio vencido; ou

d) por acordo, situação em que o cancelamento será denominado RESCISÃO, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

I- na hipótese de seguro contratado para uma única viagem do veículo transportador, e desde que a rescisão tenha se efetivado antes do início da viagem, e independente de qual parte a tenha solicitado, será devolvido o prêmio, descontadas as despesas já comprovadamente realizadas pela SOCIEDADE SEGURADORA;

II- na hipótese de opção por apólice de averbação, tendo sido a rescisão proposta pelo SEGURADO, cessará imediatamente a cobertura, à exceção dos riscos em curso, devendo o SEGURADO efetuar o pagamento das faturas vincendas;

III - na hipótese de opção por apólice de averbação, tendo sido a rescisão proposta pela SOCIEDADE SEGURADORA, a cobertura perdurará ainda por um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do distrato, devendo o SEGURADO efetuar o pagamento das faturas vincendas;

IV - na hipótese de opção por apólice de averbação ajustável (prêmio depósito), tendo a rescisão sido proposta pelo SEGURADO, a cobertura cessará imediatamente, com exceção dos riscos em curso, e a SOCIEDADE SEGURADORA cobrará a diferença, caso positiva, entre os prêmios correspondentes às viagens já efetuadas e/ou em curso, e prêmio depósito líquido, e, caso negativa, devolverá o seu correspondente valor absoluto ao SEGURADO; entende-se por prêmio depósito líquido a diferença entre o prêmio depósito e as despesas relativas aos impostos, emissão da apólice e outras, comprovadamente efetuadas pela SOCIEDADE SEGURADORA;

V - na hipótese de opção por prêmio depósito, tendo a rescisão sido proposta pela SOCIEDADE SEGURADORA, aplicam-se as disposições do inciso IV anterior, considerando-se, no entanto, que a cobertura perdurará ainda por um período de 30 (trinta) dias após a assinatura do distrato;

VI- na hipótese de opção por prêmio anual, tendo a rescisão sido proposta pelo SEGURADO, a cobertura cessará imediatamente, com exceção dos riscos em curso, e a SOCIEDADE SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do prêmio calculada de acordo com a TABELA DE PRAZO CURTO constante no subitem 10.10, considerando-se, no entanto, no caso de frações do ano não previstas na tabela, aquela imediatamente INFERIOR, ou, alternativamente, calculado o percentual correspondente por interpolação linear; ou

VII - na hipótese de opção por prêmio anual, tendo a rescisão sido proposta pela SOCIEDADE SEGURADORA, a cobertura cessará imediatamente, com exceção dos riscos em curso, e aquela reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

27. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

27.1. A renovação do seguro não é automática, devendo o SEGURADO encaminhar, à SOCIEDADE SEGURADORA, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do contrato em vigor.

27.1.1. A proposta renovatória obedecerá às disposições deste contrato, mas o início da vigência do novo seguro coincidirá com o dia e o horário de término da vigência do seguro a ser renovado.

27.1.2. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO ACIMA, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

27.2. O SEGURADO poderá propor alterações no contrato durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições deste contrato, em especial os subitens 4.1, 4.1.2, 9.1 e 9.4.

27.2.1. Em caso de aceitação da alteração solicitada pelo SEGURADO, a SOCIEDADE SEGURADORA emitirá um aditivo ao contrato, que será endossado pelas partes e anexado à apólice.

27.2.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

27.3. Nos casos em que o contrato tenha expirado, sem ter tido continuidade, depois do ingresso de veículo transportador, abrigado por este seguro, no território brasileiro, a SOCIEDADE SEGURADORA:

a) responderá pelo pagamento das reparações civis, devidas pelo SEGURADO, relativas a danos ocorridos durante o período em que este não possuía cobertura, atendidas as disposições da alínea (d), do subitem 2.1, e observadas as condições contratuais vigentes no momento do ingresso do veículo transportador no Brasil; e

b) terá direito de regresso contra o SEGURADO, até o total indenizado de acordo com a alínea precedente.

28. INSPEÇÕES

28.1. A SOCIEDADE SEGURADORA poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o SEGURADO assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

28.1.1. O SEGURADO se responsabilizará pelos custos referentes a tais inspeções, salvo convenção em contrário, especificada nas Condições Particulares.

29. FORMA DE CONTRATAÇÃO

29.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

30. CARÊNCIA, FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

30.1. Este seguro é pactuado sem carência, sem franquia, e sem participação percentual obrigatória do SEGURADO nas indenizações a serem pagas, pela SOCIEDADE SEGURADORA, a terceiros, calculadas de acordo com as disposições deste contrato.

31. PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

32. FORO

32.1. Elege-se o foro da município de MACAPÁ (capital do Estado do Amapá) para dirimir questões oriundas deste seguro, admitindo-se que as partes elejam, de comum acordo, o foro de qualquer outro município BRASILEIRO.

33. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS (RCTR-VI-GF)

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de proposta submetida à Sociedade Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE PESSOAL

Evento danoso, que causa exclusivamente danos corporais, e satisfaz a todas as seguintes circunstâncias:

a) ocorre em data perfeitamente conhecida;

b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;

c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;

d) é a única causa dos danos corporais; e

e) provoca a morte ou a invalidez, permanente ou temporária, total ou parcial, da vítima, ou lesão que lhe torne necessário se submeter a tratamento médico.

ADITIVO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistir em alterações da cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, etc. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

APÓLICE

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Sociedade Seguradora e do Segurado. Apresenta, no seu frontispício, o início e o fim da vigência, os Limites Máximos de Indenização por veículo/evento, para cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice e impostos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Sociedade Seguradora e do seguro. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".

APÓLICE AVULSA

São aquelas destinadas a um número definido de viagens, cujas datas de início, duração, e valores segurados, são previamente acordados com a Sociedade Seguradora.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU APÓLICE ABERTA

Sua principal característica é que as viagens ocorrem, em geral, em datas incertas e imprevisíveis, com valores segurados variáveis e igualmente imprevisíveis, ao longo da vigência do contrato, devendo o Segurado informar, à Sociedade Seguradora, os dados relativos a todos os embarques realizados, antes do início das viagens. São frequentemente utilizadas no seguro de transporte, nacional ou internacional.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO AJUSTÁVEL

Apólices de averbação que preveem o pagamento de prêmio depósito.

ATO ILÍCITO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil brasileiro).

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVERBAÇÃO

Ato de informar, à Sociedade Seguradora, por qualquer meio de comunicação acordado entre as partes, os embarques realizados pelo Segurado, vinculados à apólice de averbação, durante a vigência desta última.

AVISO DE SINISTRO

Ver "Comunicação de Sinistro".

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens. Mas pedras e metais preciosos, joias, etc., se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA - FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.



CANCELAMENTO DE SEGURO
Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

CARÊNCIA
Período durante o qual, em caso de sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o Segurado.

CLÁUSULA
Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

CLAUSULADO
Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA
Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice.
COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA
Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das coberturas originariamente contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional.

COISA
Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações, os créditos escriturais, etc. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, etc., desde que materialmente existentes, são "coisas".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO
É uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Sociedade Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse daquele.

CONDIÇÕES GERAIS
Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", "Obrigações do Segurado", etc.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições originais dos contratos de seguro. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a garantia e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram o contrato, inclusive possivelmente Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para atender características especiais de determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais.

CONTRATO DE SEGURO
Contrato que estabelece para uma das partes, denominada Sociedade Seguradora, a obrigação de pagar determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro, à outra parte, denominada Segurado, desde que este tenha efetuado previamente o pagamento de uma quantia denominada prêmio. O contrato é constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Sociedade Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CULPA
Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE
Trata-se de conceito não existente no Código Civil brasileiro, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

DANO
Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com os quais as Sociedades Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "dano corporal", "dano material", "dano moral", "dano ambiental", "perda financeira" e "prejuízo financeiro", entre outros. Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL
Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, etc.

DANO CORPORAL
Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", e "Dano Estético".

DANO ECOLÓGICO PURO
Subespécie de dano ambiental, caracterizado pelos elementos afetados serem de domínio público, não possuindo titularidade privada, como os rios, as florestas, o ar, etc.

DANO ESTÉTICO
Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO IMATERIAL
Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

DANO MATERIAL
Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".

DANO MORAL
Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, etc., independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DANO PESSOAL
Danos causados à pessoa. Subdivide-se em "Danos Corporais", "Danos Morais" e "Danos Estéticos".

DIREITO DE REGRESSO
No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Sociedade Seguradora, uma vez paga a reparação devida pelo Segurado, de se ressarcir da quantia indenizada, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ver "Sub-rogação".

DIREITOS
Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

DIREITOS ECONÔMICOS
Direitos aos quais pode ser atribuído um valor econômico.
DOLO (ó)
Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO
Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.
EMPRESA TRANSPORTADORA
Pessoa jurídica, legalmente constituída na Guiana Francesa, autorizada a realizar o transporte rodoviário de passageiros e/ou de cargas no território brasileiro.

ENDOSSO
Documento, emitido pelas Sociedades Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. "Ver Aditivo".

EVENTO
No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado, estando previsto e coberto pelo seguro, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de não ter sido previsto e coberto pelo contrato de seguro, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade.

EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato de seguro se extingue na data de seu vencimento, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

FORO (ô)
No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE
Normalmente é o do domicílio do Segurado, mas no caso do seguro RCTR-VI-GF, é indicado o município de Macapá, capital do Estado do Amapá..

FRANQUIA
Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FURTO SIMPLES
Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA
Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos: a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil brasileiro);

b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a Seguradora se responsabiliza, em função de danos decorrentes de sinistro; ver "Limite Máximo de Indenização"; ou

c) no sentido de compromisso ou aval, da Sociedade Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante", em caso de sinistro, o pagamento de perdas devidas por este a terceiro (ver artigo 787 do Código Civil brasileiro).

IMPERÍCIA
Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

a) não está habilitado, ou;
b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência; ou
c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPRUDÊNCIA
Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO
Em caso de sinistro, abrange o pagamento e/ou reembolso das quantias que o Segurado for judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e também o reembolso das despesas pelo mesmo efetuadas em ações emergenciais tentando evitar o sinistro e/ou minorar as suas consequências, computados separadamente para cada um dos três grupos de danos previstos, até o Limite Máximo de Indenização, por veículo/evento, correspondente a cada grupo.

INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLARES
Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, a título de punição ou exemplo.

JURISPRUDÊNCIA
Conjunto de sentenças similares proferidas pelos tribunais superiores, e que servem de orientação para a Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (POR VEÍCULO/EVENTO)
É o limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora por sinistro (ou série de sinistros decorrentes do mesmo fato gerador) causado por um veículo transportador, relativamente às espécies de danos cobertas pelo seguro. Abrangendo o seguro diversos veículos transportadores, os Limites Máximos de Indenização fixados são aplicáveis por veículo/evento para cada espécie de dano contemplada pelo seguro. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando. As Coberturas Adicionais, quando contratadas, também estabelecem Limites Máximos de Indenização específicos, por veículo/evento, independentes em relação aos Limites Máximos de Indenização principais acima mencionados.



LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS
Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT"
Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES
No Seguro de Responsabilidade Civil, são os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

MÁ ARRUMAÇÃO/MÁ ESTIVA DA CARGA
Arrumação inadequada da carga e/ou da bagagem no veículo transportador.

MAU ACONDICIONAMENTO
Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

MÁ - FÉ
Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.

Dolo.

NEGLIGÊNCIA
Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

NOTA DE SEGURO
É um documento de cobrança que acompanha as apólices e os endossos remetidos ao banco cobrador.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL
Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP, submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, etc. O documento deve também comprovar a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

OBJETO DO SEGURO
É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA
Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

PASSAGEIRO
Toda pessoa transportada que seja portadora de passagem ou que figure na lista de passageiros do veículo segurado.

PERDA
Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perdas financeiras".

PERDAS E DANOS
Expressão utilizada, no Código Civil brasileiro, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil brasileiro).

PERDAS FINANCEIRAS
Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "lucros cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA
Ver "Vigência".

PRAZO CURTO
Ver "Seguro a Prazo Curto".

PRAZO PRESCRICIONAL
Na Responsabilidade Civil, é o prazo para que o terceiro prejudicado interpele judicialmente o causador do dano. No âmbito de seguros, existe também prazo para que o Segurado acione, na justiça, a Sociedade Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

PREJUDICADO
Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO
Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO
Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO
É a soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRÊMIO ADICIONAL
Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional, etc.

PRÊMIO DE AJUSTE
Diferença entre o prêmio total e o prêmio depósito, quando o primeiro for maior que o segundo.

PRÊMIO DEPÓSITO
Valor acordado pelas partes por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculada com base em uma previsão do número de viagens e respectivos valores segurados, vinculados à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

PRÊMIO INICIAL
Valor acordado pelas partes por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, mas que NÃO representa uma estimativa do prêmio total.

PRÊMIO TOTAL OU FINAL (APÓLICES DE AVERBAÇÃO)
Somatório dos prêmios correspondentes a cada averbação realizada ao longo da vigência de uma apólice de averbação. Este prêmio deverá ser pago na forma e nos prazos acordados nas condições contratuais.

PRESCRIÇÃO
Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No mercado de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Sociedade Seguradora e desta contra aquele. Ver também "Prazo Prescricional".

PROPONENTE
É a pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA
Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Sociedade Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

REGULAÇÃO DE SINISTROS
Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO
Recomposição dos Limites Máximos de Indenização da apólice, ou dos Limites Máximos de Indenização das Coberturas Adicionais contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO
Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO
No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Sociedade Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)
Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL
É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RISCO
É o evento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

RISCO COBERTO
No Seguro de Responsabilidade Civil, os riscos cobertos são:
a) a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de riscos explicitamente previstos na apólice, atendidas as disposições do contrato; e
b) a realização de despesas emergenciais, pelo Segurado, ao tentar evitar e/ou minorar aqueles danos.

RISCO EXCLUÍDO
No Seguro de Responsabilidade Civil, o conceito de risco excluído se aplica:
a) a todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos, expressamente nomeados na apólice de seguro, dos quais possa advir a responsabilização do Segurado; e
b) às despesas, multas, tributos, etc., não classificáveis como despesas emergenciais efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar danos em situações cobertas pelo seguro.

No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta dos riscos cobertos, os riscos mais previsíveis, cuja ocorrência poderia causar danos atribuíveis à responsabilidade do Segurado, mas não garantidos pelo contrato, são elencados, de forma explícita, nos contratos de seguro de Responsabilidade Civil, sob a denominação riscos excluídos. Estes incluem também cláusulas relativas a despesas não cobertas pelo seguro.

ROUBO
Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SEGURADO
No caso específico do Seguro Obrigatório RCTR-VI-GF, é uma empresa transportadora, legalmente constituída na Guiana Francesa, autorizada, pelos organismos competentes na aplicação do Acordo Brasil-França, a efetuar o transporte rodoviário de passageiros e/ou cargas no território brasileiro. A designação "Segurado" abrange as pessoas a seguir relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: diretores, sócios acionistas.

SEGURADOR(A)
Sociedade Seguradora. Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SEGURO
Ver "Contrato de Seguro".

SEGURO PADRONIZADO
Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelos órgãos responsáveis pelo funcionamento do mercado securitário.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO
É aquele em que a Sociedade Seguradora responde, em caso de sinistro, pelo valor integral das indenizações devidas, até o Limite Máximo de Indenização das espécies de danos previstas na apólice, ou até o Limite Máximo de Indenização das Coberturas Adicionais contratadas pelo Segurado. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO
Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior aos Limites Máximos previstos no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o correspondente Limite Máximo contratado a primeiro risco absoluto.



SEGURO A PRAZO CURTO

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, dita de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO

É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos for responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o pagamento e/ou reembolso das reparações que for condenado a pagar, atendidas as disposições do contrato, além do reembolso de despesas emergenciais efetuadas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

SINISTRO

É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um risco previsto, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

SUB-ROGAÇÃO

De forma geral, é o direito, previsto na lei, atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação a devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Sociedade Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil brasileiro). No Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza destes seguros, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo do Segurado, a indenização não é devida).

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados, órgão do Governo da República Federativa do Brasil. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras no território brasileiro.

TERCEIRO

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA

Data final para ocorrência de riscos previstos numa apólice de seguros.

"TEST OF DRIVERS"

Teste de direção, aplicado a pessoas que pleiteiam vaga de motorista em empresas de transporte rodoviário.

TRANSPORTADOR

Ver "Empresa Transportadora".

TRANSPORTE COMERCIAL

Serviço público de transporte de passageiros e/ou de carga, realizado por transportador autorizado, mediante retribuição.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO/POR RODOVIA

Transporte comercial de passageiros e/ou de carga, efetuado por veículo automotor terrestre, que utilize, no seu deslocamento, rodovias autorizadas pelo poder público.

TRIPULAÇÃO/TRIPULANTES

Pessoal empregado por transportador, devidamente habilitado, que acompanha o veículo transportador durante as suas viagens.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO

Ver "Limite Máximo de Indenização".

VALORES

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, títulos negociáveis, etc.

VEÍCULO TRANSPORTADOR / VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE

Artefato com os elementos que constituem o equipamento normal para o transporte de pessoas ou de carga por rodovia, mediante tração própria ou suscetível de ser rebocado.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

ANEXO II

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RCTR - VI - GF).

Nº 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Em complemento ao item 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o Segurado for responsável, em virtude de danos morais reclamados por passageiros.

1.1.1 Entende-se por dano moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento e/ou desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUB-LIMITE, por pessoa.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação; e

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4.- RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no território brasileiro, para veículos matriculados na Guiana Francesa (RCTR-VI-GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS CORPORAIS CAUSADOS AOS TRIPULANTES DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Em complemento ao item 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o SEGURADO for responsável, em virtude de danos corporais causados aos tripulantes dos veículos transportadores.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1. 1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUB-LIMITE, por pessoa.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3. 1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação; e

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no território brasileiro, para veículos matriculados na Guiana Francesa (RCTR - VI - GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 03 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS CORPORAIS CAUSADOS AOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUANDO PASSAGEIROS (GRATUITOS OU NÃO) DE VEÍCULO TRANSPORTADOR

1. RISCOS COBERTOS

1. 1 Em complemento ao item 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, o SEGURADO for responsável, em virtude de danos corporais causados aos seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas, quando passageiros, ainda que SEM pagamento de passagem.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUB-LIMITE, por pessoa.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação; e

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no território brasileiro, para veículos matriculados na Guiana Francesa (RCTR - VI - GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 04 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO(S) DE DEFESA, EM AÇÕES E PROCESSOS CÍVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o reembolso das custas judiciais e dos honorários de advogado(s) de defesa, relativos a ações e/ou processos cíveis em que terceiros reclamem indenização, por danos, cobertos por este seguro, cuja responsabilidade seja atribuída ao SEGURADO.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 A presente cobertura garante o pagamento dos reembolsos, nos termos do item 1, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

2.1.1 Faculta-se, à SOCIEDADE SEGURADORA, a estipulação de SUBLIMITES específicos para as custas judiciais e para os honorários do(s) advogado(s) de defesa.

3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1 As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) expressa solicitação do SEGURADO, por meio de comunicação escrita;

b) correspondente aceitação por parte da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação; e

c) a ausência de manifestação, por escrito, da SOCIEDADE SEGURADORA, dentro do prazo previsto na alínea (b), caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional no Território Brasileiro, aplicável a Veículos Autorizados, Matriculados na Guiana Francesa (RCTR -VI- GF), que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.



ANEXO III

MODELO DE CERTIFICADO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RCTR - VI - GF).

VERSÃO EM PORTUGUÊS

1 - LOGO SEGURADORAS

2 - SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA VEÍCULOS MATRICULADOS NA GUIANA FRANCESA (RCTR-VI-GF).

3 - CERTIFICADO nº

4 - O presente CERTIFICADO se regula pelas Condições Gerais da apólice indicada no item 6, que se encontra em poder do SEGURADO, e reflete as coberturas contratadas para o veículo.

5 – DADOS DO CONTRATO					
6- APÓLICE	7 - SUCURSAL	8 - RAMO	9- PRODUTO	10 - CERTIFICADO	11 – VIGÊNCIA DO SEGURO
12 – DADOS DO SEGURADO					
13 - Nome			14 - Identificação	15 - Autorização	
16 _Endereço			17 - Bairro	18 - Cidade	19 - região 20 – Código Postal
12 – DADOS DO SEGURO					
22 – Sociedade Seguradora			23 - CNPJ	24 – Outras Informações	25 – Código SUSEP
26 - Grupo	27 - Ramo	28 - produto	29 – Outras Informações		30 - Contrato 31 – Início de vigência
32 – DADOS DO VEÍCULO					
33 - Veículo		34 – Ano/Modelo	35 - Capacidade	36 - Placa	37 - Chassi 38 - Combustível
39 - Prefixo		40 - Utilização		41 – Região de Origem 42 - Bônus	
43 – COBERTURAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS CONTRATADAS					
44 – SEGURO OBRIGATÓRIO			45 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)	46 – SUBLIMITES(R\$)	47 – PRÊMIO LÍQUIDO (r\$)
Danos Corporais e/ou Materiais a Pessoas Não Transportadas			(500.000,00)	(80.000,00/20.000,00)	(1.000,00)
Danos Corporais Causados a Passageiros			(1.000.000,00)	(80.000,00)	(1.000,00)
Danos Materiais Causados a Bagagem de Passageiros			(50.000,00)	(2.000,00)	(1.000,00)
48 – COBERTURAS ADICIONAIS					
01 – Danos Morais Reclamados por passageiros			(100.000,00)	(20.0000,00)	(1.000,00)
02 – Danos Corporais Causados a Tripulantes			(Não Contratado)	-	-
03 – Danos Corporais Causados a Empregados Transportados			(Não Contratado)	-	-
04 – Custas Judiciais e Honorários de Advogados			(50.000,00)	-	(1.000,00)
49 - SERVIÇOS					
50 – DESCRIÇÃO (Assistência 24hs Básica)			51 – SITUAÇÃO (Contratado)	52 – FRANQUIA -	53 – CUSTO (1.000,00)
54 - OBSERVAÇÕES					
CAMPO LIVRE PARA INSERIR QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS E PARTICULARES DE CADA SEGURADORA. EXEMPLOS: (A Cobertura Adicional de Danos Morais Reclamados por Passageiros tem franquia de R\$ 2.000,00.)					
(A SOCIEDADE SEGURADORA XPTO S. A., garantidora da apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta de Seguro, que é parte integrante deste Contrato, apresentada pelo SEGURADO aqui identificado, emite este Certificado, obrigando-se a indenizar o SEGURADO até o limite máximo de indenização das coberturas contratadas, respeitados seus sublimites, quando houver, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo.					
(IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e pedido de cancelamento do contrato, deverão ser solicitadas de forma expressa à SOCIEDADE SEGURADORA. A validade das modificações se dará somente após a anuência da SOCIEDADE SEGURADORA.)					
55 – DADOS DO CORRETOR					
56 - Corretor		57 – Registro na SUSEP		58 - Telefone	59 - Código
60 - Endereço		61 - Bairro	62- Cidade	63 - UF	64 - CEP

65 - Local	66 - Data	67 – Assinatura
------------	-----------	-----------------

68 – RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE SEGURADORA

70 - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX CAPITAL SOCIAL (R\$ 00.000.000,00) (PROCESSOS SUSEP 15414.000000/2010 E 15414.000000/2010)

71 - (Rua Tal, 555 - Centro - São Paulo - SP)- CEP XXXXX-XXX - Telefone (XX) XXXX XXXX Fax (XX) XXXX XXXX e-mail :@.....

OBSERVAÇÃO: os campos preenchidos em itálico, entre parênteses, são apenas exemplos.

VERSÃO EM FRANCÊS

1 - LOGO ASSUREURS

2 - ASSURANCE OBLIGATOIRE DE RESPONSABILITÉ CIVILE DU TRANSPORTEUR PAR ROUTE EFFECTUANT UN VOYAGE INTERNATIONAL, POUR VÉHICULES IMMATRICULÉS EN GUYANE FRANÇAISE (RCTR-VI-GF).

3 - CERTIFICAT n°

4 - Ce CERTIFICAT est régie par les Conditions Générales de la police indiquée au élément 6, en possession de l'ASSURÉ, et reflète des garanties individuelles contractées pour le véhicule.

1 - LOGO ASSUREURS

2 - S ASSURANCE OBLIGATOIRE DE RESPONSABILITÉ CIVILE DU TRANSPORTEUR PAR ROUTE EFFECTUANT UN VOYAGE INTERNATIONAL, POUR VÉHICULES IMMATRICULÉS EN GUYANE FRANÇAISE (RCTR-VI-GF).

3 – CERTIFICAT n°

4 - Ce CERTIFICAT est régie par les Conditions Générales de la police indiquée au élément 6, en possession de l'ASSURÉ, et reflète des garanties individuelles contractées pour le véhicule.

5 – INFORMATIONS DE L'ASSURANCE					
6- POLICE	7 - SUCCURSALE	8 - BRANCHE	9- PRODUIT	10 - CERTIFICAT	11 – PÉRIODE DE DURÉE DE L'ASSURANCE

12 – DADOS DO SEGURADO					
13 - Nom			14 - Identification	15 - Autorization	
16 – Adresse (Guiana Francesa)			17 - Quartier	18 - Cité	19 – Region d’Origine
20 – CodePostale					

12 – DADOS DO SEGURO					
22 – Assureur		23 - CNPJ	24 – D’autres Informations		25 – Code SUSEP
26 - Groupe	27 - Branche	28 - produit	29 – D’autres Informations		30 - Contrat
31 –Début de Validadité					

32 – DADOS DO VEÍCULO					
33 - Vehicule		34 – Anné/Model	35 –Capacité	36 - Numéro d’Inmatriculation	37 - Chassi
38 - Combustible					
39 - Prefix		40 - Utilization		41 – Regionde d’Origene	
42 - Bonus					

43 –GARANTIES ET MONTANTS MAXIMUM CONTRATES			
44 – ASSURANCE OBLIGATOIRE	45 – MONTANTS MAXIMUM (R\$)	46 – SOUS- PLAFONDS (R\$)	47 – PRIME NETTE (r\$)
Dommages Corporels et Materiéls à Tiers Non Transportés	(500.000,00)	(80.000,00/20.000,00)	(1.000,00)
Dommages Corporels Causés aux Passagers	(1.000.000,00)	(80.000,00)	(1.000,00)
Dommages Matériels Causés aux Bagages des Passagers	(50.000,00)	(2.000,00)	(1.000,00)
48 – GARANTIES SUPPLEMENTAIRES			
01 – Dommages Moraux Reclamés pour Passagers	(100.000,00)	(20.0000,00)	(1.000,00)
02 – Dommages Corporels Causés à Équipage	(Não Contratado)	-	-
03 – Dommages Corporels Causés aux Employés Transportés	(Não Contratado)	-	-
04 – Garantie Défense	(50.000,00)	-	(1.000,00)

49 - SERVICES			
50 – DESCRIPTION	51 – SITUATION	52 – FRANCHISE	53 – CÔUT (R\$)
(Assistancea 24hs/24)	(Contraté)	-	(1.000,00)

54 - OBSERVAÇÕES

CHAMP LIBRE POUR INSÉRER INFORMATIONS SUPPLÉMENTAIRES E PARTICULIÈRES DE CHAQUE ASSUREUR. EXEMPLES:

(La garantie supplémentaire de dommages moraux réclamés pour passagers a une franchise de R\$ 2.000,00.)

55 – INFORMATION DU COURTIER d’ASSURANCE

56 – Courtier d’Assurance	57 – Enregistrement à SUSEP	58 - Telephone	59 - Code
60 - Adresse	61 - Quartier	62- Cité	63 - État
64 – Code Postale			
65 - Lieu	66 - Date	67 – Signature	

68 – RAISON SOCIALE DE L'ASSUREUR

70 - CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX CAPITAL SOCIAL (R\$ 00.000.000,00) (PROCESSOS SUSEP 15414.000000/2010 E 15414.000000/2010)

71 - (Rua Tal, 555 - Centro - São Paulo - SP)- CEP XXXXX-XXX - Telefone (XX) XXXX XXXX Fax (XX) XXXX XXXX e-mail :@.....

OBSERVATION: les champs complétés en italique, entre parenthèses, ne sont que des exemples.



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAIS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

Pelo Brasil, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia.

Pelo Paraguai, o Ministerio de Industria y Comercio e a Dirección Nacional de Aduanas.

Considerando:

Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD) no âmbito do MERCOSUL foi estabelecida pelo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE 18), que incorporou ao citado Acordo a Diretriz Nº 04/10, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a respeito da "Certificação de Origem Digital".

Que o citado Protocolo entrou em vigência para o Brasil e o Paraguai na data de 18 de setembro de 2016, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países.

Que os COD serão emitidos pelas entidades certificadoras de origem e pelos funcionários devidamente habilitados por cada um dos países para tal fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), estabelecidos pela Resolução Nº 386 do Comitê de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, suas modificações e complementações.

Que os COD serão assinados digitalmente de acordo com as respectivas legislações dos dois países, mediante o uso de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso do Brasil, serão emitidos sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto pela Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e, no caso do Paraguai, serão emitidos sob a Infraestructura de Firma Digital, nos termos da Lei Nº 4.017 de 8 de abril de 2010.

Que os CID com suas respectivas assinaturas digitais vinculadas, serão aceitos pela outra parte exclusivamente no contexto de utilização dos COD no âmbito dos ACE 18.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SECEX nº 18, de 6 de abril de 2018, a qual elenca o rol das entidades habilitadas a emitir Certificado de Origem Digital (COD) no comércio com Argentina, Paraguai e Uruguai, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica Nºs 2, 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 2º-A à Portaria SECEX nº 18, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As entidades contidas no Anexo desta Portaria como habilitadas a emitir CODs nas exportações preferenciais ao Paraguai, realizadas ao amparo do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, só poderão fazê-lo a partir de 21 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria SECEX Nº 18, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Código da entidade	Nome	Países para os quais as entidades estão habilitadas a emitir CODs (*)
002	Associação Comercial de Santos (SP)	Argentina, Paraguai e Uruguai
007	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Argentina, Paraguai e Uruguai
010	Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai
012	Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	Argentina, Paraguai e Uruguai
015	Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
018	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro	Argentina, Paraguai e Uruguai
019	Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado Paraná	Argentina, Paraguai e Uruguai
024	Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo	Argentina, Paraguai e Uruguai
027	Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais	Argentina, Paraguai e Uruguai
028	Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	Argentina, Paraguai e Uruguai
030	Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
031	Federação das Indústrias do Distrito Federal	Argentina, Paraguai e Uruguai
032	Federação das Indústrias do Estado da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai
033	Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	Argentina, Paraguai e Uruguai
034	Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	Argentina, Paraguai e Uruguai
035	Federação das Indústrias do Estado de Goiás	Argentina, Paraguai e Uruguai
036	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	Argentina, Paraguai e Uruguai
037	Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	Argentina, Paraguai e Uruguai
038	Federação das Indústrias do Estado de Rondônia	Argentina, Paraguai e Uruguai
039	Federação das Indústrias do Estado de Roraima	Argentina, Paraguai e Uruguai
040	Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	Argentina, Paraguai e Uruguai
041	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	Argentina, Paraguai e Uruguai
042	Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	Argentina, Paraguai e Uruguai
043	Federação das Indústrias do Estado do Acre	Argentina, Paraguai e Uruguai
044	Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	Argentina, Paraguai e Uruguai
045	Federação das Indústrias do Estado do Ceará	Argentina, Paraguai e Uruguai
046	Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	Argentina, Paraguai e Uruguai
047	Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	Argentina, Paraguai e Uruguai
048	Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso	Argentina, Paraguai e Uruguai
049	Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
050	Federação das Indústrias do Estado do Pará	Argentina, Paraguai e Uruguai
051	Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Argentina, Paraguai e Uruguai
052	Federação das Indústrias do Estado do Piauí	Argentina, Paraguai e Uruguai
053	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	Argentina, Paraguai e Uruguai
054	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte	Argentina, Paraguai e Uruguai
055	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
057	Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	Argentina, Paraguai e Uruguai
058	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	Argentina, Paraguai e Uruguai
061	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo	Argentina, Paraguai e Uruguai
062	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	Argentina, Paraguai e Uruguai
064	Federação do Comércio do Estado da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai
066	Federação do Comércio do Estado de Alagoas	Argentina, Paraguai e Uruguai
069	Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina	Argentina, Paraguai e Uruguai
074	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo	Argentina, Paraguai e Uruguai
078	Federação do Comércio do Estado do Pará	Argentina, Paraguai e Uruguai
082	Federação do Comércio do Paraná	Argentina, Paraguai e Uruguai
084	Federação das Indústrias do Estado do Tocantins	Argentina, Paraguai e Uruguai
085	Associação Comercial da Bahia	Argentina, Paraguai e Uruguai

(*) Argentina: ACE 14 e ACE 18;
Paraguai: ACE 18;
Uruguai: ACE 02 e ACE 18

(NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. OBJETIVO

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução Nº 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

2. VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor 60 dias após firmado.

Em Bento Gonçalves, em 04 de dezembro de 2019.

Pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia, da República Federativa do Brasil

MARCOS PRADO TROYJO
Secretário Especial

Pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, da República Federativa do Brasil

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial

Pelo Ministerio de Industria y Comercio, da República del Paraguay

LIZ ROSANNA CRAMER
Ministra

Pela Dirección Nacional de Aduanas, da República del Paraguay

ECON. JULIO FERNANDEZ FRUTOS
Director Nacional



PORTARIA Nº 70, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 127, de 10 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 127, de 10 de dezembro de 2020, , resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso CLVII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CLVII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 127, de 10 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	4%	160.000 toneladas	12/12/2020 a 11/03/2021

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 16.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX; e

e) as importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para o bem em questão não poderão usufruir da cota estabelecida na tabela acima."(NR)

Art. 2º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência da cota regulamentada pelo art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 28, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, Seção 1, página 393.
No ANEXO III, art. 1º, onde se lê "XII", leia-se "XIV".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 66, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2020, Seção 1, página 33.
No ANEXO III, art. 1º, onde se lê "XIII", leia-se "XV".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle eletrônico de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas, ao controle eletrônico de frequência e ao sobreaviso, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." (NR)

"Art. 7º

§ 3º É vedada a utilização de método que realize a marcação automatizada de horários de início, de intervalo e de saída.

....." (NR)

"Art. 13

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o último dia do período de homologação da frequência mensal.

.....

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 5º Os limites de que trata o § 3º serão ajustados proporcionalmente nos casos de servidores com jornadas de trabalho diversas das mencionadas, considerando-se o limite de horas para atestado - Lh e o limite de dias para atestado - Ld, aplicando-se a regra de arredondamento para cima, de acordo com a seguinte fórmula:

Limite mensal = Lh x Ld, onde:

Lh = jornada diária / 2; e

Ld = 11 dias." (NR)

"Art. 23.

.....

§ 3º Os órgãos e entidades que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema informatizado de controle eletrônico de frequência, para apurar as horas excedentes na jornada diária, autorizações de acúmulo, autorizações de usufruto, registro de usufrutos e controle de saldos.

§ 4º Os órgãos e entidades que já possuem sistemas próprios de controle eletrônico de frequência deverão integrar seus sistemas ao Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, para a adoção do banco de horas.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema informatizado de controle eletrônico de frequência conterá as seguintes funcionalidades:

....." (NR)

"Art. 24

.....

II - a chefia imediata deverá, previamente, por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência, autorizar a realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III -

a) duas horas diárias;

b) quarenta horas no mês; e

c) cem horas no ano civil." (NR)

"Art. 25 A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, sendo o registro por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência e observados os seguintes critérios:

....." (NR)

"Art. 34

.....

§ 2º O sistema informatizado de controle eletrônico de frequência efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o § 1º." (NR)

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC utilizarão obrigatoriamente sistema informatizado para o controle eletrônico de frequência de que trata o art. 7º da Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018.

§ 1º Os órgãos e entidades que não possuam sistema informatizado para o controle eletrônico de frequência deverão implementar o uso desse sistema em até doze meses, contados da publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Os órgãos e entidades que possuam sistema informatizado de controle eletrônico de frequência em operação deverão obrigatoriamente integrá-lo ao Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, para o trâmite de informações necessárias, e atender a todos os requisitos legais e aos previstos na Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018.

§ 3º Os órgãos e entidades de que tratam os §§ 1º e 2º terão o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para definir o sistema informatizado a ser adotado para o controle eletrônico de frequência, registrando sua opção em formulário eletrônico próprio, a ser disponibilizado pela unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC.

§ 4º Os requisitos de integração com o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC de que trata o § 2º serão definidos em ato próprio da unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC.

§ 5º A comprovação de que os sistemas informatizados de controle eletrônico de frequência cumprem os requisitos da legislação em vigor e da Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018, é de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade, e poderá ser auditada pela unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC ou pelos órgãos de controle.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão ser observar as seguintes etapas e prazos:

I - seleção: sessenta dias, contados da publicação desta Instrução Normativa;

II - confirmação: sessenta dias, contados da seleção;

III - implantação: em até cento e oitenta dias, contados da confirmação; e

IV - funcionamento: sessenta dias, contados da implantação.

§ 1º Na etapa de seleção, o órgão ou a entidade deverá definir o sistema informatizado de controle eletrônico de frequência a ser adotado.

§ 2º Na etapa de confirmação, o órgão ou a entidade deverá comprovar, de acordo com as orientações da unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC, o início das providências para utilização do sistema selecionado.

§ 3º Na etapa de implantação, o órgão ou a entidade deverá executar as atividades de instalação do sistema, de carga de dados, de configurações, de capacitação e de experiência piloto, devendo informar à unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC o término de cada atividade.

§ 4º Na etapa de funcionamento, o órgão ou a entidade deverá comunicar à unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC a data de início de utilização ampla do sistema, para aqueles órgãos ou entidades enquadrados no § 1º do art. 3º, ou a data de início da operação das evoluções do sistema, para aqueles órgãos ou entidades enquadrados no § 2º do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

WAGNER LENHART



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100861/2020-98, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 182ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias realizada nos dias 23, 24, 26 e 27 de novembro de 2020:

PROTOCOLO ICMS 38/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 08/96, que estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996, e considerando a necessidade de regulamentação uniforme da concessão do benefício fiscal constante do convênio em referência; considerando, ainda, a necessidade de uma efetiva integração entre os organismos envolvidos na atividade pesqueira, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 08/96, de 25 de junho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a alínea "a" do inciso I da cláusula primeira:

"a) possuir registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - do Ministério das Minas e Energia, como distribuidora;";

II - da cláusula terceira:

a) o caput:

"Cláusula terceira Até o dia 30 de novembro de cada ano a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS - remeterá às unidades federadas o resultado do levantamento da previsão de consumo para o exercício seguinte, relativamente a cada uma delas, efetuado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:";

b) o § 2º:

"§ 2º Alternativamente ao disposto no caput desta cláusula, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a utilizar informações constantes de Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabeleça cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras.".

Cláusula segunda Fica acrescida a alínea "f" ao inciso I do caput da cláusula terceira do Protocolo ICMS 08/96, com a seguinte redação:

"f) o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP - da Secretaria de Aquicultura

e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e disciplinado pela Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012;".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 39/20 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para os efeitos deste protocolo, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrólíticas e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 40/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 30/20, que dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula segunda do Protocolo ICMS 30/20, de 19 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de abril de 2021.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier; Alagoas - George André Palermo Santoro; Amapá - Josenildo Santos Abrantes; Amazonas - Alex Del Giglio; Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho; Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim; Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves; Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro; Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa; Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior; Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho; Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior; Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz; Piauí - Rafael Tajra Fonteles; Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês; Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso; Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva; Roraima - Marcos Jorge de Lima; Santa Catarina - Paulo Eli; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles; Sergipe - Marco Antônio Queiroz; Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 41/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da CJ SELECTA S.A., especificado no Anexo I deste protocolo, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa, situado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II deste protocolo, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTES e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa arrolados no Anexo I deste protocolo de até 500.000 (quinhentas mil) toneladas de soja em grão, para industrialização no estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, arrolado no Anexo II deste protocolo;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, do "Óleo de Soja" e dos demais produtos resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumentos públicos, individualmente lavrados pelos contribuintes especificados no Anexo I deste protocolo, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta deste protocolo;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) ao destaque do ICMS para o Estado de Minas Gerais sobre o valor da industrialização e ao recolhimento em documento de arrecadação distinto das demais operações do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) à saída tributada e recolhimento do ICMS para o Estado de Mato Grosso, pelo ENCOMENDANTE, de, no mínimo, 41% (quarente e um por cento) dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo, na seguinte proporção:

1. 19% (dezenove por cento) de "Óleo de Soja Degomado" (NCM 15071000), ou "Óleo de Soja Refinado" (NCM 15079019)

2. 16% (dezesseis por cento) de "Melaço de Soja" (NCM 21061000);

4. 6% (seis por cento) de "Casca de Soja" resíduo industrial (NCM 23040090);

d) à comprovação de exportação de, no máximo, 59% (cinquenta e nove por cento) dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo - "Farelo de Soja Moido a Granel SPC" (NCM 23040010) e Farelo de Soja Moido em outros formatos - X-SOY (NCM 23099090 e NCM 23040010) - devendo ser informado no Registro de Exportação - RE, do SISCOMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado de Mato Grosso;

e) à impossibilidade de destinação dos insumos ou do óleo de soja, resultante do processo de industrialização previsto neste protocolo, para unidades produtoras de B-100 (Biodiesel), situadas em território mato-grossense;

f) à obrigatoriedade de se utilizar o preço de venda praticado na praça do remetente ou a lista de preços mínimos, quando houver, nas operações de saídas tributadas que, necessariamente devem ter a natureza de venda;

g) à Entrega mensal do Registro do Inventário bem como do Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD das unidades mato-grossenses.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art.155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.901 - Remessa para industrialização por encomenda, e, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 41/20, de 26 de novembro de 2020".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor agregado na industrialização efetuada pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar além dos demais requisitos:

I - a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", CFOP 6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;

II - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula segunda deste protocolo;

III - o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

IV- no campo informações complementares a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 41/20, de 26 de novembro de 2020.

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias; e



b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 41/20, de 26 de novembro de 2020".

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento industrializador, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;

2. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE; e

3. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 41/20, de 26 de novembro de 2020".

b) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;

2. o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;

3. o valor das mercadorias recebidas para industrialização, o valor adicionado, destacando deste o valor das mercadorias empregadas e as demais importâncias debitadas;

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)			
RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CJ SELECTA S.A.	Barra do Garças - MT	13.401.201-1	00.969.790/0018-66
Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 43, Quadra 20, Lote 04, Salas 01 e 02 - Bairro Campinas - Barra do Garças/MT - CEP 78.600-000.			
CJ SELECTA S.A.	Querência - MT	13.426.111-9	00.969.790/0019-47
Endereço: Av. Central, nº 1290, Quadra 01, Lote 02A 04A, sala 05, 1º andar, Setor D, CEP: 78.643-000 - Querência/MT.			

ANEXO II ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR (MINAS GERAIS)			
RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CJ SELECTA S.A.	Araguari - MG	035193694.00-64	00.969.790/0005-41
Endereço: Rod. MG 029, S/Nº, Km 2,6, Distrito Industrial, CEP: 38.446-306 - Araguari/MG.			

PROTOCOLO ICMS 42/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a denúncia pelo Estado do Acre do Protocolo ICMS 45/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvete.

Os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Tributação, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre excluído das disposições do Protocolo ICMS 45/91, de 5 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Amapá - George André Palermo Santoro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso.

PROTOCOLO ICMS 43/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Protocolo ICMS 02/14, que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I, II, e III e o caput do inciso IV todos da cláusula décima segunda:

"I - apurar, semestralmente, o volume de transformação do EHC em EAC;

II - discriminar, semestralmente e individualmente de forma proporcional, o volume da transformação, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, semestralmente, o volume da transformação, com base na apuração correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do quinto mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada semestre, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:";

II - os incisos I, II, e III e o caput do inciso IV todos da cláusula décima quarta:

"I - apurar, semestralmente, o volume de perdas do EHC no sistema;

II - discriminar, semestralmente e individualmente de forma proporcional, o volume da perda, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, semestralmente, o volume da perda, com base na apuração mensal correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do quinto mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada semestre, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René De Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS 44/20, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

4. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 41/20, de 26 de novembro de 2020".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração fiscal e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em todas as operações previstas neste protocolo.

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa.

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I, II, e III e o caput do inciso IV todos da cláusula décima segunda:

"I - apurar, semestralmente, o volume de transformação do EAC em EHC;

II - discriminar, semestralmente e individualmente de forma proporcional, o volume da transformação, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, semestralmente, o volume da transformação, com base na apuração correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do quinto mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada semestre, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:";

II - os incisos I, II, e III e o caput do inciso IV todos da cláusula décima quarta:

"I - apurar, semestralmente, o volume de perdas do EAC no sistema;

II - discriminar, semestralmente e individualmente de forma proporcional, o volume da perda, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, semestralmente, o volume da perda, com base na apuração mensal correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do quinto mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada semestre, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS 45/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 18/17, que concede tratamento diferenciado para o escoamento, por meio do Sistema Integrado de Escoamento - SIE, do gás natural não processado, produzido em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Os Estados de Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 18/17, de 22 de junho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 3º da cláusula primeira:

"§ 3º A legislação de cada Estado poderá prever a possibilidade de centralização dos registros da produção em uma única Inscrição Estadual, salvo a existência de eventuais tratamentos tributários diferenciados ou regimes especiais concedidos para os contribuintes nesse sentido.";



II - os §§ 1º e 2º da cláusula décima primeira:

"§ 1º A tolerância mínima prevista no caput desta cláusula será estabelecida por meio de um estudo estatístico, o qual será divulgado mediante publicação em Ato COTEPE/ICMS, a ser realizado por uma instituição reconhecida nacionalmente, e terá como base as informações registradas nos 12 (doze) meses subsequentes à entrada em operação do SIE.

§ 2º Os contribuintes produtores de gás natural, participantes nas operações de escoamento através do SIE, apresentarão o resultado do estudo estatístico elaborado pela instituição a que se refere o § 1º desta cláusula em até 6 (seis) meses após o término do prazo ali definido."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Protocolo ICMS 18/17, com as seguintes redações:

I - os incisos VII e VIII à cláusula segunda:

"VII - "Estação de Medição Fiscal no Ponto de Saída (EMED)" é a Estação de medição do gás natural nos Pontos de Saída das instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação utilizada para o monitoramento do escoamento, cálculo das diferenças operacionais e alocação do gás para as respectivas empresas escoadoras no SIE;

VIII - "Balanço Energético" é o processo mensal de balanço, no âmbito dos Gasodutos do SIE, entre a energia total apurada nos Pontos de Entrada e a energia total apurada nos Pontos de Saída, considerando variações de estoque e Diferenças Operacionais.";

II - a cláusula décima-A:

"Cláusula décima-A Caso o Início de Operação do SIE ocorra antes da implantação da Estação de Medição Fiscal (EMED) em um dos Pontos de Saída, o Balanço Energético será calculado por diferença para este Ponto de Saída, considerando-se a quantidade de energia das Exportações dos poços produtores subtraindo-se a energia em Estoque nos gasodutos e a energia medida no ponto de saída que contar com a Estação de Medição Fiscal, de acordo com a seguinte fórmula: Retirada no Ponto de Saída sem Estação de Medição = (Exportações + Estoque Inicial) - (Retiradas no Ponto de Saída com Estação de Medição + Estoque Final).

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput desta cláusula ou no caso de indisponibilidade temporária de quaisquer EMED, não se aplica o cálculo das Diferenças Operacionais previstas no inciso VI da cláusula segunda e nas cláusulas décima primeira, décima segunda e décima terceira deste protocolo, devendo ser consideradas como nulas.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25.031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e Considerando a inexistência de recursos alocados na fonte 78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações para a execução da ação "Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)", e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente à mesma fonte, de forma a permitir a realização dessa despesa, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

Considerando a oportunidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica a fim de permitir o pagamento de despesas relativas à ação "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", e a decorrente disponibilização da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Considerando a possibilidade de otimização do uso do excesso de arrecadação da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas com o objetivo de viabilizar a transferência de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético, na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Considerando a necessidade de ajuste da fonte 81 - Recursos de Convênios no atendimento da ação "Educação e Formação em Saúde", e a concomitante redução da fonte 53 - Recursos Destinados às Atividades-Fim da Seguridade Social, bem como a frustração das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas à implementação das ações "Administração da Unidade", "Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde" e "Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas", na Fundação Oswaldo Cruz;

Considerando a vinculação na aplicação de recursos da fonte 07 - Outras Compensações Financeiras, a frustração da fonte 86 e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente à fonte 50, para a consecução das ações "Administração da Unidade" e "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando a frustração das fontes 50, 63 e 80 e a viabilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, relacionado às fontes 50 e 80, de modo a assegurar a concessão de financiamentos imobiliários, na unidade Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; de Minas e Energia; da Saúde; e do Meio Ambiente; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento								130.000.000
		Operações Especiais								
19 571	2204 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)								130.000.000
19 571	2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional								130.000.000
			F	3	2	90	0	378		130.000.000
TOTAL - FISCAL										130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								449.480
		Atividades								
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								449.480
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								449.480
			S	3	1	90	8	270		449.480
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										449.480
TOTAL - GERAL										449.480



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								330.758
		Operações Especiais								
28 845	0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							330.758	
28 845	0903 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional							330.758	
			F	3	1	50	0	186	330.758	
TOTAL - FISCAL									330.758	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									330.758	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		Atividades								
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							460.000	
10 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							460.000	
			S	4	2	90	6	680	460.000	
5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								
		Atividades								
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							701.655	
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							701.655	
			S	3	2	90	6	680	701.655	
10 571	5020 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							111.345	
10 571	5020 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							111.345	
			S	3	2	90	6	680	111.345	
5021		Gestão e Organização do SUS								
		Atividades								
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde							131.355	
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							131.355	
			S	3	9	90	6	281	131.355	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.404.355	
TOTAL - GERAL									1.404.355	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		Atividades								
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							34.538	
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							34.538	
			F	3	2	90	0	650	34.538	
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								
		Atividades								
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							2.449.134	
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							2.449.134	
			F	3	9	90	0	650	1.328.681	
			F	4	9	90	0	650	1.120.453	
TOTAL - FISCAL									2.483.672	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.483.672	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								32.095.338
		Operações Especiais								
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							32.095.338	
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional							32.095.338	
			F	5	0	90	0	650	1.201.771	
			F	5	0	90	0	680	30.893.567	
TOTAL - FISCAL									32.095.338	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									32.095.338	



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento								130.000.000
		Operações Especiais								
19 571	2204 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)								130.000.000
19 571	2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional								130.000.000
			F	3	2	90	0	178		130.000.000
TOTAL - FISCAL										130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								449.480
		Atividades								
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								449.480
12 301	0032 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								449.480
			S	3	1	90	8	100		449.480
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										449.480
TOTAL - GERAL										449.480

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								330.758
		Operações Especiais								
28 845	0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)								330.758
28 845	0903 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional								330.758
			F	3	1	50	0	174		330.758
TOTAL - FISCAL										330.758
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										330.758

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								460.000
		Atividades								
10 122	0032 2000	Administração da Unidade								460.000
10 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro								460.000
			S	4	2	90	6	263		460.000
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								813.000
		Atividades								
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde								701.655
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional								701.655
			S	3	2	90	6	250		701.655
10 571	5020 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas								111.345
10 571	5020 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional								111.345
			S	3	2	90	6	250		111.345
	5021	Gestão e Organização do SUS								131.355
		Atividades								
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde								131.355
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional								131.355
			S	3	9	90	6	153		131.355
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.404.355
TOTAL - GERAL										1.404.355



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	D	U	T	E
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								34.538
		Atividades								
18 122	0032 2000	Administração da Unidade								34.538
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								34.538
			F	3	2	90	0	186		34.538
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								2.449.134
		Atividades								
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								2.449.134
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional								2.449.134
			F	3	9	90	0	186		555.356
			F	3	9	90	0	307		773.325
			F	4	9	90	0	307		1.120.453
TOTAL - FISCAL										2.483.672
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.483.672

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	D	U	T	E
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								32.095.338
		Operações Especiais								
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha								32.095.338
05 482	0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional								32.095.338
			F	5	0	90	0	250		138.630
			F	5	0	90	0	263		1.063.141
			F	5	0	90	0	280		30.893.567
TOTAL - FISCAL										32.095.338
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.095.338

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a confirmação da concessão do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), requerido com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, na redação dada pelo Decreto

nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, na Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9.381, de 6 de abril de 2020, e na Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47, de 21 de agosto de 2020, resolveM:

Art. 1º Aplica-se o disposto na Portaria Conjunta nº 53, de 02 de setembro de 2020, às antecipações do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) concedidas no período de 1º a 30 de novembro de 2020, e que não foram objeto de prorrogação após essa data.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social
Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000064/2017-10	211215759	A D T Drogaria Ltda	AC
2	46200.001844/2016-98	210273330	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
3	46200.002150/2016-78	210741031	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
4	46200.002151/2016-12	210740531	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
5	46200.002152/2016-67	210740256	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
6	46200.002153/2016-10	210740302	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
7	46200.002155/2016-09	210736119	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
8	46200.002156/2016-45	210740175	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
9	46200.002197/2016-31	210825022	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
10	46200.002198/2016-86	210825065	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
11	46200.002200/2016-17	210819251	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
12	46200.002201/2016-61	210816457	Etenge Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comercio - Eireli	AC
13	46200.000220/2018-15	214110796	Sindicato dos Trabalhadores em Saude do Estado do Acre	AC
14	46202.010057/2017-06	213101459	Rondonia Transportes Ltda	AM
15	46202.010059/2017-97	213101548	Rondonia Transportes Ltda	AM
16	46202.010060/2017-11	213101564	Rondonia Transportes Ltda	AM
17	46202.010082/2017-81	213101581	Rondonia Transportes Ltda	AM
18	46202.010083/2017-26	213101599	Rondonia Transportes Ltda	AM
19	46202.010085/2017-15	213101637	Rondonia Transportes Ltda	AM
20	46202.010087/2017-12	213101661	Rondonia Transportes Ltda	AM
21	46204.007953/2017-60	212371380	Armada Real Seguranca Patrimonial Ltda	BA
22	46204.007954/2017-12	212371436	Armada Real Seguranca Patrimonial Ltda	BA
23	46204.012315/2017-61	213284707	Armada Real Seguranca Patrimonial Ltda	BA
24	46204.012020/2017-94	213186730	Banco do Brasil S.A	BA



25	46778.000748/2018-50	214834832	Banco do Brasil S.A	BA
26	46778.000749/2018-02	214835171	Banco do Brasil S.A	BA
27	46778.000751/2018-73	214835111	Banco do Brasil S.A	BA
28	46778.000752/2018-18	214835154	Banco do Brasil S.A	BA
29	46778.000832/2018-73	215107349	Banco do Brasil S.A	BA
30	47102.000085/2017-06	211513946	Comercial Bahiano de Alimentos Ltda.	BA
31	47102.000086/2017-42	211513954	Comercial Bahiano de Alimentos Ltda.	BA
32	46204.009500/2017-78	212664778	Companhia de Engenharia Hidrica e de Saneamento da Bahia - CERB	BA
33	46281.000589/2017-94	211748978	Falcao Borja Engenharia e Tecnologia Eireli	BA
34	46281.000590/2017-19	211748994	Falcao Borja Engenharia e Tecnologia Eireli	BA
35	46281.000591/2017-63	211749001	Falcao Borja Engenharia e Tecnologia Eireli	BA
36	46281.000592/2017-16	211749036	Falcao Borja Engenharia e Tecnologia Eireli	BA
37	46204.008072/2016-85	209758562	Geraldo dos Santos Pinto - Epp	BA
38	46281.000372/2017-84	211447676	H T O Hospital de Traumatolo e Ortopedia Ltda	BA
39	46204.001487/2017-17	211237116	Mirante Terceirizacao e Servicos Eireli	BA
40	46204.013088/2016-18	210330422	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
41	46281.000044/2017-88	211127817	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
42	46281.000046/2017-77	211127868	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
43	46281.000049/2017-19	211127728	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
44	46281.000110/2017-10	211211427	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
45	46281.000111/2017-64	211208876	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
46	46281.000113/2017-53	211208329	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
47	46281.000121/2017-08	211221881	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
48	46281.000122/2017-44	211222623	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
49	46281.000124/2017-33	211221899	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
50	46281.002256/2016-19	210964375	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
51	47008.000814/2018-75	214458512	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
52	47008.000815/2018-10	214458555	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
53	47008.000816/2018-64	214458580	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
54	47008.000817/2018-17	214458610	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
55	47008.000818/2018-53	214458628	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
56	47008.000819/2018-06	214458644	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
57	47008.000820/2018-22	214458661	Paulo Roberto Batista Alves do Vale de Juazeiro	BA
58	46204.003037/2018-31	214215083	Plantarium Comercio e Manipulacao de Formulas Ltda	BA
59	46784.001075/2017-95	212381547	Prese Prest de Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	BA
60	46784.001078/2017-29	212381733	Prese Prest de Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	BA
61	46778.001081/2017-21	212467930	Prismapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
62	46778.001087/2017-07	212468065	Prismapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
63	46778.001089/2017-98	212467697	Prismapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
64	46778.001090/2017-12	212467719	Prismapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
65	46778.001091/2017-67	212467743	Prismapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
66	46778.001187/2017-25	212467794	Prismapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
67	46204.000698/2016-43	208741658	R Nordeste Industria e Comercio Ltda - Me	BA
68	46204.012751/2016-59	210536144	Raizen Combustiveis S.A.	BA
69	46204.012752/2016-01	210536250	Raizen Combustiveis S.A.	BA
70	46204.012761/2016-94	210536063	Raizen Combustiveis S.A.	BA
71	46204.012762/2016-39	210536217	Raizen Combustiveis S.A.	BA
72	46204.009374/2016-71	209988657	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
73	46204.009375/2016-15	209988665	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
74	46204.009376/2016-60	209988673	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
75	46204.009377/2016-12	209988703	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
76	46204.009378/2016-59	209988720	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
77	46204.009379/2016-01	209988738	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
78	46204.009380/2016-28	209988746	Realiza Servicos Promocionais Ltda	BA
79	46281.001762/2016-91	210560223	SP-27 Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	BA
80	46204.006680/2017-36	212114468	Vipac Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
81	46205.002074/2019-01	216926297	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
82	46205.002075/2019-48	216926271	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
83	46205.002076/2019-92	216926289	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
84	46205.002077/2019-37	216926319	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
85	46205.002078/2019-81	216926301	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
86	46205.002079/2019-26	216926327	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
87	46205.002080/2019-51	216926335	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
88	46205.002090/2019-96	216926351	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
89	46205.002093/2019-20	216926386	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
90	46205.002094/2019-74	216926394	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
91	46205.002095/2019-19	216926408	BR Engenharia e Empreendimentos Ltda	CE
92	46205.009097/2017-77	212425129	Brasilcred Clube de Seguros S/C Ltda - Me	CE
93	46205.115610/2018-49	216368073	LDB Transportes de Cargas Ltda	CE
94	46284.000676/2018-01	215583809	Pedro de Alcantara Abreu Lima	CE
95	46205.008617/2017-24	212370189	Solange Liasere Bardaui - Me	CE
96	46205.113091/2018-84	215857984	Uniao de Clinicas do Ceara S/S Ltda	CE
97	46502.000773/2018-73	214248763	Allcontrol Engenharia Eireli	MG
98	46502.000774/2018-18	214248798	Allcontrol Engenharia Eireli	MG
99	46502.000775/2018-62	214248810	Allcontrol Engenharia Eireli	MG
100	46502.000776/2018-15	214248828	Allcontrol Engenharia Eireli	MG
101	46239.000710/2018-84	214223451	Ava Indústria e Comércio de Móveis Eireli - Me	MG
102	46239.000712/2018-73	214223469	Ava Indústria e Comércio de Móveis Eireli - Me	MG
103	46239.000713/2018-18	214223477	Ava Indústria e Comércio de Móveis Eireli - Me	MG
104	46243.000608/2017-39	212048759	Colegio Matter Ltda - Me	MG
105	46243.001241/2017-71	212047647	Colegio Matter Ltda - Me	MG
106	46243.001242/2017-15	212047469	Colegio Matter Ltda - Me	MG
107	46243.001243/2017-60	212047728	Colegio Matter Ltda - Me	MG
108	46245.004619/2017-78	213139006	Consortorio Intermunicipal de Saude Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Maroregião Sudeste	MG
109	46245.001174/2018-55	214606465	Consortorio Intermunicipal de Saude para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste	MG
110	46245.001177/2018-99	214606431	Consortorio Intermunicipal de Saude para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste	MG
111	46238.000854/2017-60	212872451	Construtora Teixeira Morandini Ltda	MG
112	47747.008860/2017-88	213632926	Elizabeth Almeida Reis de Sousa - Me	MG
113	47747.008861/2017-22	213632942	Elizabeth Almeida Reis de Sousa - Me	MG
114	47747.008862/2017-77	213633329	Elizabeth Almeida Reis de Sousa - Me	MG
115	46234.000133/2018-71	213800501	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	MG
116	46234.000134/2018-15	213800454	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	MG
117	46234.000135/2018-60	213800462	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	MG
118	46234.000136/2018-12	213800471	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	MG
119	46234.000137/2018-59	213800489	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	MG
120	46234.000138/2018-01	213800497	Fundacao Hospitalar Sao Sebastiao	MG
121	46234.000435/2018-49	213648075	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
122	46234.000436/2018-93	213648164	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
123	46234.000437/2018-38	213648156	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
124	46234.000438/2018-82	213648148	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
125	46234.000439/2018-27	213648130	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
126	46234.000440/2018-51	213648121	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
127	46234.000441/2018-04	213648113	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
128	46234.000442/2018-41	213648202	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
129	46234.000443/2018-95	213648199	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
130	46234.000444/2018-30	213648181	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
131	46234.000445/2018-84	213648172	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
132	46234.000446/2018-29	213648083	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
133	46234.000447/2018-73	213648091	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG
134	46234.000448/2018-18	213648105	Fundação Hospitalar São Sebastião	MG



135	46234.003578/2017-21	213454971	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
136	46234.003579/2017-76	213454696	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
137	46234.003580/2017-09	213453720	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
138	46234.003581/2017-45	213453649	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
139	46234.003582/2017-90	213452901	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
140	46239.000391/2018-15	213963515	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
141	46239.000392/2018-51	213801710	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
142	46239.000393/2018-04	213963388	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
143	46239.000394/2018-41	213963345	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
144	46239.000395/2018-95	213963353	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
145	46239.000396/2018-30	213963370	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
146	46239.000400/2018-60	213963396	Marcelo Esteves Monteiro Eireli - Me	MG
147	46245.002111/2018-16	215175999	Salt & Light Confeccoes Ltda	MG
148	46245.002112/2018-61	215176189	Salt & Light Confeccoes Ltda	MG
149	46245.003798/2017-26	212660101	Sarte & Silva Ind. Com. de Confeccoes Ltda - Epp	MG
150	46245.003799/2017-71	212660098	Sarte & Silva Ind. Com. de Confeccoes Ltda - Epp	MG
151	46245.003866/2017-57	212676784	Sarte & Silva Ind. Com. de Confeccoes Ltda - Epp	MG
152	47747.007854/2017-11	213341239	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Medico	MG
153	46300.001468/2018-75	214656047	Arater Consultoria & Projetos Ltda	MS
154	46300.001469/2018-10	214656055	Arater Consultoria & Projetos Ltda	MS
155	46300.001470/2018-44	214655989	Arater Consultoria & Projetos Ltda	MS
156	46300.001471/2018-99	214656021	Arater Consultoria & Projetos Ltda	MS
157	46312.004553/2018-56	215960637	Associacao Beneficente de Campo Grande	MS
158	46312.004554/2018-09	215960726	Associacao Beneficente de Campo Grande	MS
159	46312.000402/2019-18	216722721	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
160	46312.005151/2018-79	216395011	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
161	46312.005152/2018-13	216397227	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
162	46312.003027/2018-79	215141971	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
163	46312.003028/2018-13	215141954	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
164	46312.003029/2018-68	215141920	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
165	46312.003030/2018-92	215141903	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
166	46300.001475/2018-77	214611108	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	MS
167	46300.001476/2018-11	214611086	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	MS
168	46300.001477/2018-66	214611060	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	MS
169	46312.001090/2019-51	217087019	Producel Armazens Gerais Ltda	MS
170	46312.001091/2019-04	217086896	Producel Armazens Gerais Ltda	MS
171	46312.001092/2019-41	217083463	Producel Armazens Gerais Ltda	MS
172	46300.002429/2018-95	215215699	Raizen Caarapo Acucar e Alcool Ltda	MS
173	46300.002430/2018-10	215206517	Raizen Caarapo Acucar e Alcool Ltda	MS
174	46300.002433/2018-53	215151615	Raizen Caarapo Acucar e Alcool Ltda	MS
175	46300.002438/2018-86	215216628	Raizen Caarapo Acucar e Alcool Ltda	MS
176	46300.002439/2018-21	215216644	Raizen Caarapo Acucar e Alcool Ltda	MS
177	46300.000317/2018-08	213873745	Vera Lucia de Aguiar - Me	MS
178	46300.000318/2018-44	213873796	Vera Lucia de Aguiar - Me	MS
179	46300.000319/2018-99	213873851	Vera Lucia de Aguiar - Me	MS
180	46300.000327/2018-35	213874296	Vera Lucia de Aguiar - Me	MS
181	46300.000328/2018-80	213874351	Vera Lucia de Aguiar - Me	MS
182	46653.004058/2017-03	212719343	Cargill Agrícola S/A	MT
183	46653.003752/2017-03	212642961	Cargill Agrícola S/A.	MT
184	46653.003753/2017-40	212642073	Cargill Agrícola S/A.	MT
185	46653.003754/2017-94	212642065	Cargill Agrícola S/A.	MT
186	46653.003310/2017-59	212487621	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
187	46653.003311/2017-01	212487485	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
188	46653.003312/2017-48	212487442	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
189	46653.003313/2017-92	212487370	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
190	46653.003315/2017-81	212487531	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
191	46653.003316/2017-26	212487647	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
192	46653.003317/2017-71	212487515	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
193	46653.003511/2017-56	212561430	Comercial de Combustíveis Shopping Ltda	MT
194	46653.000621/2018-47	213998386	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
195	46653.000622/2018-91	213998262	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
196	46653.000770/2018-14	214070697	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
197	46653.000772/2018-03	214006751	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
198	46653.000773/2018-40	214005216	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
199	46653.000774/2018-94	214007499	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
200	46653.000776/2018-83	214006727	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
201	46653.000778/2018-72	214005143	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
202	46653.002379/2018-46	214696391	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
203	46653.002380/2018-71	214696448	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
204	46653.002381/2018-15	214696456	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
205	46653.002382/2018-60	214696413	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
206	46653.002383/2018-12	214696430	Expresso Transsul Transporte e Logistica Eireli - Epp	MT
207	46306.000780/2017-19	212305891	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
208	46306.000781/2017-55	212305913	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
209	46306.000782/2017-08	212305921	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
210	46306.000783/2017-44	212300776	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
211	46306.000857/2017-42	212460749	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
212	46306.000899/2017-83	212582470	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
213	46306.000906/2017-47	212603221	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
214	46306.000913/2017-49	212623052	Moura & Botelho Silveira Ltda	MT
215	46653.005427/2015-13	207460124	Pantanal Vigilância e Segurança Ltda - Me	MT
216	46653.002722/2017-71	212325175	Vieira de Figueiredo Advogados Associados	MT
217	46222.003442/2018-31	213917475	Albertino de Souza Oliveira	PA
218	46222.006327/2018-19	215536614	Aline Kalila Sousa Dias 04151655204	PA
219	46222.006331/2018-87	215536576	Aline Kalila Sousa Dias 04151655204	PA
220	46222.006409/2018-63	215554507	Aline Kalila Sousa Dias 04151655204	PA
221	46222.009361/2018-45	215979192	Aurivalda Coutinho Aguiar	PA
222	46222.003482/2017-01	211742686	B S Nogueira - Me	PA
223	46222.000665/2017-66	211187917	B.A Meio Ambiente Ltda	PA
224	46222.004663/2018-27	215088387	Condominio Ibiza Residence	PA
225	46222.003618/2018-55	214243524	Conrado & Kuhnlen Ltda	PA
226	46222.006738/2018-12	215641396	E Santos Vigilancia e Seguranca Eireli	PA
227	46222.006740/2018-83	215641361	E Santos Vigilancia e Seguranca Eireli	PA
228	46222.008059/2017-99	213039508	Empresa de Navegacao A R Transporte Ltda - Epp	PA
229	46222.007482/2018-52	213487730	João Gomes de Lima	PA
230	46222.007487/2018-85	213489431	João Gomes de Lima	PA



231	46222.003098/2018-81	214284930	Raimundo Antonio Ferreira dos Santos	PA
232	46222.003154/2018-87	214285197	Raimundo Antonio Ferreira dos Santos	PA
233	46222.003167/2018-56	214285278	Raimundo Antonio Ferreira dos Santos	PA
234	46213.024056/2015-40	208098429	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
235	46213.024057/2015-94	208098615	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
236	46213.024058/2015-39	208098526	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
237	46213.024059/2015-83	208098488	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
238	46213.024060/2015-16	208098585	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
239	46213.024061/2015-52	208098607	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
240	46213.024063/2015-41	208098631	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
241	46213.024064/2015-96	208098470	Abreu e Lima Industria de Papel Ltda - Me	PE
242	46213.024065/2015-31	208098674	Abreu E Lima Industria De Papel Ltda - Me	PE
243	46319.001604/2018-28	216125251	G Ritzmann Moto Agricola Ltda	PR
244	46215.000299/2017-34	211096725	Amparo Femimino de 1912	RJ
245	46215.000300/2017-21	211096687	Amparo Femimino de 1912	RJ
246	46215.000302/2017-10	211096709	Amparo Femimino de 1912	RJ
247	46215.089849/2016-75	210764643	BM Rio Alimentos S/A	RJ
248	46230.007106/2017-88	213152771	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
249	46230.007108/2017-77	213152614	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
250	46230.004467/2017-72	212396773	CJ Fisioterapia Corpo em Forma Ltda - Me	RJ
251	46230.006504/2017-87	212981871	Condominio Elisa Lake & Beach	RJ
252	46228.003142/2012-15	24896276	Construtora Tenda S/A	RJ
253	46215.019895/2017-98	213413302	D A S Engenharia Ltda	RJ
254	46215.015345/2017-08	212891847	Dommo Energia S.A.	RJ
255	46334.002539/2016-06	209982519	Excelsior Servicos Contabeis Eireli - Me	RJ
256	46215.089987/2016-54	210763574	Galaxia Maritima S.A.	RJ
257	46871.001033/2017-75	213200449	Invisa Instituto Vida e Saude	RJ
258	46215.006556/2016-61	209368870	Living Cedro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
259	46215.006557/2016-13	209368845	Living Cedro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
260	46215.006558/2016-50	209368926	Living Cedro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
261	46215.005395/2015-15	206083441	Livraria Cultural da Guanabara Eireli - Epp	RJ
262	46215.015214/2012-16	20535767	Max - Segurança Maxima Ltda.	RJ
263	46215.015311/2012-09	20522258	Max - Segurança Maxima Ltda.	RJ
264	46666.001730/2017-51	212104551	Posto Duas Colunas Ltda	RJ
265	46666.001731/2017-04	212104535	Posto Duas Colunas Ltda	RJ
266	46215.083730/2016-99	210026073	Servico Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac ARRJ	RJ
267	46215.000396/2017-27	211078867	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
268	46215.000461/2017-14	211080080	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
269	46215.000462/2017-69	211062448	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
270	46215.011306/2013-08	200662856	Superpesa Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	RJ
271	46215.011307/2013-44	200662872	Superpesa Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	RJ
272	46215.011308/2013-99	200662881	Superpesa Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	RJ
273	46215.002254/2017-02	211241563	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
274	46215.007781/2014-52	203252438	Trans Reta Logistica e Locacao de Guindaste Ltda	RJ
275	46062.000350/2017-07	211732265	Velussil Modas Ltda	RJ
276	46277.001079/2018-84	215991141	Airto Saviano	RS
277	46220.010484/2017-68	213675625	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
278	46220.010485/2017-11	213675889	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
279	46220.010486/2017-57	213676168	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
280	46220.010487/2017-00	213682648	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
281	46220.010488/2017-46	213668106	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
282	46220.010501/2017-67	213635640	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
283	46301.002245/2016-53	210854545	Ativa Instalacoes Comerciais Ltda	SC
284	46301.002246/2016-06	210881879	Ativa Instalacoes Comerciais Ltda	SC
285	46301.002247/2016-42	210881887	Ativa Instalacoes Comerciais Ltda	SC
286	46301.002248/2016-97	210883391	Ativa Instalacoes Comerciais Ltda	SC
287	46304.001885/2017-05	212332112	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
288	46304.001889/2017-85	212331728	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
289	46304.001893/2017-43	212331663	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
290	46304.001894/2017-98	212331850	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
291	46304.001896/2017-87	212331817	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
292	46304.001897/2017-21	212331540	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
293	46304.001901/2017-51	212331639	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
294	46304.001906/2017-84	212332139	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
295	46304.001913/2017-86	212331434	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
296	46304.001884/2017-52	212332104	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
297	46304.001905/2017-30	212332163	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
298	46304.001907/2017-29	212332082	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
299	46301.000503/2016-67	209026227	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
300	46304.001585/2017-18	212174541	Itau Unibanco S.A.	SC
301	46304.001586/2017-62	212174525	Itau Unibanco S.A.	SC
302	46304.001587/2017-15	212174517	Itau Unibanco S.A.	SC
303	46304.001588/2017-51	212166506	Itau Unibanco S.A.	SC
304	46304.001589/2017-04	212175572	Itau Unibanco S.A.	SC
305	46304.001590/2017-21	212175564	Itau Unibanco S.A.	SC
306	46304.001591/2017-75	212175556	Itau Unibanco S.A.	SC
307	46304.001601/2017-72	212173332	Itau Unibanco S.A.	SC
308	46304.001605/2017-51	211900729	Itau Unibanco S.A.	SC
309	46304.001606/2017-03	212173260	Itau Unibanco S.A.	SC
310	46304.001607/2017-40	212173308	Itau Unibanco S.A.	SC



311	46304.001612/2017-52	212166751	Itau Unibanco S.A.	SC
312	46221.004857/2015-90	206635303	Irmãos Martins Ltda - Me	SE
313	46221.003721/2018-13	214681408	JJTT Promotora Ltda	SE
314	46221.003722/2018-50	214681483	JJTT Promotora Ltda	SE
315	46221.003723/2018-02	214681475	JJTT Promotora Ltda	SE
316	46221.003724/2018-49	214681441	JJTT Promotora Ltda	SE
317	46221.005522/2018-31	215103700	Transporte Tropical Ltda	SE
318	46262.005137/2018-16	216291674	ABC Pneus Limitada	SP
319	46262.005138/2018-52	216291682	ABC Pneus Limitada	SP
320	46262.005139/2018-05	216291691	ABC Pneus Limitada	SP
321	46254.002121/2018-42	214876225	Advocacia Jose Martins	SP
322	46219.004935/2018-48	214358542	Agropecuaria Terras Novas S/A	SP
323	46219.004936/2018-92	214358534	Agropecuaria Terras Novas S/A	SP
324	46263.004700/2015-78	207563462	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
325	46263.006049/2015-71	208199462	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
326	46263.006050/2015-03	208199659	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
327	46263.006055/2015-28	208199837	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
328	47998.007902/2017-10	213420210	Associação Paulista de Gestão Pública - APGP	SP
329	47998.007876/2017-11	213364191	Benteler Componentes Automotivos Ltda	SP
330	46259.001095/2019-76	217027229	Biocapital Participacoes S.A.	SP
331	46259.001098/2019-18	217026737	Biocapital Participacoes S.A.	SP
332	46259.001100/2019-41	217027300	Biocapital Participacoes S.A.	SP
333	46259.001102/2019-30	217058582	Biocapital Participacoes S.A.	SP
334	46259.001103/2019-84	217058558	Biocapital Participacoes S.A.	SP
335	46259.001104/2019-29	217058540	Biocapital Participacoes S.A.	SP
336	47998.005485/2018-43	215388135	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
337	47998.005486/2018-98	215388089	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
338	47998.005487/2018-32	215388020	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
339	47998.005489/2018-21	215387848	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
340	47998.005490/2018-56	215388208	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
341	47998.005491/2018-09	215387775	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
342	47998.005492/2018-45	215388186	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
343	47998.005493/2018-90	215388151	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
344	47998.005494/2018-34	215387961	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
345	47998.005495/2018-89	215388119	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
346	47998.005496/2018-23	215367995	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
347	47998.005497/2018-78	215368002	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
348	47998.005499/2018-67	215368045	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
349	47998.005501/2018-06	215368053	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
350	47998.005502/2018-42	215368070	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
351	47998.005503/2018-97	215368088	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
352	47998.005505/2018-86	215368100	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
353	47998.005506/2018-21	215368118	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
354	47998.005507/2018-75	215406125	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
355	47998.005508/2018-10	215406133	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
356	47998.005509/2018-64	215406141	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
357	47998.006475/2017-44	212890026	Bradar Indústria S/A	SP
358	47998.006476/2017-99	212890069	Bradar Indústria S/A	SP
359	47998.006479/2017-22	212889907	Bradar Indústria S/A	SP
360	46254.002481/2018-44	215094051	Carlos Eduardo Roganti	SP
361	46259.000720/2019-62	216818851	Caterpillar Brasil Ltda	SP
362	47998.002200/2018-12	214344584	Cato Antoniale & Cia Ltda	SP
363	47998.002201/2018-67	214344568	Cato Antoniale & Cia Ltda	SP
364	47998.002202/2018-10	214344550	Cato Antoniale & Cia Ltda	SP
365	46473.006554/2017-10	213544067	Chiesi Farmaceutica Ltda	SP
366	47998.006301/2017-81	212899775	Clinica de Nefrologia e Dialise de Braganca Paulista Ltda	SP
367	47998.008096/2017-99	213526069	Concordia Logistica S.A.	SP
368	47998.006311/2017-17	212901699	Congregacao De Santa Cruz	SP
369	46259.005097/2018-53	215842855	Consortio Consorio de Produtores Rurais	SP
370	46262.004927/2018-76	216166136	Doceira Campos do Jordao Ltda. Em Recuperacao Judicial	SP
371	46262.004928/2018-11	216165989	Doceira Campos do Jordao Ltda. Em Recuperacao Judicial	SP
372	47998.006994/2017-11	213151936	Fernandes e Fernandes Sistemas de Aquecimento Ltda	SP
373	47998.006995/2017-57	213151952	Fernandes e Fernandes Sistemas de Aquecimento Ltda	SP
374	47998.002008/2019-15	217063454	FM2C Servicos de Manutencao Ltda	SP
375	46262.004286/2018-50	215708946	Fundacao do ABC	SP
376	46262.004295/2018-41	215709292	Fundacao do ABC	SP
377	46262.004757/2018-20	216050308	Fundacao do ABC	SP
378	46263.001619/2017-06	212060546	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
379	46263.001620/2017-22	212060554	Instituto Metodista De Ensino Superior	SP
380	46263.001623/2017-66	212060562	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
381	46263.001624/2017-19	212060571	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
382	47998.008577/2017-02	213666456	La Rondine Ind e Comércio de Embalagens Ltda	SP
383	46261.002614/2017-11	212085867	Libra Terminal Santos S.A.	SP
384	46261.002638/2017-61	212068865	Libra Terminal Santos S.A.	SP
385	46261.002639/2017-14	212068849	Libra Terminal Santos S.A.	SP
386	46262.003139/2018-62	215223411	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
387	46262.003140/2018-97	215223373	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
388	46262.003141/2018-31	215223381	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
389	46262.003142/2018-86	215223501	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
390	46262.003143/2018-21	215223535	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
391	46262.003144/2018-75	215223438	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
392	46263.000894/2018-85	214302148	Marcio Oberhofer Estevao	SP
393	46473.006332/2016-16	210904755	Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda	SP
394	46473.006333/2016-52	210904763	Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda	SP
395	46473.006334/2016-05	210904780	Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda	SP
396	47998.007173/2017-93	213210266	Ober S.A Industria e Comercio	SP
397	47998.005295/2018-26	215378512	Pantera Embalagens Plasticas Ltda	SP
398	46262.000350/2019-12	216610061	Plasticos Regina S.A.	SP
399	46262.000423/2019-68	216610109	Plasticos Regina S.A.	SP
400	46262.000424/2019-11	216610010	Plasticos Regina S.A.	SP
401	46265.001878/2017-17	212607545	Raizen Energia S A	SP
402	46265.001879/2017-53	212607553	Raizen Energia S A	SP
403	46265.001880/2017-88	212607561	Raizen Energia S A	SP
404	46254.002662/2018-71	215242025	Raizen Energia S.A	SP
405	46254.002663/2018-15	215242947	Raizen Energia S.A	SP
406	46264.000462/2018-64	214181715	Raizen Energia S.A	SP
407	46265.000410/2018-88	214073033	Raizen Energia S.A	SP
408	46254.002393/2018-42	215060474	Renuka do Brasil S.A.	SP
409	46254.002516/2018-45	215101821	Renuka do Brasil S.A.	SP
410	47998.006197/2017-25	212866141	Resource Americana Ltda	SP
411	46254.002544/2018-62	215126386	Revati Agropecuaria Ltda.-Em Recuperacao Judicial	SP
412	46259.000482/2019-95	216683831	RG. Gomes & Santos Ltda - Me	SP
413	46259.000483/2019-30	216684307	RG. Gomes & Santos Ltda - Me	SP
414	46259.000484/2019-84	216689104	RG. Gomes & Santos Ltda - Me	SP
415	46259.000485/2019-29	216689121	RG. Gomes & Santos Ltda - Me	SP



416	47998.006839/2017-96	213101483	Silvio Antonio Franca - Campinas	SP
417	46254.002956/2018-01	215417861	Supermercado Zebu Ltda	SP
418	46254.002957/2018-47	215417976	Supermercado Zebu Ltda	SP
419	46254.002958/2018-91	215416716	Supermercado Zebu Ltda	SP
420	46254.002959/2018-36	215417003	Supermercado Zebu Ltda	SP
421	46254.002960/2018-61	215416988	Supermercado Zebu Ltda	SP
422	46254.002963/2018-02	215416945	Supermercado Zebu Ltda	SP
423	47998.001606/2018-88	214122352	Telemabi Central de Atendimento Telefonico e Consultori	SP
424	46262.004677/2018-74	216018978	Terni Engenharia Ltda	SP
425	46262.004678/2018-19	216020051	Terni Engenharia Ltda	SP
426	46262.004679/2018-63	216018455	Terni Engenharia Ltda	SP
427	47998.001609/2017-31	211365181	Textil Assef Maluf Ltda	SP
428	46262.005144/2018-18	216303486	Thais Santana Drogaria	SP
429	47670.000024/2018-77	214401952	TNM Administracao e Navegacao Ltda	SP
430	46259.006567/2018-04	216147701	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.	SP
431	46259.006569/2018-95	216181381	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.	SP
432	46259.006570/2018-10	216181402	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.	SP
433	46254.003232/2018-76	215637046	Transportadora Marquesim Ltda	SP
434	47998.005577/2017-42	212590146	Transportadora Padre Donizetti Ltda	SP
435	47998.008164/2017-10	213568136	Transportes Cavalinho Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46243.000607/2017-94	200931164	Colégio Mister Ltda.	MG
2	46234.003583/2017-34	201047551	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
3	46245.003796/2017-37	200982273	Sarte & Silva Ind. e Comércio de Confecções Ltda. - Epp	MG
4	46312.003031/2018-37	201182033	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda.	MS
5	46230.012369/2011-13	506567435	Costa Oeste Marica - Transportadora Turística Ltda.	RJ
6	46334.002483/2016-81	200754891	Excelsior Serviços Contábeis Eireli - Me	RJ
7	46215.011305/2013-55	200095561	Superpesa Industrial Ltda.	RJ
8	46221.000737/2017-85	200856219	Flana Logistica e Serviços Ltda. - Epp	SE
9	46221.003725/2018-93	201142082	JJTT Promotora Ltda.	SE
10	46262.005140/2018-21	201287391	ABC Pneus Ltda.	SP
11	46473.006331/2016-63	200830911	Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda.	SP
12	46226.010275/2012-50	506621481 - TRet nº 506714861	Fortaleza Comercial Ltda. - EPP	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.001339/2018-75	213900483	Auto Posto Camurupim Ltda	BA
2	46281.000123/2017-99	211221813	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
3	46778.001084/2017-65	212468006	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
4	46778.001085/2017-18	212467972	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
5	46778.001186/2017-81	212467778	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
6	46778.001082/2017-76	212467948	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
7	46778.001189/2017-14	212467816	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
8	46778.001188/2017-70	212467808	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
9	46778.001191/2017-93	212467859	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
10	46778.001080/2017-87	212467867	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
11	46778.001086/2017-54	212467964	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
12	46778.001190/2017-49	212467841	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
13	46778.001088/2017-43	212468073	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
14	46778.001092/2017-10	212467751	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
15	46778.001083/2017-11	212468057	Primapack Ind. e Com. de Produtos Plásticos Ltda	BA
16	46205.009343/2018-71	215331273	Itau Unibanco S.A.	CE
17	46205.113368/2018-79	215891694	Nordeste Emergencias e Solucoes Medicas Ltda	CE
18	46205.013697/2015-78	207939331	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	CE
19	46222.001243/2018-99	213698188	Condominio do Edificio Almirante Barroso	PA
20	46319.001418/2018-99	215918134	Fateb Educacao Integral Ltda	PR
21	46666.002286/2017-91	212452029	Cristina Bastos de Souza Comercio de Alimentos e Bebidas - Me	RJ
22	46215.009067/2014-07	24142972	Joao Fortes Engenharia S.A.	RJ
23	46215.000395/2017-82	211078077	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
24	47998.005500/2018-53	215368037	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
25	47998.005498/2018-12	215368029	Bozza Junior Industria e Comercio Eireli	SP
26	47998.005432/2017-41	212604261	Clamel Industria e Comércio de Produtos Alimenticios	SP
27	46262.003279/2018-31	215277295	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
28	46262.003127/2018-38	215237820	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
29	46262.003541/2018-47	215396138	Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Pecas Ltda.	SP
30	46263.006466/2015-13	23876255	Mart Madeiras e Embalagens Ltda.	SP
31	46262.000352/2019-01	216609941	Plasticos Regina S.A.	SP
32	47998.006842/2017-18	213101441	Silvio Antonio Franca - Campinas	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46234.000132/2018-26	213800446	Fundação Hospitalar São Sebastiao	MG
2	46230.004028/2015-06	207003718	Carta Goias Indústria e Comércio de Papéis S.A.	RJ
3	46226.010274/2012-13	18494226	Fortaleza Comercial Ltda. - EPP	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.007025/2018-86	214986349	Vitalmed - Servicos de Emergencia Medica Ltda	BA
2	46300.000691/2019-86	217034853	Auto Posto Entre Rios Cidade Ltda	MS
3	46300.000692/2019-21	217034993	Auto Posto Entre Rios Ltda	MS
4	46222.005800/2018-41	215134818	Carlos A da Luz	PA
5	46222.009863/2017-95	213458799	Comercial e Representacao Santo Antonio Ltda - Me	PA
6	46222.005107/2018-78	215105451	Convicon Containeres de Vila do Conde S/A	PA
7	46222.004154/2018-02	214091368	Mercurio Alimentos S/A	PA
8	46222.005334/2018-01	215079001	Taynan Fibras Tubulacoes E Revesti Anticorrosivos Ltda	PA
9	46222.003136/2018-03	214576418	Via Para Construtora Ltda.	PA
10	46215.029875/2015-63	208049177	Consorcio Construtor Costa Verde	RJ
11	46215.003322/2017-42	211315940	M A Montagens Industriais Ltda	RJ
12	47427.000764/2018-95	214721825	Modec Servicos de Petroleo do Brasil Ltda	RJ
13	47427.000755/2018-02	214924149	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.	RJ
14	46221.007283/2018-54	215547543	Agropecuaria Marata Ltda.	SE
15	46261.003862/2017-71	212294083	Laboratorio Clínico Helio R Boturao Ltda - Epp	SP
16	47999.003189/2018-06	215173759	P R Neves Fernandes & Cia Ltda	SP
17	46226.000060/2019-05	216538441	Hospital E Maternidade Cristo Rei Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.0011372011-52	506563103	Poly Embalagens Ltda.	BA



2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.011599/2018-20	215236351	Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 1 Região	RJ

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47999.006176/2018-81	216328853	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	SP
2	46281.001996/2018-08	215336763	Lanandele Comercial de Alimentos Ltda.	BA
3	46262.002009/2019-93	217528783	Qualy Med Com. e Serviços de Instrumentos de Precisão, Calibração Eireli - Epp	SP
4	46262.001975/2017-21	212129490	Techpack - Indústria e Comércio de Plásticos - Eireli	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54442/2020/ME (12172416), constante nos autos do processo nº 46215.006136/2012-51, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.001813/2017-74, de interesse do SIMERJ - Sindicato do comércio varejista de material elétrico, eletrônicos e eletrodomésticos do Rio de Janeiro, CNPJ: 34.155.382/0001-44 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial, TutAntAnt 0000890-31.2020.5.09.0011 (12165283), procedente da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54628/2020/ME (12197602), resolve: Suspende o processo 46212.005438/2014-01, CNPJ: 76.690.247/0001-49, de interesse do SIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 56070/2020/ME (12370752), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.001319/2017-18 (12372472), de interesse do SETCEPE - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Pernambuco, Carta Sindical: L003 P037 A1941 (12372578), CNPJ: 08.033.821/0001-36 (12372606), nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020; b) Excluir (anotação) da Base Territorial da Entidade os Municípios de Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante, no estado de Pernambuco, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013 c/c art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 55892/2020/ME (12348587), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.001318/2017-65 (11792012), de interesse do SETCAL - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas, Logística & Distribuidora de Mercadorias & Produtos no Estado de Alagoas, Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.021241/2005-14, CNPJ: 12.372.819/0001-69 (11792014), nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020; b) Excluir (anotação) da Base Territorial da Entidade os Municípios de Arapiraca, Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Olho D'Água Grande, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião, Taquarana, Teotônio Vilela e Traipu, no estado de Alagoas, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013 c/c art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 49059/2020/ME (6661224) , resolve: ARQUIVAR o Processo de impugnação 46000.002551/2017-91 (6661224), anexo ao Processo n. 46205.015100/2014-49, CNPJ: 12.221.362/0001-91, de interesse da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC (impugnante), nos termos do art. 18, VII da Portaria nº 17.593/2020. e 2) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Barro - CE (impugnado), Processo nº 46205.015100/2014-49 (SA02169), CNPJ: 07.411.820/0001-15, para representar a categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 55050/2020/ME , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDCAM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas de Timóteo e Região. (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.001178/2016-69 (SA03282), CNPJ: 11.168.294/0001-81; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais (Impugnante), CNPJ 19.557.941/0001-59, Impugnação 19964.112377/2020-01 (11319059); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 54985/2020/ME (5498500), NOTIFICAR os representantes legais do SHACD - SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE CAMAÇARI E DIAS DAVILA (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.002705/2015-61 (SC17124), CNPJ: 22.298.985/0001-16 e SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte - BA (impugnante), CNPJ: 15.246.291/0001-20, Impugnação 19964.112677/2020-81 (11423115), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54964/2020/ME (12236744), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.001948/2012-39, CNPJ: 15.030.433/0001-67, de interesse do SINDIPAVABES - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA E BENS E SERVICOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA,SALINAS DAS MARGARIDA, NAZARE E VALENCA-BA - SINDIPAVABES - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO ATACADISTAE VAREJISTA E BENS E SERVICOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA,SALINAS DAS MARGARIDA, NAZARE E VALENCA-BA (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 55785/2020/ME (12336971), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.016774/2006-57 (11771759), interposta por SINTRAMERPRO - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e de Cargas Secas e Molhadas e Produtos em Geral de Sorocaba e Região, CNPJ: 57.050.049/0001-76 (11773491), nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593/2020; b) Deferir o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao SINTRACAMP - SP - Sindicato da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados e Avulsos, na Movimentação e Ensacamento de Mercadorias e de Cargas e Descargas em Geral de Campinas e Região (impugnado), Processo nº 46000.020313/2004-17, CNPJ: 03.307.935/0001-03, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados e Avulsos na Movimentação e Ensacamento de Mercadorias e de Cargas e Descargas em Geral nos Municípios de Americana, Campinas, Cosmópolis, Hortolândia, Louveira, Nova Odessa e Sumaré, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020; c) Excluir o Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mercadorias em Geral de Paulínia e Região, CNPJ: 58.998.303/0001-25 (12340429); d) Excluir o Município de Campinas, no Estado de São Paulo, da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Processo de Registro Sindical nº 24000.002202/90-20 (11788516), CNPJ não informado; e) Excluir o Município de Louveira, no Estado de São Paulo, da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região - SP, CNPJ: 08.935.753/0001-09 (11788524), nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

Coordenador-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 56395/2020/ME (12417257), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46312.002239/2013-24 - SC15262 (12417286), CNPJ: 15.288.252/0001-35, de interesse do SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas Estado do Mato Grosso do Sul (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019 c/c artigos 22, inciso X e 47 da Portaria nº 17593/2020, atual normativo sobre a matéria.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 56231/2020/ME (12394456), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.008287/2008-27 - SC01999 (12394472) , CNPJ: 09.243.242/0001-80, de interesse do SINDITREVE - Sindicato dos Empregados de Lojas, Revendas e Concessionárias de Veículos Automotores de Campinas/SP (impugnado), nos termos do artigo 22, § 2º, c/c artigos 47, 48 e 49 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55755/2020/ME, resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical SC 17217 sob o nº 46264.001329/2015-82, CNPJ: 22.291.857/0001-40, de interesse daFTM/SP - FEDERACAO DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO (impugnada), nos termos do art. 22, V, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 55743/2020/ME , resolve: Arquivar os Processos de impugnação nº 14021.114649/2019-91 (5276785) e 14021.114651/2019-61 (5276794), CNPJ: 17.432.188/0001-40, de interesse do SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO (impugnante 3), nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE RACAO ANIMAL E FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE MINAS GERAIS - SINTRRACOES (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46234.002588/2014-05 SC16539, CNPJ: 20.940.401/0001-39; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUCAO DE ACUCAR E ALCOOL DE ITURAMA - MG, CNPJ 05.616.734/0001-13, nº da Impugnação 14021.111686/2019-48 (4958055) e 08015.004646/2019-27 (5562790) (impugnante 2); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARCOS E REGIÃO, CNPJ 20.939.229/0001-01, nº da Impugnação 08084.002722/2019-46, (5708566) (impugnante 1); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 54895/2020/ME (12229554), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SINDFISIO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº47068.000230/2015-42 - SC17506, CNPJ: 22.949.252/0001-02; e SINFITO-SP - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TER. OCUPACIONAIS - SP CNPJ: 45.298.023/0001-62, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos



da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55421/2020/ME (SEI 12294523), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.114149/2020-67, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO E PRESTADORES DE SERVIÇO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 22.828.194/0001-50, nos termos dos incisos I e do VI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55530/2020/ME (SEI 12304563), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.114403/2020-27, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORRINHA, CNPJ 29.123.111/0001-77, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no município de Torrinha, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56065/2020/ME (12370262), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do STGCCM - SINDCONSTRUÇÃO, CNPJ 66.233.222/0001-62, Processo 6240.000130/2016-96 , nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria RFB nº 4.920, de 10 de dezembro de 2020, que transfere competências entre unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autorizar e controlar a fruição de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XV e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria RFB nº 4.920, de 10 de dezembro de 2020, que transfere competências entre unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autorizar e controlar a fruição de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720920/2020-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A3, ano 2017, cor cinza, chassi WAUUYC8V6HA107732, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0819034-3 de 19/05/2017, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Alessandra Crimi, CPF nº 079.741.651-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720937/2020-53 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo WINDSTAR LX WAGON, ano 1999, cor azul, chassi 2FMZA514XYBA21513, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 00/0163428-8 de 23/02/2000, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos, CNPJ nº 03.781.063/0001-10.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290, 336, 360, 364 e 365, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado(a) Adjunto(a), aos Supervisores das Equipes Regionais Especializadas, aos Chefes de Serviços, aos Chefes de Seções, aos Chefes de Equipes, aos Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal do Brasil circunscritos a esta Delegacia e aos respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de suas competências originais ou delegadas;

II - expedir atos, editais e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

III - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

IV - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

V - encaminhar ao arquivo único do sistema e-Processo, para arquivamento, processos e dossiês, observados os prazos determinados pela legislação, bem como solicitar o seu desarquivamento;

VI- atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB - e o órgão requisitante;

VII - solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse da respectiva área de atuação, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário.

Parágrafo único. O arquivamento dos processos que tratem de crédito tributário ou mercadorias apreendidas deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da RFB, o qual deverá ser juntado aos autos.

Art. 2º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado(a) Adjunto(a), aos Supervisores das Equipes Regionais Especializadas, aos Chefes de Equipe, aos Chefes de Serviços e aos Chefes de Seções e aos respectivos substitutos para a prática dos seguintes atos:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações para fins penais, na sua área de competência;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e em imprensa privada, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas.

Art. 3º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 1 (Eqrat1) e ao seu substituto para, no âmbito da respectiva equipe, autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana - e ao seu substituto para, no âmbito da respectiva seção, autorizar que sejam realizadas operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de produtos destinados à exportação em locais indicados pela Empresa Comercial Exportadora, pela pessoa jurídica vendedora ou pelo transportador, quando da impossibilidade de realização dessas operações em locais alfandegados por motivo que não possa ser a eles atribuído.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - Sagep - e ao seu substituto para, no âmbito do respectivo serviço, praticar os seguintes atos:

I - expedir declaração sobre a situação funcional de servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

II - reconhecer aos servidores as concessões de que tratam o artigo 97 da Lei 8.112/90, com as alterações das Leis 9.527/97 e 12.988/2014;

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Sarep - e seu substituto para, no âmbito da respectiva seção, articular-se com outros órgãos e unidades, promovendo a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins, relativamente aos assuntos operacionais de sua área de atuação.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol - e ao respectivo substituto para administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal.

Art. 8º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício nesta Delegacia para, no âmbito da respectiva equipe, praticarem os seguintes atos:

I - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

II - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessárias à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade, inclusive para solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário;

III - encaminhar aos órgãos de registro competente, mediante expedição de ofício, a relação de bens e direitos para fins de averbação de arrolamento ou seu cancelamento.

Parágrafo Único. O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos e demais documentos distribuídos ao AFRFB e movimentados pelo sistema interno de controle de processos, com a indicação nominal do servidor responsável.

Art. 9º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 (Eqrat4) desta Delegacia para, no âmbito da respectiva equipe, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, relativa a despachos decisórios emitidos em processos administrativos e eletronicamente pelo Sistema de Controle de Crédito e Compensação - SCC;

II - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

Parágrafo Único. O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos e demais documentos distribuídos ao AFRFB e movimentados pelo sistema interno de controle de processos, com a indicação nominal do servidor responsável.

Art.10. Delegar ao Delegado(a) Adjunto(a) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia o exercício das competências relacionadas nos incisos deste

artigo, dentro dos limites da área de atuação desta Delegacia, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos.

II - assinar ofícios e outras espécies de comunicações, inclusive judiciais;

III - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados;

IV - assinar Notas de Empenho, Reforço de Notas de Empenho e Anulação de Notas de Empenho;



V - praticar atos relacionados aos pagamentos das empresas contratadas mediante licitação, posteriores à assinatura dos contratos; praticar atos relacionados aos pagamentos referentes às compras de material e as contratações de serviços para a Delegacia e suas unidades jurisdicionadas, bem como pagamentos efetuados através ressarcimentos;

VI - homologar os Pregões realizados pelos Pregoeiros desta Delegacia, assim como as demais modalidades de licitações conduzidas pela Comissão de Licitação desta Delegacia;

VII - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, aprovar a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

VIII - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas, previstos no inciso I do artigo 1º, quando estes envolvam assuntos da competência de mais de uma Equipe Regional, Serviço ou Seção.

Art.11. Avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que isso implique na revogação parcial ou total deste ato.

Art.12. As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art.13. Em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Art.14. Revogar a Portaria DRF/GOI de nº 84, de 30 de maio de 2018.

Art.15. Ficam convalidados os atos praticados, no uso das atribuições acima citadas, a partir do dia 27 de julho de 2020 até a publicação desta Portaria.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.004, DE 17 DE JULHO DE 2020

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA. VEDAÇÃO. Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5o-C do art. 18, da Lei Complementar no 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 20 de dezembro de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de junho de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 10 de novembro de 2011.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 179 , DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 20 de dezembro de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de junho de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 10 de novembro de 2011.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA, DE GÁS E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FABRICANTE DE RASTREADORES. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. INSUMOS. ADMISSIBILIDADE.

As partes e peças de reposição empregadas na manutenção das máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda são consideradas insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que os dispêndios decorrentes de sua aquisição não devam ser capitalizados ao valor do bem em manutenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 168, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II, IV e VI e inciso I do §1º; e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
FABRICANTE DE RASTREADORES. CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. INSUMOS. ADMISSIBILIDADE.

As partes e peças de reposição empregadas na manutenção das máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda são consideradas insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para a Cofins, desde que os dispêndios decorrentes de sua aquisição não devam ser capitalizados ao valor do bem em manutenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 168, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II, IV e VI e inciso I do §1º; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da CSLL. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio 2014, arts. 30 e 50, Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 198, § 7º.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Chefe Disit01

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara alfandegada a instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, administrada pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria LTDA., localizada no município de Manaus/AM.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo administrativo nº 10283.001986/95-12, declara:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, até 24 de novembro de 2039, a instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, localizada na Rua Ponta Grossa nº 256, bairro Colônia Oliveira Machado, no município de Manaus no estado do Amazonas, administrada por SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.335.535/0002-55, conforme autorização para exploração conferida pelo Contrato de Adesão nº 51/2014 - ANTAQ, de 24 de novembro de 2014, celebrado entre a referida empresa e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total de 113.182,30 m2 (cento e treze mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados), resultante de ampliação da área alfandegada em 3.224,84 m2 (três mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 3º A referida instalação portuária permanece sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus/AM, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, e estará autorizada a proceder as seguintes operações:

I - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
II - conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;
III - despacho de importação;
IV - despacho de exportação;
V - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;
VI - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM);
VII - admissão temporária;
VIII - exportação temporária; e
IX - despacho de admissão na ZFM.

Art. 4º Este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, ou extinto, a pedido da interessada.

Art. 5º Permanece inalterado o código nº 2.93.16.01-4, atribuído ao referido recinto.

Art. 6º Cumprirá a autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o artigo 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), adotando-se para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Fica anulado, por ilegalidade, o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 3, de 01 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de fevereiro de 2018, por ter sido editado com erro na indicação de operações autorizadas nos incisos X e XI de seu art. 3º, que se referem ao regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus (EIZOF) não aplicável ao recinto em questão, conforme Portaria Interministerial MEFP/SDR nº 2, de 21 de julho de 1992.



Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 007/2003, de 29 de março de 2004.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2018, data de publicação do ADE SRRF02 nº 3/2018.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.091, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750519/2020-55, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 436/MME, de 28/11/2019, publicada no DOU em 29/11/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Forca Eólica do Brasil S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: Central Geradora Eólica EOL Oitis 1
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.002.29381/66
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 01/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.098, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.253068/2020-13, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 348/SPE, DE 16/09/2020, publicada no DOU em 18/09/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE BELMONTE II LTDA
CNPJ nº : 30.418.547/0001-72
Nome do Projeto: UFV BELMONTE 2-2
Cadastro Nac.I de Obras/CEI: OBRA NÃO INICIADA
Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/03/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.099, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.725730/2020-25, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 355/SPE, DE 18/09/2020, publicada no DOU em 23/09/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA
CNPJ nº : 36.160.050/0001-83
Nome do Projeto: EOL Toda Energia do Brasil
Cadastro Nac.I de Obras/CEI: 90.004.62490/77

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/10/2020 a 30/04/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750851/2020-10, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 123/SPE, de 20/04/2020, publicada no DOU em 23/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Oitis 7 Energia Renovável S.A, CNPJ nº 34.211.395/0001-93.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Oitis 7
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28894/62
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 01/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750733/2020-10, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 117/SPE, de 17/04/2020, publicada no DOU em 22/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Oitis 2 Energia Renovável S.A, CNPJ nº 34.238.187/0001-88.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Oitis 2
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28863/69
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 01/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750738/2020-34, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 119/SPE, de 17/04/2020, publicada no DOU em 22/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Oitis 4 Energia Renovável S.A., CNPJ nº 34.211.484/0001-30.



Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Oitis 4
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28884/65
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 31/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750739/2020-89, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 120/SPE, de 17/04/2020, publicada no DOU em 22/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Oitis 5 Energia Renovável S.A., CNPJ nº 34.211.252/0001-81.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Oitis 5
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28887/62
Setor de Infraestrutura: Geracao e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 31/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.750740/2020-11, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 121/SPE, de 17/04/2020, publicada no DOU em 22/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Oitis 6 Energia Renovável S.A., CNPJ nº 34.211.096/0001-59 .
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Oitis 6
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.003.28890/63
Setor de Infraestrutura: Geracao e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 31/12/2022.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional de Salvador, administrado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., CNPJ nº 27.950.582/0001-23, localizado no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o constante do Processo nº 10509.720157/2017-44, declara:

Art. 1o Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 31/07/2047, de acordo com o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2017 - SBSV, firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., o Aeroporto Internacional de Salvador, localizada no município de Salvador, no Estado da Bahia.
Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
- V - despacho de importação;
- VI - despacho de exportação;
- VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;
- VIII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; e
- IX - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.
Art. 4º Obriga-se a administradora do recinto a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.
Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.
Art. 6º Fica mantido o código Siscomex 5.93.11.01-0 para o recinto alfandegado.
Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 19555.720834/2020-49, declara:
Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 262, de 25 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2020.
EMPRESA: Tucano F5 Geração de Energias Ltda.
CNPJ: 35.805.346/0001-41
PROJETO: EOL Tucano XI
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de 26/10/2021 a 30/11/2022
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE DEZEMBRO 2020

Declara nula Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, e considerando a incidência de erro involuntário do responsável pela liberação das Certidões, declara:
Art. 1º NULA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000132020-88888474, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil de imóvel, emitida indevidamente em 17/01/2020, em nome de RAFAEL ZACARIAS GONCALVES , CPF 077.975.616-99, matrícula CEI : 51.245.79474/61.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela, de ofício, a habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta no processo nº 13031.460111/2020-16, declara:

Art. 1º CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.549/0001-42, sucedida pela pessoa jurídica VERO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60, no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012, relativamente ao projeto Rede de Transporte Óptico (ID nº 2071).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela a habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020, bem como o que consta no processo administrativo nº 10670.725407/2019-22, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação da pessoa jurídica GIGASTONE DO BRASIL INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.003.055/0001-25, para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), concedida originalmente através do Ato Declaratório Executivo DRF/VAR nº 11 de 04 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 05/02/2016, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 6.233/2007.

Art. 2º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos-calendário contados da data em que for sanada a infração que a motivou.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela a habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020, bem como o que consta no processo administrativo nº 10670.725408/2019-77, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação da pessoa jurídica OCTAGON SOLAR ENERGIA RENOVAVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.009.617/0001-48, para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), concedida originalmente através do Ato Declaratório Executivo DRF/DIV nº 01 de 19 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 23/01/2017, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 6.233/2007.

Art. 2º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos-calendário contados da data em que for sanada a infração que a motivou.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela a habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020, bem como o que consta no processo administrativo nº 13031.201543/2020-89, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação da pessoa jurídica UNITEC SEMICONDUCTORES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.680/0001-83, para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), concedida originalmente através do Ato Declaratório Executivo DRF/CON nº 03 de 24 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 04/03/2016, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 6.233/2007.

Art. 2º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos-calendário contados da data em que for sanada a infração que a motivou.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07102/134, ao estabelecimento matriz da empresa CACHAÇA RANCHO DO SOL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.225.556/0001-06, domiciliada no SÍTIO SÃO JOSÉ, 000 - BAIRRO SANTA RITA DA FLORESTA, CANTAGALO - RJ, CEP 28510-000, de acordo com os autos do dossiê de atendimento nº 13031.153320/2020-06.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07102/135, ao estabelecimento matriz da empresa CACHAÇA RANCHO DO SOL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.225.556/0001-06, domiciliada no SÍTIO SÃO JOSÉ, 000 - BAIRRO SANTA RITA DA FLORESTA, CANTAGALO - RJ, CEP 28510-000, de acordo com os autos do dossiê de atendimento nº 13031.153320/2020-06, autorizando-o a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1.432/13 e a engarrafar os produtos discriminados abaixo:

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Cachaça	CACHAÇA RANCHO DO SOL OURO 40% VOL (AMBURANA)	2208.40.00	750 ml	Garrafa
Cachaça	CACHAÇA RANCHO DO SOL OURO 40% VOL (BLEND CRV. AMB)	2208.40.00	750 ml	Garrafa
Cachaça	CACHAÇA RANCHO DO SOL OURO 40% VOL (CARVALHO)	2208.40.00	750 ml	Garrafa
Cachaça	CACHAÇA RANCHO DO SOL PRATA 43% VOL	2208.40.00	750 ml	Garrafa

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.052/2011-09 declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0419 concedido ao estabelecimento da empresa MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 08.375.113/001-83 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 33, de 06/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2011.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 33, de 06/05/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 53, de 21/11/2018, publicado no D.O.U. de 26/11/2018

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 12894.720086/2018-90, declara:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 53, de 21 de novembro de 2018, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 53/2018, ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



PORTARIA Nº 1.491, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência para expedição e alteração de Termos de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27.07.2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, e no art. 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o artigo 7º, § 2º, da Portaria RFB nº 6478, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista a grande quantidade de procedimentos fiscais realizados por unidades descentralizadas, tanto da própria região fiscal quanto das demais regiões e objetivando garantir o controle eficiente destes procedimentos fiscais, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para expedição e alteração de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) para o Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 8ª Região Fiscal, respeitadas as atribuições regimentais.

Art. 2º Delegar a competência para expedição e alteração de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) para o Chefe da Divisão de Fiscalização da 8ª Região fiscal, respeitadas as atribuições regimentais.

Art. 3º Delegar a competência para expedição e alteração de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) para o Chefe da Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal da 8ª Região Fiscal, no caso de procedimento fiscal de diligência, respeitadas as atribuições regimentais.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF/G nº 54, de 04 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.722142/2020-62, declara:

Art. 1º. Fica a empresa FAXE CARGO - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., com sede no município de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.755.435/0001-58, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 25/10/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "FAX".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.727286/2020-14, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 2.400 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	28.800 garrafas
TOTAL		28.800 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 4º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 13032.580207/2020-81, declara:

Art. 1º Fica a empresa CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 2500, Parte, Bairro Capuava, Município de Mauá, por meio do estabelecimento 42.352.559/0001-20, HABILITADA a operar, em caráter precário, o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - Recof, nos termos e condições estabelecidos pela IN/RFB nº 1291/2012.

Art. 2º Os requisitos previstos no artigo 5º da IN/RFB nº 1291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 3º Em função de informação constante no processo de habilitação de que não estarão presentes no sistema informatizado os controles descritos no artigo 12, §2º, incisos I, III, IV, V VI e VII da IN/RFB nº 1291/2012 ficam vedadas as operações relacionadas a esses incisos: controles relativos a produção de resíduos; importação por meio de fornecedores co-habilitados; substituição de beneficiário, mediante a transferência de mercadoria admitida no regime para outro beneficiário ou recebimento de mercadoria deste; exclusão de responsabilidade tributária com relação às perdas inevitáveis ao processo produtivo; realização das operações de renovação ou recondicionamento ou prestação de serviços de manutenção e reparo em produtos estrangeiros usados; desmontagem e posterior reexportação de produtos

Art. 4º Em função da ausência no sistema informatizado relativamente ao controle da exclusão de responsabilidade tributária com relação às perdas inevitáveis ao processo produtivo, o percentual de perdas industriais a ser considerado é zero.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação pode ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-la a qualquer tempo, para sua adequação às normas.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aplica a sanção administrativa de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e na competência delegada pela Portaria DECEX/SPO nº 20, de 14 de setembro de 2020, com fulcro na competência atribuída pelo art. 76, parágrafo 8º, inciso I, da lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

1. Aplicar ao despachante aduaneiro discriminado abaixo, a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, alínea "8", da Lei 10.833/2003, c/c art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 6.759/09.

CPF/CNPJ	NOME	PROCESSO
134.016.598-80	WANDER FABRICIO DE JESUS	10314-720.469/2020-31

2. É vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, previsto na IN RFB Nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 189, de 02 de dezembro de 2020, proferido nos autos do Dossiê Digital nº 13033.410333/2020-60, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, sob o número 09101/0139, o estabelecimento PROJECT52 MICRO DESTILARIA LTDA, CNPJ 35.585.127/0001-02, localizado na Rua Valfrido Cavalli, 78, Bairro Campestre, Município de Colombo/PR.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, no art. 6º do Decreto nº 2.138, de 29 de janeiro de 1997, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no art. 72, §5º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, no art. 27 da Instrução Normativa SRF



nº 611, de 18 de janeiro de 2006, no art. 44, inciso II, e no art. 103, §1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, no art. 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, no art. 11, §2º inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016, no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, no art. 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 1.703, de 20 de julho de 1998, no Anexo III da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização (EFI) e aos Supervisores das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (EQRAT) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS (DRF/NHO), bem como aos respectivos substitutos eventuais, para expedir ofícios relativos a assuntos afetos à sua área de atuação específica, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente, conforme disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da EFI2 e ao Supervisor da EQRAT2 da DRF/NHO e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, em relação aos assuntos afetos à sua área de atuação específica, para efetuar a distribuição de processos de restituição, compensação ou reembolso, conforme disposto na Portaria RFB nº 1.453/2016.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (Saana) da DRF/NHO e, em suas ausências e impedimentos, ao seu substituto eventual para credenciar prestadores de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018.

Art. 4º Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DRF/NHO, em relação aos processos administrativos e às ações fiscais sob sua responsabilidade, para praticarem os seguintes atos:

I - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos; e

II - expedir ofícios, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente, conforme disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013.

Art. 5º Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Saana da DRF/NHO para:

I - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais, bem como as saídas, trocas de regime, extinção e prorrogações de prazo requeridas na vigência dos regimes, e sobre o cancelamento da declaração de trânsito;

II - excluir do sistema trânsito aduaneiro, mediante justificativa, ocorrências graves ou agravadas, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 248/2002;

III - autorizar, à vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração de Importação Simplificada, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 611/2006;

IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores, nos casos de revelia ou abandono;

V - prorrogar o prazo de vigência do regime aduaneiro especial de exportação temporária por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015;

VI - decidir sobre pedido de prorrogação, por período não superior a cinco anos, do prazo de vigência de regime aduaneiro especial de exportação temporária de que trata a Portaria SRF nº 1703/1998;

VII - autorizar, para a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, a entrega dos bens importados à RFB, livres de quaisquer despesas, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015;

VIII - autorizar, para a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária ao amparo do Carnê ATA, a entrega dos bens importados à RFB, livres de quaisquer despesas, conforme disposto na Instrução Normativa RFB 1.639/2016; e

IX - prorrogar o prazo de vigência, por período não superior a 5 (cinco) anos, do regime aduaneiro especial de exportação temporária de bens ao amparo do Carnê ATA, conforme disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.657/2016.

Art. 6º Fica delegada competência aos servidores em exercício na EQRAT3 da DRF/NHO para assinar as Comunicações de Compensação de Ofício previstas no Decreto nº 2.138/1997.

Art. 7º Fica delegada competência ao Delegado Adjunto da DRF/NHO para:

I - autorizar a instauração de perícias;

II - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

III - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IV - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados ao Delegado da DRF/NHO;

V - dar posse e exercício a servidores subordinados ao Delegado da DRF/NHO nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição;

VI - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal.

VII - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

VIII - administrar os recursos patrimoniais;

IX - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações, gestores e fiscais da execução dos contratos, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na unidade; e

X - conceder diárias ao pessoal diretamente subordinado ao Delegado da DRF/NHO, ao pessoal de Unidades Administrativas subordinadas e aos colaboradores eventuais

Art. 8º Os atos praticados no exercício das delegações de competência previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 9º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 10 Ficam convalidados os atos referidos nos arts. 3º e 4º e nos incisos I, III e IV do 5º praticados entre 27 de julho de 2020 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 11 Ficam revogadas:

I - Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013; e

II - Portaria DRF/NHO nº 41, de 13 de março de 2018.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORRÊA

PORTARIA Nº 196, DE 14 DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o credenciamento de Peritos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1800/2018 e o resultado do processo de seleção de peritos formalizado no processo nº 11065.721336/2018-17.resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento, a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir de 07 de outubro de 2020, aos seguintes técnicos, para preenchimento das vagas previstas no Edital DRF/NHO nº 08/2018, nas áreas de assistência

técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias de que trata o parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800 de 21/03/2018 os seguintes técnicos:

Área de Química - Vagas: 03 (três):

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
João Nelson Rubio Filho	057.598.638-78	1
Carmem Antonioli	455.403.140-34	2
José Savegnago	465.281.560-34	3

Área de Mecânica - Vagas: 06 (seis):

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Carlos Darci da Rocha Freire	335.292.720-00	1
Cláudio Osny Lindemeyer	407.616.490-34	2
Luciano Valério Lopes Soares	644.528.830-87	3
Carlos Ernesto Fabris	133.587.740-15	4
Rui Viana de Oliveira	221.912.160-72	5
Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60	6

Área de Eletrônica - Vagas: 03 (três):

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Ricardo Souza Hessel	395.402.510-87	1
Celso Antônio Zugno Filippini	248.577.500-15	2
Acácio Farinella	732.187.408-78	3

Área de Materiais - Calçados/Têxteis - Vagas: 03 (três):

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Guilherme Venâncio de Oliveira	316.371.778-01	1
Ahmad Salah Ali	338.970.548-17	2
Eduardo Ferreira Navas	318.085.868-08	3

Área de Materias - Minerais - Vagas: 01 (um):

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20	1

Área de Quantificação - Vagas: 02 (dois):

NOME	CPF/CNPJ Vinculado	Classificação
Julio César Fredes da Silveira	563.048.970-49	1
Norberto Antônio Ghiggi	183.287.330-72	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SAÍDA DE PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EXECUTOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES.

Os produtos industrializados sob encomenda, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, poderão sair do estabelecimento industrial executor da encomenda com suspensão do IPI, desde que cumpridas as seguintes condições: a) que tais insumos tenham sido remetidos pelo encomendante com suspensão do IPI; b) que o executor da encomenda não utilize, em seu processo produtivo, produtos de sua industrialização ou importação; c) que os produtos assim industrializados retornem ao estabelecimento do encomendante; e d) que o encomendante destine esses produtos a comércio ou os utilize em nova industrialização que dê origem a saída de produto tributado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), arts. 9º, inciso IV, 43, incisos VI e VII, 254, inciso I, alínea "b"; Parecer Normativo CST nº 234, de 1972; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34, de 08 de julho de 2020, publicado no DOU de 10 de julho de 2020, seção 1, página 33,

Onde se lê:

"O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.915, de 27 de novembro de 2019, declara:"

Leia-se:

"O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, declara:"



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO CVM Nº 869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. HELBERT PIMENTA DO NASCIMENTO, CPF 640.914.575-68, e HS CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EIRELI, CNPJ 32.508.407/0001-10, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

b. a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício da atividade de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385.

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. HELBERT PIMENTA DO NASCIMENTO e HS CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EIRELI não estão autorizados a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários que dependam de prévio registro nesta Autarquia;

b. HELBERT PIMENTA DO NASCIMENTO e HS CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EIRELI por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar a HELBERT PIMENTA DO NASCIMENTO e HS CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EIRELI, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 18.305 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRE SATORU KOMATSU, CPF nº 048.103.209-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.306 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBSON DOMINGUES DE QUEIROZ, CPF nº 011.151.528-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.307 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a CELSO VIEGAS PORTASIO, CPF nº 927.044.768-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 343, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2016)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.008501/2020-21 e do sistema Orquestra nº 1793526, resolve:

Alterar o endereço do requerente e incluir opcionais na família de modelos MS, de medidores de volume de água, marca Saga, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2016, publicada no D.O.U. em 17/02/2016, seção 1, página 100, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003387/2020-06 e do sistema Orquestra nº 1718508, resolve:

Aprovar o modelo UFLO6213 de computador de vazão, classe de exatidão 0,3, marca ABB, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.005129/2020-09, resolve:

Aprovar os modelos IND256x e IND256xx, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003387/2020-42 e do sistema Orquestra nº 1718521, resolve:

Aprovar os modelos XFC 6413, XFC 6414, XFC 6713 e XFC 6714, de computador de vazão, classe de exatidão 0,3, marca ABB, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, assim como no Processo Administrativo nº 35014.020801/2019-35, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 26/27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O Programa Especial durará até 31 de dezembro de 2022, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019." (NR)

"Art. 3º

§ 4º

III - tenham sido desligados do Programa Especial, de ofício ou voluntariamente, nos 6 (seis) meses anteriores à data de nova manifestação de interesse em participar dele.

§ 10. O desligamento voluntário do servidor do Programa Especial deverá ser formalizado mediante preenchimento de Termo de Desligamento Voluntário do Programa Especial constante do Anexo III, diretamente no Sistema GET, e somente será deferido caso o servidor não possua notificação eletrônica pendente." (NR)

"Art. 7º

§ 7º O GTAPE terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 9/2020/DIR3/SUSEP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP,
Assunto: Atualização da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 612/20,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, informamos a inclusão do seguinte indivíduo na lista de sanções prevista por meio da Resolução 1533 (2004), e renovada pelas Resoluções 2293 (2016) e 2528 (2020) relativo à República Democrática do Congo:

- Cdi. 007, Thomas Lubanga

A versão atualizada da lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas está disponível em:

<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

Aproveitamos para informar que, em caso de identificação, a comunicação imediata ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ser feita pelo e-mail csnu@mj.gov.br, além das outras comunicações obrigatórias constantes na referida Carta-Circular.

Em caso de dúvidas, recomendamos consultar a página da Susep sobre a Lei 13.810/2019, disponível em <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-aopublico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1>

VINICIUS RATTON BRANDI
Diretor

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 65 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 65, de 17 de março de 2020, que foi protelado pelas Portarias nº 96 de 15 de abril de 2020, nº 137 de 16 de maio de 2020, nº 148 de 28 de maio de 2020, nº 163 de 10 de junho de 2020, nº 182 de 30 de junho de 2020, nº 203 de 13 de julho de 2020, nº 220 de 27 de julho de 2020, nº 267 de 12 de agosto de 2020, nº 296 de 28 de agosto de 2020, nº 302 de 11 de setembro de 2020, nº 321 de 29 de setembro de 2020, nº 336 de 15 de outubro de 2020, nº 357 de 29 de outubro de 2020, nº 365 de 12 de novembro de 2020, e nº 383 de 27 de novembro de 2020, até dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional do IPEA para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010; e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012 e a Portaria MP nº 318, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo I, o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RONALDO DE CASTRO SOUZA JUNIOR

ANEXO I

PLANO DE METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Metas Globais 2021	
Descrição da Meta	Quantidade
META 1: : Realização de avaliações de programas governamentais e proposições de políticas sob demanda de órgãos oficiais	43
META 2: Realização de estudos e pesquisas com divulgação nas modalidades e formatos vigentes	514
META 3: Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos	72
META 4: Realização de eventos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros	83

Metas Intermediárias 2021							
Metas Finalísticas							
Descrição da meta	DIEST ¹	DIMAC ²	DINTE ³	DIRUR ⁴	DISET ⁵	DISOC ⁶	PRESI ⁷
META 1: Realização de avaliações de programas governamentais e proposições de políticas sob demanda de órgãos oficiais	05	02	18	06	02	10	0
META 2: Realização de estudos e pesquisas com divulgação nas modalidades e formatos vigentes	80	110	70	90	60	100	04
META 3: Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos	05	10	20	11	06	20	0
META 4: Realização de eventos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros	05	20	20	10	08	20	0

1. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
2. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
3. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
4. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
5. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
6. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.
7. Presidência.

Metas de Gestão 2021

Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas - ASPLA	
Descrição da meta	Meta
Realização de monitoramento de riscos na Diretoria de Desenvolvimento Institucional, na Procuradoria Federal e na Comissão de Ética do Ipea	100%
Elaboração de um Manual de Gestão de Riscos e Integridade	100%
Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASCOM	
Descrição da meta	Meta
Reformulação dos boletins temáticos de publicações do Ipea, para envio a públicos externos selecionados via lista de contatos de correio eletrônico (mailing) e outros canais digitais	100%
Elaboração de uma nova proposta de formulação e divulgação de conteúdos na forma de áudio (podcast) para ampliar a audiência da produção do Ipea	100%
Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES	
Descrição da meta	Meta
Aperfeiçoamento do modelo de gestão institucional mediante a adoção de 06 (seis) metas intermediárias setorializadas de modernização gerencial	100%
Auditoria Interna - AUDIN	
Descrição da meta	Meta
Execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAIN/2021 aprovado pela Controladoria Geral da União - CGU	100%
Corregedoria - COREG	
Descrição da meta	Meta
Gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades correccionais em atendimento a demandas do ano de 2021, consoante competências previstas no Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14/11/2018, na Portaria Ipea nº 87, de 18/06/2020 e demais legislação correlata	100%
Ouvidoria - OUVID	
Descrição da meta	Meta
Apresentação de resposta conclusiva às manifestações recebidas, nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	100%
Unidade Descentralizada do IPEA no Rio de Janeiro	
Descrição da meta	Meta
Aperfeiçoamento do modelo de gestão institucional a partir das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional	100%

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 71000.139219/2014-50
Interessado: Fundamar - Fundação 18 de Março.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00524/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.061, item 20 do Anexo, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Processo nº: 23123.003328/2020-49
Interessado: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
Assunto: Denúncia de irregularidade. Juízo de Admissibilidade negativo.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 6/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 25 de novembro de 2020, da Corregedoria, e no Despacho nº 1679/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de deste 26 de novembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Processo nº: 23123.002255/2020-78
Interessado: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 19/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 27 de novembro de 2020, e no Despacho nº 306/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 4 de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1746/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 7 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Processo nº: 23000.025679/2018-82
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 75/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 7 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 308/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 7 de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 3259/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 9 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 25 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, Seção 1, página 67, onde se lê: "...Parecer CNE/CES nº 372/2019...", leia-se: "...Parecer CNE/CES nº 375/2019...".



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas alíneas "b" e "d" do Art. 7º, e na alínea "c" do § 1º, Art. 9º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no § 1º do Art. 8º, nos Incisos IV, e no § 1º do Art. 9º, no Art. 36, nos Artigos 36-A a 36-D, nos Artigos 39 a 42, nos Artigos 80 e 81 e no Art. 90 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008; nº 4, de 6 de junho de 2012 e nº 1, de 5 de dezembro de 2014, fundamentadas, respectivamente, nos Pareceres CNE/CEB nº 11, de 12 de junho 2008; nº 3, de 26 de janeiro de 2012 e nº 8, de 9 de outubro de 2014; e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 5, de 12 de novembro de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovando sua 4ª edição, nos termos dos seguintes anexos:

I - Anexo A: Atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, contemplando as seguintes Tabelas:

- a) alteração na denominação de 10 (dez) cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;
- b) alteração da Carga Horária mínima de 19 (dezenove) cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;
- c) mudança de 3 (três) cursos de Eixo Tecnológico, indicando o Eixo Tecnológico anterior e o novo Eixo Tecnológico;
- d) inclusão de 13 (treze) novos Cursos Técnicos devidamente identificados por Eixo Tecnológico; e
- e) inclusão de uma série de Cursos Técnicos na Tabela de Convergência, devidamente identificados por Eixo Tecnológico, indicando o nome do Curso Técnico para o qual devem

convergir.

II - Anexo B: Tabela de Submissão, indicando os Cursos Técnicos cujas propostas de inclusão no CNCT não foram consideradas aprovadas, identificando cada Eixo Tecnológico e respectivas denominações propostas;

III - Anexo C: Extrato consolidado da 4ª edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos 2020, incluindo 13 (treze) novos cursos, excluindo 25 (vinte e cinco) cursos, alterando a denominação de 10 (dez) cursos e alterando a carga horária mínima de 19 (dezenove) cursos, bem como alterando 3 (três) Cursos Técnicos de Eixo Tecnológico.

Art. 2º Fica instituído como período de transição, a partir da publicação da presente Resolução, o prazo máximo de 2 (dois) anos para que as instituições de ensino procedam às devidas adaptações no que se refere à organização de sua oferta, bem como à atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), em conformidade com o disposto nesta nova edição do CNCT.

Parágrafo único. Fica resguardado, aos estudantes que iniciaram os seus cursos até o presente ano de 2020, o direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico de nível médio com validade nacional quando da conclusão dos seus cursos, bem como garantida a validade dos diplomas emitidos nos termos das versões anteriores do CNCT.

Art. 3º Os Eixos Tecnológicos poderão ser segmentados em áreas tecnológicas de acordo com as peculiaridades e singularidades técnicas e científicas que caracterizam determinados processos de produção ou de prestação de serviços comuns aos cursos técnicos ofertados, que lhes conferem uma identidade própria e distintiva de outros cursos técnicos que compõem o mesmo Eixo Tecnológico.

Art. 4º Os cursos Técnicos ofertados na modalidade Educação a Distância, de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional, devem ter o seu percentual de carga horária presencial definido nos respectivos projetos pedagógicos, consideradas as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e devidamente aprovados pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 5º O MEC disciplinará o processo de atualização contínua do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos por meio de instrumento próprio, aprovado por Resolução do Conselho Nacional de Educação, definida com base em Parecer devidamente homologado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 4 de janeiro de 2021.

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

ANEXO A

A - I ALTERAÇÃO NO TÍTULO DE EIXOS TECNOLÓGICOS

Nº	Título anterior (CNCT - Edição 2014)	Novo título
1	Produção Artística e Cultural e Design	Produção Cultural e Design
2	Saúde e Estética	Ambiente e Saúde

A-II ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DE CURSOS

Nº	Eixo tecnológico	Denominação anterior (CNCT - Edição 2014)	Nova denominação
1	Ambiente e Saúde	Reabilitação de Dependentes Químicos	Dependência Química
2	Controle e Processos Industriais	Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	Manutenção de aeronáutica em aviônicos
3	Controle e Processos Industriais	Manutenção de Aeronaves em Célula	Manutenção de aeronáutica em célula
4	Controle e Processos Industriais	Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	Manutenção de aeronáutica em grupo motopropulsor
5	Desenvolvimento Educacional e Social	Ludoteca	Brinquedoteca
6	Desenvolvimento Educacional e Social	Orientação comunitária	Desenvolvimento Comunitário
7	Produção Cultural e Design	Comunicação Visual	Design Gráfico
8	Produção Cultural e Design	Instrumento Musical	instrumento musical - (nome do instrumento)
9	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Cozinha	Gastronomia
10	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Restaurante e Bar	Serviços de Restaurante e Bar

A-III ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CURSOS

Nº	Eixo Tecnológico	Curso	Carga horária mínima anterior (CNCT - Edição 2014)	Nova carga horária mínima
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	1200	800
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	1200	800
3	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	1200	800
4	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	1000	800
5	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1000	1200

A-IV MUDANÇA DO CURSO DE EIXO TECNOLÓGICO

Nº	Curso	Eixo tecnológico anterior (CNCT - Edição 2014)	Novo eixo tecnológico
1	Técnico em Apicultura	Produção Alimentícia	Recursos Naturais
2	Técnico em Fabricação Mecânica	Produção Industrial	Controle e Processos industriais
3	Técnico em Processamento da Madeira	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial

A-V INCLUSÃO DE CURSO

Nº	Eixo tecnológico	Denominação do curso	Carga horária mínima
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Optometria	1200
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Veterinária	1000
3	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapias Holísticas	1200
4	Controle e Processos Industriais	Técnico em Ferramentaria	1200
5	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fundição	1200
6	Controle e Processos Industriais	Técnico em Instrumentação Industrial	1200
7	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Arquivo	1200
8	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Moda	800
9	Produção Cultural e Design	Técnico em Estilismo e Coordenação de Moda	800
10	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção Cultural	800
11	Produção Industrial	Técnico em Planejamento e Controle da Produção	800
12	Produção Industrial	Técnico em Vidros	1200
13	Segurança	Técnico em Prevenção a Combate a Incêndio	1000

A-VI INCLUSÃO NA TABELA DE CONVERGÊNCIA

Eixo Tecnológico	Cursos a convergir	Convergência para
Eixo Ambiente e Saúde	Análises clínicas - Exames Laboratoriais Biodiagnóstico Biodiagnóstico Laboratorial Biodiagnóstico/Patologia Clínica Laboratório clínico Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue Laboratório de Análises Clínicas Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Laboratório em Biodiagnóstico Laboratório Patologia Clínica e Biodiagnóstico Patologia Clínica e TPC Patologia Clínica Patologia e Análises Clínicas	Análises Clínicas



Eixo Ambiente e Saúde	Análises Clínicas - Exames Laboratoriais Biodiagnóstico Biodiagnóstico Laboratorial Biodiagnóstico/Patologia Clínica Citologia Citotécnico Laboratório Clínico Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue Laboratório de Análises Clínicas Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Laboratório em Biodiagnóstico Laboratório	Citopatologia
Eixo Ambiente e Saúde	Enfermagem com Habilitação em Assistência à Saúde Coletiva Enfermagem do Trabalho com Habilitação em Tratamento Intensivo e de Urgência Enfermagem em Assistência Domiciliar Enfermagem em Saúde Pública Enfermagem no Trabalho	Enfermagem
Eixo Ambiente e Saúde	Equipamentos Médico-Hospitalares Equipamentos para a Área de Saúde Instalação e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Manutenção de Equipamentos Odontomédico-Hospitalares Manutenção Hospitalar	Equipamentos Biomédicos
Eixo Ambiente e Saúde	Embelezamento Facial e Corporal Esteticista com Qualificação Profissional em Esteticista Facial Esteticista Corporal Esteticista Estética e Cosmetologia Estética Integral Esteticista Facial e Esteticista Corporal	Estética
Eixo Ambiente e Saúde	Gestão de Farmácia Farmácia Bioquímica Farmácia da Área de Saúde Farmácia e Laboratório	Farmácia
Eixo Ambiente e Saúde	Administração de Serviços de Saúde Administração Hospitalar Gestão da Saúde Pública Gestão de Serviços de Saúde Serviços Administrativos na Saúde	Gerência em Saúde
Eixo Ambiente e Saúde	Arte e Ciência do Cabelo Beleza Humana - Cabeleireiro Embelezamento Pessoal - Cabeleireiro Estilismo de Cabelo - Cabeleireiro Imagem Pessoal - Ênfase em Estilismo de Cabelo Imagem Pessoal com Ênfase em Estilismo do Cabelo	Imagem Pessoal
Eixo Ambiente e Saúde	Gesso Hospitalar Imobilização Ortopédica Imobilização	Imobilizações Ortopédicas
Eixo Ambiente e Saúde	Ciências das Massagens e Bem-Estar Corporal Massagem com Ênfase em Massagem Terapêutica Massagens Terapêuticas, Modalidade: Chinesa Tui-Ná Massoterapia e Estética Aplicada Massoterapia e Naturologia Clínica Massoterapia Neuromuscular Massoterapia, Estética e Reparadora Shiatsu Shiatsuterapia e Massagem Terapêutica Chinesa Tui-Ná Shiatsuterapia	Massoterapia
Eixo Ambiente e Saúde	Alimentação Gestão da Nutrição Nutrição	Nutrição e Dietética
Eixo Ambiente e Saúde	Administrador de Óptica Óptica Oftálmica Ótica	Óptica
Eixo Ambiente e Saúde	Laboratório de Prótese Dentária Laboratório de Prótese Odontológica Prótese Odontológica	Prótese Dentária

Eixo Ambiente e Saúde	Radiologia Clínica Radiologia com Ênfase em Medicina Nuclear Radiologia com Ênfase em Radiodiagnóstico Radiologia com Ênfase em Radioterapia Radiologia Diagnóstica Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde Radiologia e Diagnóstico por Imagem Radiologia e Diagnóstico Radiologia e Imagenologia Radiologia Humana Radiologia Médica - Medicina Nuclear Radiologia Médica - Radiodiagnóstico Radiologia Médica - Radioterapia Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem em Saúde Radiologia Médica e Radiodiagnóstico Radiologia Médica Radiologia Modalidade Radiodiagnóstico Médico Radiologia Odontológica Radioterapia Raio X	Radiologia
Eixo Ambiente e Saúde	Ciências Ambientais Conservação e Gerenciamento Ambiental Desenvolvimento Sustentável Ecologia e Meio Ambiente Gestão Ambiental Industrial Gestão Ambiental Urbana Gestão Ambiental Gestão de Unidades de Conservação Gestão e Controle Ambiental Gestão e Políticas Ambientais Meio Ambiente e Agroenergia Meio Ambiente e Saúde Pública Planejamento e Gestão Proteção Ambiental Recuperação Ambiental Recursos Hídricos Recursos Naturais Sistemas Hídricos	Meio Ambiente
Eixo Ambiente e Saúde	Meteorologia - Ênfase em Meio Ambiente Meteorologia - Ênfase em Sistemas de Informação	Meteorologia
Eixo Ambiente e Saúde	Logística Ambiental Monitoramento e Controle Ambiental	Controle ambiental
Eixo Ambiente e Saúde	Registro e Informação em Saúde Serviços Administrativos na Saúde	Registros e Informações em Saúde

Eixo Ambiente e Saúde	Atendente de Consultório Dentário Higiene Bucal Higiene Dentária	Saúde Bucal
Eixo Ambiente e Saúde	Agente em Segurança Alimentar Vigilância Sanitária e Ambiental Vigilância Sanitária e Meio Ambiente Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária
Eixo Ambiente e Saúde	Reabilitação de Dependentes Químicos	Dependência Química
Controle e Processos Industriais	Automação e Controle de Processos Ênfase Instrumentação Automação e Controle Industrial Automação e Controle Automação Industrial na Área de Eletrônica Automação Industrial na Área de Fabricação Automação Industrial na Área de Manutenção Automação Industrial na Área de Sistemas de Controle Automação Industrial/Mecatrônica Automação Predial Automação Eletrônica com Ênfase em Automação e Instrumentação Industrial Eletrônica - Automação da Manufatura Eletrônica - Ênfase em Integração de Sistemas Industriais Eletrônica com Ênfase em Automação Industrial Eletrônica Ênfase em Automação Indústria com Habilitação em Sistemas de Controle Automático Industrial com Habilitação em Automação Industrial com Habilitação em Manutenção de Sistemas de Automação Instrumentação, Controle e Automação Instrumentação e Automação Industrial/Mecatrônica Instrumentação e Automação Industrial Mecânica com Ênfase em Automação e Controle	Automação Industrial
Controle e Processos Industriais	Acionamentos Eletrônicos Automação e Controle de Processo com Ênfase em Instrumentação Eletrônica com Ênfase em Manutenção Industrial Eletrônica Industrial Eletrônica em Controle e Acionamento Eletrônico Industrial em Eletrônica Instrumentação e Equipamentos Industriais Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Manutenção Eletrônica Sistemas Eletrônicos de Transportes sobre Trilhos Sistemas Eletrônicos Industriais	Eletrônica
Controle e Processos Industriais	Manutenção Eletromecânica Eletromecânica - Instalação e Manutenção Eletromecânica com Ênfase em Manutenção de Equipamentos Fora de Estrada Eletromecânica com Ênfase em Manutenção de Sistemas Industriais Eletromecânica de Manutenção Instalação e Manutenção Eletromecânica Manutenção de Equipamentos Frigoríficos e de Curtume Manutenção de Sistemas Eletromecânicos Processos Industriais - Sistemas Eletromecânicos Sistemas Mecânicos de Transportes sobre Trilhos	Eletromecânica
Controle e Processos Industriais	Elétrica com Ênfase em Instrumentação Eletrônica - Ênfase em Automação Eletrônica - Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Eletrônica - Sistemas de Aquisição e Comunicação de Dados Eletrônica com Ênfase em Instalações Industriais Eletrônica com Ênfase em Instrumentação e Controle de Processos Eletrônica com Ênfase em Telecomunicações e Informática Industrial Eletrônica com habilitação em Instalação e Manutenção de Equipamentos Eletrônica de Microcontroladores Eletrônica Digital Eletrônica em Redes de Computadores Eletrônica em Sistemas Eletrônica em Sistemas de Áudio e Vídeo Eletrônica em Sistemas de Automação Predial Eletrônica Ênfase em Automação Eletrônica Industrial Indústria com Habilitação em Eletrônica Industrial na Ênfase de Manutenção Eletrônica Indústria com Habilitação em Eletrônica Industrial na Ênfase de Operacionalização Eletrônica Indústria com Habilitação em Manutenção e Equipamentos Eletrônicos Indústria com Habilitação em Sistemas de Áudio, Rádio e TV, na Ênfase de Manutenção em Equipamentos Eletrônicos Comerciais e Residenciais Industrial com Habilitação em Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Industrial em Eletrônica Industrial em Instalações e Manutenção de Sistemas Eletrônicos Informática Industrial - Ênfase em Eletrônica Instalação e Manutenção Eletrônica Instrumentação Instrumentação - Controle de Processos Instrumentação Eletrônica Instrumentação Eletrônica e Controle de Processos Instrumentação Industrial Microeletrônica	Eletrônica
Controle e Processos Industriais	Eletrotécnica e Instrumentos Eletrotécnica Eletrotécnica - Sistemas de Energia Eletrotécnica com Ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental Eletrotécnica com Ênfase em Instalações e Manutenção de Sistemas de Energia Elétrica Eletrotécnica com Ênfase em Instalações Elétricas Prediais e Industriais Eletrotécnica com Ênfase em Instalações Elétricas Eletrotécnica com Ênfase em Manutenção de Sistemas de Automação Industrial Eletrotécnica com Ênfase em Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica Eletrotécnica com Ênfase em Sistemas de Energia Elétrica Eletrotécnica Industrial Indústria com Habilitação em Eletrotécnica Indústria com Habilitação em Instalações Elétricas Industriais Industrial com Habilitação em Instalações de Sistemas de Energia Elétrica Industrial de Eletrotécnica - Automação Industrial Industrial em Eletrotécnica Instalações de Energia Elétrica e Redes de Comunicação (Eletrotécnica) Instalações de Sistemas de Energia e Redes de Comunicação de Sistemas Industriais Instalações e Manutenção em Sistemas Elétricos Instalações Elétricas Inteligentes Instalações Elétricas Instalações Industriais Manutenção Elétrica Produção de Sistemas de Energia e Redes de Comunicação e Sistemas Industriais Projetos e Instalações Elétricas Sistemas de Energia Elétrica/Sistemas Industriais/Eletrotécnica	Eletrotécnica
Controle e Processos Industriais	Usinagem Mecânica com Ênfase em Fabricação Mecânica Mecânica de Usinagem Processo e Produção Industrial	Fabricação Mecânica

	Processos de Usinagem Industrial Processos de Usinagem Produção Mecânica Caldeiraria e Estruturas Metálicas Caldeireiro Industrial	
Controle e Processos Industriais	Construção de Ferramentas Ferramentaria de Corte e Dobra Ferramentaria de Moldes Usinagem	Ferramentaria
Controle e Processos Industriais	Moldes para Fundição	Fundição
Controle e Processos Industriais	Instrumentação, Controle e Automação Instrumentação e Automação Industrial/Mecatrônica Instrumentação e Automação Industrial Instrumentação - Controle de Processos	Instrumentação Industrial
Controle e Processos Industriais	Equipamentos de Voo Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves Manutenção de Aviônicos de Aeronaves Mecânica de Aeronaves Mecânica de Manutenção Aeronáutica Mecânica de Manutenção Aeronáutica com Ênfase em Aviônica Mecânico de Manutenção de Aviônicos de Aeronaves Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	Manutenção de Aeronáutica em Aviônicos
Controle e Processos Industriais	Equipamentos de Voo Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves Manutenção de Células de Aeronaves Mecânica de Aeronaves Mecânica de Manutenção Aeronáutica Mecânica de Manutenção Aeronáutica com ênfase em Célula Mecânico de Manutenção de Célula de Aeronaves Manutenção de Aeronaves em Célula	Manutenção de Aeronáutica em célula
Controle e Processos Industriais	Equipamentos de Voo Grupos Motopropulsores de Aeronaves Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves Mecânica de Aeronaves Mecânica de Manutenção Aeronáutica Mecânica de Manutenção Aeronáutica com Ênfase em Grupo Motopropulsor Mecânico de Manutenção de Grupo Motopropulsor de Aeronaves Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	Manutenção de Aeronáutica em Grupo Motopropulsor
Controle e Processos Industriais	Automobilística Automotivo Eletroeletrônica Automotiva Gerência de Manutenção Automotiva Manutenção Automotiva Manutenção de Mecânica Automotiva Mecânica - Produção Veicular Mecânica Automobilística Mecânica Automotiva Mecânica com Ênfase em Motores a Combustão Interna Mecânica com Habilitação Manutenção de Automóveis e Motor a Diesel Mecânica com Habilitação Manutenção de Automóveis Mecânica e Inspeção Veicular Mecânica Geral com Ênfase em Produção Veicular Motores	Manutenção Automotiva

Controle e Processos Industriais	Manutenção de Equipamentos Mecânicos Manutenção em Equipamentos de Mineração Manutenção Industrial Manutenção Máquinas Industriais Manutenção Mecânica de Máquinas e Equipamentos Manutenção Mecânica Industrial Manutenção Mecânica Industrial com Habilitação em Manutenção Mecânica de Manutenção	Manutenção de Máquinas Industriais
Controle e Processos Industriais	Mecânica de Manutenção em Máquinas Agrícolas Manutenção de Máquinas Agrícolas Eletromecânica com Ênfase em Manutenção de Equipamentos Fora de Estrada	Manutenção de Máquinas Pesadas
Controle e Processos Industriais	Máquinas Navais	Manutenção de Máquinas Navais
Controle e Processos Industriais	Elétrica Ferroviária Manutenção Manutenção Elétrica Metroferroviária Manutenção Mecânica Metroferroviária Manutenção Metroferroviária Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte sobre Trilhos Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos Sistemas Mecânicos de Transportes sobre Trilhos Transporte Ferroviário Transporte/Manutenção Elétrica Metroferroviária Transporte/Manutenção Mecânica Metroferroviária	Manutenção de Sistemas Metroferroviários
Controle e Processos Industriais	Metalmecânica Desenho de Projetos de Mecânica Desenho de Projetos Industrial com Habilitação em Turbomáquinas Industrial em Manutenção de Equipamentos Mecânicos Industrial Mecânico Máquinas Mecânica - Ênfase em Manutenção Mecânica - Produção de Máquinas Mecânica com Ênfase em Desenhista/Projetista Mecânica com Ênfase em Manutenção Industrial Mecânica cm Ênfase em Manutenção Mecânica Mecânica com Ênfase em Manutenção Mecânica com Ênfase em Petróleo e Gás Mecânica com Habilitação Máquinas e Motores Mecânica de Manutenção de Máquinas Mecânica de Precisão Mecânica Industrial Mecânica: Metalmecânica Processos Mecânicos e Metalúrgicos Projetos de Máquinas e Ferramentas Projetos Mecânicos	Mecânica
Controle e Processos Industriais	Informática Industrial (Modalidade Mecatrônica) Mecânica - Sistemas Integrados de Manufatura Mecatrônica com Ênfase em Indústria Mecatrônica e Robótica	Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Estrutura e Pintura Materiais Metalurgia com Competência em Materiais Metálico, Cerâmico e Plástico	Metalurgia

	Metalurgia com Competência em Processos de Fabricação Metalurgia com Ênfase em Processos de Extrusão Metalurgia com Ênfase em Refratários Metalurgia e Materiais	
Controle e Processos Industriais	Industrial em Refrigeração e Ar-Condicionado Mecânica de Refrigeração e Condicionador de Ar Refrigeração Refrigeração e Ar-Condicionado Refrigeração e Condicionamento de Ar	Refrigeração e Climatização
Controle e Processos Industriais	Gás Natural Industrial em Tecnologias Finais do Gás Transporte e Distribuição de Gás	Sistemas a Gás
Controle e Processos Industriais	Solda Soldagem Inspeção de Equipamentos de Soldagem	Soldagem
Desenvolvimento Educacional e Social	Biblioteca	Biblioteconomia
Desenvolvimento Educacional e Social	Ludoteca	Brinquedoteca
Desenvolvimento Educacional e Social	Orientação Comunitária	Desenvolvimento Comunitário
Desenvolvimento Educacional e Social	Infraestrutura Material e Ambiental Meio Ambiente e Manutenção de Infraestrutura Escolar	Infraestrutura Escolar
Desenvolvimento Educacional e Social	Administração Escolar Gestão Escolar Secretariado Escolar Secretário de Escola Secretário de Escolas de Ensino Básico Secretário Escolar	Secretaria Escolar
Desenvolvimento Educacional e Social	Treinamento de Cães-Guia	Treinamento e Instrução de Cães-Guia
Gestão e Negócios	Administração de Empresas Administração Assistente em Administração Gerente Administrativo Gestão Administrativa Gestão Estratégica Administrativa Operações Gerenciais Planejamento Administrativo Processos Administrativos Serviços Administrativos	Administração
Gestão e Negócios	Administração Comercial Administração da Produção Administração de Empresas Administração de Pequenos Negócios Administração de Shopping Administração e Gestão Administração e Negócios Administração em Varejo Administração Empresarial Assessoria de Gerenciamento Empresarial Comércio e Varejo Empreendedorismo Comercial Empreendimentos Comerciais Gestão com Ênfase em Micro e Pequenas Empresas Gestão com Ênfase em Produção Industrial e Serviços Gestão com Ênfase em Rodeio Gestão das Micro e Pequenas Empresas Gestão de Empresas e Negócios de Pequeno e Médio Porte Gestão de Empresas de Transporte Gestão de Empresas Gestão de Pequenas Empresas Gestão de Pequenos Negócios Gestão de Projetos com Ênfase em Empreendedorismo Gestão de Varejo Supermercadista Gestão Empresarial Gestão Imobiliária Gestão Organizacional de Bens e Serviços Gestão	Comércio
Gestão e Negócios	Administração em Comércio Exterior Comércio Exterior com Ênfase em Trade Gestão de Comércio Exterior Gestão de Negócios	Comércio Exterior
Gestão e Negócios	Administração de Condomínios Gestão e Administração de Condomínios Serviços de Condomínio	Condomínio
Gestão e Negócios	Contabilidade com Ênfase em Gestão de Negócios Contabilidade e Gerenciamento Contabilidade Social Gestão com Ênfase Contábil-Financeira Gestão com Ênfase em Administração Contábil Gestão com Ênfase em Contabilidade Gestão Contábil com Ênfase em Tributos Gestão Contábil e Financeira Gestão Contábil, Fiscal e Negócios	Contabilidade
Gestão e Negócios	Administração de Cooperativas	Cooperativismo
Gestão e Negócios	Administração Financeira Gestão Administrativa Financeira Gestão com Ênfase em Finanças Gestão Contábil e Financeira Gestão de Agronegócios	Finanças
Gestão e Negócios	Administração de Sistemas Logísticos - Empresariais e Transportes Gestão e Administração de Sistemas Logísticos - Empresarial e Serviços Gestão e Habilitação em Materiais e Logística Gestão em Logística Gestão Empresarial e Logística Logística de Armazenamento, Transporte e Distribuição Logística de Varejo Logística e Administração da Cadeia de Suprimentos Logística Empresarial	Logística
Gestão e Negócios	Administração - Gestão em Marketing Administração e Negócios com Ênfase em Administração de Empresas e Marketing Administração em Marketing Gestão com Ênfase em Marketing Gestão de Marketing e Recursos Humanos Marketing e Vendas Propaganda e Marketing	Marketing
Gestão e Negócios	Administração de Empresas e Qualidade Controle da Qualidade Industrial Gerência de Qualidade Gestão da Qualidade Total Gestão da Qualidade Gestão do Sistema da Qualidade Qualidade e Produtividade Sistema de Gestão da Qualidade	Qualidade

Gestão e Negócios	Administração/Material Administração/Recursos Humanos Administração com Ênfase em Recursos Humanos Administração em Recursos Humanos Gestão com Ênfase em Recursos Humanos Gestão de Pessoas Processo de Gestão de Pessoas Recursos Humanos com Ênfase em Administração Pessoal Secretariado: Recursos Humanos Sistema de Gestão Integrada	Recursos Humanos
Gestão e Negócios	Administração com Ênfase em Secretariado Assessoramento Gerencial e Secretariado Automação de Organizações Empresariais e de Escritórios Gestão com Ênfase em Administração e Secretariado Secretariado Bilingue Secretariado e Assessoramento Executivo Secretariado e Assessoria Secretariado Empresarial Secretariado Executivo Secretariado Trilíngue Secretariado: Recursos Humanos	Secretariado
Gestão e Negócios	Judiciário Jurídico	Serviços Jurídicos
Gestão e Negócios	Gestão de Serviços Públicos Gestão do Setor Público Gestão e Administração Financeira Governamental Gestão Empresarial e Pública Gestão Pública e Cidadania Gestão Pública e Controle Administrativo Operacional Gestão Pública Governamental Gestão Pública no Executivo Gestão Pública no Legislativo Gestão Pública	Serviços Públicos

Gestão e Negócios	Administração com Ênfase em Vendas Atendimento e Marketing Comércio e Varejo Gestão de Varejo Supermercadista Marketing e Vendas Negócios	Vendas
Informação e Comunicação	Análise e Programação de Computadores Análise e Projeto de Sistemas Informatizados Análises de Sistemas Gerenciamento de Sistemas de Informação Informática com Ênfase em Desenvolvimento de Sistemas Informática com Ênfase em Programação Comercial Informática com Ênfase em Programação de Sistemas Informática com Ênfase em Programação e Análise de Sistemas Informática com Ênfase em Programação e Desenvolvimento de Sistemas Informática com Ênfase em Sistemas de Informação Informática com Habilitação em Uso e Gestão de Computadores, Sistemas e Redes Informática Educativa Informática Empresarial Informática Gerencial Informática: Programação Manutenção e Programação de Computadores Microinformática Operador de Computadores Processamento de Dados	Informática
Informação e Comunicação	Análise e Projeto de Web Site Desenvolvimento de Sistemas e Segurança em Aplicações para Web Desenvolvimento de Software Desenvolvimento Web e Hipermídia Informática - Desenvolvedor de Web Sites Informática com Ênfase ao Desenvolvimento de Aplicações para Internet Informática com Ênfase em Programação para Internet Informática com Ênfase em Web Design Informática com Ênfase em Informática para Web Designer Informática com Ênfase no Desenvolvimento de Sistemas para Internet Internet Microinformática Processamento de Dados e Web Design Produção de Web Sites Programação para Internet (Web) Programação Web Segurança de Dados Software Livre	Informática para Internet
Informação e Comunicação	Administração e Suporte de Redes e Sistemas Operacionais Conserto de Computadores e Periféricos Informática com Ênfase em Sistemas de Suporte Informática com Habilitação em Suporte de Hardware Instalações Elétricas e Manutenção de Microcomputadores Instalação e Operação de Computadores Manutenção de Equipamentos de Informática Manutenção de Microcomputadores e Redes Manutenção e Montagem de Equipamentos de Informática Manutenção e Programação de Computadores Manutenção em Microinformática Manutenção em Redes de Computadores Microinformática Operação de Computadores e de Sistemas Operacionais Operador de Computadores Redes e Suporte a Hardware Suporte à Microinformática Suporte a Sistemas de Informação Suporte a Usuários Suporte Computacional Suporte e Manutenção de Hardware e Software Suporte em Informática	Manutenção e suporte em Informática
Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Jogos Desenvolvimento de Softwares Design e Projetos de Games Ilustração e Animação 3D Informática com Ênfase em Mídias Digitais Programação de Sistemas de Informação	Programação de jogos digitais
Informação e Comunicação	Administração com Habilitação em Administração e Projeto de Redes Administração em Redes Estrutura e Manutenção de Redes Gerência de Redes Gestor de Redes Locais e Remotas Hardware de Computadores e Redes Hardware e Rede de Computadores Informática - Redes de Computadores Informática - Redes de Comunicação Informática com Ênfase em Configuração de Redes	Redes de computadores

	Informática com Ênfase em Instalação e Administração de Redes Informática com Habilitação em Redes Informática com Habilitação: Uso e Gestão de Computadores, Sistemas de Redes Informática em Programação e Redes Informática - Redes Infraestrutura e Administração de Redes de Computadores Manutenção em Redes de Computadores Programação e Rede Programação Visual e Rede Redes de Computadores Redes de Dados Redes e Suporte a Hardware Sistemas Comerciais ou Administração de Redes Sistemas de Informação com Ênfase em E-Commerce	
Informação e Comunicação	Comunicação Sem Fio Telefonia Sistemas de Comutação Comunicação Digital Comunicação Sem Fio Redes de Comunicação Telemática Transmissão de Dados Transmissão Sistemas de Transmissão Comunicação Digital	Telecomunicações
Infraestrutura	Operação Aeroportuária	Aeroportuário
Infraestrutura	Geomensura	Agrimensura
Infraestrutura	Construção Civil com Habilitação em Desenhos e Projetos Construção Civil com Habilitação em Planejamento e Projeto Desenho Desenho de Arquitetura Desenho de Projetos Desenho de Projetos de Construção Civil Edificações com Habilitação em Projetos Prediais Planejamento e Projeto Predial Projetos, Arquitetura e Racionalização de Construção	Desenho de Construção Civil
Infraestrutura	Construção Civil com Ênfase em Canteiro de Obras Construção Civil com Ênfase em Edificações Construção de Edifícios Construção Predial Edificações, Saneamento e Estradas	Edificações
Infraestrutura	Construção Civil com Habilitação Em Construção e Manutenção de Vias Construção Civil com Habilitação em Infraestrutura Urbana Edificações e Estradas Edificações e Vias Públicas Edificações, Saneamento e Estradas Estradas - Sistema Viário	Estradas
Infraestrutura	Cartografia Topografia	Geodésia e cartografia
Infraestrutura	Fotointeligência Geomática Informações Aeronáuticas Topografia e Geoprocessamento	Geoprocessamento
Infraestrutura	Química - Habilitação: Tratamento de Água e Efluentes Recursos Hídricos Sistemas Hídricos	Hidrologia
Infraestrutura	Operações Portuárias	Portos
Infraestrutura	Sistemas de Saneamento	Saneamento
Infraestrutura	Transportes com Habilitação em Gestão de Transporte de Passageiro Transportes em Habilitação em Operação de Trânsito Transportes e Trânsito	Trânsito
Infraestrutura	Logística - Transporte Multimodal Logística de Transportes Logística e Transporte de Cargas Transporte com Habilitação em Logística e Transporte de Carga Transporte Dutoviário Transporte Rodoviário de Cargas Transporte/Logística de Transporte Transportes com Habilitação em Operação de Transporte de Cargas Transportes com Habilitação em Operação de Transporte Multimodal	Transporte de cargas
Infraestrutura	Estradas - Sistema Viário Operação Rodoviária Transporte com Habilitação em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiro Transporte Rodoviário e Trânsito Urbano Transporte Sobre Pneus e Trânsito Urbano Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros Vias Permanentes	Transporte Rodoviário
Produção Alimentícia	Agrícola com Habilitação em Agroindústria Agropecuária com Habilitação em Agroindústria Produção e Processamento de Alimentos com Ênfase na Agroindustrialização	Agroindústria
Produção Alimentícia	Alimentos - Habilitação: Aves e Derivados Alimentos - Habilitação: Bovinos, Suínos e Derivados Alimentos - Habilitação: Pescados e Derivados Gestão de Produção de Alimentos Leite e Derivados (Laticínios) Microbiologia de Alimentos Processamento de Alimentos Produção de Alimentos Química com Habilitação em Alimentos e Bebidas Química com Habilitação em Carnes e Derivados Química com Habilitação em Química de Alimentos	Alimentos
Produção Alimentícia	Confeitaria e Panificação	Confeitaria
Produção Alimentícia	Confeitaria e Panificação	Panificação
Produção Alimentícia	Agropecuária com Habilitação em Viticultura Enologia	Viticultura e enologia
Produção Cultural e Design	Arte Circense Circo	Artes Circenses
Produção Cultural e Design	Artes Plásticas Cerâmica Artística Artesanal	Artes Visuais
Produção Cultural e Design	Cerâmica Artística Artesanal	Artesanato
Produção Cultural e Design	Canto Erudito Canto Lírico Canto Popular Execução Musical - Instrumento Canto Música - Canto Vocal	Canto
Produção Cultural e Design	Cenotecnia	Cenografia
Produção Cultural e Design	Arranjos Musicais	Composição e Arranjo
Produção Cultural e Design	Conservação e Restauração com Ênfase em Pintura Mural Conservação e Restauração de Bens Culturais Conservação e Restauração em Pintura de Cavalete	Conservação e Restauo
Produção Cultural e Design	Bailarino Contemporâneo Bailarino Flamenco Bailarino Moderno-Contemporâneo Bailarino para Corpo de Baile	Dança

	Bailarino Sapateado Americano Bailarino Bailarino Clássico Dança: Artista de Balé Dança com Habilitação Profissional de Bailarino em Suas Diversas Modalidades Dança com Habilitação Profissional de Maitre de Balé Dança Contemporânea Dança Popular e Folclórica Intérprete/Criador - Dança Maitre de Balé	
Produção Cultural e Design	Design Design de Produto Design Industrial	Design de Calçados
Produção Cultural e Design	Desenho Industrial - Design Gráfico, de Produto e de Embalagem Desenho Industrial Design	Design de Embalagens
Produção Cultural e Design	Decoração de Interiores Decoração Programação Visual de Vitrines e Espaços Comerciais Vitrinismo e Merchandising Visual	Design de Interiores
Produção Cultural e Design	Desenho Industrial Design	Design de Joias
Produção Cultural e Design	Moda Estilismo	Design de Moda
Produção Cultural e Design	Desenho Industrial Design Design de Mobiliário Design de Móveis e Interiores Industrial Moveleiro Produto de Design de Móveis	Design de Móveis
Produção Cultural e Design	Comunicação Visual Artes Plásticas com Design Gráfico Desenho Industrial - Design Gráfico, de Produto e de Embalagem Design Gráfico e Empresarial Design Gráfico e Web Gestão de Negócios em Design Gráfico e Empresarial Programação Visual Visual Merchandising Web Design	Design Gráfico
Produção Cultural e Design	Estilismo Moda	Estilismo e Coordenação de Moda
Produção Cultural e Design	Afinação De Piano	Fabricação de Instrumentos Musicais
Produção Cultural e Design	Figurino	Figurino Cênico
Produção Cultural e Design	Acordeom - Alaúde - Bandolim - Bateria - Bombardino - Clarineta - Clarinete - Contrabaixo Elétrico - Contrabaixo - Cravo - Fagote - Flauta Doce - Flauta Transversal - Flauta Transversal Barroca - Guitarra - Harpa - Oboé - Órgão Eletrônico - Órgão Percussão - Piano Popular - Piano - Saxofone Popular - Saxofone - Teclado - Trombone - Trompete - Tuba - Viola Caipira - Viola De Gamba - Viola - Violão Erudito - Violão Popular - Violão Sete Cordas - Violão - Violino - Violoncelo Execução Musical - Nome do Instrumento Execução Musical Instrumentista de Banda Instrumentista de Orquestra	Instrumento Musical
Produção Cultural e Design	Confecção de Vestuário/Modelagem Modelagem de Vestuário Feminino e Masculino Modelagem de Vestuário Feminino Modelista de Vestuário Feminino e Masculino Modelista de Vestuário	Modelagem do Vestuário
Produção Cultural e Design	Design Gráfico E Web Web Design Gestão de Mídias Sociais	Multimídia
Produção Cultural e Design	Museu Mediação Cultural	Museologia
Produção Cultural e Design	Design de Paisagismo Design Floral Design Paisagístico Design de Interiores e Paisagismo	Paisagismo
Produção Cultural e Design	Fotografia	Processos Fotográficos
Produção Cultural e Design	Produção de Eventos Culturais Documentação Musical Documentação e Editoração de Partituras Musicografia Braille Musicografia Digital	Produção Cultural
Produção Cultural e Design	Áudio e Vídeo Audiovisual Audiovisual / Pesquisador Audiovisual Audiovisual / Repórter Cinematográfico Audiovisual / Sonoplasta Áudio Visual Cinegrafista Edição de Imagem Produção Audiovisual / Coordenação de Produção Produção Audiovisual / Pesquisador Produção em Audiovisual Vídeo Profissional Direção Cinematográfica Processos Fonográficos Gravação Gravação Musical	Produção De Áudio E Vídeo
Produção Cultural e Design	Estilismo e Moda Estilismo de Moda Estilista e Moda Imagem Pessoal - Moda Moda e Estilismo	Produção de Moda
Produção Cultural e Design	Comunicação Empresarial Comunicação Mercadológica Comunicação Social Comunicação Criação e Produção em Publicidade e Propaganda Propaganda e Marketing Produção Executiva Publicidade com Ênfase em Design Gráfico Publicidade e Comunicação Publicidade e Marketing Publicidade e Propaganda	Publicidade
Produção Cultural e Design	Comunicação com Ênfase em Rádio e Televisão Criação e Produção para Rádio Criação e Produção para Televisão Locução e Apresentação em Rádio e Televisão Locução e Apresentação Produção de Programas De Rádio e Televisão Radialismo	Rádio e TV

Produção Cultural e Design	Música - Regência Coral Música - Regência de Banda Regência de Conjuntos Musicais Regência de Conjuntos Vocais	Regência
Produção Cultural e Design	Artes Cênicas Arte Dramática Ator Atuação para Cinema e TV	Teatro
Produção Industrial	Agrícola com Ênfase na Cadeia Produtiva da Cana-de-Açúcar Química com Ênfase em Açúcar e Alcool	Açúcar e Alcool
Produção Industrial	Gestão da Produção de Calçados	Calçados
Produção Industrial	Processos Industriais em Celulose	Celulose e Papel
Produção Industrial	Cerâmica Estrutural Manutenção Industrial Cerâmica Produção de Cerâmica	Cerâmica
Produção Industrial	Estruturas Navais Indústria Naval	Construção Naval
Produção Industrial	Análises Químicas Industriais - Curtimento e Couro Curtimento e Couro	Curtimento
Produção Industrial	Indústria Moveleira Madeira e Mobiliário Madeira e Moveleira com Ênfase em Produção de Móveis Marcenaria Móveis e Esquadrias - Produção Moveleira Móveis e Esquadrias Moveleira Processos Industriais Moveleiros	Móveis
Produção Industrial	Exploração de Petróleo Instrumentação de Petróleo Manutenção na Indústria do Petróleo e Gás Natural Operação da Produção do Petróleo e Gás Natural Operação de Plataformas e Sondas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural Operação de Produção de Petróleo e Gás Natural Operação e Produção de Petróleo Produção de Petróleo Química de Petróleo	Petróleo e Gás
Produção Industrial	Produção Industrial	Planejamento e Controle da Produção
Produção Industrial	Processamento de Polímeros Produção de Plásticos Transformação de Termoplásticos	Plásticos
Produção Industrial	Industrial Com Habilitação em Indústria de Petróleo e Gás Operação em Sistemas de Petróleo Química de Petróleo	Petroquímica
Produção Industrial	Industrial Madeireiro	Processamento da Madeira
Produção Industrial	Pré-Impressão Gráfica Impressão Off Set Impressão Rotográfica e Flexográfica Gráfico em Ofset Gráfico em Pré-Impressão Gráfico em Rotogravura e Flexografia Impressão Gráfica Design Gráfico e Empresarial Design Gráfico	Processos Gráficos
Produção Industrial	Análises Químicas Análise Química Análises e Processos Químicos Análises Químicas Industriais Química - Ênfase em Análise de Processos Industriais Químicos Operação de Processos Industriais Químicos Processos Químicos Industriais Química - Analista de Processos Química de Petróleo Química Industrial Tecnologia Química	Química
Produção Industrial	Acabamento Têxtil Fiação Indústria Têxtil - Tecelagem Têxtil Em Confecção e Química Têxtil Têxtil Em Malharia e Confecção Têxtil Em Malharia e Química Têxtil Malharia Beneficiamento Têxtil	Têxtil
Produção Industrial	Confecção - Modelagem Confecção - Produção Confecção de Vestuário/Modelagem Confecção de Vestuário/Produção Confecção do Vestuário Confecção Industrial do Vestuário Confecção Industrial Gerência de Produção em Vestuário Indústria do Vestuário Industrial com Habilitação em Confecção e Vestuário Industrial com Habilitação em Vestuário Malharia Moda e Estudo do Vestuário Modelagem de Vestuário Feminino e Masculino Modelagem de Vestuário Feminino Modelagem Modelista de Vestuário Feminino e Masculino Modelista de Vestuário	Vestuário
Produção Industrial	Produção de Vidro	Vidros
Recursos Naturais	Agrícola com Ênfase na Cadeia Produtiva da Cana-de-Açúcar Agrícola com Habilitação em Agricultura Agrícola com Habilitação em Jardinagem Agricultura Com Ênfase em Produção Vegetal Agricultura Familiar Agropecuária com Ênfase em Agricultura Familiar Agropecuária com Habilitação em Agricultura Agropecuária com Habilitação em Fruticultura Agropecuária com Habilitação em Viticultura Floricultura Produção Agrícola Produção Vegetal Secagem e Armazenagem de Grãos e Sementes Grãos Pós-Colheita Mecanização Agrícola Gestão e Produção de Plantas frutíferas Gestão e Produção do Cacau e Chocolate	Agricultura

Recursos Naturais	Produção Sustentável em Unidades de Conservação Agrícola com Habilitação em Agroecologia Agrícola com Habilitação em Desenvolvimento Sustentável e Agroecologia Agricultura Familiar Agropecuária com Habilitação em Agroecologia Agropecuária Ecológica Agropecuária Orgânica Agropecuária com Ênfase em Agricultura Familiar Desenvolvimento Rural Sustentável	Agroecologia
Recursos Naturais	Administração Rural Agropecuária com Ênfase em Agronegócios Gestão com Ênfase em Produção Industrial e Serviços Gestão da Empresa Rural Gestão em Agronegócios e Meio Ambiente	Agronegócio
Recursos Naturais	Agrícola com Habilitação em Agropecuária Agropecuária com Habilitação em Agropecuária Pecuária Produção Pecuária	Agropecuária
Recursos Naturais	Aquicultura Piscicultura Produção Aquícola Produção Aquícola e Pesqueira	Aquicultura
Recursos Naturais	Agroflorestal Agropecuária com Habilitação em Agricultura e Reflorestamento Industrialização da Madeira Manejo Florestal Silvicultura	Florestas
Recursos Naturais	Mineração com Ênfase em Geologia	Geologia
Recursos Naturais	Geologia com Ênfase em Lavra de Mina Mineração com Ênfase em Produção Mineral e Meio Ambiente Recursos Minerais Geologia e Mineração	Mineração
Recursos Naturais	Aquicultura e Pesca Equipamentos Pesqueiros Processamento de Pescado	Recursos Pesqueiros
Recursos Naturais	Agrícola com Habilitação em Zootecnia Agropecuária com Habilitação em Produção Animal Agropecuária com Habilitação em Zootecnia Avicultura Manejo e Sanidade Animal Zoonoses	Zootecnia
Segurança	Agente Promotor em Saúde e Segurança do Trabalho Assistente Administrativo de Segurança do Trabalho Biossegurança Gestão Técnica em Segurança do Trabalho Saúde e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Agenciamento e Guia Agenciamento e Guiamento de Viagens e Operações Turísticas Agenciamento e Operação de Turismo e Hospitalidade Agenciamento e Operações Turísticas Assessor em Planejamento Turístico Gestão e Promoção Turística Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento Traslado Turismo e Desenvolvimento Social Turismo, Gerência, Agentes e Negócios Turismo/Guia Turístico Turismo	Agenciamento de Viagem
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Eventos de Negócios Eventos e Hospitalidade Gestão de Eventos Organização de Eventos Planejador e Realizador de Eventos Planejamento e Organização de Eventos e Turismo Promoção e Organização de Eventos Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento Técnico em Produção Cultural e Eventos	Eventos
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Assistente de Preparo de Alimentos Cozinha Serviços de Auxiliar de Cozinha	Gastronomia
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Agenciamento e Guia Guia de Turismo de Excursão Nacional e Regional Guia de Turismo Guia Regional Guiamento de Turista Guiamento/Guia de Turismo Nacional Operação e Agenciamento de Serviços Turísticos: Guia de Turismo - Classe Regional Serviços de Turismo Turismo/Guia Turístico Turismo e Guia de Turismo e Excursão Nacional Turismo Técnico em Organização Esportiva Técnico em Turismo Receptivo Técnico em Mediação Cultural	Guia de Turismo
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Administração em Meios de Hospedagem Gestão de Hospedagem Hospitalidade - Ênfase em Hotéis e Pousadas Hospitalidade Hotelaria com Ênfase em Serviços Hotelaria Meios de Hospedagem Serviços de Hotelaria e Turismo Serviços Hoteleiros Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento Turismo e Hospitalidade Turismo e Hotelaria Turismo em Serviços de Hospedagem, Alimentação e Bebidas Turismo para Gestão de Negócios e Hotelaria	Hospedagem
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Animação Sociocultural Animação Atividade Física, Recreação e Desporto Atividades Físicas, Recreação e Desporto na Área de Desenvolvimento Social Auxiliar de Recreação Coordenação de Lazer e Recreação Esporte Terrestre Lazer e Desenvolvimento Social Lazer e Esportes Lazer e Qualidade de Vida	Lazer

	Lazer e Recreação da Criança e Idoso Lazer e Recreação Monitor de Lazer e Recreação Monitoria de Lazer e Recreação Organizador de Lazer e Recreação Recreação Recreacionista Infantil	
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Administração de Restaurantes Alimentos e Bebidas Serviços de Sala e Bar Serviços de Restaurante e Bar Bar e Restaurante	Serviços de Bar e Restaurante

Anexo B do CNCT 2020 - Tabela de Submissão

Nº	Eixo Tecnológico	Denominação
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Acupuntura Técnico em Cuidados em Saúde Técnico em Especialização em Cabelos Afro - Étnicos Técnico em Fitoterapia Técnico em Instrumentação Cirúrgica Técnico em Naturopatia Técnico em Óptica e Optometria Técnico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Técnico em Terapia Ayurvédica Técnico em Terapias Corporais Naturais Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos Técnico em Instrumentação Cirúrgica Técnico em Saúde e Beleza PET
2	Controle e Processos Industriais	Técnico em Energias Alternativas Técnico em Inspeção de Equipamentos Técnico em Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte Sobre Trilhos Técnico em Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos Técnico em Nanotecnologia Técnico em Naval Técnico em Projetos Mecânicos Técnico em Tubulação Industrial
3	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Acrobacia no mastro vertical Técnico em Desenvolvimento Infantil Técnico em Docência Técnico em Educação Escolar Infantil e Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Técnico em Ensino na Educação de Jovens e Adultos Técnico em Esportes Técnico em Gestão Escolar Técnico em Magistério Intercultural Indígena Técnico em Movimentos Musicais na Comunidade Escolar Técnico em Orientação e Acompanhamento Escolares Técnico em Produção de Materiais Didáticos voltados para o ensino a distância Técnico em Transporte de Escolares Técnico em Ludoteca Técnico em orientação comunitária Técnico em Educador Social Técnico em Gestão da Segurança Educacional Técnico em Instrução de Libras Técnico em Biblioteca Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental Técnico em Meio ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar Técnico em Administração Escolar Técnico em Gestão Escolar Técnico em Secretário de Escola de Ensino Básico Técnico em Secretariado Escolar Técnico em Secretaria de Escola
4	Gestão e Negócios	Técnico em Contact Center Técnico em Empreendedorismo Técnico em Estatística Técnico em Gestão de Processos Industriais Técnico em Prevenção de Perdas Técnico em Serviços Bancários Técnico em Legislativo Técnico em Planejamento e Controle da Produção
5	Informação e Comunicação	Técnico em Planejamento e Gestão em Tecnologia da Informação Técnico em Segurança da Informação Técnico em Web Design Técnico em Sistemas de comutação Técnico em sistemas de transmissão Técnico em Análise de dados
6	Infraestrutura	Técnico em Execução, Conservação e Restauro de Edificações Técnico em Transporte Dutoviário Técnico em Vias Permanentes
7	Militar	Técnico em Ações de comandos Técnico em Armamento de aeronaves Técnico em Artilharia antiaérea Técnico em Artilharia Técnico em Cavalaria Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação Técnico em Equipamento de engenharia Técnico em Forças especiais Técnico em Infantaria Técnico em Montanhismo Técnico em Navegação Fluvial
8	Produção Alimentícia	Técnico em Panificação e Confeitaria Técnico em Processamento de Pescado
9	Produção Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática com Ênfase em Criação e Produção Técnico em Audiovisual Técnico em Comunicação Técnico em Criação e Coordenação de Moda Técnico em Dança de Salão Técnico em Design Técnico em Formação de Bailarino para Corpo de Baile Técnico em Montagem e Segurança em Espaços Cênicos Técnico em Visagismo Técnico em Documentação Musical Técnico em Processos Fonográficos Técnico em Comunicação Visual Técnico em Produção Cultural e Eventos Técnico em Mediação Cultural Técnico em Gestão de Mídias Sociais Técnico em Atuação para Cinema e TV Técnico em Direção Cinematográfica Técnico em Figurino

10	Produção Industrial	Técnico em Artefatos de Couro Técnico em Desenvolvimento de Produtos Industriais Técnico em Energia Nuclear Técnico em Estruturas Navais Técnico em Gestão de Processos Industriais Técnico em Gestão Industrial Técnico em Malharia Técnico em Beneficiamento Têxtil Técnico em Produção Industrial Técnico em Pré-Impressão Gráfica Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica Técnico em Impressão Offset Técnico em Análises Químicas Técnico em Produção de Vidro
11	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura de Precisão Técnico em Agroextrativismo Técnico em Agropecuária, Gestão e Manejo Ambiental Técnico em Avicultura Técnico em Bovinocultura Técnico em Gestão Ambiental Técnico em Grãos, Fibras, Oleaginosas Técnico em Ovinocaprinocultura Técnico em Produção de Cana-de-Açúcar Técnico em Produção em Palma de Óleo Técnico em Produção Sustentável em Unidades de Conservação Técnico em Pós colheita Técnico em Grãos Técnico em Equipamentos Pesqueiros Técnico em Mecanização Agrícola Técnico em Gestão e Produção de Plantas Frutíferas Técnico em Gestão e Produção do Cacau e Chocolate Técnico em Recursos Minerais
12	Segurança	
13	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Dança Esportiva Técnico em Organização Esportiva Técnico em Panificação e Confeitaria Técnico em Patisserie Clássica e Panificação Artesanal Técnico em Planejamento Turístico Técnico em Práticas Esportivas Técnico em Preparação de Atletas Técnico em Treinamento Esportivo Técnico em Produção Cultural e de Eventos Técnico em Cozinha Técnico em Restaurante e Bar Técnico em Organização Esportiva Técnico em Turismo Receptivo Técnico em Administração Hoteleira Técnico em Mediação Cultura

Anexo C- Extrato Consolidado do CNCT 2020

Nº	Eixo Tecnológico	Nome do Curso	Carga Horária
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	1200
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Análises Clínicas	1200
3	Ambiente e Saúde	Técnico em Citopatologia	1200
4	Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	1200
5	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	800
6	Ambiente e Saúde	Técnico em Dependência Química	1200
7	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	1200
8	Ambiente e Saúde	Técnico em Equipamentos Biomédicos	1200
9	Ambiente e Saúde	Técnico em Estética	1200
10	Ambiente e Saúde	Técnico em Farmácia	1200
11	Ambiente e Saúde	Técnico em Gerência em Saúde	1200
12	Ambiente e Saúde	Técnico em Hemoterapia	1200
13	Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	800
14	Ambiente e Saúde	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	1200
15	Ambiente e Saúde	Técnico em Massoterapia	1200
16	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	1200
17	Ambiente e Saúde	Técnico em Meteorologia	1000
18	Ambiente e Saúde	Técnico em Necropsia	1200
19	Ambiente e Saúde	Técnico em Nutrição e Dietética	1200
20	Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica	1200
21	Ambiente e Saúde	Técnico em Optometria	1200
22	Ambiente e Saúde	Técnico em Órteses e Próteses	1200
23	Ambiente e Saúde	Técnico em Podologia	1200
24	Ambiente e Saúde	Técnico em Prótese Dentária	1200
25	Ambiente e Saúde	Técnico em Radiologia	1200
26	Ambiente e Saúde	Técnico em Reciclagem	1200
27	Ambiente e Saúde	Técnico em Registros e Informações em Saúde	1200
28	Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	1200
29	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapias Holísticas	1200
30	Ambiente e Saúde	Técnico em Veterinária	1000
31	Ambiente e Saúde	Técnico em Vigilância em Saúde	1200
32	Controle e Processos Industriais	Técnico em Automação Industrial	1.200
33	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletroeletrônica	1.200
34	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletromecânica	1.200
35	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	1.200
36	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	1.200
37	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fabricação Mecânica	1.200
38	Controle e Processos Industriais	Técnico em Ferramentaria	1.200
39	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fundição	1.200
40	Controle e Processos Industriais	Técnico em Instrumentação Industrial	1.200
41	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Automotiva	1.200
42	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronáutica em Aviônicos	1.200
43	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronáutica em Célula	1.200
44	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronáutica em Grupo Motopropulsor	1.200
45	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	1.200
46	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais	1.200
47	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	1.200
48	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários	1.200
49	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	1.200
50	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica de Precisão	1.200
51	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecatrônica	1.200
52	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metalurgia	1.200
53	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metrologia	1.200
54	Controle e Processos Industriais	Técnico em Refrigeração e Climatização	1.200
55	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas a Gás	1.200
56	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas de Energia Renovável	1.200
57	Controle e Processos Industriais	Técnico em Soldagem	1.200
58	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar	1200



59	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Arquivo	1200
60	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteconomia	800
61	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Brinquedoteca	800
62	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Desenvolvimento Comunitário	800
63	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Infraestrutura Escolar	1200
64	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	800
65	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Multimeios Didáticos	1200
66	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em Libras / Língua Portuguesa	1200
67	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	800
68	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	1200
69	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em treinamento e Instrução de Cães Guias	1200
70	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	800
71	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	800
72	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio Exterior	800
73	Gestão e Negócios	Técnico em Condomínio	800
74	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	800
75	Gestão e Negócios	Técnico em Cooperativismo	800
76	Gestão e Negócios	Técnico em Finanças	800
77	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	800
78	Gestão e Negócios	Técnico em Marketing	800
79	Gestão e Negócios	Técnico em Qualidade	800
80	Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	800
81	Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado	800
82	Gestão e Negócios	Técnico em Seguros	800
83	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	800
84	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Públicos	800
85	Gestão e Negócios	Técnico em Transações Imobiliárias	800
86	Gestão e Negócios	Técnico em Vendas	800
87	Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica	1000
88	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1200
89	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1200
90	Informação e Comunicação	Técnico em Informática para Internet	1000
91	Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1000
92	Informação e Comunicação	Técnico em Programação de Jogos Digitais	1000
93	Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	1000
94	Informação e Comunicação	Técnico em Telecomunicações	1200
95	Infraestrutura	Técnico em Aeroportuário	1000
96	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1200
97	Infraestrutura	Técnico em Carpintaria	1200
98	Infraestrutura	Técnico em Desenho de Construção Civil	1200
99	Infraestrutura	Técnico em Edificações	1200
100	Infraestrutura	Técnico em Estradas	1200
101	Infraestrutura	Técnico em Geodésia e Cartografia	1200
102	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1200
103	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1200
104	Infraestrutura	Técnico em Portos	1000
105	Infraestrutura	Técnico em Saneamento	1200
106	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	1000
107	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	1000
108	Infraestrutura	Técnico em Transporte De Cargas	1000
109	Infraestrutura	Técnico em Transporte Metroferroviário	1200
110	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	1000
111	Militar	Técnico em Bombeiro Aeronáutico	1200
112	Militar	Técnico em Comunicações Aeronáuticas	1200
113	Militar	Técnico em Comunicações Navais	1200
114	Militar	Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	1200
115	Militar	Técnico em Desenho Militar	1200
116	Militar	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	1200
117	Militar	Técnico em Equipamentos de Voo	1200
118	Militar	Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	1200
119	Militar	Técnico em Fotointeligência	1200
120	Militar	Técnico em Guarda e Segurança	1200
121	Militar	Técnico em Hidrografia	1200
122	Militar	Técnico em Informações Aeronáuticas	1200
123	Militar	Técnico em Manobras e Equipamentos de Convés	1200
124	Militar	Técnico em Material Bélico	1200
125	Militar	Técnico em Mecânica de Aeronaves	1200
126	Militar	Técnico em Mergulho	1200
127	Militar	Técnico em Operação de Radar	1200
128	Militar	Técnico em Operação de Sonar	1200
129	Militar	Técnico em Operações de Engenharia Militar	1200
130	Militar	Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar	1200
131	Militar	Técnico em Sensores de Aviação	1200
132	Militar	Técnico em Sinais Navais	1200
133	Militar	Técnico em Sinalização Náutica	1200
134	Militar	Técnico em Suprimento	1200
135	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	1.000
136	Produção Alimentícia	Técnico em Alimentos	1.200
137	Produção Alimentícia	Técnico em Cervejaria	1.200
138	Produção Alimentícia	Técnico em Confeitaria	800
139	Produção Alimentícia	Técnico em Panificação	800
140	Produção Alimentícia	Técnico em Viticultura e Enologia	1.200
141	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Circenses	1200
142	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Visuais	1200
143	Produção Cultural e Design	Técnico em Artesanato	800
144	Produção Cultural e Design	Técnico em Canto	1000
145	Produção Cultural e Design	Técnico em Cenografia	800
146	Produção Cultural e Design	Técnico em Composição e Arranjo	1200
147	Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	1200
148	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança	1200
149	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Calçados	800
150	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Embalagens	800
151	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Interiores	1200
152	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Joias	800
153	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Moda	800
154	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Móveis	800
155	Produção Cultural e Design	Técnico em Design Gráfico	1000
156	Produção Cultural e Design	Técnico em Estilismo e Coordenação de Moda	800
157	Produção Cultural e Design	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	800
158	Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	800
159	Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	1200
160	Produção Cultural e Design	Técnico em Modelagem Do Vestuário	800
161	Produção Cultural e Design	Técnico em Multimídia	800



162	Produção Cultural e Design	Técnico em Museologia	1200
163	Produção Cultural e Design	Técnico em Paisagismo	1000
164	Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fotográficos	800
165	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção Cultural	800
166	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	1200
167	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Moda	800
168	Produção Cultural e Design	Técnico em Publicidade	800
169	Produção Cultural e Design	Técnico em Rádio e TV	1000
170	Produção Cultural e Design	Técnico em Regência	1000
171	Produção Cultural e Design	Técnico em Teatro	1000
172	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool	1200
173	Produção Industrial	Técnico em Biocombustíveis	1200
174	Produção Industrial	Técnico em Biotecnologia	1200
175	Produção Industrial	Técnico em Calçados	1200
176	Produção Industrial	Técnico em Celulose e Papel	1200
177	Produção Industrial	Técnico em Cerâmica	1200
178	Produção Industrial	Técnico em Construção Naval	1200
179	Produção Industrial	Técnico em Curtimento	1200
180	Produção Industrial	Técnico em Joalheria	1200
181	Produção Industrial	Técnico em Móveis	1200
182	Produção Industrial	Técnico em Petróleo E Gás	1200
183	Produção Industrial	Técnico em Petroquímica	1200
184	Produção Industrial	Técnico em Planejamento e Controle da Produção	800
185	Produção Industrial	Técnico em Plásticos	1200
186	Produção Industrial	Técnico em Processamento da Madeira	1200
187	Produção Industrial	Técnico em Processos Gráficos	1200
188	Produção Industrial	Técnico em Química	1200
189	Produção Industrial	Técnico em Têxtil	1200
190	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	1200
191	Produção Industrial	Técnico em Vidros	1200
192	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	1200
193	Técnico em Agroecologia	Técnico em Agroecologia	1200
194	Técnico em Agronegócio	Técnico em Agronegócio	1200
195	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	1200
196	Técnico em Apicultura	Técnico em Apicultura	1200
197	Técnico em Aquicultura	Técnico em Aquicultura	1000
198	Técnico em Cafeicultura	Técnico em Cafeicultura	1200
199	Técnico em Florestas	Técnico em Florestas	1200
200	Técnico em Fruticultura	Técnico em Fruticultura	1200

201	Técnico em Geologia	Técnico em Geologia	1200
202	Técnico em Mineração	Técnico em Mineração	1200
203	Técnico em Pesca	Técnico em Pesca	1000
204	Técnico em Recursos Pesqueiros	Técnico em Recursos Pesqueiros	1000
205	Técnico em Zootecnia	Técnico em Zootecnia	1200
206	Segurança	Técnico em Defesa Civil	800
207	Segurança	Técnico em Prevenção a Combate a Incêndio	1.000
208	Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	1.200
209	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem	800
210	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Eventos	800
211	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Gastronomia	800
212	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Guia de Turismo	800
213	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Hospedagem	800
214	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Lazer	800
215	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.397.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, e Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta a aplicação e uso dos arquivos Schemas XML em vigência, conforme previsto na Portaria MEC nº 554, 11 de março de 2019, para fins de emissão e registro do diploma digital pelas instituições de ensino superior - IES públicas e privadas pertencentes ao sistema federal de ensino.

§ 1º O diploma digital deverá ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta sua validação a qualquer tempo, interoperabilidade entre sistemas, atualização tecnológica da segurança e possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

§ 2º A validade jurídica do diploma digital será considerada mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros e diretrizes do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos constantes da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Para adoção de preceitos tecnológicos para a implementação do diploma digital, as IES referidas no caput do art. 1º desta Instrução Normativa, no limite de sua autonomia, institucional e das normas vigentes, deverão:

I - elaborar planejamento estratégico contendo ações e processos necessários à implementação do diploma digital;

II - proceder à avaliação da infraestrutura tecnológica existente na IES para atendimento da legislação, normas e requisitos técnicos aplicáveis ao diploma digital;

III - divulgar a presente Instrução Normativa e os demais atos normativos referentes ao processo de emissão e registro de diploma digital às suas áreas técnicas responsáveis pelas questões afetas à emissão e registro de diplomas;

IV - disponibilizar participação ativa da área de tecnologia da informação em todas as fases do processo de implementação do diploma digital, inclusive em observância ao inciso I.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se como:

I - IES emissora - Emissora é aquela que tem autorização para executar um curso e pode atestar a conclusão do currículo aprovado.

II - IES registradora - aquela que possui prerrogativa de registro de acordo com o Art. 48 da LDB e demais normas vigentes.

§ 2º A IES emissora, que não possuir prerrogativa para registro de diplomas, deverá remeter os procedimentos à IES registradora, nos termos da presente Instrução Normativa, em observância à legislação vigente.

Art. 3º A interoperabilidade dos diplomas digitais emitidos é garantida pelo correto uso dos arquivos XSD disponibilizados pelo MEC.

§ 1º Os arquivos referentes à emissão do diploma digital poderão passar por evolução em razão de aprimoramentos informáticos com o fim de garantir sua autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, tempestividade, privacidade, legalidade, interoperabilidade, assim como sua validade jurídica, assegurados nestes casos a validade dos diplomas já emitidos.

§ 2º Em caso de necessidade de atualização dos arquivos XSD, o MEC disponibilizará prazo para a entrada em vigor das novas funcionalidades, respeitando o nível de complexidade das alterações que se fizerem necessárias, em articulação com as demais Secretarias envolvidas..

CAPÍTULO II
DA ARQUITETURA DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 4º O diploma digital deverá obrigatoriamente ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, utilizando a assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES, assinado segundo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital - PBAD, e deve adotar uma política de assinatura que permita a guarda a longo prazo do documento.

§ 1º O formato XML consiste numa linguagem de marcação extensível que armazena todos os tipos de dados e informações de forma estruturada e facilmente legível para pessoas e sistemas, oferecendo meio eficiente de se transmitir dados de todo tipo por meio da rede mundial de computadores, independentemente da plataforma, sistema operacional ou linguagem em que foi construída, em observância ao disposto na da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

§ 2º O XML Schema Definition - XSD apresenta a estrutura do código e orientações às IES para execução do diploma digital,de maneira a garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, cuja sintaxe encontra-se disponível no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º O processo de registro de diploma digital deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

§ 1º Os dados privados do diploma digital estarão descritos no arquivo XML da Documentação Acadêmica para uso institucional, contendo as informações que subsidiam o rito para emissão e registro do diploma.

§ 2º Os dados públicos do diploma digital estarão consolidados no arquivo XML do Diplomado, conforme estabelecido na legislação federal vigente, com o fim de proporcionar as condições de comprovação do grau educacional concluído, sendo garantida a não exposição de dados privados.

§ 3º A IES registradora deverá gerar um código que represente os arquivos públicos e privados, inseridos e interligados por um código mencionado no XML do Diplomado.

§ 4º O XML da Documentação Acadêmica deve ser assinado pela:

I - IES emissora, de forma garantir a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos dados presentes;

II - IES registradora, de forma a demonstrar eficaz conferência dos dados.



Art. 6º A elaboração da Representação Visual do Diploma Digital - RVDD deverá considerar as disposições contidas na Portaria DAU/MEC nº 33, de 2 de agosto de 1978, na Portaria nº 1.095, de 2018, e demais pareceres e normatizações vigentes referentes aos dados e informações necessárias para compor o referido arquivo, sendo possível a utilização do modelo adotado pela IES para diploma em meio físico.

§ 1º A representação visual do diploma digital deverá zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e de seu texto, além de possibilitar ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar a imagem.

§ 2º Será permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital, desde que assegurada sua validade jurídica e os requisitos de segurança estabelecidos na Portaria MEC nº 554, de 2019.

Art. 7º Fica estabelecido como mecanismo obrigatório na RVDD para acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code) para que se possibilite a interface entre a representação visual e o ambiente virtual em que se encontra o diploma digital.

Parágrafo único. O QR Codedeverá conter a Resource Locator (URL) única do diploma digital, com um apontamento direto para o local onde os dados podem ser acessados, devendo a IES, para tanto, observar as disposições constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 8º O código de validação do diploma digital será constituído de código único a ser atribuído a cada XML do diploma digital assinado, de forma a permitir a validação do estado atual do diploma digital registrado pela IES.

§ 1º A validação da autenticidade do documento e sua integridade dar-se-ão por meio da validação das assinaturas digitais nele aplicadas.

§ 2º O código de validação deverá:

I - dispor de fonte e tamanho legíveis;

II - situar-se no anverso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico institucional para sua consulta e o QR Code, também no verso inferior direito, de forma a garantir a integridade dos dados com o objetivo de permitir o acesso ao documento nato-digital do diploma e a consulta da sua validade.

§ 3º A composição do código será constituída de três grupos de dados, observado o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA AO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Art. 9º. AS IES deverão manter banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, consoante os prazos e procedimentos fixados pela referida Portaria nº 1.095, de 2018.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as IES deverão implantar em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, em local acessível e visível, ambiente que permita a informação ao público da veracidade do diploma digital.

§ 2º O ambiente virtual institucional destinado à consulta do diploma digital deverá permanecer disponível para acesso na Internet, mantendo as condições necessárias para atendimento de todos os requisitos de segurança e disponibilidade da informação.

§ 3º Além dos dados estabelecidos no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, quando a consulta for realizada, o código de validação deverá fornecer o status do diploma (Ativo/Anulado), assim como informar o acesso ao XML assinado do diploma digital, em observância à legislação vigente sobre exposição de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA PARA EMISSÃO E REGISTRO: XML E XSD

Art. 10. O registro do diploma digital deve contemplar todas as informações referentes ao diplomado, assinadas digitalmente pelas autoridades competentes da IES emissora, dentro de uma estrutura que abarque um conjunto de documentos comprobatórios especificados na Portaria MEC nº 1.095, de 2018 e demais legislação vigente.

Art. 11. O código a ser composto pelo XML do diploma digital visa respeitar o limite de atuação entre as etapas de emissão e registro de diploma, de modo a permitir que a IES realize esse procedimento por meio digital, subsidiando a IES registradora com as informações necessárias para realizar o seu registro.

Art. 12. A IES emissora deverá encaminhar à IES registradora todas as informações referentes ao diplomado, assinadas digitalmente, cumprindo a legislação e demais normas internas da IES registradora, compondo o código no que diz respeito a sua emissão apenas. Fica a cargo da IES com prerrogativa para registro do diploma realizar a complementação do código, executando os procedimentos necessários para o registro.

Art. 13. A documentação acadêmica para emissão e registro do diploma digital deve ser emitida no formato XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XAdES (XML Advanced Electronic Signature) e seguindo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital (PBAD), além de adotar uma política de assinatura que permita a guarda de longo prazo do documento.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de assinaturas na Documentação Acadêmica para Emissão e Registro sem a adoção de uma política adequada, haja vista a necessidade de guarda de longo prazo da referida documentação nos acervos da IES registradora e a necessidade de sua renotarização eletrônica para a manutenção da segurança computacional.

Art. 14. Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, a IES deverá gerar a Documentação Acadêmica para Emissão e Registro pautada na estrutura do XML Schema Definition (XSD) definida nesta Instrução Normativa.

§ 1º A IES emissora deverá, sempre que possível, utilizar documentos nato-digitais que possuam integridade, autenticidade e temporalidade garantidas para inclusão no XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro

§ 2º Nos casos em que haja impossibilidade de a IES emissora atender o disposto no § 1º deste artigo, os documentos deverão ser anexados no formato PDF/A para fins de interoperabilidade com a IES registradora.

Art. 15. A IES registradora é responsável pela conferência dos documentos anexos ao XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro, o qual deve ser atestado com sua assinatura institucional no arquivo, o qual, após sua finalização, deverá deve ser armazenado em seus registros, podendo ser devolvido para a IES emissora para fins de guarda e registro próprio.

§ 1º A IES registradora poderá requisitar à IES emissora os originais em meio físico dos documentos para conferência, quando estes não forem nato-digitais.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá ser realizado somente quando houver indícios de incompatibilidades nos dados, haja vista que a IES emissora atesta sua responsabilidade pela informação prestada por meio da sua assinatura digital no XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA E CARIMBO DE TEMPO

Art. 16. A utilização da assinatura com certificação digital e carimbo do tempo ICP-Brasil, nos termos do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais, garantem a presunção de integridade, autenticidade, tempestividade e validade dos documentos eletrônicos e das aplicações de suporte e habilitações que utilizem certificados digitais, além da realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 17. O carimbo de tempo (timestamp) constitui documento eletrônico emitido por uma parte confiável, a Autoridade Certificadora do Tempo - ACT.

Parágrafo único. A informação de data e hora de registro do documento refere-se ao momento em que chegou à ACT, e não a data de criação do documento.

Art. 18. A IES, ao adotar meio digital para expedição de diplomas e documentos acadêmicos, deverá atender às diretrizes de certificação digital do padrão da ICP-Brasil, disciplinado em lei e normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, ficando dispensada a assinatura digital do diplomado.

§ 1º Os signatários do diploma digital serão os mesmos estabelecidos pela IES para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil.

§ 2º Para fins de conferência de autenticidade do diploma digital, e em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas digitais nele incluídas têm as seguintes finalidades:

I - assinatura institucional das IES emissoras e registradoras como conclusão do processo de emissão do diploma no âmbito da IES emissora e confere autenticidade, integridade e temporalidade de todas as operações por ela efetuadas.

§ 3º A assinatura institucional da IES emissora, referida no inciso I do § 2º deste artigo, deverá ocorrer tanto no XML do Diplomado quanto no XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro, para o fim de referendar todo o conteúdo anterior, inclusive as assinaturas digitais presentes no XML do Diplomado e nos arquivos anexos ao XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 19. A validação do diploma digital deverá sempre ocorrer em sua versão XML, sendo a versão RVDD somente um mecanismo de acesso ao XML Assinado do Diploma.

Parágrafo único. Os mecanismos de acesso presentes na RVDD não devem ser confundidos com mecanismos de segurança, visto que a segurança do diploma é provida pelas assinaturas digitais presentes.

Art. 20. O processo de validação do diploma digital inicia-se com a verificação das assinaturas digitais do diploma assinado, que lhe conferem a validade e eficácia jurídica previstas na Medida Provisória 2.200-2, de 2001, e ratificadas pela Portaria MEC nº 330, de 2018 e pela Portaria MEC nº 554, de 2019.

Art. 21. A IES registradora deverá conferir atenção à sua assinatura, a qual deverá estar válida e mantida mediante a aplicação de sucessivos carimbos de tempo para sua manutenção de longo prazo, sempre emitidos antes da expiração dos carimbos anteriores, a fim de não haver perda da segurança computacional do diploma digital a qualquer tempo.

Art. 22. A IES registradora deverá conferir atenção à sua aderência do XML do diploma digital com a versão do Schema XSD publicado pelo MEC e vigente no período de emissão do diploma, observando que o diploma digital deve sempre ser emitido segundo o mais recente Schema vigente.

Art. 23. Com o diploma válido e de acordo com a padronização dos Schemas XSD, poder-se-á consultar a URL única do diploma a fim de verificar se a sua situação se encontra na condição de ativo ou inativo.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 24. A anulação do diploma digital pode ocorrer nos seguintes casos:

I - por erro de ofício, que poderá ocorrer em virtude da identificação de erros de dados, averbação, apostilamento ou decisão judicial que caracterizem tal situação;

II - por erro de fato.

Parágrafo único. O diploma digital anulado não deverá dispor de dados acerca do diploma em si, mas somente registrar motivo da anulação, em razão do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.708, de 2018.

Art. 25. No caso de anulação do diploma digital por erro de ofício, o diploma deve ser anulado de forma irreversível e classificado na situação de inativo, além de ser indicado na URL única do diploma o motivo, a data e hora da sua anulação.

Art. 26. Nos casos de anulação do diploma digital por erro de fato, o diploma poderá ser anulado de forma temporária, mediante a indicação na URL única do diploma, devendo, para tanto, constar o motivo, a data e a hora da sua anulação.

Parágrafo único. Caso o fato que tenha ensejado a anulação do diploma digital por erro de fato deixe de existir ou ocorra sua suspensão, o diploma poderá retornar à situação de ativo, mas a URL única do diploma deverá manter as anotações relativas ao período em que o diploma permaneceu temporariamente anulado.

Art. 27. O diploma digital que necessitar de modificações após o cumprimento de todos os processos internos e emissão da assinatura digital deverá ser anulado e a informação sobre a sua anulação deverá ser publicada na URL única do diploma.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o procedimento de anulação do diploma digital deverá observar cumulativamente o seguinte:

I - estar devidamente motivado, amparado em sólidos fundamentos e ocorrer de forma a respeitar as normas vigentes sobre descarte desse tipo de documento;

II - realizar todas as ações necessárias para invalidar todos os efeitos do correspondente diploma;

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS DIGITAIS PARA PORTADORES DE DIPLOMAS

FÍSICOS

Art. 28. Os procedimentos para a emissão de diploma digital para portadores de diploma físico devem seguir todos os ritos especificados para emissão de segunda via dos diplomas físicos.

Parágrafo único. Cumpridos todos os ritos de emissão de segunda via, esta pode ser emitida em formato nato-digital de acordo com especificação constantes desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. O diploma digital deverá atender todas as especificidades da Lei nº 13.708, de 2018, em especial quanto à publicação dos dados privados do usuário, limitando-se a replicar em sua estrutura dados já públicos e regulamentados em outros normativos acadêmicos.

Art. 30. O XML de Registro Acadêmico deve ficar somente de posse da IES emissora e da IES registradora para fins do processo de registro, observando a guarda determinada a tal item do acervo.

Art. 31. O diplomado poderá solicitar a qualquer tempo a invalidação do seu diploma e a emissão de uma nova via quando constatado que algum dado pessoal foi exposto por outrem e que essa exposição afete a sua privacidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, nos processos de revalidação do diploma, os dados pessoais do diplomado não devem ser mais mostrados.

§ 2º No caso em que, no âmbito da autonomia da IES, os seus regulamentos disponham que os procedimentos de invalidação do diploma acarretem custos à IES emissora e à IES registradora, poderá haver a cobrança pela realização de tais procedimentos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Preservando o princípio da publicidade, os anexos desta Instrução Normativa serão divulgados no site gov.br/diplomadigital.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Portal de Periódicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000923/2020-37, deliberação em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2020, e ainda considerando:

I - a necessidade de sistematizar a editoração eletrônica e veiculação de periódicos científicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, doravante denominado Instituto Federal do Piauí (IFPI);

II - a necessidade de disponibilizar eletronicamente o conteúdo dos periódicos para livre acesso;

III - a necessidade de visibilidade à produção científica do Instituto Federal do Piauí (IFPI);

IV - o fortalecimento, desenvolvimento e qualificação dos periódicos;

V - a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensino- aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento; e



VI - a necessidade de preservação e ampliação da produção técnico- científico da Instituição; resolve:
Art. 1º Aprovar o Portal de Periódicos do IFPI, estabelecer normas de inclusão e permanência no Portal e instituir a Coordenação de Gestão do Portal de Periódicos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO NOMATIVA Nº 3/2020-CONSUP NORMAS DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DO PORTAL PERIÓDICO DO IFPI

Art. 1º Considera-se periódico, na acepção da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um dos tipos de publicações seriadas, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário etc., editada em fascículos com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversos profissionais, e temas multidisciplinares, dentro de uma política editorial definida, e que é objeto de Número Internacional Normalizado (ISSN).
Art. 2º O Portal de Periódicos do IFPI utiliza Open Journal Systems (OJS) oferecido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) o qual consiste em uma ferramenta eletrônica utilizada para a construção e gestão de publicações periódicas, propiciando agilidade nos procedimentos editoriais desde a submissão, avaliação, revisão, até a publicação online e a indexação.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 3º O Portal de Periódicos do IFPI objetiva democratizar o acesso à pesquisa científica, de modo gratuito, bem como contribuir para qualificação das revistas da Instituição, que devem estar alinhadas com os requisitos de publicação do OJS.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE EDITORES DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

Art. 4º O Portal de Periódicos do IFPI opera as suas atividades em articulação com os Editores Chefes das revistas científicas do IFPI, aos quais cabe a gestão editorial do periódico da sua unidade de lotação, utilizando a ferramenta OJS.

Art. 5º Fica instituído o Conselho de Editores de Periódicos Científicos, composto por todos os Editores-Chefes vigentes dos periódicos científicos ativos alocados no Portal de Periódicos do IFPI, sob a presidência de um dos Conselheiros do Conselho Editorial, escolhido entre seus pares.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO PORTAL DE PERIÓDICOS

Art. 6º O Portal de Periódicos do IFPI será abrigado pelo Conselho Editorial do IFPI, e fica vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI.

Art. 7º Fica instituído uma Coordenadoria de Gestão do Portal de Periódicos (CGPP) do IFPI, vinculada ao Conselho Editorial, responsável pela gestão institucional do Portal de Periódicos do IFPI.

Parágrafo único. O CGPP terá como Coordenador Geral um dos Conselheiros do Conselho Editorial escolhido entre seus pares.

Art. 8º A CGPP será composta por membros que possuam domínio da ferramenta do OJS, atuando no Conselho Editorial e/ou gerência de Periódico, sendo:

I - 01 (um) Coordenador Geral indicado pelo Conselho Editorial do IFPI;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Editorial do IFPI, escolhidos entre seus pares; III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, indicado pelo seu Pró-Reitor;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo seu Pró-Reitor;

IV - 01 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI, indicado pelo seu Diretor; e

V - 02 (dois) representantes do Conselho de Editores de Periódicos Científicos que integram o Portal, preferencialmente de áreas distintas, escolhidos entre seus pares.

§ 1º A duração da gestão da CGPP será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Os representantes indicados pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI poderão ser reconduzidos.

Art. 9º São atribuições da Coordenadoria de Gestão do Portal de Periódicos:

I - definir as diretrizes para inclusão de periódicos científicos no Portal; Verificar a resolução do Conselho Editorial;

II - receber a autorização de criação de revista no Portal de Periódicos do IFPI devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Editorial;

III - tratar diretamente com os Editores-Chefes e demais responsáveis por cada revista, sobre o cumprimento dos requisitos de publicação do periódico alocado no Portal;

IV - assessorar tecnicamente os Editores na implantação e manutenção dos periódicos no Portal;

V - realizar treinamentos com os Editores das revistas para utilização do OJS;

VI - promover a divulgação do Portal de Periódicos do IFPI;

II - oportunizar a capacitação dos profissionais afeitos ao processo de editoração eletrônica de periódicos científicos do IFPI;

VIII - executar os procedimentos necessários dentro do Portal de Periódicos do IFPI a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente;

IX - assessorar na migração da coleção retrospectiva dos periódicos;

X - assessorar na indexação das publicações, em bases de dados, diretórios, portais de informações e em outros mecanismos de divulgação, visando o alcance da produção intelectual das publicações nacional e internacionalmente; XI - acompanhar periodicamente as revistas segundo as diretrizes desta Resolução;

XII - desenvolver estudos, elaborar manuais, guias, relatórios e documentos acerca do OJS utilizado no Portal de Periódicos do IFPI;

XIII - realizar os procedimentos de desativação de uma revista quando esta descumprir qualquer dos critérios de permanência no Portal; e

XIV - desenvolver a gestão técnica-operacional do Portal.

Art. 10. A gestão técnica-operacional do Portal será efetivada com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI:

I - apoiar a CGPP na gestão técnica-operacional do Portal;

II - assessorar a CGPP no que demandar a respeito da infraestrutura de informática para o funcionamento do Portal; III - viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento do Portal de Periódicos;

IV - garantir ambiente computacional e de banco de dados necessários para o correto funcionamento do Portal;

V - realizar atualizações no sistema do Portal de Periódicos do IFPI;

VI - garantir o armazenamento, sustentabilidade e segurança dos dados das revistas eletrônicas no Portal; e

VII - atender demandas de hospedagem computacional e chamados relacionados à operação do Portal de modo a garantir a qualidade do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO PORTAL DE PERIÓDICOS DO IFPI

Art. 12. As revistas eletrônicas que vierem a ser criadas no IFPI, além das já existentes, deverão ser integradas no Portal de Periódicos do IFPI, na base do sistema OJS.

Art. 13. As revistas instituídas deverão ter focos e temáticas específicos, enquadráveis dentro das áreas do conhecimento avaliadas pelos Comitês de Área da Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 14. Serão hospedadas as publicações científicas periódicas institucionalmente ligadas ao IFPI - ou seja, exclusivamente os periódicos vinculados aos cursos de graduação ou pós- graduação strictosensu ou unidade administrativa, reconhecidos oficialmente no organograma do IFPI.

Art. 15. Só poderá ser instituída uma única proposta de periódico por: cursos de graduação, pósgraduação stricto-sensu e unidade administrativa, reconhecidos oficialmente no organograma do IFPI.

Art. 16. Para o caso de cursos de graduação ou de pós-graduação stricto-sensu alocados em diferentes campi, serão interpretados como integrantes da mesma unidade/órgão, e assim deve haver consonância entre os cursos desses campi na criação e gestão de um periódico de suas áreas. Art.

17. A solicitação de criação e inclusão de periódico no Portal de Periódicos do IFPI deverá ser feita em proposta completamente preenchida conforme o Projeto Detalhado do Periódico (ANEXO A) e encaminhada ao Conselho Editorial que, após aprovação interna comprovada por ata de reunião, encaminhará à CGPP para providências.

Art. 18. Na proposta deverá ser indicado o nome de quem será o Editor-Chefe do periódico. Parágrafo único. Cada servidor do IFPI só poderá ser Editor-Chefe de um único periódico hospedado no portal de periódicos do IFPI.

Art. 19. A recomendação de inclusão de revistas, quando acompanhada de ressalvas, é devolvida ao proponente que fará os ajustes necessários e deverá submetê-la novamente para apreciação em até 30 dias, caso esse prazo seja expirado nova proposta deverá ser submetida.

Art. 20. O Editor-Chefe da proposta aprovada receberá treinamento na plataforma OJS para implantação da proposta, e terá prazo de até três meses, a partir da data de finalização do treinamento da CGPP da proposta aprovada, para providenciar a configuração e lançamento da revista. Caso não ocorra o lançamento dentro do prazo estabelecido, a proposta será cancelada, e a unidade/órgão a que estiver vinculado o Editor-Chefe da proposta só poderá apresentar nova proposta após decorridos 12 meses contados do cancelamento.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA DE UM PERIÓDICO NO PORTAL DE PERIÓDICOS DO IFPI

Art. 21. A permanência de uma revista no Portal de Periódicos do IFPI está condicionada ao atendimento de todos os critérios abaixo:

a) indicar a periodicidade da revista;

b) cumprir regularmente a periodicidade de publicação;

c) os critérios de avaliação dos artigos pelos avaliadores devem ser informados no site da revista;

d) deve ser utilizado o processo de avaliação por pares, preferencialmente o formato de avaliação cega, e os avaliadores devem ser provenientes de diferentes instituições, inclusa o IFPI;

e) o periódico deve incluir, em seu expediente, a afiliação completa da instituição e país dos membros do Corpo ou Equipe Editorial;

f) especificar o modelo e a norma de submissão dos artigos científicos, incluindo as regras de referências;

g) informar a licença de publicação do Creative Commons no site da revista;

h) informar os termos do formato de direitos autorais adotado pela revista;

i) os artigos publicados deverão apresentar obrigatoriamente título, resumo e palavras- chave no mínimo em dois idiomas, sendo um deles obrigatoriamente o inglês;

J) nos artigos publicados deve ser informado a afiliação dos autores, indicando: formação acadêmica, vinculação institucional, país, link do Orcid e endereço de correio eletrônico;

k) incluir a legenda bibliográfica do periódico nas páginas dos artigos, indicando o título do periódico, local de publicação, número do volume, número do fascículo, número da página inicial e final do artigo, período de cobertura e ano da edição do fascículo;

l) incluir nos artigos publicados a data do recebimento do manuscrito e a data da publicação dos mesmos; e

m) possuir número de ISSN (para os periódicos somente é emitido ISSN após a publicação do 2º fascículo ou edição).

Art. 22. Fica estabelecido prazo máximo de tolerância de atraso para a publicação de um número/edição ou fascículo de até 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte do término do prazo da periodicidade adotada pela revista. Para revistas com até 24 meses de criação, o prazo de tolerância será de até 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DA DESATIVAÇÃO DE UM PERIÓDICO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DO IFPI

Art. 23. Uma revista hospedada no Portal de Periódicos do IFPI será desativada quando deixar de cumprir qualquer um dos critérios de permanência estabelecidos no capítulo anterior ou exceder o prazo máximo de tolerância de atraso para a publicação de um número/edição ou fascículo.

Art. 24. As edições publicadas de um periódico desativado serão mantidas acessíveis no Portal de Periódicos do IFPI, sendo vedada qualquer alteração enquanto permanecer a condição de desativação da revista.

Art. 25. O Editor-Chefe do periódico desativado do Portal de Periódicos do IFPI só poderá apresentar proposta de reativação ou nova proposta de outro periódico apenas decorridos 12 meses da data da desativação certificada pela CGPP. CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE DOS PERIÓDICOS ELETRÔNICOS Art.

26. Aos Editores-Chefes das revistas eletrônicas compete todo o gerenciamento de seus conteúdos, assim como pela personalização de seu layout, previamente aprovado pelo Conselho Editorial, sendo impossibilitado a realização de alterações que requeiram qualquer modificação no código fonte do OJS.

Art. 27. As decisões sobre a política de cada periódico são de responsabilidade dos Editores-Chefes, observado o alinhamento com as diretrizes desta Resolução, cabendo à CGPP fazer recomendações de acordo com os critérios de qualidade nacionais e internacionais pertinentes para cada área do conhecimento.

Art. 28. Os Editores-Chefes serão designados por Portaria do Gabinete da Reitoria, por solicitação do Conselho Editorial.

Art. 29. A substituição de um Editor-Chefe de um periódico dar-se-á por solicitação da unidade proponente ao Conselho Editorial do IFPI.

Art. 30. São requisitos para a função de Editor-Chefe:

a) ser servidor efetivo ativo do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, detentor de título de mestre ou doutor;

e b) possuir publicação científica de no mínimo 03 (três) artigos científicos publicados em revistas indexadas, ou autor de no mínimo 05 (cinco) livros ou capítulos de livros.

Art. 31. Os Editores-Chefes dos periódicos deverão: I - zelar pela periodicidade de publicação do periódico;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento da política editorial definida para o periódico;

III - coordenar os trabalhos de compilação e edição do número/edição ou fascículo;

IV - realizar a revisão do processo de editoração de cada número;

V - organizar os pareceres e os processos de tramitação dos artigos recebidos pela revista;

VI - responsabilizar-se pela indicação de nomes para a composição do conselho consultivo e da equipe editorial do periódico e selecionar os pareceristas ad hoc para realizar os processos editoriais do periódico;

VII - registrar nacional e internacionalmente a revista em indexadores e mantê-los atualizados com os dados do periódico; e

VIII - responsabilizar-se pela aquisição do serviço Digital Object Identifier (DOI) e similares para o periódico.

Art. 32. Os Editores-Chefes terão autonomia para elaborar propostas para concorrer em editais de apoio à editoração científica e de financiamento do periódico.

Art. 33. Os Editores-Chefes deverão enviar relatório anual de desempenho do periódico (ANEXO B) à CGPP, até o último dia útil do mês de janeiro, informando:

a) número de edições publicadas no ano anterior, com respectivos títulos dos artigos, nomes dos autores, instituição de vinculação dos autores, numerações e quantidades de páginas;

b) lista dos atuais: Corpo Editorial ou equivalentes e similares, seguidos das vinculações institucionais, país do vínculo e contatos (e-mails e/ou telefones);

c) quantidade de submissões recebidas, aprovadas e rejeitadas no ano anterior;



d) lista dos pareceristas/avaliadores que colaboraram no ano anterior com seus contatos (e-mails e/ou telefones);
e) lista de indexações atuais;
f) lista de indexações que pretendem obter no ano do relatório anual de desempenho;
g) nota da avaliação qualis mais recente recebida da CAPES;
h) estratégias para elevar ou manter o conceito qualis da revista;
i) estratégias de internacionalização do periódico; e
j) justificativa do atraso de edições, caso haja.

CAPÍTULO VIII
EDIÇÕES ESPECIAIS
Art. 34. Edições especiais das revistas poderão ser veiculadas com a finalidade de publicar os trabalhos completos de anais de eventos técnico-científicos, abordagem de tema ou área objeto de pesquisa ou outra situação que assim o exija, de acordo com decisão do Corpo Editorial ou equivalente de cada periódico, sendo obrigatório, neste caso, o atendimento das alíneas k), l), m) e n) do Art. 24 desta Resolução. CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS Art.

35. Os atuais periódicos existentes no Portal de Periódicos do IFPI terão até 06 meses para apresentarem seus projetos detalhados das revistas à CGPP para fins de migração para a nova plataforma do OJS.

Art. 36. Os periódicos já existentes terão o prazo de até seis meses para se adequarem a estas normas, no que diz respeito aos critérios de permanência no Portal de Periódicos do IFPI.

Art. 37. A equipe editorial das revistas poderá dispor de Editor-Adjunto, Editor Consultivo, Editor Científico, Editor Associado, Editor Assistente Sênior, Editor Assistente Júnior, Editor Convidado, Editor de Seção, Editor de Circulação ou Editor- Gerente, que deverão ter os mesmos requisitos do EditorChefe, auxiliando este na gestão editorial do periódico.

Art. 38. Poderá ser alocada no PSAD dos docentes do IFPI carga horária semanal de até 02 horas decorrente de atividade administrativa de parecerista/avaliador de artigos de revistas ou de até 04 horas decorrente de atividade administrativa de Editor-Chefe e seus similares elencados no artigo anterior, sendo as atividades exclusivamente relacionadas às revistas alocadas no Portal de Periódicos do IFPI.

Art. 39. A inclusão ou exclusão de membros no Corpo Editorial ou equivalentes e similares de cada revista dar-se-á conforme disposição do Editor-Chefe ou na sua ausência, os cursos de graduação ou pós-graduação stricto-sensu ou unidade administrativa do IFPI ao qual o periódico estiver vinculado.

Art. 40. As revistas alocadas no Portal de Periódicos do IFPI poderão migrar parcial, temporária ou totalmente para outros sistemas similares de editoração e publicação de revistas, somente após autorização do Conselho Editorial.

Art. 41 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Teresina, 4 de dezembro de 2020.
PAULO HENRIQUE GOMES LIMA
Presidente do CONSUP

ANEXO A - Projeto Detalhado do Periódico

Formulário de solicitação de ingresso no Portal de Periódicos do IFPI
Preencher este formulário e abrir processo no SUAP encaminhando ao Conselho Editorial para análise do pedido.
Anexar ata de reunião do Corpo Editorial com a sua composição e as atribuições de cada membro a respeito da criação do periódico.
*Obrigatório

1 Informações do proponente do projeto

1.1 Nome por extenso do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Curso de Graduação, ou Unidade Administrativa da IFPI ao qual o periódico estará vinculado: *
1.2 Nome do Editor-Chefe proposto: *
1.3 Vínculo efetivo do Editor-Chefe proposto com IFPI: *
1.4 Função/Cargo do Editor-Chefe proposto no IFPI: *
1.5 Lotação efetiva do Editor-Chefe proposto no IFPI: *
1.6 E-mail/s para contato do Editor-Chefe proposto: *
1.7 Telefones do Editor-Chefe proposto: * Fixo e/ou celular (WhatsApp):

2 Identificação do Periódico

2.1 Título do periódico: *
Coloque o título completo por extenso.
2.2 O periódico possui versão impressa? *
() Sim () Não
2.3 Caso a resposta acima seja Sim, informe o ISSN do periódico impresso:
2.4 Identifique a origem do periódico: * () Novo
() Migração de outra instituição. Qual? _____ ()
Continuação de outro título. Qual? _____
() Existente no Portal de Periódicos do IFPI.
2.5 Caso seja migração, informar o número do ISSN eletrônico do periódico:

3 Política Editorial

3.1 Foco e escopo: * Informar qual a missão, objetivo geral, público alvo, políticas de submissão e avaliação, e tipos de documentos aceitos para publicação na revista.

3.2 Grande área e área de cobertura do periódico: * Especialidade conforme Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq
http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/TabelaAreasConhecimento_07_2012.pdf

3.3 Política de seção: * Tipos de trabalhos que serão aceitos para publicação.
() Editorial
() Artigos
() Relato de experiência/Caso
() Reflexão
() Revisão
() Resumos de Tese ou Dissertação
() Atualização
() Tradução
() Carta ao Editor
() Outros. Quais? _____

3.4 Processo de Avaliação por Pares: *
Explicar como é o processo de avaliação por pares do periódico.

3.5 Periodicidade: *
3.6 Idiomas aceitos para submissão/publicação: *
() Alemão
() Espanhol
() Francês
() Inglês
() Italiano
() Português
() Outro. Quais? _____

3.7 Nomes e vínculo institucional dos membros do Corpo Editorial ou equivalentes e similares: *

Informar nome, instituição, currículo lattes, país e contatos (e-mail e número de telefone) de cada membro.

Composição e função da equipe técnica: editores e tipos, revisores, normalização, tradução, suporte técnico, etc.

3.8 Contatos do periódico: *
Contatos de telefone/s e e-mail/s dos Editores e do suporte-técnico.
3.9 Diretrizes de submissão para os autores: *
Informar as normas de formatação dos trabalhos e a quantidade mínima/máxima de laudas para cada tipo de trabalho aceito para publicação.
3.10 Norma de publicação utilizada pelo periódico: *
() ABNT
() ISSO
() Vancouver
() Outro. Qual? _____
3.11 Informar qual a política de direito autoral do periódico: *
() Creative Commons - Atribuição CC BY
() Creative Commons - Atribuição-Compartilhual CC BY-SA
() Creative Commons - Atribuição-SemDerivados CC BY-ND
() Creative Commons - Atribuição-NãoComercial CC BY-NC
() Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-Compartilhual CC BY-NC-SA

() Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-SemDerivados CC BY-NC-ND
Para maiores informações sobre os tipos de licença Creative Commons acesse:

<<https://creativecommons.org/licenses/>>
3.12 Descrever a política de ética de publicação seguida pelo periódico:
3.13 Caso o periódico receba apoio, informe a(s) instituição(ões) apoiadora(s):
Impressão, financeiro, revisão, etc.
Assinatura do Editor-Chefe proposto: _____

ANEXO B - Relatório Anual de Desempenho de Periódico

Preencher este formulário, imprimir e encaminhá-lo à CGPP/IFPI
Nome do periódico: _____
a) Número de edições publicadas no ano anterior, com respectivos títulos dos artigos, nomes dos autores, instituição de vinculação dos autores, numerações e quantidades de páginas;
b) Lista dos atuais: Corpo Editorial ou equivalentes e similares, seguidos das vinculações institucionais e país do vínculo;
c) Quantidade de submissões recebidas, aprovadas e rejeitadas no ano anterior;
d) Lista dos pareceristas/avaliadores que colaboraram no ano anterior;
e) Lista de indexações atuais;
f) Lista de indexações que pretendem obter no ano do relatório anual de desempenho;
g) Nota da avaliação Qualis mais recente recebida da CAPES;
h) Estratégias para elevar ou manter o conceito Qualis da revista;
i) Estratégias de internacionalização do periódico;
j) Justificativa do atraso de edições, caso haja.

Data: ____/____/____
Assinatura do Editor-chefe: _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a atualização da Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e deliberação em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2020, , resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções nºs 10/2019, 44/2019, 06/2020, 19/2020, 24/2020 e a Resolução Normativa nº 4/2020 do Conselho Superior(CONSUP).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
Reitora do IFPI
em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2020, DE 14/12/2020 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Cargo/Função	Quant	CD/FG
1. Órgãos Superiores Colegiados:			
1.1. Conselho Superior (CONSUP)	Presidente	-	-
1.1.1. Auditoria Interna Geral (AUDIN)	Auditor-Chefe	01	CD-4
1.2. Colégio de Dirigentes (COLDIR)	Presidente	-	-
2. Órgãos Consultivos:			
2.1. Comissão Própria de Avaliação (CPA)	Presidente	-	-
2.2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)	Presidente	-	-
2.3. Comissão de Ética Institucional	Presidente	-	-
2.4. Conselho Editorial (CE)	Presidente	-	-
2.5. Conselho Técnico Empresarial	Presidente	-	-
2.6. Comitê de Governança Digital	Presidente	-	-
2.7. Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	Presidente	-	-
2.8. Unidade de Gestão da Integridade (UGI)	Coordenador	-	-
2.9. Conselho Discente	Presidente	-	-
2.10. Comitê de Ética em Pesquisa	Coordenador	-	-
2.11. Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP)	Presidente	-	-
2.12. Comissão de Avaliação de Desempenho Docente	Presidente	-	-
2.13. Comitê de Governança Institucional	Presidente	-	-
3. Órgãos Executivos:			
3.1. Reitoria (REI)	Reitor(a)	01	CD-1
3.1.1. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	Presidente	-	-
	Assistente	01	FG-1
3.1.2. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE)	Presidente	-	-



3.1.3. Secretaria dos Órgãos Superiores Colegiados	Secretária	-	-
3.1.4. Gabinete da Reitoria	Chefe de Gabinete	01	CD-3
3.1.4.1. Assessoria Técnica	Assessor	01	CD-4
	Assistente	01	FG-1
	Assistente	01	FG-1
3.1.5. Procuradoria Federal	Procurador(a)-Chefe	01	CD-3
	Assistente	01	FG-1
3.1.6. Controladoria Interna	Controlador	01	CD-4
3.1.6.1. Corregedoria Geral	Corregedor	01	FG-1
3.1.6.1.1. Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares	Presidente	-	-
3.1.6.2. Ouvidoria	Ouvidor	-	-
3.1.7. Diretoria de Comunicação Social	Diretor	01	CD-4
3.1.8. Assessoria de Relações Internacionais	Assessor	01	FG-1
3.1.9. Cerimonial e Eventos	Chefe	01	CD-4
3.1.10. Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Pró-Reitor	01	CD-2
	Assistente da Pró-Reitoria	01	FG-1
3.1.10.1. Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Diretor	01	CD-3
	Assistente Técnico-Contábil	01	FG-1
3.1.10.1.1. Departamento de Contabilidade e Finanças	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.10.2. Departamento de Administração	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.10.2.1. Coordenadoria de Contratos	Coordenador	01	FG-1
3.1.10.3. Departamento de Logística e Manutenção	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.10.3.1. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.1.10.3.2. Coordenadoria de Manutenção e Logística de Transportes	Coordenador	01	FG-2
3.1.10.3.3. Serviço de Protocolo	-	-	-
3.1.10.4. Departamento de Licitações	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.10.5. Departamento de Monitoramento e Acompanhamento da Execução Financeira	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.11. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN)	Pró-Reitor	01	CD-2
	Assistente da Pró-Reitoria	01	FG-1
3.1.11.1. Diretoria de Infraestrutura	Diretor	01	CD-3
3.1.11.1.1. Departamento de Projetos Elétricos e Manutenção Predial	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.11.1.2. Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos e Fiscalização de Obras	Coordenador	01	FG-1
3.1.11.2. Diretoria de Planejamento Institucional	Diretor	01	CD-4
3.1.12. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.12.1. Diretoria de Políticas Pedagógicas	Diretor	01	CD-4
3.1.12.1.1. Coordenadoria de Registro e Diplomação	Coordenador	01	FG-2
3.1.12.2. Diretoria de Ensino Superior	Diretor	01	CD-4
3.1.12.2.1. Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)	Coordenador	01	Bolsa
3.1.12.2.2. Coordenadoria de Residência Pedagógica	Coordenador	01	Bolsa
3.1.12.2.3. Coordenadoria de Gestão de Processos Educacionais	Coordenador	01	FG-1
3.1.12.3. Diretoria de Ensino Técnico	Diretor	01	CD-4
3.1.12.3.1. Comissão do Exame Classificatório	Presidente	01	Bolsa
3.1.12.4. Diretoria de Educação a Distância	Diretor	-	-
3.1.12.4.1. Coordenadoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Coordenador	01	Bolsa
3.1.12.4.2. Coordenadoria da Rede E-Tec	Coordenador	01	Bolsa
3.1.12.5. Procuradoria Institucional	Procurador Institucional	01	CD-3
3.1.13. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.13.1. Assessoria de Políticas Inclusivas	-	-	-
3.1.13.2. Diretoria de Assistência Estudantil	Diretor	01	CD-4
3.1.13.3. Diretoria de Extensão Tecnológica e Comunitária	Diretor	01	CD-4
3.1.13.3.1. Coordenadoria de Estágios e Egressos	-	-	-
3.1.13.4. Diretoria de Relações Empresariais e Empreendedorismo	Diretor	01	CD-4
3.1.14. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.14.1. Diretoria de Pós-Graduação	Diretor	01	CD-4
3.1.14.2. Diretoria de Pesquisa e Inovação	Diretor	01	CD-4
3.1.14.3. Coordenadoria do NIT	Coordenador	01	FG-1
3.1.15. Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP)	Diretor	01	CD-3
3.1.15.1. Comissão de Seleção de Pessoal	Presidente	-	-
3.1.15.2. Departamento de Desenvolvimento de Pessoas	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.15.2.1. Coordenadoria de Admissão, Desligamento, Aposentadoria e Pensão	Coordenador	01	FG-1
3.1.15.2.2. Coordenadoria de Assistência ao Servidor	Coordenador	01	FG-1
3.1.15.2.2.1. Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS)	-	-	-
3.1.15.2.3. Coordenadoria de Capacitação e Avaliação Funcional	Coordenador	01	FG-1
3.1.15.3. Departamento de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.15.3.1. Coordenadoria de Seleção, Lotação e Movimentação de Pessoal Temporário.	Coordenador	01	FG-1
3.1.16. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Diretor	01	CD-3
3.1.16.1. Departamento de Sistemas de Informação	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.16.2. Departamento de Redes e Telecomunicações	Chefe de Departamento	01	CD-4

Campus Angical do Piauí			
3.2. Diretoria-Geral do Campus Angical do Piauí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.2.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.2.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.2.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.2.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.2.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.2.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.2.2.5. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.2.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Alimentos	Coordenador	01	FCC
3.2.2.7. Coordenadoria da Área da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.2.2.8. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.2.2.9. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.2.2.10. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1
3.2.2.11. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.2.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.2.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.2.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.2.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.2.4.1. Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	-	-	-
3.2.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.2.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.2.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Corrente			
3.3. Diretoria-Geral do Campus Corrente	Diretor-Geral	01	CD-2
3.3.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.3.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.3.2.1. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental	Coordenador	01	FCC
3.3.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.3.2.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.3.2.4. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.3.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.3.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.3.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.3.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.3.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.3.2.10. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.3.2.11. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.3.2.12. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.3.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.3.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.3.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.3.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.3.3.4. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.3.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.3.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.3.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
Campus Floriano			
3.4. Diretoria-Geral do Campus Floriano	Diretor-Geral	01	CD-2
3.4.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.4.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.4.2.1. Departamento de Ensino Técnico	Chefe	01	CD-4
3.4.2.1.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Edificações	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.5. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.4.2.1.6. Setor de Esportes	-	-	-
3.4.2.2. Departamento de Ensino Superior	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.4.2.2.1. Coordenadoria do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.4.2.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.4.2.2.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.4.2.3. Departamento de Apoio ao Ensino	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.4.2.3.1. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.4.2.3.2. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.4.2.3.3. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1



3.4.2.4. Setor de Multimeios	-	-	-	3.7.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.4.3. Diretoria de Administração e Planejamento	Diretor	01	CD-4	3.7.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.4.3.1. Setor de Gestão de Pessoas	-	-	-	3.7.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.4.3.2. Setor de Saúde	-	-	-	3.7.2.4. Coordenadoria do Curso de Análise e Des. De Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.4.3.3. Departamento de Logística, Manutenção e Compras	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.7.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	Coordenador	01	FCC
3.4.3.3.1. Setor de Logística	-	-	-	3.7.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.4.3.3.2. Setor de Transportes	-	-	-	3.7.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio Modalidade PROEJA	Coordenador	01	FCC
3.4.3.3.3. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1	3.7.2.8. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
	Assistente	01	FG-2	3.7.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.4.3.4. Departamento de Contabilidade e Patrimônio	Chefe de Departamento	01	FG-1	3.7.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.4.3.4.1. Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado	Coordenador	01	FG-2	3.7.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.4.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2	3.7.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.4.4.1. Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	-	-	-	3.7.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.4.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2	3.7.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.4.5.1. Coordenadoria do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)	Coordenador	-	-	3.7.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado	Coordenador	01	FG-2
Campus Parnaíba				3.7.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.5. Diretoria-Geral do Campus Parnaíba	Diretor-Geral	01	CD-2	3.7.4.1. Coordenadoria de Multimeios	Coordenador	01	FG-2
3.5.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1	3.7.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.5.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3	3.7.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.5.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC	Campus Piripiri			
3.5.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC	3.8. Diretoria-Geral do Campus Piripiri	Diretor-Geral	01	CD-2
3.5.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC	3.8.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.5.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Edificações	Coordenador	01	FCC	3.8.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.5.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	Coordenador	01	FCC	3.8.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.5.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC	3.8.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Vestuário	Coordenador	01	FCC
3.5.2.7. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais	Coordenador	01	FCC	3.8.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.5.2.8. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1	3.8.2.4. Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda	Coordenador	01	FCC
3.5.2.9. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2	3.8.2.5. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.5.2.10. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1	3.8.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.5.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.8.2.7. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.5.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2	3.8.2.8. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.5.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2	3.8.2.9. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.5.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado	Coordenador	01	FG-2	3.8.2.10. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.5.3.4. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2	3.8.2.11. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.5.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2	3.8.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.5.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2	3.8.3.1. Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado	Coordenador	01	FG-2
3.5.5.1. Coordenadoria do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - Polo Associado - PROFEPT	Coordenador	01	FCC	3.8.3.2. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.5.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2	3.8.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.5.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-1	3.8.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
Campus Paulistana				3.8.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.6. Diretoria-Geral do Campus Paulistana	Diretor-Geral	01	CD-2	3.8.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-1
3.6.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1	Campus São Raimundo Nonato			
3.6.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3	3.9. Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato	Diretor-Geral	01	CD-2
3.6.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC	3.9.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.6.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC	3.9.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.6.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Mineração	Coordenador	01	FCC	3.9.2.1. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.6.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC	3.9.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.6.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática para Internet	Coordenador	01	FCC	3.9.2.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.6.2.6. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Zootecnia	Coordenador	01	FCC	3.9.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.6.2.7. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC	3.9.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Guia de Turismo	Coordenador	01	FCC
3.6.2.8. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1	3.9.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Cozinha	Coordenador	01	FCC
3.6.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2	3.9.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Restaurante e Bar	Coordenador	01	FCC
3.6.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2	3.9.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.6.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2	3.9.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.6.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.9.2.10. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-2
3.6.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2	3.9.2.11. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.6.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1	3.9.2.12. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1
3.6.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado	Coordenador	01	FG-2	3.9.2.13. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.6.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1	3.9.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.6.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2	3.9.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.6.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2	3.9.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado	Coordenador	01	FG-1
3.6.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2	3.9.3.3. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
Campus Picos				3.9.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.7. Diretoria-Geral do Campus Picos	Diretor-Geral	01	CD-2				
3.7.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2				
3.7.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3				



3.9.4.1. Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	-	-	-	3.10.3.2.1. Coordenadoria de Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.9.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2	3.10.3.2.2.Coordenadoria de Patrimônio	Coordenador	01	FG-1
3.9.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2	3.10.3.2.3.Coordenadoria de Manutenção Predial	Coordenador	01	FG-1
Campus Teresina Central					Auxiliar	01	FG-2
3.10. Diretoria-Geral do Campus Teresina Central	Diretor-Geral	01	CD-2	3.10.3.2.4. Coordenadoria de Protocolo	Coordenador	01	FG-1
3.10.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2	3.10.3.2.5. Coordenadoria de Refeitório	Coordenador	01	FG-1
3.10.1.1. Assessoria de Comunicação	Assessor	01	FG-2	3.10.3.2.6. Setor de Transportes	-	-	-
3.10.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3	3.10.3.2.7. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
	Assistente	01	FG-2	3.10.3.3. Departamento de Saúde	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.1. Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.10.3.3.1. Coordenadoria de Saúde Bucal	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.1.1. Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica	Coordenador	01	FCC	3.10.3.4. Departamento de Tecnologia da Informação	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.10.2.1.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Mecânica	Coordenador	01	FCC	3.10.3.4.1. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.1.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização	Coordenador	01	FCC	3.10.3.4.2. Coordenadoria de Manutenção de Computadores	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.1.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrônica	Coordenador	01	FCC	3.10.4. Diretoria de Extensão	Diretor	01	CD-3
3.10.2.1.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	Coordenador	01	FCC	3.10.4.1. Coordenadoria de Assistência Estudantil e Educação Inclusiva	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.1.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Segurança do Trabalho	Coordenador	01	FCC	3.10.4.2. Coordenadoria de Extensão Tecnológica	Coordenador	01	FG-1
3.10.2.1.7. Coordenadoria do Curso de Instrumento Musical	Coordenador	01	FCC	3.10.4.2.1. Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.2. Departamento de Gestão e Negócios	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.10.4.3. Setor da Academia	-	-	-
3.10.2.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC	3.10.5. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Diretor	01	CD-3
3.10.2.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Contabilidade	Coordenador	01	FCC	3.10.5.1 Coordenadoria do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.3. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Coordenador	01	FCC	3.10.5.2. Coordenadoria do Programa de Mestrado Profissional em Análise e Desenvolvimento Espacial	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.4. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Secretariado	Coordenador	01	FCC	Campus Teresina Zona Sul			
3.10.2.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC	3.11. Diretoria-Geral do Campus Teresina Zona Sul	Diretor-Geral	01	CD-2
3.10.2.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Serviços Jurídicos	Coordenador	01	FCC	3.11.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.10.2.3. Departamento de Informação, Ambiente e Saúde	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.11.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.10.2.3.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC	3.11.2.1. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.2. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC	3.11.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Informática	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC	3.11.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Cozinha	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.4. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Geoprocessamento	Coordenador	01	FCC	3.11.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Estradas	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.5. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental	Coordenador	01	FCC				
3.10.2.3.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Agrimensura	Coordenador	01	FCC	3.11.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Saneamento	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC	3.11.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Edificações	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.8. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Alimentos	Coordenador	01	FCC	3.11.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Vestuário	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.9. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroindústria	Coordenador	01	FCC	3.11.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Nutrição e Dietética	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.10. Coordenadoria do Curso Técnico em Cuidados de Idosos	Coordenador	01	FCC	3.11.2.9.Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Design de Moda	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.11. Coordenadoria do Curso Técnico em Análises Clínicas	Coordenador	01	FCC	3.11.2.10. Coordenadoria do Curso Técnico em Panificação	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.12. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Radiologia	Coordenador	01	FCC	3.11.2.11. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.13. Coordenadoria da Área de Educação Física	Coordenador	01	FG-2	3.11.2.12. Coordenadoria do Curso Técnico em Cozinha Modalidade PROEJA	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4. Departamento de Formação de Professores	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.11.2.13. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.10.2.4.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC	3.11.2.14. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.10.2.4.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC	3.11.2.15. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.4.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC	3.11.2.16. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.4.4. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC	3.11.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.5. Departamento de Ciências Humanas e Letras	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.11.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.10.2.5.1. Coordenadoria da Área de Ciências da Natureza	Coordenador	01	FG-2	3.11.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.5.2. Coordenadoria da Área de Letras	Coordenador	01	FG-2	3.11.3.3. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.5.3. Coordenadoria da Área de Ciências Humanas	Coordenador	01	FG-2	3.11.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.6. Departamento de Apoio ao Ensino	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.11.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.6.1. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-1	3.11.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.6.2. Coordenadoria de Sistemas	Coordenador	01	FG-2	3.11.7. Coordenadoria da Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.6.3. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2	Campus Uruçuí			
3.10.2.6.4. Coordenadoria de Multimeios	Coordenador	01	FG-2	3.12. Diretoria-Geral do Campus Uruçuí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.10.2.7. Departamento Pedagógico	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.12.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.10.2.8. Departamento de Controle Acadêmico	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.12.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.10.3. Diretoria de Administração e Planejamento	Diretor	01	CD-3	3.12.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.10.3.1. Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Chefe de Departamento	01	FG-1	3.12.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroindústria	Coordenador	01	FCC
3.10.3.1.1. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2	3.12.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.10.3.1.2. Coordenadoria de Licitações e Compras	Coordenador	01	FG-2	3.12.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
	Assistente	01	FG-2	3.12.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Agronegócio	Coordenador	01	FCC
3.10.3.1.3. Coordenadoria de Orçamento e Gestão de Contratos	Coordenador	01	FG-1	3.12.2.6. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Coordenador	01	FCC
3.10.3.2. Departamento de Administração	Chefe de Departamento	01	CD-4	3.12.2.7 Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC



3.12.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-1
3.12.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.12.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.12.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.12.5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.12.6. Departamento Fazenda-Escola	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.12.7. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
Campus Oeiras			
3.13. Diretoria-Geral do Campus Oeiras	Diretor-Geral	01	CD-2
3.13.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.13.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.13.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.13.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio	Coordenador	01	FCC
3.13.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agricultura	Coordenador	01	FCC
3.13.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.13.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.13.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Cooperativismo/ PROEJA	Coordenador	01	FCC
3.13.2.7. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.13.2.8. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.13.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.13.2.10. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.11. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.12. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.13. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.14. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-1
3.13.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.13.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2
3.13.3.2. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-1
3.13.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.13.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.13.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
Campus Pedro II			
3.14. Diretoria-Geral do Campus Pedro II	Diretor-Geral	01	CD-2
3.14.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.14.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.14.2.1. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.14.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar	Coordenador	01	FCC
3.14.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.14.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Eventos	Coordenador	01	FCC
3.14.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.14.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.14.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Cozinha	Coordenador	01	FCC
3.14.2.8. Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Análise e desenvolvimento de Sistemas (ADS)	Coordenador	01	FCC
3.14.2.9. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.14.2.10. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.14.2.11. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.14.2.12. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.14.2.13. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-1
3.14.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.14.3.1. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.14.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.14.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.14.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.14.5. Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.14.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.14.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus São João do Piauí			
3.15. Diretoria-Geral do Campus São João do Piauí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.15.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.15.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.15.2.1. Coordenadoria do Curso de Fruticultura PROEJA	Coordenador	01	FCC
3.15.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.15.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agricultura	Coordenador	01	FCC
3.15.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.15.2.5. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.15.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.15.2.7. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.15.2.8. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.15.2.9. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.15.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.15.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-1
3.15.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.15.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.15.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.15.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.15.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.15.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Campo Maior			
3.16. Diretoria-Geral do Campus Campo Maior	Diretor-Geral	01	CD-2
3.16.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.16.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.16.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.16.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agricultura	Coordenador	01	FCC
3.16.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.16.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.16.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.16.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.16.2.7. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.16.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC
3.16.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.16.2.10. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.16.2.11. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.16.2.12. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.16.2.13. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.16.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.16.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-1
3.16.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.16.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.16.5. Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.16.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.16.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Cocal			
3.17. Diretoria-Geral do Campus Cocal	Diretor-Geral	01	CD-2
3.17.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.17.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.17.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.17.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agricultura	Coordenador	01	FCC
3.17.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.17.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio	Coordenador	01	FCC
3.17.2.5. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.17.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.17.2.7. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Agroecologia	Coordenador	01	FCC
3.17.2.8. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.17.2.9. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.17.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.17.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.17.2.12. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.17.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.17.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.17.3.2. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.17.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.17.4.1. Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	Coordenador	01	FG-2
3.17.5. Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.17.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
Campus Valença do Piauí			
3.18. Diretoria-Geral do Campus Valença do Piauí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.18.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.18.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.18.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico de Administração	Coordenador	01	FCC
3.18.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.18.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.18.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio Modalidade PROEJA	Coordenador	01	FCC



3.18.2.5	Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.18.2.6.	Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.18.2.7.	Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.18.2.8.	Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.18.2.9.	Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.	Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.18.3.1.	Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.2.	Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.3.	Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.4.	Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.18.4.	Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.18.5.	Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.18.6.	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2

Campus Avançado Dirceu Arcoverde-Teresina			
3.19. Diretoria de Campus Avançado Dirceu Arcoverde - Teresina	Diretor	01	CD-3
3.19.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.19.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC
3.19.3. Coordenadoria de Administração e Planejamento	Coordenador	01	FG-2
3.19.4. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
Campus Avançado José de Freitas			
3.20. Diretoria de Campus Avançado José de Freitas	Diretor	01	CD-3
3.20.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.20.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroecologia	Coordenador	01	FCC
3.20.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.20.4. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
Campus Avançado Pio IX			
3.21. Diretoria de Campus Avançado Pio IX	Diretor	01	CD-3
3.21.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.21.2. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.21.3. Coordenadoria Fazenda-Escola	Coordenador	01	FG-2
3.21.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.824, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 4 (quatro) meses, à empresa R. R. DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ nº 14.592.977/0001-50), conforme estabelecido do subitem 21.2, Inc. IV, do edital, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (Processo nº 23076.014540/2019-19)

ALFREDO MACEDO GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA REITORIA UFCSPA Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 2017,

resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a. Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da UFCSPA;

b. Assinar notas de empenho;

c. Assinar documentos necessários à execução de despesas, especialmente, ordens bancárias e relação de ordens bancárias de quaisquer pagamentos efetuados pela UFCSPA;

d. Reconhecer despesas de exercícios anteriores;

e. Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

f. Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

g. Designar o Gestor Financeiro;

h. Praticar todos os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Universidade, na qualidade de Ordenador de Despesa, em consonância com as normas que regulamentam a matéria.

II - de gestão de contratos e contratações:

a. Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços;

b. Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

c. Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades;

d. Designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

e. Nomear comissões para atuarem em licitações;

f. Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;

g. Autorizar a restituição de garantias contratuais;

h. Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativos federais;

i. Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, e aprovar as respectivas prestações de contas;

j. Assinar certificados e declarações referentes à área de licitações e contratos.

III - de gestão patrimonial:

a. Designação de Comissão de Inventário, incorporação e baixa de Bens Patrimoniais;

b. Nomear comissões para realização de procedimento de desfazimento de materiais e bens;

c. Nomear comissões para atuação em inventários físicos e financeiros.

Art. 2º Em caso de necessidade de dar maior celeridade às rotinas administrativas, as competências delegadas neste ato poderão ser subdelegadas às Coordenações de Departamento pertencentes a estrutura organizacional da Pró-reitoria de Administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria Reitoria UFCSPA nº 52 de 11 de dezembro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Reitora

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, altera e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e seus respectivos projetos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 3 de dezembro de 2009, e as deliberações da 45ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2020, na modalidade à distância, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 450 dias:

APOIO PORTUÁRIO

I. SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (CNPJ: 33.112.152/0001-35): construção de 5 (cinco) embarcações do tipo rebocador, RSD 2513 de 80 TTE, sendo 1 (uma) com sistema de combate a incêndio (Fifi), casco WS173, e as demais cascos WS166, WS167, WS168 e WS169, no Wilson Sons Estaleiros Ltda (CNPJ: 10.320.573/0002-37), com valor total de R\$ 252.408.973,85 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), que correspondem a US\$ 46.800.469,81 (quarenta e seis milhões, oitocentos mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos e oitenta e um centavos), com data-base de 10/8/2020, processo nº 50000.032809/2020-21.

CARGA/CABOTAGEM

II. AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.745.465/0001-83): suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo Navio para Transporte de Derivados de Petróleo de 482 DWT, casco CN 121, no Estaleiro Joel Santos Ltda (CNPJ: 20.088.081/0001-30), com valor total de R\$ 1.465.503,99 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos), que correspondem a US\$ 267.852,98 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), com data-base de 31/8/2020, processo nº 50000.033398/2020-91.

CONVERSÃO/ MODERNIZAÇÃO/REPARO

III. COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S.A. (CNPJ: 33.127.002/0001-03): conversão de barça oceânica em navio porta contêiner Feeder 500 TEUs, casco PP1016, no Wilson Sons Estaleiros Ltda (CNPJ: 10.320.573/0002-37), com valor total de R\$ 122.755.422,51 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) que correspondem a US\$ 22.193.672,60 (vinte e dois milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois dólares norte-americanos e sessenta centavos), com data-base de 23/9/2020, processo nº 50000.032832/2020-15.

IV. COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CBO (CNPJ: 13.534.284/0001-48): modernização de 3 (três) embarcações dos tipos PSV 3.000, PSV 4.500 e AHTS 15.000, denominadas respectivamente CBO Renata, CBO Flamengo e CBO Chiara, no estaleiro Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação (CNPJ: 33.055.732/0001-38), com valor total de R\$ 71.263.420,22 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), que correspondem a US\$ 13.024.952,06 (treze milhões, vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e seis centavos), com data-base de 31/8/2020, processo nº 50000.032774/2020-20.

V. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ: 07.864.634/0001-31): reparo de 2 (duas) embarcações do tipo PSV, denominadas Bram Bahia e Bram Belém, e conversão de 3 (três) embarcações do tipo PSV, denominadas Bram Brasil, Bram Bahia e Bram Belém, no Estaleiro Navship Ltda. (CNPJ: 07.171.021/0001-19), com valor total de R\$ 24.851.189,03 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos), que correspondem a US\$ 4.713.091,53 (quatro milhões, setecentos e treze mil, noventa e um dólares norte-americanos e cinquenta e três centavos), com data-base de 15/9/2020, processo nº 50000.032579/2020-08.

VI. ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ: 39.383.138/0001-52): reparo para certificação de classe e conversão de 1 (uma) embarcação do tipo PSV, casco NAV-103, denominada Navegantes Pride, no Estaleiro Navship Ltda. (CNPJ: 07.171.021/0001-19), com valor total de R\$ 5.248.449,28 (cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), que correspondem a US\$ 995.381,82 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), com data-base de 15/9/2020, processo nº 50000.037980/2020-26.

Art. 2º Conceder prioridade de apoio financeiro do FMM à empresa brasileira e respectivo projeto, pelo prazo de 180 dias:

ESTALEIRO

I. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES, anteriormente priorizada conforme o inciso IV do art. 2º da resolução CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020, com valor total de R\$ 1.460.646.319,91 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), que correspondem a US\$ 389.599.189,11 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove dólares norte-americanos e onze centavos), com data-base de 1º/8/2018, processo nº 50000.036651/2018-43.

Art. 3º Alterar as seguintes prioridades de apoio financeiro do FMM:

I. SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (CNPJ nº 33.112.152/0001-35): alteração da prioridade concedida conforme inciso II do art. 1º da Resolução CDFMM nº 165, de 10 de julho de 2018, cancelando a manutenção e reparo de 3 (três) embarcações do tipo rebocador, denominadas CNL Ametista, Orion e Centaurus, permanecendo o projeto de manutenção e reparo de 32 (trinta e duas) embarcações do



tipo rebocador, no valor de R\$ 148.259.403,30 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e trinta centavos), que correspondem a US\$ 45.450.460,86 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta dólares norte-americanos e oitenta e seis centavos), com data-base de 19/3/2018, e incluindo a manutenção e reparo de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador, denominada WS Titan, no Wilson Sons Estaleiros Ltda. (CNPJ: 10.320.573/0002-37), no valor de R\$ 4.822.600,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), que correspondem a US\$ 888.630,92 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta dólares norte-americanos e noventa e dois centavos), com data-base de 30/4/2020, resultando na prioridade de manutenção e reparo de 33 (trinta e três) embarcações do tipo rebocador, no valor total de R\$ 153.082.003,30 (cento e cinquenta e três milhões, oitenta e dois mil, três reais e trinta centavos), que correspondem a US\$ 46.339.091,78 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, noventa e um dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), processo nº 50000.016937/2018-11.

II. SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (CNPJ nº 33.112.152/0001-35): alteração da prioridade concedida conforme inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 151, de 25 de agosto de 2016, cancelando a construção de 4 (quatro) embarcações do tipo rebocador, modelo ASD 2411 de 70 TTE, cascos WS-166 a WS-169, permanecendo o projeto de construção de 2 (duas) embarcações do tipo rebocador, modelo ASD 3212 de 80 TTE, cascos WS170 e WS171, no valor de R\$ 87.703.105,54 (oitenta e sete milhões, setecentos e três mil, cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que correspondem a US\$ 25.934.620,32 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte dólares norte-americanos e trinta e dois centavos), com data-base de 9/6/2016, e incluindo a construção de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador modelo RSD 2513 de 80 TTE com Fifi, casco WS-172, no Wilson Sons Estaleiros Ltda. (CNPJ: 10.320.573/0002-37), no valor de R\$ 51.828.839,22 (cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), que correspondem a US\$ 9.609.856,53 (nove milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares norte-americanos e cinquenta e três centavos), com data-base de 10/8/2020, resultando na prioridade para construção de 3 (três) embarcações do tipo rebocador no valor total de R\$ 139.531.944,76 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 35.544.476,85 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos), processo nº 50000.032811/2020-08.

III. SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (CNPJ nº 33.112.152/0001-35): alteração de estaleiro para manutenção e reparo de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador, denominada Eridanus, do Wilson Sons Estaleiros Ltda. (CNPJ nº 10.320.573/0002-37) para o estaleiro Companhia de Desenvolvimento da Pesca - CODEPE (CNPJ nº 30.111.801/0001-95), sem alteração de valor em relação à prioridade concedida conforme o inciso II do art. 1º da Resolução CDFMM nº 165, de 10 de julho de 2018, processo nº 50000.016937/2018-11.

IV. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ: 07.864.634/0001-31): alteração de estaleiro de reparo de 1 (uma) embarcação do tipo AHTS, denominada Bram Titan, do Estaleiro Navship Ltda. (CNPJ: 07.171.021/0001-19) para o estaleiro Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. - RENAVE (CNPJ: 42.362.160/0002-01), sem alteração de valor em relação à prioridade concedida conforme inciso VIII do art. 1º da Resolução CDFMM nº 172, de 4 de dezembro de 2019, processo nº 50000.052844/2019-22.

Art. 4º Cancelar, a pedido da empresa postulante, a prioridade de apoio financeiro do FMM concedida para a DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.925.741/0001-22), nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020, referente à suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo PLSV, casco EP-09, denominada Skandi Olinda, processo nº 50000.037063/2018-27.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.196, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039319/2020-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Agropecuária Camargos;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0477;
- III - município (UF): Unaí (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 33' 00"

S / 46° 46' 12" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.211, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034548/2020-51, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Helvétia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0741;
- III - município (UF): Indaiatuba (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 03' 36"

S / 47° 09' 36" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do heliporto serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.691/SIA, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, página 17.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.479, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044242/2020-11, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Porto Walter;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AC0008;
- III - município (UF): Porto Walter (AC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 16' 18"S / 072° 44' 43"W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.922/SIA, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2015, Seção 1, página 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044238/2020-44, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Marechal Thaumaturgo;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AC0010;
- III - município (UF): Marechal Thaumaturgo (AC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 57' 34"S / 072° 46' 47"W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.512/SIA, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.517, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042128/2020-48, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Comandante Endeel Gabriel;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0067;
- III - município (UF): São Luís (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 29' 06" S / 044° 15' 04" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 542/SIA, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, Seção 1, página 13.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.521, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.0376422020-61, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Magnum;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0113;
- III - município (UF): Cachoeirinha (RS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 56' 53" S / 051° 06' 19" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 11/SIA, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, página 20.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.551, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044007/2020-31, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Mima;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0118;
- III - município (UF): São João da Barra (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 38' 51" S / 041° 01' 27" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.366/SIA, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 59.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 3.579, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044277/2020-41, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Clube Aerodesportivo Selva;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0141;

III - município (UF): Sinop (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 52' 33" S / 055° 26' 39" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de abril de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.927/SIA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 189.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.589, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044472/2020-71, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Jeremias de Paula Martins;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0162;

III - município (UF): Jaboticabal (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 15' 48" S / 048° 21' 19" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de setembro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.115/SIA, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2014, Seção 1, página 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.612, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.043251/2020-86, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Horizonte Azul;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0441;

III - município (UF): Gaúcha do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 10' 56" S / 053° 16' 32" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.867/SIA de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 14 e 15.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.615, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.045146/2020-81, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Recreio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0128;

III - município (UF): Andrelandia (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 42' 47" S / 044° 12' 12" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.088/SIA, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.617, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032788/2020-11, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Agropecuária Gomes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0269;

III - município (UF): Taquarituba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 38' 53" S / 049° 09' 01" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.090/SIA de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 23.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.620, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.045338/2020-98, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: CL;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0372;

III - município (UF): São José dos Campos (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 13' 30" S / 045° 54' 25" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.953/SIA, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.626, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044393/2020-61, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Terra Forte;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0354;

III - município (UF): Coxim (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 15' 59" S / 054° 46' 43" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 562/SIA, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.634, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 - Bloco Sudeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto da Portaria nº 3.797/SRA, de 6 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.048961/2020-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer o segundo reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 - Bloco Sudeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 3.797/SRA, de 6 de dezembro de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBVT	Vitória / Eurico de Aguiar Salles	38,9577

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado R\$ 1,0954	
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$75,83 (setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.	

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receita Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 3.634/SRA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

Subseção I - Teto Tarifário

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCat-1/IPCat-2)$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário t-1;

t-1; IPCat-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano

t-2. IPCat-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano

Subseção II - Receita Teto

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RTt = RTt-1(IPCat-1/IPCat-2)(1-Xt)(1-Qt)/(1-Qt-1)$$

Onde:

RTt corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RTt-1 corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário t-1;

IPCat-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-1;

IPCat-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-2;

Xt é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt-1 é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t-1, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 - correspondente a 5.486,52 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 - correspondente a 5.259,76, resultando em (IPCA2020/IPCA2019) - 1 = 4,3112%.

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, o fator X será X2021 = 0 (zero), ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme definido pelo Contrato de Concessão.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 3.797, de 06 de dezembro de 2019.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato. Os valores reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas		
	Decimais	Reajuste
Receita Teto	4	4,3112%
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,3112%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	4,3112%

PORTARIA Nº 3.636, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto da Portaria nº 3.799/SRA, de 6 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.049033/2020-44, resolve:

Art. 1º Estabelecer o segundo reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 3.799/SRA, de 6 de dezembro de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBCY	Cuiabá / Marechal Rondon	35,4091

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado R\$ 1,0954	
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$75,83 (setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.	

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 3.636/SRA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

Subseção I - Teto Tarifário

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCat-1/IPCat-2)$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário t-1;

t-1; IPCat-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano

t-2. IPCat-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano

Subseção II - Receita Teto

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RTt = RTt-1(IPCat-1/IPCat-2)(1-Xt)(1-Qt)/(1-Qt-1)$$

Onde:

RTt corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RTt-1 corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário t-1;

IPCat-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-1;

IPCat-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-2;

Xt é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;



Qt-1 é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t-1, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 - correspondente a 5.486,52 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 - correspondente a 5.259,76, resultando em (IPCA2020/IPCA2019) - 1 = 4,3112%.

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, o fator X será X2021 = 0 (zero), ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme definido pelo Contrato de Concessão.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 3.799, de 6 de dezembro de 2019.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato. Os valores reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Receita Teto	4	4,3112%
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,3112%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	4,3112%

PORTARIA Nº 3.638, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2019 - Bloco Nordeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto da Portaria nº 3.800/SRA, de 6 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.049037/2020-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer o segundo reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2019 - Bloco Nordeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 3.800/SRA, de 6 de dezembro de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBRF	Recife / Guararapes - Gilberto Freyre	38,9244
SBMO	Maceió / Zumbi dos Palmares	39,4935
SBJP	João Pessoa / Presidente Castro Pinto	38,6676
SBAR	Aracaju / Santa Maria	38,6900

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado	
R\$ 1,0954	
Observações:	
1. Cobrança mínima: R\$ 75,83 (setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);	
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.	

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 3.638/SRA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

Subseção I - Teto Tarifário.

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCat-1/IPCat-2)$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário t-1;

IPCat-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-1;

IPCat-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-2.

Subseção II - Receita Teto

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RTt = RTt-1(IPCat-1/IPCat-2)(1-Xt)(1-Qt)/(1-Qt-1)$$

Onde:

RTt corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RTt-1 corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário t-1;

IPCat-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-1;

PCat-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-2;

Xt é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt-1 é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t-1, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 - correspondente a 5.486,52 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 - correspondente a 5.259,76, resultando em (IPCA2020/IPCA2019) - 1 = 4,3112%.

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, o fator X será X2021 = 0 (zero), ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme definido pelo Contrato de Concessão.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 3.800/SRA, de 6 de dezembro de 2019.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato. Os valores reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Receita Teto	4	4,3112%
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,3112%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	4,3112%



PORTARIA Nº 3.642, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução nº 508, de 14 de março de 2019;

Considerando a memória de cálculo anexa a esta portaria, que resultou no reajuste de 4,3112% sobre a Receita Teto e os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes da Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.049059/2020-92, resolve:

Art. 1º Reajustar, nos termos do Anexo I desta Portaria, a Receita Teto e, nos termos do Anexo II, os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes da Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019, que vigorarão para o ano-calendário de 2021.

Art. 2º Os novos Tetos Tarifários e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º Os valores das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência serão definidos pelo operador aeroportuário, conforme restrições e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 508, de 15 de março de 2019.

§ 2º Os valores das tarifas de armazenagem e capatazia serão definidos pelo operador aeroportuário, devendo observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 156 e 157.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 3.642/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

DA RECEITA TETO
I - Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT)

Código ICAO	Aeroporto	RT (R\$)
SBBE	Belém	39,9417
SBCG	Campo Grande	33,0123
SBCT	Curitiba	40,0363
SBEG	Manaus	43,5519
SBFI	Foz do Iguaçu	41,6569
SBGO	Goiânia	40,6655
SBNF	Navegantes	32,6352
SBRJ	Santos-Dumont	41,9602
SBSL	São Luís	40,1665
SBSP	Congonhas	34,7885
SBTE	Teresina	32,2501
SBUL	Uberlândia	33,8813

ANEXO II À PORTARIA Nº 3.642/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:

1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;

2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0657 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$14,62 (catorze reais e sessenta e dois centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1752
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1752

Observações:

1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$14,62 (catorze reais e sessenta e dois centavos).

2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:

a. trânsito de TECA para TECA;

b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;

c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;

d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;

e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;

f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;

g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;

h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;

i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;

j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e

k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 1,0955
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 73,09 (setenta e três reais e nove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg de 20.000,00 a 79.999,99/kg acima de 80.000,00/kg	0,60% 0,30% 0,15%

Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0875
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0875

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) no TECA de origem e R\$2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) no TECA de trânsito;

2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;

3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

(*) Os percentuais não são cumulativos.

ANEXO III À PORTARIA Nº 3.642/SRA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O art. 8º da Resolução nº 508, de 2019, estabelece que a Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2}) \times (1 - X_t)$$

Onde:

RTt corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RTt-1 corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t-1;

IPCA t-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-1;

IPCA t-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-2; e

Xt é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivale a 0, caso contrário.

A Resolução nº 508 estabelece em seu art. 10 que, a critério da Agência, poderá ser estabelecido o Fator X nos cinco reajustes anuais vigentes a partir de 2021. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 24/2020/GERE/SRA, não será aplicado Fator X no quinquênio 2021 a 2025.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia, conforme art. 4º da Resolução nº 350, de 2014, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$Tarifat = Tarifat-1 \times (IPCA_t/IPCAt-1)$$

Onde:

Tarif t corresponde ao valor tarifário após o reajuste realizado no período t;

IPCA t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA t-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

t corresponde a tempo em anos.

Para o caso concreto, tem-se o IPCAnov-2019 - relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 - correspondente a 5.259,76 e o IPCAnov-2020 - relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 - correspondente a 5.486,52, resultando em variação de 4,3112% no período. Portanto, este percentual será aplicado para os reajustes da receita teto e dos tetos das tarifas de armazenagem e capatazia.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários e à Receita Teto.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado a Receita Teto e ao Teto Tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Anexo I - Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT) - Ano-calendário 2020	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%
Anexo II -Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	4,3112%



Anexo II -Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Anexo II -Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	4,3112%
Anexo II -Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 265-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.011065/2017-21
Parte: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA (28.910.529/0001-61)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, incorporada pela empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40, em face de decisão proferida na 454ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANTAQ (ROD), realizada em 19/12/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.634-ANTAQ (SEI nº 0667204), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 34, inciso XIV, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar irregularmente área no Porto de Vitória sem instrumento contratual válido.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 490ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:
I - conhecer do pedido de reconsideração da empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:
a) manter a subsistência do Auto de Infração nº 002900-9, de 27/11/2017, lavrado pela Unidade Regional de Vitória (UREVT), desta Agência;
b) alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), visando à regularização da infração capitulada no art. 34, inciso XIV, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, com o estabelecimento de prazo razoável para que ocorra a celebração do Contrato de Transição tratado no bojo do processo nº 50300.020618/2019-06;
II - delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), com fulcro na Resolução nº 7.421-2019, a competência para celebração do TAC junto à TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA;
III - determinar à SFC que adote as providências pertinentes junto à autuada visando o cumprimento da medida ora aprovada e que, no caso de recusa na celebração do TAC ou na hipótese de seu descumprimento, os autos devem regressar a esta relatoria para a conclusão do julgamento do feito; e
IV - cientificar a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA e a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) acerca da presente decisão.

Restam tornados sem efeito os Acórdãos nº 186-2020-ANTAQ (SEI nº 1196371) e 234-2020 (SEI nº 1202036), em virtude de erro material.
Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 266-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.012055/2017-11
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de decisão proferida na 454ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ (ROD), realizada em 19/12/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.635-ANTAQ (SEI nº 0667234), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela prática da infração capitulada no art. 33, inciso XXXI, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Vitória sem instrumento contratual válido.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 490ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:
I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:
a) manter a subsistência do Auto de Infração nº 002901-7, de 28/11/2017, lavrado pela Unidade Regional de Vitória (UREVT), desta Agência; e
b) alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), visando a regularização da infração capitulada no art. 33, inciso XXXI, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, com o estabelecimento de prazo razoável para que ocorra a celebração do Contrato de Transição tratado no bojo do processo nº 50300.020618/2019-06;
II - delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), com fulcro na Resolução nº 7.421-ANTAQ a competência para celebração do TAC junto à COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA);
III - determinar à SFC que adote as providências pertinentes junto à autuada visando o cumprimento da medida ora aprovada e que, no caso de recusa na celebração do TAC ou na hipótese de seu descumprimento, os autos devem regressar a esta relatoria para a conclusão do julgamento do feito; e
IV - cientificar a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) e a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA acerca da presente decisão.
Restam tornados sem efeito os Acórdãos nº 187-2020-ANTAQ (SEI nº 1196373) e 233-2020 (SEI nº 1202026), em virtude de erro material.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.007804/2020-85. Fiscalizada: NAVEGANTES FRETES MARÍTIMOS E APOIO PORTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 05.526.718/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: decide pela subsistência do Auto de Infração nº 004492-0 e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pela constatação da infração tipificada no art. 26, inciso II da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ, por não ter apresentado, nos prazos fixados, as informações e documentos solicitados pela Unidade Regional do Recife - ANTAQ, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização 2020.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 50300.000229/2020-90. Fiscalizada: IDEAL SERVICOS DE TRANSPORTES MARITIMO LTDA, CNPJ nº 15.205.736/0001-73. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no art. 26, II da Resolução Normativa 18-2017/ANTAQ.

ALFEU LUEDY
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 637, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das suas atribuições, e no que lhe confere o Art. 120, inciso VI, alínea a, da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, no que consta do Processo nº 50501.301011/2018-79, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2018/DMV/ANTT, de 05 de julho de 2018, que definiu o Plano de Trabalho para o compartilhamento de dados entre a ANTT e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

CONSIDERANDO a Portaria Inmetro nº 144, de 26 de março de 2019, que determinou a obrigatoriedade de envio, à ANTT, das informações referentes ao Certificado para Transporte de Produtos Perigosos - CTPP, ao Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e ao Certificado de Inspeção Veicular - CIV, pelos Organismos de Certificação de Produtos (OCP) e pelos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA); resolve:

Art. 1º Divulgar o Manual de Integração para o compartilhamento de informações, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dos Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP, Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e Certificado de Inspeção Veicular - CIV.

Art. 2º O Manual estará disponível no sítio eletrônico: <https://portal.antt.gov.br/produtos-perigosos>, e pelo e-mail suporte.produtoperigoso@antt.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

MARCELO VINAUD PRADO

PORTARIA Nº 638, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.106842/2020-63;
CONSIDERANDO o que consta no art. 2º, caput e parágrafo único, da Deliberação nº 432, de 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de a ANTT observar, como entidade da Administração Pública Indireta, os princípios da continuidade e da regularidade da prestação dos serviços públicos; resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter emergencial, a empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., CNPJ: 06.048.466/0007-39, a operar o serviço Novo Gama/GO - Brasília/DF, prefixo 12183770, até 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 509, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 127, de 15 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.092135/2020-82, e

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no capítulo 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2019, firmado com a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela Concessionária Ecovias do Cerrado S/A; e indeferir o recebimento dos trabalhos iniciais e o início da cobrança da tarifa de pedágio para os subtrechos de cobertura das praças de pedágio nº 6 e nº 7, na Rodovia BR-364/365/GO/MG.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária notifique a concessionária as exigências a serem cumpridas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício



DELIBERAÇÃO Nº 512, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 026, de 10 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.127665/2020-59, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Estrada de Ferro Carajás - EFC a praticar, a partir do exercício seguinte ao da publicação desta Deliberação, as taxas de depreciação conforme Anexo, com amparo nos correspondentes Laudos Técnicos, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 5.090, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO

Pedido de Revisão de Taxas de Depreciação - EFC				
Item	Laudo Técnico nº	Descrição	Vida Útil	Taxa Anual de Depreciação
INFRAESTRUTURA				
1	018/2019	Pontes/Pontilhões	50	2,00%
2	022/2019	Viadutos	50	2,00%
3	033/2019	Túneis	50	2,00%
4	034/2019	Instal. Reb. Lençol Freático/Perf. Poços	45	2,22%
5	037/2019	Passagem de Nível Inferior	50	2,00%
6	038/2019	Passagem de Nível Superior	50	2,00%
LOCOMOTIVA				
7	002/2019	Estrutura	30	3,33%
8	002/2019	Gerador	30	3,33%
9	002/2019	Motor de Tração	13	7,69%
10	002/2019	Motor Diesel	30	3,33%
LOCOMOTIVA DE MINÉRIO				
11	002/2019	Estrutura	25	4,00%
12	002/2019	Gerador	25	4,00%
13	002/2019	Motor de Tração	13	7,69%
14	002/2019	Motor Diesel	25	4,00%
REFORMA Locomotiva DASH (Benfeitorias)				
15	002/2019	Estrutura	12	8,33%
16	002/2019	Gerador	12	8,33%
17	002/2019	Motor de Tração	12	8,33%
18	002/2019	Motor Diesel	12	8,33%
VAGÕES				
19	004/2019	Carga Geral	40	2,50%
20	004/2019	Minério	35	2,86%
21	004/2019	Passageiros	30	3,33%
EQUIPAMENTOS RODANTES AUXILIARES				
22	044/2019	Auto de Linha Ferrovia	20	5,00%
23	045/2019	Equipamentos de Vp Grande Porte - Ferrovia	20	5,00%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
24	009/2019	Compressores	20	5,00%
25	011/2019	Equipamentos de Carga/Descarg	20	5,00%
26	013/2019	Guindastes Acima de 10T e Empilhadeiras	20	5,00%
27	013/2019	Guindastes Até 10T	20	5,00%
28	013/2019	Guindastes e Empilhadeira	15	6,67%
29	016/2019	Máquinas/Instalacoes Fixas	20	5,00%
30	020/2019	Transformadores	20	5,00%
31	036/2019	Geradores	20	5,00%
INSTALAÇÕES				
32	014/2019	Instalações Industriais	25	4,00%
EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS				
33	010/2019	Edificações Administrativas	35	2,86%
34	010/2019	Edificações Operacionais	35	2,86%
35	010/2019	Edificações Urbano-Sociais	35	2,86%
36	017/2019	Pátios Operacionais	35	2,86%
VEÍCULOS				
37	008/2019	Caminhões - Ferrovias	10	10,00%
38	008/2019	Caminhões acima de 5 toneladas - Ferrovias	10	10,00%
39	008/2019	Caminhões até 5 toneladas - Ferrovias	10	10,00%
VEÍCULOS (Benfeitorias)				
40	008/2019	Benfeitorias em Veículos (Caminhões)	5	20,00%
41	008/2019	Benfeitorias em Veículos (Caminhões) acima de 5 toneladas	5	20,00%
42	008/2019	Benfeitorias em Veículos (Caminhões) até 5 toneladas	5	20,00%

DELIBERAÇÃO Nº 514, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 125, de 11 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50505.120562/2015-51, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar os Estudos Técnicos e Documentos Jurídicos para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e em observância ao disposto no Acórdão nº 1.946/2020-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC nº 018.841/2019-8.

Art. 2º Determinar que após a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e demais documentos seja publicado extrato no Diário Oficial da União, e posterior envio para ciência ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 121, de 11 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.079796/2016-36, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar os Estudos Técnicos e Documentos Jurídicos para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e em observância ao disposto no Acórdão nº 1.947/2020-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC nº 018.842/2019-4.

Art. 2º Determinar que após a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e demais documentos seja publicado extrato no Diário Oficial da União, e posterior envio para ciência ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 516, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 091, de 15 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.823672/2018-61, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a assinatura de Termo de Credenciamento entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ nº 73.471.963/0001-47, para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico, conforme previsto na Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, condicionado ao envio de Certidão Negativa de Débitos Federais válido, até a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "IX", do artigo 7º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.097025/2020-15, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 249, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "IX", do artigo 7º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.101950/2020-40, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 250, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 298, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.132109/2020-02, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Guaíra (PR) - São Paulo (SP) prefixo nº 09-0431-00:

I - De: Maringá (PR) e Londrina (PR) para: Rio Claro (SP), Limeira (SP), Americana (SP) e Campinas (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.116041/2020-14, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa TAYNARA TOUR EIRELI ME, CNPJ nº 28.883.526/0001-86 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.132724/2020-19, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Reunidas Transportes S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a implantação do mercado a seguir como seção da linha FRANCISCO BELTRAO(PR) - LAGES(SC), prefixo 09-0276-00:

I - De: Marmeleiro (PR) Para: Monte Carlo (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.132551/2020-21, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha na linha Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ) prefixo nº 09-0051-00:

I - De: Maringá (PR) e Londrina (PR) para: Piracicaba (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 511, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 80 do Anexo à Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DAP - 089, de 10 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.124760/2020-09, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Subconcessão nº 1/2020 e seus anexos, para a Subconcessão da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF 334 (FIOL).

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 1/2020 para a Subconcessão da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF-334 (FIOL), anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Subconcessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT - <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08460.015647/2014-34.
Interessado: FÁBIO WALTER PITA GRÓZ JOAQUIM.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 352/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9303999), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado FÁBIO WALTER PITA GRÓZ JOAQUIM, nascido no dia 03/05/1994, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.078665/2015-44.
Interessado: VALDEMAR NANQUE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 342/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9296164), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado VALDEMAR NANQUE, nascido no dia 06/07/1982, nacional da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.056629/2015-20.
Interessado: AYOUBA KINTON.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 346/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9298968), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado AYOUBA KINTON, nascido no dia 27/02/1993, nacional do Togo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.040820/2015-50.
Interessado: ADAMA CEESAY.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 116/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8471837), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ADAMA CEESAY, nascido no dia 18/12/1995, nacional da Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.024298/2016-40.
Interessado: LUKOMBO MBIYAVANGA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 350/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9302571), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LUKOMBO MBIYAVANGA, nascido no dia 12/12/1969, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.038417/2015-61.
Interessado: MUSA JABBI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 337/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9282094), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MUSA JABBI, nascido em 05/07/1977, nacional da Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.086984/2012-81.
Interessado: ANTHONY ADETUNJI OLAWOYE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 336/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9281518), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ANTHONY ADETUNJI OLAWOYE, nascido no dia 05/04/1973, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.057457/2014-21.
Interessado: MOHAMAD MORSEL.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 362/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9325851), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOHAMAD MORSEL, nascido no dia 19/02/1988, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.054349/2014-04.
Interessado: ALI ZEIN.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 383/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9412822), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ALI ZEIN, nascido no dia 13/07/1992, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08451.005383/2014-10.
Interessado: MALICK GUEYE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 441/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9549975), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MALICK GUEYE, nascido no dia 16/02/1978, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08451.006637/2014-17.
Interessado: NGOUNDA NDIAYE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 331/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9264808), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado NGOUNDA NDIAYE, nascido no dia 02/10/1970, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08451.007550/2014-67.
Interessado: ABDYOU CISSE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 507/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10173108), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABDYOU CISSE, nascido no dia 15/12/1987, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado



DECISÃO Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08451.007592/2014-06.
Interessado: SERIGNE MODOU MBOW.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

395/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9432607), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SERIGNE MODOU MBOW, nascido no dia 18/07/1979, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.050812/2014-31.
Interessado: HASSAN DARWICH.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

351/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SNJ (9303277), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado HASSAN DARWICH, nascido no dia 06/10/1993, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.027051/2014-13.
Interessado: HUSSEIN MERHI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

585/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10384860), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado HUSSEIN MERHI, nascido no dia 03/08/1990, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.034665/2012-90.
Interessado: LOKANGO DI BAYELO PAPY.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

335/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9278353), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LOKANGO DI BAYELO PAPY, nascido no dia 13/07/1984, nacional da República Democrática do Congo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.015825/2014-63.
Interessado: WISSAM AYOUB.
Assunto: Recurso Administrativo em Pedido de Refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

366/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9329117), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado WISSAM AYOUB, nascido no dia 10/11/1976, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08495.003254/2014-81.
Interessado: ABDUL SAMED IDRISS.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

353/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9305470), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABDUL SAMED IDRISS, nascido no dia 07/08/1984, nacional de Gana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 153, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08451.014872/2014-62.
Interessado: ELHADJI BABOU SALL.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho	as	razões	exaradas	no	Parecer	nº
--------	----	--------	----------	----	---------	----

388/2019/CONARE_Recurso/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9428211), de 20/02/2020, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ELHADJI BABOU SALL, nascido no dia 02/02/1992, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SE nº 1429, de 03 de novembro de 2020, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 577, de 26 de outubro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14

da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SE nº 1429, de 03 de novembro de 2020, publicada no Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2020, seção 2, páginas 37, 38 e 39, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º
.....
XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 4;"
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16346 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE S/A, CNPJ nº 10.362.820/0001-87 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2876/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22601 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2510/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.075, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22921 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0003-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2588/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.076, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35423 - DPF/BRG/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AT DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - ME, CNPJ nº 11.505.840/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
38 (trinta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38876 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1519/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.078, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39514 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTA SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 19.458.286/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de



Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2390/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.079, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49818 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0030-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2180/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.080, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51670 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 47.614.177/0003-03 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2807/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.081, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52475 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2710/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67591 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2310/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84515 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PAJEU ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - EPP, CNPJ nº 16.960.717/0001-15, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Carabinas calibre 38
 - 5 (cinco) Espingardas calibre 12
 - 5 (cinco) Pistolas calibre .380
 - 6 (seis) Revólveres calibre 38
 - 36104 (trinta e seis mil e cento e quatro) Munições calibre 38
 - 560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85466 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre .380
 - 1000 (uma mil) Munições calibre 12
 - 3000 (três mil) Munições calibre 38
 - 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
 - 1000 (um mil) Gramas de pólvora
 - 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
 - 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
 - 1000 (um mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.085, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85680 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
 - 2000 (duas mil) Munições calibre 12
 - 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
 - 4500 (quatro mil e quinhentos) Gramas de pólvora
 - 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
 - 4500 (quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
 - 4500 (quatro mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85694 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.893.750/0001-26, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

- 2 (duas) Espingardas calibre 12
 - Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
 - 40 (quarenta) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87683 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0018-77, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88410 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9 , CNPJ nº 57.387.144/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88626 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 401 (quatrocentas e uma) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88646 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
 - 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
 - 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 7.091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88872 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.524.503/0001-30:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89066 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.093, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89967 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARSEGUR VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 20.965.998/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

PORTARIA Nº 16.996.056, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011620/2020-58-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO CASCAIS, CNPJ: 00.103.313/0001-75, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 16.996.450, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011701/2020-58-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ABRHAO OTOCH & CIA LTDA, CNPJ: 07.204.431/0001-19 , localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 16.997.031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011697/2020-28-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa J.MACEDO S.A. - COMERCIO, ADM E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 07.276.991/0001-89, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 16.997.626, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011761/2020-71 - DELESP/DREX/SR/PF/CE:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO AVENIDA SHOPPING & OFFICE, CNPJ: 00.303.899/0001-11, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.026.516, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011739/2020-21-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SHOPPING ALDEOTA EXPANSÃO, CNPJ: 02.759.562/0001-49, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Credencia a Empresa FRY ESCOLTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas respectivas alterações; e em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; E tendo em vista o disposto no processo nº 08655.036846/2020-47, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa FRY ESCOLTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, sob a credencial nº 401, inscrita no CNPJ nº 38.454.015/0001-00, estabelecida na Rua Professor Idemir Arce, nº 30, Vila Praiana, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.704-670, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Credencia a Empresa MARINHO & VASCONCELOS TRANSPORTES LTDA para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas respectivas alterações; e em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; E tendo em vista o disposto no processo nº 08653.010177/2020-01, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MARINHO & VASCONCELOS TRANSPORTES LTDA, sob a credencial nº 400, inscrita no CNPJ nº 29.871.973/0001-88, estabelecida na avenida Praça Vicente Porfírio Sampaio, nº 1920, B, Centro, Itapajé-CE, CEP: 62.600-000, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 196/DIOP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 210/2006 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais nos períodos dos feriados do ano de 2021.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas respectivas alterações; e em observância às informações trazidas nos autos do processo nº 08650.023352/2020-42., resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

- I. Largura máxima: 2,60 metros;
- II. Altura máxima: 4,40 metros;
- III. Comprimento total de 19,80 metros;
- IV. Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Nos Estados do Acre, Amazonas e Roraima não haverá restrições de circulação.

§ 4º No Estado do Rio Grande do Sul não haverá restrição de circulação no feriado de carnaval.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 3º Os Superintendentes, com fundamentos fáticos e técnicos, poderão flexibilizar em trechos sob sua circunscrição e horários específicos, o trânsito dos veículos ou combinações de veículos descritas no artigo 1º, devendo, necessariamente, comunicar sua decisão à Diretoria de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações, com subsídios fáticos e técnicos dos Superintendentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de 04/01/2021.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

ANEXO I À PORTARIA Nº 196, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	12/02/2021	Sexta-feira	16:00 às 22:00
	13/02/2021	Sábado	06:00 às 12:00
	16/02/2021	Terça-feira	16:00 às 22:00
	17/02/2021	Quarta-feira	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	01/04/2021	Quinta-feira	16:00 às 22:00
	02/04/2021	Sexta-feira	06:00 às 12:00
	04/04/2021	Domingo	16:00 às 22:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	12/11/2021	Sexta-feira	16:00 às 22:00



	13/11/2021	Sábado	06:00 às 12:00
	15/11/2021	Segunda-feira	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	24/12/2021	Sexta-feira	14:00 às 22:00
	25/12/2021	Sábado	06:00 às 12:00
	26/12/2021	Domingo	16:00 às 22:00
	31/12/2021	Sexta-feira	14:00 às 22:00
	01/01/2022	Sábado	06:00 às 12:00
	02/01/2022	Domingo	16:00 às 22:00

RESTRIÇÃO APLICÁVEL APENAS AOS ESTADOS DA BAHIA, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE			
FESTEJOS JUNINOS	23/06/2021	quarta-feira	16:00 às 22:00
	24/06/2021	quinta-feira	12:00 às 20:00

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0389/2020 de 11/12/2020, 0390/2020 de 11/12/2020, 0391/2020 de 14/12/2020, 0392/2020 de 15/12/2020, e 0393/2020 de 15/12/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039017734202014 Requerente: YANG LANCHONETE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANJIN LI Data Nascimento: 28/06/1976 Passaporte: EF0538252 País: CHINA Mãe: Jinyou Li Pai: Lihua Li;

Processo: 47039018489202054 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: JULIA CHRISTA BESEMER Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: C2V79LYPY País: ALEMANHA Mãe: HEIDI ZERGER BESEMER Pai: MARTIN BESEMER;

Processo: 47039018503202010 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lennart Jan Junge Data Nascimento: 23/09/1986 Passaporte: C73TH5MKW País: ALEMANHA Mãe: Theodora Hendrika van der Lei Pai: Wolfgang Junge;

Processo: 47039018702202028 Requerente: ROLAND BERGER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sonja Yvonne Anwander Data Nascimento: 10/09/1995 Passaporte: X3473693 País: SUIÇA Mãe: Iris Sabine Kuster Anwander Pai: Thomas Martin Anwander;

Processo: 47039018635202041 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHEN LIU Data Nascimento: 11/04/1987 Passaporte: E14810501 País: CHINA Mãe: NVWA YANG Pai: MINGSHE XIE;

Processo: 47039018636202096 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QINGYONG LAI Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: PE1025337 País: CHINA Mãe: QINGZHEN JIANG Pai: YONGTAI LAI;

Processo: 47039018641202007 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JING LI Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: PE2035684 País: CHINA Mãe: HUIFANG WANG Pai: ZHENYA LI;

Processo: 47039018642202043 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUANBO YUAN Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: PE1993588 País: CHINA Mãe: DING YUAN Pai: JUNPU ZHANG;

Processo: 47039018703202072 Requerente: Y 888 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAIKAI YE Data Nascimento: 16/10/1993 Passaporte: E26870156 País: CHINA Mãe: Xia Suyan Pai: Ye Fengping;

Processo: 47039018671202013 Requerente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DHAVALKUMAR RAJENDRABHAI DESAI Data Nascimento: 21/09/1988 Passaporte: S2569963 País: ÍNDIA Mãe: NIMALABEN RAJENDRABHAI DESAI Pai: RAJENDRABHAI MAGANBHAI DESAI;

Processo: 47039018697202053 Requerente: L & Q IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TONGLING CHEN Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: E15201743 País: CHINA Mãe: Chen Yumeng Pai: Wang Yue;

Processo: 47039018692202021 Requerente: RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEHDI AROUA Data Nascimento: 19/07/1994 Passaporte: Y629774 País: TUNÍSIA Mãe: Lamia Bouaziz Pai: Mounir Aroua;

Processo: 47039018737202067 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYOJI SAITO Data Nascimento: 25/02/1970 Passaporte: TK8239068 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO SAITO Pai: TERUMOTO SAITO;

Processo: 47039018786202008 Requerente: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER DAVID BUSEMANN Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: C1T18JMP7 País: ALEMANHA Mãe: HELMA BUSEMANN Pai: HELMUT FRIEDRICH BUSEMANN;

Processo: 47039018799202079 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANHUA DU Data Nascimento: 13/02/1991 Passaporte: PE1636072 País: CHINA Mãe: ZONGHUI LI Pai: QINGYAN DU; e

Processo: 47039018815202023 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Angel Rabano Monterrubio Data Nascimento: 26/07/1965 Passaporte: AAG312273 País: ESPANHA Mãe: Victorina Monterrubio Ramos Pai: Olegario Rábano Prada.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039016989202051 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN MARTIN SCHUUR Data Nascimento: 05/11/1998 Passaporte: C8MT7TRHK País: ALEMANHA;

Processo: 47039016991202021 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAHN SAMUEL MAXIMILIAN Data Nascimento: 05/11/1996 Passaporte: C8LXWZL4 País: ALEMANHA;

Processo: 47039016992202075 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL STROEBEL Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: C8LX78GMC País: ALEMANHA;

Processo: 47039017908202031 Requerente: ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: XIAOXIANG LU Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: E32296164 País: CHINA Imigrante: YANG LI Data Nascimento: 27/01/1989 Passaporte: EF3364617 País: CHINA;

Processo: 47039018232202001 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Samudio Arenales Data Nascimento: 02/05/1973 Passaporte: PA0432755 País: PANAMÁ;

Processo: 47039018422202010 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roland Mario Winkler Data Nascimento: 30/03/1970 Passaporte: CCMKKY9MJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039018424202017 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mario Jelcic Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: U0974204 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039018468202039 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEOKJIN KIM Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: M43745520 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018490202089 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN PAUL REDFEARN Data Nascimento: 11/12/1971 Passaporte: 529401992 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018495202010 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACK AIDAN BEDDIS Data Nascimento: 30/07/1993 Passaporte: 560920128 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018522202046 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INES BRANCO DE OLIVEIRA E SOUSA Data Nascimento: 07/04/1984 Passaporte: CB549390 País: PORTUGAL;

Processo: 47039018533202026 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN MORTIMER JEAN BROUCARET BERNARD Data Nascimento: 17/06/1980 Passaporte: 16AF33678 País: FRANÇA;

Processo: 47039018541202072 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS ALEXIS BERNARD SERRE Data Nascimento: 22/07/1977 Passaporte: 17FV20903 País: FRANÇA;

Processo: 47039018956202046 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Stephan Marterer Data Nascimento: 05/03/1985 Passaporte: C5JX48769 País: ALEMANHA;

Processo: 47039018572202023 Requerente: ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGZHOU DU Data Nascimento: 18/10/1976 Passaporte: E81981136 País: CHINA;

Processo: 47039018573202078 Requerente: ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANRONG QU Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: EG0283102 País: CHINA;

Processo: 47039018589202081 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANLUCA MATTIS Data Nascimento: 24/12/1974 Passaporte: YB1633425 País: ITÁLIA;

Processo: 47039018590202013 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERO FRANCESCO ZALLIO Data Nascimento: 01/07/1965 Passaporte: YA8027530 País: ITÁLIA;

Processo: 47039018597202027 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pierre Louis Jacques Pompilio Data Nascimento: 21/03/1994 Passaporte: 12DI83480 País: FRANÇA;

Processo: 47039018600202011 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILHWAN LEE Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: M48290106 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018601202057 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOO SU KWON Data Nascimento: 19/07/1985 Passaporte: M75007232 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018602202000 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGHOON JANG Data Nascimento: 11/12/1983 Passaporte: M61716459 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018603202046 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYUNG KI LEE Data Nascimento: 24/01/1969 Passaporte: M02259160 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018604202091 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYEONGMOK SON Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: M53853843 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018605202035 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNSU CHUN Data Nascimento: 20/05/1997 Passaporte: M13831364 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018607202024 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANSU KIM Data Nascimento: 17/06/1987 Passaporte: M57033382 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018608202079 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG JUN LEE Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: M57601750 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018609202013 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGHWAN KIM Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: M16769581 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018610202048 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG SIK LEE Data Nascimento: 10/07/1969 Passaporte: M50561346 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039018622202072 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENZO ABRATE Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: YB0165324 País: ITÁLIA;

Processo: 47039018627202003 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roland Leutwyler Data Nascimento: 19/04/1963 Passaporte: X4126426 País: SUIÇA;

Processo: 47039018640202054 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON CARL MANCINI Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: 548538927 País: EUA;

Processo: 47039018795202091 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERAS BASSAM KORAN Data Nascimento: 02/08/1987 Passaporte: 531088709 País: EUA;

Processo: 47039018797202080 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL HAAKON HANSON Data Nascimento: 26/07/1978 Passaporte: 660176126 País: EUA;

Processo: 47039018809202076 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID HOFMANN Data Nascimento: 09/08/1985 Passaporte: C4Y9TF95R País: ALEMANHA;

Processo: 47039018838202038 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONARDO SABIA Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: YB3714353 País: ITÁLIA;

Processo: 47039018891202039 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MITSURU NITANAI Data Nascimento: 01/02/1962 Passaporte: TZ1183070 País: JAPÃO;

Processo: 47039018898202051 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENGCAO YU Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: EJ2727856 País: CHINA;

Processo: 47039018917202049 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN FASCIGLIONE Data Nascimento: 19/07/1997 Passaporte: YB2089364 País: ITÁLIA;

Processo: 47039018920202062 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABRIZIO SANTO Data Nascimento: 24/02/1978 Passaporte: YA6485002 País: ITÁLIA;

Processo: 47039018921202015 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN GABRIEL ESCRIBANO MARTIN Data Nascimento: 05/09/1991 Passaporte: PAD224776 País: ESPANHA;

Processo: 47039018949202044 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIA XU Data Nascimento: 08/05/1990 Passaporte: EJ3772869 País: CHINA;

Processo: 47039018950202079 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUAI ZHANG Data Nascimento: 19/08/1983 Passaporte: E54666642 País: CHINA;

Processo: 47039018952202068 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XU ZHANG Data Nascimento: 23/10/1995 Passaporte: EE5940960 País: CHINA;

Processo: 47039018953202011 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHAOBO LIU Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: E15595971 País: CHINA; e



Processo: 47039018957202091 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHEN LI Data Nascimento: 20/09/1985 Passaporte: EJ3770953
País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039019130202002 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANDRIKA CHANDRADEO RAJKUMAR Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: TB344959 País: TRINIDAD E TOBAGO;

Processo: 47039019131202049 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISTON KEON MC DONALD CHANDLER Data Nascimento: 24/02/1997 Passaporte: TB920579 País: TRINIDAD E TOBAGO;

Processo: 47039019132202093 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NARENDRA KIRAN DARRELL RAMLAL Data Nascimento: 18/01/1993 Passaporte: TB811853 País: TRINIDAD E TOBAGO;

Processo: 47039019306202018 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: José Manuel Pinto Teixeira Data Nascimento: 01/01/1971 Passaporte: CB044920 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039019360202063 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOGAN SAMUEL A. DI PIERDOMENICO Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: EN571038 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039019224202073 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIENCHAI KAEWSAKULNGOEN Data Nascimento: 19/03/1959 Passaporte: AB1921716 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039019294202021 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRADLY MARK LOGAN MUNSIL Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: 5071704408 País: EUA;

Processo: 47039019376202076 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PITIPOOM SUTIPRAPA Data Nascimento: 12/08/1976 Passaporte: AB1221319 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039019377202011 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KITINAN PONGMONGKOLLERD Data Nascimento: 19/06/1968 Passaporte: AB3625588 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039019378202065 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KITTIPONG KONGNGOEN Data Nascimento: 23/03/1982 Passaporte: AA8813398 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039019379202018 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHATRCHAI NINNANONT Data Nascimento: 14/03/1965 Passaporte: AA5395717 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039019380202034 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAROJ VEHACHA Data Nascimento: 15/01/1963 Passaporte: AA7039809 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039019403202019 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Shawn Peter Wheatley Data Nascimento: 10/12/1985 Passaporte: 547159627 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039019406202044 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Devilal Dhankher Data Nascimento: 07/03/1988 Passaporte: S6374982 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017489202037 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGKUI LIU Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: EC 0053319 País: CHINA;

Processo: 47039018081202082 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOUGUO LU Data Nascimento: 12/08/1967 Passaporte: G 55171504 País: CHINA;

Processo: 47039018650202090 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIBIN DING Data Nascimento: 19/02/1984 Passaporte: E27000970 País: CHINA; e

Processo: 47039018833202013 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edgar Paul Mocha Capa Data Nascimento: 28/01/1981 Passaporte: 1500629264 País: EQUADOR.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019226202062 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERBERTH ALCIDES LUNA HERNANDEZ Data Nascimento: 21/04/1983 Passaporte: C00657574 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039015412202022 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Whitson Ness Data Nascimento: 24/05/1978 Passaporte: 510985150 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Erling Thomas Dyrnes Data Nascimento: 27/04/1976 Passaporte: 33504578 País: NORUEGA Imigrante: Leon Storeboe Data Nascimento: 12/12/1979 Passaporte: 29951790 País: NORUEGA Imigrante: Sten William Soerseeth Data Nascimento: 02/12/1965 Passaporte: 34352902 País: NORUEGA Imigrante: Trond - Are Solheim Data Nascimento: 20/12/1972 Passaporte: 29999605 País: NORUEGA;

Processo: 47039017415202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: VADYM MAKSYMKIN Data Nascimento: 22/02/1995 Passaporte: FX227128 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017428202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ORLANDO SECADRON CATIGBE Data Nascimento: 10/12/1972 Passaporte: P5908262A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018532202081 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Andrzej Jablonski Data Nascimento: 24/11/1975 Passaporte: EF6861572 País: POLÔNIA;

Processo: 47039018545202051 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johnnny Beer Omland Data Nascimento: 26/02/1959 Passaporte: 28177995 País: NORUEGA;

Processo: 47039018546202003 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Willy Kristiansen Data Nascimento: 06/01/1979 Passaporte: 31346268 País: NORUEGA;

Processo: 47039018569202018 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRIK ANDERSEN Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 210206687 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018576202010 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: VLADISLAV NILOV Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: 756613494 País: RÚSSIA;

Processo: 47039018626202051 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Romanillos Antiquina Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: P1224581B País: FILIPINAS;

Processo: 47039018628202040 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymundo Jr. Esmores Gusarem Data Nascimento: 12/06/1993 Passaporte: P3639517A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018629202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reeze Mendez Tarroza Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: P2678576B País: FILIPINAS;

Processo: 47039018630202019 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rene Dapatnapo Laolao Data Nascimento: 23/01/1966 Passaporte: P6496337A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018651202034 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: JERRY T SIMS Data Nascimento: 16/05/1977 Passaporte: 643064641 País: EUA;

Processo: 47039018659202009 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Antonio Miljanovic Data Nascimento: 26/04/1988 Passaporte: 100933758 País: CROÁCIA Imigrante: Damir Borkovic Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: 204280845 País: CROÁCIA Imigrante: Goran Zuljevic Data Nascimento: 16/07/1977 Passaporte: 196259912 País: CROÁCIA Imigrante: Ivan Zeravica Data Nascimento: 04/08/1989 Passaporte: 144859392 País: CROÁCIA Imigrante: Kristian Desnica Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: 316613763 País: CROÁCIA Imigrante: LJUBOMIR STULA Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: 226559218 País: CROÁCIA Imigrante: Ozren Brkusic Data Nascimento: 30/06/1979 Passaporte: 253915484 País: CROÁCIA Imigrante: VINKO KARADZOLE Data Nascimento: 02/04/1962 Passaporte: 310678294 País: CROÁCIA;

Processo: 47039018663202069 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ALEKSANDR ALEKSEJEVITSJ DOLGENICIN Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: BGCCP2G69 País: HOLANDA;

Processo: 47039018667202047 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER BEATTIE LAMB Data Nascimento: 07/10/1963 Passaporte: 503670610 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018670202061 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Drago Stupar Data Nascimento: 31/05/1974 Passaporte: 012448914 País: CROÁCIA;

Processo: 47039018669202036 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ANDRIUS VYTUVIS Data Nascimento: 05/05/1982 Passaporte: 24138803 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039018676202038 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Sime Micic Data Nascimento: 26/02/1985 Passaporte: 310101701 País: CROÁCIA;

Processo: 47039018675202093 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: ANTHONY JOHN LAWTON Data Nascimento: 22/01/1976 Passaporte: 537288649 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018679202071 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: BEN MACKINTOSH Data Nascimento: 25/04/1998 Passaporte: 527988822 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018683202030 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Alen Smokrovic Data Nascimento: 09/04/1974 Passaporte: 237962103 País: CROÁCIA Imigrante: Goran Bjelopetrovic Data Nascimento: 20/05/1982 Passaporte: 026490376 País: CROÁCIA Imigrante: Gordan Rakela Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: 133196975 País: CROÁCIA Imigrante: Jurica Jerkovic Data Nascimento: 06/09/1980 Passaporte: 113312398 País: CROÁCIA Imigrante: Kersimir Bosanac Data Nascimento: 09/02/1976 Passaporte: 014019477 País: CROÁCIA Imigrante: SANJIN DUNDOVIC Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: 064198455 País: CROÁCIA;

Processo: 47039018682202095 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: BEREND HENDRIK TEN BRINKE Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: BJD BKDR6 País: HOLANDA;

Processo: 47039018686202073 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: BOGDAN NIKOLAYEV Data Nascimento: 07/02/1988 Passaporte: FE498283 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039018688202062 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: BRANDON STEVEN RENNIE Data Nascimento: 27/09/1994 Passaporte: 543418609 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018689202015 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER JAMES ROBINSON Data Nascimento: 01/09/1981 Passaporte: 538595301 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018691202086 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: DANIEL MARK GLENDINNING Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: 535007112 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018746202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: Alan-Husein Meneveli Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: 054765246 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039018748202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: EDRIK JAMES MARQUEZ TIWANA Data Nascimento: 17/12/1993 Passaporte: P7327337A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018750202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNE VIC RODA PINO Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: P0361735B País: FILIPINAS;

Processo: 47039018756202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANIL KUMAR Data Nascimento: 25/06/1974 Passaporte: Z3573631 País: ÍNDIA;

Processo: 47039018757202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: FERDINAND ABIADO POBLACION Data Nascimento: 18/12/1966 Passaporte: P5789373B País: FILIPINAS;

Processo: 47039018759202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD IBRAHIM BIN MOD NOOR Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: A53172073 País: MALÁSIA;

Processo: 47039018762202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD RAZEEN BIN MUTAZAH Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: A52692097 País: MALÁSIA;

Processo: 47039018765202084 Requerente: MAERK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SIMON HWAN PEDERSEN Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 207318208 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018764202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: OLEKSII BLYZNIUK Data Nascimento: 30/12/1973 Passaporte: FK123253 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039018766202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROWEL ZABALA DAGATAN Data Nascimento: 21/08/1984 Passaporte: P1917649A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018770202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEH ENG KEAT Data Nascimento: 02/09/1972 Passaporte: A40544665 País: MALÁSIA;

Processo: 47039018771202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TENKU SULONG SAPUTRA BIN TENKU IBRAHIM Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: A51397660 País: MALÁSIA;

Processo: 47039018774202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: ALADIN TORIAGA ANDRADE Data Nascimento: 23/06/1996 Passaporte: P0664229A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018775202010 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TIEMEN HARTMANS Data Nascimento: 01/05/1991 Passaporte: NVF0B6P29 País: HOLANDA;

Processo: 47039018782202011 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JESPER LAURSEN SOENDERGAARD Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: 209480288 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018777202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS ANDRE BERMEJO PAGE-ET Data Nascimento: 11/01/1987 Passaporte: P7726315A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018778202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUEL DULAY MAPILE Data Nascimento: 09/10/1986 Passaporte: P2691953B País: FILIPINAS;

Processo: 47039018783202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Artur Slawomir Rokicki Data Nascimento: 12/05/1972 Passaporte: ET1668134 País: POLÔNIA;

Processo: 47039018788202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: Dennis Gaballo Awing Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: P5272080A País: FILIPINAS;



Processo: 47039018791202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: Jestoni Reyes Carbonel Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: P5150231A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018796202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: LEO EDUARD LIVADO ROLDAN Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: P2409585A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018798202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: RICHIE VALES SORILLO Data Nascimento: 02/10/1977 Passaporte: P8461262A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018800202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: YURIY PUZANOV Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: FE039004 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039018806202032 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JAKOB AARRE Data Nascimento: 09/12/1970 Passaporte: 210453689 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018814202089 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Remven Banda Jamoyot Data Nascimento: 24/12/1979 Passaporte: P3631316A País: FILIPINAS;

Processo: 47039018824202014 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Ross Newman Data Nascimento: 13/05/1974 Passaporte: 510993584 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039018830202071 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: CASPER MADSEN WIESNECK Data Nascimento: 16/06/1982 Passaporte: 210296089 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018837202093 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sreejith Kumar Data Nascimento: 30/10/1973 Passaporte: Z5626020 País: ÍNDIA;

Processo: 47039018840202015 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ramawadha Inderjeet Yadav Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: Z5586058 País: ÍNDIA;

Processo: 47039018841202051 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MARCIN ALEKSANDER SAS Data Nascimento: 24/08/1991 Passaporte: EK9968725 País: POLÔNIA;

Processo: 47039018842202004 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mahmoud Khairy Mohamed Ibrahim Mohamed Data Nascimento: 10/05/1986 Passaporte: A22536584 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO;

Processo: 47039018845202030 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ZBIGNIEW MILCZEWSKI Data Nascimento: 20/11/1969 Passaporte: ET1606417 País: POLÔNIA;

Processo: 47039018849202018 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: PIOTR GRZEGORZ KOSZALKA Data Nascimento: 25/05/1973 Passaporte: EE5619544 País: POLÔNIA;

Processo: 47039018851202097 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MIROSLAW STANISLAW GRINHOLC Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: ET3693480 País: POLÔNIA;

Processo: 47039018853202086 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: TADEUSZ ANTONI GRUBA Data Nascimento: 17/08/1962 Passaporte: ET0872875 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039018861202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Torbicki Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: EG1000142 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039018599202016 Requerente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENJI KODAMA Data Nascimento: 05/12/1964 Passaporte: TK6188335 País: JAPÃO Imigrante: KENJI KODAMA Data Nascimento: 05/12/1964 Passaporte: TK6188335 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039018366202013 Requerente: VERDES MAQUINAS E INSTALACOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, Imigrante: ISABEL VERDES BALSEBRE Data Nascimento: 11/02/1958 Passaporte: AAE481294 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019180202081 Requerente: SOCORRO SPORT CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: VANESSA TCHINDA TSOUALLA Data Nascimento: 09/05/1993 Passaporte: 1205993 País: CAMARÕES Mãe: MATAHA MARIE LUCIENNE Pai: TSOUALLA PAUL.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016990202086 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mathusan Mahendran Data Nascimento: 01/08/1990 Passaporte: N5502958 País: SRI-LANKA Mãe: NAGULADEVI MAHENDRAN Pai: KETHEESWARANATHAN MAHENDRAN;

Processo: 47039017276202013 Requerente: ALI AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI AHMED Data Nascimento: 06/07/1971 Passaporte: BY0159031 País: BANGLADESH Mãe: LAL MOTI BEGUM Pai: HAZI GAYAS BEGUM;

Processo: 47039017482202015 Requerente: MD SALA UDDIN AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SALA UDDIN AHMED Data Nascimento: 07/12/1999 Passaporte: BY0859586 País: BANGLADESH Mãe: MST ROKEYA BEGUM Pai: MD MOFIZ ALI;

Processo: 47039017707202033 Requerente: JEUNESSE BRASIL COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carla Maria de Sousa Monteiro Data Nascimento: 28/08/1971 Passaporte: P421454 País: PORTUGAL Mãe: Olga de Sousa Monteiro Pai: Gustavo Monteiro de Sousa;

Processo: 47039017837202076 Requerente: QH DIANA BIJUTERIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIJIAO LIN Data Nascimento: 30/04/2001 Passaporte: EA1620988 País: CHINA Mãe: MEIQIONG WENG Pai: JIANYUE HUANG;

Processo: 47039018184202042 Requerente: MAKE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANPING ZHENG Data Nascimento: 03/01/0985 Passaporte: EH5359811 País: CHINA Mãe: YCHUN CHEN Pai: JINYAN ZHENG;

Processo: 47039018565202021 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOTA IMAMURA Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: TR6042053 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO SASADA Pai: AKIRA IMAMURA;

Processo: 47039018656202067 Requerente: D CASSIERE RESTAURANTE PARKGANE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GI JOUNG PARK Data Nascimento: 05/05/1973 Passaporte: M42353369 País: COREÍIA Mãe: SOON NAM KIM Pai: SOON IK PARK; e

Processo: 47039018664202011 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS GUIJARRO IRENE Data Nascimento: 10/10/1972 Passaporte: XDC378102 País: ESPANHA Mãe: AURORA IRENE JIMENEZ Pai: JOSE LUIS GUIJARRO LAZARO.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017720202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: BALTAZAR TABERNA PASUQUIN Data Nascimento: 17/07/1984 Passaporte: P6322210A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039018393202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JOSEPH OBA-OB ANDALES Data Nascimento: 16/10/1992 Passaporte: P2926691B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039016124202095 Requerente: KLT BRASIL EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEF KROISS Data Nascimento: 04/03/1958 Passaporte: U2956580 País: ÁUSTRIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039018632202016 Requerente: ELKEM SILICONES BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MAXIME VINCENT CAUMEIL Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: 18FA45380 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017323202011 Requerente: Johannes Toet Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johannes Toet Data Nascimento: 14/08/1971 Passaporte: NNLRf67K0 País: HOLANDA;

Processo: 47039018575202067 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ibrahim Muinde Musyoka Data Nascimento: 27/04/1990 Passaporte: A2334958 País: QUÊNIA; e

Processo: 47039018578202009 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Horácio Teodósio Jackson Data Nascimento: 09/06/1991 Passaporte: 13AE66499 País: MOÇAMBIQUE.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039018515202044 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANGELICA SEGOVIA WALSH GARCIA Data Nascimento: 30/06/1982 Passaporte: CO1289063 País: NICARÁGUA; e

Processo: 47039018524202035 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATHILDE FRANCOISE CHARLOTTE COLOMBEAU FONTEYNE Data Nascimento: 22/05/1981 Passaporte: 17ADO2001 País: FRANÇA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014304202032 Requerente: AIRBUS BRASIL NEGOCIOS AEROESPACIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER ALEXANDER WILHELM WIENDELS Data Nascimento: 20/11/1962 Passaporte: NSKCC93F0 País: HOLANDA Mãe: ELIZABETH ANNA ADRIANA DE WILDT Pai: GERARDUS JOHANNUS WIENDELS;

Processo: 47039017283202015 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO DAGHERO Data Nascimento: 06/02/1973 Passaporte: YA2626879 País: ITÁLIA Mãe: MARIA VALENTIN ASSUNTA Pai: GIACOMINO DAGHERO;

Processo: 47039018987202005 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 04/01/2023 Imigrante: DARIO GASPERINI Data Nascimento: 16/07/1978 Passaporte: YB6690065 País: ITÁLIA Mãe: TERESA CICCONE Pai: ALINO GASPERINI;

Processo: 47039018990202011 Requerente: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ricardo Jeronimo da Costa Data Nascimento: 02/10/1991 Passaporte: CA613245 País: PORTUGAL Mãe: Maria Eugenia Rosario Silva Jeronimo Costa Pai: Antonio Santos da Costa; e

Processo: 47039018992202018 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO FEI Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: PE1520795 País: CHINA Mãe: JIANPING ZHOU Pai: QIANG FEI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018832202061 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VENKATESWARA REDDY CHELIKAM Data Nascimento: 05/08/1984 Passaporte: K4166362 País: ÍNDIA Mãe: SARADAMBA CHELIKAM Pai: PULLA REDDY CHELIKAM.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013545202064 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/12/2020 Imigrante: Marek Kurczak Data Nascimento: 24/03/1968 Passaporte: EL8345409 País: POLÔNIA Mãe: Danuta Kurczak Pai: Tadeusz Kurczak;

Processo: 47039013863202025 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 11/12/2022 Imigrante: Petter Lilleeng Data Nascimento: 29/07/1969 Passaporte: 28228904 País: NORUEGA Mãe: Bodil Lilleeng Pai: Dagfinn Lilleeng;

Processo: 47039014637202061 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Joel Armando Pineda Salomon Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: G29863656 País: MÉXICO Mãe: Edith Salomon Martinez Pai: Mario Concepcion Alfredo Pineda;

Processo: 47039018220202078 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryszard Józef Kolodzinski Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: EJ6891766 País: POLÔNIA Mãe: Maria Kolodzinska Pai: Kazimierz Kolodzinski;

Processo: 47039018223202010 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Reynante Ortiz Vigilla Data Nascimento: 09/02/1971 Passaporte: P5188359B País: FILIPINAS Mãe: Primitiva Guingon Ortiz Pai: Vicente Cocos Vigilla;

Processo: 47039018226202045 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Senthil Thangaraja Data Nascimento: 25/01/1981 Passaporte: N8355524 País: ÍNDIA Mãe: Pappa Pai: Thangaraja;

Processo: 47039018449202011 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Peter Bowers Data Nascimento: 03/08/1968 Passaporte: M00110825 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Louise Williams Pai: Michael Williams;

Processo: 47039018820202036 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONELLO ANTONIO MATTONE Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: YA9129309 País: ITÁLIA Mãe: SILVANA GENTILE Pai: SERGIO MATTONE;

Processo: 47039019119202034 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: BHUPINDER SINGH Data Nascimento: 12/09/1974 Passaporte: Z5921087 País: ÍNDIA Mãe: NACHHATER KAUR Pai: CHARANJIT SINGH;

Processo: 47039019151202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTURO JR CABILING LORETO Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: P6226579A País: FILIPINAS Mãe: Luz Mendoza Cabiling Pai: Arturo Lambo Loreto; e



Processo: 47039019208202081 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMI GERARD CAMPBELL Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: A02812481 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: SHEREE LYNN COCKMAN Pai: RICHARD RORKE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019166202088 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERTRAND BERNARD BELLE Data Nascimento: 17/03/1985 Passaporte: 15AI51563 País: FRANÇA Mãe: Marie Monique Anne Fremont Pai: Bruno Bernard Belle.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018827202058 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabiola Inzunza Vazquez Data Nascimento: 22/07/1996 Passaporte: G21007079 País: MÉXICO Mãe: Georgina Herlinda Vazquez Camacho Pai: Fabio Gabriel Inzunza Lara.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019221202030 Requerente: TAKAYUKI FUCHIGAMI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAYUKI FUCHIGAMI Data Nascimento: 14/01/1987 Passaporte: TR2488785 País: JAPÃO Mãe: NORIKO FUCHIGAMI Pai: TAKASHI FUCHIGAMI.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016778202019 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Guanqing Du Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: PE1479935 País: CHINA Mãe: Yao Yuhua Pai: Du Shuzhong;

Processo: 47039017141202040 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: CHIA CHI CHEN Data Nascimento: 29/08/1977 Passaporte: 309596268 País: CHINA Mãe: SHU HUI LIN Pai: JIN QUAN CHEN;

Processo: 47039017669202019 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AKINORI OKAMOTO Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: TR1801608 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO OKAMOTO Pai: TAKIO OKAMOTO;

Processo: 47039017697202036 Requerente: COMPTA EMERGING BUSINESS - BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL MAGALHÃES DE CARVALHO Data Nascimento: 23/11/1984 Passaporte: CA138310 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Magalhães Rodrigues Pai: Armando Carvalho Almeida;

Processo: 47039018129202052 Requerente: MARINA SIEH HO Prazo: Indeterminado Imigrante: Marilou Cataggatan Balisi Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: P3696037A País: FILIPINAS Mãe: Marita Cataggatan Balisi Pai: Luis Balisi;

Processo: 47039018368202011 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERT ALKONGA Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: P4288772B País: FILIPINAS Mãe: EDNA CAMUS ALKONGA Pai: NAO DECLARADO;

Processo: 47039018379202092 Requerente: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUILLERMO AURELIO RINCON LOPEZ Data Nascimento: 08/06/1971 Passaporte: 141334114 País: VENEZUELA Mãe: LUZ LOPEZ Pai: GUILLERMO RINCON;

Processo: 47039018648202011 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TIANYI QIN Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: E02884606 País: CHINA Mãe: JUNXIA LUO Pai: YINGZHI QIN;

Processo: 47039018666202001 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFONSO PENAS PARIENTE Data Nascimento: 16/01/1985 Passaporte: XDC852587 País: ESPANHA Mãe: Maria Josefa Pariente de Vega Pai: Celso Penas Martinez;

Processo: 47039018673202002 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE CARLOS CASQUERO CANTELI Data Nascimento: 12/04/1960 Passaporte: XDD005902 País: ESPANHA Mãe: Anita Canteli Fernandes Pai: Jesus Casquero Canteli;

Processo: 47039018687202018 Requerente: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER FRANÇOIS ERIC DUPUY Data Nascimento: 06/06/1977 Passaporte: 15DK06349 País: FRANÇA Mãe: MARYSE GENEVIEVE PAULE BOURDIN Pai: PHILIPPE MARIE EUGENE DUPUY; e

Processo: 47039018694202010 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Qiyong Qiu Data Nascimento: 02/11/1983 Passaporte: E24818084 País: CHINA Mãe: Xiumei Pan Pai: Ping Qiu.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017863202002 Requerente: MARCO PAGLICCI Prazo: Indeterminado Imigrante: Marco Paglicci Data Nascimento: 10/06/1977 Passaporte: YA8039171 País: ITÁLIA Mãe: ANNA LUISA VANNUCCHI Pai: PIER LUIGI PAGLICCI.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039016549202002 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: ALEXIS JEAN ANTOINE MARIE BABIN Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: 12DH67543 País: FRANÇA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NAOHIKO IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor- Presidente na TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.015337/2020-08, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021108/2019-81.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FUTAO HUANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor- Presidente na CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.017678/2020-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006300/2019-47.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HIROSHI AKIBA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JAPAO BRASIL MINERIO DE FERRO PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.018562/2020-98, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005798/2020-64.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração e manter o indeferimento, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.012728/2020-62, Requerente: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE MOGI MIRIM Imigrante: LEIDY RAMONA RODRIGUEZ GUEVARA Passaporte: K257283.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração e manter o indeferimento, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.001840/2020-78, Requerente: L. DE CERQUEIRA FIGUEIREDO GESTAO DE IMOVEIS Imigrante: JUAN IGNACIO RAPOSO FERNANDEZ Passaporte: PAB384663.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração e manter o indeferimento, em razão de a solicitação de autorização de residência prévia não se adequar à fundamentação legal pretendida e a não apresentação da documentação exigida, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo nº 47039.014616/2020-46, Requerente: GOLDEN IMEX EIRELI, Imigrante: SEYED VAHID, Passaporte: z43128284.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração e manter o indeferimento, em razão do(a) recorrente não trazer documentos ou fatos novos que indiquem erro na decisão da Administração, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo nº 47039.015676/2020-86, Requerente: LOCUS MARIOLOGICUS BR LTDA, Imigrante: DANIEL CERQUEIRA AFONSO, Passaporte: DANIEL CERQUEIRA AFONSO.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039016384202061 Requerente: HOTEL ALMEIDA E BOOMGAARDT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIKE TAZELAAR e.v HENDRIKSZ Passaporte: NMJ2K9B80;

Processo: 47039016513202011 Requerente: SIHAM HARATI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANALIZA CUNALAG AGUDO Passaporte: P7323236A;

Processo: 47039011052202090 Requerente: PRAIA CLUBE Prazo: 9 Mês(es) Imigrante: ANNE ELISE BUIJS Passaporte: BV79B8JCO;

Processo: 47039019145202062 Requerente: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDAR PETROVIC Passaporte: 253969203;

Processo: 47039002977202040 Requerente: FMG COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: mike de jesus filipe Passaporte: 18FA36018;

Processo: 47039016263202019 Requerente: THYSSENKRUPP MARINE SYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS WERNER GAU Passaporte: COFMPTP4R;

Processo: 47039013811202059 Requerente: JAF INOX INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CHOCOLATES S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Bartholomeus Jan Ellermeijer Passaporte: NV19JD121;

Processo: 47039015374202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: JASON POSPOS DENSING Passaporte: P0363463A;

Processo: 47039015378202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: JOHN KENNETH PANTOJA LAGSAC Passaporte: P8129571A;

Processo: 47039018158202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: FELIMON VILLAVERDE VALEÑA Passaporte: P9256307A;

Processo: 47039018190202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: EMMANUEL QUIMADO SAMBILI Passaporte: P4726280A;

Processo: 47039013298202004 Requerente: ULRICH OUFFOUE KOFFI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ulrich Ouffoue Koffi Passaporte: 15AH23543;

Processo: 47039017197202002 Requerente: PANDORA COMERCIO IMPORT EXPOR DE ELTRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FENG ZHOU Passaporte: EE1396054;

Processo: 47039018477202020 Requerente: RICARDO DE CARVALHO BUENO 07793856830 Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: DAGOBERTO ISAAC CORDERO CHIRINO Passaporte: I371681;

Processo: 47039018480202043 Requerente: RICARDO DE CARVALHO BUENO 07793856830 Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: DAGOBERTO ISAAC CORDERO CHIRINO Passaporte: I371681;

Processo: 47039018507202006 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Xuan Zhang Passaporte: G42047626;

Processo: 47039018164202071 Requerente: CIERI AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Omar Alejandro Rosas Laya Passaporte: 133935365;

Processo: 47039014486202041 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Ajai Kumar Rajbhar Passaporte: N9163243;

Processo: 47039014515202075 Requerente: SER BRASIL DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: David Rodriguez Megias Passaporte: AAG758553;

Processo: 47039017339202023 Requerente: NFOQUE ADVISORY SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vitor Erick Campos Ortega Passaporte: G33765710;

Processo: 47039018784202019 Requerente: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARD FOLCH RUE Passaporte: PAA758781;

Processo: 47039018993202054 Instituição: ACAA DE DESENVOLVIMENTO CRISTA Prazo: 4 Ano(s) Imigrante: JOSÉ VENANCIO EPANDI CALUNGA Passaporte: N2573380; e

Processo: 47039013799202082 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: YOUNGDO PARK Passaporte: M39769002.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 228, de 30/11/2020, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.016761/2020-61, onde se lê: Tipo de Autorização: Residência Prévia, leia-se: Tipo de Autorização: Residência.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

CATARINA DOS SANTOS CARREIRO CLEMENTE RAMALHETE - V699630-M, natural de Portugal, nascida em 31 de agosto de 1976, filha de Manuel João Clemente e de Maria de Fátima dos Santos Carreiro Clemente, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.011048/2020-26).





TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 170ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:05 do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Maurício Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade proferiu palavras em registro pelo término dos trabalhos da Doutora Samantha Dobrowolski como representante do Ministério Público Federal junto ao Cade. Na sequência, anunciou o lançamento da 16ª edição da Revista de Defesa da Concorrência (RDC). Os trabalhos de julgamento foram iniciados à partir de 10:41.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64.

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldí, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeaz Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D’Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldí Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Piraí Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaiúra Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasvillie), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto JA Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda., Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa

Ravagnani.

7. Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltds., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campirone, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lane, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecilia Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negroar, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Batiura Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.002724/2020-64

Requerentes: Maersk Line A/S e MSC Mediterranean Shipping Company S.A.

Advogados: Karen Caldeira Ruback, Catarina Lobo Bessa de Sá Lima, André Marques Gilberto e Natali de Vicente Santos e outros

Terceiro Interessado: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Manifestaram-se oralmente Gabriel Nogueira Dias pela terceira interessada ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S.A.; Karen Caldeira Rubak pela MSC Mediterranean Shipping Company AS; e André Marques Gilberto pela Maersk AS.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela terceira interessada, negou-lhe provimento e manteve a decisão de aprovação da operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92

Recorrente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda.

(IHHHC)

Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros

Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. (Hemobanco)

Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 168ª Sessão Ordinária de Julgamento, manifestaram-se oralmente Bruno de Luca Drago, pela requerente Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHHC) e Eduardo Caminati Anders, pelo interessado Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. - Hemobanco. Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo parcial provimento para conceder medida preventiva a fim de a determinar ao Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A. (Hemobanco) que se abstenha de firmar novos contratos (além dos três contratos já firmados, com os hospitais Santa Casa, São Vicente e Pequeno Príncipe) que incluam, cumulativamente, (i) cláusula de exclusividade para prestação de serviços de hemoterapia na Região Metropolitana de Curitiba e (ii) o pagamento antecipado de qualquer montante ao hospital contratante até o fim da investigação do Cade objeto do Procedimento Preparatório nº 08700.000381/2020-01, incluindo-se o julgamento pelo Tribunal Administrativo, o que poderá ser revisto por este órgão; implicando o descumprimento da obrigação estipulada no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como pela ampla divulgação da decisão do Tribunal Administrativo do Cade neste Recurso Voluntário, com a comunicação aos hospitais e clínicas contratantes de serviços hemoterápicos na Região Metropolitana de Curitiba/PR, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na presente Sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto-vista pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu não provimento. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani, aderiram ao voto do Relator. A Conselheira Lenisa Prado acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. O Presidente do Cade aderiu ao voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e, por maioria, deu-lhe parcial provimento para conceder medida preventiva nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos a Conselheira Paula Avezedo, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó e a Conselheira Lenisa Prado.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12:36. Os trabalhos foram retomados às 13:15.

3. Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Na 169ª Sessão Ordinária de Julgamento, manifestaram-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova, pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos e o advogado Marcio Dias Soares, pela interessada APM Terminals; após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, por seu provimento, a fim de conceder medida preventiva de modo a determinar à APM Terminals Itajaí S.A. que se abstenha de exigir a cobrança aos recintos Alfandegados independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE até o julgamento do mérito do Processo Administrativo nº 0800.007396/2016-14, devendo o descumprimento desta obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), bem como a ampla divulgação da decisão, com o envio do voto e da tal decisão à ANTAQ; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani indeferiu pedidos de retirada de pauta formulados por ABRATEC, ATP e APM Terminals Itajaí S.A. e apresentou voto vista pelo conhecimento do recurso interposto pela LocalFrioS.A. Armazéns Gerais Frigoríficos para, no mérito, negar-lhe provimento, pela ausência dos requisitos legais necessários para a concessão da medida preventiva e pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à SG, para ciência das recomendações. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade anteciparam seus votos, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do cade e acompanharam o voto do Conselheiro Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

4. Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Betttega, Fernando Henrique C. Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Na 169ª Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos; após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo integral provimento, determinando a) a cessação imediata, por parte da Portonave, da cobrança do SSE ou outros valores a título de segregação e entrega de contêineres a quaisquer operadores portuários ou retroportuários, independentemente do regime alfandegado adotado, até o julgamento do mérito do Processo Administrativo; b) a aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) o encaminhamento de cópia da decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - ANTAQ, para ciência, e à Superintendência-Geral do CADE para as providências que considerar cabíveis à luz das sugestões contidas nos parágrafos 36 e 48, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani formulou questão de ordem visando aproveitar a fundamentação apresentada no voto no Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31 e proferir leitura da parte dispositiva do voto, deferida pelo plenário. O Conselheiro Sérgio Costa proferiu voto vista pelo conhecimento do recurso interposto pela LocalFrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos para, no mérito, negar-lhe provimento, pela ausência dos requisitos legais necessários para a concessão da medida preventiva e pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à SG, para ciência das recomendações. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade anteciparam seus votos, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do cade e acompanharam o voto do Conselheiro Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

5. Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01

Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro

Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME, Vedovel Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin , Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin

Advogados: André Luiz Machado Santos e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 166ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, destacando a relevância do caso, relacionado à Operação Sanguessuga, deflagrada no ano de 2006, e reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente emitido, pela condenação dos Representados.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: a) Helen Paula Duarte Cirineu, b) Alessandra Trevisan Vedoin, e c) Esteves e Anjos Ltda. Me.; pela condenação



dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) Planam Comércio e Representação Ltda. - R\$ 12.007.882,08 (doze milhões, sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais oito centavos); b) Santa Maria Comércio e Representação Ltda. - R\$ 14.227.918,96 (quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos); c) Klass Comércio e Representação Ltda. - R\$ 11.924.532,79 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais setenta e nove centavos); d) Vedovel Comércio e Representação Ltda. - R\$ 48.830,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais); e) Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda. - R\$ 5.019.085,48 (cinco milhões, dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); f) Francisco Canindé da Silva ME - R\$ 733.285,00 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais); g) Leal Máquinas Ltda. - R\$ 1.451.693,98 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos); h) Darci José Vedoin - R\$ 2.401.576,42 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos); i) Luiz Antônio Trevisan Vedoin - R\$ 7.632.066,77 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e pela determinação às Representadas com decisão condenatória: a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos e i) ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e às Prefeituras e/ou Organizações Sociais afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; ii) a expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em Resende, Rio de Janeiro (MPF-RJ), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 - LACP); e iii) o desentranhamento dos documentos residuais derivados da quebra do sigilo telefônico e bancário (isto é, os documentos acostados às fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 405 parte 2 e fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 409). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado anteciparam voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, equivalente ao art. 36, incisos I, II e IV, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "c" e "d" da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias: Planam Comércio e Representação Ltda. - R\$ 11.674.597,57 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta a sete centavos); b. Santa Maria Comércio e Representação Ltda. - R\$ 13.833.016,27 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, dezesseis reais e vinte e sete centavos); c. Klass Comércio e Representação Ltda. - R\$ 11.593.561,68 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e mil reais e sessenta e oito centavos) d. Vedovel Comércio e Representação Ltda. - R\$ 47.474,70 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos); e. Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda. - R\$ 4.879.778,36 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos); f. Francisco Canindé da Silva ME - R\$ 712.932,38 (setecentos e doze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) g. Leal Máquinas Ltda. - R\$ 1.411.401,42 (um milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos); h. Darci José Vedoin - R\$ 2.276.546,53 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos); i. Luiz Antônio Trevisan Vedoin - R\$ 7.234.729,23 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos); pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Helen Paula Duarte Cirineu; Alessandra Trevisan Vedoin; e Esteves e Anjos Ltda. Me.; bem como pela a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos; e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos. e a) ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e às Prefeituras e/ou Organizações Sociais afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; b) expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em Resende, Rio de Janeiro (MPF-RJ), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 - LACP); e c) pelo desentranhamento dos documentos residuais derivados da quebra do sigilo telefônico e bancário (isto é, os documentos acostados às fls. 246a 353, do item 04, da Mídia FI 405 Parte 2 e fls. 246 a 353, do item 04, da Mídia FI 409).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Helen Paula Duarte Cirineu, Alessandra Trevisan Vedoin, e Esteves e Anjos Ltda. Me.; a condenação de Planam Comércio e Representação Ltda.; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.; Klass Comércio e Representação Ltda.; Vedovel Comércio e Representação Ltda.; Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda.; Francisco Canindé da Silva ME; Leal Máquinas Ltda.; Darci José Vedoin; Luiz Antônio Trevisan Vedoin, pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV, e artigo 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, e por maioria, aplicou as multas propostas pela Conselheira Relatora. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a imposição de a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos; e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e demais providências. Vencidos o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e o Presidente do Cade no tocante à dosimetria das multas.

8. Processo Administrativo nº 08700.004380/2020-28
Representante: SDE ex officio
Representado: ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda
Advogados: Jackson Di Domenico, Jaqueline Alba Di Domenico Moreira, Larissa Friedrich Reinert e outros

Interessados: Asservigs - Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul, Sindi - Vigilantes do Sul, Angra Log. de Segurança S/C Ltda., EBV - Empresa Brasileira de Vigilância, EPAVI -Empresa Portoelegrense de Vigilância Ltda., Delta Serviços de Vigilância Ltda., J.M Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., MD Serviços de Segurança Ltda., Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Protege Serviços de Vigilância Ltda., Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Reação Segurança e Vigilância Ltda., Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Rudder Segurança Ltda., Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Vigilância Antares Ltda., Vigilância Pedrozzo Ltda., Seltec Vigilância Especializada Ltda., Sênior Segurança Ltda., Vigilância AS Garra S/C Ltda., Vigilância Patrulhense S/C Ltda., Nilton Reginaldo, Evandro Vargas, Joel Valdenir Eich, Caio Flávio Quadros dos Santos, Antônio Carlos Fontag, Silvio Renato Medeiros Pires, Carlos Alberto Cortina Souza, Luiz Fernando Fernandez, Ari Dalbem, Antônio Carlos Coelho, Paulo Elder Bordin, Airton Rolim Araújo, Mario Haas, Tânia E. Auler, Luiz Fernando Vieira, Edegar Vieira Rolim, Rubem Baz Orelli, Ivan Luiz Pedrozo, Sérgio Gonzales, Jorge Luiz Vieira Rolim, Paulo Renato Pacheco, Cláudio Laude, Osmar Maciel Guedes, Luiz Omar Duarte do Amaral, Vivalde Pereira Rodrigues

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Manifestou-se oralmente Larissa Friedrich Reinert Barbosa, pela representada Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda e outros.

O Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do processo com relação ao Representado ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda, pela incidência de prescrição intercorrente e prescrição da pretensão punitiva duodecimal, previstas no art. 46, §3º e §4º da Lei nº 12.529/2011; os Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braido e Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanharam o Relator. A Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentaram voto pelo arquivamento do processo administrativo com relação à Representada ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., tendo em vista a configuração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 46, §3º da Lei nº 12.529/2011. A Conselheira Lenisa Prado e o Presidente do Cade acompanharam o Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Representado ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. Consignado em ata que a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani se manifestaram pela incidência somente de prescrição intercorrente, nos termos do art. 46, §3º da Lei nº 12.529/2011.

9. Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29
Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dárcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Francisco Ribeiro Todorov, Thomas Cesca Nunes, João Gilberto Miranda de Pinho, Raquel Stein, Renato Vieira Caovilla, Natalia Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido
Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Manifestaram-se oralmente José Inácio Franceschini Gonzaga, pelas representadas Bunge Fertilizantes S.A., Fertimport S.A., Claudete Fonseca da Silva e Eduardo Adamczyk; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro pela OGMO/RG e outros; Lorena Leite Nisiyama, pela representada da AMONIASUL - Serviços de Refrigeração Industrial Ltda.; Danilo Brum de Magalhães Júnior, pelos representados Sagres Agenciamento Marítimos ltda e Marcos Jacques Fonseca; João Gilberto Miranda de Pinho, pelas representadas Granel Química e Macra Administração e Serviços.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação de Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande - OGMO/RG, Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa), Terminal Graneleiro S.A.(Tergrasa), Agência Marítima Orion Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Serra Morena Corretora Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Tecon Rio Grande S.A., Wilport Operadores Portuários Ltda., Petroport Logística Ltda., Fertimport S.A., Bianchini S.A., Sampayo Nickhorn S.A., Leonardo Vanzin e Marcos Fonseca, por infração à ordem econômica prevista no artigo 36, caput, incisos I, III, IV, combinados com o §3º, inciso IV, da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa nos seguintes valores: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande - OGMO/RG, R\$ 200.000,00; Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa), R\$ 160.737,55; Terminal Graneleiro S.A.(Tergrasa), R\$ 105.146,94; Agência Marítima Orion Ltda., R\$ 3.946,19; Macra Administração e Serviços S/C Ltda., R\$ 3.209,75; Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., R\$ 37.092,38; Serra Morena Corretora Ltda., R\$ 71.081,01; AGM Operadora Portuária Ltda., R\$ 19.447,60; Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., R\$ 63.086,99; Tecon Rio Grande S.A., R\$ 465.329,90; Wilport Operadores Portuários Ltda., R\$ 55.255,85; Petroport Logística Ltda., R\$ 9.808,85; Fertimport S.A., R\$ 27.043,07; Bianchini S.A., R\$ 104.902,32; Sampayo Nickhorn S.A., R\$ 2.636,25; Leonardo Vanzin, R\$ 6.308,69; Marcos Fonseca, no total de R\$ 3.709,23; bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos demais representados: Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Granel Química Ltda., Supermar S.A., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola. Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e Sergio Costa Ravagnani acompanharam o voto do Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

10. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73

Representante: Cade ex officio
Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Ávila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu liminarmente o pedido, nos termos do art. 224, incisos II e III do Regimento Interno do Cade e do Conselheiro Relator.

Presente o Superintendente-Geral do Cade, Alexandre Cordeiro.
Os itens 11, 12 e 13 da pauta foram apreciados em conjunto.
11. Requerimento nº 08700.004137/2017-12
Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Leandro Andrade Azevedo, Marcos Saliveros Neto

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Jéssica Coelho Costa, Lilian Christine Reolon e Victor Santos Rufino
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 224/2020.

12. Requerimento nº 08700.004408/2017-21
Requerentes: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Rodolfo Mantuano e Roque Manoel Meliande

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e Vinícius Pinheiro de Barros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 225/2020.

13. Requerimento nº 08700.004419/2017-10
Requerentes: Construtora OAS S.A., Marcelo Duarte Ribeiro e Reginaldo Assunção Silva

Advogados: Luiz Guilherme Ros e Marlus Santos Alves.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 226/2020.



14. Requerimento nº 08700.001940/2020-92
Requerentes: J. Malucelli Equipamentos S.A., MLR Locações de Máquinas S.A. (atual denominação de J. Malucelli Rental S.A.), Joel Malucelli e Rafael Malucelli.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Paloma Caetano Silva Almeida e Maria Izabella Vilas Boas.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 227/2020.
Os itens 15, 16 e 17 da pauta foram apreciados em conjunto.
O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou questão de ordem destinada ao esclarecimento do momento de eventual manifestação pelo Superintendente-Geral. O Superintendente-Geral informou intenção de fazer uso da palavra somente para esclarecimento de pontos suscitados pelos Conselheiros durante a apreciação dos Requerimentos.
Após manifestação da Presidência do Cade apresentando as propostas de acordos negociados no âmbito da Superintendência-Geral, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela homologação. A Conselheira Paula Azevedo apresentou voto concluindo pela rejeição das propostas e suscitando questão de fato destinada ao esclarecimento da conduta investigada nos processos relacionados aos requerimentos de TCC. O Presidente reforçou a questão de fato, esclarecida pelo Superintendente-Geral. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani manifestou-se pela rejeição das propostas. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann formulou questão sobre o conjunto probatório constante dos processos de investigação conduzidos em face das Requerentes. A Conselheira Lenisa Prado aderiu à divergência pela não homologação dos acordos. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann manifestou-se pela homologação dos acordos. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido votou pela homologação.

15. Requerimento nº 08700.002160/2020-60
Requerentes: Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia (Coopercolo)
Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 223/2020. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pela rejeição da proposta.

16. Requerimento nº 08700.002174/2020-83
Requerentes: Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia (Coopercati)
Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 222/2020. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pela rejeição da proposta.

17. Requerimento nº 08700.002176/2020-72
Requerentes: Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular (Coopervasc)
Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 221/2020. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pela rejeição da proposta.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 204 (Processo nº 08700.006675/2018-14), nº 205 (Processo nº 08012.005004/2004-99), nº 206 (Processo nº 08000.015337/1997-48), nº 208 (Processo nº 08700.003677/2016-90), nº 209 (Processo nº 08700.001880/2016-21), nº 210 (Processo nº 08700.008223/2016-13), nº 211 (Processo nº 08700.008074/2016-84), nº 212 (Processo nº 08700.008245/2016-75), nº 213 (Processo nº 08700.003679/2016-89), nº 214 (Processo nº 08700.002715/2019-30), nº 216, (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 217 (Processo nº 08012.009611/2008-51), nº 218 (Processo nº 08700.000827/2020-90), nº 219 (Processo nº 08700.010409/2015-43), nº 220 (Processo nº 08700.003136/2019-12), nº 228 (Processo nº 08700.004617/2013-41), nº 229 (Processo nº 08700.011995/2015-43)
Despacho Decisório nº 08/2020 (Processo nº 08700.005737/2020-95) apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.
Despacho Decisório nº 33/2020 (Processo nº 08700.002724/2020-64), Despacho Decisório nº 34/2020 (08700.009879/2015-64), o Ofício nº 8588/2020 (Processo nº 08700.009879/2015-64) e Ofício nº 8732/2020 (Processo nº 08700.009879/2015-64) apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.
Despacho Decisório nº 27/2020 (Processo nº 08700.002193/2020-18) apresentado pela Conselheira Lenisa Prado.
Ofício nº 8360/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício nº 8366/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício nº 8368/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício nº 8371/2020 (Processo nº 08700.004940/2020-44) , Ofício 8378 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8379 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8380 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8381 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8382 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8383 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8384 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8385 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8386 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8387 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8388 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8389 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8391 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Despacho Decisório 17 (Processo nº 08700.004940/2020-44), Ofício 8394 (Processo nº 08700.004940/2020-44), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
As Conselheiras Paula Azevedo e Lenisa Prado manifestaram-se pela não homologação do Despacho Presidência nº 229/2020.
O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do Despacho Decisório nº 34/2020 e os ofícios nºs 8588 e 8732/2020, proferidos pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.
Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Sérgio Costa Ravagnani, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido e o Presidente do Cade manifestaram-se pela não homologação do Despacho Decisório nº 27/2020, proferido pela Conselheira Lenisa Prado.
O Plenário, por maioria, não homologou a proposta de avocação do ato de concentração nº 08700.002193/2020-18 (Requerentes: Fiat Chrysler N. V. e Peugeot S.A.; Advogados: Lauro Celidonio Neto, Renata Zuccolo, Stephanie Scandiuzzi, Maria Izabella Vilas Boas, Paulo Luciano Junior, Paola Pugliese, Milena Mundim e Vinicius Hercos), formulada pela Conselheira Lenisa Prado.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 19:26 do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.
Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do CADE

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Delegação de competência para representar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade judicialmente ou extrajudicialmente.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 528, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ICMBio nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a Portaria ICMBio nº 1.050, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 06, de novembro de 2020;

Considerando a competência prevista no art. 24, inciso III do Decreto nº 10.234/2020, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para representação dos interesses do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito das temáticas inerentes às suas atribuições regimentais, para:

I - a Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação (CGATI);

II - a Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação (CGFIN);

III - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP);

IV - a Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento (CGPLAN).

Parágrafo único. A competência prevista no Art. 1º estende-se para seus respectivos substitutos.

Art. 2º A competência de que trata o Art. 1º é subdelegável a servidores, por meio de carta de preposição, para atuarem como prepostos nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Autarquia é autora, ré ou parte interessada.

Parágrafo único. A competência de que trata esta portaria será estritamente para a representação dos interesses do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em juízo ou fora dele, sem poderes decisórios ou competência para firmar acordos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

RONEI ALCÂNTARA DA FONSECA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27203.831102/1990 - Portaria Nº 105/SGM - VALE S. A., - Minério de Ferro - São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais - Minas Gerais, numa área de 130,49 hectares.

48412.866896/2008 - Portaria Nº 106/SGM - G. Pansani Comércio ME - Água Mineral - Juara - Mato Grosso - 50,00 hectares.

27203.832245/1999 - Portaria Nº 108/SGM - Companhia Brasileira de Alumínio - Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 8,30 hectares.

48403.834245/2011 - Portaria Nº 109/SGM - Mineração Pico de Serra Ltda. - Quartzo - Diamantina - Minas Gerais - 11,73 hectares.

27203.830978/2003 - Portaria Nº 110/SGM - Vórtice Consultoria Mineral Ltda. - Minério de Ferro - Oliveira - Minas Gerais - 534,67 hectares.

48410.800167/2009 - Nº 111/SGM - Sigma Extração de Metais Ltda. - Minério de Manganês - Choró e Quixadá - Ceará - 254,47 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27211.815286/1994 - Portaria Nº 107/SGM - Valda Regina Filomeno Abreu Mineração Ltda. - Água Mineral - São José - Santa Catarina - 40,19 hectares .

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005251/2020-28. Interessada: Central Energética Alta Mogiana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.328.479/0001-37. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Central Energética Alta Mogiana, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.049301-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.252, de 29 de setembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 903, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a reestruturação e a revisão dos Procedimentos de Rede e estabelece procedimentos e critérios para alterações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001311/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação e a revisão 2020.12 dos Procedimentos de Rede, conforme macroprocessos para operação do Sistema Interligado Nacional-SIN: Relacionamento com os Agentes, Critérios e Requisitos, Planejamento da Operação, Programação da Operação, Operação do Sistema, Avaliação da Operação, Integração de Instalações, Administração dos Contratos e Contabilização Financeira e Indicadores, conforme Quadro do Anexo I e documentos constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Os documentos dos submódulos dos Procedimentos de Rede são classificados nos tipos: "Responsabilidades", "Procedimental", "Operacional", "Critérios", "Requisitos", "Metodologia", "Definição", "Indicadores" e "Manual de Procedimentos da Operação - MPO".

Art. 2º As alterações nos documentos dos tipos "Responsabilidades", "Critérios", "Requisitos" "Procedimental", "Metodologia" e "Indicadores" e "Definição" são aprovadas pela ANEEL.

Parágrafo único. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, deverá realizar mensuração, sempre que possível quantitativa, dos possíveis impactos da alteração proposta, contemplando os efeitos e riscos decorrentes, quando a iniciativa de revisão dos tipos de documentos citados no caput for do ONS e implicar afetação de direitos dos agentes econômicos.

Art. 3º As alterações nos documentos dos tipos "Operacional" e "MPO" podem ser aprovadas pelo ONS.

Parágrafo único. As informações dos documentos dos Procedimentos de Rede aprovados pelo ONS, incluindo as justificativas para a alteração, deverão ser apresentadas à ANEEL até 31 de março de cada ano, referente ao ano cível anterior.

Art. 4º As minutas dos documentos revisados dos submódulos, com exceção do documento tipo "MPO", deverão ser disponibilizadas pelo ONS à sociedade para contribuições por um período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias sempre que a proposta de alterações for de iniciativa do Operador.

§ 1º O ONS deverá disponibilizar para à sociedade as justificativas para a não aceitação ou para a aceitação parcial das contribuições recebidas até o encaminhamento da proposta de alteração para ANEEL.

§ 2º As responsabilidades, produtos, prazos e etapas referentes à criação e revisão dos documentos do MPO são estabelecidas no Submódulo 1.1 - Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação.

Art. 5º O ONS deverá disponibilizar em seu site os documentos dos Procedimentos de Rede por meio de ferramenta de gestão de conteúdo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O ONS deverá garantir a rastreabilidade do processo decisório para cada versão aprovada, indicando as motivações da revisão e o início e o fim de vigência.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 675, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I
QUADRO - RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 903, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Módulo	Submódulo	Nome Submódulo	Tipo do Documento do Submódulo	Aprovação do documento
1. Relacionamento com Agentes	1.1	Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Procedimental	ANEEL
			Responsabilidades	ANEEL
2. Critérios e Requisitos	2.1	Definição das redes do Sistema Interligado Nacional	Procedimental	ANEEL
			Definição	ANEEL
			Definição	ANEEL
			Definição	ANEEL
	2.2	Definição das instalações estratégicas	Critérios	ANEEL
			Metodologia	ANEEL
			Critérios	ANEEL
	2.3	Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos	Critérios	ANEEL
			Critérios	ANEEL
			Critérios	ANEEL
	2.4	Critérios para estudos energéticos e hidrológicos	Critérios	ANEEL
			Critérios	ANEEL
			Critérios	ANEEL
	2.5	Critérios para operação	Critérios	ANEEL
			Critérios	ANEEL
			Critérios	ANEEL
3. Planejamento da Operação	2.6	Requisitos mínimos para subestações e seus equipamentos	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.7	Requisitos mínimos para linhas de transmissão	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.8	Requisitos mínimos para elos em corrente contínua	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.9	Requisitos mínimos de qualidade de energia elétrica para acesso ou integração à Rede Básica	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.10	Requisitos técnicos mínimos para a conexão às instalações de transmissão	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.11	Requisitos mínimos para os sistemas de proteção, de registro de perturbações e de teleproteção	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.12	Requisitos mínimos de supervisão e controle para a operação	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.13	Requisitos mínimos para Sistemas de Medição Sincronizada de Fasores	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.14	Requisitos mínimos para Sistemas de Medição para Faturamento	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.15	Requisitos mínimos para telecomunicações	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
	2.16	Requisitos operacionais para centros de operação e instalações da Rede de Operação	Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
			Requisitos	ANEEL
4. Programação da Operação	3.1	Planejamento da operação elétrica de médio prazo	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	3.2	Modernização de instalações	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	3.3	Planejamento da operação energética de médio prazo	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	3.4	Planejamento da operação elétrica com horizonte quadrimestral	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.5	Consolidação da previsão de carga para planejamento da operação eletroenergética	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.6	Estimativa do Montante Financeiro com Encargos de Serviços de Sistema	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.7	Planejamento anual de prevenção de cheias	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.8	Atualização de dados técnicos dos aproveitamentos hidroelétricos	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	3.9	Validação de dados e modelos de componentes para estudos elétricos	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.10	Estudos para segurança operacional elétrica	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.11	Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	3.12	Estudos de curto-circuito	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
5. Monitoramento e Avaliação	4.1	Planejamento da operação elétrica com horizonte mensal	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
	4.2	Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	4.3	Programação mensal da operação energética	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	4.4	Consolidação da previsão de carga para programação eletroenergética	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
6. Gestão de Recursos	4.5	Programação diária da operação	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	4.6	Análise e tratamento dos dados hidroenergéticos e previsão e geração de cenários de vazões	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	4.7	Atualização de informações sobre restrições hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
			Operacional	ONS
7. Comunicação e Relacionamento	4.8	Acompanhamento e previsão meteorológica e climática	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS

5. Operação do Sistema	5.1	Operação do sistema e das instalações da Rede de Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.2	Execução de intervenções	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.3	Controle da geração	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.4	Controle da transmissão	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.5	Operação hidráulica de reservatórios	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.6	Operação em contingência	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.7	Gerenciamento da carga	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.8	Recomposição da Rede de Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
6. Avaliação da Operação	5.9	Manutenção dos serviços de telecomunicações que atendem à operação do SIN	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.10	Operação teleassistida das instalações da Rede de Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	5.11	Cadastro de Informações Operacionais	MPO	ONS
	5.12	Instruções de Operação	MPO	ONS
	5.13	Rotinas Operacionais	MPO	ONS
	5.14	Ajustamentos Operativos	MPO	ONS
	5.15	Regulamentos Internacionais	MPO	ONS
	6.1	Elaboração dos informes e boletins da Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.2	Análise da operação, ocorrências e perturbações e acompanhamento das providências	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.3	Análise de perturbação	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	6.4	Análise de falhas em equipamentos e linhas de transmissão	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.5	Apuração da geração e de indisponibilidade de empreendimentos de geração	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	6.6	Apuração dos serviços ancilares	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.7	Apuração de indisponibilidade, restrição da capacidade operativa e sobrecarga nas instalações de transmissão da Rede Básica e das Interligações Internacionais	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	6.8	Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	6.9	Acompanhamento da manutenção de equipamentos e linhas de transmissão	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	6.10	Avaliação do desempenho dos serviços de telecomunicações que atendem à operação do SIN	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.11	Manutenção e avaliação dos sistemas de supervisão e controle	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.12	Análise estatística de desligamentos forçados e do desempenho dos sistemas de proteção	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
7. Integração de Instalações	6.13	Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.14	Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.15	Gerenciamento da qualidade da energia elétrica da Rede Básica	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.16	Manutenção do Sistema de Medição para Faturamento	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	6.17	Coleta de dados de medição para faturamento	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.1	Acesso às instalações de transmissão	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.2	Classificação da modalidade de operação de usinas	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.3	Verificação da conformidade das instalações de transmissão aos requisitos	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.4	Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.5	Implantação de Sistemas Especiais de Proteção	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.6	Implantação das proteções de caráter sistêmico	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.7	Avaliação de enchimento de reservatório e emissão de declaração para integração de reservatório	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.8	Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações que contenham elementos não lineares ou especiais	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.9	Implantação dos serviços de supervisão e controle para a operação	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.10	Implantação e análise do sistema de registro de perturbações	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.11	Implantação do Sistema de Medição para Faturamento	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.12	Implantação dos serviços de telecomunicações para atendimento às necessidades do Sistema Interligado Nacional	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	7.13	Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.14	Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.15	Emissão de Termo de Liberação para instalações de transmissão	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	7.16	Conexão à Transmissão e Inspeções e Ensaios nas Instalações de Conexão	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
8. Administração de Contratos	8.1	Administração dos Contratos	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
	8.2	Disponibilização de dados para cálculo tarifário	Responsabilidades	ANEEL
			Operacional	ONS
	8.3	Apuração de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	Responsabilidades	ANEEL
			Procedimental	ANEEL
9. Indicadores	9.1	Indicadores de confiabilidade da Rede Básica	Indicadores	ANEEL
	9.2	Indicadores de desempenho de equipamentos e linhas de transmissão e das funções transmissão e geração	Indicadores	ANEEL
	9.3	Indicadores de desempenho dos sistemas de proteção	Indicadores	ANEEL
	9.4	Indicadores de desempenho das programações eletroenergéticas, de manutenção e de intervenção	Indicadores	ANEEL
	9.5	Indicadores de atendimento às recomendações	Indicadores	ANEEL
	9.6	Indicadores de desempenho dos sistemas de supervisão e controle e dos serviços de telecomunicações	Indicadores	ANEEL
	9.7	Indicadores de qualidade de energia elétrica da Rede Básica	Indicadores	ANEEL



RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 906, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Módulo 4 - Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, no que consta do Processo nº 48500.004611/2020-74, resolve:

Art. 1º Incluir, o Módulo 4 - Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, anexado a essa resolução, nos Anexos da Resolução Normativa nº 905, de 2020.

Art. 2º Aprovar a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 513, de 16 de setembro de 2002;

II - a Resolução Normativa nº 191, de 12 de dezembro de 2005;

III - a Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015;

IV - a Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016;

V - a Resolução Normativa nº 782, de 19 de setembro de 2017;

VI - a Resolução Normativa nº 853, de 13 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Regras dos Serviços de Transmissão de
Energia Elétrica

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Período de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da CP XXX/20XX)	Resolução Normativa nº XXX/20XX	A partir de XX/XX/20XX
1	Complemento do glossário com a consolidação do Módulo 4 (após realização da CP XXX/20XX)	Resolução Normativa nº XXX/20XX	A partir de XX/XX/20XX

MÓDULO 1 - GLOSSÁRIO

SEÇÃO 1.0 - INTRODUÇÃO 3

1 OBJETIVO 3

2 ABRANGÊNCIA 3

3 CONTEÚDO 3

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO 3

5 REFERÊNCIAS 3

6 ANEXOS 3

SEÇÃO 1.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO

4

1 OBJETIVO 4

2 ASPECTOS GERAIS 4

3 GLOSSÁRIO 4

4 REFERÊNCIAS 16

5 ANEXOS 17

SEÇÃO 1.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1.1Apresentar glossário com as definições de termos empregados na regulamentação do setor de transmissão de energia elétrica.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os termos e as respectivas definições colocadas neste módulo se aplicam a todos os documentos que compõem as Regras de Transmissão.

3 CONTEÚDO

3.1 O módulo é composto de duas seções:

a)Seção 3.0 - INTRODUÇÃO;

b) Seção 3.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO;

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 A presente versão complementa o documento anterior com as definições trazidas na consolidação do Módulo 4.

5 REFERÊNCIAS

5.1 Não há referências nesta seção.

6 ANEXOS

6.1 Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 1.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as definições de siglas, termos e expressões utilizados nas Regras de Transmissão.

2 ASPECTOS GERAIS

2.1 O Glossário de Termos Técnicos das Regras de Transmissão é um documento para consulta dos usuários das Regras de Transmissão. Ele apresenta a lista de siglas, termos e expressões que são utilizados nos módulos das Regras de Transmissão, com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar os entendimentos e dirimir dúvidas e ambiguidades.

3 GLOSSÁRIO

3.1A Tabela a seguir apresenta os termos, siglas, expressões e suas respectivas definições, bem como os módulos em que se encontram nas Regras de Transmissão.

Tabela 1 - Glossário das Regras de Transmissão

Termo	Sigla	Definição	Módulos
ACESSANTE	----	DISTRIBUIDORA, GERADOR, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o CONSUMIDOR LIVRE.	3, 4
AMPLIAÇÃO	----	Implantação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo linhas de transmissão e subestações, determinadas pelo poder concedente, resultantes de uma nova concessão de transmissão.	3, 4

Atraso na Entrada em Operação	---	Período de indisponibilidade compreendido entre a zero hora do dia seguinte ao estabelecido para entrada em operação comercial de uma nova Função Transmissão (FT) e o início de sua operação comercial.	4
CAPACIDADE OPERATIVA	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência.	3, 4
Capacidade Operativa de CR	----	Corresponde ao valor nominal da corrente estabelecida no projeto de um equipamento de controle de reativo (CR).	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação de emergência.	4
Capacidade Operativa de Curta Duração de LT	----	Valor da corrente que uma linha de transmissão (LT) pode transportar em condições de emergência, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
Capacidade Operativa de Curta Duração de TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições de emergência de longa duração, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação normal.	4
Capacidade Operativa de Longa Duração de LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
Capacidade Operativa de Longa Duração de TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
Capacidade Operativa Sazonal de LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) nas condições de operação verão-dia, verão-noite, inverno-dia e inverno-noite.	4
Condição de emergência	----	Aquela decorrente do desligamento de uma Função Transmissão (FT) por motivo de contingência no sistema.	4
CONSUMIDOR LIVRE	----	CONSUMIDOR atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas na legislação.	3
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCI	Contrato que estabelece os procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades comerciais e civis para regular o compartilhamento de instalações entre TRANSMISSORAS.	3
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCT	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a TRANSMISSORA estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos, bem como as condições comerciais, nos pontos de conexão.	3, 4
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	CPST	Contrato a ser celebrado entre o ONS e as TRANSMISSORAS, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.	3,4
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	CUST	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e o ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo ONS.	3
DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	DIT	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas ao uso exclusivo ou compartilhado de ACESSANTES, não classificadas como Rede Básica, e definidas segundo critérios estabelecidos no art. 4º da REN nº 67, de 2004.	3, 4
Desligamento Programado	----	indisponibilidade de FT, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede.	4
DISTRIBUIDORA	----	Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e empresa designada para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação.	3



Duração Equivalente da Indisponibilidade na FT - Conversora	----	Ponderação da Duração Real da Indisponibilidade na FT - Conversora pela redução da capacidade de transmissão de potência decorrente da Indisponibilidade na FT - Conversora.	4
Duração Real da Indisponibilidade na FT - Conversora	----	Tempo entre o início e o término de uma Indisponibilidade na FT - Conversora.	4
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	EPE	Instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o Planejamento do Setor Energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.	3
Família de FT	---	Conjunto de FT, que apresenta homogeneidade nos indicadores característicos de desempenho e que cumpre função análoga no sistema elétrico, conforme identificado no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
Fator Limitante	----	condição que impede uma Função Transmissão (FT) de garantir plenamente as capacidades operativas estabelecidas nos termos das Regras de Transmissão.	4
FUNÇÃO TRANSMISSÃO	FT	Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	3, 4
GERADOR	----	Titular de outorga ou registro de geração de energia elétrica nos termos da legislação.	3
GRUPO DE FT	----	Conjunto de FUNÇÕES TRANSMISSÃO - FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data.	3
Horas Equivalentes	----	Somatório, em horas decimais, da Duração Equivalente das Indisponibilidades na FT Conversora ocorridas em um período.	4
IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA	----	Titular de autorização federal para importar/exportar energia elétrica, nos termos da legislação.	3
Indisponibilidade de Urgência na FT - Conversora	----	Indisponibilidade na FT - Conversora solicitada em regime de urgência e aprovada pelo ONS, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede;	4
Indisponibilidade na FT - Conversora	----	Condição interna à FT - Conversora em que haja redução da capacidade de transmissão de potência ou impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.	4
Indisponibilidade Programada na FT - Conversora	----	Indisponibilidade na FT - Conversora solicitada antecipadamente e aprovada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede.	4
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	----	Instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções nº 166 e 167, de 2000, acrescidas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO autorizadas por resolução específica da ANEEL, aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a TRANSMISSORA.	3, 4
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS	II	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas a interligações internacionais, definida segundo critérios estabelecidos em regulamento específico.	
Intervenção de Urgência	----	Intervenção solicitada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, com relação ao horário do desligamento, ou com antecedência entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao horário do desligamento e sem que seja possível ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS programar as condições operativas do Sistema Interligado Nacional (SIN).	4

MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO	MCPSE	Manual elaborado pela ANEEL com objetivo de padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no setor elétrico.	3
MELHORIA	----	É a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando preservar a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro.	3, 4
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	MME	Órgão do Poder Executivo responsável pelos assuntos de geologia, recursos minerais e energéticos, regime hidrológico e fonte de energia hidráulica, mineração e metalurgia, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear.	3
OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS e com PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem pendências.	3
OPERAÇÃO EM TESTE	----	Período no qual uma FT ou Grupo de FT é energizado para que o ONS e a TRANSMISSORA verifiquem o seu comportamento para operação integrada ao SIN;	3
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	ONS	Agente, instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN.	3, 4
Outras Indisponibilidades na FT - Conversora	----	Indisponibilidades na FT - Conversora que não podem ser classificadas nem como Indisponibilidade Programada na FT - Conversora e nem como Indisponibilidade de Urgência na FT - Conversora.	4
Outros Desligamentos	----	Quaisquer indisponibilidades de FT não considerada como Desligamento Programado.	4
Padrão de Frequência de Outros Desligamentos	----	Número máximo admissível de Outros Desligamentos de uma FT, no período contínuo móvel de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
Pagamento Base	PB	Parcela equivalente ao duodécimo da Receita Anual Permitida (RAP), associada à plena disponibilização das instalações de transmissão que compõem uma Função Transmissão (FT).	4
PARCELA VARIÁVEL	PV	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT devido à diminuição da qualidade do serviço prestado por essa FT.	4
Parcela Variável de FT - Conversora	PVC	Parcela a ser deduzida do Pagamento Base (PB) de uma FT - Conversora devido a Indisponibilidades na FT - Conversora.	4
Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação	PVA	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT devido a Atraso na Entrada em Operação da FT.	4
Parcela Variável por Indisponibilidade	PVI	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por Desligamento Programado ou Outros Desligamentos.	4
Parcela Variável por Restrição Operativa	PVRO	parcela a ser deduzida do PB de uma FT por redução da capacidade operativa da FT.	4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO	PCS	Restrições sistêmicas identificadas pelo ONS que impossibilitam a operação integrada ao SIN de uma FT ou GRUPO DE FT.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS	PIT	Pendências de TRANSMISSORAS, DISTRIBUIDORAS, GERADORES, consumidores ou importadores/exportadores apontados como terceiros que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PIP	Pendências próprias que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3



PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PNP	Pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN, mas impossibilitam a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA.	3
Período Noturno	----	intervalo de tempo entre o horário do crepúsculo e do amanhecer, conforme disposto nos Procedimentos de Rede.	4
Período Preferencial de Manutenção	----	Janela temporal preferencial para a realização de manutenções preventivas, dentro do período de baixa utilização da FT - Conversora, previamente definida pelo ONS para cada ano civil.	4
PLANO DE AMPLIAÇÕES E REFORÇOS	PAR	Documento elaborado anualmente pelo ONS, com a participação dos agentes associados, que apresenta as ampliações, as melhorias e os reforços nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SIN, necessários para preservar ou atingir o adequado desempenho da rede, garantir o funcionamento pleno do mercado de energia elétrica e possibilitar o livre acesso aos agentes, no seu horizonte de análise.	3
PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES	PMI	Documento elaborado pelo ONS que relaciona intervenções classificadas como melhorias a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS, e intervenções classificadas como melhorias ou reforços a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de DISTRIBUIDORA ou GERADOR.	3, 4
PROCEDIMENTOS DE REDE	----	Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN.	3, 4
PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO	----	Planejamento de intervenções, de periodicidade mensal, em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO a fim de garantir a integridade dos equipamentos e de minimizar os riscos para o sistema.	4
RECEITA ANUAL PERMITIDA	RAP	Receita anual a que a concessionária tem direito pela prestação do serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	3, 4
REDE BÁSICA	RB	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Sistema Interligado Nacional - SIN, sob concessão das TRANSMISSORAS, definida segundo critérios estabelecidos no art. 3º da REN nº 67, de 2004.	3, 4
REFORÇO	----	Conforme definido na Seção 3.1 do Módulo 3, é a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN, de vida útil ou para conexão de ACESSANTE.	3, 4
SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	SIN	Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.	3, 4
TERMO DE LIBERAÇÃO	TL	Documento emitido pelo ONS que autoriza a entrada em operação em teste, em operação comercial ou o recebimento de receita para FUNÇÕES TRANSMISSÃO - FT IMPLANTADAS PELAS TRANSMISSORAS.	3, 4
TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS	TLP	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO	TLD	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA	TLR	Documento que, a partir da data especificada, dá o direito ao recebimento de parcela de RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP das FT ou GRUPO DE FT discriminados, quando houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS ou PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO e não houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3

TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE	TLT	Documento que autoriza a TRANSMISSORA a executar a OPERAÇÃO EM TESTE das FT ou GRUPO DE FT discriminados;	3
TRANSMISSORA	----	Concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	3, 4

4 REFERÊNCIAS
Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.
Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
Processo SIC nº 48500.003812/2000-67.
Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.
Processo SIC nº 48500.001222/2004-04.
Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004.
Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011.
Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.
Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
Processo SIC nº 48500.002258/2017-92.
5 ANEXOS
5.1 Não há anexos nesta seção.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Módulo 4 - Prestação dos Serviços

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Período de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 064/2020)	Resolução Normativa nº XXX/20XX	A partir de XX/XX/20XX

MÓDULO 4 - Prestação dos Serviços
SEÇÃO 4.0 - INTRODUÇÃO 4
1 OBJETIVO 4
2 ABRANGÊNCIA 4
3 CONTEÚDO 4
4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO 5
5 REFERÊNCIAS 5
6 ANEXOS 5
SEÇÃO 4.1 - CAPACIDADE OPERATIVA 6
1 OBJETIVO 6
2 ASPECTOS GERAIS 6
3 CAPACIDADE OPERATIVA DE LINHA DE TRANSMISSÃO (LT) 7
4 CAPACIDADE OPERATIVA DE TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA (TR) 8
5 FATORES LIMITANTES 11
6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST) 12
7REFERÊNCIAS 13
8 ANEXOS 14
SEÇÃO 4.2 - REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO 31
1 OBJETIVO 31
2 ASPECTOS GERAIS 31
3 PLANO DE MANUTENÇÃO 31
4 MANUTENÇÃO BASEADA NA CONDIÇÃO OU NA CONFIABILIDADE 33
5 REFERÊNCIAS 33
6 ANEXOS 34
SEÇÃO 4.3 - QUALIDADE 43
1 OBJETIVO 43
2 ASPECTOS GERAIS 43
3 APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL 43
4 CÁLCULO E LIMITES DA PARCELA VARIÁVEL 46
5 ISENÇÕES NA APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL 51
6 CRITÉRIOS ESPECIAIS NA APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL 55
7 PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO 57
8 REFERÊNCIAS 58
9 ANEXOS 58
SEÇÃO 4.0 - INTRODUÇÃO
1 OBJETIVO
1.1Estabelecer as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no sistema elétrico brasileiro, no que diz respeito à prestação do serviço.
2 ABRANGÊNCIA
2.1Os dispositivos deste módulo deverão ser observados por todos os prestadores de serviço público de transmissão do sistema elétrico brasileiro.
3 CONTEÚDO
3.1O módulo é composto de quatro seções:
a)Seção 4.0 - INTRODUÇÃO;
b)Seção 4.1 - CAPACIDADE OPERATIVA: estabelece os procedimentos para a determinação da CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA (RB) e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT), componentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN), bem como define as FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FT). Adicionalmente, estabelece os procedimentos para determinação de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do sistema elétrico e as condições e conteúdos que devem ser incluídos nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST);
c)Seção 4.2 - REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO: regulamenta os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de REDE BÁSICA; e
d)Seção 4.3 - QUALIDADE: estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à CAPACIDADE OPERATIVA das instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS integrantes da REDE BÁSICA e das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS (II) que se conectam à REDE BÁSICA.
3.2Este Módulo e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço www.aneel.gov.br/biblioteca.
4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO
4.1 A presente versão é a original.
5 REFERÊNCIAS
5.1 Não há referências nesta seção.
6 ANEXOS
6.1 Não há anexos nesta seção.
SEÇÃO 4.1 - CAPACIDADE OPERATIVA



1 OBJETIVO

1.1Estabelecer os procedimentos para a determinação da CAPACIDADE OPERATIVA das instalações de transmissão integrantes da REDE BÁSICA (RB) e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT), componentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN), bem como definir as FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FT).

1.2Estabelecer os procedimentos para determinação de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do sistema elétrico.

1.3Estabelecer condições e conteúdos que devem ser incluídos nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST) celebrados entre as TRANSMISSORAS e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

2 ASPECTOS GERAIS

2.1As FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FT) estão dispostas no Anexo I dessa seção.

2.2O ONS cumprirá suas atribuições com autonomia para utilizar a CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO e a DE CURTA DURAÇÃO das instalações de transmissão integrantes da REDE BÁSICA, durante o regime normal de operação e em CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA, observadas as limitações impostas nesta Seção.

2.2.1Essas disposições também deverão ser observadas pelo ONS e pelas TRANSMISSORAS, no que couber, para a operação das linhas de transmissão (LT), dos transformadores de potência (TR) e das instalações de controle de reativo (CR) integrantes das DIT.

2.3Os dados e procedimentos para uso de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, definidos nesta Seção, deverão compor documentos operativos a serem integrados aos Procedimentos de Rede ou Acordo Operativo do respectivo CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT e serão utilizados, respectivamente, pelo ONS e/ou pela TRANSMISSORA para a coordenação e operação do SIN.

2.3.1As alterações posteriores na CAPACIDADE OPERATIVA das instalações de transmissão serão contempladas, de imediato, nos documentos operativos.

2.4A TRANSMISSORA deverá submeter, ao ONS, relatório técnico para justificar a utilização de CAPACIDADES OPERATIVAS inferiores àquelas estabelecidas nesta Seção, disponibilizando-o aos demais agentes participantes do ONS, para manifestação, até 30 (trinta) dias após a data da respectiva entrega.

2.4.1O ONS emitirá laudo técnico fundamentado sobre o relatório técnico, em até 90 (noventa) dias após o recebimento, disponibilizando-o à ANEEL para fins de auditoria e fiscalização.

2.5A CAPACIDADE OPERATIVA DE CR será utilizada no âmbito do SIN, para qualquer condição de operação, nos termos da respectiva especificação técnica.

2.6As linhas de transmissão (LT), chaves seccionadoras (CH), os disjuntores (DJ) e transformadores de corrente (TC), as bobinas de bloqueio, os equipamentos para compensação série e os barramentos e conexões não serão compensados por adicionais financeiros em decorrência de operação que ultrapasse a respectiva capacidade nominal.

2.7As disposições estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à CAPACIDADE OPERATIVA das instalações de transmissão dos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto nos respectivos Contratos de Concessão.

3 CAPACIDADE OPERATIVA DE LINHA DE TRANSMISSÃO (LT)

3.1A CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT será implementada conforme modelo de cálculo de capacidade de linhas de transmissão de 69 kV até 750 kV, descrito no Anexo II dessa seção.

3.2A CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE LT, admissível durante CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA, será obtida pela multiplicação do valor da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT, pelo fator correspondente à temperatura especificada no projeto para a linha de transmissão, de acordo com a Tabela 1 e Anexo III dessa seção.

Tabela 1 - Fator de correção para CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA.

	Temperatura de Projeto [°C]								
	50	55	60	64	65	70	75	80	90
Fator	1,42	1,33	1,26	1,24	1,23	1,19	1,17	1,15	1,12

3.3As CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA E DE CURTA DURAÇÃO DE LT poderão ser inferiores às definidas neste Capítulo, observado o disposto no item 2.4 desta Seção, desde que:

a)a linha de transmissão tenha sido projetada de acordo com norma técnica diversa da ABNT NBR 5422:1985;

b)exista FATOR LIMITANTE que impeça a utilização da capacidade plena da linha de transmissão; e/ou

c)a linha de transmissão tenha sido objeto de licitação e o respectivo edital tenha estabelecido CAPACIDADE OPERATIVA da instalação inferior às definidas neste Capítulo.

3.4O ONS, a partir das metodologias estabelecidas nesta Seção, tendo como base as informações e os dados meteorológicos próprios e das TRANSMISSORAS, deverá determinar as CAPACIDADES OPERATIVAS SAZONAIS DE LT, as quais serão adotadas como valores de referência para a operação das linhas de transmissão.

3.4.1Os valores das CAPACIDADES OPERATIVAS SAZONAIS DE LT serão incorporados aos documentos operativos dos Procedimentos de Rede, para fins da coordenação e operação do SIN.

3.4.2As CAPACIDADES OPERATIVAS SAZONAIS DE LT integrantes das DIT deverão estar contempladas no respectivo CCT, conforme a sistemática estabelecida no neste Capítulo.

4 CAPACIDADE OPERATIVA DE TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA (TR)

4.1A CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE TR será utilizada pelo ONS para as condições normais de operação, conforme a Norma Técnica ABNT NBR vigente quando da fabricação do equipamento.

4.2A CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR será utilizada pelo ONS durante contingência decorrente do desligamento prolongado de uma FT, podendo repetir-se, periodicamente, o ciclo de carregamento resultante, até que a referida FT retorne à condição normal de operação.

4.3O ONS, a partir das informações da TRANSMISSORA e conforme Anexo IV desta seção, deverá estabelecer e incorporar, aos documentos operativos dos Procedimentos de Rede, o método de cálculo, os valores e os procedimentos para aplicação de carga em transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA, em condições normais e em CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA.

4.3.1A utilização dos TR com carga até a respectiva corrente nominal não dependerá do disposto no item anterior, salvo quando a TRANSMISSORA elaborar justificativa nos termos do item 2.4 desta Seção.

4.3.2A utilização de TR com carga até 30% acima da respectiva corrente nominal, nas condições estabelecidas para CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR, deverá obedecer aos requisitos estabelecidos e incorporados aos documentos operativos dos Procedimentos de Rede.

4.3.3O carregamento de emergência de curta duração de TR, conforme disposto na Norma Técnica ABNT vigente quando da fabricação do equipamento, será utilizado em situações de contingência no SIN como último recurso operativo antes do corte de carga, mediante monitoramento da TRANSMISSORA e acordo com o ONS, contempladas as condições estabelecidas e incorporadas aos documentos operativos dos Procedimentos de Rede.

4.3.4O disposto no item 4.3 também deverá ser incorporado aos CCT para aplicação de carga em TR integrantes das DIT.

4.4As CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA E DE CURTA DURAÇÃO DE TR e o carregamento de emergência poderão ter valores inferiores aos definidos neste Capítulo, observado o disposto no Capítulo 2 desta Seção, para situações em que:

o equipamento tenha sido ensaiado e fabricado de acordo com condições diversas das estabelecidas nas Normas Técnicas ABNT NBR 5356:1993 e ABNT NBR 5416:1997;

b)exista FATOR LIMITANTE que impeça a utilização plena do equipamento; e

c)as características básicas do óleo e do papel isolantes, identificadas pela manutenção, estejam fora das especificações recomendadas pela Norma Técnica ABNT NBR 5356-7:2017 até que as medidas corretivas sejam implementadas conforme programação ajustada com o ONS.

4.4.1A eventual declaração ou documentação emitida por fabricante, em divergência com as Normas Técnicas ABNT não exime a TRANSMISSORA da responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas brasileiras.

Adicional Financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em TR

4.5Os TR poderão ser compensados por adicional financeiro quando operarem acima da potência nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, de acordo com as condições e procedimentos deste Subcapítulo e atendendo a premissa básica de que se trata de condição excepcional de operação que não altera os critérios praticados para expansão do sistema elétrico.

4.5.1Os procedimentos para o cálculo do adicional financeiro ao duodécimo da receita anual permitida (RAP) das TRANSMISSORAS, por sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em TR, integrantes ou não da Rede Básica, bem como a determinação dos responsáveis pelo pagamento desse adicional, devem seguir o estabelecido neste subcapítulo.

4.6Considerar-se-á que existe perda adicional de vida útil em TR, devido à sobrecarga, no período em que a temperatura do ponto mais quente do seu enrolamento for superior àquela que acarreta perda de vida útil equivalente a uma expectativa referencial de quarenta anos, tendo como base a "Teoria de Arrhenius".

4.7Não será devido adicional financeiro por perda adicional de vida útil em TR nas seguintes condições:

quando não ocorrer ultrapassagem da potência nominal correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, independentemente da temperatura atingida nos enrolamentos ou no óleo; e

b)quando a sobrecarga for originada de falha em equipamento da própria TRANSMISSORA, devido a sua ação ou omissão, ou decorrente de atraso de obras de sua responsabilidade.

4.8Quando for caracterizada condição de carregamento acima da potência nominal em TR integrantes da REDE BÁSICA, passível de adicional financeiro, as TRANSMISSORAS poderão requerer ao ONS esse adicional, em base mensal, calculado conforme a metodologia constante do Anexo IV desta Seção.

4.8.1O requerimento deverá ser formalizado quando o Fator de Perda de Vida Útil "VS", calculado para o mês completo da(s) ocorrência(s) de sobrecarga, resultar maior que a unidade.

4.8.2O requerimento deverá ser acompanhado de relatório, com o detalhamento do cálculo do Fator de Carregamento "S" e do adicional financeiro correspondente, utilizando os dados e parâmetros indicados, neste Subcapítulo, para análise e aprovação.

4.8.3Os dados necessários para o cálculo do carregamento são as correntes de carga do TR, coletadas em intervalos de tempo regulares de quinze minutos, e as temperaturas ambiente em intervalos de, no máximo, uma hora.

4.8.4Quando não se dispuser dos registros de temperatura ambiente no local de instalação do TR, poderão ser utilizados os registros de temperatura média correspondente ao mês em análise, obtidos da série de dados mais representativa de estação do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, existente em local mais próximo do transformador em questão.

4.8.5Para o cálculo do Fator de Carregamento "S" deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

classe térmica de cinquenta e cinco ou sessenta e cinco graus Celsius;

b)corrente nominal correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento;

c)designação do sistema de resfriamento; e

d)características resultantes dos ensaios de elevação de temperatura, conforme a seguir:

para os transformadores de potência (TR) fabricados a partir de 17 de setembro de 2002, as TRANSMISSORAS deverão utilizar as características resultantes dos ensaios realizados pelo fabricante ou empresa especializada; e

para os demais transformadores de potência (TR) deverão ser utilizadas, preferencialmente, as características citadas no inciso anterior, ou na inexistência destas, aquelas determinadas conforme Norma Técnica ABNT NBR vigente quando da fabricação do equipamento.

4.8.6Aprovado o requerimento, o adicional financeiro será incluído na próxima APURAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS E ENCARGOS (AMSE), de acordo com os Procedimentos de Rede.

4.9O pagamento do adicional financeiro, devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil nos TR integrantes da REDE BÁSICA, não poderá ser repassado aos consumidores, devendo ser considerado como encargo de responsabilidade dos agentes, e será atribuído:

ao(s) usuário(s) identificado(s), quando a condição de operação dos TR em sobrecarga for originada por demandas acima dos valores contratados, em conformidade com os Procedimentos de Rede;

b)ao agente quando a sobrecarga for decorrente de sua ação ou omissão; e

c)a todos os usuários da REDE BÁSICA, na proporção direta do uso contratado ao sistema de transmissão, quando a condição de operação em sobrecarga não for atribuível a agente do setor.

4.10As TRANSMISSORAS proprietárias de TR não integrantes da REDE BÁSICA poderão requerer adicional financeiro aos usuários conectados aos equipamentos em sobrecarga, conforme as condições e os critérios estabelecidos no item 4.8, devendo o requerimento ser encaminhado ao(s) usuário(s) responsável(eis) pela sobrecarga para os procedimentos de análise e liquidação do referido adicional.

4.10.1Os critérios e os procedimentos de análise e liquidação deverão ser estabelecidos nos CCT.

4.10.2O pagamento do adicional financeiro não poderá ser repassado aos consumidores, devendo ser considerado como encargo de responsabilidade dos usuários, sendo o rateio entre eles realizado conforme a proporção de uso dos TR acima dos valores da demanda contratada.

4.11Os dados de carregamento dos TR serão disponibilizados ao usuário em tempo real, quando por ele solicitado, que arcará com o ônus pela implementação do sistema necessário.

4.12A aprovação do requerimento de adicional financeiro e o respectivo pagamento somente serão efetivados se obedecidas as seguintes condições:

a)para os TR integrantes da REDE BÁSICA: desde que as TRANSMISSORAS tenham declarado antecipadamente ao ONS os parâmetros de cada transformador, necessários ao cálculo da sobrecarga, e eventuais FATORES LIMITANTES e restrições operativas relevantes que possam ser consideradas para estabelecer uma condição operativa segura; e

b)para os TR não integrantes da REDE BÁSICA: desde que as partes envolvidas tenham celebrado o termo aditivo aos CCT, contendo as informações indicadas na alínea a), bem como os procedimentos para análise e liquidação do adicional financeiro.

5 FATORES LIMITANTES

5.1Os FATORES LIMITANTES das CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA e DE CURTA DURAÇÃO das instalações de transmissão podem ocorrer nas seguintes situações:

a)superação da capacidade nominal dos equipamentos complementares de linha de transmissão, transformador de potência e equipamento de controle de reativo;

b)interferências na faixa de servidão da linha de transmissão, tais como: obstáculos e/ou particularidades do terreno, que provoquem a redução da sua distância mínima de segurança;

c)deficiência no estado normal de operação, com a consequente redução das CAPACIDADES OPERATIVAS de transformadores de potência, pelos motivos expostos no Capítulo 4 desta Seção.

5.2Os FATORES LIMITANTES DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA e DE CURTA DURAÇÃO das instalações de transmissão tornam-se ativos quando sua existência provocar aumento no custo de operação ou de expansão do SIN, ou, ainda, quando restringir o uso pleno da CAPACIDADE OPERATIVA declarada de uma FT.

5.2.1Na hipótese da existência de FATORES LIMITANTES ativos, a TRANSMISSORA deverá submeter ao ONS proposta técnica contemplando a forma mais econômica para os eliminar, comparando-a com outros tipos de solução que possam ser utilizados.



5.2.2Quando a TRANSMISSORA submeter proposta de eliminação de FATOR LIMITANTE ativo, o ONS emitirá laudo técnico fundamentado, disponibilizando-o à ANEEL para auditoria e fiscalização das instalações.

5.2.3O ONS proporá, em documento específico, para situações que provoquem aumento de custo, as adequações a serem implementadas pela TRANSMISSORA para eliminação de FATORES LIMITANTES ativos em instalações de transmissão de interesse sistêmico, indicando o prazo necessário, após consulta à respectiva TRANSMISSORA.

5.2.4Durante o prazo de implementação das adequações ou substituições, os FATORES LIMITANTES ativos serão considerados como restrição operativa temporária, acarretando a correspondente redução da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO e/ou da DE CURTA DURAÇÃO das instalações afetadas.

5.2.5Quando a eliminação de FATORES LIMITANTES for considerada pelo ONS como inviável técnica ou economicamente, a CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO e/ou a DE CURTA DURAÇÃO das instalações afetadas será permanentemente reduzida, sem prejuízo para a TRANSMISSORA.

6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST)

6.1O ONS celebrará CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST) com as TRANSMISSORAS, devendo contemplar, dentre outras condições e informações:

a)a administração e coordenação, pelo ONS, da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por parte das TRANSMISSORAS aos ACESSANTES da REDE BÁSICA;

b)a autorização ao ONS para representar as TRANSMISSORAS na celebração dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST), bem como administrar a cobrança e a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão e a execução das garantias, por conta e ordem das TRANSMISSORAS;

c)as condições técnicas dos serviços a serem prestados;

d)os regulamentos operativos a serem observados;

e)a receita anual, estabelecida pela ANEEL, referente às instalações de transmissão disponibilizadas ao ONS;

f)a sujeição aos procedimentos de rede;

g)os aspectos de qualidade e confiabilidade dos serviços;

h)a sujeição a novos procedimentos de caráter geral estabelecidos em resolução da ANEEL;

i)as CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA DURAÇÃO DE LT;

j)as CAPACIDADES OPERATIVAS DE CURTA DURAÇÃO DE LT;

k)as CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA DURAÇÃO DE TR;

l)as CAPACIDADES OPERATIVAS DE CURTA DURAÇÃO DE TR;

m)as CAPACIDADES OPERATIVAS DE CR;

n)os FATORES LIMITANTES; e

o)as FUNÇÕES TRANSMISSÃO e respectivos PAGAMENTOS BASE (PB).

6.1.1As alterações posteriores na CAPACIDADE OPERATIVA ou no PAGAMENTO BASE das FUNÇÕES TRANSMISSÃO serão incorporadas ao CPST ou CCT após cada reajuste tarifário da TRANSMISSORA .

7 REFERÊNCIAS

§§ 1º e 2º, art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Arts. 3º, inciso I, e 15, § 6º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Arts. 3º, incisos I e II, e 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Art 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Art.12, § 1º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999.

Resoluções nº 166 e 167, ambas de 31 de maio de 2000.

Processo SIC nº 48500.000610/1999-21.

Processo SIC nº 48500.002105/2004-78.

Nota Técnica nº 038/2005-SRT/ANEEL, de 14 de novembro de 2005.

Audiência Pública nº 046, de 24 de fevereiro de 2005.

ABNT NBR 5422:1985, de 28 de fevereiro de 1985.

ABNT NBR 5356-7:2017, de 1º de agosto de 2017.

Processo SIC nº 48500.001701/2000-25.

Audiência Pública nº 010, de 18 de dezembro de 2000.

8 ANEXOS

8.1 ANEXO I - FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).

8.2ANEXO II - Cálculo da Capacidade Operativa de Longa Duração de Linhas Aéreas de Transmissão

8.3ANEXO III - Metodologia para Definição do Limite de Carregamento de Linhas de Transmissão em Regime de Curta Duração

8.4 ANEXO IV - Critérios básicos para o cálculo do fator de carregamento

ANEXO I - FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT)

FUNÇÃO TRANSMISSÃO(FT)	EQUIPAMENTO PRINCIPAL	EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES
LINHA DE TRANSMISSÃO (LT)	Linha de Transmissão	Equipamentos das entradas de LT, Reator em derivação, equipamento de compensação série, não manobráveis sob tensão a ela conectados e aqueles associados ao equipamento principal.
TRANSFORMAÇÃO (TR)	Transformador de potência	Equipamentos de conexão, limitadores de corrente e de aterramento de neutro, reguladores de tensão e defasadores, e demais equipamentos associados ao equipamento principal.
CONTROLE DE REATIVO (CR)	Reator em derivação e compensador série manobráveis sob tensão, banco de capacitor, compensador síncrono e compensador estático.	Equipamentos de conexão e transformador de potência e aqueles associados ao equipamento principal.
CONVERSORA (CV)	Conversoras e transformadores das conversoras	Equipamentos de conexão, filtros CC e CA, reatores de alisamento, eletrodos de terra, linha dos eletrodos de terra, sistemas de controle, controle mestre, equipamentos reserva, equipamentos de interligação de barra em vão contendo apenas equipamentos da função conversora e demais equipamentos associados aos equipamentos principais.

MÓDULO (MG)	GERAL	Malha de aterramento, terreno, sistemas de telecomunicações, supervisão e controle comuns ao empreendimento, cerca, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, sistema de abastecimento de água, esgoto, canaletas, acessos, edificações, serviços auxiliares, área industrial, sistema de ar comprimido comum às funções, transformador de aterramento e de potencial e reator de barra não manobrável sob tensão, e equipamentos de interligação de barra e barramentos.	Equipamentos de conexão e aqueles associados ao equipamento principal.
-------------	-------	--	--

ANEXO II - CÁLCULO DA CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LINHAS AÉREAS DE TRANSMISSÃO

1.1.Apresenta-se a seguir o modelo para cálculo da capacidade operativa de longa duração de linhas aéreas de transmissão, cujos critérios estão baseados nas recomendações do WG 22-12 do CIGRÉ, publicado na Revista ELECTRA número 144 de Outubro de 1992.

1.2.O modelo desenvolvido utiliza a equação clássica do equilíbrio térmico, onde todo o calor recebido (ganho) é igual ao calor perdido (perda).

1.3.Entende-se como Ampacidade de uma Linha de Transmissão com condutores aéreos, a sua capacidade de carregamento em períodos de longa duração, com os condutores submetidos às condições geo-ambientais específicas.

1.4.Considerando a obrigatoriedade da utilização de valores normatizados, os valores de Ta, V e RS (ver definições abaixo) deverão ser definidos de acordo com o item 5.2.2 da ABNT NBR 5422:1985.

1.5.Os termos usados nas equações do modelo, descritas adiante, estão definidos nas legendas abaixo.

Tabela 2 - Definições de termos usados nas equações do modelo

Pc	Perda de calor por convecção (W/m)
Pr	Perda de calor por radiação (W/m)
Qs	Ganho de calor por aquecimento solar (W/m)
Qc	Ganho de calor por efeito Joule (W/m)
RTC	Resistência elétrica (AC ou DC) do condutor na temperatura Tc (/m)
aAC	Coefficiente de variação da Resistência DC por unidade de Grau Celsius
aDC	Coefficiente de variação da Resistência AC por unidade de Grau Celsius
V	Velocidade do vento (m/s)
Ta	Temperatura ambiente (°C)
Tc	Temperatura de projeto (°C)
RS	Radiação global (W/m²)
IAC	Corrente de projeto em CA (ampacidade) (A)
IDC	Corrente de projeto em DC (ampacidade) (A)
RDC	Resistência elétrica do condutor em DC a 20°C(/m)
RAC	Resistência elétrica do condutor em AC a 20°C(m)
D	Diâmetro do cabo (m)
D	Diâmetro dos fios de alumínio da camada externa (m)
e	Coefficiente de emissividade do condutor
as	Coefficiente de absorção do condutor
RR	Rugosidade do cabo
Tf	Média entre as temperaturas do condutor e do ar (°C)
If	Condutividade térmica do ar na temperatura Tf (W/m.K)
nf	Viscosidade cinemática do ar na temperatura Tf (m²/s)
Re	Número de Reynolds
Nu	Número de Nusselts
Gr	Número de Grashof
Npra	Número de Prandl
DRA	Densidade Relativa do Ar
H	Altura média da LT (m)
d	Ângulo de incidência (ataque) do vento (º)
G	Aceleração da gravidade (9,81 m/s²)

1.Equação de equilíbrio térmico no condutor:
1.1.A partir da equação de equilíbrio térmico, tem-se:

$$Q_j + Q_s = P_c + P_r$$
$$\text{Ou}$$
$$Q_j = P_c + P_r - Q_s$$

2.Cálculo de Qj :

2.1. Os ganhos de calor por efeito Joule (Qj) podem ser calculados a partir dos valores de Resistência fornecidos pelos fabricantes de condutores, a partir das equações seguintes:

$$Q_j = I_{CA}^2 \cdot R_{TCAC}$$
$$R_{TCAC} = R_{AC} \cdot [1 + \alpha_{AC} \cdot (T_c - 20)]$$

onde:
RTCAC: Resistência do Condutor (AC) para a temperatura de projeto (TC)

2.2.Caso se disponha apenas de valores de Resistência e Coeficiente de Variação para corrente contínua, a expressão pode ser reescrita como:

$$Q_j = I_{DC}^2 \cdot R_{TCDC}$$
$$R_{TCDC} = R_{DC} \cdot [1 + \alpha_{DC} \cdot (T_c - 20)]$$

2.3.Neste caso, deve-se proceder à conversão da Corrente em DC para Corrente em AC, conforme descrito no item 6 deste anexo.

3.Cálculo de Pc:

3.1.A perda de calor por convecção pode ser determina através das equações seguintes:

$$P_c = \pi \cdot \lambda_f \cdot (T_c - T_a) \cdot N_{Nu}$$
$$\lambda_f = 2,42 \cdot 10^{-2} + 7,2 \cdot 10^{-5} \cdot T_f$$
$$T_f = \frac{T_c + T_a}{2}$$



3.1 Número de Nusselts para Convecção Forçada (v > 0,5 m/s)
3.1.1.O Número de Nusselts (Nu) é calculado em função de dois coeficientes, de acordo com a Eq.9:

$$Nu = B_2 \cdot Re^{m_2} \pi$$

onde:
Re: é o número de Reynolds.

3.1.2.O número de Reynolds pode ser calculado pela Eq.10:

$$Re = \frac{D \cdot V \cdot \rho}{\mu}$$

onde:

$$\rho = e^{-1.16 \cdot 10^{-4} \cdot H}$$

e VF é a viscosidade cinemática, determinada pela Eq.12:

$$\nu_f = 1,32 \cdot 10^{-5} + 9,5 \cdot 10^{-8} \cdot T_f$$

3.1.3. Os coeficientes B2 e m2, usados na Eq.9, são obtidos a partir da tabela a seguir:

Tabela 3 - Coeficientes B2 e m2

Faixa de Rugosidade	Faixa de Re	B2	m2
0,05< RR < 0,718	100 < Re < 2650	0,641	0,471
RR < 0,05	2650 < Re < 50 000	0,178	0,633
0,05< RR< 0,718	2650 < Re < 50 000	0,048	0,800

3.1.4.Para que se possa utilizar a tabela, a rugosidade (RR) é calculada em função do diâmetro do cabo e do diâmetro do tento de alumínio:

$$RR = \frac{d}{2 \cdot (D - 2 \cdot d)}$$

3.1.5.O número de Nusselts (Eq.9) é calculado para um ângulo de incidência do vento sobre o eixo da LT igual a 90°. Caso se tenha valores medidos do ângulo de incidência do vento diferentes de 90°, o Número de Nusselts deve ser corrigido pela expressão:

$$Nu_{\delta} = Nu_{\delta=90} \cdot (A_1 + B_2 \cdot (\sin \delta)^{m1})$$

onde:

para 0°. ≤δ ≤ 24°. |
A1 = 0,42, B2 = 0,68 e m1 = 1,08

para 24°. < δ ≤ 90°. |
A1 = 0,42, B2 = 0,58 e m1 = 0,90

3.2.Número de Nusselts para Convecção natural (v = 0)

3.2.1.No caso de se considerar convecção natural, o Número de Nusselts passa a ser calculado em função dos Números de Prandtl e Grashof:

$$N_{PRA} = 0,715 - 2,5 \cdot 10^{-4} \cdot T_f$$

$$Gr = \frac{D^3 \cdot (T_e - T_a) \cdot g}{(T_f + 273) \cdot \nu_f^2}$$

3.2.2.Definidos estes números, o Número de Nusselts é calculado pela Eq.17:

$$NU = A_2 \cdot (Gr^{\frac{1}{4}} \cdot N_{PRA})^{m2}$$

3.2.3.Os valores de A2 e m2 são obtidos pelas tabelas a seguir:
Tabela 4 - Valores de A2 e m2

Gr*NPRA		A2	m2
De	Até		
100	10000	0,850	0,188
10000	1000000	0,480	0,250

3.3.Número de Nusselts para Convecção mista - a baixas velocidades do vento (V < 0,5 m/s)

3.3.1.Para velocidades de vento entre 0 m/s e 0,5 m/s, o valor de Pc deve ser o maior que for calculado por um dos três processos a seguir:

- a)Fixa-se um ângulo de incidência igual a 45°, e calcula-se Pc conforme Eq. 6 e 14;
- b)Calcula-se o valor de Pc com a Eq.6 e com NU = 0,55*NU90;
- c)Usa-se a Eq.6 com NU calculado pela Eq.17.

4.Cálculo de Pr :

4.1.Para o cálculo da perda de calor por radiação, utiliza-se a seguinte equação:

$$P_r = \sigma \cdot \epsilon \cdot \pi \cdot D \cdot ((T_c + 273)^4 - (T_a + 273)^4)$$

onde:
s = 5,67 x 10-8 (constante de Stefan-Boltzmann)

4.2.O valor de e varia entre 0,27 para cabos novos e 0,95 para cabos envelhecidos em ambiente industrial. O valor sugerido pelo CIGRÉ é de 0,50.

5.Cálculo de Qs:

5.1.Para calcular o ganho de calor por aquecimento, deve-se utilizar o valor da radiação incidente global na altura da LT, obtido através de medição. Este valor já engloba todas as possíveis correções, e resulta em correção zero para a altitude da LT. Caso não se tenham valores medidos, deverá ser utilizado o valor de 1000W/m2 conforme previsto no item 5.2.2 da ABNT NBR 5422:1985. A equação para o cálculo do ganho de calor por aquecimento devido à radiação solar é:

$$Q_s = \alpha_s \cdot D \cdot I_B \pi$$

5.2.O valor de as varia entre 0,27 para cabos novos e 0,95 para cabos envelhecidos em ambiente industrial. O valor sugerido pelo CIGRÉ é de 0,50.

6.Conversão do valor da Corrente em DC para Corrente em AC

6.1.No caso de se utilizar valores de Resistência e Coeficiente de Variação para corrente contínua, para o cálculo dos ganhos de calor por efeito Joule (Qj), conforme descrito no item 2 anterior, deve-se proceder à conversão da Corrente em DC para Corrente em AC. Este procedimento é feito conforme o tipo de condutor, conforme descrição abaixo:

6.1 Para condutores com 3 camadas de tentos de alumínio:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{\sqrt{1,0123 + 2,36 \cdot 10^{-5}}}$$

6.2.Para condutores com 1 ou 2 camadas de tentos de alumínio calcula-se:

$$Ik = \frac{I_{DC}}{A}$$

Se Ik ≤ 0,742:

$$I_{AC} = I_{DC}$$

Se 0,742 ≤ Ik ≤ 2,486:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{[1 + 0,02(25,62 - 133,9Ik + 288,8Ik^2 - 334,5Ik^3 + 226,5Ik^4 - 89,73Ik^5 + 19,31Ik^6 - 1,744Ik^7)]^{1/2}}$$

Se 2,486 ≤ Ik ≤ 3,908:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{[1 + 0,02(2,978 - 22,02Ik + 24,87Ik^2 - 11,64Ik^3 + 2,973Ik^4 - 0,4135Ik^5 + 0,02445Ik^6)]^{1/2}}$$

Se Ik > 3,908:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{(1,1)^{1/2}}$$

7.Ampacidade

7.1.Finalmente, tendo sido calculados os valores de Pc, Pr e Ps, bem como o valor de RTc, obtém-se a ampacidade a partir da Eq.26:

$$I_{AC} = \sqrt{\frac{Q_e + Q_R - Q_S}{R_{TCAC}}}$$

ANEXO III
METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO LIMITE DE CARREGAMENTO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO EM REGIME DE CURTA DURAÇÃO

1.Conceituação de Emergência

1.1.A definição de operação em emergência encontra-se no item 3.5 da ABNT NBR 5422:1985: "situação em que a linha transporta corrente acima do valor nominal do projeto, durante período de tempo considerados curtos em relação ao período anual de operação".

1.2.As condições de emergência são conceituadas no item 10.4 da ABNT NBR 5422:1985. Segundo este item, os períodos de emergência devem obedecer aos seguintes critérios:

- a)Ter duração inferior a 4 dias, e
- b)O somatório das emergências em base anual não deve exceder a 5% do total de horas em regime normal de operação (aproximadamente 432 horas).

2.Delimitação da Condição de Emergência

2.1.O carregamento de linhas de transmissão (LT), na condição de emergência, não deve violar os dispositivos contidos na ABNT NBR 5422:1985. Assim, os condicionantes a serem observados na definição dos limites de carregamento de curta duração são:

- a)A corrente em condição de emergência deve ser um valor superior à corrente normal, limitada em sua duração; e
- b)As distâncias de segurança especificadas para as condições de emergência devem ser respeitadas durante a operação nestas condições.

3.Temperatura Máxima nos Cabos Condutores

3.1.O carregamento na LT, associado a um conjunto de variáveis meteorológicas, onde predominam a temperatura ambiente, a velocidade e direção do vento e a radiação solar, deve levar os condutores a operarem em uma temperatura estável, desenvolvendo uma determinada flecha e, conseqüentemente, uma distância vertical para o solo ou elementos conflitantes sob os condutores (máquinas agrícolas, pessoas, veículos, etc).

3.2.A temperatura máxima admissível nos cabos condutores está definida na seção 5.2.2 da ABNT NBR 5422:1985.

4.Metodologia

4.1.O projeto de uma LT deve considerar a operação em regimes de curta duração, chamados de "operação em emergência", nos quais se admite uma redução nas distâncias de segurança verticais.

4.2.Esta metodologia define fatores multiplicativos para o cálculo dos valores dos limites de corrente em regimes de operação de curta duração embasados na ABNT NBR 5422:1985.

4.3.Está sendo considerada, para todas as classes de tensão, a menor redução da distância de segurança vertical para o solo admitida na ABNT NBR 5422:1985, para regiões acessíveis apenas a máquinas agrícolas determinada para as LT da classe de 230 kV, (igual a 0,59 m, representativo do pior caso, já que todas as demais são superiores a 1,0 m).

4.4.Este valor está associado a um aumento de temperatura nos cabos condutores e, conseqüentemente, às correntes máximas admissíveis, considerando as condições ambientais determinadas para o regime de longa duração (o que torna ainda mais conservativo o resultado). Este encadeamento é ilustrado na Figura 1, abaixo:



Figura 1 - Metodologia para Determinação da Corrente de Curta Duração (TA = Temperatura Ambiente; V = Velocidade do Vento; RS = Radiação Solar)

4.5.Utilizando-se este modelo, foi determinado o aumento de temperatura associado à redução das distâncias de segurança verticais em 0,59 m, obtendo-se um valor de 16,4 °C superior ao considerado para o projeto da LT. Este valor definiu o valor da corrente a considerar na Operação em Regime de Curta Duração (emergência).

4.6.A partir desta Corrente, determinou-se um fator multiplicativo (fator de sobrecorrente), apresentado de forma generalizada e determinado pela relação entre os dois valores de corrente: o de Curta Duração e o de Longa Duração, obtidos para diversos tipos de cabos condutores e diversas temperaturas de projeto.

4.7.Considerando a necessidade da metodologia abranger todas as LT do sistema elétrico brasileiro e a inexistência de determinações para o estabelecimento das distâncias de segurança para LT de classes de tensão superiores a 230 kV na ABNT NBR 5422:1985, foi efetuada uma análise adicional baseada nos seguintes pontos principais:

a)A ABNT NBR 5422:1985, em seus itens 3.5 - caracterizador do regime de operação em emergência - e 5.2.2.1 - que determina a verificação da ocorrência de temperaturas superiores à de projeto, estabelece a existência de correntes de emergência independentemente da classe de tensão da LT;

b)O National Electrical Safety Code - NESC, em sua edição 2002, extensamente utilizado no projeto de Linhas de Transmissão em nível mundial, permite o uso de distâncias reduzidas de segurança, conforme as tabelas 232-3 e 232-4 do documento NESC;

c)Com base nestas tabelas e dados típicos relativos às classes de tensão superiores a 230 kV, determinaram-se as distâncias de segurança, aplicando-se o modelo apresentado na Figura 1;

4.8.Os valores de redução de distâncias de segurança obtidos através desta metodologia resultaram, para as classes de tensão superiores a 230 kV, em valores superiores ao de 0,59 m proposto, o que torna conservativo o seu uso.

4.9.Considerando, finalmente, que além das distâncias de segurança, nenhum outro fator envolvido no cálculo é função da classe de tensão da LT, pode-se concluir que os fatores multiplicativos (fatores de sobrecorrente) determinados para a operação das LT em regime de Operação de Curta Duração (Emergência) para as LT de classe de tensão até 230 kV, pode ser estendido para todas as classes de tensão de forma conservativa.

5.Conclusão

5.1.Com base nos resultados obtidos, são estabelecidas as seguintes determinações para a operação em Regime de Curta Duração (Emergência):

a)Os limites de carregamento das LT de qualquer classe de tensão entre 69 e 750 kV, para operação em regimes de curta duração, serão dados pelos limites de carregamento obtidos através da metodologia descrita no Anexo II dessa seção em regime normal de operação, multiplicados pelo fator multiplicativo (fator de sobrecorrente), conforme a Temperatura de Projeto (Temperatura do Conductor) utilizada para o projeto da LT, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 5 - Fator de correção para condição de emergência

	Temperatura de Projeto (Graus Celsius)								
	50	55	60	64	65	70	75	80	90
Fator	1,42	1,33	1,26	1,24	1,23	1,19	1,17	1,15	1,12

b)Estes fatores independem da bitola dos condutores utilizados ou do seu tipo (AAC, ACSR ou ACAR);

c)Os valores de fatores multiplicativos acima definidos devem ser considerados como valores mínimos, independentemente de qualquer outra condição de projeto ou operação.

ANEXO IV - CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO FATOR DE CARREGAMENTO

1.Geral

1.1.Este Anexo apresenta os critérios básicos para o cálculo do Fator de Carregamento "S" necessário ao estabelecimento de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil e aumento do risco de falha em transformadores.

2.Fator de Carregamento "S"

2.1.Este fator é suportado pelo modelo simplificado de reação química baseado na teoria desenvolvida por Arrhenius, conforme disposto na Norma Técnica ABNT NBR 5416:1997. O fator "S" resulta da média ponderada do produto dos fatores "Vs" (perda de vida útil do transformador) e "Vf" (aumento do risco de falha) pelos intervalos de tempo em que o ciclo de carga de interesse foi estratificado, dentro do mês da ocorrência de sobrecarga.

Isto é:

$$S = \frac{\sum_{i=1}^n V_{Si} \cdot V_{fi} \cdot \Delta t_i}{\sum_{i=1}^n \Delta t_i} = \frac{\sum_{i=1}^n S_i \cdot \Delta t_i}{\sum_{i=1}^n \Delta t_i} [pu]$$

onde:

S: fator de carregamento;

Vsi: fator multiplicador associado à perda de vida útil, em cada um dos intervalos de tempo –ti no qual o período do ciclo de carga foi estratificado;

Vfi: fator multiplicador associado ao risco adicional de falha, em cada um dos intervalos de tempo –ti no qual o período do ciclo de carga foi estratificado;

–ti: intervalo de tempo, de 15 minutos, no qual o período do ciclo de carga foi estratificado; e

n: número de intervalos de tempo –ti, no período de um mês em que houve ocorrência de carregamento do transformador acima da sua potência nominal.

2.1 Fator Multiplicador "Vs"

2.1.1.O fator multiplicador "Vs" é determinado, em um intervalo do ciclo de carga, pela relação entre a perda de vida útil da isolação do transformador na condição de carga atual e a perda de vida útil normal para uma expectativa de vida de 40 anos. As perdas de vida são calculadas conforme a "teoria de Arrhenius". Este fator, com característica exponencial, é dependente da temperatura absoluta (Kelvin) do ponto mais quente do enrolamento e das constantes A e B associadas à expectativa de vida da isolação de celulose.

Isto é:

Perda de Vida Útil Normal (Expectativa de Vida de 40 anos):

$$PVn\% = \frac{\Delta t_i}{24 \cdot 365 \cdot 40} \cdot 100[\%]$$

Perda de Vida Útil em um Intervalo do Ciclo de Carga:

$$PVs\% = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{en}}+A\right)} \cdot \Delta t_i \cdot 100[\%]$$

dividindo-se (Eq. 3) por (Eq. 2) resulta:

$$Vs = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{en}}+A\right)} \cdot 24 \cdot 365 \cdot 40 = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{en}}+A\right)} \cdot 350400[pu]$$

onde:

Vs: fator multiplicador associado à perda de vida útil;

A: constante da curva de expectativa de vida da isolação de papel para transformador de classe 55°C: A=-14,133 pu;

para transformador de classe 65°C: A=-13,391 pu;

B: constante da curva de expectativa de vida da isolação de papel B=6972.15; e

–es: temperatura (°C) do ponto mais quente do enrolamento do transformador no intervalo de tempo do ciclo de carga.

2.2.Fator Multiplicador "Vf"

2.2.1.O fator multiplicador "Vf", associado ao aumento do risco de falha de um transformador operando em sobrecarga, é derivado da análise de confiabilidade do transformador. A taxa de falha em sobrecarga é estimada a partir da taxa de falha típica, corrigida com o fator multiplicador de sobrecarga "Vfs" obtido a partir da "teoria de Arrhenius".

Isto é:

Taxa de Falha de Transformador em um Período de Tempo

$$F = 100 \cdot \left(1 - e^{\Delta T \cdot \ln\left(1 - \frac{TXf}{100}\right)}\right) [\%]$$

onde:

F: taxa de falha (%/ano) do transformador no período –T considerado;

–T: período de tempo (ano) de expectativa referencial de vida útil; e

TXf: taxa de falha (%/ano) típica de transformador de potência do Sistema Elétrico Brasileiro.

2.2.2.Assim, é considerado o período de –T (ano) para a expectativa referencial de vida útil de um transformador e a taxa de falha em condição de sobrecarga proporcional ao fator multiplicador de sobrecarga "Vfs", para a determinação do fator multiplicador "Vf". O valor deste fator, em base mensal, representa a média ponderada dos valores de "Vf", determinados em cada intervalo de tempo do ciclo de carga.

Isto é:

$$Vf = \frac{1 - e^{\Delta T \cdot Vfs \cdot \ln\left(1 - \frac{TXf}{100}\right)}}{1 - e^{\Delta T \cdot \ln\left(1 - \frac{TXf}{100}\right)}} [pu]$$

onde:

Vfs: fator multiplicador associado à perda de vida útil (relacionada àquela com a temperatura limite do ponto mais quente do enrolamento);

–T: período de tempo (ano) de expectativa referencial de vida útil; e

TXf: taxa de falha (%/ano) típica de transformador de potência do Sistema Elétrico Brasileiro.

2.2.3.O fator multiplicador Vfs é determinado, em um intervalo de tempo do ciclo de carga, pela relação entre a perda de vida da isolação do transformador na condição de carga atual e a perda de vida verificada na condição de carga com temperatura limite do ponto mais quente do enrolamento.

Isto é:

Perda de Vida na Temperatura Limite:

$$PVI\% = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{en}}+A\right)} \cdot \Delta t_i \cdot 100[\%]$$

Perda de Vida em um Intervalo do Ciclo de Carga:

$$PVs\% = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{en}}+A\right)} \cdot \Delta t_i \cdot 100[\%]$$

2.2.4.sendo as temperaturas absolutas limite e em carga dadas, respectivamente, por:

$$Ten = 273 + \theta_{en}[K]$$

$$Tes = 273 + \theta_{es}[K]$$

2.2.5.Dividindo-se (Eq. 8) por (Eq. 7) e introduzindo (Eq. 9) e (Eq. 10) resulta:

$$Vfs = 10^{\frac{B}{Ten} - \frac{1}{Tes}}$$

onde:

B: constante da curva de expectativa de vida da isolação de papel B=6972.15;

–en: temperatura (°C) limite do ponto mais quente do enrolamento, conforme a seguir:

para transformador de classe 55°C: –en = 40+55+10=105°C

para transformador de classe 65°C: –en = 40+65+15=120°C; e

–es: temperatura (°C) do ponto mais quente do enrolamento do transformador no intervalo de tempo do ciclo de carga.

1.1.Adicional Financeiro por Sobrecarga

Quando houver um carregamento acima da potência nominal de um transformador, calcula-se o fator "Vs" para cada ciclo de carga dentro do mês em que foi constatada a sobrecarga. Se o fator "Vs" mensal resultante for maior que a unidade, procede-se o cálculo do correspondente Fator de Carregamento "S". Este fator será multiplicado pelo PAGAMENTO BASE (PB), resultando um valor de Receita Parcial do equipamento no mês, que, diminuído do PAGAMENTO BASE, resultará no adicional financeiro a ser creditado à TRANSMISSORA proprietária do equipamento.

Isto é:

Adicional Financeiro = S.PB - PB = PB.(S - 1)

onde:

S: fator de carregamento resultante no período de um mês; e

PB: PAGAMENTO BASE correspondente ao transformador em sobrecarga.

2.3.Valores Referenciais para uso deste Anexo:

a)A taxa de falha típica de transformador do Sistema Elétrico Brasileiro operando sob condições normais, sem sobrecarga, corresponde ao valor TXf =1,73%/ano, conforme Relatório Técnico do GCOI "RT.SCM.CDE.026 - Análise Estatística de Desempenho de Transformadores - 1998"; e

b)A expectativa referencial de vida útil de transformadores –T é de 40 (quarenta) anos, conforme Resolução ANEEL nº 044, de 17 de março de 1999.

SEÇÃO 4.2 - REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO

1 OBJETIVO

1.1Regulamentar os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de REDE BÁSICA.



2 ASPECTOS GERAIS

2.1Ficam estabelecidos os Requisitos Mínimos de Manutenção das instalações de transmissão de REDE BÁSICA, conforme Anexo I.

2.1.1A observância dos Requisitos Mínimos de Manutenção não exige a TRANSMISSORA da responsabilidade pela qualidade da manutenção das instalações de transmissão ou de eventual responsabilização em caso de sinistro de equipamentos.

2.2A TRANSMISSORA deverá manter o histórico dos laudos técnicos e das grandezas físicas monitoradas e o registro dos resultados de comissionamentos, inspeções, ensaios, medições e manutenções executadas em equipamentos e linhas de transmissão durante todo o período da concessão.

2.2.1Os registros devem conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os resultados obtidos, os eventuais problemas encontrados, os reparos realizados, o tempo de execução da manutenção e as informações funcionais da equipe que realizou os trabalhos.

2.2.2Os laudos técnicos e resultados deverão ser disponibilizados para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de link que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

2.2.3A TRANSMISSORA deverá disponibilizar para a ANEEL documento explicativo sobre o sistema no qual os relatórios e laudos estarão registrados, informando a forma de acesso, passo-a-passo, nome, telefones e endereço eletrônico do responsável pelas informações e por sanar dúvidas, assim como os dados necessários para registro e liberação de acesso remoto aos sistemas.

2.3A presente Seção será avaliada após 23 de junho de 2021.

3 PLANO DE MANUTENÇÃO

3.1As TRANSMISSORAS de energia elétrica deverão manter atualizado o plano de manutenção das instalações de transmissão sob sua responsabilidade, contendo as periodicidades e as atividades de manutenção, estabelecidas com base nas especificações dos equipamentos, nas normas técnicas, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas TRANSMISSORAS na manutenção dos equipamentos.

3.1.1O plano de manutenção deve conter, além das atividades de manutenção, os critérios adotados para a definição do momento da execução da manutenção, tais como, tempo, índice de desempenho e grandezas monitoradas.

3.1.2As atividades de manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das TRANSMISSORAS não poderão ser inferiores às atividades mínimas estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.1.3As periodicidades das manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das TRANSMISSORAS não poderão ser superiores às periodicidades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.2As TRANSMISSORAS deverão realizar as atividades de manutenção preditiva e preventiva observando seus planos de manutenção e respeitando as atividades mínimas, periodicidades máximas e tolerâncias estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.2.1Serão consideradas atendidas as atividades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção quando substituídas por atividades de manutenção preditiva ou preventiva tecnicamente equivalentes, desde que a substituição esteja respaldada em Laudo Técnico assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

3.2.2Serão consideradas atendidas no prazo as atividades realizadas dentro das tolerâncias definidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção, as quais já consideram eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

3.3A TRANSMISSORA deverá disponibilizar o plano de manutenção de suas instalações de transmissão de REDE BÁSICA para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, por meio do sistema de acompanhamento da manutenção do ONS.

3.3.1Os planos de manutenção deverão ser atualizados no sistema de acompanhamento da manutenção, anualmente, entre o primeiro dia do mês de agosto e o último dia do mês de novembro.

3.3.2Os planos de manutenção serão validados automaticamente pelo sistema de acompanhamento da manutenção e somente serão aceitos quando em conformidade com os Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.3.3As manutenções decorrentes de manutenções preditivas ou preventivas previamente cadastradas no sistema de acompanhamento da manutenção poderão ser acrescentadas ao plano de manutenção da TRANSMISSORA desde que informadas no sistema de acompanhamento da manutenção em até 30 dias contados do término da manutenção preditiva ou preventiva originária.

3.4O ONS deverá verificar sistematicamente, por meio de registros, a execução dos planos de manutenção das instalações de transmissão de REDE BÁSICA, alertando às TRANSMISSORAS e à ANEEL sobre os desvios observados.

3.4.1Anualmente, o ONS encaminhará para a ANEEL, até o nonagésimo dia do ano corrente, relatório de acompanhamento da manutenção do ano anterior, destacando os indicadores de execução dos planos de manutenção por TRANSMISSORA.

3.4.2O banco de dados referente ao sistema de acompanhamento da manutenção deverá ser disponibilizado para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de link que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

4 MANUTENÇÃO BASEADA NA CONDIÇÃO OU NA CONFIABILIDADE

4.1Quando da adoção de técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade, a TRANSMISSORA deverá:

a)disponibilizar no sistema de acompanhamento da manutenção um plano de manutenção baseado no tempo, respeitando os Requisitos Mínimos de Manutenção;

b)executar atividades de manutenção preditiva com frequência igual ou superior à estabelecida nos Requisitos Mínimos de Manutenção; e

c)informar no sistema de acompanhamento da manutenção o registro de identificação do Laudo Técnico que justifique, com base nas técnicas de manutenção adotadas, a postergação da manutenção preventiva, caso ela não seja realizada até o período definido nos Requisitos Mínimo de Manutenção.

4.1.1O Laudo Técnico deverá conter as referências técnicas, os dados e as informações utilizados, os históricos de grandezas físicas utilizadas, as respectivas curvas de tendência e o detalhamento da análise da condição do equipamento que justifiquem a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

4.1.2O Laudo Técnico deverá ser assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

5 REFERÊNCIAS

Arts. 6º, 29 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Incisos IV, XIV, XV e XVI do art.4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Processo SIC nº 48500.006738/2013-07.

6 ANEXOS

6.1 ANEXO I - REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO.

ANEXO I - REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO

1.Requisitos Mínimos de Manutenção

1.1.Os Requisitos Mínimos de Manutenção definem as atividades mínimas de manutenção preditiva e preventiva e suas periodicidades para transformadores de potência e autotransformadores, reatores de potência, banco de capacitores paralelos, disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios, linhas de transmissão e para chaves de alta velocidade, medidores de tensão e corrente, filtros e válvulas de instalações de transmissão em Corrente Contínua em Alta Tensão (CCAT).

1.2.As atividades e periodicidades de manutenção para outros equipamentos, inclusive para os sistemas de proteção e serviços auxiliares, apesar de não constarem nos Requisitos Mínimos de Manutenção, devem estar especificadas nos planos de manutenção das TRANSMISSORAS.

1.3.As atividades estabelecidas neste documento não constituem o conjunto completo de atividades necessárias à manutenção dos equipamentos e linhas de transmissão, mas o mínimo aceitável do ponto de vista regulatório. Assim, cabe à TRANSMISSORA estabelecer seu plano de manutenção, com base nas normas técnicas, nos manuais dos fabricantes, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos

específicos adquiridos pelas TRANSMISSORAS na manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a prestação do serviço adequado e a conservação das instalações sob sua concessão.

1.4.A partir dos resultados das manutenções preditivas e preventivas a TRANSMISSORA deve programar as manutenções decorrentes ou monitorar as anomalias verificadas.

1.5.As manutenções preventivas só poderão ser realizadas em intervalos superiores aos estabelecidos neste plano quando forem adotadas técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade. Neste caso, deverá ser apresentado Laudo Técnico que aponte a condição do equipamento que justifique a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

2.Manutenção Preditiva

2.1.As atividades mínimas de manutenção preditiva em subestações consistem em:

Inspeções Termográficas nos equipamentos e em suas conexões;

b)Ensaio do Óleo Isolante dos equipamentos.

2.2.As inspeções termográficas em subestações devem ser realizadas, no mínimo, a cada seis meses, devendo ser avaliados todos os equipamentos de alta tensão da subestação e não apenas as conexões.

2.3.Para os ensaios do óleo isolante, como envolvem equipamentos específicos, os critérios e periodicidades estão definidos no item referente aos equipamentos.

2.4.As inspeções visuais devem ser realizadas regularmente visando verificar o estado geral de conservação da subestação, incluindo a limpeza dos equipamentos, a qualidade da iluminação do pátio e a adequação dos itens de segurança (por exemplo, extintores e sinalização). Durante as inspeções visuais devem ser verificados, entre outras coisas, a existência de vazamentos de óleo, gás ou água nos equipamentos e de ferrugem e corrosão em equipamentos e estruturas metálicas, a existência de vibração e ruídos anormais, o nível de óleo, gás e água dos principais equipamentos e o estado de conservação dos armários e canaletas e as condições dos aterramentos.

2.5.A partir de 6 de julho de 2020, as TRANSMISSORAS devem verificar localmente o estado de conservação das instalações de transmissão teleassistidas, sem assistência local, em periodicidade mínima mensal.

3.Transformadores de Potência e Autotransformadores

3.1.As atividades mínimas de manutenção em transformadores e autotransformadores consistem em:

Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;

b)Ensaio físico-químico do óleo isolante;

c)Manutenção preventiva periódica.

3.2.A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 6.

3.3.A manutenção preventiva periódica de transformadores deve ser repetida em período igual ou inferior a 72 meses, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;

Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;

Verificação da existência de vazamentos de gás;

Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;

Verificação do aterramento do tanque principal;

Verificação do funcionamento dos circuitos do relé de gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;

Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;

Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;

Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;

Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;

Verificação da comutação sob carga na função manual e automática;

Verificação do nível do óleo do compartimento do comutador;

Inspeção da caixa de acionamento motorizado do comutador;

Ensaio de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

3.4.Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas e do número de comutação (em transformadores com comutador em carga) deve ser avaliada a necessidade de realização das seguintes atividades na manutenção preventiva periódica:

Inspeção interna do comutador;

Verificação do estado das conexões elétricas do comutador e do sistema de isolamento;

Verificação do desgaste dos contatos elétricos e troca dos componentes desgastados;

Ensaio de relação de transformação nos pontos de comutação central e extremos;

Verificação do estado do óleo isolante dos comutadores (quando aplicável);

Verificação do mecanismo de acionamento do comutador;

Ensaio de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

3.5.A Tabela 6 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de transformadores de potência e autotransformadores.

Tabela 6 - Resumo manutenção de transformadores de potência e autotransformadores

Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

4.Reatores de Potência

4.1.As atividades mínimas de manutenção em reatores consistem em:

Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;

b)Ensaio físico-químico do óleo isolante;

c)Manutenção preventiva periódica.

4.2.A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 7.

4.3.A manutenção preventiva periódica de reatores deve ser repetida em período igual ou inferior a 72 meses, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;

Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;

Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;

Verificação do aterramento do tanque principal;

Verificação do funcionamento dos circuitos do relé gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;

Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;

Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;

Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;

Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;



Ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

4.4.Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

4.5.A Tabela 7 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de reatores.

Tabela 7 - Resumo manutenção de reatores

Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

5.Banco de Capacitores Paralelos e Filtros

5.1.As manutenções preventivas de bancos de capacitores paralelos devem ser realizadas, no mínimo, a cada 36 meses e as de filtros, no mínimo, a cada 48 meses, quando devem ser realizadas as seguintes atividades:

Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e incrustações;
Inspeção geral das conexões e verificação da existência de vazamentos e deformações;

Medição da capacitância;
Medição da resistência;
Reaperto de conexões e substituição de componentes, quando necessário.
6.Disjuntores e Chaves de Alta Velocidade

6.1.As manutenções preventivas periódicas de disjuntores e de chaves de alta velocidade devem ser realizadas, no mínimo, a cada 72 meses e consistem nas seguintes atividades mínimas de manutenção:

Verificação geral na pintura, estado das porcelanas e corrosão;
Inspeção geral das conexões;
Remoção de indícios de ferrugem;
Lubrificação, onde aplicável;
Verificações do sistema de acionamento e acessórios;
Verificação do funcionamento de densímetros, pressostatos e manostatos;
Verificações do circuito de comando e sinalizações e dos níveis de alarmes;
Verificação de vazamento em circuitos hidráulicos e amortecedores;
Verificação de vazamentos de gás ou óleo;
Execução de ensaios de resistência de contatos do circuito principal;
Execução de ensaios nas buchas condensivas com tap capacitivo;
Medição dos tempos de operação: abertura e fechamento;
Verificação das bobinas e sistema antibombeamento;
Teste do comando local e a distância e acionamento do relé de discordância de polos;

Verificação do tanque de ar e do óleo do compressor;
Ensaios de fator de potência e capacitância dos capacitores de equalização, quando for o caso;

Ensaios de capacitância e indutância dos equipamentos do circuito ressonante, quando for o caso.

6.2.No caso de disjuntores GVO, além das atividades do item 6.1:
Ensaio de rigidez dielétrica do óleo.

Ensaio de resistência de isolamento no circuito principal.

6.3.No caso de disjuntores a PVO, além das atividades do item 6.1:

Ensaios de fator de potência ou de resistência de isolamento do disjuntor.

6.4.No caso de disjuntores a ar comprimido, além das atividades do item

6.1:

Verificação dos reservatórios de ar comprimido;
Ensaios nos reservatórios de ar comprimido, quando necessário.
6.5.No caso de disjuntores a SF6, além das atividades do item 6.1:
Reposição de gás SF6.

6.6.A partir dos resultados das manutenções preditivas, preventivas e do número de operações dos disjuntores, deve ser avaliada a necessidade de abertura da câmara de extinção e da substituição de contatos, vedações, rolamentos, buchas, molas, gatilhos, amortecedores e componentes elétricos do painel.

7.Chaves Seccionadoras, Transformadores para Instrumento, Para-Raios e Medidores em CCAT

7.1.As manutenções preventivas periódicas de chaves seccionadoras, transformadores para instrumento, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser realizadas no mínimo a cada 72 meses, preferencialmente coincidindo com a manutenção preventiva do equipamento principal da FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) a qual estes equipamentos estão associados, buscando o aproveitamento dos desligamentos e uma maior disponibilidade da FT.

7.2.As manutenções em chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser registradas no sistema de acompanhamento de manutenção do ONS, relacionando estas atividades ao equipamento principal da FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).

7.3.Para as chaves seccionadoras, as atividades mínimas de manutenção a serem realizadas nas manutenções preventivas periódicas são:

Inspeção geral do estado de conservação;
Verificação da necessidade de limpeza, lubrificação ou substituição dos

contatos;

Inspeção dos cabos de baixa tensão e de aterramento;
Inspeção do armário de comando e seus componentes;
Inspeção e limpeza de isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos

isoladores;

Lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento, quando aplicável;
Verificação do funcionamento dos controles locais e da operação manual;
Verificação dos ajustes das chaves de fim de curso;
Verificação de ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases;
Verificação da operação da resistência de aquecimento.

7.4. Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de medição de resistência de contato.

7.5.No caso de transformadores para instrumento e medidores de tensão e corrente em CCAT, as atividades mínimas de manutenção preventiva consistem em:

Verificações do estado geral de conservação;
Inspeção geral das conexões;
Verificações da limpeza de isoladores;
Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante e/ou gás;
Reposição de óleo e/ou gás SF6;
Verificação do estado do material secante utilizado.

7.6.Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de resistência de isolação e de fator de potência.

7.7.Na manutenção preventiva de para-raios devem ser realizadas verificações gerais do estado de conservação das ferragens e da porcelana, dos invólucros, dos miliamperímetros e dispositivo contador de descargas, caso existam.

8.Linhas de Transmissão

8.1.A atividade mínima de manutenção para as linhas de transmissão é a inspeção de rotina, que deve ser realizada, no mínimo, a cada doze meses.

8.2.Nas inspeções de rotina devem ser verificados: o estado geral da linha de transmissão, a situação dos estais, a integridade dos cabos condutores e para-raios, a estabilidade das estruturas, a integridade das cadeias de isoladores, a situação dos acessos às estruturas, a proximidade da vegetação aos cabos, a existência de vegetação que coloque em risco a operação da linha de transmissão em caso de incidência de queimadas e os casos de invasão de faixa de servidão.

8.3.Os cronogramas de inspeções e execução de serviços de limpeza de faixas de servidão devem ser informados em sistema da ANEEL, à critério da fiscalização.

8.4.Nas inspeções de rotina para verificação da proximidade da vegetação aos cabos e da existência de vegetação que coloque em risco a operação da linha de transmissão em caso de incidência de queimadas, a critério a fiscalização, deverá ser utilizado o aplicativo da ANEEL para dispositivos móveis específico para esta finalidade, de modo que sejam registradas evidências fotográficas geoespacializadas que representem nitidamente as situações de todos os vãos das linhas de transmissão. Nos vãos em que forem constatadas necessidades de realização de podas e/ou roçadas, deverão ser registradas novas evidências fotográficas geoespacializadas após a realização dessas atividades.

8.5.A partir da análise do desempenho da linha de transmissão e dos resultados das inspeções regulares de rotina deve ser avaliada a necessidade de inspeções detalhadas das estruturas, inspeções termográficas, inspeções noturnas para observação de centelhamento em isolamentos ou de inspeções específicas para identificação de defeitos (oxidação de grelhas, estado das cadeias, danificação de condutores internos a grampos de suspensão ou espaçadores, degradação dos aterramentos (contrapesos), etc.). Também deve ser avaliada a necessidade de medição da resistência de aterramento em estruturas onde haja suspeita de mau desempenho do sistema de aterramento, de verificação de tração de estais e de manutenção preventiva e corretiva em estruturas, cabos e acessórios.

8.6.Deve ser avaliada a necessidade de realização de inspeções adicionais nas áreas com risco potencial de vandalismo (trechos urbanos com alta concentração demográfica), áreas de implantação industrial (com alta concentração de poluentes) e áreas junto ao litoral.

8.7.As TRANSMISSORAS devem manter cadastro atualizado das linhas de transmissão, contendo as restrições ambientais e as periodicidades de podas e roçadas recomendadas internamente, bem como as dificuldades legais de realização de limpeza de faixa.

9.Válvulas

9.1.A manutenção preventiva periódica de válvulas de instalação de transmissão em CCAT deve ser repetida em período igual ou inferior a 24 meses, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

Inspeção do estado geral de conservação: limpeza e corrosão nas partes metálicas;

Inspeção da conexão elétrica com o eletrodo;
Verificação dos tiristores e dos circuitos snubbers nos módulos das válvulas;
Verificação dos barramentos de conexão nos módulos das válvulas;
Verificação das conexões e dos tubos do circuito de resfriamento;
Verificação do sistema de detecção de vazamento de água das válvulas;
Inspeção e limpeza dos isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos

isoladores;

Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de resfriamento das válvulas;

Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de ventilação das válvulas;

Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema anti-incêndio da sala das válvulas.

9.2.Os ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva devem ser realizados, no mínimo, a cada 72 meses.

10.Resumo das Periodicidades de Manutenção

10.1.A Tabela 8 apresenta o resumo das periodicidades e das tolerâncias para a realização das atividades de manutenção, as quais consideram as eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

Tabela 8 - Resumo das atividades de manutenção

Atividade	Equipamento	Periodicidades máximas (meses)	Tolerância (meses)
Inspeções Termográficas	Equipamentos de Subestações	6	1
	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	6	1
Ensaio físico-químico do óleo isolante	Reatores de Potência	24	4
	Transformadores de Potência ou Autotransformadores		
Manutenção Preventiva Periódica	Reatores de Potência	72	12
	Transformadores de Potência ou Autotransformadores		
	Disjuntores		
	Chave Seccionadora		
	Chave de Alta Velocidade		
	Medidores de Tensão e Corrente em CCAT		
Manutenção Preventiva Periódica	Transformadores para Instrumento	36	6
	Para-raios		
Manutenção Periódica	Banco de Capacitores Paralelos	48	8
Manutenção Preventiva Periódica	Filtros	24	4
Manutenção Periódica	Válvulas	12	2
Inspeção de Rotina	Linha de Transmissão		

SEÇÃO 4.3 - QUALIDADE

1 OBJETIVO

1.1Estabelecer as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à CAPACIDADE OPERATIVA das instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORA integrantes da REDE BÁSICA e das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS (II) que se conectam à REDE BÁSICA.

2 ASPECTOS GERAIS

2.1A qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica será medida com base na disponibilidade e na CAPACIDADE OPERATIVA das instalações de transmissão.

2.1.1O ONS deverá disponibilizar em seu sítio e encaminhar à ANEEL, até o quinto dia útil do mês de junho de cada ano, relatório técnico contendo os atrasos, as indisponibilidades, as restrições de CAPACIDADE OPERATIVA e os descontos das parcelas variáveis associadas a cada evento, apurados de junho do ano anterior a maio do ano em curso, para as FT integrantes das instalações de transmissão de que tratam esta Seção.

2.1.2O ONS deve encaminhar à ANEEL, até o dia 31 de março de cada ano, a disponibilidade anual das FT - Conversoras apurada no ano civil anterior.

2.1.3Quando o número de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT ultrapassar o correspondente PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS, conforme estabelecido no Anexo I, apurado no período contínuo de 12 (doze) meses anteriores ao mês de início da apuração, o ONS deverá informá-lo à ANEEL para fins de fiscalização.

2.1.4Não se aplicam os fatores Ko e Kp estabelecidos no Anexo I para as instalações integrantes de concessão decorrente de licitação cujos fatores Ko e Kp estejam estabelecidos nos respectivos editais de licitação, nos contratos de concessão ou em resoluções autorizativas.

2.2A presente Seção, no que diz respeito a FT - Conversora, será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR até 1º de janeiro de 2026.

3 APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

3.1A exceção da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA, o período da indisponibilidade e o período e a magnitude da restrição da CAPACIDADE OPERATIVA devem ser apurados pelo ONS para cada evento com duração igual ou superior a 1 (um) minuto, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



3.1.1Aplica-se PARCELA VARIÁVEL POR ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO (PVA) a uma FT quando ocorrer ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO da referida FT.

3.1.2Aplica-se PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE (PVI) a uma FT quando ocorrer DESLIGAMENTO PROGRAMADO ou OUTROS DESLIGAMENTOS da referida FT.

3.1.3Aplica-se PVI, com os mesmos parâmetros de OUTROS DESLIGAMENTOS, a uma FT assistida remotamente enquanto ela permanecer energizada e houver impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.

3.1.4Aplica-se PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA (PVRO) a uma FT quando houver restrição de CAPACIDADE OPERATIVA da referida FT.

3.1.5O desconto da parcela variável correspondente a FT constituída por instalações sob responsabilidade de mais de uma concessão deverá ser aplicado à parcela de receita associada às instalações da TRANSMISSORA responsável pelo evento.

FT - Conversora

3.2As TRANSMISSORAS devem informar ao ONS o início e o término de cada INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA e a redução da capacidade de transmissão de potência dela resultante.

3.2.1As TRANSMISSORAS devem manter os dados de forma auditável para fins de fiscalização.

3.3As INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA resultam na aplicação de PARCELA VARIÁVEL DE FT - CONVERSORA (PVC).

3.3.1Não se aplica PVI ou PVRO em FT - Conversora.

3.4Para cada INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA, o ONS deve calcular a DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA e a DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.

3.4.1A DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA deve ser calculada da seguinte forma:

$$DEI = \sum_{j=1}^N \left(d_j \cdot \frac{P_j}{P_{nom}} \right)$$

onde:

DEI: DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA;

N: Número de alterações na capacidade de transmissão de potência durante a INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA;

dj: Período da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA, em minutos, com a redução de capacidade Pj;

Pj: Capacidade de transmissão de potência, em MW, reduzida no período dj em consequência da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA; e

Pnom: Capacidade nominal contratada de transmissão de potência, em MW.

3.4.2Quando houver mais de uma INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA no mesmo período, para o cálculo da DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA deve ser considerada a parcela incremental de redução da capacidade de transmissão de potência causada pela INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.

3.5A disponibilidade anual da FT - Conversora deve ser calculada pelo ONS, para cada ano civil, da seguinte forma:

$$DISPa \% = 100 \cdot \left[1 - \frac{1}{24 \cdot 60 \cdot D} \cdot \sum_{i=1}^{NI} DEI_i \right]$$

onde:

DISPa: Disponibilidade anual;

D: Número de dias no ano;

NI: Número de INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA no ano; e

DEIi: DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE I NA FT - CONVERSORA;

Equipamento reserva remunerado

3.6A TRANSMISSORA deverá informar ao ONS quando ocorrer:

a)a utilização de equipamento reserva remunerado para manter uma FT em operação;

b)a indisponibilidade de equipamento reserva remunerado; e

c)o retorno de equipamento reserva remunerado à condição de disponível.

3.6.1Em lugar da aplicação da PVI, será descontada parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP):

a)de equipamento substituído por equipamento reserva remunerado considerando o período em que o equipamento substituído não estiver sendo utilizado para manter em operação uma FT, devendo, neste caso, não ser aplicado desconto na parcela da RAP do equipamento reserva remunerado; e

b)de equipamento reserva remunerado considerando o período em que estiver indisponível.

3.6.2Quando o equipamento reserva remunerado informado como disponível não puder ser utilizado, o período de que trata a alínea b) do item 3.6.1 deverá ser acrescido do período compreendido entre a data da solicitação pelo ONS para utilização e a última data informada como de retorno do equipamento reserva remunerado à condição de disponível ou, na ausência dessa informação, a data mais recente estabelecida no termo de liberação para operação comercial.

Queimada ou incêndio florestal

3.7A TRANSMISSORA deverá requerer aos órgãos ambientais competentes as autorizações para a execução de ações necessárias para preservar a disponibilidade e a plena CAPACIDADE OPERATIVA das instalações sob sua responsabilidade.

3.7.1Aplica-se PVI ou PVRO, respectivamente, no caso de indisponibilidade ou restrição operativa de FT em função de risco ou ocorrência de queimada ou incêndio florestal.

3.7.2Na aplicação da PVRO o ONS deverá estabelecer os valores das restrições de curta e longa duração, devendo ser atribuído o valor de 100 % (cem por cento) para o caso de haver risco ou ocorrência de queimada ou incêndio florestal que resulte na impossibilidade do uso de FT disponível.

3.7.3A TRANSMISSORA responsável por instalações nas regiões com maior risco de queimada ou incêndio florestal deverá encaminhar até 31 de dezembro de cada ano relatório à ANEEL e ao ONS apresentando as ações planejadas e executadas de forma a garantir a disponibilidade e a plena CAPACIDADE OPERATIVA dessas instalações.

3.7.4Caso ocorra queimada ou incêndio florestal em áreas que não estejam sob responsabilidade da TRANSMISSORA, ela poderá requerer ao ONS a recontabilização da PVI ou da PVRO correspondente, apresentando as respectivas comprovações das ações adotadas nas áreas sob sua responsabilidade.

3.7.5Caso os órgãos ambientais não concedam as autorizações por razões que não estejam sob responsabilidade da TRANSMISSORA, ela poderá requerer ao ONS a recontabilização da PVI ou da PVRO correspondente apresentando as análises e conclusões dos órgãos ambientais.

4 CÁLCULO E LIMITES DA PARCELA VARIÁVEL

4.1O valor da PVA será calculado conforme os seguintes critérios:

a)o período de atraso será limitado em 90 (noventa) dias para efeito de desconto;

b)o valor por dia de atraso nos primeiros 60 (sessenta) dias corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor "pro rata-dia" do PB da FT; e

c)o valor por dia de atraso entre o 61º (sexagésimo primeiro) dia e o 90º (nonagésimo) dia corresponderá ao valor "pro rata-dia" do PB da FT.

4.1.1O valor da PVA será descontado em parcelas iguais nos (18) dezoito primeiros meses a partir da entrada em operação comercial da FT.

4.1.2A PVA aplicada pelo ONS poderá ser recontabilizada caso a ANEEL, mediante solicitação da TRANSMISSORA, isente parcial ou totalmente a responsabilidade da TRANSMISSORA pelo atraso.

4.2O valor da PVI será calculado da seguinte forma:

$$PVI = \frac{PB}{24.60 \cdot D} \cdot \left(K_p \cdot \sum_{i=1}^{NP} PADP_i + \sum_{j=1}^{NO} (K_{Oj} \cdot PAOD_j) \right)$$

sendo:

D: Número de dias no mês da ocorrência;

24.60.D: Número de minutos no mês da ocorrência;

PB: PAGAMENTO BASE da FT relativo ao mês de início da ocorrência do

evento;

PADPi: Período Associado a DESLIGAMENTO PROGRAMADO i, em minutos;

PAODj: Período Associado a OUTRO DESLIGAMENTO j, em minutos;

KP: Fator multiplicador para DESLIGAMENTO PROGRAMADO (Anexo I);

KO: Fator multiplicador para OUTROS DESLIGAMENTOS (Anexo I), sendo que esse fator será reduzido para KP após o 300º minuto;

NP: Número de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS da FT ocorrido ao longo do mês; e

NO: Número de OUTROS DESLIGAMENTOS da FT ocorrido ao longo do mês.

4.2.1O desligamento de FT na qual esteja sendo realizada intervenção programada junto ao ONS em instalação energizada será classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, utilizando-se o fator Ko igual ao Kp, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.2O desligamento de FT para INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA será classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, utilizando-se o fator Ko igual a 50 (cinquenta).

4.2.3Quando, por responsabilidade da TRANSMISSORA, a duração do DESLIGAMENTO PROGRAMADO de uma FT for superior ao período estabelecido junto ao ONS, o período de atraso será classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, utilizando-se o fator Kp multiplicado por 1,5 (um e meio) nos primeiros 30 minutos de atraso e o fator Kp multiplicado por 5 (cinco) no período subsequente, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.4Se o ONS solicitar o religamento de uma FT, após a TRANSMISSORA informar ao ONS que a referida FT está apta a ser religada, e essa FT não for religada, ela será considerada indisponível e o período subsequente à informação da TRANSMISSORA considerado como OUTROS DESLIGAMENTOS, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.5Se o ONS solicitar o religamento de uma FT disponível que esteja desligada por conveniência operativa e essa FT não for religada, ela será considerada indisponível e o período subsequente à solicitação do ONS considerado como OUTROS DESLIGAMENTOS, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.6Quando a duração do DESLIGAMENTO PROGRAMADO for menor do que o período estabelecido junto ao ONS, a PVI para o período entre o retorno à disponibilidade e o final do período programado será calculada sobre 20% (vinte por cento) do período programado junto ao ONS e não utilizado.

4.3O valor da PVRO será calculado da seguinte forma:

$$PVRO = \frac{PB}{24.60 \cdot D} \cdot \left(\sum_{i=1}^{NRL} (ROL_i \cdot DROL_i) + \sum_{j=1}^{NRC} (ROC_j \cdot DROC_j) \right)$$

sendo:

D: Número de dias no mês da ocorrência;

24.60.D: Número de minutos no mês da ocorrência;

PB: PAGAMENTO BASE da FT relativo ao mês de início da ocorrência do

evento;

ROL: Redução proporcional da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA

DURAÇÃO;

ROC: Redução proporcional da CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA

DURAÇÃO;

DROL: Duração, em minutos, de uma restrição operativa de longa duração que ocorreu durante o mês para a FT submetida à restrição;

DROC: Duração, em minutos, de uma restrição operativa de curta duração que ocorreu durante o mês para a FT submetida à restrição;

NRL: Número de restrições operativas de longa duração no mês; e

NRC: Número de restrições operativas de curta duração no mês.

4.3.1A redução da CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO e a redução da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO da FT serão estabelecidas tendo como referência o valor contratado, independentemente da necessidade operacional do sistema.

4.3.2Caso ocorra um evento que altere o valor da restrição operativa temporária da FT, a PVRO será calculada com base na nova condição, a partir do momento de sua ocorrência.

4.3.3Na FT - Transformação em que houver indisponibilidade apenas do enrolamento terciário, será aplicada a PVRO de forma proporcional à razão entre a capacidade do enrolamento terciário e a capacidade total da FT.

4.3.4A aplicação da PVRO de uma FT cessará quando a TRANSMISSORA informar ao ONS a eliminação da restrição operativa ou a permanência da restrição operativa devida a terceiro.

4.4O valor da PVC será calculado da seguinte forma:

$$PVC = \frac{PB}{24 \cdot 60 \cdot D} \cdot \sum_{i=1}^{NI} \left[\sum_{j=1}^N d_{ij} \cdot \left(0,025 + K_{ij} \cdot \frac{P_{ij}}{P_{nom}} \right) \right]$$

onde:

PB: PAGAMENTO BASE da FT - Conversora;

D: Número de dias no mês;

NI: Número de INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA no mês;

N: Número de alterações no fator K da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA i e/ou na capacidade de transmissão de potência durante a INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA i;

dij: Período, em minutos, da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA i com a redução de capacidade Pij e fator Kij;

Pij: Capacidade de transmissão de potência, em MW, reduzida no período dij em consequência da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA i; e

Pnom: Capacidade nominal contratada de transmissão de potência, em MW.

4.4.1Para INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA aplica-se fator K igual a 5 (cinco) dentro do período programado e igual a 7,5 (sete e meio) no período que exceder o programado.

4.4.2Para INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA aplica-se fator K igual a 25 (vinte e cinco) nos primeiros 300 (trezentos) minutos da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA e igual a 5 (cinco) nos minutos subsequentes.

4.4.3Para OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA aplica-se fator K igual a 75 (setenta e cinco) nos primeiros 300 (trezentos) minutos da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA e igual a 5 (cinco) nos minutos subsequentes.



4.4.4Para OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA ocasionadas durante uma INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA sem redução da capacidade de transmissão de potência aplica-se fator K igual a 5 (cinco), desde que os riscos de OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA tenham sido informados na programação da intervenção.

4.4.5Quando houver mais de uma INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA no mesmo período, para o cálculo da PVC deve ser considerada a parcela incremental de redução da capacidade de transmissão de potência causada por cada INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.

Limites

4.5A soma dos valores da PVC, PVI e da PVRO não poderá ultrapassar:

a)50% (cinquenta por cento) do PB de uma FT no mês de apuração, deslocando-se para os meses subsequentes o saldo que restar;

b)25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos PB de uma FT efetuados durante o período contínuo de 12 (doze) meses, incluindo o mês anterior ao mês objeto da apuração;

c)50% (cinquenta por cento) do somatório dos PB de uma FT associados aos equipamentos integrantes de mais de uma concessão de transmissão de FT, para o período contínuo de 12 (doze) meses, incluindo o mês anterior ao mês objeto da apuração; ou

d)12,5% (doze e meio por cento) do valor da RAP da concessão para o período contínuo de 12 (doze) meses, incluindo o mês anterior ao mês objeto da apuração, considerando-se o desconto referente aos valores das PVI e das PVRO de todas as FT dessa concessão.

4.5.1Quando for atingido um dos limites dos descontos correspondentes a PVI e a PVRO definidos nas alíneas b), c) e d) e a FT continuar indisponível ou com restrição operativa temporária, o ONS deve informar à fiscalização da ANEEL.

4.5.2 Exceto para as FT - Conversoras, decorridos 30 dias consecutivos após atingido um dos limites definidos nas alíneas b), c) e d) sem o retorno à operação da instalação ou sem a eliminação da restrição operativa temporária, o ONS deve realizar a suspensão do PB da FT considerando o período de indisponibilidade ou restrição operativa após atingido um dos limites referidos.

4.5.3Para as FT - Conversoras, decorridos 30 dias consecutivos após atingido um dos limites definidos nas alíneas b) e d), caso a capacidade de transmissão de potência esteja reduzida a 0 (zero), o ONS deve realizar a suspensão do PB da FT - Conversora.

5 ISENÇÕES NA APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

5.1Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento solicitado pelo ONS;

5.2Não será considerado para aplicação da PVI o DESLIGAMENTO PROGRAMADO já iniciado e suspenso por solicitação do ONS;

5.3Não será considerado para aplicação da PVI os seguintes períodos para realização de manutenção preventiva cadastrada em sistema de acompanhamento de manutenções do ONS:

a)20 (vinte) horas, por intervenção, a cada período completo de 3 (três) anos, para a FT - Transformação e para a FT - Controle de Reativo, exceto Compensador Síncrono;

20 (vinte) horas, por intervenção, a cada período completo de 6 (seis) anos, para a FT - Linha de Transmissão; e

c)1080 (mil e oitenta) horas, por intervenção, a cada período completo de 5 (cinco) anos, para Compensador Síncrono.

5.3.1Será permitida a divisão das horas de isenção em duas intervenções, desde que as manutenções tenham sido previamente informadas no sistema de acompanhamento de manutenções do ONS e a segunda intervenção tenha sido planejada em decorrência da primeira.

5.3.2O cadastro das atividades da segunda intervenção que tenha sido planejada em decorrência da primeira deve ser feito no sistema de acompanhamento de manutenções do ONS em até 30 dias após o término da manutenção originária.

5.3.3Para as manutenções referidas nas alíneas a) e b) do dispositivo 5.3, deverá ser aplicada PVI utilizando o fator Kp igual a 1 (um) para o período superior a 20 (vinte) e inferior ou igual a 30 (trinta) horas.

5.4Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento incluído no PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO para implantação de:

AMPLIAÇÃO;

REFORÇO; ou

c)MELHORIA constante do PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES (PMI) ou autorizada pela ANEEL.

5.5Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento solicitado pela TRANSMISSORA por motivo de:

a)segurança de terceiros; ou

realização de serviços ou obras de utilidade pública.

5.6Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento devido à contingência em outra instalação, sob responsabilidade de terceiro, desde que tenha ocorrido ajuste e atuação corretos da proteção;

5.7Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento por atuação correta de Sistema Especial de Proteção;

5.8Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento por falha em FT constante do PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO por solicitação da TRANSMISSORA não atendida pelo ONS, desde que o desligamento tenha ocorrido a partir da data originalmente solicitada pela TRANSMISSORA;

5.9Não será considerado para aplicação da PVI o período de até 3 (três) horas iniciais de indisponibilidade de FT por falha de transformador integrante de FT - Transformação ou por falha de reator integrante de FT - Controle de Reativo ou de FT - Linha de Transmissão, desde que seja substituído por correspondente equipamento reserva;

5.10Não será considerado para aplicação da PVI o período de até 120 (cento e vinte) horas iniciais de indisponibilidade de uma FT - Linha de Transmissão - Cabo Isolado, por falha permanente ocorrida na FT contendo trechos em cabo diretamente enterrado ou cabo submerso;

a)Poderá ser aplicado um período adicional em casos onde a intervenção nos cabos esteja condicionada a atendimento de exigências de órgãos públicos e/ou remanejamento de instalações de terceiros, mediante comprovação pela TRANSMISSORA por meio de relatório técnico;

5.11Não será considerado para aplicação da PVI o período necessário ao religamento manual de uma FT - Linha de Transmissão, nos termos das rotinas de recomposição do sistema constantes dos Procedimentos de Rede, com o dispositivo de religamento automático desativado ou não instalado devido a restrições sistêmicas ou por determinação do ONS;

5.12Não será considerado para aplicação da PVI o período de intervenção em uma FT desenergizada em consequência do desligamento para intervenção em outra FT, desde que atendidas as seguintes condições:

a intervenção deve ser solicitada em prazo igual ou superior ao definido nos Procedimentos de Rede para as INTERVENÇÕES DE URGÊNCIA e está sujeita às condições relacionadas à reprogramação ou cancelamento vinculado ao desligamento que originou a desenergização;

b)período programado ou reprogramado limitado pelo correspondente período de desligamento da FT que originou a desenergização;

c)tempo de retorno à operação declarado igual ou inferior ao tempo declarado de retorno da FT que originou a desenergização;

d)A indisponibilidade da FT desenergizada em consequência do desligamento para intervenção em outra FT será classificada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO para efeito de aplicação da PVI a partir do retorno à operação do equipamento que originou a desenergização; e

)Para o período de indisponibilidade que exceder o originalmente programado ou reprogramado, será aplicado desconto conforme a condição disposta no dispositivo 4.2.3.

5.13Não será considerado para aplicação da PVI o período de indisponibilidade vinculado a projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica - P&D cadastrado na ANEEL e em execução, desde que atendidas as seguintes condições:

a)não impuser reduções de confiabilidade às instalações;

b)não causar aumento de custo operacional; e

c)o desligamento for realizado em época e período mais adequados às necessidades do SIN, conforme avaliação do ONS com as TRANSMISSORAS envolvidas.

5.14Não será considerado para aplicação da PVI o período de 72 (setenta e duas) horas contínuas, a partir de falha ocorrida em transformador de FT - Transformação ou reator, de FT - Controle de Reativo ou de FT - Linha de Transmissão, para que a TRANSMISSORA realize o transporte e a instalação de outro transformador ou reator que não esteja localizado na subestação da ocorrência;

5.15Não será considerado para aplicação da PVI o período de limitação técnica para religamento de compensador síncrono, compensador estático, banco de capacitores e compensação série, após desligamentos automáticos, desde que os equipamentos e os períodos de limitação técnica estejam previamente declarados pela TRANSMISSORA e validados pelo ONS; e

5.16Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento decorrente de investigações solicitadas pela ANEEL.

5.17Não serão considerados, para efeito da aplicação da PVI e da PVRO, assim como para registro de desligamentos, os períodos de indisponibilidade ou de restrições operativas contidos no período de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em operação comercial de uma nova FT ou de novo equipamento principal, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão, em FT existente.

5.17.1Para as FT energizadas em vazio devido a PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS (PIT) ou PENDÊNCIA IMPEDITIVA DE CARÁTER SISTÊMICO (PCS), será concedida a isenção a partir da energização com carga.

5.17.2A isenção se aplica para seccionamento de FT - Linha de Transmissão, desde que os desligamentos e as restrições operativas tenham se originado dos novos equipamentos implantados.

FT - Conversora

5.18Os períodos de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA contidos no PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO são isentos de aplicação de PVC no limite de 80 (oitenta) HORAS EQUIVALENTES.

5.18.1No PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO devem ser realizadas as manutenções preventivas previamente cadastradas em sistema de acompanhamento de manutenções do ONS.

5.18.2No PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO podem ser realizadas outras atividades na FT - Conversora desde que não comprometam a realização das manutenções preventivas programadas.

5.18.3Para os períodos de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA contidos no PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO que excederem a isenção estabelecida aplica-se fator K igual a 1 (um) até o limite de 40 HORAS EQUIVALENTES.

5.18.4A isenção estabelecida e a redução do fator K não se aplicam para os períodos de INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA que excederem os períodos programados.

5.19Para as INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA não contempladas no dispositivo 5.18, não se aplica PVC enquanto as HORAS EQUIVALENTES dos últimos 12 (doze) meses for menor ou igual a 20 (vinte) horas.

5.19.1A isenção estabelecida não se aplica para os períodos de INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA que excederem os períodos programados.

5.20Não serão considerados para efeito da aplicação da PVC os períodos de INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA contidos no período de 12 (doze) meses a contar da data de entrada em operação comercial de uma nova FT - conversora.

6 CRITÉRIOS ESPECIAIS NA APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

6.1A exceção da FT - Módulo Geral, a utilização parcial de uma FT, por solicitação do ONS, com indisponibilidade de um dos seus terminais ou equipamentos principais, acarretará a aplicação de PVI utilizando para cálculo o PB dos terminais em que houver equipamentos indisponíveis e/ou o PB dos equipamentos principais indisponíveis.

6.2No caso de indisponibilidade de equipamento que compõe a FT - Módulo Geral, exceto disjuntor, que cause indisponibilidade de outras FT conectadas na mesma subestação, será aplicada PVI utilizando para o cálculo o PB da FT - Módulo Geral multiplicado pela relação entre o número de outras FT indisponíveis e o total de FT conectadas na subestação.

6.2.1Não estando alguma FT conectada na subestação apta a ser energizada após a liberação para operação do equipamento da FT - Módulo Geral, será aplicado a essa FT o critério do dispositivo 4.2.4.

6.2.2No caso de indisponibilidade de disjuntores que compõem a FT - Módulo Geral, independentemente da indisponibilidade de outras FT, será aplicada PVI utilizando para o cálculo o PB da FT - Módulo Geral multiplicado:

pela divisão entre o número de disjuntores indisponíveis na FT - Módulo Geral e o total de disjuntores da FT - Módulo Geral, no caso de arranjo barra dupla com disjuntor e meio.

b)por 50% (cinquenta por cento) nos demais arranjos de barramento.

6.3O período de operação de uma FT - Linha de Transmissão com indisponibilidade do seu reator não manobrável sob tensão, e com a concordância do ONS da utilidade dessa configuração, acarretará a aplicação da PVI sobre a parcela do PB associado ao reator com fator Ko ou Kp da FT - Linha de Transmissão, durante o período de indisponibilidade do reator.

6.3.1Se a indisponibilidade do reator não manobrável acarretar redução da CAPACIDADE OPERATIVA da FT, haverá também aplicação da PVRO na parcela do PB associado ao restante da FT - Linha de Transmissão.

6.4O período de operação de uma FT - Controle de Reativo (Compensação Série) com indisponibilidade do seu módulo de controle, e com a concordância do ONS da utilidade dessa configuração, acarretará a aplicação da PVI utilizando para o cálculo 80% (oitenta por cento) do PB da referida FT.

6.5O cancelamento pela TRANSMISSORA da programação de desligamento de uma FT previamente aprovada pelo ONS, com antecedência inferior a 5 (cinco) dias em relação à data prevista, implicará desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do período programado.

6.5.1O ONS poderá não aplicar desconto em desligamentos cancelados no prazo inferior ao descrito, desde que a TRANSMISSORA encaminhe relatório técnico demonstrando que o cancelamento foi motivado por uma das seguintes situações:

a)condições climáticas adversas; e

b)necessidade de atendimento de urgências, emergências e/ou perturbações no sistema.

6.5.2O desconto incidirá sobre a parcela do PB da FT - Módulo Geral de que trata o dispositivo 6.2, sobre a parcela do PB associado ao reator não manobrável de FT Linha de Transmissão de que trata o dispositivo 6.3 e sobre a parcela do PB associado ao módulo de controle da FT - Controle de Reativo (Compensação série).

6.6Caso o ONS não viabilize a inclusão ou alteração de desligamento no Programa Mensal de Intervenção, para manutenção de um equipamento, ele terá que programá-lo ou reprogramá-lo dentro dos prazos e condições definidos nos Procedimentos de Rede.



6.6.1Quando ocorrer evento que cause danos no equipamento enquanto a manutenção não for realizada em decorrência da reprogramação por parte do ONS, a TRANSMISSORA poderá ser ressarcida, mediante a apresentação de relatório técnico:

- a)comprovando que a não realização ou reprogramação do desligamento para manutenção provocou danos no equipamento;
- b)que a TRANSMISSORA efetuava corretamente a sua manutenção.

6.6.2O relatório técnico deve ser encaminhado pela TRANSMISSORA para avaliação da ANEEL.

Caso fortuito ou força maior

6.7Quando a TRANSMISSORA alegar, por meio de requerimento específico, que o desligamento de uma FT for decorrente de caso fortuito ou força maior, que interfiram na prestação do serviço, o ONS avaliará a possibilidade de desconsideração do período correspondente.

6.7.1O requerimento, para fins de avaliação e aprovação pelo ONS, deve ser acompanhado de relatório técnico demonstrando que o evento foi originado por caso fortuito ou força maior.

6.7.2No caso de desligamento de emergência, o requerimento deve comprovar que esse foi realizado com o objetivo de evitar riscos à segurança das instalações, do sistema ou de terceiros, sem tempo hábil para programação prévia de intervenção de acordo com os Procedimentos de Rede.

6.7.3Cessado o evento causador do desligamento, relativo a uma FT - Linha de Transmissão, deverão ser observados os prazos a seguir estabelecidos, a partir dos quais será iniciada a consideração do período, classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, para efeito de desconto da PVI:

no caso de queda ou dano de estrutura, independente de desprendimento ou queda de cabo ao solo: 20 (vinte) horas para a detecção dos locais de falha, isolamento e mobilização, adicionadas 40 (quarenta) horas para o reparo de cada estrutura afetada de circuito simples e 50 (cinquenta) horas para o reparo de cada estrutura afetada de circuito duplo, sem consideração de tempo adicional referente ao PERÍODO NOTURNO; e

b)no caso de desprendimento ou queda de cabo ao solo sem queda ou dano de estrutura: 8 (oito) horas por fase ou cabo para-raios e por trecho entre estruturas, não sendo computado o eventual Período Noturno utilizado para a localização da falha.

6.7.3.1 A TRANSMISSORA poderá solicitar prorrogação do início da contagem do prazo de recomposição em função de dificuldades para acesso ao local relacionadas com o evento causador do caso fortuito ou força maior, sendo necessário encaminhamento de relatório para avaliação do ONS.

FT - Conversora

6.8Os itens 6.1 a 6.7 desta Seção não se aplicam a FT - Conversora.

6.9O cancelamento pela TRANSMISSORA de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA com antecedência inferior a 5 (cinco) dias em relação à data de início prevista implicará aplicação de PVC sobre 20% (vinte por cento) do período programado, considerando a redução da capacidade de transmissão de potência prevista na programação.

6.10O ONS poderá não aplicar a PVC quando a TRANSMISSORA apresentar relatório técnico demonstrando que o cancelamento foi motivado por condições climáticas adversas.

7 PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

7.1A apuração de indisponibilidades e de restrições da CAPACIDADE OPERATIVA das instalações será considerada no sistema de apuração mensal de serviços e encargos de transmissão, relacionada a cada TRANSMISSORA, devendo ser concluída até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos eventos e os correspondentes descontos serem efetivados a partir do mês seguinte ao da apuração.

7.2Os valores de PVA, PVI, PVRO e PVC deverão ser simultaneamente descontados das receitas das TRANSMISSORAS e subtraídos dos encargos de uso do sistema de transmissão devidos pelos usuários.

7.2.1Os valores deverão ser rateados entre os usuários responsáveis pelo pagamento da receita da FT que sofreu aplicação de PVA, PVI e/ou PVRO na proporção direta dos seus respectivos encargos de uso do mês anterior ao de desconto.

7.2.2Quando houver suspensão da aplicação dos descontos, caso a decisão do mérito seja favorável à cobrança, os valores devidos deverão ser atualizados pelo ONS para o mês do início da cobrança, utilizando o respectivo índice de atualização contratual da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP).

7.2.3Quando houver recontabilização de descontos, os valores a serem cobrados ou devolvidos deverão ser atualizados pelo ONS para o mês da recontabilização, utilizando o respectivo índice de atualização contratual da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP).

8 REFERÊNCIAS

Arts. 6º, 29, incisos I, II, VII e X, e 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Arts. 3º, 4º, incisos XV e XVI, 12, inciso I, e 17, § 3º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Art. 75-A, inciso I do Decreto nº5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020.

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Processo SIC nº 48500.005637/2002-31.

Processo SIC nº 48500.001934/2017-19.

Processo SIC nº 48500.002536/2017-10.

9 ANEXOS

9.1 ANEXO I - PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS E FATORES Ko E Kp.

ANEXO I - PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS E FATORES Ko E Kp.

FT	Família de FT	Padrão de Frequência de Outros Desligamentos (desl./ano)	Fator Ko	Fator Kp
MG	(*)	não possui	150	10
LT	≤ 5km(*)	1	150	10
	>5km e ≤50Km(*)	1		
	>50km - 230kV	3		
	345kV	2		

		440kV	2		
		500kV	2		
		750kV	3		
		Cabo Isolado(*)	não possui		
		CCAT(*)	3		
TR	Trifásico (*)		1	50	2,5
			1	50	10
			1	50	5,0
CR	REA	≤345kV	1	150	10
		>345kV	1		
	CRE	(*)	3	150	7,5
	CSI	(*)	3	50	2,5
	BC	(*)	3	100	5,0
	CSE	(*)	3	150	7,5

(*) Qualquer nível de tensão.

LEGENDA:

LT: Linha de Transmissão

TR: Transformação

CR: Controle de Reativo

REA: Reator

CRE: Compensador Estático

CSI: Compensador Síncrono

BC: Banco de Capacitor

CSE: Compensação Série

CCAT: Corrente Contínua em Alta Tensão

Kp: Fator multiplicador para DESLIGAMENTO PROGRAMADO

Ko: Fator multiplicador para OUTROS DESLIGAMENTOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 909, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL e dá outras providências, aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, revoga a Resolução Normativa nº452, de 11 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.001414/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL na forma dos módulos do Anexo I, conforme respectiva vigência.

Art. 2º A partir da contabilização de janeiro de 2022, os Contratos Bilaterais Regulados - CBRs dos agentes de distribuição deverão ser registrados pela CCEE.

Parágrafo único. O detalhamento do processo de registro dos CBRs pela CCEE será estabelecido no âmbito dos Procedimentos de Comercialização.

DAS CONSOLIDAÇÃO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 3º O inciso II do art. 9º e o inciso III do art. 16 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, alterados pela Resolução Normativa nº 452, de 11 de outubro de 2011, permanecem com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

II - o pagamento dos valores devidos aos Agentes Vendedores de Energia de Reserva, nos termos dos CERs celebrados e consideradas as cessões de energia de reserva realizadas; e

....."(NR)

"Art. 16.

.....

III - à receita auferida com a liquidação de energia de reserva no mercado de curto prazo e com as cessões de energia de reserva registradas;

....."(NR)

Art. 4º As subcláusulas 6.A.2, 7.3 e 6.2 dos Contratos de Energia de Reserva - CERs resultantes do 1º, 3º e 4º Leilões de Energia de Reserva, respectivamente, fonte biomassa, suprimidas, por inaplicáveis, pela Resolução Normativa nº 452, de 11 de outubro de 2011, permanecem suprimidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Excluir a Subcláusula 5.9 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs na modalidade por disponibilidade, produto BIOMASSA - CVU NULO, e a Subcláusula 5.10 dos CCEARs na modalidade por disponibilidade, produto BIOMASSA - com CVU, celebrados em decorrência dos Leilões nº 4/2017-ANEEL (LEN - A-4), nº 1/2018-ANEEL (LEN - A-4), nº 3/2018-ANEEL (LEN - A-6), nº 3/2019-ANEEL (LEN - A-4) e nº 4/2019-ANEEL (LEN - A-6).

Parágrafo único. A CCEE deverá providenciar o aditamento dos CCEARs de que trata o caput.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 452, de 11 de outubro de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 1º de janeiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

DAS RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 909, de 2020 - Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/2021	2021.1.0
Contratos	jan/2021	2021.1.0
Tratamento de Exposições	jan/2021	2021.1.0
Comprometimento de Usinas	jan/2021	2021.1.0
Encargos	jan/2021	2021.1.0
Consolidação de Resultados	jan/2021	2021.1.0
Penalidades de Energia	jan/2021	2021.1.0
Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST	jan/2021	2021.1.0
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/2021	2021.1.0
Receita de Venda de CCEAR	jan/2021	2021.1.0
Alocação de Geração Própria - AGP	jan/2021	2021.1.0
Alocação de Geração Própria - AGP	jan/2022	2022.1.0
Penalidade de Energia de Reserva	jan/2022	2022.1.0



PORTARIA Nº 6.612, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.006033/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar na forma do anexo, o Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2021.

Art. 2º O PGA poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante aprovação da Diretoria, com vistas à sua adequação ao contexto em que a Agência está inserida.

Art. 3º As atividades prioritárias da Agenda Regulatória 2021-2022, fazem parte do PGA 2021 e constam na Portaria nº 6.606, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os documentos referentes ao PGA 2021 da ANEEL encontram-se disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Plano de Gestão Anual - 2021
(Em cumprimento a Lei no 13.848 de 27 de junho de 2019)
Ciclo 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022

Tipo					
Finalístico					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 3 - Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação					
Ação					
1 - Regularizar os Serviços de Energia Elétrica					
Resultados Esperados					
Regularizar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração dos serviços de energia elétrica, definindo padrões de qualidade do atendimento e de segurança compatíveis com as necessidades regionais, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações, com a finalidade de promover o uso eficaz e eficiente de energia elétrica e proporcionar condições para a livre competição no mercado de energia elétrica. As atividades prioritárias da Agenda Regulatória da ANEEL para 2021 contam do ANEXO.					
Meta Anual (unidade)					
35,00					
Indicador					
Quantidade de Resoluções Normativas Emitidas					
Orçamento					
R\$ 5.958.610,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SRT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SGT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SPE	R\$140.602,75	R\$25.620,04	R\$99.579,74	R\$400.357,47	R\$666.160,00
SRD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SRG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SRM	R\$0,00	R\$250.629,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$250.629,00
SAF	R\$51.308,42	R\$160.757,82	R\$62.400,07	R\$95.533,70	R\$370.000,00
SGE	R\$0,00	R\$259.938,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$259.938,00
SGI	R\$997.970,75	R\$997.970,75	R\$997.970,75	R\$997.970,75	R\$3.991.883,00
SRH	R\$0,00	R\$0,00	R\$210.000,00	R\$210.000,00	R\$420.000,00
Total	R\$1.189.881,91	R\$1.694.915,60	R\$1.369.950,57	R\$1.703.861,92	R\$5.958.610,00

Quadro 1- Regularizar os Serviços de Energia Elétrica.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo					
Finalístico					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 5 - Aprimorar os processos de Leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos					
Ação					
2 - Realizar Outorgas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica					
Resultados Esperados					
Esta ação tem por objetivo realizar licitações para contratação de energia elétrica e para concessão de empreendimentos de geração hidroelétrica, bem como para concessões de transmissão de energia elétrica da Rede Básica, em conformidade com o planejamento da expansão do setor elétrico; autorizar atividades de geração, transmissão e comercializadores de energia elétrica; e regularizar a atuação das cooperativas de eletrificação rural, mediante outorga de permissão ou autorização para atividades de distribuição de energia elétrica em áreas rurais.					
Meta Anual (unidade)					
314					
Indicador					
Quantidade de Outorgas Emitidas					
Orçamento					
R\$ 9.988.828,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SCT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SCG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SEL	R\$80.189,16	R\$26.471,92	R\$73.100,41	R\$149.358,50	R\$329.120,00
SGE	R\$23.024,25	R\$163.000,99	R\$404.690,82	R\$501.021,93	R\$1.091.738,00
SAF	R\$14.749,10	R\$105.267,65	R\$66.393,44	R\$140.589,81	R\$327.000,00
SGI	R\$957.199,55	R\$4.220.139,04	R\$991.575,77	R\$1.337.055,65	R\$7.505.970,00
SRH	R\$0,00	R\$0,00	R\$367.500,00	R\$367.500,00	R\$735.000,00
Total	R\$1.075.162,06	R\$4.514.879,60	R\$1.903.260,45	R\$2.495.525,90	R\$9.988.828,00

Quadro 2 - Outorgas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo					
Finalístico					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 6 - Otimizar os processos de fiscalização com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado.					
Ação					
3 - Fiscalizar os Serviços de Energia Elétrica					
Resultados Esperados					
Verificar o cumprimento das obrigações constituídas aos agentes nos atos de outorgas e em dispositivos regulamentares, visando garantir o atendimento aos consumidores, em padrões de qualidade, custo, prazo e segurança, compatíveis com os requisitos adequados à finalidade dos serviços.					
Meta Anual (unidade)					
1.316					
Indicador					
Quantidade de monitoramentos e ações de campo realizados					
Orçamento					
R\$ 33.632.708,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SFF	R\$941.254,32	R\$695.965,84	R\$618.075,48	R\$825.637,37	R\$3.080.933,00
SFE	R\$5.066.296,13	R\$4.066.757,16	R\$1.839.081,69	R\$6.665.606,02	R\$17.637.741,00
SFG	R\$1.469.135,56	R\$1.007.449,50	R\$1.335.512,07	R\$1.829.328,87	R\$5.641.426,00
SGE	R\$115.920,02	R\$468.090,10	R\$950.588,73	R\$336.951,15	R\$1.871.550,00
SRH	R\$0,00		R\$630.000,00	R\$630.000,00	R\$1.260.000,00



SAF	R\$206.079,09	R\$381.829,77	R\$514.889,61	R\$357.201,53	R\$1.460.000,00
SIGI	R\$174.917,46	R\$334.514,39	R\$722.433,32	R\$1.449.192,83	R\$2.681.058,00
Total	R\$7.973.602,57	R\$6.954.606,75	R\$6.610.580,90	R\$12.093.917,77	R\$33.632.708,00

Quadro 3 - Fiscalizar os Serviços de Energia Elétrica.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo					
Finalístico					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 2 - Assegurar a prestação de serviços de energia elétrica de qualidade e com preços e tarifas justos					
Ação					
4 - Promover as ações de Ouvidoria Setorial da ANEEL					
Resultados Esperados					
Dirimir as divergências entre concessionários, permissionários, autorizados, produtores independentes e autoprodutores, e entre esses agentes e os consumidores, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas; mediar conflitos decorrentes da ação reguladora e fiscalizadora no âmbito dos serviços de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor; identificar falhas ou lacunas regulatórias, contribuindo para o aprimoramento do processo regulatório e reduzindo os pontos de conflitos entre os agentes; atender a reclamações e a outras solicitações de consumidores quanto à prestação dos serviços de energia elétrica, por meio da operação e manutenção da CTA; uniformizar as ações relativas aos atendimentos e tratamentos das solicitações dos consumidores entre a ANEEL, as agências conveniadas e as concessionárias.					
Meta Anual (unidade)					
2.369.000					
Indicador					
Quantidade de ações promovidas					
Orçamento					
R\$ 26.795.201,00					
Cronograma de desembolso (estimativa)					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SMA	R\$7.095.951,80	R\$4.759.229,52	R\$5.209.616,95	R\$7.505.425,73	R\$24.570.224,00
SGE	R\$207.950,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$207.950,00
SAF	R\$6.835,59	R\$26.850,92	R\$34.309,74	R\$37.003,76	R\$105.000,00
SRH	R\$0,00	R\$0,00	R\$52.500,00	R\$52.500,00	R\$105.000,00
SIGI	R\$0,00	R\$1.573.109,91	R\$0,00	R\$233.917,09	R\$1.807.027,00
Totais Anuais	R\$7.310.737,39	R\$6.359.190,35	R\$5.296.426,69	R\$7.828.846,57	R\$26.795.201,00

Quadro 4 - Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores pela SAF.

Tipo					
Gestão					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 7 - Aprimorar a efetividade da participação pública e da comunicação com a sociedade.					
Ação					
5 - Proporcionar a Participação Pública					
Resultados Esperados					
1) Realização de tomadas de subsídio, consultas e audiências públicas à sociedade, agentes e consumidores, para dar maior sustentação ao processo de regulação. 2) Fomento à participação dos conselhos de consumidores nos processos de regulação e fiscalização. 3) Promoção do relacionamento institucional da ANEEL com a sociedade, envolvendo órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades, organismos nacionais e internacionais e associações representativas dos agentes regulados e dos consumidores. 4) Promoção de programas educativos e informativos aos consumidores e agentes setoriais, por meio de publicações que atendam às expectativas e necessidades desses públicos, bem como pelo planejamento e organização de eventos, com vistas à integração entre ANEEL e sociedade. 5) Realização de pesquisas de opinião pública para avaliar: a satisfação do consumidor; a qualidade do serviço de energia elétrica e as expectativas dos agentes setoriais e dos consumidores em relação ao tema.					
Meta (unidades)					
69					
Indicador					
Quantidade de ações realizadas					
Orçamento					
R\$ 6.757.065,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
AID	R\$376.222,04	R\$2.714.832,62	R\$664.653,01	R\$1.678.768,33	R\$5.434.476,00
SAF	R\$6.499,50	R\$52.376,51	R\$56.301,08	R\$17.822,90	R\$133.000,00
SRH	R\$0,00	R\$0,00	R\$52.500,00	R\$52.500,00	R\$105.000,00
SIGI	R\$152.398,85	R\$123.156,13	R\$110.627,56	R\$698.406,47	R\$1.084.589,00
Totais	R\$535.120,39	R\$2.890.365,26	R\$884.081,65	R\$2.447.497,70	R\$6.757.065,00

Quadro 5 - Proporcionar a Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo					
Gestão					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 12 - Valorizar pessoas e desenvolver competências com foco em resultados					
Ação					
6 - Capacitar os Servidores Públicos Federais em processo de qualificação e requalificação					
Resultados Esperados					
Realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.					
Meta Anual (unidade)					
600					
Indicador					
Quantidade de Servidores Capacitados					
Orçamento					
R\$ 2.108.401,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SRH	R\$19.731,26	R\$112.759,99	R\$55.467,75	R\$152.040,99	R\$340.000,00
SAF	R\$574.764,37	R\$413.664,28	R\$284.880,92	R\$495.091,43	R\$1.768.401,00
Total	R\$594.495,63	R\$526.424,27	R\$340.348,68	R\$647.132,42	R\$2.108.401,00

Quadro 6 - Capacitar os Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

Tipo					
Gestão					
Alinhamento com o Planejamento Estratégico					
OE 14 - Melhorar a infraestrutura física, os recursos materiais e os serviços administrativos.					
OE 15 - Modernizar a infraestrutura e soluções de Tecnologia da Informação.					
Ação					
7. Administrar a ANEEL					
Resultados Esperados					
A ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica meio, que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.					



Meta Anual ADM da Unidade					
Executar 100% do PLOA					
Indicador					
Orçamento Executado/Orçamento PLOA					
Orçamento					
R\$ 51.759.187,00					
Cronograma de desembolso					
UORG	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
SAF	R\$3.891.315,06	R\$6.639.641,78	R\$4.719.831,94	R\$6.664.826,23	R\$21.915.615,00
AID	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AIN	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SGE	R\$1.304.746,94	R\$1.714.094,71	R\$1.978.178,81	R\$1.965.614,54	R\$6.962.635,00
SGI	R\$1.799.083,74	R\$10.478.050,79	R\$1.837.739,79	R\$2.428.915,68	R\$16.543.790,00
SLC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SRH	R\$168.983,25	R\$1.174.840,15	R\$1.996.949,26	R\$2.996.374,34	R\$6.337.147,00
Total	R\$7.164.128,98	R\$20.006.627,43	R\$10.532.699,80	R\$14.055.730,79	R\$51.759.187,00

Quadro 7 - Administrar a ANEEL.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGANEEL e valores informados pela SAF.

DESPACHO Nº 3.463, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006898/2019-33, decide extinguir, por exaurimento de finalidade, o requerimento administrativo, com Pedido de Medida Cautelar, interposto pela Move Energia Renovável Ltda., com vistas ao deferimento pela Cemig Distribuição S.A. de solicitações de acesso para conexão de usinas fotovoltaicas.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.464, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003827/2016-00, decide extinguir, por exaurimento de finalidade, o requerimento administrativo, com pedido de reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco em face da Resolução Autorizativa nº 8.523, de 21 de janeiro de 2020.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.465, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais como diretora relatora, tendo em vista o parágrafo 1º, do artigo 14, da Resolução Normativa da ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o Processo nº 48500.000297/2019-17, decide extinguir o Pedido de Reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. em face do Despacho nº 3.090, de 2018, por ter sido exaurida sua finalidade.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.541, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006817/2019-03, decide declarar extinto o referido processo, considerando exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004563/2020-14, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Advocacia Luiz Felipe contra a Resolução Autorizativa nº 9.439, de 10 de novembro de 2020, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002277/2008-28. Interessado: Ijuí Centenária Geração SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Sede II, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.RS.037300-1.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.543, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002657/2014-19. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 16 de dezembro de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 06. Unidades Geradoras: UG6 de 4.200 kW. Localização: Municípios de Campo Formoso, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006250/2019-67. Interessados: João Lopes Guerreiro, unidade consumidora nº 6/2056443-1, e Energisa Mato Grosso S.A. Decisão: dar parcial provimento ao recurso da distribuidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.521, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.004218/2020-81 resolve conhecer os pedidos interpostos pela Solar System Ltda. para postergação da cobrança do MUSD da UFV Itaobim e, no mérito, negar-lhes provimento.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 153,27/MWh (cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de novembro de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 3.540, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e o que consta no Processo nº 48500.006276/2020-49, decide por conhecer do requerimento administrativo efetuado pela Companhia Energética de São Paulo - CESP para declarar a sazonalização de garantia física da usina hidrelétrica - UHE Paraibuna para período posterior à data de término da outorga da usina, para, no mérito, negar-lhe provimento.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 357/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.365/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI-OF. Nº601/2020/DIREM-PA/GER-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
852.375/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA-OF. Nº480/2020/DIREM-PA/GER-PA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.669/2020-JOSE ANTONIO CAVALCANTE SOARES

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

DESPACHO
Relação nº 359/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
850.421/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.- Prazo:06 MESES
850.514/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.- Prazo:06 MESES
850.517/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.- Prazo:06 MESES
850.516/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.- Prazo:06 MESES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.421/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº2246/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.514/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº2247/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.517/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº2249/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.516/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº2248/2020/DIFAM-PA/GER-PA

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

DESPACHO
Relação nº 360/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
850.224/2009-PARÁ ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1992/2020/DIFAM-PA/GER-PA

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto



DESPACHO
Relação nº 361/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
852.228/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.170/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.072/1995-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
852.770/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
751.434/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
852.773/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
750.835/1995-VALE S A
750.149/1996-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
851.479/2020-VALE S A
852.227/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.169/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.832/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
851.807/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
751.433/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
751.428/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
750.834/1995-VALE S A
859.572/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
851.497/2020-ANTONIO CABRERA MANO FILHO
852.408/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
852.168/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.811/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
850.458/1995-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
751.432/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
750.962/1995-VALE S A
750.812/1995-VALE S A
855.435/1995-MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
851.811/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
850.067/1995-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.446/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
751.429/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
750.838/1995-VALE S A
750.803/1995-VALE S A
852.618/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.726/1995-CONSTRUTORA SERVIMINAS LTDA
851.806/1996-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
852.699/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.444/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
852.775/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME
750.837/1995-VALE S A
750.151/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
851.514/2020-WERLLY MORAIS BATISTA

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 99/2020
Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.152/2016-PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
890.447/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.269/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
890.268/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.266/2016-MINERAÇÃO POA LTDA.
890.277/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.136/2016-JODAIR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
890.241/2016-SEGMAR TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
890.270/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.316/2011-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Cessionário:Fonte de Areia Rio Minho Ltda.- CPF ou CNPJ 00.249.772/0001-61- Alvará nº103/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.934/2013-MINERAÇÃO NORTE FLUMINENSE LTDA.-Granito (ornamental)-Itaperuna e Natividade/RJ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.042/2010-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP- Área de 191,98 para 49,49-GRANITO (Brita)- Bom Jardim/RJ
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.395/1996-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº282/2020/SEREM-RJ/GER-RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 9.184/2020/GER-RJ/SEFAM-RJ
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
890.177/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.176/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.174/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.172/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.171/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.170/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.169/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Chefe do SEREM-RJ

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELAÇÃO Nº 25/2020
Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.349/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 6736/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-OF. Nº163/2020
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-OF. Nº166/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. Nº90/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- Registro de Licença Nº 333/2004 - Vencimento em 30/06/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.223/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº176/2020
840.224/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº179/2020
840.298/2014-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº164/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.013/2009-MINERGVPSUM EXTRACAO DE GIPSITA LTDA-OURICURI/PE - Guia nº 361/2020-20.000ton-Gipsita- Duração da Guia:até 07/10/2023 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.464/2013-ISMAR MARIA DE SOUZA GONZAGA ME-OF. Nº49/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.152/2020-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº165/2020
840.141/2020-AGROPECUARIA MATA SUL S/A-OF. Nº154/2020
840.182/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº173/2020
840.101/2019-F.A. COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EPP-OF. Nº43/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.510/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES
840.232/2018-JOSE CAVALCANTI RAMOS JUNIOR
840.232/2018-JOSE CAVALCANTI RAMOS JUNIOR
840.297/2018-EDVANIA SOBREIRA DE ALBUQUERQUE EPP
840.108/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
840.292/2017-MUNDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
840.044/2019-HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE EIRELI
840.511/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES
840.508/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES
840.253/2017-EDVANIA SOBREIRA DE ALBUQUERQUE EPP
840.028/2019-ARIANDNE RAMOS GOMES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.156/2020-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.361, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820437/2020-25-CERAMICA ENDO II EIRELI (Documento SEI: 2034878)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810662/2020-63-GETULIO VARGAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Documento SEI: 2035247)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHOS
Relação nº 567/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5358/2020-830.717/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
5356/2020-831.398/2019-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
5357/2020-830.500/2020-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5360/2020-831.456/2020-MATA VERDE EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI-
5359/2020-831.462/2019-ALEXANDRE PADRENOSSO LOPES NEVES-

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.032, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta nos processos nº 48610.200010/2019-18 e 48610.007357/2010-47, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Ocean Valor / Contrato nº 48610.003886/2020.

MARIANA RODRIGUES FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218621/2020-48, resolve:

Autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0047-00, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN



Ministério da Saúde												
GABINETE DO MINISTRO												
PORTARIA GM/MS Nº 3.379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (Publicada no DOU de 14-12-2020)												
ANEXO (*)												
IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCREMENTO DA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2013	VALOR DA QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO ANUAL (R\$)
251610	PB	SOLEDADE	MUNICIPAL	6952445	USA	PORTARIA Nº 66/GM/MS, DE 10 DE JANEIRO DE 2012	PORTARIA Nº 2.177/GM/MS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013	330.000,00	132.000,00		116.652,00	578.652,00
				6925111	USB			150.000,00	7.500,00		105.528,00	263.028,00
TOTAL								480.000,00	139.500,00		222.180,00	841.680,00

(*)Repblicado por ter saído no DOU nº 238, de 14-12-2020, Seção 1, pág. 59, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Suspende a transferência de recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada do Estado de Santa Catarina e Município de Lages e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.256, de 25 de junho de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.941, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 821, de 25 de abril de 2016, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 1.256, de 25 de junho de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 17 de outubro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título I - Do componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Título VIII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Ofício nº 21135/2017/CGSAU/DS/SFC-CGU, que encaminha o Relatório de Fiscalização - 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - Lages/SC, que teve como um dos objetivos, verificar a aderência do Hospital Infantil Seara do Bem a critérios de qualificação para recebimento de incentivos da Rede de Urgências e Emergências, bem como a atuação do gestor local na fiscalização e acompanhamento; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1192/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/SAES/DAHU/MS, constante do NUP-SEI 25000.184726/2018-54, resolve:

Art. 1º Fica suspenso a transferência de recursos no montante anual de R\$ 4.233.242,88 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado ao pagamento do incentivo de custeio da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II e da qualificação de 6 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão dos recursos financeiros da Porta de Entrada Hospitalar, é devido à não disponibilização de equipe mínima para atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em relação à suspensão dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, é devido à ausência de profissionais médicos com especialização em medicina intensivista e taxa de ocupação abaixo do previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, identificadas no item 2.2.5 do referido Relatório de Fiscalização. Caso as inconformidades não sejam sanadas, ou não haja manifestação do gestor local, a equipe técnica da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, adotará as medidas administrativas cabíveis para a dedução dos recursos.

Art. 2º Fica estabelecido a devolução do recurso financeiro de custeio mensal do Hospital Infantil Seara do Bem, CNES: 2662914, Lages - SC, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lages, IBGE: 420930, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL (R\$)	VALOR ANUAL DO REPASSE A SER SUSPENSO (R\$)
420930	SC	LAGES	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM	2662914	MUNICIPAL	Nº 821/GM/MS, de 25 de abril de 2016	2.400.000,00	2.400.000,00
						Nº 2.157/GM/MS, de 17 de outubro de 2016	1.200.000,00	1.200.000,00
						Nº 821/GM/MS, de 25 de abril de 2016	633.242,88	633.242,88
TOTAL							4.233.242,88	4.233.242,88

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR MENSAL DO INCENTIVO DE CUSTEIO A SER DEVOLVIDO (R\$)
420930	SC	LAGES	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM	2662914	MUNICIPAL	PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR	JULHO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013	200.000,00
							JANEIRO DE 2017 ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA	300.000,00
						UTI PEDIÁTRICA TIPO II	JULHO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013	52.770,24
							JANEIRO DE 2017 ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA	52.770,24

(*)Repblicada por ter saído, no DOU nº 238, de 14-12-2020, Seção 1, pág. 59, com incorreções.

PORTARIA Nº 3.411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	12149722000120003	32400008	161.667,00	161.667,00	1030550232E870043
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11159718000120002	28150001	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
TOTAL			2 PROPOSTAS			311.667,00	

PORTARIA Nº 3.412, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000347724202000	200.000,00	35950002	200.000,00	1030250182E900031	2118661	200.000,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347188202000	56.305,00	40650007	56.305,00	1030250182E900054	5583810	56.305,00
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000347851202000	100.000,00	10740006	100.000,00	1030250182E900026	2354330	100.000,00
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347464202000	110.020,00	35390002	110.020,00	1030250182E900026	2315025	110.020,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000347520202000	17.000,00	37670008	17.000,00	1030250182E900020	5671965	17.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000347187202000	400.000,00	39810002	400.000,00	1030250182E900033	6541151	400.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000346751202000	300.000,00	19830011 19830011	150.000,00 150.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2223538 2223562	150.000,00 150.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000346725202000	102.518,00	19830011	102.518,00	1030250182E900043	2229900	102.518,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000346091202000	1.000.000,00	19830011 19830011 19830011 19830011 19830011 19830011 19830011	100.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2246740 2261820 2228726 2232103 2259907 5384117 5223962	100.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000346092202000	100.000,00	19830011	100.000,00	1030250182E900043	2227703	100.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000346468202000	150.000,00	19830011	150.000,00	1030250182E900043	6359353	150.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000346750202000	100.000,00	19830011	100.000,00	1030250182E900043	6571360	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000347460202000	500.000,00	15270021	500.000,00	1030250182E900035	2082926	500.000,00



SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000347128202000	386.055,00	30880007	386.055,00	1030250182E900035	6392369	386.055,00
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000347675202000	495.810,00	30880007	495.810,00	1030250182E900035	2080524	495.810,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347556202000	2.000.000,00	33460004	2.000.000,00	1030250182E900035	6427715	2.000.000,00
TOTAL			16 PROPOSTAS	6.017.708,00					

PORTARIA Nº 3.413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000343403202000	921.476,00	71070001	921.476,00	1030250182E900023	5544130	921.476,00
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000345839202000	66.852,00	71160001	66.852,00	1030250182E900025	6432379	66.852,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	988.328,00					

PORTARIA Nº 3.414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	09096662000120002	16900005	138.000,00	138.000,00	10301501920YL0026
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000120004	30840005	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0041
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	14428126000120001	30770001	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0043
TOTAL			3 PROPOSTAS			318.000,00	



PORTARIA Nº 3.415, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00282872000120005	40320009 40860013	421.500,00 1.006.500,00	1.428.000,00	10302501885350054 10302501885350054
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000120004	37050005	1.480.000,00	1.480.000,00	10302501885350041
TOTAL			2 PROPOSTAS			2.908.000,00	

PORTARIA Nº 3.416, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794838000120004	38920006	827.000,00	827.000,00	10301501985810012
TOTAL			1 PROPOSTAS			827.000,00	



PORTARIA Nº 3.417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07313973000120001	39330003	99.974,00	99.974,00	10301501985810015
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	18256475000120001	25690003	1.039.992,00	1.039.992,00	10301501985810042
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	14134270000120013	25320004	196.568,00	196.568,00	10301501985810035
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.336.534,00	

PORTARIA Nº 3.418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000120004	41800005	299.985,00	299.985,00	10301501985810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000120006	39660003	399.998,00	399.998,00	10301501985810032
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330471000120002	14080021	168.700,00	168.700,00	10301501985810031
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08576163000120002	38360002	99.985,00	99.985,00	10301501985810041
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000120005	13100006	341.444,00	341.444,00	10301501985810033
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.310.112,00	



PORTARIA Nº 3.419, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11388207000120010	41280022	24.921,00	24.921,00	10302501885350029
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000120005	41800006	296.086,00	296.086,00	10302501885350032
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000120009	40320009	34.867,00	34.867,00	10302501885350054
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000120015	41810002	411.974,00	411.974,00	10302501885350054
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000120005	37050005	19.996,00	19.996,00	10302501885350041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000120001	30840009	182.624,00	182.624,00	10302501885350041
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000120003	41440008	44.198,00	44.198,00	10302501885350028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000120001	41440008	149.983,00	149.983,00	10302501885350028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000120002	41440008	149.831,00	149.831,00	10302501885350028
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	13742561000120011	37300004	71.925,00	71.925,00	10302501885350035
TOTAL			10 PROPOSTAS			1.386.405,00	

PORTARIA Nº 3.420, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000120005	41590007	330.410,00	330.410,00	10301501985810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000120008	40190007 11970011	250.000,00 2.430,00	252.430,00	10301501985810166 10301501985810166
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000120004	41370013	299.925,00	299.925,00	10301501985810013
CE	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	11412197000120004	40280004	300.000,00	300.000,00	10301501985810023



ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000120004	37620011	300.000,00	300.000,00	10301501985810032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000120006	37620011	149.888,00	149.888,00	10301501985810032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000120009	37620011	399.994,00	399.994,00	10301501985810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000120015	27730005	300.000,00	300.000,00	10301501985810032
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11328999000120002	29270004	57.688,00	57.688,00	10301501985810052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000120002	29270003	56.614,00	56.614,00	10301501985810052
GO	CALDAZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA	12225915000120002	29270004	57.667,00	57.667,00	10301501985810052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211269000120008	29270004	57.614,00	57.614,00	10301501985810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000120007	28330010	300.000,00	300.000,00	10301501985810052
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000120001	19550012	173.968,00	173.968,00	10301501985810052
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317932000120001	29270004	57.619,00	57.619,00	10301501985810052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	11603021000120002	19550012	179.982,00	179.982,00	10301501985810052
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13353761000120007	14070009	249.947,00	249.947,00	10301501985810031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	12899280000120012	29240004	108.492,00	108.492,00	10301501985812432
MG	ITAYPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423338000120001	41760009	109.999,00	109.999,00	10301501985810031
MG	JESUANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02875274000120001	27550009	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	12005446000120018	27560005	149.862,00	149.862,00	10301501985810031
MG	MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDEIROS	11260730000120005	27560005	200.000,00	200.000,00	10301501985810031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	12476788000120004	27560005	99.999,00	99.999,00	10301501985810031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	16938580000120002	27560005	142.000,00	142.000,00	10301501985810031
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000120001	27550009	99.748,00	99.748,00	10301501985810031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	11132325000120003	27550009	75.000,00	75.000,00	10301501985810031
MG	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11675445000120010	14070009	212.260,00	212.260,00	10301501985810031
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000120036	21700009	7.280,00	7.280,00	10301501985810054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000120037	21700009	75.630,00	75.630,00	10301501985810054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000120039	21700009	42.695,00	42.695,00	10301501985810054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000120042	21700009	16.865,00	16.865,00	10301501985810054
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	11920272000120012	39720005	300.000,00	300.000,00	10301501985810015
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000120001	12180011	99.959,00	99.959,00	10301501985810026
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11288658000120008	27050003	249.738,00	249.738,00	10301501985810022
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	11674326000120002	24090006	249.550,00	249.550,00	10301501985810024
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402806000120003	39450003	99.876,00	99.876,00	10301501985810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000120002	92240004	265.167,00	265.167,00	10301501985810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120020	39450003	99.951,00	99.951,00	10301501985810011
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000120003	27970006	159.920,00	159.920,00	10301501985810035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000120005	27970006	100.017,00	100.017,00	10301501985810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000120010	36110001	300.000,00	300.000,00	10301501985813998
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000120012	36110001	193.814,00	193.814,00	10301501985813998
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000120013	26930002	154.544,00	154.544,00	10301501985810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000120014	26930002	70.456,00	70.456,00	10301501985810017
TOTAL			44 PROPOSTAS			7.506.568,00	

PORTARIA Nº 3.421, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120055	71080009	5.963.800,00	5.963.800,00	10301501985810053
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000120004	71160004	300.000,00	300.000,00	10301501985817005
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000120003	71160004	300.000,00	300.000,00	10301501985817005
PB	PIRIPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPITUBA	12044829000120004	71160004	300.000,00	300.000,00	10301501985817005
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	12447221000120004	71160004 71160004	59.000,00 241.000,00	300.000,00	10301501985817005 10301501985817005
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000120001	71210006	27.305,00	27.305,00	10301501985817004
TOTAL			6 PROPOSTAS			7.191.105,00	

PORTARIA Nº 3.422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120038	71080009	1.383.000,00	1.383.000,00	10301501985810053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120043	71080009	1.383.000,00	1.383.000,00	10301501985810053
TOTAL			2 PROPOSTAS			2.766.000,00	

PORTARIA Nº 3.423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000348200202000	41310002	11.152.665,00	11.152.665,00	1030150192E890027
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000336787202000	90650003	2.463,00	2.463,00	1030150192E891053
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000345103202000	39360009	1.420.454,00	1.420.454,00	1030150192E890023
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000347453202000	20830015	300.000,00	300.000,00	1030150192E890023
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000339285202000	39210011	18.000,00	18.000,00	1030150192E890021
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000335877202000	40840007	120.396,00	120.396,00	1030150192E890021
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000341407202000	39710008	50.000,00	50.000,00	1030150192E890021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336061202000	40840007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000346641202000	41200019	525.453,00	525.453,00	1030150192E890021
MG	AREADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	36000335762202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347425202000	39040023	180.000,00	180.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336306202000	40980005	260.000,00	260.000,00	1030150192E890031
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000339642202000	40980005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000345801202000	39140001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000347721202000	39140001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	36000336305202000	40980005	140.000,00	140.000,00	1030150192E890031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	36000344903202000	37340008	140.000,00	140.000,00	1030150192E890031
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000335605202000	39620001	350.000,00	350.000,00	1030150192E890051
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000338626202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000338627202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000338628202000	41410007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000338629202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000338582202000	41410007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000347452202000	41410007	4.050.000,00	4.050.000,00	1030150192E890025
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000338701202000	41410007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000338814202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347761202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	36000345840202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000339445202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000339517202000	27120003	167.000,00	167.000,00	1030150192E890025
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000339526202000	41410007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347549202000	40690006	460.000,00	460.000,00	1030150192E890026
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000341101202000	27180024	118.500,00	118.500,00	1030150192E890026
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000347757202000	40690006	49.109,00	49.109,00	1030150192E890026
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000344226202000	39150013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000344204202000	40560002	1.270.277,00	1.270.277,00	1030150192E890041
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336027202000	40660008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000346486202000	40560002	402.600,00	402.600,00	1030150192E890041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	36000344741202000	37710001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000347555202000	40890001	77.835,00	77.835,00	1030150192E890041
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000345826202000	17750020	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E893285
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000348151202000	27760024	100.000,00	100.000,00	1030150192E890033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000342491202000	27870004	697.594,00	697.594,00	1030150192E890033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000348210202000	13100003	700.000,00	700.000,00	1030150192E890033
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336052202000	28730010	686.197,00	686.197,00	1030150192E890043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000337002202000	30200001	100.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000347530202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	36000336321202000	41210001	225.000,00	225.000,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	36000336321202000	30200001	34.266,00	34.266,00	1030150192E890043



RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000347129202000	28730010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000347641202000	90550005	87.677,00	87.677,00	1030150192E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000347745202000	90550005	83.473,00	83.473,00	1030150192E890042
SC	MORRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000343627202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000345511202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000347631202000	90550005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347638202000	90550005	57.235,00	57.235,00	1030150192E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000337601202000	25690002	86.204,00	86.204,00	1030150192E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000347443202000	25690002	422.372,00	422.372,00	1030150192E890042
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000347614202000	22100016	186.610,00	186.610,00	1030150192E890042
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347666202000	90550005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000340387202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335561202000	23590004	36.580,00	36.580,00	1030150192E890017
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347658202000	40960001	140.134,00	140.134,00	1030150192E890017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000338078202000	23590004	130.000,00	130.000,00	1030150192E890017
TOTAL			63 PROPOSTAS			29.278.094,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63 Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	Valor anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	329.478,43
AC Total			329.478,43
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	23.422,33
AL	270030	ARAPIRACA	732.511,66
AL	270070	BATALHA	5.991,06
AL	270130	CAJUEIRO	8.307,90
AL	270170	CAPELA	7.683,06
AL	270190	CHA PRETA	715,50
AL	270200	COITE DO NOIA	4.382,65
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	6.854,04
AL	270230	CORURIFE	17.723,77
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	31.156,60
AL	270260	FEIRA GRANDE	6,75
AL	270280	FLEXEIRAS	5.089,04
AL	270320	IGREJA NOVA	14.217,77
AL	270330	INHAPI	8.231,53
AL	270380	JOAQUIM GOMES	9.652,57
AL	270430	MACEIO	1.556.252,43
AL	270500	MATA GRANDE	6.389,78
AL	270560	NOVO LINO	7.231,04
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	106.739,60
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2.048,12
AL	270660	PAULO JACINTO	9.254,75
AL	270670	PENEDO	66.909,10
AL	270680	PIACABUCU	8.797,53
AL	270690	PILAR	16.870,35
AL	270730	PORTO CALVO	47.331,88
AL	270760	QUEBRANGULO	2.679,53
AL	270770	RIO LARGO	23.974,80
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	5.763,29
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.152,41
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	45.212,35
AL	270915	TEOTONIO VILELA	86.090,34
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	33.206,27
AL Total			2.901.849,80
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	1.117.110,26
AM	130260	MANAUS	714.933,00
AM Total			1.832.043,26
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	20.320,58
AP	160030	MACAPA	65.104,13
AP Total			85.424,71
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	2.059.750,70
BA	290070	ALAGOINHAS	43.947,88
BA	290290	BARRA DO CHOCA	13.286,29
BA	290320	BARREIRAS	225.263,48
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	174.659,22
BA	290570	CAMACARI	108.813,88
BA	290600	CAMPO FORMOSO	53.683,09
BA	290670	CANDIDO SALES	22.786,61
BA	291005	DIAS D´AVILA	15.890,03
BA	291072	EUNAPOLIS	41.193,10
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	557.039,36
BA	291120	GANDU	46.407,40
BA	291170	GUANAMBI	192.226,38
BA	291360	ILHEUS	133.690,65
BA	291460	IRECE	95.177,89
BA	291465	ITABELA	9.432,53
BA	291480	ITABUNA	398.961,46
BA	291560	ITAMARAJU	9.738,28
BA	291750	JACOBINA	36.431,25
BA	291800	JEQUIE	73.607,04
BA	291810	JEREMOABO	17.068,81
BA	291840	JUAZEIRO	228.549,87
BA	291920	LAURO DE FREITAS	57.750,44
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	109.476,55
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	48.278,27
BA	292110	MEDEIROS NETO	9.470,25
BA	292200	MUCURI	10.202,01
BA	292300	NOVA VICOSA	81,00
BA	292400	PAULO AFONSO	73.888,99
BA	292460	PINDOBACU	6.346,01
BA	292520	POJUCA	2.927,87
BA	292530	PORTO SEGURO	73.821,74
BA	292550	PRADO	8.997,68
BA	292600	REMANSO	3.937,99
BA	292740	SALVADOR	3.212.739,64
BA	292800	SANTALUZ	20.571,84
BA	292890	SAO DESIDERIO	12.232,62
BA	292900	SAO FELIX	79.318,92
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	22.641,92
BA	293050	SERRINHA	23.414,75
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	240.269,29
BA	293300	VALENTE	45.799,46
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	274.864,35
BA Total			8.894.636,79



CE	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	3.184,53
CE	230030	ACOPIARA	40.205,96
CE	230190	BARBALHA	99.583,98
CE	230195	BARREIRA	32.121,29
CE	230250	BREJO SANTO	55.805,42
CE	230260	CAMOCIM	54.283,59
CE	230280	CANINDE	46.493,65
CE	230410	CRATEUS	15.791,48
CE	230420	CRATO	212.404,62
CE	230440	FORTALEZA	5.009.754,88
CE	230540	ICO	10.787,30
CE	230550	IGUATU	23.753,18
CE	230640	ITAPIPOCA	45.309,56
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	149.398,01
CE	230765	MARACANAU	29.977,07
CE	230770	MARANGUAPE	42.334,66
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	15.812,52
CE	231290	SOBRAL	334.535,64
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	231.602,82
CE	231340	TIANGUA	97.560,09
CE Total			6.550.700,25
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	1.563.904,27
DF Total			1.563.904,27
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	1.872.243,34
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	309,51
ES	320013	AGUIA BRANCA	418,50
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	680,70
ES	320020	ALEGRE	3.214,14
ES	320040	ANCHIETA	8.732,15
ES	320060	ARACRUZ	7.632,26
ES	320080	BAIXO GUANDU	2.241,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	502,78
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1.174,60
ES	320140	CASTELO	2.164,62
ES	320150	COLATINA	338.343,91
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	12.721,36
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	10,31
ES	320210	ECOPORANGA	1.409,52
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	27,00
ES	320270	ITAGUACU	31.015,51
ES	320305	JAGUARE	2.781,00
ES	320313	JOAO NEIVA	1.766,32
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1.012,50
ES	320320	LINHARES	215.416,69
ES	320330	MANTENOPOLIS	134,24
ES	320335	MARILANDIA	5.007,91
ES	320390	NOVA VENECIA	8.916,75
ES	320400	PANCAS	396,29
ES	320405	PEDRO CANARIO	1.512,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	16,78
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	158.336,21
ES	320460	SANTA TERESA	2.034,56
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	2.602,75
ES	320490	SAO MATEUS	56.882,96
ES	320500	SERRA	208.583,21
ES	320520	VILA VELHA	147.576,54
ES	320530	VITORIA	565.637,63
ES Total			3.661.455,55
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	2.645,72
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	4.135,95
GO	520110	ANAPOLIS	298.970,11
GO	520130	ANICUNS	5.128,87
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	497.585,49
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	21.626,71
GO	520450	CALDAS NOVAS	7.726,65
GO	520510	CATALAO	42.429,17
GO	520540	CERES	70.422,45
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	10.890,58
GO	520870	GOIANIA	3.459.762,29
GO	521000	INHUMAS	21.601,14
GO	521020	IPORA	20.222,14
GO	521090	ITAPACI	1.940,85
GO	521150	ITUMBIARA	31.559,40
GO	521190	JATAI	27.939,98
GO	521380	MORRINHOS	7.790,54
GO	521450	NEROPOLIS	9.789,53
GO	521500	NOVA VENEZA	2.385,53
GO	521880	RIO VERDE	66.493,77
GO	522045	SENADOR CANEDO	51.583,48
GO	522160	URUACU	3.683,47
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	24.201,02
GO Total			4.690.514,84
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	897.802,33
MA	210005	ACAILANDIA	28.867,55
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	3.174,43
MA	210120	BACABAL	19.165,06
MA	210140	BALSAS	94.807,50
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	12.901,47
MA	210160	BARRA DO CORDA	9.199,60
MA	210220	BURITI	6.688,99
MA	210232	BURITICUPU	1.197,16
MA	210300	CAXIAS	27.874,99
MA	210330	CODO	27.771,58
MA	210350	COLINAS	1.081,71
MA	210480	GRAJAU	56.358,99
MA	210530	IMPERATRIZ	19.235,70
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	54,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	148,47
MA	210750	PACO DO LUMIAR	1.181,25
MA	210820	PEDREIRAS	22.735,00
MA	210870	PIO XII	523,18
MA	210900	PORTO FRANCO	8.293,47
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	24.181,27
MA	210980	SANTA HELENA	6.853,55
MA	210990	SANTA INES	50.060,47



MA	211000	SANTA LUZIA	17.311,34
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	4.458,70
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	84.047,51
MA	211130	SAO LUIS	2.197.584,63
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	6.423,52
MA	211172	SATUBINHA	54,00
MA	211220	TIMON	127.560,99
MA	211270	VARGEM GRANDE	4.533,10
MA Total			3.762.131,51
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	1.857.616,31
MG	310160	ALFENAS	567.921,32
MG	310260	ANDRADAS	4.083,14
MG	310340	ARACUAI	4.463,48
MG	310350	ARAGUARI	88.574,20
MG	310450	ARINOS	29.003,30
MG	310560	BARBACENA	114.033,11
MG	310620	BELO HORIZONTE	4.769.636,52
MG	310670	BETIM	315.351,51
MG	310740	BOM DESPACHO	10.688,86
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	67.938,55
MG	311160	CAMPOS GERAIS	2.332,42
MG	311320	CARANDAI	2.131,06
MG	311340	CARATINGA	85.667,83
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	40.098,34
MG	311530	CATAGUASES	5.867,74
MG	311550	CAXAMBU	44.222,57
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	5.789,10
MG	311800	CONGONHAS	29.873,38
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	257.039,79
MG	311860	CONTAGEM	451.555,93
MG	311880	CORACAO DE JESUS	2.214,96
MG	311930	COROMANDEL	1.733,94
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	7.354,65
MG	312090	CURVELO	131.405,64
MG	312160	DIAMANTINA	13.180,41
MG	312230	DIVINOPOLIS	410.824,13
MG	312610	FORMIGA	4.324,47
MG	312670	FRANCISCO SA	28.249,46
MG	312710	FRUTAL	81.543,52
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	662.916,75
MG	312800	GUANHAES	5.187,34
MG	312870	GUAXUPE	9.866,64
MG	312980	IBIRITE	115.204,89
MG	313130	IPATINGA	547.685,01
MG	313170	ITABIRA	164.079,91
MG	313240	ITAJUBA	128.531,40
MG	313310	ITANHANDU	5.975,46
MG	313330	ITAOBIM	36.693,30
MG	313380	ITAUNA	43.979,66
MG	313420	ITUIUTABA	151,02
MG	313510	JANAUBA	156.087,53
MG	313620	JOAO MONLEVADE	130.965,80
MG	313630	JOAO PINHEIRO	67.323,28
MG	313670	JUIZ DE FORA	1.024.287,06
MG	313760	LAGOA SANTA	3.708,38
MG	313820	LAVRAS	21.613,85
MG	313940	MANHUACU	69.900,46
MG	314110	MATOZINHOS	5.028,94
MG	314330	MONTES CLAROS	715.568,16

MG	314520	NOVA SERRANA	8.624,92
MG	314590	OURO BRANCO	8.242,82
MG	314610	OURO PRETO	80.390,01
MG	314710	PARA DE MINAS	164.983,83
MG	314800	PATOS DE MINAS	82.359,65
MG	314810	PATROCINIO	105.264,79
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	4.413,14
MG	315120	PIRAPORA	9.930,50
MG	315180	POCOS DE CALDAS	113.803,24
MG	315210	PONTE NOVA	165.521,78
MG	315220	PORTEIRINHA	2.231,74
MG	315250	POUSO ALEGRE	755.635,05
MG	315400	RAUL SOARES	1.443,08
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	14.598,60
MG	315670	SABARA	33.342,40
MG	315690	SACRAMENTO	11.534,22
MG	315780	SANTA LUZIA	20.111,44
MG	316070	SANTOS DUMONT	3.260,92
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	135.338,95
MG	316370	SAO LOURENCO	52.919,80
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	28.143,94
MG	316720	SETE LAGOAS	181.740,52
MG	316800	TAIOBEIRAS	12.064,82
MG	316860	TEOFILO OTONI	256.905,75
MG	316930	TRES CORACOES	45.123,29
MG	316940	TRES PONTAS	35.870,69
MG	317010	UBERABA	590.156,91
MG	317020	UBERLANDIA	1.024.096,02

MG	317070	VARGINHA	1.120.010,16
MG	317130	VICOSA	96.251,96
MG Total			18.513.789,42
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	77.336,98
MS	500110	AQUIDAUANA	10.235,80
MS	500270	CAMPO GRANDE	1.559.415,65
MS	500320	CORUMBA	26.464,27
MS	500330	COXIM	16,78
MS	500370	DOURADOS	142.067,59
MS	500470	IVINHEMA	4.094,32
MS	500500	JARDIM	218,14
MS	500540	MARACAJU	7.282,52
MS	500570	NAVIRAI	106.632,12
MS	500620	NOVA ANDRADINA	16.125,58
MS	500630	PARANAIBA	11.460,74
MS	500720	RIO BRILHANTE	10.135,12
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	8.541,02
MS	500790	SIDROLANDIA	2.047,16
MS	500830	TRES LAGOAS	271.039,61
MS Total			2.253.113,40
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	1.064.966,25
MT	510020	AGUA BOA	26.679,69
MT	510060	ALTO TAQUARI	4.749,07
MT	510130	ARENAPOLIS	3.519,41
MT	510170	BARRA DO BUGRES	7.389,18
MT	510180	BARRA DO GARCAS	12.390,82
MT	510250	CACERES	6.734,89
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	10.708,38
MT	510267	CAMPO VERDE	3.583,04
MT	510340	CUIABA	523.887,62
MT	510350	DIAMANTINO	26.041,57
MT	510515	JUINA	15.375,93
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	31.148,46
MT	510623	NOVA OLIMPIA	388,85
MT	510625	NOVA XAVANTINA	5.845,70
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	49,49
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	931,03
MT	510670	PONTE BRANCA	249,72
MT	510675	PONTES E LACERDA	292,38
MT	510685	PORTO ESTRELA	1.618,42
MT	510700	POXOREO	7.366,42
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	93.672,36
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	372,79
MT	510726	SANTO AFONSO	1.184,27
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	4.492,25
MT	510760	RONDONOPOLIS	179.014,08
MT	510787	SAPEZAL	6.306,27
MT	510795	TANGARA DA SERRA	28.714,10
MT	510820	TORIXOREU	1.259,77
MT	510885	NOVA MARILANDIA	416,17
MT Total			2.069.348,38
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	970.754,08
PA	150010	ABAETETUBA	13.910,12
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	91,91
PA	150060	ALTAMIRA	46.909,51
PA	150080	ANANINDEUA	74.886,20
PA	150085	ANAPU	11.469,50
PA	150130	BARCARENA	79.450,96
PA	150140	BELEM	944.688,31
PA	150150	BENEVIDES	9.025,61
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	317,25
PA	150172	BRASIL NOVO	8.594,22
PA	150178	BREU BRANCO	9.050,01
PA	150210	CAMETA	8.050,78
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	14.304,07
PA	150230	CAPITAO POCO	11.437,00
PA	150240	CASTANHAL	83.620,95
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	37.191,19
PA	150276	CUMARU DO NORTE	233,31
PA	150290	CURUCA	12.285,67
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	6.606,92
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	4.072,32
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	4.495,50
PA	150330	IGARAPE-MIRI	5.825,68
PA	150370	ITUPIRANGA	332,29
PA	150390	JURUTI	11.594,80
PA	150420	MARABA	58.800,33
PA	150430	MARACANA	3.149,24
PA	150442	MARITUBA	23.546,38
PA	150445	MEDICILANDIA	5.205,97
PA	150470	MOJU	13.688,41
PA	150480	MONTE ALEGRE	19.845,75
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	5.769,12
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	8.224,11
PA	150540	OUREM	4.011,43
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	7.633,28
PA	150548	PACAJA	3.098,47
PA	150550	PARAGOMINAS	39.541,21
PA	150553	PARAUAPEBAS	34.754,45
PA	150555	PAU D'ARCO	1.956,88
PA	150565	PLACAS	809,24
PA	150590	PORTO DE MOZ	10.512,72
PA	150613	REDENCAO	8.709,70
PA	150616	RIO MARIA	148,47
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1.831,63
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	8.207,40
PA	150680	SANTAREM	294.427,64
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	4.005,35
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	4.171,50
PA	150795	TAILANDIA	22.508,91
PA	150800	TOME-ACU	15.612,75
PA	150808	TUCUMA	8.671,40
PA	150810	TUCURUI	39.204,05
PA	150815	URUARA	5.566,51
PA	150835	VITORIA DO XINGU	5.341,81
PA	150840	XINGUARA	10.244,24



PA Total			3.038.396,51
PB	250020	AGUIAR	678,72
PB	250040	ALAGOA NOVA	3.704,68
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	3.089,59
PB	250280	BREJO DO CRUZ	6.323,55
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	70,70
PB	250370	CAJAZEIRAS	13.229,53
PB	250400	CAMPINA GRANDE	259.026,83
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	47.442,14
PB	250450	CONDADO	2.642,24
PB	250550	VISTA SERRANA	770,63
PB	250600	ESPERANCA	16.089,85
PB	250630	GUARABIRA	58.231,68
PB	250680	INGA	7.416,43
PB	250750	JOAO PESSOA	1.843.546,92
PB	250770	JUAZEIRINHO	2.750,23
PB	250910	MARI	2.149,28
PB	250970	MONTEIRO	16.499,76
PB	251050	OLIVEDOS	212,10
PB	251080	PATOS	17.581,95
PB	251090	PAULISTA	1.703,87
PB	251200	POCINHOS	8.505,21
PB	251210	POMBAL	17.971,00
PB	251300	SALGADINHO	240,38
PB	251370	SANTA RITA	25.419,84
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	7.409,36
PB	251530	SAPE	16.841,36
PB	251550	SERRA BRANCA	5.988,73
PB	251620	SOUSA	40.028,85
PB	251630	SUME	7.741,65
PB	251675	TENORIO	758,44
PB	251680	TRIUNFO	593,88
PB Total			2.434.659,38

PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	4.407.189,64
PE	260005	ABREU E LIMA	29.808,68
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	108.935,51
PE	260030	AGRESTINA	5.534,60
PE	260070	ALIANCA	919,10
PE	260110	ARARIPINA	22.032,14
PE	260120	ARCOVERDE	45.264,79
PE	260150	BELEM DE MARIA	3.167,36
PE	260190	BEZERROS	4.997,80
PE	260200	BODOCO	13.824,98
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	141.384,63
PE	260320	CAETES	5.147,43
PE	260345	CAMARAGIBE	49.145,27
PE	260410	CARUARU	177.618,81
PE	260450	CHA GRANDE	5.336,44
PE	260480	CORTES	2.248,26
PE	260570	FLORESTA	1.074,64
PE	260600	GARANHUNS	222.429,46
PE	260730	IPUBI	12.945,62
PE	260750	ITAIBA	4.606,13
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	169.939,74
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	6.445,31
PE	260860	LAGOA DO OURO	7.270,12
PE	260890	LIMOEIRO	13.008,80
PE	260940	MORENO	29.054,95
PE	260960	OLINDA	143.557,93
PE	260990	OURICURI	27.133,47
PE	261000	PALMARES	25.075,77
PE	261070	PAULISTA	56.113,74
PE	261110	PETROLINA	237.235,39
PE	261160	RECIFE	780.012,27
PE	261190	RIO FORMOSO	6.165,04
PE	261220	SALGUEIRO	98.954,42
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	16.638,31
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	219,17
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	10.161,69
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	1.470,56
PE	261390	SERRA TALHADA	59.986,90
PE	261400	SERRITA	9.432,03
PE	261420	SIRINHAEM	7.826,49
PE	261485	TAMANDARE	3.499,65
PE	261510	TEREZINHA	251,00
PE	261530	TIMBAUBA	37.531,56
PE	261630	VICENCIA	4.864,16
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	54.835,64
PE	261650	XEXEU	2.828,00
PE Total			7.073.123,40
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	65.189,01
PI	220120	BARRAS	28.728,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	20.142,38
PI	220390	FLORIANO	81.770,06
PI	220770	PARNAIBA	195.483,18
PI	220780	PAULISTANA	32.880,55
PI	220800	PICOS	311.699,58
PI	221100	TERESINA	1.352.046,30
PI Total			2.087.939,06
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	7.701.091,17
PR	410140	APUCARANA	125.828,67
PR	410180	ARAUCARIA	42.813,15
PR	410430	CAMPO MOURAO	267.080,78
PR	410540	CHOPINZINHO	5.738,76



PR	410550	CIANORTE	71.601,10
PR	410650	CORONEL VIVIDA	1.996,82
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	3.725,16
PR	410690	CURITIBA	3.824.142,14
PR	410720	DOIS VIZINHOS	5.666,78
PR	410830	FOZ DO IGUACU	91.172,72
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	272.185,40
PR	410860	GOIOERE	1.124,26
PR	410880	GUAIRA	2.919,72
PR	411370	LONDRINA	1.065.727,37
PR	411420	MANDAGUARI	6.040,80
PR	411440	MANGUEIRINHA	100,68
PR	411520	MARINGA	880.297,10
PR	411760	PALMAS	2.214,96
PR	411850	PATO BRANCO	213.631,88
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	45.839,05
PR	412800	UBIRATA	10.084,78
PR	412810	UMUARAMA	36.326,63
PR Total			14.677.349,88
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	73.392,81
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	12.500,08
RJ	330020	ARARUAMA	65.921,01
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	18.141,48
RJ	330040	BARRA MANSA	248.675,21
RJ	330070	CABO FRIO	212.755,82
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	528.631,10
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	258.957,19
RJ	330190	ITABORAI	238.110,46
RJ	330220	ITAPERUNA	193.634,27
RJ	330240	MACAE	60.186,09
RJ	330270	MARICA	47.739,10
RJ	330320	NILOPOLIS	10.482,75
RJ	330330	NITEROI	474.070,35
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	12.503,21
RJ	330350	NOVA IGUACU	316.498,57
RJ	330390	PETROPOLIS	110.361,22
RJ	330400	PIRAI	38.430,10
RJ	330411	PORTO REAL	128,87
RJ	330415	QUISSAMA	10,31
RJ	330420	RESENDE	39.793,64
RJ	330430	RIO BONITO	61.386,09
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2.326.367,03
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	3.563,28
RJ	330480	SAO FIDELIS	4.144,66
RJ	330490	SAO GONCALO	211.322,53
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	24.223,43
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	16,78
RJ	330580	TERESOPOLIS	147.253,47
RJ	330600	TRES RIOS	87.305,34
RJ	330610	VALENCA	151.201,95
RJ	330620	VASSOURAS	30.661,51
RJ	330630	VOLTA REDONDA	287.701,29
RJ Total			6.296.071,00
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	1.057,14
RN	240100	APODI	14.661,80
RN	240200	CAICO	77.768,84
RN	240260	CEARA-MIRIM	21.209,18
RN	240310	CURRAIS NOVOS	49.647,98
RN	240325	PARNAMIRIM	50.696,44
RN	240420	GOIANINHA	4.621,65
RN	240580	JOAO CAMARA	30.179,96
RN	240610	JUCURUTU	12.041,82
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	790,40
RN	240800	MOSSORO	396.489,44
RN	240810	NATAL	1.586.402,80
RN	240820	NISIA FLORESTA	50,34
RN	240940	PAU DOS FERROS	117.409,29
RN	241120	SANTA CRUZ	26.754,25
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	77.526,19
RN	241350	SERRINHA	474,24
RN Total			2.467.781,76
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	860.043,79
RO	110012	JI-PARANA	87.961,47
RO	110020	PORTO VELHO	70.002,79
RO	110030	VILHENA	10.152,00
RO Total			1.028.160,05
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	80.496,41
RR	140010	BOA VISTA	103.683,89
RR Total			184.180,30
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	6.264.211,90
RS	430080	ANTONIO PRADO	956,46
RS	430100	ARROIO DO MEIO	2.886,16
RS	430210	BENTO GONCALVES	453.451,12
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	223.427,96
RS	430390	CAMPO BOM	21.042,12
RS	430420	CANDELARIA	12.232,62
RS	430460	CANOAS	513.991,69
RS	430470	CARAZINHO	139.553,94
RS	430480	CARLOS BARBOSA	2.881,30
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1.012.026,86
RS	430610	CRUZ ALTA	141.528,90
RS	430680	ENCANTADO	13.998,37
RS	430770	ESTEIO	34.165,56
RS	430780	ESTRELA	77.989,30
RS	430790	FARROUPILHA	67.926,68
RS	430810	FELIZ	1.191,38
RS	430820	FLORES DA CUNHA	2.382,76
RS	430860	GARIBALDI	4.815,86
RS	430920	GRAVATAI	155.062,05



RS	430940	GUAPORE	18.345,49
RS	431140	LAJEADO	578.395,40
RS	431180	MARAU	27.112,19
RS	431340	NOVO HAMBURGO	621.900,64
RS	431440	PELOTAS	451.330,46
RS	431490	PORTO ALEGRE	4.518.889,68
RS	431570	RIO PARDO	9.195,44
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	666.444,82
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.671,64
RS	431720	SANTA ROSA	171.904,86
RS	431740	SANTIAGO	51.992,50
RS	431800	SAO BORJA	100.501,14
RS	431870	SAO LEOPOLDO	199.633,36
RS	431900	SAO MARCOS	2.181,40
RS	432040	SERAFINA CORREA	9.706,30
RS	432080	SOLEDADE	33.913,35
RS	432145	TEUTONIA	17.742,08
RS	432250	VACARIA	44.687,23
RS Total			16.675.270,97

SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	2.976.482,62
SC	420070	ALFREDO WAGNER	2.521,82
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	138.439,05
SC	420220	BENEDITO NOVO	3.020,55
SC	420230	BIGUACU	20.895,68
SC	420240	BLUMENAU	767.905,96
SC	420290	BRUSQUE	232.096,89
SC	420320	CAMBORIU	8.870,52
SC	420380	CANOINHAS	5.403,16
SC	420420	CHAPECO	395.950,67
SC	420425	COCAL DO SUL	67.182,61
SC	420430	CONCORDIA	163.482,50
SC	420460	CRICIUMA	560.019,06
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	3.002,10
SC	420540	FLORIANOPOLIS	337.922,82
SC	420590	GASPAR	45.057,77
SC	420750	INDAIAL	96.030,88
SC	420820	ITAJAI	561.925,22
SC	420830	ITAPEMA	18.173,95
SC	420890	JARAGUA DO SUL	463.930,65
SC	420900	JOACABA	575.496,19
SC	420910	JOINVILLE	1.117.776,22
SC	420930	LAGES	90.238,11
SC	420940	LAGUNA	13.347,79
SC	421010	MAFRA	83.727,55
SC	421050	MARAVILHA	119.641,51
SC	421100	MONDAI	1.264,46
SC	421170	ORLEANS	1.644,44
SC	421190	PALHOCA	78.576,34
SC	421480	RIO DO SUL	187.004,47
SC	421500	RIO NEGRINHO	6.510,64
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	11.730,54
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	52.680,16
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	6.309,28
SC	421660	SAO JOSE	97.363,75
SC	421720	SAO MIGUEL D'OESTE	107.391,39
SC	421730	SAUDADES	16,78
SC	421750	SEARA	11.225,82
SC	421770	SOMBRIO	5.083,33
SC	421800	TIJUCAS	1.108,58
SC	421830	TRES BARRAS	2.567,34
SC	421870	TUBARAO	235.503,26
SC	421900	URUSSANGA	3.356,00
SC	421930	VIDEIRA	407.091,94
SC Total			10.084.970,37
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	310.622,90
SE	280030	ARACAJU	534.051,87
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	4.298,56
SE	280067	BOQUIM	8.952,35
SE	280210	ESTANCIA	5.089,50
SE	280290	ITABAIANA	82.610,93
SE	280300	ITABAIANINHA	19.689,05
SE	280330	JAPARATUBA	924,75
SE	280350	LAGARTO	99.335,56
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	63.927,78
SE	280570	PROPRIA	49.913,19
SE	280670	SAO CRISTOVAO	5.090,40
SE Total			1.184.506,84
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	27.504.208,96
SP	350010	ADAMANTINA	4.469,74
SP	350160	AMERICANA	56.250,92
SP	350190	AMPARO	3.406,34
SP	350280	ARACATUBA	248.751,14
SP	350320	ARARAQUARA	583.041,81
SP	350330	ARARAS	38.322,51
SP	350390	ARUJA	42.705,38
SP	350400	ASSIS	65.721,80
SP	350410	ATIBAIA	3.171,42
SP	350420	AURIFLAMA	5.000,44
SP	350450	AVARE	21.671,22
SP	350520	BARIRI	1.058,92
SP	350530	BARRA BONITA	1.308,84
SP	350550	BARRETOS	33.524,04
SP	350570	BARUERI	190.272,62
SP	350580	BASTOS	1.241,72
SP	350590	BATATAIS	9.628,14
SP	350610	BEBEDOURO	19.809,32
SP	350635	BERTIOGA	1.963,26
SP	350650	BIRIGUI	12.585,00



SP	350680	BOCAINA	67,12
SP	350700	BOITUVA	4.880,35
SP	350740	BORBOREMA	1.694,78
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	21.489,66
SP	350810	BURITAMA	476,20
SP	350850	CACAPAVA	37.221,31
SP	350880	CAFELANDIA	419,50
SP	350920	CAJAMAR	1.247,68
SP	350940	CAJURU	10.219,02
SP	350950	CAMPINAS	973.698,69
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	1.985,38
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	1.346,98
SP	351000	CANDIDO MOTA	4.631,28
SP	351040	CAPIVARI	9.830,32
SP	351050	CARAGUATATUBA	125.282,81
SP	351080	CASA BRANCA	805,44
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	33,56
SP	351150	CERQUILHO	2.699,30
SP	351220	CONCHAL	3.255,32
SP	351340	CRUZEIRO	10.957,34
SP	351350	CUBATAO	70.450,23
SP	351360	CUNHA	3.624,48
SP	351370	DESCALVADO	839,00
SP	351380	DIADEMA	1.325,62
SP	351440	DRACENA	65.359,28
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	3.540,58
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	369,16
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	46.650,11
SP	351620	FRANCA	104.309,27
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3.293,93
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	1.258,50
SP	351670	GARCA	8.994,08
SP	351740	GUAIRA	9.329,68
SP	351770	GUARA	335,60
SP	351780	GUARACAI	33,56
SP	351820	GUARARAPES	9.564,60
SP	351830	GUARAREMA	23.345,01
SP	351840	GUARATINGUETA	49.696,27
SP	351860	GUARIBA	6.029,36
SP	351870	GUARUJA	455.453,47
SP	351880	GUARULHOS	604.385,64
SP	351907	HORTOLANDIA	22.606,98
SP	351930	IBATE	1.845,80
SP	351960	IBITINGA	9.147,90
SP	351970	IBIUNA	117,46
SP	352010	IGARAPAVA	4.813,86
SP	352040	ILHABELA	1.400,81
SP	352050	INDAIATUBA	209.274,82
SP	352070	INDIAPORA	453,06
SP	352130	IPUA	218,14
SP	352210	ITANHAEM	37.037,25
SP	352230	ITAPETININGA	121.348,95
SP	352240	ITAPEVA	201.656,65
SP	352270	ITAPOLIS	4.155,34
SP	352280	ITAPORANGA	1.678,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	33.021,00
SP	352320	ITARARE	2.382,76
SP	352340	ITATIBA	38.582,72
SP	352390	ITU	77.048,42
SP	352410	ITUVERAVA	7.551,00
SP	352430	JABOTICABAL	30.881,41
SP	352440	JACAREI	342.219,67
SP	352470	JAGUARIUNA	58.726,56
SP	352530	JAU	40.641,16
SP	352590	JUNDIAI	514.510,39

SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	3.360,77
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1.711,56
SP	352670	LEME	51.281,82
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	12.418,41
SP	352690	LIMEIRA	245.970,51
SP	352710	LINS	10.856,66
SP	352720	LORENA	53.378,99
SP	352730	LOUVEIRA	25.393,48
SP	352840	MAIRINQUE	46.158,25
SP	352850	MAIRIPORA	4.301,31
SP	352880	MARACAI	872,56
SP	352900	MARILIA	287.744,54
SP	352920	MARTINOPOLIS	268,48
SP	352940	MAUA	494,30
SP	353030	MIRASSOL	2.298,86
SP	353050	MOCOCA	150.187,78
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	299.129,15
SP	353070	MOGI-GUACU	27.437,46
SP	353080	MOGI-MIRIM	1.375,96
SP	353110	MONGAGUA	28.277,51
SP	353130	MONTE ALTO	5.671,64
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	671,20
SP	353180	MONTE MOR	1.040,36
SP	353190	MORRO AGUDO	2.768,70
SP	353290	NOVA EUROPA	87,46
SP	353340	NOVA ODESSA	13.074,99

SP	353350	NOVO HORIZONTE	7.332,86
SP	353390	OLIMPIA	14.457,89
SP	353430	ORLANDIA	20.198,02
SP	353440	OSASCO	58.592,29
SP	353470	OURINHOS	263.632,05
SP	353475	OUROESTE	318,82
SP	353530	PALMITAL	8.406,78
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	8.675,26
SP	353650	PAULINIA	10.249,95
SP	353730	PENAPOLIS	58.347,82
SP	353740	PEREIRA BARRETO	1.694,78
SP	353760	PERUIBE	26.352,00
SP	353780	PIEDADE	10.084,78
SP	353790	PILAR DO SUL	1.745,12
SP	353800	PINDAMONHANGABA	87.240,77
SP	353870	PIRACICABA	254.944,78
SP	353880	PIRAJU	2.063,94
SP	353930	PIRASSUNUNGA	18.811,48
SP	353950	PITANGUEIRAS	17.291,08
SP	353980	POA	42.093,00
SP	354000	POMPEIA	16,78
SP	354020	PONTAL	12.508,12
SP	354060	PORTO FELIZ	19.531,92
SP	354070	PORTO FERREIRA	8.711,02
SP	354080	POTIRENDABA	721,54
SP	354100	PRAIA GRANDE	116.961,57
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	318,82
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	10.675,70
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	405.801,94
SP	354390	RIO CLARO	348.432,32
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	2.554,40
SP	354520	SALTO	49.633,93
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	3.960,08
SP	354540	SALTO GRANDE	20.606,88
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	42.826,51
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2.047,16
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	14.104,46
SP	354660	SANTA FE DO SUL	9.329,68
SP	354680	SANTA ISABEL	24.883,34
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	391,78
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2.080,72
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	16,78
SP	354770	SANTO ANASTACIO	4.563,68
SP	354780	SANTO ANDRE	360.389,46
SP	354850	SANTOS	393.078,96
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	785.371,58
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	281.712,93
SP	354890	SAO CARLOS	162.002,54
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	56.614,84
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	6.477,08
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	737.161,16
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	1.468.158,55
SP	355030	SAO PAULO	6.378.260,14
SP	355040	SAO PEDRO	21.172,21
SP	355060	SAO ROQUE	8.272,54
SP	355070	SAO SEBASTIAO	69.882,26
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	453,06
SP	355100	SAO VICENTE	124.091,13
SP	355150	SERRANA	2.613,63
SP	355170	SERTAOZINHO	152.886,20
SP	355210	SOCORRO	3.255,32
SP	355220	SOROCABA	500.506,74
SP	355240	SUMARE	8.253,00
SP	355250	SUZANO	93.522,26
SP	355270	TABATINGA	587,30
SP	355330	TAMBAU	1.543,76
SP	355370	TAQUARITINGA	4.087,85
SP	355400	TATUI	78.146,05
SP	355410	TAUBATE	238.984,03
SP	355450	TIETE	4.564,16
SP	355510	TUPI PAULISTA	503,40
SP	355540	UBATUBA	7.066,30
SP	355620	VALINHOS	14.598,60
SP	355630	VALPARAISO	4.748,74
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	2.710,47
SP	355670	VINHEDO	37.792,60
SP	355680	VIRADOURO	823,43
SP	355700	VOTORANTIM	65.659,19
SP Total			48.655.259,90
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	538.812,61
TO	170950	GURUPI	73.303,20
TO	171820	PORTO NACIONAL	18.016,08
TO	172100	PALMAS	135.055,93
TO Total			765.187,82
Total Geral			173.761.247,85



PORTARIA Nº 3.428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000120008	71280007	103.822,00	103.822,00	10302501885357082
TOTAL			1 PROPOSTAS			103.822,00	

PORTARIA Nº 3.429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000120010	71280007	685.250,00	685.250,00	10302501885357082
TOTAL			1 PROPOSTAS			685.250,00	

PORTARIA Nº 3.430, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	12051399000120001	12770009	161.667,00	161.667,00	1030550232E870025
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000120004	12770009	161.667,00	161.667,00	1030550232E870025
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000120011	39050013	170.000,00	170.000,00	1030550232E870035
TOTAL			3 PROPOSTAS			493.334,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 734, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a sub-rogação de Contratos Administrativos Remanescentes celebrados pelas Unidades Gestoras da ANVISA que integram a Regional Centro-Oeste para a Unidade Gestora 253002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Sede.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, e, Considerando a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2019, que determina à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) adoção de procedimentos para a centralização na Unidade Gestora 253002 (ANVISA-Sede) dos processos de contratações de bens e serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial das demais Unidades Gestoras da ANVISA nos estados, e Considerando o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 641, de 15 de outubro de 2020, que estabelece a sub-rogação de Contratos Administrativos celebrados pelas Unidades Gestoras da ANVISA que integram a Regional Centro-Oeste para a Unidade Gestora 253002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Sede, resolve:

Art. 1º Ficam sub-rogados os Contratos Administrativos constantes no Anexo desta Portaria para a Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CNPJ nº. 03.112.386/0001-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

RELAÇÃO DE CONTRATOS SUB-ROGADOS

Estado	UASG	Nº. Contrato	Fornecedor	CNPJ	Objeto
Mato Grosso do Sul	253008	02/2020	NAUYAKI SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI	27.746.003/0001-25	Contratação de serviços de limpeza, conservação e asseios na dependência da Sede da CVPAF/MS, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Mato Grosso do Sul	253008	03/2020	SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.	15.712.329/0002-33	Contratação de serviços continuados de vigilância desarmada, diurna e noturna em atendimento ao PVPAF DE CORUMBÁ DA CVPAF/MS, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Mato Grosso do Sul	253008	04/2020	CG SUL SERVICOS LTDA.	12.578.927/0001-92	Contratação de serviços de limpeza, conservação e asseio para atender o PVPAF CORUMBÁ DA CVPAF/MS, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

QUARTA DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 5.195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALVIVERE SOLUCOES FARMACEUTICAS LTDA / 12.844.060/0001-70
25351.207612/2018-18 / 1176173
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3669955208

ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO &EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 13.630.407/0001-44
25351.324084/2019-33 / 1189603
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3945130204

J S SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E COM ATAC DE INSTRUMENTOS E MAT CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LAB LTDA / 01.177.822/0001-05
25351.242569/2020-43 / 1237335
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3960811209

CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0001-82
25351.595641/2014-48 / 1121524
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3961091200
25351.595641/2014-48 / 1121524

7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3960598203

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0001-84
25351.075857/2014-50 / 1004517
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3929566206

LEMONS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 16.752.682/0001-29
25351.339486/2013-67 / 1235212
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3945103207

DMTS SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI / 30.500.373/0001-92
25351.637358/2018-71 / 1180991
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3622193204
25351.637358/2018-71 / 1180991
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3621958207

RESOLUÇÃO RE Nº 5.196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50
25351.431545/2020-67 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3976158208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



RESOLUÇÃO RE Nº 5.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Onco Import Assessoria e Consultoria Eireli / 08.041.748/0001-44
25351.119628/2015-13 / 7371058
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1480119201
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1480309/20-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ELIKA SANTANA CORREIA BUARQUE DROGARIA / 35.586.508/0001-06
25351.467016/2020-00 / 7767175
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048257200

FARMACIA POPULAR DO DANIEL R LTDA / 36.848.837/0001-32
25351.475892/2020-00 / 7767022
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063884207

E A CABRAL LIMA / 32.073.865/0001-74
25351.467023/2020-01 / 7766581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048271205

P S DE JESUS COMERCIO DE MEDICAMENTO EIRELI / 36.849.052/0001-84
25351.467030/2020-03 / 7766655
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048295202

STORRER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 39.146.754/0001-90
25351.477508/2020-03 / 7766806
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4067497205

CLAUDINEI PEIXE / 07.033.833/0001-06
25351.491041/2020-04 / 7767309
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094760202

COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. / 05.230.009/0085-10
25351.483978/2020-06 / 7766980
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079552207

ultraceres drogaria eireli / 29.459.325/0002-08
25351.466887/2020-06 / 7766564
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048232204

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0130-43
25351.467009/2020-08 / 7767192
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048248201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2577-80
25351.475839/2020-09 / 7766763
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063820201

DROGARIA SARGENTO FERNANDES FONTES LTDA / 37.123.835/0001-49
25351.483937/2020-10 / 7766959
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079494206

tatiana dos santos correa / 32.891.972/0002-90
25351.466883/2020-10 / 7766547
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048226200

RAQUEL DE ALMEIDA NOBREGA FIGUEIREDO / 38.247.909/0001-11
25351.485097/2020-11 / 7767127
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4083186208

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0145-59
25351.475890/2020-11 / 7766976
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063878202

VICTORIA ROCHA DE OLIVEIRA / 37.335.400/0001-68
25351.475899/2020-13 / 7766781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063905203

DROGARIA AGS BRAZ LTDA / 35.494.207/0001-44
25351.484056/2020-16 / 7767071
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079654200

FARMACIAS MAISAUDE POPULAR EIRELI / 29.800.095/0001-00
25351.466869/2020-16 / 7766425
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048209200

JOSE ALEFF C. M. DA CONCEICAO - ME / 26.158.427/0001-06
25351.031872/2017-17 / 7497246
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4356552202

KRUPA &SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA / 39.365.573/0001-54
25351.466885/2020-17 / 7766551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048229204

FARMACIA BRASIL POUPA LAR ITAJAI EIRELI / 39.522.450/0001-80
25351.475867/2020-18 / 7766794
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063842201

F S MOURAO epp / 36.575.233/0001-60
25351.467007/2020-19 / 7767218
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048242201

FARMÁCIA DO TRABALHADOR DOS SILVA EIRELI / 37.943.293/0001-50
25351.485099/2020-19 / 7767144
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4083192202

JULIANA KAMPMANN FARMACIA EIRELI / 39.472.275/0001-63
25351.483919/2020-20 / 7766901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079485207

Biotech Farma Ltda / 37.965.956/0001-38
25351.412609/2020-21 / 7767388
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3941612207

master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0091-18
25351.475872/2020-21 / 7766810
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063850202

MURI FARMA LTDA - ME / 26.680.807/0001-06
25351.483997/2020-24 / 7767019
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079581201

I GATTO BARBOSA -ME / 28.189.004/0001-89
25351.475897/2020-24 / 7766750
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063899205

FARMACIA RIOS ARAUJO LTDA ME / 23.553.182/0003-95
25351.491021/2020-25 / 7767326
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094751203

SHEILA ALVES DE SOUSA PACHECO COMERCIO / 21.653.856/0001-36
25351.467028/2020-26 / 7766638
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048289208

FARMACIA SUPERPHARMA SAO VICENTE / 38.440.141/0001-06
25351.466867/2020-27 / 7766439
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048205207

farmacia sagrado coracao ltda / 83.002.360/0017-17
25351.484045/2020-28 / 7767067
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079648205

ONE FARMA LTDA / 33.010.736/0001-08
25351.466874/2020-29 / 7766408
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048217201

DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0002-91
25351.491125/2020-30 / 7767283
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094815203

Y U LOPES / 33.650.583/0003-17
25351.491189/2020-31 / 7767270
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094850201

shirleide cavalcante ferreira 06591672478 / 13.056.612/0001-48
25351.483924/2020-32 / 7766914
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079488201

H &L DROGARIA E FARMÁCIA LTDA / 31.459.361/0001-24
25351.468372/2020-32 / 7766686
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4051617202

FAZFARMANET FARMACEUTICA LTDA / 33.605.829/0002-58
25351.475888/2020-33 / 7766945
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063875208

M A DA S BORGES &CIA LTDA / 36.682.911/0001-93
25351.484075/2020-34 / 7767100
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079685200

DROGARIA SAO CARLOS UNIDAS LTDA / 04.784.418/0014-02
25351.483931/2020-34 / 7766931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079491201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2586-71
25351.467019/2020-35 / 7767161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048265201

RAMIRES DE SOUZA FONSECA / 37.619.760/0001-91
25351.475895/2020-35 / 7767084
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063893206

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0531-06
25351.490996/2020-36 / 7767343
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094699201

RAMOS ALVES DROGARIA RONDON LTDA ME / 37.970.256/0001-31
25351.467026/2020-37 / 7766611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048283209

R N L FERRO EIRELI / 38.194.689/0001-05
25351.466865/2020-38 / 7766442
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048202202

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2592-10
25351.466819/2020-39 / 7766491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048187205

PHARMA UNIDOS POPULAR LTDA. / 36.148.092/0001-07
25351.467031/2020-40 / 7766669
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048298207

P H DOS SANTOS SOUZA DROGARIA / 38.064.786/0001-83
25351.466817/2020-40 / 7766516
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048181206

FABIULA GNOATTO CASAL / 38.460.471/0001-55
25351.483908/2020-40 / 7766885
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079459208

GILDA FACONERY ME / 20.208.964/0001-37
25351.477509/2020-40 / 7766823
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4067500209



NOVA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 01.496.779/0002-21
25351.475879/2020-42 / 7766868
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063863204

JENIFFER KTLIN GONCALVES DE OLIVEIRA / 39.148.510/0001-46
25351.483898/2020-42 / 7766854
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079450204

COSTA &GIROLD0 LTDA / 39.657.483/0001-37
25351.475886/2020-44 / 7766899
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063869203

Fábio Lima Pereira / 31.990.321/0001-04
25351.475893/2020-46 / 7767053
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063887201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0900-95
25351.467017/2020-46 / 7767158
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048262206

BIBIS FARMA LTDA / 38.299.564/0001-40
25351.484027/2020-46 / 7767040
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079596209

VIDEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.834.881/0001-03
25351.467024/2020-48 / 7766595
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048274200

JAILSON BARBOSA COIMBRA ME / 31.255.418/0001-73
25351.466879/2020-51 / 7766533
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048220201

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0088-12
25351.475877/2020-53 / 7766837
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063856201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0904-19
25351.472724/2020-54 / 7766701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4060378204

DROGARIA EDCRIS LTDA / 38.471.493/0001-10
25351.466893/2020-55 / 7767221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048239201

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 93.641.710/0059-06
25351.467008/2020-55 / 7767204
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048245206

CALI DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 39.528.969/0001-75
25351.483984/2020-55 / 7767005
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079555201

Jessica Aparecida Bodnar / 39.682.354/0001-07
25351.475884/2020-55 / 7766871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063866209

Leandro Fabiano Junges / 38.292.186/0001-72
25351.475891/2020-57 / 7766993
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063881202

JOSE RIBAMAR SOARES POSSIDONIO JUNIOR / 19.361.924/0001-41
25351.491026/2020-58 / 7767312
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094754208

RITA DE CASSIA DANTAS MOURA / 39.613.386/0001-42
25351.466820/2020-63 / 7766487
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048190205

OFS RJ LTDA / 04.779.685/0038-69
25351.490976/2020-65 / 7767361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094690208

M CRUZ PEREIRA EIRELI / 38.651.655/0001-00
25351.485098/2020-66 / 7767131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4083189202

FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S&M Ltda / 38.269.400/0001-70
25351.466891/2020-66 / 7766578
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048236207

LD MEDICAMENTOS LTDA ME / 36.607.451/0001-39
25351.484016/2020-66 / 7767036
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079590200

M&V COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 37.729.582/0003-13
25351.490990/2020-69 / 7767357
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094696207

SERGIO MARIANO DE SOUZA / 38.486.609/0001-95
25351.467029/2020-71 / 7766641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048292208

DROGARIA COSTA SHALOM LTDA / 38.295.467/0001-89
25351.483878/2020-71 / 7766841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079400208

R PLUS COMERCIAL VAREJISTA LTDA / 07.322.719/0013-21
25351.474083/2020-72 / 7766729
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4062049202

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0891-60
25351.472713/2020-74 / 7766690
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4060366201

SMD DROGARIAS DE MINAS GERAIS LTDA ME / 37.653.016/0001-03
25351.466829/2020-74 / 7766456
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048199209

W J COSTA DE OLIVEIRA / 38.165.374/0001-30
25351.491015/2020-78 / 7767330
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094748203

B. DA S. MOURA / 30.457.086/0001-47
25351.475834/2020-78 / 7766746
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063812200

M. C. COSTA MOURA / 35.279.237/0001-38
25351.475898/2020-79 / 7766777
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063902209

FARMACIA BANDEIRANTE REDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.092.209/0003-00
25351.467011/2020-79 / 7767189
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048254205

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1071-11
25351.491239/2020-80 / 7767266
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094859205

ATLANTAFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 23.439.481/0001-31
25351.475896/2020-80 / 7766732
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063896201

I RIBEIRO DA FRANCA EIRELI / 36.141.262/0001-13
25351.467027/2020-81 / 7766624
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048286203

FARMÁCIA FAVORITA DE ICARAI LTDA / 38.009.649/0001-46
25351.491119/2020-82 / 7767297
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094812209

DAIANY NAIARA DA SILVA / 37.880.918/0001-82
25351.466873/2020-84 / 7766411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048212200

DPASSAGLIA DROGARIA EIRELI EPP / 36.373.931/0001-82
25351.490965/2020-85 / 7767374
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094684203

FARMACIA LOPES &BRAGA LTDA / 27.252.243/0001-73
25351.466827/2020-85 / 7766460
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048196204

FARMACIA GIOVANNA EIRELI / 37.741.457/0001-67
25351.467025/2020-92 / 7766607
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048280204

J. CARVALHO &QUEIROZ LTDA / 13.207.048/0047-08
25351.473054/2020-93 / 7766715
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4060974200

Farmácia Gota Mais LTDA / 10.306.334/0012-02
25351.466818/2020-94 / 7766502
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048184201

CR de Oliveira Kato / 19.949.123/0002-82
25351.483962/2020-95 / 7766962
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079543208

CLOVIS DANIEL SOUZA DA COSTA / 38.402.917/0003-57
25351.316713/2020-95 / 7767391
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3741430205

ULTRA FARMACEUTICA LTDA / 36.574.046/0001-61
25351.466825/2020-96 / 7766473
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048193200

FARMACIAS J3 LTDA / 37.827.787/0001-70
25351.485039/2020-98 / 7767113
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4082962206

ANA PAULA DA SILVA SANTOS DE SOUZA / 20.831.360/0001-42
25351.484067/2020-98 / 7767098
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4079660204

Farmacia São Lucas Angatuba Ltda / 38.370.132/0001-88
25351.475887/2020-99 / 7766928
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063872203

RESOLUÇÃO RE Nº 5.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

K. N. de Azevedo e Cia LTDA ME / 05.964.962/0001-84 25351.633063/2014-00 / 7313155 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4129782202 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0602-19 25351.575129/2014-01 / 7316975 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145415204 ----- FARMACIA E DROGARIA MOSER LTDA / 23.399.684/0001-41 25351.657244/2015-02 / 7424063 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4127376201 ----- FARMACIA NOVA COMENDADOR LTDA / 31.147.537/0001-02 25351.490611/2019-05 / 7679053 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4176150202 --- ----- MOREIRA GRAF & CIA LTDA ME / 19.433.688/0001-21 25351.822127/2016-07 / 7433047 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145425201 ----- PHARMA LAIS BRAS CUBAS LTDA ME / 66.916.925/0001-95 25351.211435/2002-07 / 0293273 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4141638204 ----- I G PONS MEDICAMENTOS LTDA / 38.423.960/0001-37 25351.190295/2020-08 / 7756798 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4159975206 ----- DROGARIA SEMPRE BEM - EIRELI / 14.882.226/0002-59 25351.032683/2015-08 / 7361278 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191865207 25351.032683/2015-08 / 7361278 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191920203 ----- FARMACIA PAULISTA AGUAI LTDA / 62.656.541/0001-20 25351.212975/2002-08 / 0150058 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145381206 ----- JOSE ANDELSON PRIMO LEITE-ME / 00.149.025/0002-32 25351.586726/2013-09 / 7023254 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145417201 ----- drogaria miller ltda / 11.016.660/0001-87 25351.577300/2010-11 / 0690612 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4176164202 ----- DROGARIA BIC DE MURIAE LTDA / 27.021.504/0001-44



25351.174817/2017-11 / 7510751 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4171918202 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0215-22 25351.625132/2013-12 / 7027867 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4176152209 ----- GRAUNA FARMA LTDA / 34.099.177/0001-09 25351.097348/2020-12 / 7709087 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145389201 25351.097348/2020-12 / 7709087 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145431206 ----- FIRMO E PAULINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.739.921/0001-02 25351.150593/2019-13 / 7641996 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4159969201 ----- E.I ROSA MANIPULACAO LTDA / 11.255.917/0001-53 25351.749248/2011-13 / 0817510 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145385209 ----- LUCIANA BUFARAH ZOGBI MARTIMBIANCO ME / 61.450.128/0001-41 25351.138572/2014-15 / 7139983 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4176162206 ----- BJF Drogaria LTDA ME / 16.643.369/0001-52 25351.635129/2013-15 / 7009848 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159988208 ----- ROSIMERI F. ARAUJO & CIA.LTDA. - EPP / 94.993.383/0001-90 25351.186480/2002-16 / 0194007 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4129778204 ----- PERSONALIZE PHARMA LTDA / 27.876.355/0001-03 25351.230979/2019-16 / 7649041 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4159967205 ----- jr farma ltda - me / 24.414.931/0001-02 25351.682591/2018-16 / 7614209 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145413208 ----- FARMACIA PRECO BAIXO JI-PARANA LTDA / 19.675.808/0001-05 25351.317344/2014-18 / 7194174 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4127812207 25351.317344/2014-18 / 7194174 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4127823202 ----- MIAMOTO E SILVA LTDA / 01.162.564/0001-93 25351.384106/2014-18 / 7225692 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4159971203 ----- WFARMA ITAMBE LTDA / 15.461.986/0001-74 25351.441732/2014-19 / 7250799 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145383202 ----- FARMACIA PATRICIA LTDA / 15.637.184/0001-72 25351.184869/2002-19 / 0217044 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095939202 ----- A. C. FERREIRA GUIMARAES - ME / 03.773.822/0001-01 25351.137081/2016-19 / 7461551 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145421209 ----- j g medicamentos ltda me / 07.901.824/0001-81 25351.035632/2015-20 / 7360909 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4159977202 ----- IRMAOS BELIGNI LTDA / 08.753.524/0001-65 25351.653421/2012-21 / 0883651 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4176148201 ----- GODOY DROGARIA LTDA / 29.639.792/0001-20 25351.209239/2018-21 / 7578979 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145397202 ----- REDE PRIME FARMA LTDA / 12.357.793/0001-80 25351.144729/2015-22 / 7373258 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4176156201 25351.144729/2015-22 / 7373258 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4176144208 ----- ELVIS CRISTIANO AVELINO DE CARVALHO / 09.531.996/0002-17 25351.974389/2020-24 / 7751101 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145399209 ----- DROGA EX LTDA / 02.743.218/0104-77 25351.711570/2017-26 / 7559695 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145438203 ----- DROGARIA FREI ORLANDO ABAETE LTDA - EPP / 25.919.440/0002-59 25351.042937/2013-26 / 0898690 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095955204 ----- D VILANOVA DROGARIA - ME / 25.070.413/0001-73 25351.505037/2017-27 / 7542457 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4129796202 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0265-67 25351.353358/2013-31 / 0969875 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145444208 ----- DROGARIA REIS CARVALHO LTDA-ME / 08.977.512/0001-14 25351.186323/2014-36 / 7148035 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4159973200 ----- NOSSA FARMA PRECO BAIXO EIRELI / 34.802.313/0001-85 25351.682783/2020-39 / 7748133 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145405207 ----- FARMA FLORESTA LTDA - ME / 22.458.092/0001-90 25351.096148/2017-39 / 7502678 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095951201 ----- CAPITAO ALOHA LTDA / 14.202.967/0001-60 25351.545386/2014-39 / 7291923 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4129772205 ----- POZZER E CIA LTDA - ME / 09.657.413/0001-18 25351.195841/2014-41 / 7157633 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145411201 ----- VIEIRA &VIEIRA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 30.688.694/0001-62 25351.257586/2019-41 / 7651699 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145391203 ----- KILLINGER COM PROD FARM LTDA / 18.800.527/0001-66 25351.567540/2013-42 / 0880624 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191863201 ----- SV COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 05.633.221/0001-10 25351.662495/2018-43 / 7624099 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4129784209 ----- UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO / 54.991.211/0003-24 25351.023939/2003-44 / 0393526 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145436207 ----- PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA / 07.724.173/0002-82 25351.682214/2014-45 / 7355225 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4191861204 ----- FIGUEIRA, FIGUEIRA &CIA. LTDA / 84.896.885/0001-49 25351.026400/2003-47 / 0337611 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4176142201 ----- JOAO PAULO DE SOUZA MARQUES FARMACIA EIRELI / 18.779.607/0001-87 25351.015283/2014-49 / 7082382 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145393200 ----- DROGA EX LTDA / 02.743.218/0144-64 25351.098964/2019-49 / 7637900 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145448201 ----- SAÚDE MAIS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 26.243.198/0001-28 25351.294972/2017-52 / 7520618 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4158347207 25351.294972/2017-52 / 7520618 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4158230206 ----- QUALY DERME FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME / 27.968.761/0001-98 25351.639472/2017-54 / 7555680 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145427208 ----- DROGA EX LTDA / 02.743.218/0084-99 25351.401411/2015-54 / 7398231 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145446204 ----- DROGA EX LTDA / 02.743.218/0116-00 25351.150913/2018-54 / 7573252 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145440205 ----- FARMACIA QUEIROZ CANEDO LTDA. / 11.916.556/0001-49 25351.613923/2010-57 / 0700566 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159992206 ----- DROGARIA KELIAN LTDA / 31.384.610/0001-60 25351.423591/2019-59 / 7672115 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145401204 ----- Kataryne Soares da Silva ME / 15.378.075/0001-88 25351.594396/2016-60 / 7493275 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4095935200 25351.594396/2016-60 / 7493275 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095953208 ----- DROGARIA HELOFARMA LTDA-ME / 08.102.306/0002-41 25351.297256/2010-61 / 0663714 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145442201 ----- FARMÁCIA CEDRO LTDA / 22.633.218/0001-16 25351.024449/2003-65 / 0329143 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4159984205 ----- DROGARIA PRIMAVERA 3 LTDA / 17.449.628/0001-71 25351.140717/2013-67 / 0909539 7110 - AFE - ALTERAÇÃO -

FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145387205 ----- D. H. ARAUJO DE SOUZA ME / 68.697.507/0001-80 25351.511912/2014-67 / 7277664 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159996209 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0644-78 25351.122632/2015-69 / 7371027 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145407203 ----- Marta Mamede Fonseca / 29.505.246/0001-05 25351.270247/2018-70 / 7584146 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4126085206 ----- DROGARIA CENTRAL DO CAPELA EIRELI / 15.596.266/0001-16 25351.276497/2015-71 / 7386997 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4159982209 ----- DROGARIA SANTA EUGÊNIA LTDA / 21.268.768/0001-10 25351.002460/2003-74 / 0235981 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159998205 ----- Farmacias Paque Pouco LTDA / 19.023.460/0003-25 25351.189801/2019-74 / 7645360 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159994202 ----- OLIVEIRA JUNIOR &SILVEIRA SILVA LTDA - ME / 26.093.709/0001-72 25351.746839/2018-76 / 7620251 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4176154205 ----- LEAL &CARRIJO DROGARIA LTDA / 12.592.040/0001-59 25351.290943/2014-79 / 7175973 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4129792200 25351.290943/2014-79 / 7175973 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4129774201 ----- BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 03.145.951/0001-47 25351.756298/2013-80 / 7075732 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4159965209 ----- FRC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/ME / 17.391.978/0001-24 25351.396647/2014-81 / 7225002 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145434201 ----- LUCILENE LANDIM ANDRADE SILVA &CIA LTDA / 05.052.716/0001-56 25351.110658/2014-83 / 7125189 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4145395206 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1018-53 25351.415683/2018-84 / 7599977 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4145429204 ----- V O B RIBEIRO E CIA LTDA / 10.873.229/0001-94 25351.202120/2015-85 / 7381739 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4129776208 25351.202120/2015-85 / 7381739 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4129790203 ----- HS4 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.849.041/0001-06 25351.481462/2019-85 / 7681164 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4129786205 ----- DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0251-51 25351.454228/2019-85 / 7668481 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095947203 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0512-21 25351.689449/2013-87 / 7051266 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095937206 ----- DROGARIA JAIME VIEIRA LTDA ME / 26.438.992/0001-27 25351.511419/2017-90 / 7547698 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145419207 ----- FARMACIA RIO PARDO SANTA CRUZ LTDA - ME / 05.096.216/0001-16 25351.056849/2014-92 / 7102101 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4129780206 ----- FISCHER E TREVISOL FARMACIA E DROGARIA LTDA / 26.042.582/0001-62 25351.454185/2016-95 / 7485270 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4129794206 ----- L E M TERRA DROGARIA LTDA - ME / 25.080.226/0001-70 25351.224104/2018-96 / 7580403 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4095949200 ----- DROGA RAFA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 12.958.128/0001-41 25351.438391/2014-96 / 7248995 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4129788201 ----- RODRIGUES &FUZARIO LTDA / 14.132.723/0001-59 25351.015686/2014-98 / 7086201 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3551775201 ----- FARMACIA MAXIMA SAUDE LTDA / 37.484.451/0001-51 25351.190297/2020-99 / 7756813 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4157627206 ----- REDE MEDIO NORTE DE FARMACIAS LTDA / 18.806.193/0006-42 25351.969103/2020-99 / 7750977 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4159980202

RESOLUÇÃO RE Nº 5.200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FLAVIO CAMPEAO FARMA ME / 37.469.347/0002-79 25351.475878/2020-06 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063859206 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MEDCALL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FL 2 / 06.197.089/0003-76 25351.466881/2020-21 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048223205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MEDICAMENTOS CAMPECHE LIMITADA / 37.532.655/0001-10 25351.467010/2020-24 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048251201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Farmácia Americana LTDA / 25.860.404/0008-52 25351.475858/2020-27 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063834201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA CENTRAL PIRATININGA I LTDA / 20.730.188/0001-30 25351.467020/2020-60 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4048268205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE vigente, n º 7.36348-1, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019.

UTR FARMA LTDA / 32.755.937/0001-63 25351.475894/2020-91 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4063890201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO RE Nº 5.201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J & J COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.296.089/0001-00
25351.552783/2011-21 / 0795344
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159990200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

farmacia do amigo trabalhador da bahia ltda / 07.110.400/0001-07
25351.292561/2020-28 / 7718840
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4145403201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

REDE CLASSEFARMA DE DROGARIAS LTDA. / 10.274.951/0006-17
25351.012826/2010-71 / 0643375
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4176158208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA PORTELENSE LTDA / 35.335.882/0001-20
25351.077281/2020-91 / 7706796
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4176160200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ROSILENE APARECIDA FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 31.502.022/0001-83
25351.484278/2020-21 / 1246214
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4080415201

A J GONCALVES JUNIOR EIRELI / 37.653.395/0001-31
25351.484279/2020-75 / 1246228
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4080418206

RESOLUÇÃO RE Nº 5.203, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHARMA LAIS BRAS CUBAS LTDA ME / 66.916.925/0001-95
25351.384517/2015-86 / 1142263
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4157785200

LUCIANA BUFARAH ZOGBI MARTIMBIANCO ME / 61.450.128/0001-41
25000.009155/91-61 / 1336251
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4175160204

RESOLUÇÃO RE Nº 5.204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOMED DISTRIBUIDORA DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR EIRELI / 19.056.683/0001-27
25351.242448/2020-00 / 1246154 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585851207 -----
TREVO COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA / 24.922.276/0001-95
25351.431583/2020-10 / 3098895 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3976201201 -----
AMP PRODUTOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA / 37.609.794/0001-03 25351.431456/2020-11 / 8211965 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3976009202 -----
FL Brasil Holding, Logística e Transporte LTDA / 18.233.211/0029-30
25351.258087/2020-13 / 8212120 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3621843205 -----
UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.475.700/0001-78
25351.426197/2020-14 / 3098881 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3961142203 -----

EMEDAL MEDVET COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.764.015/0001-07 25351.071399/2020-14 / 1246245 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3348101204
25351.071478/2020-17 / 8212133 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3348191203 -----
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50 25351.426158/2020-17 / 8212042 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3961086206 -----
LITEX INTERNACIONAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 38.320.245/0001-79 25351.431585/2020-17 / 8212087 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3976203203 -----
UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.475.700/0001-78 25351.426004/2020-17 / 8212039 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3960908202 -----
AMP PRODUTOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA / 37.609.794/0001-03 25351.431458/2020-18 / 4027097 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3976011207 -----
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50 25351.426246/2020-19 / 1246137 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3961205205 -----
F W B DE LIMA LTDA / 37.361.792/0001-30 25351.431535/2020-21 / 8212060 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3976148202 -----
EASY S COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 36.852.731/0001-02 25351.425665/2020-25 / 8211996 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3960705204 -----
JVI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 12.069.918/0001-76 25351.316106/2020-25 / 3098483 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3740030208 -----
D2 MED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA / 18.490.283/0001-62 25351.242680/2020-30 / 8212056 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3586517203 ---
ADRIANA AUGUSTA MARTINS CUNHA / 37.746.977/0001-62 25351.244159/2020-37 / 8212073 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3591342203 -----
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50 25351.425751/2020-38 / 4027126 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3960756208 -----
MSMEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ASSSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI / 34.522.023/0001-88 25351.425492/2020-45 / 8211979 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3960646208 -----
JVI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 12.069.918/0001-76 25351.315998/2020-47 / 4026546 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3739894202 -----
PHARMA LOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS - EIRELI / 36.684.627/0001-56 25351.258072/2020-47 / 4027143 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621805206 -----
UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.475.700/0001-78 25351.426198/2020-51 / 4027130 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3961143200 -----
CASA NATURALIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 13.420.880/0001-05 25351.225701/2020-52 / 8212011 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4195253209 -----
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.460.625/0001-09 25351.431593/2020-55 / 8212091 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3976212202 -----
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 35.250.918/0001-73 25351.431778/2020-60 / 1246185 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3976412201 -----
AMP PRODUTOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA / 37.609.794/0001-03 25351.431489/2020-61 / 3098864 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3976072206 -----
METROGREEN DO BRASIL LTDA / 24.720.710/0004-05 25351.425795/2020-68 / 8212008 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3960801203 -----
LOGMODAL LOGISTICA LTDA / 17.643.147/0001-00 25351.258077/2020-70 / 4027157 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3621811206 -----
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50 25351.431511/2020-72 / 3098878 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3976118206 -----
LEMONS & LEMOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI / 34.860.401/0001-33 25351.425659/2020-78 / 4027112 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3960699204 -----
Higintel Produtos Higiênicos para Hotelaria LTDA / 00.076.315/0001-12 25351.036703/2020-79 / 4027109 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4339959201 -----
CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0005-06 25351.425537/2020-81 / 8211982 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3960649207 -----
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.460.625/0001-09 25351.431534/2020-87 / 1246201 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3976147206 -----
Mundial M& M Distribuidora Hospitalar Ltda / 15.022.790/0001-83 25351.258066/2020-90 / 8212116 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3621801201 -----
RYAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 36.570.472/0001-27 25351.431500/2020-92 / 8212025 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3976106208 -----
ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI - ME / 23.651.234/0001-02 25351.431606/2020-96 / 8212102 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3976226203

RESOLUÇÃO RE Nº 5.205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Expresso Fiel LTDA - EPP / 13.762.882/0001-74
25351.453047/2016-04 / 1160021
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3945172209

MMCS DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA / 13.659.757/0001-33
25351.140793/2017-07 / 8151244
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3929550202

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48
25351.405092/2017-07 / 8154422
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3960816201

drogaria popular de jandaia ltda epp / 77.207.215/0001-02
25351.211632/2020-08 /



751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3945216206

DENTAL SET COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 23.503.822/0001-90
25351.881909/2016-09 / 8133745
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3669758208

FABIO CANAL - ME / 05.951.020/0001-61
25351.328960/2018-10 / 3080574
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3669915206

AMP PRODUTOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA / 37.609.794/0001-03
25351.431456/2020-11 / 8211965
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047659207
25351.431456/2020-11 / 8211965
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047723207
25351.431458/2020-18 / 4027097
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047776203
25351.431458/2020-18 / 4027097
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047813206

POLLY PLAST LUVAS PLASTICAS EIRELI / 23.844.135/0001-39
25351.085780/2019-19 / 8176198
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3944713206
25351.085780/2019-19 / 8176198
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3944739205

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.673053/2018-22 / 4003641
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3944805208
25351.673060/2018-24 / 8173876
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3945122201

taf distribuidora ltda / 83.017.350/0001-98
25024.001037/2009-30 / 3043670
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3929620201

CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0001-82
25351.659974/2011-31 / 2067889
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3960669208
25351.659974/2011-31 / 2067889
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3960596201

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0001-84
25351.643723/2013-37 / 3056871
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3929661209

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA. / 27.320.140/0001-01
25351.181736/2019-39 / 1186976
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3960862202

FABIO CANAL - ME / 05.951.020/0001-61
25351.329110/2018-39 / 4000096
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3669916202

VYS HEALTH DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 37.659.499/0001-53
25351.290793/2020-41 / 8210851
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3944685202

SDL TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 07.316.584/0001-58
25351.500000/2012-41 / 8087877
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3933912202

QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 65.141.046/0001-76
25351.679448/2020-53 / 1241325
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3960783205

EXI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. / 12.232.213/0001-28
25351.153966/2014-55 / 2073381
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3944717201

MD IMP E EXP - EIRELI / 27.664.758/0001-80
25351.567128/2017-56 / 8159799
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3960713207

AMP PRODUTOS MEDICOS AVANÇADOS LTDA / 37.609.794/0001-03
25351.431489/2020-61 / 3098864
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047730203
25351.431489/2020-61 / 3098864
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047758205

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0001-84
25351.643765/2013-62 / 8099861
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3929629208

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0002-29
25351.448359/2020-67 / 8200824
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3960818203

METROGREEN DO BRASIL LTDA / 24.720.710/0004-05
25351.425795/2020-68 / 8212008
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4047643203

MP BIOMEDICALS DO BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90
25351.231777/2006-69 / 8031321
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3945144205

CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0001-82
25351.602416/2014-70 / 1121157
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 3960599200
25351.602416/2014-70 / 1121157
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3961111201

DROGARIA PUBLIO TEODORO LTDA / 65.290.132/0001-40
25351.689384/2013-70 / 7050672
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3933253209

MIGMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 15.829.701/0001-05
25351.672999/2018-71 / 1181428
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3945123208

CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0001-82
25351.391495/2011-75 / 8078572
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3960578202
25351.391495/2011-75 / 8078572
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3960668201

R. P. CARDOSO / 31.777.787/0001-26
25351.026606/2020-78 / 4017332
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3945201209

INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA / 35.795.236/0001-46
25351.171277/2005-80 / 1061861
7255 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3960511205

MRJ FARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - eireli / 28.320.837/0001-37
25351.663556/2018-90 / 1181368
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3670021205
25351.663556/2018-90 / 1181368
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3669825207

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0001-84
25351.643753/2013-92 / 2071666
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3929628201

MMCS DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA / 13.659.757/0001-33
25351.107804/2015-99 / 2079198
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3929589206

NUTOTH - PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 00.134.789/0001-73
25000.016518/94-86 / 2020794
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3929583208

PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA / 04.677.096/0001-88
25351.002257/02-91 / 1052660
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3960657200

NUTOTH - PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 00.134.789/0001-73
25000.016517/94-13 / 1025179
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3929599201

RESOLUÇÃO RE Nº 5.206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MICHELE ALVES E SILVA / 37.240.147/0001-69
25351.426744/2020-53 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3962664203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.21160-0 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.980.596/0001-20
25351.509505/2019-02 / 1193715
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3929641208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA / 35.795.236/0001-46
25351.170690/2005-27 / 8025682
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3960528205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.980.596/0001-20
25351.509490/2019-74 / 3089144
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3929665204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENTAL DIAGNOSIS LTDA / 04.728.728/0001-95
25351.431514/2020-14 / 1246171
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3976122203

CRUZ & CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA / 34.320.383/0001-05
25351.258074/2020-36 / 1246231
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3621807209

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. / 52.202.744/0005-16
25351.242424/2020-42 / 1246141
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3585820204

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 35.250.918/0001-73
25351.431547/2020-56 / 1246199
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3976160202

CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 10.460.803/0005-06
25351.426083/2020-66 / 1246168
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3960989202

TERCEIRA DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 5.209, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GOLÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME / 025.066.271/0001-70
ALG SUN FPS 50
25351.351955/2020-25 / 418210004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1308878/20-6

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
MEU BEBÊ SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO DA CABEÇA AOS PÉS JEQUITI
25351.011563/2017-01 / 266700106
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2794956/20-5
MEU BEBÊ SHAMPOO JEQUITI
25351.011645/2017-02 / 266700109
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2795217/20-1

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 005.855.974/0001-70
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 30
25351.038678/2018-43 / 257170072
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2715557/20-5
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 50
25351.038784/2018-27 / 257170073
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2588251/20-0
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 15
25351.341877/2018-36 / 257170074
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2587936/20-9

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
RICOSOL PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.165585/2020-13 / 215630176
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2904819/20-7

DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI / 001.376.008/0001-10
SPRAY PROTETOR SOLAR SUNPROTEC FPS 15 DI HELLEN
25351.220043/2014-19 / 224800148

238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3469234/19-7

golden brazil industria de cosmeticos ltda me / 021.390.886/0001-05
HIGH CLEAN ÁLCOOL GEL
25351.698129/2020-47 / 414320001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2372445/20-1

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 000.190.373/0001-72
NATURA TODODIA ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS ALGODÃO
25351.871967/2020-71 / 205671548
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2889446/20-4
NATURA TODODIA ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS AMORA VERMELHA E JABUTICABA
25351.872103/2020-77 / 205671549
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2889598/20-9

L & S BRASIL ABSOLUT-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 008.273.045/0001-41
ÁLCOOL GEL 70% SPAPHARMA
25351.796506/2020-11 / 246360025
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667874/20-0

MS RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 001.181.423/0001-18
ATIVADOR DE RELAXAMENTO ALMA CARIOCA
25351.363065/2020-66 / 231410037
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1337703/20-6

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204880 - Casa do Beco - Plano anual 2021 - Programação Cultural a serviço da Comunidade
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO
CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40
Processo: 01400004871202012
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.788.602,00
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Os recursos obtidos por este projeto possibilitarão que a Casa do Beco realize diversas atividades no decorrer do ano de 2021. As ações estão divididas em PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, PEDAGÓGICA, E MANUTENÇÃO: As PEDAGÓGICAS serão oficinas e workshop de teatro (para idosos, para crianças, para arte-educadores, para formação de coletivos teatrais com montagem final e para adultos); de dança (contemporânea, de salão, de rua e capoeira) e oficinas técnicas (audiovisual, cenografia, figurino, fotografia, iluminação e sonorização). Programação CULTURAL prevê a contratação de espetáculos artísticos (Teatro, dança, performances, cortejos etc) que integrará a grade das ações culturais da instituição. MANUTENÇÃO da sede: pagamento de contas mensais, de pessoal e a elaboração de um projeto arquitetônico de acessibilidade e segurança para a Casa. As ações de 2021 serão elaboradas e planejadas para a comemoração de 25 anos de trajetória da instituição proponente.

204892 - DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2021
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400004883202039
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.719.443,44
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em 2021, Doutores da Alegria completa 30 anos de existência!! Para comemorar essa data com a sociedade, além de um festival virtual com atividades artísticas e culturais para toda a família, planejamos a continuidade das intervenções artísticas em hospitais públicos parceiros, rodas temáticas, além de uma nova temporada do espetáculo "O Médico é o Monstro?!". No Rio de Janeiro, manteremos nossa programação artística anual através do Programa Plateias Hospitalares e um encontro artístico comemorativo. Em Recife, além das intervenções artísticas no ambiente hospitalar, planejamos a realização do Bobociclismo comemorativo e do "Conta Causos". Temos ainda, o propósito de ampliar o alcance e o impacto da nossa ação e compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho, através das ações da Escola dos Doutores da Alegria: promover diálogos reflexivos com a sociedade através de encontros temáticos, Formação de Palhaços para Jovens (início de uma nova turma), participação no programa Palhaços em Rede e espaços de formação para públicos diversos.

204923 - A Dança Como Poder De Transformação
ASSOCIACAO DE BALLET DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.141.721/0001-61
Processo: 01400004914202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.997.236,81
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Reviver e manter o Ballet do Rio de Janeiro companhia consagrada desde os anos 60 com críticas internacionais e até hoje responsável pelos maiores eventos de Dança no país, formadora de centenas de bailarinos através de seus cursos e espetáculos que hoje brilham no Brasil e no Exterior, como Ana Botafogo, Marcelo Gomes, Vitor Luiz, entre muitos. O BRJ continua a honrar seus ideais e objetivos no amparo aos jovens talentos, na divulgação de uma arte cujo atributos aliados a música são únicos e indispensáveis a cultura de um país.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203630 - Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestras - Bandas -Coros e Escolas de Música - Fase de Manutenção - Ano 5 - Plano Anual
FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42
Processo: 01400003621202057
Cidade: Itabaiana - SE;
Valor Aprovado: R\$ 747.648,00
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A fase do projeto proposto tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que abrange a formação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens atendidos, estimulando



a democratização cultural e ofertando ao público alvo a oportunidade de se tornar músico profissional. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento, o projeto visa a distribuição de bolsas de monitoria e estudo para os alunos mais avançados e que fazem parte dos grupos musicais e também ocorrerão realização de concertos e apresentações destinado a comunidade em geral que será a contrapartida social do projeto.

204976 - PLANO ANUAL 2021 INSTITUTO MOINHO CULTURAL
INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400004967202072
Cidade: Corumbá - MS;
Valor Aprovado: R\$ 3.424.314,37
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano Anual, voltado ao ensino da Música Instrumental, por 20 horas semanais, no contra turno da escola regular, aulas teóricas e práticas de música e dança. Realiza apresentações culturais durante todo o ano, finalizando o ano com o grande espetáculo: MOINHO IN CONCERT.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204834 - NOVO MUSEU DO ZEBU - FASE 1 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS (Arquitetônicos e Museológicos)
MUSEU DO ZEBU EDILSON LAMARTINE MENDES
CNPJ/CPF: 26.036.293/0001-50
Processo: 01400004825202013
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.291.344,66
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto do Novo Museu do Zebu - Fase 1 visa à requalificação do Museu do Zebu, localizado na cidade de Uberaba, Minas Gerais. Para tanto, prevê a elaboração de projetos executivos de arquitetura, museologia e museografia, baseados em projetos preliminares já desenvolvidos, com vistas à construção de uma nova sede para o Museu, a ser edificada no Parque Fernando Costa, com projeto arquitetônico do arquiteto Gustavo Penna. Prevê também a demolição da sede atual, a transferência de todos os acervos e infraestrutura administrativa para um local provisório. A execução da obra será objeto de uma segunda proposta que será inscrita na lei federal de incentivo à cultura. No âmbito das contrapartidas sociais, realizaremos palestra voltada ao público universitário de áreas de interesse para apresentar essa fase do projeto e maquete tátil do edifício.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204970 - Programa de Formação do Instituto Cultural Vale - ICV
Instituto Vale
CNPJ/CPF: 35.788.068/0001-61
Processo: 01400004961202003
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.970,45
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Programa de Formação Cultural do ICV, contempla ações formativas presenciais e virtuais, utilizando variados recursos tecnológicos disponíveis para ampliar o acesso, aliada a uma linguagem acessível dos temas abordados para grande parcela da população. Esta primeira edição tem como objetivo realizar o curso virtual "Gestão Contemporânea das Artes: música e artes cênicas", composto por 4 módulos temáticos e o curso presencial "Gestão Contemporânea da Música". Todos os cursos serão gratuitos.

PORTARIA Nº 734, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178793 - AGOSTO CULTURAL
Chiquito e Bordoneio Ltda
CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09
Cidade: Erechim - RS;
Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

184480 - AMOR IN DANÇA - A expressão do amar como um movimento de resignificação
RUAN DE AMORIM
CNPJ/CPF: 078.526.109-51
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

193661 - A magia do circo - Oficinas culturais circenses no interior
GABRIELLA MORAIS
CNPJ/CPF: 425.331.368-08
Cidade: Itupeva - SP;
Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201174 - Bienal de Arte Urbana Mineira - BAUM
Francisco de Assis Silva
CNPJ/CPF: 074.571.156-17
Cidade: Santa Cruz de Minas - MG;
Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201450 - CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL 2020
ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Reduzido: R\$ 229.227,52
Valor total atual: R\$ 770.108,89

PORTARIA Nº 736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183729 - PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO 2019 / 2020, publicado na portaria nº 0634/18 de 01/10/2018, no D.O.U. de 02/10/2018, para PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO 2019 / 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução dos projetos contemplados pelo edital Prêmio Funarte Descentrarte

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com o regulamento do Edital Prêmio Funarte Descentrarte, publicado através da portaria nº 255, em 03 de setembro de 2019, seção 1, página 5 e disponível em www.funarte.gov.br/editais,

CONSIDERANDO:

Que a continuidade do estado de pandemia provocado pelo vírus da COVID-19 afeta toda a sociedade, criando óbices aos contemplados no edital Prêmio Funarte Descentrarte para a execução dos seus projetos conforme planejado, e o disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021 o período de execução dos projetos contemplados pelo edital Prêmio Funarte Descentrarte.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar a realização dos projetos contemplados, uma vez que as medidas de isolamento social impossibilitam o cumprimento das atividades previstas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.965, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece regras sobre a permanência dos Superintendentes nas Controladorias Regionais da União nos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A permanência de servidor no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados fica limitada a três anos consecutivos em uma mesma unidade, podendo ser estendida por até três anos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser flexibilizado para que as designações e dispensas ocorram, preferencialmente, nos meses de julho ou dezembro.

Art. 2º Expirado o prazo de exercício contínuo estabelecido no art. 1º, o servidor dispensado, ainda que a pedido, somente poderá ser designado para o mesmo cargo, na mesma unidade, depois de transcorridos dois anos, contados da data da dispensa.

Art. 3º É assegurada ao servidor investido no cargo a que se refere o art. 1º desta Portaria, na hipótese de dispensa, a critério da Administração ou pelo decurso do prazo ali estabelecido, a remoção de ofício, no interesse da Administração, para outra unidade.

§ 1º No prazo de cento e oitenta dias, a contar da dispensa, o servidor poderá manifestar seu interesse na remoção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Ao servidor no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins é garantido o direito à remoção prevista no caput deste artigo ao término dos dois primeiros anos de permanência contínua no cargo.

Art. 4º A Diretoria de Gestão Interna manterá controle dos prazos de exercício contínuo dos cargos em comissão a que se refere esta Portaria e informará ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União - CGU, até cento e oitenta dias antes do término de cada semestre civil, os vencimentos dos prazos previstos para o semestre subsequente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 6º Os prazos de permanência no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados atualmente em curso continuam a fluir sem qualquer interrupção, considerando a data de investidura no referido cargo, observadas as seguintes disposições:

I - se o servidor estiver no cargo há até três anos, o período de exercício anterior à edição desta Portaria será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 1º, sem prejuízo da extensão ali prevista; e

II - se o servidor estiver no cargo há mais de três anos e menos de quatro anos, poderá continuar exercendo o cargo até completar o período de cinco anos, sendo vedada qualquer extensão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a não concordância do servidor em permanecer pelo tempo complementar ali previsto não configura pedido de dispensa do cargo de Superintendente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.987, de 8 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.002419/2020-96,, resolve:

Art. 1º Aplicar à ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.925.627/0001-93, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 03 (três) meses, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 18, V, da Instrução Normativa n.º 2, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

Procurador da República

Chefe Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 249ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Hora: 15 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 248ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Processo(s) com vista(s) regimental(is).

01 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA's 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplex anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

II - Outros feitos desta Sessão.

02- PGEA nº 20.02.0001.0003262/2020-11.

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Jane Araújo dos Santos - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Retirado de pauta com justificativa, apresentada pelo Presidente Alberto Bastos Balazeiro, concernente à lei de responsabilidade fiscal que afeta ao Ministério Público da União. À unanimidade, decidiu-se por realizar a promoção em sessão extraordinária. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0003578/2020-15.

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Ana Luiza Alves Gomes - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Retirado de pauta com justificativa, apresentada pelo Presidente Alberto Bastos Balazeiro, concernente à lei de responsabilidade fiscal que afeta ao Ministério Público da União. À unanimidade, decidiu-se por realizar a promoção em sessão extraordinária. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

04 - PGEA 20.02.0001.0010914/2020-17.

Assunto: Definição das Unidades que terão nomeação para o cargo de Procurador(a) do Trabalho.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Processo sem relator(a).

05 - PGEA nº 20.02.1201.0000167/2019-07.

Interessado: Guilherme Kirtschig - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento - Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

06 - PGEA nº 20.02.1400.0000983/2019-16.

Interessada: Dalliana Vilar Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado em Direito Constitucional), na Universidade de Sevilha.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

07 -PGEA/EP nº 28.02.0004.0000688/2020-70.

Interessada: Alice Almeida Leite - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso - 6ª Posse em 21.05.2019).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

08 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000689/2020-43.

Interessada: Camilla Del Isola Diniz Schver - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso - 6ª Posse em 21.05.2019).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

09 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000690/2020-16.

Interessada: Helena Duarte Romera - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso - 6ª Posse em 21.05.2019).

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

10 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000162/2020-13.

Interessada: Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso, 3ª Posse em 18/07/2018).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMPT

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	1	4	3	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	0	0	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	1	1	1	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	0	3	2	1
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO ¹	1	4	4	1
JUNIA SOARES NADER	0	2	1	1
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	0	2	0	2
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA ²	0	1	1	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	8	0	0	8
TOTAIS	11	17	12	16

1- Período em gozo de férias de 03/11/2020 a 01/12/2020

2- Período em gozo de férias de 03/11/2020 a 12/11/2020

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	1
Distribuição e redistribuição de processos no mês	1
Total de processos decididos/deliberados	1
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	0

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMPT

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, combinado com o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno; tendo em vista o art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item 2, da Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020 (LOA), o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 196, de 8 de dezembro 2020, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 235, de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 380.

ANA ARRAES



Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 939, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da LOA-2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), c/c o art. 46, § 1º, inciso III da Lei no 13.898 de 11 de novembro de 2019- LDO 2020;

Considerando o Despacho SOF DPGU 4130360;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.074753/2020-98,, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 141.850,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SOARES JÚNIOR

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0030 Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União 141.850									
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							141.850
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							141.850
			F	3	1	90	0	100	111.850
			F	4	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									141.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									141.850

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0030 Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União 141.850									
		Atividades							
03 131	0030 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							141.850
03 131	0030 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							141.850
			F	3	2	90	0	100	111.850
			F	4	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									141.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									141.850

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 940, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 80/94, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da LOA-2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), c/c o art. 46, § 1o, inciso III da Lei no 13.898 de 11 de novembro de 2019- LDO 2020;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.075514/2020-55,, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 8.710.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SOARES JÚNIOR

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0030 Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União 8.710.000									
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							8.710.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							8.710.000
			F	4	1	90	0	100	8.710.000
TOTAL - FISCAL									8.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.710.000

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0030 Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União 8.710.000									
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							8.710.000

03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							8.710.000
			F	3	1	90	0	100	8.710.000
TOTAL - FISCAL									8.710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.710.000

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 13, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 21.527.274,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais) para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO-2020), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA-2020), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 21.527.274,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ALCOLUMBRE

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I													Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							21.527.274				
		Atividades	S	3	1	90	0	100					
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.192.182				
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							20.192.182				
									20.192.182				
01 331	0034 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.335.092				
01 331	0034 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							1.335.092				
			F	3	1	90	0	100	1.335.092				
TOTAL - FISCAL									1.335.092				
TOTAL - SEGURIDADE									20.192.182				
TOTAL - GERAL									21.527.274				

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	U	T	F	VALOR	
			F	D			D				E		
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo											21.527.274
		Atividades	F	3	2	90	0	100					
01 122	0034 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											
01 122	0034 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF											
			F	3	2	90	0	100					
01 131	0034 2549	Comunicação e Divulgação Institucional											
01 131	0034 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF											
			F	3	2	90	0	100					
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política											
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF											
			F	3	2	90	0	100					
TOTAL - FISCAL												21.527.274	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												21.527.274	

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDEFERE os pedidos da empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ nº 04.716.651/0002-14, de reequilíbrio financeiro no contrato firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 172/2019, bem como, o pedido de cancelamento da nota de empenho 2020NE000548 e da ata de registro de preços nº 172/2019, com consequente liberação de compromisso de fornecer o material permanente licitado (carrinho tipo plataforma/ armazém). PAD nº 7865/2020. DATA DA DECISÃO: 01/12/2020, pelo Des. Aristóteles Lima Thury.

FÁBIO PRESTES DE OLIVEIRA
Em substituição

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.441, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Creci 19ª Região/MT, do exercício de 2019, anteriormente sobrestado.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:



Art. 1º - APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do Creci 19ª Região/MT, referente ao exercício de 2019, em conformidade com os Arts. 31, I, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, anteriormente sobrestado pelo Egrégio Plenário na Sessão Extraordinária virtual nº 01/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.442, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs, para o exercício de 2021, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

CRECI 1ª Região/RJ - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	26.900.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	100.000,00
Total.....	R\$	27.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	24.799.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.201.000,00
Total.....	R\$	27.000.000,00

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	115.050.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	52.560.000,00
Total.....	R\$	167.610.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	129.431.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	38.179.000,00
Total.....	R\$	167.610.000,00

CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	21.843.458,47
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	21.843.458,47
Despesas Correntes.....	R\$	19.447.068,24
Despesas de Capital.....	R\$	2.396.390,23
Total.....	R\$	21.843.458,47

CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	14.950.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	750.000,00
Total.....	R\$	15.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	15.000.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	700.000,00
Total.....	R\$	15.700.000,00

CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	8.135.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	65.000,00
Total.....	R\$	8.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	7.594.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	606.000,00
Total.....	R\$	8.200.000,00

CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	20.142.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	2.300.000,00
Total.....	R\$	22.442.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	18.677.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.765.000,00
Total.....	R\$	22.442.000,00

CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	4.240.790,68
Receitas de Capital.....	R\$	90.000,00
Total.....	R\$	4.330.790,68
Despesas Correntes.....	R\$	3.970.571,10
Despesas de Capital.....	R\$	360.219,58
Total.....	R\$	4.330.790,68

CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.890.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.890.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	6.695.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	195.000,00
Total.....	R\$	6.890.000,00

CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	9.879.750,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	9.879.750,00
Despesas Correntes.....	R\$	9.559.450,00
Despesas de Capital.....	R\$	320.300,00
Total.....	R\$	9.879.750,00

CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	15.335.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.265.000,00
Total.....	R\$	16.600.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	16.189.800,00
Despesas de Capital.....	R\$	410.200,00
Total.....	R\$	16.600.000,00

CRECI 12ª Região/PA-AP - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.843.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.843.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	6.145.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	697.500,00
Total.....	R\$	6.843.000,00

CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.371.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.945.149,64
Total.....	R\$	5.316.149,64
Despesas Correntes.....	R\$	2.847.149,64
Despesas de Capital.....	R\$	2.469.000,00
Total.....	R\$	5.316.149,64

CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.903.937,00
Receitas de Capital.....	R\$	250.000,00
Total.....	R\$	6.153.937,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.975.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.178.937,00
Total.....	R\$	6.153.937,00

CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.800.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.800.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.982.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	818.000,00
Total.....	R\$	6.800.000,00

CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.100.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	400.000,00
Total.....	R\$	2.500.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.250.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	250.000,00
Total.....	R\$	2.500.000,00

CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.961.300,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.961.300,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.706.300,00
Despesas de Capital.....	R\$	255.000,00
Total.....	R\$	1.961.300,00

CRECI 18ª Região/AM-RR - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.706.135,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.706.135,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.624.850,00
Despesas de Capital.....	R\$	81.285,00
Total.....	R\$	1.706.135,00

CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.624.698,93
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	5.624.698,93
Despesas Correntes.....	R\$	4.625.428,21
Despesas de Capital.....	R\$	999.270,72
Total.....	R\$	5.624.698,93

CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.082.551,00
Receitas de Capital.....	R\$	800.000,00
Total.....	R\$	3.882.551,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.712.551,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.170.000,00
Total.....	R\$	3.882.551,00



CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	4.890.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	4.890.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.706.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	184.000,00
Total.....	R\$	4.890.000,00

CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.970.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	30.000,00
Total.....	R\$	2.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.980.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	20.000,00
Total.....	R\$	2.000.000,00

CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.479.793,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.479.793,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.409.793,00
Despesas de Capital.....	R\$	70.000,00
Total.....	R\$	1.479.793,00

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.409.800,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.409.800,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.358.800,00
Despesas de Capital.....	R\$	51.000,00
Total.....	R\$	1.409.800,00

CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.800.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	300.000,00
Total.....	R\$	2.100.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.766.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	333.500,00
Total.....	R\$	2.100.000,00

CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	355.757,36
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	355.757,36
Despesas Correntes.....	R\$	355.757,36
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	355.757,36

RESOLUÇÃO Nº 1.443, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2021, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

COFECI - Proposta Orçamentária Exercício de 2020 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	52.591.124,09
Receitas de Capital.....	R\$	5.223.875,91
Total.....	R\$	57.815.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	52.945.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	4.870.000,00
Total.....	R\$	57.815.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.444, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI 16ª Região/SE, do exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, do exercício de 2020, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

CRECI 16ª Região/SE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2020 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.080.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	620.000,00
Total.....	R\$	2.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.480.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	220.000,00
Total.....	R\$	2.700.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.445, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 15ª Região/CE, do exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 15ª Região/CE, do exercício de 2020, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

CRECI 15ª Região/CE - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2020 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.300.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.300.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.791.850,00
Despesas de Capital.....	R\$	508.150,00
Total.....	R\$	6.300.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, a qual institui procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.837, de 4 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas: 82 a 84; a Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020, publicada no DOU nº 67, de 7 de abril de 2020, Seção 1, Página: 164; e a Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2020, Seção 1, Página: 135;

CONSIDERANDO que a situação de emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19 alcançará o exercício de 2021, bem como a necessidade de aprimoramento e constante atualização das medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.314/2020 e o que foi deliberado na 701ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 11 e 12 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 9º-A da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A. (...) Parágrafo único. Além do disposto no caput, aplicam-se as disposições previstas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 2º Incluir o artigo 9º-B na Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

Art. 9º-B A posse a que se refere o artigo 6º da Resolução nº 1.837, de 4 de setembro de 2010, excepcionalmente em 2021, poderá ser realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, observado o disposto em regulamentação baixada pelo Corecon.

Parágrafo único. A posse a que se refere o caput ocorrerá na primeira reunião plenária anual do Corecon, antes da eleição presidencial.

Art. 3º Incluir o artigo 9º-C na Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

Art. 9º-C As eleições presidenciais no âmbito dos Corecons, que ocorrerão na primeira sessão plenária de 2021, após a posse do terceiro renovado, poderão ser realizadas de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, na forma a ser regulamentada pelo Corecon até a última sessão plenária de 2020, desde que seja observado, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 1º Os procedimentos de votação poderão ocorrer em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo próprio Corecon aos seus conselheiros regionais, observados seus respectivos regimentos internos.

§ 2º O resultado do pleito eleitoral a que se refere o caput constará na ata da sessão plenária correspondente, a qual, uma vez aprovada pelo Plenário do Corecon, deverá ser assinada pelo Presidente em exercício, pelo Presidente eleito e pelo Secretário da Sessão, ainda que de forma digital, mediante a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.
ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 41, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 013/2020.
ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 014/2017. 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos.
Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-SP nº 164/2019. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Sessão

WALDENIRA SANTOS FONSECA
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO COFEN Nº 42, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 056/2019.
ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-GO Nº 467/2016. 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Reformar a Decisão Coren-GO nº 1044/2019. Absolvção.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente da Sessão

LAURO CESAR DE MORAIS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 009/2020.
ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PE Nº 026/2017. 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-PE nº 239/2019. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente da Sessão

HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 44, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1196/2019.
PROCESSO DE REABILITAÇÃO COREN-MG Nº 014/2018. 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DE RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Reforma da Decisão Coren-MG nº 151/2019. Deferimento do pedido de reabilitação.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente da Sessão

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 332, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para cumprimento da Recomendação do Ministério Público Federal nº 39/2020 - PR-SP - 00099228/2020.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução nº 413/2012;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio da autotutela;

CONSIDERANDO a recomendação nº 39/2020 - PR-SP 00099228/2020 do Ministério Público Federal, resolve:

Artigo 1º - Determinar a republicação do Edital nº 02/2019, corrigindo a exigência de 4 anos para 2 anos, conforme Resolução COFFITO nº 220/2001;

Parágrafo único. Com a republicação do edital, reabrir-se-á a fase de avaliação de títulos do Exame de Conhecimento para a especialidade profissional de Osteopatia, devendo ser dada ampla publicidade do ato;

Artigo 2º - Determinar a realização de novo exame, fora do calendário anual e especificamente para a especialidade de osteopatia;

§1º. Determinar o encaminhamento de cópia da persente Portaria para o Setor de Licitação do COFFITO para que providencie os procedimentos legais para a contratação de empresa especializada para realização de exame no primeiro semestre de 2021, na forma da Recomendação do Ministério Público Federal;

§2º. Designar a Dra. Elineth da Conceição Braga Valente como supervisora do referido exame a ser realizado;

Artigo 3º - Determinar a abertura de procedimento administrativo interno para apurar a conduta dos membros da Associação Brasileira de Osteopatia - ABO, que assessoram o COFFITO na realização do exame de especialidades em acatamento a Recomendação nº 39/2020 - PR-SP - 00099228/2020, determinando à Coordenação Geral do COFFITO que proceda a coleta e organização inicial da documentação relativa ao último exame para processamento e, após, submeter a esta Presidência para nomeação específica da Comissão Processante para apuração de eventual responsabilidade de membros da referida Associação;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 14/2020 (PAe 000014.31/2020-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 14.972-502/19).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe dar provimento parcial, rejeitando as preliminares arguidas de prova emprestada e nulidade da denúncia e reconhecendo a decadência do direito de prorrogação da interdição cautelar do exercício profissional do recorrente/interditado por mais 06 (seis) meses, com base na nota técnica da COJUR/CFM nº 325/2020, reformando a decisão do Conselho de origem, para, de ofício, REVOGAR A PRORROGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR do exercício profissional do recorrente/interditado, devendo o Processo Ético-Profissional seguir o seu trâmite normal na sua origem, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de outubro de 2020. ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº CFO-37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova, os orçamentos reformulados dos Conselhos Regionais de Odontologia para o exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCIV Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 10 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar, com base nos conteúdos dos processos a seguir enumerados, os orçamentos reformulados referentes ao exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Odontologia, de acordo com o que consta nos quadros anexos:

CONSELHOS	PROCESSO SEF Nº
1 - DF	328/2020
2 - PB	329/2020
3 - PE	330/2020
4 - RS	331/2020
5 - RJ	332/2020
6 - RO	333/2020
7 - SE	334/2020

Art. 2º - Os orçamentos reformulados aprovados passam a integrar este ato.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE, CD

ANEXOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.537.800,66	Despesas correntes	6.004.100,66
Receitas de capital	-	Despesas de capital	533.700,00
Total	6.537.800,66	Total	6.537.800,66

Brasília, 31/12/2019.

JÚLIO CÉSAR F. DE BRITO
CRC/DF-015305/O-9

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.880.581,76	Despesas correntes	3.669.581,76
Receitas de capital	535.000,00	Despesas de capital	746.000,00
Total	4.415.581,76	Total	4.415.581,76

João Pessoa, 28/01/2019.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE
OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.141.075,97	Despesas correntes	6.141.075,97
Receitas de capital	1.009.800,00	Despesas de capital	1.009.800,00
Total	7.150.875,97	Total	7.150.875,97

Recife, 18/03/2019.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1

EDUARDO A. CAVALCANTI VASCONCELOS,
CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	17.516.407,27	Despesas correntes	17.508.965,71
Receitas de capital	960.000,00	Despesas de capital	967.441,56
Total	18.476.407,27	Total	18.476.407,27

Porto Alegre, 02/12/2019.

ELIANE PEREIRA MADEIRA FACCIO
CONTADORA-CRC/RS-071.051/O-9

NELSON FREITAS EGUIA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	19.358.688,79	Despesas correntes	18.989.288,79
Receitas de capital	-	Despesas de capital	de369.400,00
Total	19.358.688,79	Total	19.358.688,79

Rio de Janeiro, 31/12/2019.

AGDA PEIXOTO ALVES RIBEIRO CONTADORS -ALTAIR DANTAS DE ANDRADE, CD
CRC/RJ-119002/O-4 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.355.094,00	Despesas correntes	2.095.094,00
Receitas de capital	-	Despesas de capital	260.000,00
Total	2.355.094,00	Total	2.355.094,00

Porto Velho, 09/09/2020.



CHARLES FRAZÃO DE ALMEIDA
CONTADOR -CRC/RO-002061/O-9

JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes2.103.527,12Despesas correntes1.970.527,12

Receitas de capital38.000,00Despesas de capital171.000,00

Total2.141.527,12Total2.141.527,12

Aracaju, 12/02/2020.

CYBELLE CARLA DA SILVA
CONTADORA - CRC/SE-7735/O-2

ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 28ª Reunião Plenária (Extraordinária Virtual), realizada no dia 27/11/2020. resolve:
Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2021 em REAIS (R\$), como segue:

I - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO			
Receitas Correntes	5.885.000,00	Despesas Correntes	5.705.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	180.000,00
Receita Total	5.885.000,00	Despesa Total	5.885.000,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	550.000,00		
Orçamento Bruto	6.435.000,00		
II - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO			
Receitas Correntes	4.914.266,00	Despesas Correntes	4.789.229,60
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	125.036,40
Receita Total	4.914.266,00	Despesa Total	4.914.266,00
Orçamento Bruto	4.914.266,00		
III - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO			
Receitas Correntes	7.388.280,73	Despesas Correntes	7.120.728,35
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	267.552,38
Receita Total	7.388.280,73	Despesa Total	7.388.280,73
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	1.519.100,19		
Orçamento Bruto	8.907.380,92		
IV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO			
Receitas Correntes	18.473.268,00	Despesas Correntes	18.473.268,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receita Total	18.473.268,00	Despesa Total	18.473.268,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	7.630.000,00		
Orçamento Bruto	26.103.268,00		
V - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO			
Receitas Correntes	15.280.000,00	Despesas Correntes	15.280.000,00
Receitas de Capital	4.950.000,00	Despesas de Capital	4.950.000,00
Receita Total	20.230.000,00	Despesa Total	20.230.000,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	1.000.000,00		
Orçamento Bruto	21.230.000,00		
VI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO			
Receitas Correntes	44.429.805,99	Despesas Correntes	43.170.851,99
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.258.954,00
Receita Total	44.429.805,99	Despesa Total	44.429.805,99
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	15.506.238,80		
Orçamento Bruto	59.936.044,79		
VII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO			
Receitas Correntes	12.609.950,41	Despesas Correntes	12.375.439,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	234.511,41
Receita Total	12.609.950,41	Despesa Total	12.609.905,41
Orçamento Bruto	12.609.950,41		
VIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO			
Receitas Correntes	10.955.837,00	Despesas Correntes	10.848.387,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	107.450,00
Receita Total	10.955.837,00	Despesa Total	10.955.837,00
Orçamento Bruto	10.955.837,00		
IX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO			
Receitas Correntes	5.490.418,00	Despesas Correntes	5.340.218,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	150.200,00
Receita Total	5.490.418,00	Despesa Total	5.490.418,00
Orçamento Bruto	5.490.418,00		
X - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO			
Receitas Correntes	1.921.674,77	Despesas Correntes	1.886.674,77
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	35.000,00
Receita Total	1.921.674,77	Despesa Total	1.921.674,77
Orçamento Bruto	1.921.674,77		
XI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO			
Receitas Correntes	4.600.836,32	Despesas Correntes	4.314.836,32
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	286.000,00
Receita Total	4.600.836,32	Despesa Total	4.600.836,32
Orçamento Bruto	4.600.836,32		

XII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO			
Receitas Correntes	7.259.790,00	Despesas Correntes	6.348.536,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	911.254,00
Receita Total	7.259.790,00	Despesa Total	7.259.790,00
Orçamento Bruto	7.259.790,00		
XIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.161.459,32	Despesas Correntes	2.091.944,46
Receitas de Capital	120.000,00	Despesas de Capital	189.514,86
Receita Total	2.281.459,32	Despesa Total	2.281.459,32
Orçamento Bruto	2.281.459,32		
XIV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.355.000,00	Despesas Correntes	2.200000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	155.000,00
Receita Total	2.355.000,00	Despesa Total	2.355.000,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	155.000,00		
Orçamento Bruto	2.510.000,00		
XV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO			
Receitas Correntes	1.840.000,00	Despesas Correntes	1.777.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	63.000,00
Receita Total	1.840.000,00	Despesa Total	1.840.000,00
Orçamento Bruto	1.840.000,00		
XVI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.976.437,00	Despesas Correntes	2.703.021,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	273.416,00
Receita Total	2.976.437,00	Despesa Total	2.976.437,00
Orçamento Bruto	2.976.437,00		
XVII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.479.641,40	Despesas Correntes	2.213.873,11
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	265.768,29
Receita Total	2.479.641,40	Despesa Total	2.479.641,40
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	400.000,00		
Orçamento Bruto	2.879.641,40		
XVIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.871.969,00	Despesas Correntes	2.831.969,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	40.000,00
Receita Total	2.871.969,00	Despesa Total	2.871.969,00
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	1.935.271,24		
Orçamento Bruto	4.807.240,24		
XIX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO			
Receitas Correntes	1.604.088,70	Despesas Correntes	1.469.668,20
Receitas de Capital	1.000,00	Despesas de Capital	135.420,50
Receita Total	1.605.088,70	Despesa Total	1.605.088,70
Orçamento Bruto	1.605.088,70		
XX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.758.728,47	Despesas Correntes	2.291.058,75
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	467.669,72
Receita Total	2.758.728,47	Despesa Total	2.758.728,47
Orçamento Bruto	2.758.728,47		
XXI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.053.328,48	Despesas Correntes	1.889.013,48
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	164.315,00
Receita Total	2.053.328,48	Despesa Total	2.053.328,48
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	340.000,00		
Orçamento Bruto	2.393.328,48		
XXII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 22ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.338.951,00	Despesas Correntes	2.140.951,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	198.000,00
Receita Total	2.338.951,00	Despesa Total	2.338.951,00
Orçamento Bruto	2.338.951,00		
XXIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª REGIÃO			
Receitas Correntes	1.005.329,69	Despesas Correntes	987.328,36
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	18.001,33
Receita Total	1.005.329,69	Despesa Total	1.005.329,69
Orçamento Bruto	1.005.329,69		
XXIV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO			
Receitas Correntes	2.061.472,08	Despesas Correntes	2.061.472,08
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receita Total	2.061.472,08	Despesa Total	2.061.472,08
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)	1.222.023,18		
Orçamento Bruto	3.283.495,26		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121600174

174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 150, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

A Presidente do CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,, resolve:

Art. 1º - Fixar o período de recesso entre os dias 21 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Durante o período de recesso não haverá expediente presencial ou remoto no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Art. 2º - Prorrogar para o dia 04 de janeiro de 2021, impreterivelmente, o prazo para protocolo de requerimentos de novos registros, restabelecimentos e baixas de registro.

Art. 3º - Suspender os prazos processuais no período de 21 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Caberá aos setores certificar nos processos administrativos o período de suspensão do prazo com a indicação da presente portaria.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 379/2019, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020.resolve:

CAPÍTULO I- DOS VALORES DAS ANUIDADE

Art. 1º - Ficam mantidas as anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2020 para o exercício de 2021 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 02 de janeiro de 2021 até 01 de março de 2021, será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos). b) De 02 de março de 2021 até 31 de março de 2021 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). c) De 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). d) De 01 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021 será cobrado o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). Parágrafo Único: após 31 de maio de 2021 será cobrado o valor R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único - O valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2021 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2021 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido pela Resolução CONFEF nº 379/2019.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2020.2 e 2021.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2021 no valor estabelecido no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido pela Resolução CONFEF nº 379/2019.

Art. 8º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 02 de janeiro de 2021 até 01 de março de 2021, será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). b) De 02 de março de 2021 até 31 de março de 2021 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). c) De 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 será concedido desconto na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos). d) De 01 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021 será cobrado o valor de R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: após 31 de maio de 2021 será cobrado o valor R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 9º - Excepcionalmente para a anuidade de 2021, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, será concedido um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido no art. 1º, devendo os interessados preencher obrigatoriamente todos os requisitos abaixo discriminados: I - Pessoa Física: a) Protocolar o requerimento até 12/02/2021; b) Não ter débitos pendentes nos últimos 4 (quatro) anos; c) Não ter nenhum tipo de infração ética no exercício anterior; II - Pessoa Jurídica: a) Protocolar o requerimento até 12/02/2021; b) Não ter débitos pendentes, seja multa ou anuidade; c) Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior; d) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico estar registrado no CREF20/SE e estar em dia com as anuidades.

§ 1º - Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício.

§ 2º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF20/SE enviará boleto da Anuidade PJ 2021 com desconto para pagamento até 26/02/2021, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no caput.

§ 3º - Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Física ou Jurídica poderá optar pelos descontos previstos nos arts. 2º e 8º ou pelo pagamento parcelado previsto no art.4º

CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO DA ANUIDADE

Art. 9º - Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

Art. 10 - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2021 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II. Art. 11 - Os valores das anuidades de Pessoa Física e Jurídica do ano de 2021, referentes ao mês de março de 2021, nos termos do art. 2º, alínea "b", e art. 8º, alínea "b", poderão requerer o pagamento em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, tendo como primeiro vencimento até o dia 31/03/2021 e o segundo até o mesmo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA ANUIDADE

Art. 12 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF20/SE, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2021, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2021.

§1º - Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF20/SE.

§2º - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 14 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF20/SE.

Art. 15 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021. Art. 17 - Revoga-se a Resolução CREF20/SE nº 022/2019.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Aprova o 2ª Reformulação Orçamentária de despesas do Coren-AM para o exercício de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação na 502ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AM, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016;

CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando através de créditos adicionais por superávit de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o teor exposto no PAD Coren-AM nº 232/2020, vol. 2,, decide:

Art. 1º APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária de despesas do Coren-AM para o exercício de 2020 no valor de R\$ 3.784.200,00 (três milhões setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) suplementado alterando o valor total do orçamento de R\$ 9.871.287,12 (nove milhões oitocentos e setenta e um mil reais e doze centavos) para R\$ 13.655.487,12 (treze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos) conforme quadro abaixo:

DESPESAS					
CONTA CONTÁBIL		ORÇAMENTO	SUPLEMENTO	REDUZIR	SALDO FINAL
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	886.522,25	340.000,00		1.226.522,25
6.2.2.1.1.01.31.90.013.009	INSS Patronal - Contribuições Previdenciárias	150.732,06	110.000,00		260.732,06
6.2.2.1.1.01.31.90.016.005	Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT	95.000,00	100.000,00		195.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.016.007	Auxílio Transporte	4.700,10	2.200,00		6.900,10
6.2.2.1.1.01.31.90.016.006	Auxílio Saúde dos Servidores	10.000,00	14.000,00		24.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.024	Material p/ Manutenção de Bens Imóveis / instalações	3.000,00	10.000,00	-	13.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039	Material para Manutenção de Veículos	10.000,00	30.000,00		40.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.006	Passagens Conselheiros	145.000,00	150.000,00		295.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.007	Passagens Servidores	172.001,10	50.000,00		222.001,10
6.2.2.1.1.01.33.90.033.008	Passagens Colaboradores	60.000,00	150.000,00		210.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.016	Estagiários	120.000,00	100.000,00		220.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.001	Remuneração De Serviços Pessoais - PF	5.000,00	108.000,00	-	113.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.012	INSS Sobre Serviços Pessoais - Patronal	3.000,00	20.000,00		23.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001	Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.	141.725,81	50.000,00		191.725,81
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002	Propaganda e Publicidade	600.000,00	700.000,00		1.300.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015	Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	14.300,00	355.000,00		369.300,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços Bancários	40.000,00	50.000,00		90.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051	Serviços de Engenharia e Projetos	25.000,00	4.000,00	-	29.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001.001	Auxílio Representação Conselheiros	340.756,67	460.000,00		800.756,67
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001.002	Auxílio Representação Colaborador	50.019,25	180.000,00		230.019,25
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	50.000,00	50.000,00		100.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001	Palestras, Cursos e Capacitação	10.000,00	30.000,00		40.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	39.919,96	90.000,00		129.919,96



6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	18.449,34	8.000,00		26.449,34
6.2.2.1.1.02.44.90.052.008	Aparelhos E Utensílios De Copa E Cozinha	5.000,00	3.000,00		8.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.037.099	Outros Serviços Terceirizados	1.209.200,98	160.000,00		1.369.200,98
6.2.2.1.1.01.33.90.030.012	Materiais Gráficos E Impressos	40.000,00	160.000,00		200.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.037.001	Serviço De Segurança	272.780,14	25.000,00		297.780,14
6.2.2.1.1.01.33.90.014.003	Diárias - Colaboradores Eventuais	55.000,00	25.000,00		80.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.021	Material De Copa E Cozinha	5.000,00	13.000,00		18.000,00
6.2.2.1.3.04.01.33.090.030.026	Material Elétrico e Eletrônico	3.000,00	13.000,00		16.000,00
6.2.2.1.3.04.01.33.090.030.103	Vestuário,uniforme,tecidos e aviamentos	40.000,00	60.000,00		100.000,00
6.2.2.1.3.04.01.33.090.030.044	Material de Sinalização Visual e Outros	30.362,20	70.000,00		100.362,20

6.2.2.1.3.04.01.33.090.031.001	Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas,Troféus e Outras Premiações	25.000,00	15.000,00		40.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.032.099	Outros Materiais De Distribuição Gratuita	21.000,00	79.000,00		100.000,00
Total Despesas			3.784.200,00		-

Art. 2º Os créditos adicionais serão suplementados através do superávit de exercícios anteriores.

Art. 3º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho
COREN-AM nº 128.090 - ENF

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira
COREN-AM nº 173.674 - TE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 2.402, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os valores de anuidades para 2021

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a 659ª Reunião Plenária, realizada no dia 02 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno Padrão;

Considerando a Resolução nº 693, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando os termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando o art. 1º da Lei n. 6.839/1980 que estabelece a obrigatoriedade de inscrição junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional das empresas que exercem atividades por eles fiscalizadas;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820/60 que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso IX da Lei nº 5.991/73 que define o estabelecimento como "unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos";

Considerando os conceitos de farmácia e drogaria contidos nos incisos X e XI da Lei nº 5.991/73, reproduzidos pela Lei nº 13.021/2014, que denominam a farmácia e drogaria como "estabelecimento";

Considerando que o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de inscrição no conselho;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe 30.03.2017);

Considerando que o art. 34 da Lei nº 5.991/73 confere autonomia aos estabelecimentos ao dispor que estes poderão manter filiais e que para efeito de licenciamento, instalação e responsabilidade técnica serão considerados autônomos;

Considerando, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da autonomia das filiais para a cobrança de anuidades (REsp 1.469.945/RS), decide:

Art. 1º - Os valores das anuidades, referente ao exercício de 2021, serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao pagamento de uma anuidade até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

I - Nível superior: R\$ 543,08

II - Nível médio: R\$ 271,53

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos desta deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

NATUREZA	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	543,08
PESSOA FÍSICA NÍVEL MÉDIO	271,53
PESSOA FÍSICA RECÉM-INSCRITA (1ª INSCRIÇÃO)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio

DO PARCELAMENTO

Art. 3º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando- se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 5º - Serão isentos dos pagamentos das anuidades os profissionais:

I - portadores d inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções nº 638/17 e nº 651/17 do Conselho Federal de Farmácia.

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações.

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão n condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II desta deliberação o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com a resolução nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente para sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividade profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março de, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOAS JURÍDICA	Até 50.000,00	até 200.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00	até 500.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00	até 1.000.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00	até 2.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00	até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima de 2.000.000,00	até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00		6.034,41

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.



§ 4º - As filiais que não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento de anuidade em valor correspondente à faixa 01 do capital social de pessoa jurídica.

§ 5º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Seção II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão anuidade estabelecida no artigo 7º, parágrafo 1º desta Deliberação, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

Art. 9º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro obedecerá aos valores das anuidades definidas nesta deliberação, observada a aplicação do artigo 4º, § 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 10º - Esta deliberação entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2021.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 2.403, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reunido na 659ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2020, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2021;

Considerando o ofício circular 15680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

Considerando os termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

Considerando a delegação da Lei 11.000 de 2004, e a capacidade de a Administração Pública conhecer a realidade e dela extrair elementos para quantificar o aspecto do preço do serviço, buscando maior aproximação dos gastos e os custos que se visam a ressarcir;

Considerando os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais),

Considerando a Portaria de nº 19 de 07 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia, acerca de porte de remessa e retorno dos autos, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2021, conforme descrito abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Pessoa Jurídica	
Inscrição ou Reabertura de Processo	61,18
Porte de Remessa	64,00
Certificado de Regularidade impresso em papel moeda	18,35
Expedição de 2ª Via Certificado de Regularidade impresso em papel moeda	30,59
Emissão de Certidões	18,35
Cancelamento de Registro PJ	18,35
Averbação/Visto de Documento	18,35
Pessoa Física	
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Superior	30,59
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Médio	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito - nível superior	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito - nível médio	7,66
Expedição de Carteira/Cédula de Identidade	18,35
2ª via Expedição de Carteira/Cédula de Identidade	30,59
Certidões de Pessoa Física	18,35
Serviço de Anotação de atividade profissional do farmacêutico- AAPF - Resolução 507/2009 CFF	9,17
Registro de Diploma, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós Doutorados	18,35
Cópias de processo (por folha)	0,20

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito no ato do requerimento.

Art. 3º - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação as pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de registros de Pessoas Jurídicas no âmbito do CRF-SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960; Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/1980, que estabelece a obrigatoriedade de registro junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional por parte das empresas que exercem atividades as eles submetidas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960, que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade;

Considerando que o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de registro no Conselho;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe 30.03.2017);

Considerando a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.820/1960 c/c art. 4º da Lei nº 12.514/2011, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução nº 638/2017, do Conselho Federal de Farmácia, que trata a respeito da inscrição, do registro, do cancelamento, da baixa e da averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia possibilitando a baixa ex officio da pessoa jurídica;

Considerando a Resolução nº 648/2017, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o Procedimento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos procedimentos internos envolvendo a cobrança de anuidades aos estabelecimentos registrados no Conselho, resolve:

Art. 1º Será cancelado ex officio o registro do estabelecimento farmacêutico neste CRF-SP mediante a constatação fiscal da seguinte situação:

I. Estabelecimento encerrou atividades no endereço de funcionamento constante do cadastro do CRF-SP com regular encerramento da empresa na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp ou, Receita Federal ou, ainda, cancelamento de MEI ou registro de empresário individual ou outro órgão oficial de consulta. A pesquisa será realizada de forma ativa pelo CRF-SP.

II. Estabelecimento não pratica atividades que necessitam de farmacêutico e é verificada in loco, pela fiscalização, a alteração contratual com o novo objeto social sem contemplar atividades privativas da profissão farmacêutica.

§ 1º - O cancelamento do registro junto ao CRF-SP ensejará a cessação do lançamento de anuidades para os exercícios subsequentes.

§ 2º - As anuidades vigentes, lançadas após a data de encerramento junto aos órgãos oficiais, serão canceladas de ofício.

Art. 2º. Será mantido o registro, voluntariamente requerido pelo estabelecimento perante este CRF-SP, ainda que haja constatação fiscal de encerramento das atividades no local, quando verificado que a Pessoa Jurídica se encontra ativa em todos os órgãos oficiais de registro.

Art. 3º Ao estabelecimento que não pratica atividades que necessitam de farmacêutico, entretanto, não providenciou alteração contratual retirando as atividades farmacêuticas do objeto social da sociedade empresária, a fiscalização orientará e notificará o estabelecimento a regularizar o objeto social e a requerer o cancelamento do seu registro perante o CRF-SP.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pelo agente fiscal, o estabelecimento será oficiado para que efetue a regularização.

§ 2º. Na inércia do estabelecimento, mesmo após devidamente notificado, o CRF-SP efetuará o cancelamento ex officio do registro, após nova constatação fiscal de que no local inspecionado não há atividade farmacêutica.

Art. 4º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CREMEC Nº 58, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a extinção da Seccional Centro Sul do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e revoga a Resolução N.º 41/2010.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Nº 3.268/57, de 30.09.57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58;

Considerando a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a necessidade de otimização de custo relativo à manutenção das Seccionais;

Considerando a responsabilidade fiscal com relação às despesas realizadas;

Considerando o disposto na Resolução CFM n.º 1.367/93, do Conselho Federal de Medicina;

Considerando, por fim, o decidido na sessão plenária do CREMEC de 01 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Seccional Centro-Sul do CREMEC sediada no Município de Iguatu.

Art. 2º - O fechamento da Seccional Centro Sul do CREMEC ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREMEC N.º 41/2010.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria deste CREMEC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a presente Portaria, a fim de sistematizar a concessão das isenções de anuidades e multas, bem como as suspensões temporárias, nos termos da Resolução CFO 63/2005 e demais publicadas e aquelas a serem publicadas que regulam a matéria, a exemplo das Decisões CFO 35/2019 e CFO 31/2020.

Art. 2º - Posto isto, com apoio nos artigos 2º da Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e 2º do Decreto n. 68.704, de 03 de junho de 1971, bem como do artigo 6º, parágrafo único, alínea c, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JENAY CAPEZ

